ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 37

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Senado Federal 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 40
Ministério da Justiça 41
Ministério da Saúde 45
Ministério das Comunicações 51
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Desenvolvimento Agrário 61
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 61
Ministério do Esporte 61
Ministério do Meio Ambiente 61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 61
Ministério do Trabalho e Previdência Social 62
Ministério dos Transportes 69
Ministério Público da União 69
Tribunal de Contas da União 70
Poder Judiciário 157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 157

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 4, DE 2016

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira voltados para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 48, de 24 de fevereiro de 2016. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 354 de 2015.

Nº 49, de 24 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para indicação, do nome do Senhor Senador HUMBERTO COSTA para exercer a função de Líder do Governo no Senado Federal.

Nº 50, de 24 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34023.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e na Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, alterada pela Portaria STN nº 695, de 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Imprensa Nacional - IN para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal;

Art. 2º Descentralizar 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Contabilidade Federal, do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC, Nível Superior, ao órgão seccional de contabilidade da Imprensa Nacional - IN, para ser destinado a contabilista regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de nº 36, Seção 1, página 4, de 24 de fevereiro de 2016, acrescentar, na tabela do Anexo II, a **data limite do prazo** para o encaminhamento do Relatório de Gestão do exercício de 2015 pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima (Sebrae/RR), com a seguinte redação:

"...
31.5.2016
..."

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Portos da Presidência da República - 2016-2018.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando as alterações promovidas pelo Anexo I do Decreto nº. 8088, de 2 de setembro de 2013, resolve: Art. 1º A Portaria nº. 6, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 2013, alterada pela portaria nª 583 de 8 de dezembro de 2015.

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

Art. 1º Aprovar a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Portos da Presidência da República - 2016-2018.

Art. 2º A íntegra do PDTI/SEP será publicada no Boletim Pessoal Interno e no site da SEP.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001553/2014-87 e o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma para outorga de autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso, na forma do Anexo desta Resolução.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 266-ANTAQ, de 2 de agosto de 2004 e derrogada a Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, permanecendo vigentes tão somente os artigos 18 a 21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente Norma tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - autorização: ato administrativo, expedido pela ANTAQ, que autoriza a pessoa jurídica a operar na navegação de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso, por prazo indeterminado;

II - embarcação adequada à navegação pretendida: embarcação autopropulsada ou conjugada com um empurrador/rebocador, capaz de operar comercialmente, conforme análise técnica da ANTAQ;

III - embarcação de registro brasileiro: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário - SSTA, da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso, registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

IV - empresa brasileira de navegação - EBN: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário ou operar nas navegações de apoio marítimo ou portuário, autorizada pela ANTAQ;

V - navegação de apoio marítimo: a realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

VI - navegação de apoio portuário: a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

VII - navegação de cabotagem: a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

VIII - navegação de longo curso: a realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

IX - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º A autorização para operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso, somente poderá ser outorgada a pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no País, que tenha por objeto realizar o transporte aquaviário ou apoio na navegação pretendida, e que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Norma, na legislação complementar e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

§ 1º A autorização terá vigência a partir da data de publicação do correspondente Termo de Autorização, importando o exercício das operações pela autorizada em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

§ 2º É vedada a transferência da titularidade da outorga de autorização estabelecida no caput deste artigo.

SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO

Art. 4º O pedido de autorização deverá ser formalizado pela empresa requerente em requerimento cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na Internet (www.antaq.gov.br), nos termos dos ANEXOS A e B desta Norma, o qual deverá ser enviado à ANTAQ juntamente com os documentos relacionados nos ANEXOS C e D.

§ 1º Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela ANTAQ, ou como cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º A ANTAQ poderá solicitar esclarecimentos, informações e outros documentos que sejam necessários à análise do requerimento, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a requerente complementar a documentação, podendo o aludido prazo ser estendido, a critério da área técnica, desde que devidamente justificado pelo interessado, sem o que o processo deverá ser arquivado.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Art. 5ºA empresa requerente, estabelecida na forma do art. 3º desta Norma, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, alternativamente:

I - ser proprietária de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira que não esteja fretada a casco nu a terceiros, adequada à navegação pretendida e em condição de operação comercial; ou

II - apresentar contrato de afretamento de embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, a casco nu, adequada à navegação pretendida e em condição de operação comercial, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, celebrado com o proprietário da embarcação.

§ 1º A comprovação se dará por meio da apresentação de:

a) provisão de Registro da Propriedade Marítima - PRPM, Título de Inscrição da Embarcação - TIE ou Documento Provisório de Propriedade - DPP;

b) Certificado de Segurança da Navegação - CSN, Certificado de Gerenciamento de Segurança - CGS ou Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima, de acordo com as regras expedidas pela Autoridade Marítima;

c) seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - DPEM, em vigor e com o respectivo comprovante de quitação do prêmio;

§ 2º O contrato de afretamento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado a esta Agência, devidamente averbado no respectivo documento de propriedade, e estar registrado no competente Tabelionato de Notas.

Art. 6º Nos casos em que a empresa requerente não se enquadrar nas hipóteses do art. 5º, poderá obter a autorização com base em construção ou reforma de embarcação de sua propriedade e de bandeira brasileira, adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, comprovada por meio de contrato em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, com início dado pelo primeiro evento financeiro, desde que atendidas as seguintes condições, no caso de construção:

I - construção iniciada com o cumprimento de 10% (dez por cento) do cronograma físico e financeiro, vinculados à aplicação dos recursos financeiros na produção da embarcação, tais como o corte das chapas e a construção de blocos;

II - ao final do segundo ano com no mínimo 40% (quarenta por cento) da produção da embarcação edificada, ressalvado motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

III - não existência de atraso acumulado, ressalvado motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ, com uma variação superior a 20% (vinte por cento) do cronograma físico e financeiro.

§ 1º A empresa requerente, respaldada neste artigo, deverá apresentar os seguintes documentos, quando couber:

a) licença de construção emitida pela Autoridade Marítima Brasileira;

b) arranjo geral da embarcação e plano de capacidade;

c) quadro de usos e fontes;

d) documento comprobatório da propriedade da embarcação a ser construída ou reformada;

e) contrato de construção ou reforma devidamente assinado entre as partes, acompanhado de relatório, firmado pelo procurador ou mandatário da requerente e pelo responsável técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informando a evolução da construção ou reforma e o andamento da execução financeira;

f) contrato de financiamento com o Agente Financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

§ 2º Para fins de acompanhamento, a requerente deverá encaminhar à ANTAQ, trimestralmente no caso de construção ou reforma, relatório firmado pelo procurador ou mandatário da requerente e pelo responsável técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informando a evolução da construção ou reforma, bem como o andamento da execução financeira.

§ 3º A autorização com base em reforma de embarcação estabelecida no caput deste artigo não concede à empresa o direito ao afretamento.

Art. 7º A requerente poderá obter autorização para obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcação adequada à navegação pretendida, em estaleiro brasileiro, e para pré-registro de embarcação em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, e nestes casos, sem direito de afretamento de embarcação, enquanto não for comprovado que a construção de embarcação, objeto do financiamento ou do pré-registro no REB, cumpriu o requisito do inciso I, do art. 6º desta Norma.

Art. 8º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação para cumprimento, por pessoas jurídicas diferentes, dos requisitos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º desta Norma.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 9º A empresa requerente deverá comprovar ter boa situação econômico-financeira, devendo apresentar:

I - patrimônio líquido mínimo de:

a) R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para a navegação de apoio marítimo;

b) R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a navegação de apoio portuário.

c) R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para a navegação de cabotagem;

d) R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a navegação de longo curso;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º A fim de comprovar o disposto no inciso I do caput deste artigo, a empresa requerente deverá apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados de forma independente, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º No caso de pessoa jurídica recém-criada, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, relativo à sua constituição.

§ 3º A pessoa jurídica ficará dispensada do requisito estabelecido no inciso I do caput deste artigo quando tenha por objeto operar:

I - nas navegações de apoio marítimo ou de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP.

II - na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB;

§ 4º A pessoa jurídica que esteja enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ficará dispensada de apresentar a auditagem de que trata o § 1º, bem como do patrimônio líquido mínimo exigido no inciso I do caput deste artigo.

§ 5º As empresas que não possuírem o Patrimônio Líquido exigido por ocasião do término do último exercício social, poderão apresentar balanço intermediário, comprovando que já possuem tal valor, constando a integralização do capital, com a cópia do livro diário e a alteração contratual devidamente atualizada e registrada na Junta Comercial.

§ 6º É vedada a outorga de autorização para empresas com patrimônio líquido negativo.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS JURÍDICO-FISCAIS

Art. 10. A empresa requerente deverá atender aos seguintes requisitos jurídico-fiscais:

I - prever, em seu objeto social, atividade adequada à(s) navegação(ões) pretendida(s), possibilitando-lhe a operação em uma ou mais modalidades;

II - apresentar documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo único. A fim de comprovar o disposto no inciso I deste artigo, a empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, declaração de firma individual ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores com mandato em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO
E DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO

Art. 11. A empresa brasileira de navegação fica obrigada a manter as condições técnicas, econômico-financeiras e jurídico-fiscais indispensáveis para a continuação da operação na navegação autorizada, devendo apresentar à ANTAQ, sempre que requerida, a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Norma.

Art. 12. A empresa brasileira de navegação, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, deverá informar, por meio de envio de cópia de documentação comprobatória, entre outros fatos relevantes:

I - a paralisação da prestação do serviço autorizado ou da atividade da empresa;

II - as alterações de denominação social, as mudanças de endereços, substituições de administradores, alterações de controle societário;

III - as alterações patrimoniais relevantes oriundas de aumento ou redução de capital, passivo a descoberto e redução do patrimônio líquido a valores inferiores ao exigido nesta Norma.

SEÇÃO II
DA OPERAÇÃO

Art. 13. A empresa brasileira de navegação deverá iniciar a operação pretendida em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação do Termo de Autorização.

§ 1º O início da operação de que trata este artigo deverá ser comunicado à ANTAQ dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

§ 2º O prazo para a empresa autorizada entrar em operação poderá ser ampliado pela ANTAQ, mediante requerimento tempestivo devidamente justificado.

§ 3º Para as empresas que obtiveram outorga com fulcro no art. 6º desta Norma, o prazo será de 30 (trinta) dias a partir da conclusão da construção ou reforma.

Art. 14. O transporte nas navegações de cabotagem e longo curso e a operação nas navegações de apoio marítimo e apoio portuário pela empresa brasileira de navegação serão exercidos em regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes e em ambiente de livre e aberta competição, conforme disposto nos artigos 43 e 45 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cabendo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à competição, aos usuários, bem como o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso

Art. 15. O exercício da fiscalização pela ANTAQ não atenua, limita ou exclui a responsabilidade da empresa brasileira de navegação de arcar com todos os prejuízos que vier a causar ao poder público, aos usuários e a terceiros.

Art. 16. Ao iniciar a operação, a EBN deverá informar à ANTAQ, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, toda embarcação brasileira empregada pela empresa nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso e, para tanto, a EBN deverá encaminhar à ANTAQ, no que couber, os documentos listados no § 1º do art. 5º desta Norma.

§ 1º Cumpre igualmente à empresa brasileira de navegação comunicar à ANTAQ, até o final do mês subsequente à ocorrência do fato, alterações de qualquer tipo na frota em operação, como por exemplo, a inclusão ou a exclusão de embarcação, a entrada ou retirada de operação, a alteração ou perda de classe, a docagem, a alienação, bem como todo e qualquer sinistro que se verificar com a embarcação ou outros motivos referentes à paralisação eventual da embarcação superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º A inclusão ou alienação de embarcação deverá ser comunicada por meio de envio de cópia de documentação comprobatória.

Art. 17. A empresa brasileira de navegação deverá manter aprestada e em operação comercial, conforme as regras estabelecidas em norma específica, no mínimo, uma embarcação na navegação autorizada e, no caso de uma paralisação eventual superior a 90 (noventa) dias contínuos, apresentar justificativa devidamente comprovada para apreciação e decisão pela ANTAQ.

§ 1º A embarcação de que trata este artigo deverá possuir registro brasileiro apresentado pela empresa brasileira de navegação ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 5º, afretada a casco nu, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, para as navegações de apoio marítimo, apoio portuário e cabotagem.

§ 2º No caso de autorização para construção com base art. 6º, a embarcação de que trata o caput deste artigo poderá ser uma embarcação afretada até que a empresa brasileira de navegação receba a embarcação em construção e passe a operá-la.

§ 3º No caso de autorização com base no art. 7º, a partir do momento em que forem atendidas as condições estabelecidas no art. 6º, a empresa brasileira de navegação poderá pleitear a adaptação de sua autorização com base nesse inciso, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º No caso de pessoa jurídica que esteja enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, assim definidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o prazo a que se refere o caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Caso a justificativa seja aceita pela ANTAQ, o prazo a que se refere o caput poderá ser estendido a pedido da autorizada, vedado o direito de afretamento por tempo ou por viagem até o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 18. A empresa brasileira de navegação se obriga a operar na navegação autorizada com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e a preservação do meio ambiente.

Art. 19. A empresa brasileira de navegação deverá permitir e facilitar o exercício de fiscalização, em qualquer época, pelos técnicos da ANTAQ ou por ela designados, bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, jurídico-fiscal, econômica e financeira vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados.

SEÇÃO III
DA EXTINÇÃO

Art. 20. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica autorizada, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação ou cassação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má-fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado ou, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;

c) não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ, para o exercício de suas atribuições;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização;

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas da empresa brasileira de navegação autorizada não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É facultado à ANTAQ autorizar a empresa de navegação a operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso em caráter especial, no caso de interesse público e de emergência, devidamente caracterizados.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, não gerando direitos para continuidade da referida autorização.

§ 2º A liberdade de preços de que trata o art. 14 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa brasileira de navegação, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela ANTAQ.

Art. 22. A empresa brasileira de navegação devidamente autorizada a operar na navegação de longo curso deverá, obrigatoriamente, realizar o credenciamento prévio perante a ANTAQ para a realização de transporte nos acordos bilaterais.

Art. 23. A empresa brasileira de navegação que não encaminhar a documentação e as informações solicitadas ou, de algum modo, dificultar ou criar obstáculos à ação da ANTAQ, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, inclusive à cassação da autorização.

Art. 24. Os prazos que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 25. A pessoa jurídica já detentora de Autorização para operar como empresa brasileira de navegação, regularmente emitida em conformidade com as normas até então vigentes, deverá se adaptar às disposições desta Norma no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à adequação da(s) embarcação(ões) de sua frota à navegação pretendida.

Parágrafo único. A ANTAQ fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e aplicará as penalidades cabíveis no caso de inobservância das disposições desta Norma.

Art. 26. Ficam revogadas todas as disposições da Resolução nº 2.510, de 19 de junho de 2012, com exceção dos artigos 18 a 21.

ANEXO A

Modelo de Requerimento de Outorga de Autorização para a empresa brasileira operar nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Empresa _____,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação na(s):

( ) Navegação de Apoio Marítimo, ou

( ) Navegação de Apoio Marítimo operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP.

( ) Navegação de Apoio Portuário, ou

( ) Navegação de Apoio Portuário operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP.

( ) Navegação de Cabotagem, ou

( ) Navegação de Cabotagem operando exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB.

( ) Navegação de Longo Curso.

( ) Com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante - FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

( ) Com finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, neste caso sem direito a afretamento de embarcação.

Descrição da(s) atividade(s), especificando o(s) tipo(s) de atividade(s) inicialmente pretendida(s) nas navegações de apoio e, no caso de apoio portuário, especificá-las de acordo com a norma que estabelece as atividades executadas nos portos e terminais aquaviários por empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na navegação de apoio portuário, aprovada pela Resolução nº 1.766-ANTAQ, de 23 de julho de 2010, bem como especificando o(s) tipo(s) de carga(s) e a rota(s) inicialmente pretendida(s) nas navegações de cabotagem e longo curso.

Neste ato, representada por_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____, ___ de _____ de _____

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

_____
Nome

_____
Assinatura

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CADASTRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO

Identificação da Empresa			
Razão Social:			Nome Fantasia:
CNPJ:	Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Endereço:			
Complemento:	Bairro:	UF:	Município:
CEP:	País:	Telefone:	Fax:
E-mail:		Sítio da Internet:	
Procurador ou Mandatário			
Nome:			
Instrumento Autorizativo:	Data da Emissão:		Data de Validade:
Local de Registro:			
Endereço:			
Telefone:	Fax:		Celular:
E-mail:			
_____ Assinatura			

ANEXO C

Habilitação Técnica da Embarcação		
(Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação)		
Embarcação (nome da embarcação):		
Registro da Embarcação		
( ) PRPM - Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100), ou	( ) TIE - Título de Inscrição de Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100), ou	( ) DPP - Documento Provisório de Propriedade de Propriedade
Condição para Operação da Embarcação		
( ) CSN - Certificado de Segurança da Navegação, ou		
( ) CGS - Certificado de Gerenciamento de Segurança, ou		( ) Termo de Responsabilidade firmado com a Autoridade Marítima
Seguro		
( ) Seguro DPEM - Seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga.		
Embarcação Afretada a Casco Nu (se aplicável)		
( ) Contrato de Afretamento registrado e averbado no Tribunal Marítimo (embarcações com AB maior que 100)		
( ) Termo de Entrega de Embarcação		
Embarcação em Construção ou Reforma (se aplicável)		
( ) Contrato de construção ou reforma de embarcação	( ) Cronograma de produção e financeiro da construção ou reforma com ART	( ) Quadro de Usos e Fontes ( ) Arranjo geral de plano de capacidade
( ) Licença da Autoridade Marítima para construção de embarcação	( ) Licença Provisória para Entrada em Tráfego ( ) Documento de propriedade ( ) Contrato de financiamento com o agente financeiro do FMM	

ANEXO D

Habilitação da Empresa		
Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação		
( ) Comprovante de Inscrição no CNPJ		
Contrato Social com a previsão da navegação pretendida em seu objeto social		
( ) Contrato/Estatuto Social	( ) Declaração de Firma Individual	( ) Requerimento de empresário
( ) Ata de Eleição dos administradores com mandato em vigor, para as sociedades por ações		
Demonstrações contábeis		
( ) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis auditadas do último Exercício Social, ou		( ) Balanço de abertura no caso de empresa recém-criada, relativo a sua constituição
( ) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último Exercício Social (exclusivamente para ME e EPP), ou		
Certidões		
( ) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial / Recuperação Extrajudicial		( ) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
( ) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual		
( ) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal		
( ) Prova de regularidade perante o FGTS		
( ) Prova de regularidade perante o INSS		
( ) Procuração		
Outros: ( ) _____		

RESOLUÇÃO Nº 4.619, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002478/2015-52 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual T.A. de Oliveira - ME, inscrita no CNPJ nº 23.568.184/0001-96, com sede à Estrada de Ferro Madeira-Mamoré nº 1.104, Triângulo, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO e Manicoré-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.267-ANTAQ, (0017981).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.620, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000327/2014-89 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda., CNPJ nº 18.386.115/0001-21, por meio do Termo de Autorização nº 1.060-ANTAQ, e da Resolução nº 3.375-ANTAQ, ambos de 14 de agosto de 2014, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.623, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000068/2003-33 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Aliança Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 02.427.026/0001-46, com sede na rua Verbo Divino nº 1.547, Conj. 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302, 1401 Parte, chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, com finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcação, observando as disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.268-ANTAQ, (0018168).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.624, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002560/2015-87 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DH Transportes, Logísticas, Comércio, Locações e Empreendimentos LTDA. - ME, CNPJ nº 22.815.532/0001-10, com sede na rua Artur Magioli nº 188, casa 4, Tauá, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.269-ANTAQ (0018198).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.638, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50314.000914/2014-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração no 000905-9, lavrado em 29/07/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - GMB, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, por restar comprovado o cometimento da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato da referida empresa ocupar áreas no Porto Organizado do Rio Grande (armazém B6, até 29/05/2014; armazém C6; área descoberta entre os armazéns B6/C6 e B5/C5, B6 e C6, C5 e B5, B5 e B4; e pátio automotivo compreendido entra a av. Honório Bicalho, av. Pedro II e a rua Pascoal Azevedo), sem prévio procedimento licitatório e sem o competente instrumento contratual válido.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a referida empresa, tendo a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR como intervenientes, com a finalidade de regularizar a ocupação das áreas anteriormente identificadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.639, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.002027/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000505-3, lavrado em 25/06/2014, pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, em desfavor da empresa VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 30.276.927/0001-10, determinando o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade à autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.641, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000704/2015-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), em face da empresa Serra Morena Corretora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-59, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de ocupar, no Porto Organizado de lmbituba, a área pública de 32.444,11m2 (trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados) - área definida como A 11 no atual PDZ -, onde se encontram instalados os armazéns de lona da autuada, sem prévio procedimento licitatório e/ou sem assinatura de instrumento contratual adequado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Portaria - SEP nº 4092014, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.642, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50306.000768/2015-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001418-4, lavrado em 22/04/2015, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em desfavor da empresa MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.267/0001-02, e, consequentemente, determinar o arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de qualquer penalidade à autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.643, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001103/2015-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001416-8, lavrado em 05/06/2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da empresa TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., CNPJ nº 02.329.713/0001-29, e, consequentemente, determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade, eis que a referida empresa promoveu a desocupação da instalação portuária (Armazém "IGLU") no decorrer da respectiva instrução processual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.644, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002015/2014-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Companhia Brasileira de Asfalto da Amazônia - Importação e Exportação - CBAA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.099.585/0001-62, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em área total de 22.790,00m² (vinte e dois mil, setecentos e noventa metros quadrados), no município de Ananindeua, no Estado do Pará, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 022/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, para que promova o atendimento das recomendações contidas no opinativo jurídico da Procuradoria Federal junto à ANTAQ.

Art. 3º Encaminhar os autos à SEP/PR, após a implementação, pela SOG, dos ajustes acima mencionados, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes a sua esfera de competência, nos termos da legislação vigente, inclusive recebimento e análise da garantia de execução, antes da assinatura do Contrato de Adesão, conforme propugnado pelas áreas técnica e jurídica desta Agência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.645, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002554/2013-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) ao operador NEY PACHECO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 718.939.892-91, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX do artigo 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte de passageiros sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002667/2014-95 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001206-8, lavrado em 03/12/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, para, alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à empresa OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA. a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser pactuado junto a esta Agência, contando com a interveniência da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, visando à regularização da ocupação da respectiva área.

Art. 2º Estabelecer que, no caso de eventual recusa por parte da empresa autuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente ao Relator para julgamento do feito e aplicação de respectiva penalização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.647, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000976/2015-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001456-7, lavrado em 20/5/2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, em desfavor da empresa Polomar Serviços Técnicos Marítimos e Terrestres Ltda. e, consequentemente, determinar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50301.000976/2015-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.648, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.002577/2015-34 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária temporária do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, CNPJ nº 09.580.252/0001-01, localizada no município de Manaus-AM, para apoio à execução de obra de infraestrutura visando à implantação de infovias do programa Amazônia Conectada, consoante disposição contida no inciso IV do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.649, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002656/2014-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001205-0, lavrado em 02/12/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre -, para, alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à empresa UNIFERTIL - UNIVERSAL FERTILIZANTES a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC a ser pactuado junto a esta Agência, contando com a interveniência da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, visando à regularização da ocupação da respectiva área.

Art. 2º Estabelecer que, no caso de eventual recusa por parte da empresa autuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente ao Relator para julgamento do feito e aplicação de respectiva penalização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.650, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.002517/2014-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001386-2, lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, em 30/03/2015, em desfavor da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20.

Art. 2° Notificar a SPI, para que promova o ajuste do Termo de Autorização firmado em 18/03/2014 com a empresa Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, restringindo a ocupação do imóvel ao período previsto para a conclusão das obras.

Art. 3º Cientificar a Superintendência de Regulação - SRG, para avaliar a pertinência de criar figura jurídica aplicável a situações semelhantes.

Art. 4º Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.651, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000674/2014-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 398ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão a ser firmado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em área total de 84.850,93 m² (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), no município de Cruzeiro do Sul-AC, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 11/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.652, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 50306.000630/2010-06 e a manifestação favorável por parte do Superintendente de Outorgas Substituto, desta Agência, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, de titularidade do empresário individual R. R. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.121.388/0001-93, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.653, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000054/2015-43, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG que, após a aprovação da Resolução que estabelecerá o regramento para garantir o acesso de terceiros às quotas de movimentação de minério de ferro estabelecidas nos contratos de arrendamento celebrados com a CPBS e a CSN, o qual deverá ser proximamente deliberado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, realize, no prazo de até 90 (noventa) dias, estudo para definição do valor referencial, em Real, a ser fixado pela COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA - CPBS, CNPJ nº 72.372.998/0001-66, nos leilões para embarque de mercadoria de terceiros no terminal portuário sob sua titularidade, localizado no Porto Organizado de Itaguaí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de fevereiro de 2016

Processo nº 50309.001568/2015-46.
Nº 4 - Empresa penalizada: MS Operadora, Receptivo, Turismo e Eventos Ltda. - ME, CNPJ nº 11.158.738/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: Decido pela aplicação da penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I e VI do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução n° 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

Altera dispositivos das Resoluções nºs 116, de 20 de outubro de 2009, e 234, de 30 de maio de 2012.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 11, inciso V, e 8º, incisos X e XXI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 102 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035920/2015-78, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo:

I - parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. A sociedade empresária referida no inciso III deve ter como objeto social a execução dos serviços auxiliares que pretende prestar, com especificação das respectivas natureza e modalidades, vedado o exercício de atividade não regulada pela ANAC, com exceção do abastecimento de combustível, admitindo-se a participação no capital de outras sociedades." (NR)

II - o item 8 do Anexo à Resolução nº 116, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo à Resolução nº 234, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o item 2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. .....

2.1 .....

2.1.1 Para efeito deste Anexo aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles disponíveis no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), intitulado Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida, na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), e nas demais normas aplicáveis." (NR)

II - o item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. .....

3.1. Os aeródromos civis abertos ao tráfego aéreo público são classificados, para efeito da aplicação deste Anexo, segundo o método descrito no Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente - Substituto

(*) O Anexo desta Resolução encontra-se disponível na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

DECISÃO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154 no Aeródromo Público de Xanxerê - SSXX.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.122016/2015-00, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de fevereiro 2016, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), para o Aeródromo Público de Xanxerê - SSXX, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.201(f)(6) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), devido à existência de seções transversais da pista de pouso de decolagem com declividades transversais superiores às requeridas.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput fica condicionada à manutenção das dimensões da pista de pouso e decolagem (comprimento e largura) e condições operacionais vigentes no aeródromo (VFR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente - Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 383, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S02-03	Hartzell Propeller Inc. - USA	SA03466CH (Installation of the Hartzell propeller model HC-E5A-3A/NC10245B).	Pilatus Aircraft modelos PC-12, PC-12/45, PC-12/47 e PC-12/47E até N/S 1575 (inclusive).	15.02.2016
2016S02-04	Hartzell Propeller Inc. - USA	SA02752CH-D (Installation of the Hartzell propeller models (P)HC-C3YF-1RF/F8468AR, (P)HC-C3YF-1RF/F8468A-2R and (P)HC-C3YF-1RF/F8468A-4R).	Cessna Aircraft modelos 206, P206A, U206, U206A até U206F, U206G até N/S U20604074 (inclusive) e TU206F até N/S U20602199 (inclusive).	15.02.2016
2016S02-05	Kitchener Aero Avionics - Canada	SA96-72 (Installation of IFR GPS).	Construciones Aeronauticas - CASA modelo C-212-CC50 (N/S 265).	18.02.2016
2016S02-06	Kitchener Aero Avionics - Canada	O-LSA12-048/D (Installation of Dual Garmin GNS530W Upgrade).	Construciones Aeronauticas - CASA modelo C-212-CC50 (N/S 265).	18.02.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 384, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.015289/2016-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8103-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico TACAPE - OFICINA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 06 de julho de 2015, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 379 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado OCEANIC VEGA (MA) (9PJQ). Esta será válida até 15 de dezembro de 2018. Processo nº 00065.009344/2016-03.

Nº 380 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma PETROBRAS XIX P-19 (RJ) (9PTS). Esta Portaria será válida até 12 de agosto de 2017. Processo nº 00065.008194/2016-11.

Nº 381 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CURIMÃ 1 PCR1 (CE) (9PSQ). Esta Portaria será válida até 14 de outubro de 2018. Processo nº 00065.008185/2016-11.

Nº 382 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 32 P-32 (RJ) (9PFO). Esta Portaria será válida até 14 de outubro de 2018.

Estas Portaras entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

CÓPIA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso III do art. 7º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004410/2015-26, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anexa que estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: dnt.dipoa@agricultura.gov.br ou para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Divisão de Normas Técnicas da Coordenação-Geral de Programas Especiais, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária - DNT/CGI/DIPOA, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 414 A - CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica), prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato; e

VI - as sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Divisão de Normas Técnicas deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX DE XXX DE XXX DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso III do art. 7º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004410/2015-94, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e derivados aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III- recebe no máximo 40 toneladas por ano de mel para processamento

IV - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrado.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 3º Para efeito da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 4º A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

§ 1º As áreas destinadas à circulação de veículos transportadores devem ser compactas ou pavimentadas com material que não permita formação de poeira e empoçamentos.

§ 2º Nas áreas de recepção, expedição e circulação de pessoas o material utilizado para pavimentação deve permitir a lavagem e higienização.

§ 3º A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

Art. 5º A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos.

Parágrafo único. O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes que por sua natureza possam prejudicar a identidade e inocuidade dos produtos.

Art. 6º As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, extração, classificação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, embalagem, armazenamento e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I - possuir condições higiênico-sanitárias que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e higienização;

II - o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

III - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vasado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas;

IV - é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residências;

V - todos os elementos que compõe as dependências, tais como pisos, paredes, teto, forro, portas, janelas, equipamentos e utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

VI - as paredes da área de processamento deverão ser revestidas com azulejos, cerâmica industrial, ou outro revestimento que confira perfeita impermeabilização, em cores claras, na altura adequada para a realização das operações.

VII - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.

Art. 7º A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.

§ 1º O controle do teor de cloro da água de abastecimento deve ser realizado diariamente, sempre que o estabelecimento estiver em atividade.

§ 2º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída em todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização.

§ 3º A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 8º As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§ 1º Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

§ 2º As redes de esgotos da residência ou de qualquer outra origem não devem ser instaladas junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

§ 3º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias

§ 4º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deverá atender às normas específicas em vigor.

Art. 9º A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

§ 1º As lâmpadas suspensas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima e produtos devem estar protegidas contra rompimentos.

§ 2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 10. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

Art. 11. As operações devem ser realizadas de tal forma a evitar contaminação cruzada.

Art. 12. Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

§ 1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

§ 2º É proibido modificar as características dos equipamentos ou operá-los acima de suas capacidades.

§ 3º Os equipamentos não devem transmitir substâncias tóxicas, odor ou sabor as matérias-primas e produtos.

Art. 13. Quando a exaustão de ar não for suficiente, devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização.

Parágrafo único. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

Art. 14. Os Instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.

Art. 15. Para o processamento de produtos de abelhas silvestres nativas podem ser utilizadas as mesmas dependências industriais e equipamentos utilizados para produtos de abelhas Apis mellífera, no que couber a tecnologia de fabricação.

Seção I

Das Dependências Industriais

Art. 16. O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar internalização da matéria-prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§ 1º A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção da carga dos veículos transportadores.

§ 2º O estabelecimento que recebe matéria-prima a granel deve possuir área para limpeza externa dos recipientes.

§ 3º As melgueiras podem ser mantidas na recepção desde que a área seja telada e a extração do mel seja realizada no mesmo dia da recepção.

Art. 17. O estabelecimento deve possuir dependência para armazenagem de matéria-prima com dimensão compatível com o volume de produção, sob temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§ 1º As áreas devem ser separadas por paredes inteiras das demais dependências.

§ 2º As melgueiras podem ser armazenadas juntamente com as demais matérias-primas.

§ 3º O estabelecimento que recebe pólen apícola, própolis e geléia real deve possuir equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.

Art. 18. O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises necessárias para o controle da matéria prima e produto.

§ 1º Não é obrigatória a instalação de laboratório, desde que as análises sejam realizadas em laboratórios externos;

§ 2º A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento de análise de umidade no mel.

Art. 19. Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de processamento.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

Art. 20. A dependência de processamento deve ser separada das demais áreas por paredes inteiras, com dimensão compatível com o volume de produção.

§ 1º A descristalização do mel, quando for utilizado equipamento de banho-maria ou estufa, deve ser realizada em dependência separada das demais áreas por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento;

§ 2º A higienização dos sachês deve ser realizada em local próprio separado das demais áreas de produção por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento;

§ 3º O beneficiamento de própolis e a fabricação de extrato de própolis deve ser realizada em dependência separada das demais áreas por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento;

§ 4º O beneficiamento de cera de abelhas deve ser realizado em dependências separadas por paredes inteiras dos demais produtos.

Art. 21. Os estabelecimentos que recebem mel a granel devem possuir área específica para lavagem de vasilhame.

Art. 22. O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção, sob temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§ 1º Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;

§ 2º O pólen apícola, própolis e geleia real devem ser armazenados em equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa;

§ 3º A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

§ 4º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

Art. 23. A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes, poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.

Art. 24. A área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção dos produtos.

Art. 25. O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

§ 1º Quando os sanitários não forem contíguos ao estabelecimento o acesso deverá ser de calçamento e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

§ 2º Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE POR TERCEIROS

§ 3º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual

§ 4º Não será permitida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

Art. 26. A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.

Seção II

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 27. Para realizar as operações de extração de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - mesa desoperculadora;

II - centrífuga; e

III - baldes.

Art. 28. Para realizar as operações de beneficiamento de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - baldes;

II - filtro ou peneira com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano;

III - tanque de decantação; e

IV - torneira.

§ 1º Quando o estabelecimento realizar mistura de méis de diferentes características deve possuir equipamentos ou utensílios para homogeneização.

§ 2º Para envasamento em saches, o estabelecimento deve possuir ainda: dosadora de sache, calha, tanque pressurizado, tanque para lavagem e mesa para secagem.

§ 3º Quando utilizada tubulação, esta deve ser de aço inoxidável, a exceção das tubulações flexíveis de bomba de sucção as quais poderão ser de material plástico atóxico.

§ 4º Quando for necessária a descristalização do mel, o estabelecimento deve possuir ainda: estufa, banho-maria ou equipamento de dupla-camisa.

§ 5º Quando o estabelecimento realizar mistura de produtos de abelhas para fabricação de compostos de produtos das abelhas deve possuir homogeneizador.

Art. 29. Para produção de pólen apícola, são necessários os seguintes equipamentos:

I - bandejas e pinças;

II - soprador; e

III - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para produção de Pólen Apícola Desidratado é necessário ainda a estufa de secagem.

Art. 30. Para beneficiamento de cera de abelha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - derretedor de cera;

II - filtro;

III - forma; e

IV - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para a produção de cera de abelha alveolada serão necessários ainda os seguintes equipamentos: laminadora e cilindro alveolador.

Art. 31. Para produção de extrato de própolis, são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente de maceração;

II - filtro;

III - vasilhame para transferência do produto; e

IV - recipiente de estocagem.

Art. 32. Para beneficiamento de geleia real, são necessários os seguintes equipamentos:

I - cureta;e

II - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para a produção de geleia real liofilizada é necessário ainda o liofilizador.

Art. 33. Os utensílios não devem transmitir substâncias tóxicas, odor ou sabor as matérias-primas e produtos.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 34. O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - tenha assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e

III- estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 35. O proprietário do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 36. O cumprimento das exigências constantes nesta Instrução Normativa não isenta o estabelecimento de atender às demais exigências sanitárias previstas na legislação vigente.

Art. 37. Esta instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso III do art. 7º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004408/2015-15, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anexa que estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: dnt.dipoa@agricultura.gov.br ou para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Divisão de Normas Técnicas da Coordenação-Geral de Programas Especiais, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária - DNT/CGI/DIPOA, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 414 A - CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica), prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato; e

VI - as sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Divisão de Normas Técnicas deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX DE XXX DE XXX DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições que lhes confere os incisos I e II, parágrafo único, art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinhas e ovos de codorna e derivados aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - recebe no máximo 2.400 ovos por dia para processamento ou recebe no máximo 12.000 ovos de codorna por dia para processamento; e

IV - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins de cálculo da área útil construída o estabelecimento de postura comercial, os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 3º Para efeito da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 4º A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

§ 1º As áreas destinadas à circulação de veículos transportadores devem ser compactas e pavimentadas com material que não permita formação de poeira e empoçamentos.

§ 2º Nas áreas de recepção, expedição e circulação de pessoas o material utilizado para pavimentação deve permitir a lavagem e higienização.

§ 3º A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas.

Art. 5º A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos.

Parágrafo único. O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes que por sua natureza possam prejudicar a identidade e inocuidade dos produtos.

Art. 6º As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, ovoscopia, classificação, produção, resfriamento, congelamento, embalagem e acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

I - possuir condições higiênico-sanitárias que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos e higienização;

II - o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

III - é proibida a utilização de materiais do tipo elemento vasado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas;

IV - é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residências;

V - todos os elementos que compõe as dependências, tais como pisos, paredes, teto, forro, portas, janelas, equipamentos e utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

VI - as paredes da área de processamento deverão ser revestidas com azulejos, cerâmica industrial, ou outro revestimento que confira perfeita impermeabilização, em cores claras, na altura adequada para a realização das operações; e

VII - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos.

Art. 7º A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.

§ 1º O controle do teor de cloro da água de abastecimento deve ser realizado diariamente.

§ 2º O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída em todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização.

§ 3º A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 8º As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§ 1º Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

§ 2º As redes de esgotos da residência ou de qualquer outra origem não devem ser instaladas junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

§ 3º Todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

§ 4º As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deverá atender às normas específicas em vigor.

Art. 9º A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

§ 1º As lâmpadas suspensas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima e produtos devem estar protegidas contra rompimentos.

§ 2º É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 10. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas às implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

Art. 11. As operações devem ser realizadas de tal forma a evitar contaminação cruzada.

Art. 12. Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

§ 1º Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

§ 2º É proibido modificar as características dos equipamentos ou operá-los acima de suas capacidades.

§ 3º Os equipamentos e utensílios não devem transmitir substâncias tóxicas, odor ou sabor as matérias-primas e produtos.

Art. 13. Quando a exaustão de ar não for suficiente, devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização.

Art. 14. Os instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos e calibrados.

Art. 15. O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios.

§ 1º O sistema estabelecido no caput pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas não exijam utilização de água quente e vapor.

§ 2º Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderão comprometer as condições higiênico sanitárias e de operação do estabelecimento.

Art. 16. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinhas e ovos de codorna e derivados deve utilizar matéria-prima proveniente de estabelecimento de postura comercial sob controle sanitário oficial dos órgãos competentes, conforme legislação específica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seção I

Das Dependências Industriais

Art. 17. O estabelecimento deve possuir área de recepção de ovos de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento, instalada em sala ou área coberta e isolada das áreas de processamento por paredes inteiras.

§ 1º A seleção quando realizada de forma mecanizada, pode ocorrer na área de processamento.

§ 2º O estabelecimento que recebe matéria-prima em veículo transportador deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção dos ovos.

§ 3º Deve ser previsto recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Art. 18. A higienização das caixas de transporte de matéria prima, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, próxima a área de recepção, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Parágrafo único. A higienização das caixas de transporte de matéria prima pode ser realizada na área de recepção, desde que em momento distinto do recebimento dos ovos.

Art. 19. A higienização de embalagem secundária, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Art. 20. A higienização de utensílios e das embalagens primárias para acondicionamento dos ovos de galinha e ovos de codorna em conserva pode ser realizada na área de processamento, desde que esta seja dotada de ponto de água corrente e local para secagem, exclusivos para esta finalidade e realizada em momento distinto da produção.

Parágrafo único. A higienização das embalagens primárias deve ser realizada no dia de sua utilização.

Art. 21. Para a produção de ovo liquido o estabelecimento deve possuir dependência exclusiva para quebra de ovos, com temperatura ambiente não superior a 16º C.

Art. 22. Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de processamento.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve ser coberta, possuir lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

Art. 23. O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§ 1º Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser estocados com afastamento adequado, permitindo a circulação de frio.

§ 2º Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.

§ 3º As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§ 4º A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

§ 5º A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

Art. 24. A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes, materiais de limpeza e de produtos químicos poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados ou em dependência própria.

Art. 25. A área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção dos produtos.

Art. 26. O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

§ 1º Quando os sanitários não forem contíguos ao estabelecimento o acesso deverá ser de calçamento e afastado de áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

§ 2º Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho;

§ 3º Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.

§ 4º Não será permitida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

Art. 27. A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras.

Art. 28. A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene seja em lavanderia própria ou terceirizada.

Seção II

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 29. A lavagem e secagem dos ovos, quando realizadas, devem ser executadas em máquina lavadora e secadora.

§ 1º Os ovos destinados à industrialização devem ser selecionados e submetidos à lavagem.

§ 2º É proibida a lavagem por imersão dos ovos.

§ 3º Os ovos de galinha e de codorna destinados à produção de conserva podem ser submetidos à lavagem por imersão, desde que destinados imediatamente ao cozimento.

§ 4º É proibida a utilização de cloro em níveis superiores a 50 ppm, bem como substâncias sanitizantes à base de iodo na água de lavagem de ovos.

Art. 30. Para realizar a ovoscopia e a classificação por peso, são necessários os seguintes equipamentos:

I - câmara escurecida dotada de foco de luz incidente sob os ovos;

II - classificador de peso; e

III - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Art. 31. As operações de lavagem, secagem, ovoscopia e classificação por peso podem ser realizadas por processos equivalentes aos dispostos nos artigos 29 e 30.

Art. 32. Para produção de ovos de codorna são dispensadas as etapas, de ovoscopia e classificação.

Art. 33. As embalagens primária e secundária para ovos de galinhas e ovos de codorna e derivados devem ser de primeiro uso.

Parágrafo único. A embalagem secundária pode ser reutilizada desde que fabricada com material impermeável, resistente e que permita limpeza e desinfecção.

Art. 34. Para a produção de ovo líquido é necessário:

I - equipamento ou utensílio para quebra;

II - peneira ou filtro;

III - recipiente coletor provido de embalagem primária;

IV - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação; e

V - câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa

Parágrafo único. Os equipamentos utilizados para a quebra mecanizada devem ser operados a uma velocidade que permita segregação de ovos considerados impróprios.

Art. 35. O ovo líquido deve ser imediatamente resfriado ou congelado após a quebra.

§ 1º O ovo líquido resfriado deve ser mantido a temperatura de 2ºC a 4º C e submetido à pasteurização no período máximo de 72 horas após a quebra.

§ 2º O ovo líquido congelado deve atingir a temperatura de - 12 °C em até 60 horas após a quebra e submetido à pasteurização.

§ 3º O ovo líquido resfriado ou congelado deve ser transportado para outro estabelecimento sob inspeção oficial para ser submetido à pasteurização.

Art. 36. Para conserva de ovos de galinha e ovos de codorna são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente para lavagem;

II - recipiente para cozimento;

III - fonte de calor;

IV - cesto perfurado;

V - recipiente para resfriamento;

VI - máquina trincadora;

VII - máquina descascadora;

VIII - recipiente para salmoura ou outros líquidos;

IX - balança; e

X - medidor de pH.

§ 1º Os estabelecimentos que produzem conserva não resfriada devem possuir ainda os seguintes equipamentos:

I - recipiente para tratamento térmico da conserva embalada; e

II - termômetro

§ 2º Os estabelecimentos que produzem conserva resfriada devem possuir câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa.

§ 3º A conserva resfriada, após embalada, deve possuir pH máximo de 4,5 até o final do prazo de validade.

§ 4º A conserva não resfriada deve ser submetida a tratamento térmico após embalada e possuir pH máximo de 4,5 até o final do prazo de validade.

Art. 37. Os ovos de galinha e ovos de codorna em conserva devem ser imersos em salmoura ou outros líquidos e envasados em embalagem hermética.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 38. O proprietário do estabelecimento é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor a venda ou distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública ou não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; e

III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 39. O proprietário do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 40. O cumprimento das exigências constantes nesta Instrução Normativa não isenta o estabelecimento de atender às demais exigências sanitárias previstas na legislação vigente.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.010485/2013-42, resolve:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária a Comissão Científica Consultiva em Tecnologia de Produtos de Origem Animal, com as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres e fornecer subsídios técnico-científicos em tecnologia de produtos de origem animal;

II - subsidiar tecnicamente na definição de critérios de processos e produtos de origem animal; e

III - elaborar propostas de normas que contribuam para o aperfeiçoamento da inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por cinco membros especializados na inspeção de produtos de origem animal, sendo que, o seu coordenador deverá ter conhecimento tecnológico nas áreas de carnes de ruminantes, equídeos, suídeos e aves, bem como de leite, mel, ovos e pescado.

§ 1º A Comissão constante do caput deverá ser coordenada por representante do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 2º O Secretário de Defesa Agropecuária designará os membros da Comissão e indicará o seu coordenador.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Penha, Praia Alegre no estado Santa Catarina;

Considerando que este fato exige a tomada de medidas de suspensão de retirada pelo órgão executor de sanidade agropecuária de Santa Catarina com vistas à proteção da saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Comunicar a suspensão da retirada de moluscos bivalves, a partir de 3 de fevereiro de 2016, procedentes de Penha, Praia Alegre no estado Santa Catarina, até recomendações ulteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Palhoça, Aririú no estado Santa Catarina;

Considerando que este fato exige a tomada de medidas de suspensão de retirada pelo órgão executor de sanidade agropecuária de Santa Catarina com vistas à proteção da saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Comunicar a suspensão da retirada de moluscos bivalves, a partir de 15 de fevereiro de 2016, procedentes de Palhoça, Aririú no estado Santa Catarina, até recomendações ulteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Florianópolis, Freguesia do Ribeirão no estado Santa Catarina;

Considerando que este fato exige a tomada de medidas de suspensão de retirada pelo órgão executor de sanidade agropecuária de Santa Catarina com vistas à proteção da saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Comunicar a suspensão da retirada de moluscos bivalves, a partir de 15 de fevereiro de 2016, procedentes de Florianópolis, Freguesia do Ribeirão no estado Santa Catarina, até recomendações ulteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 15 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.009656/2002-38, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e seus Anexos que estabelecem o monitoramento e controle de *Salmonella spp.* nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate destas aves registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), com objetivo de reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção ao consumidor.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos encontrar-se-ão disponíveis na integra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: www.agricultura.gov.br.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: dicao.dipoa@agricultura.gov.br ou para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Divisão de Inspeção de Carne de Aves, Ovos e derivados da Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária - DICAO/CGI/DIPOA, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 430 - CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica), prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato; e

Art. 5º As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 6º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Divisão de Normas Técnicas deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU n° 198, de 16 de outubro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 59-HABILITAR o Médico Veterinário FÁBIO WULFF, CRMV-PR Nº 7817, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.000987/2016):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-REVOGAR a Portaria nº 854 de 25/07/2015.

Nº 60-HABILITAR o Médico Veterinário ANGELITA PINTO LIBERMANN, CRMV-PR Nº 9655, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.000991/2016):
1-EQUINOS, ASININOS, MUARES E PEIXES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-REVOGAR as Portarias nº 1237 de 12/12/2011 e 135 de 23/03/2012.

Nº 61-HABILITAR o Médico Veterinário CARLA MINGHUINI DE CAMPOS, CRMV-PR Nº 2910, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.000988/2016):
1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-REVOGAR a Portaria nº 262 de 11/02/2008.

GUILHERME BIRON BURGARDT

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.947/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de fevereiro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.00153/2015-51
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.
Próton: 2720/2016
CQB: 246/08
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrina - PR.
Assunto: Incidente com chuvas em liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do incidente em área de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A GDM Genética do Brasil LTDA. comunicou à CTNBio a ocorrência de acidente causado por uma forte chuva em 12 de janeiro de 2016, em dois experimentos de liberação planejada no meio ambiente, plantadas com soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, na Unidade Operativa de Cambé, PR. A CTNBio determina que a CIBio deverá isolar e monitorar as áreas externas contíguas às duas LPMAs ao longo de uma distância de 100 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 4.658/2015, publicado no D.O.U. Nº 154, de 13/08/2015, Seção 1, página 08; onde se lê: "Fica autorizada a importação de 4,02 kg de sementes cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP."; leia-se: "Fica autorizada a importação de 2,52 kg de sementes de isso-hibridos; 2,52 kg de sementes de cultivar GM (DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102); 1,26 kg de Sementes de cultivar GM (DAS-81910-7) e 1,26 kg de sementes de cultivar GM (DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102) cuja origem é os EUA. O local de quarentena será o Instituto Agronômico de Campinas - IAC e o destino é a Unidade Operativa de Cravinhos/SP.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 50 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0034 - FILHO NÃO SAIA HOJE
Processo: 01580.079734/2015-95
Proponente: Redfrog Filmes Ltda - Me
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 21.179.029/0001-52
Valor total aprovado: R$ 648.835,11
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 616.393,35
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33278-X
16-0065 - OS 10 MANDAMENTOS (PARA MULHERES)
Processo: 01580.007599/2016-67
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R$ 6.917.243,40
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.915-5
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.571.381,23
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.917-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.916-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.919-8
16-0068 - ARTES NA TV
Processo: 01580.006910/2016-51
Proponente: 292 Produções Cinematográficas e Projetos Culturais Ltda - Epp
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.293.822/0001-10
Valor total aprovado: R$ 1.366.200,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.297.890,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 09.260-6
16-0070 - O GRITO DO BICHO
Processo: 01580.003365/2016-41
Proponente: Redfrog Filmes Ltda - Me
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 21.179.029/0001-52
Valor total aprovado: R$ 238.760,65
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 226.822,61
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33277-1
16-0071 - KALI
Processo: 01580.015312/2015-91
Proponente: Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda - Me
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 39.183.983/0001-84
Valor total aprovado: R$ 4.752.492,80
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.128.717,04
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 34591-1

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019

16-0066 - TU CASA ES MI CASA
Processo: 01580.006928/2016-52
Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - Me
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R$ 3.154.580,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.570.341,17
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17177-8
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.426.509,83
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17178-6
16-0067 - TUDO POR UM POP STAR
Processo: 01580.006906/2016-92
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R$ 5.500.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28839-X

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, bem como a Portaria nº 92, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. Divulgar que a apuração a que se refere o art. 45, § § 2º e 3º da Portaria nº 50 de 30 de janeiro de 2012 do índice a ser considerado para avaliação de desempenho institucional, que compõe a Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e a Avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Iphan foi de 99,55%, no exercício de 2015.

Parágrafo único. A pontuação relativa à Meta Institucional referente aos ciclos avaliativos mencionados no caput será de 80 pontos, conforme Anexo X da Portaria nº 50 de 30 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria n.º 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

III- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

ANEXO I

01-Processo n.º 01508.000034/2010-36

Projeto: Prospecção Arqueológica na Segunda Ponte Internacional entre Brasil e Paraguai

Arqueólogo Coordenador: Samara Dyva Ferreira Marcos

Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Estado do Paraná

Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 7620 - APOCALIPSE SEGUNDO DOMINGOS OLIVEIRA - 50 anos de carreira de Domingos Oliveira

TRUP EMPREENDIMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.783.664/0001-25

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 2006 - Nise da Silveira - Guerreira da Paz

Lobo & Mayerhofer ME Ltda.

CNPJ/CPF: 05.580.797/0001-67

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 8671 - Plantando o Bem

Intercapital Belas Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 01.334.179/0001-86

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016

15 0846 - 4 X TEATRO

MARCELO MASCARENHAS PRADO

CNPJ/CPF: 359.811.135-53

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

13 1613 - UM BONDE CHAMADO DESEJO

Cena Dois Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 29.940.244/0001-36

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 14381 - Orquestra PROJARI Guaiba - Musica a serviço da vida

Associação Beneficente São José

CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 9232 - EXPOSIÇÃO RUBENS OESTROEM

HELENA FRETTA GALERIA DE ARTE

CNPJ/CPF: 01.776.371/0002-03

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

15 1938 - Exposição de arte cerâmica Pataxó contemporânea -

Paulo Roberto de Souza

CNPJ/CPF: 12.637.106/0001-80

BA - Santo Amaro

Período de captação: 24/02/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

15 3349 - Festival Internacional da Canção em Pelotas 1ª Edição

Paulo R. P. Velasco ME.

CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36

RS - Pelotas

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159472 - Plano anual de atividades do Instituto Adama para 2016

INSTITUTO ADAMA

CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43

Cidade: Londrina - PR;

Valor Reduzido: R$ 220.107,60

Valor total atual em R$: R$ 555.082,40

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

150967 - Rio das Ostras Jazz e Blues Festival 2015

Azul Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.510/0001-72

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R$ 1.828.000,00

Valor total atual em R$: R$ 2.742.000,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

158582 - Plano Anual de Atividades do Museu das Minas e do Metal

Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal

CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R$ 500.656,99

Valor total atual em R$: R$ 3.825.590,01

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-12849	Eu Faço Cultura MPB 2012	Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF	O projeto "Eu Faço Cultura - MPB 2012" propõe a realização de shows a preços populares em 40 cidades do Brasil.	Música	4.711.000,00	3.887.800,00	1.000.020,83

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.043ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.528/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SIDI" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Tarumã, Manaus, Amazonas, em 20 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Matos Neves (Condutor da lancha "SIDI") e Aldinei da Silva Lima (Condutor da embarcação sem nome). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.518/2015 - Acidente da navegação envolvendo o navio "NYK CLARA", de bandeira cingapuriana, com o guindaste pórtico STS nº 4, ocorrido no porto de Navegantes, Santa Catarina, em 1º de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: PORTONAVE S/A - Terminais Portuários de Navegantes (Proprietário do equipamento STS nº 4). Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha para analisar os indícios da participação culposa do Prático Wallace Siqueira Bezerra e do Comandante Chadha Kulvinder Singh em face dos depoimentos das duas testemunhas e da possível não interferência na manobra por parte do Comandante e do conhecimento antes da atracação quanto a localização do portainer no berço de atracação destinado ao navio. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos deu-se por impedido e não votou, conforme motivo contido na fl. 84, dos Autos.

Nº 29.711/2015 - Acidente da navegação envolvendo o N/T "DJANET", de bandeira liberiana e o N/M "HUA QIANG", de bandeira cingapuriana, ocorrido no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 03 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valery Zuban (Comandante do N/T "DJANET") e Liu Jiang (Comandante do N/M "HUA QIANG"). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

Nº 27.480/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, dispensada de inscrição, um de seus ocupantes e a balsa "LADY VANDA", ocorridos no rio Maguari, Belém, Pará, em 20 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Antonio da Silva (Condutor da canoa), Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia e imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), isento de custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.636/2012 - Fato da navegação envolvendo a L/M "CAVALCANTE" com uma boia de sinalização posicionada sob a ponte Dom Afonso Fellipe Grégory, no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, ocorrido em 20 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Responsável pela manutenção da ponte), Adv. Dr. Adriano Cavalcanti (Procurador do Estado-OAB/MA 8.097). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, que resultou na colisão da lancha com uma boia do sistema de iluminação, como decorrente de negligência da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Estado do Maranhão, na manutenção desse sistema, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato da navegação e do acidente em pauta e a provável responsabilidade do condutor da lancha, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX e 127, todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas na forma da Lei.

Às 14h36min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 14h45min.

Nº 26.380/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "ILHA III" e um mergulhador, ocorrido sob o vão central da ponte Hercílio Luz, Florianópolis, Santa Catarina, em 19 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Representados: Consórcio Florianópolis Monumento - CFM (Responsável pela faina de restauração e reabilitação da ponte), Adv. Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13.565) Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB (Responsável pela atividade de mergulho) e Marcelo Lebarbenchon Moura (Mergulhador Profissional), Adv. Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1.201). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência do 3° Representado e possível imprudência da vítima, responsabilizando Marcelo Lebarbenchon Moura, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, art. 124, inciso IX e art. 127, art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Declarar extinta a punibilidade de Sandro José Erben Saes, em razão de óbito. Exculpar os representados Consórcio Florianópolis Monumento - CFM e Empresa Catarinense de Explorações e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB, por insuficiência de provas; Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, para apurar possíveis infrações ao RLESTA, cometidas por Consórcio Florianópolis Monumento, Empresa Catarinense de Explorações e Serviços Subaquáticos e pelo médico Eulogio Emílio Martinez Neto, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei n° 9.537/97. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho, 12ª Região - Florianópolis.

Nº 28.335/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "MANUELA", ocorridos no rio São Francisco, Pirapora, Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adson Pinheiro Júnior (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Adson Pinheiro Júnior, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5°, combinado com o art. 124, inciso I, da Lei n° 2.180/54, com a redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24, cometida pelo proprietário da L/M "MANUELA". Adson Pinheiro Júnior.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.319/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "GTS" e "RODOLFO", ocorridos no rio Araguaia, Conceição do Araguaia, Pará, em 08 de julho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Carlos Liber (Condutor da moto aquática "RODOLFO") e Edir Luiz Bortoncello (Condutor da moto aquática "GTS") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Decisão unânime: não receber a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão, mandando arquivar os presentes autos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.015/2014 - Acidente da navegação envolvendo as L/M "VIDA SAUDÁVEL I" e "DS", ocorrido na Marina Piratas, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos do inquérito.

Nº 29.587/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LUMA VITÓRIA", ocorrido no rio Negro, próximo à ilha de Marapatá, Manaus, Amazonas, em 04 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido), em virtude de, no momento do acidente, estar com o seguro DPEM vencido, cometida pelo proprietário da lancha "LUMA VITÓRIA", Alfredo Sales.

Nº 29.611/2015 - Acidente da navegação envolvendo um B/M sem nome, não inscrito, ocorrido em frente à comunidade do Caju-Una, Soure, Pará, em 06 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.617/2015 - Acidente da navegação envolvendo o E/M "OIRAM", atrelado à balsa "HÉLIA VINENTE", ocorrido no rio Pará, entre o farolete Atuá e o furo do Capim, Pará, em 25 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.643/2015 - Fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita e seu condutor, ocorrido no rio Piratini, Bossoroca, Rio Grande do Sul, em 15 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei n° 2.180/54, como infortúnio da própria vítima, tornando extinta sua punibilidade em razão de seu óbito, mandando arquivar os autos do processo. Medidas preventivas e de segurança: deve-se oficiar a Delegacia Fluvial de Uruguaiana, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever embarcação de sua propriedade) e art. 15, da Lei n° 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente), ambas cometidas por Cláudio Corrêa Fonseca, proprietário da lancha.

Nº 29.648/2015 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RENAUD" com o cais do armazém 10 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 28 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 18 de fevereiro de 2016.
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

No Imp. de DINÉIA DA SILVA
Secretária

Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Diretor da Divisão Judiciária

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 3 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.822/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "LOG-IN SANTOS", ocorridos em águas costeiras de Tramandaí, Rio Grande do Sul, em 04 de julho de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante),
: Ronaldo Francisco Serafim (Chefe de Máquinas) e
: LOG-IN Logística Intermodal S/A (Armadora)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Frota Oceânica e Amazônica S.A. (Proprietária)
Advogada : Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751)

Nº 28.785/2014 - Acidente da navegação envolvendo o suply "SUBHIKSHA", de bandeira cipriota, e o suply "GSO MARECHAL RONDON", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2013.
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Nº 25.562/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "DONA ROSA", não inscrita, uma canoa sem nome, também não inscrita, e uma passageira, ocorridos no rio Autaz-Mirim, nas proximidades da comunidade de Novo Céu, Autazes, Amazonas, em 28 de março de 2010.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Regildo de Souza Barbosa(Condutor da L/M "DONA ROSA")
Advogado : Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907)

Nº 27.207/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "KURUKAWA", ocorridos no Paraná do Baixio, rio Solimões, nas proximidades de Iranduba, Amazonas, em 27 de abril de 2011.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante)
Advogado : Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)
: Ricardo Rossete Moraes (Proprietário)
Advogado : Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)

Nº 28.395/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ANTONIO SALES II" e seu condutor inabilitado, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 11 de fevereiro de 2013.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Willian Araujo dos Santos (Proprietário) - Revel
: Edmilson Freitas dos Santos (Responsável pelo Rb)
Advogado : Dr. Manoel Dias Barbosa (OAB/AM 6.736)
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Em 24 de fevereiro de 2016.

FALTA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo n°. 23063.000090/2014-11, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por um ano, a partir de 26 de março de 2015, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 003 de 09 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2014 e homologado através da Portaria nº. 0459 de 24 de março de 2014, publicada no DOU de 26 de março de 2014, seção 1, página 16;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 281, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, resolve:

Nº 91 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Professor Substituto nas áreas de Biotecnologia, Enzimologia e Bromatologia, homologado pela Portaria nº 166, publicada no DOU de 02/03/2015 e Psicologia, homologado pela Portaria nº 228, publicada no DOU de 16/03/2015.

Nº 92 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto A, nas áreas de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, homologado pela Portaria nº 190, publicada no DOU de 05/03/2015 e Arquitetura de Computadores, Sistemas Operacionais e Informática Aplicada, homologado pela Portaria nº 191, publicada no DOU de 05/03/2015.

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23188.007056.2015-34, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa H.M Rodrigues de Queiroz Luz Silva- ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.389/0001-84, na modalidade de multa, perfazendo o valor de R$ 2.053,72 (Dois Mil e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos), com base previsto no art. 87 da lei 8.666/93.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por deixar de substituir funcionários faltosos no posto de serviço, apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23188.007056.2015-34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 2.006 de 17/12/2015, publicada no DOU de 18/12/2015, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/03/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação dos Cursos Técnicos em Administração e Computação Gráfica - *Campus* Uberlândia Centro	FUC-001	Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2016		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/03/2016	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Administração - *Campus* Uberlândia Centro	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Computação Gráfica - *Campus* Uberlândia Centro	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 063/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ n° 10.482.039/0001-46, como fundação de apoio à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), processo nº 23000.007660/2015-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRODE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 01/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação (FACC), CNPJ n° 06.220.430/0001-03, para atuar como fundação de apoio ao Observatório Nacional (ON), processo nº 23000.012975/2015-71.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 072/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Guimarães Duque (FGD), CNPJ nº 08.350.241/0001-72, como fundação de apoio à Universidade Federal Do Semi-Árido (UFERSA), processo nº 23000.008514/2015-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRODE 2016

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 003/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande (FAURG), CNPJ n° 03.483.912/0001-50, como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande (FURG), processo nº 23000.008121/2015-90.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020704/2013-27.

Nº 8 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 6/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, perante o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE ITUIUTABA (cód. 3486).

II.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020704/2013-27, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017974/2011-99.

Nº 9 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 8/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011, ao curso de Educação Física (cód. 65209) da FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ - FCC (cód. 2722).

II.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017974/2011-99, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020701/2013-93.

Nº 10 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 20/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:
I.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.020701/2013-93, com o seu anexo Processo de Supervisão nº 23000.020708/2013-13, nos termos do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.
II.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, perante a FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO (cód. 18874).
III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Altera parcialmente a decisão do Processo MEC n° 23000.017028/2011-42 e encaminha recurso ao Conselho Nacional de Educação.

Nº - 11 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto no arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo as razões da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 18/2016, determina que:
I.Seja parcialmente revista a decisão do Processo MEC nº 23000.017028/2011-42, em relação ao curso de graduação, bacharelado em Medicina (cód. 65924), ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS- UNIPAC (cód. 308) em seu campus localizado no município de Juiz de Fora- MG, reduzindo as respectivas vagas totais anuais autorizadas de 120 (cento e vinte) para 94 (noventa e quatro), como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52 do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999.
II.Sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Educação - CNE - os autos do processo, com o respectivo recurso interposto pela Instituição, advertindo da sua apresentação intempestiva.
III.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.047, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Ensino de Ciências e Biologia e Estágio Supervisionado, realizado pelo Instituto de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 65, publicado no D.O.U. de 29/09/2014, homologado através do Edital nº 25, publicado no D.O.U. de 25/02/2015, seção 3, pág. 58. (Processo nº 23070.026984/2013-53)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 1.444, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora MARIA JOSÉ CHEVITARESE, nomeada através da Portaria n.º 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 128, de 08/07/2015, Seção 2, página 40, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 474, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2016, Seção 1, página 8, a fim de que conste, no campo setorização, LABORATÓRIO DE HARMONIA DE TECLADO e não como constou, ficando ratificados os demais termos da portaria supracitada.

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 1.679, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Saúde da Comunidade / Políticas e Programas de Saúde e Nutrição / Estágio Supervisionado

1º - Tamiris Pereira Rizzo
2º - Célia Maria Patriarca Lisbôa
3º - Carolina da Costa Pires
4º - Rebeca Nascimento Marinho da Silva
5º - Camila de Chermont Próchnik Estima

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.893, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO GUTERMAN, CPF nº 076.022.728-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias do início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento em detrimento do bom andamento do julgamento.

DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - GANHO DE CAPITAL
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
1 - Processo nº: 12448.736151/2011-91 - Recorrentes: BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10909.001343/2010-00 - Recorrente: JULIANO D ALMEIDA VICTORINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10909.001760/2010-44 - Recorrente: JOINE D ALMEIDA VICTORINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS
Relator: PATRICIA DA SILVA
4 - Processo nº: 10925.000579/2003-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA SALOME MARIA DIAS
5 - Processo nº: 10935.004947/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDERSON ALBINO DYBAS
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
6 - Processo nº: 10860.006264/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS BOGEL
7 - Processo nº: 11020.000886/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARI IVETE SCHVANTES FURLANETTO

DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPENSAÇÃO INDEVIDA / MULTA ISOLADA
Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
8 - Processo nº: 13855.721243/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POINT SHOES LTDA.
Relator: ANA PAULA FERNANDES
9 - Processo nº: 10783.721525/2012-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
10 - Processo nº: 10166.721000/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SA CORREIO BRAZILIENSE
IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - MULTA QUALIFICADA
Relator: PATRICIA DA SILVA
11 - Processo nº: 16707.003685/2006-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARIMAR FRANCA
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
12 - Processo nº: 11516.003410/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO PINHEIRO JUNIOR
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
13 - Processo nº: 10680.010456/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ GERALDO PINTO DE SOUZA
14 - Processo nº: 15504.017072/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVAN CARVALHO DE ANDRADE

DIA 09 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

IRF - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
15 - Processo nº: 10980.723201/2011-15 - Embargante: WDL TÊXTIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10166.723699/2012-92 - Recorrente: LPS BRASÍLIA- CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15940.000523/2009-50 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SUB-ROGAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL
18 - Processo nº: 14120.000313/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE
19 - Processo nº: 14120.000312/2009-16 - Recorrente: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 14120.000311/2009-63 - Recorrente: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
21 - Processo nº: 16004.720615/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: PATRÍCIA DA SILVA
22 - Processo nº: 10935.720392/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA.
23 - Processo nº: 10935.720391/2012-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA.

DIA 09 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RETROATIVIDADE BENIGNA
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
24 - Processo nº: 10283.720037/2012-24 - Recorrentes: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
25 - Processo nº: 11080.723297/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E C SERVIÇOS DE MÍDIA EXTERNA LTDA.
26 - Processo nº: 11080.723386/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E C SERVIÇOS DE MÍDIA EXTERNA EIRELI - EPP
27 - Processo nº: 11080.723295/2010-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E C SERVIÇOS DE MÍDIA EXTERNA LTDA.
28 - Processo nº: 10830.725521/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
29 - Processo nº: 10580.721378/2012-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASCADURA INDUSTRIAL S/A
30 - Processo nº: 11040.720783/2012-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTER TRANSPORTES LTDA.
31 - Processo nº: 11040.720787/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTER TRANSPORTES LTDA.
32 - Processo nº: 10860.720741/2011-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUBEA DO BRASIL LTDA.
Relator: PATRÍCIA DA SILVA

CADERNO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33 - Processo nº: 10970.720186/2011-64 - Recorrentes: ADUFU SECAO SINDICAL e FAZENDA NACIONAL
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
34 - Processo nº: 10510.721876/2011-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARROS FILHOS CONTABILIDADE & SERVIÇOS LTDA. - EPP
35 - Processo nº: 13603.721140/2011-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSERVADORA SGM LTDA. - ME
36 - Processo nº: 10540.000902/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE MALHADA
37 - Processo nº: 10540.000895/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHADA PREFEITURA
38 - Processo nº: 10540.000897/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHADA PREFEITURA
39 - Processo nº: 10540.000898/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHADA PREFEITURA
40 - Processo nº: 10540.000899/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHADA PREFEITURA
41 - Processo nº: 10540.000900/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHADA PREFEITURA
42 - Processo nº: 10540.000901/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MALHADA PREFEITURA
43 - Processo nº: 10680.726245/2011-73 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA PAULA FERNANDES
44 - Processo nº: 11080.729128/2011-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
45 - Processo nº: 10783.725316/2011-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICÍPIO DE VIANA
46 - Processo nº: 11080.726034/2011-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA.
47 - Processo nº: 13896.721490/2012-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONVERGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA.
48 - Processo nº: 10980.724039/2011-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.
49 - Processo nº: 10865.002776/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - NORMAS GERAIS - DIVERSOS
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
50 - Processo nº: 10940.720254/2011-42 - Recorrente: MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19515.000957/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUI JOSE REI DA COSTA MONTEIRO
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
52 - Processo nº: 16004.000110/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO

DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMUNIDADE
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
53 - Processo nº: 15563.000407/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE
54 - Processo nº: 15563.000409/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE
55 - Processo nº: 15277.000348/2009-71 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10660.001337/2009-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15277.000345/2009-37 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15277.000346/2009-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS
Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
59 - Processo nº: 10120.011720/2007-72 - Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
60 - Processo nº: 10166.728710/2011-20 - Recorrente: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10166.728711/2011-74 - Recorrente: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.724374/2012-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERNIDADE DE CAMPINAS
63 - Processo nº: 10830.724375/2012-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERNIDADE DE CAMPINAS

DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - VTN
Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
64 - Processo nº: 10855.001521/2007-61 - Recorrente: SENPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DIVERSOS
Relator: ANA PAULA FERNANDES
65 - Processo nº: 10680.027535/99-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO ROSÁRIO DE NITTO
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
66 - Processo nº: 11516.002874/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSNI NUNES
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
67 - Processo nº: 10825.002759/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIZA DI CHIACCHIO GUIMARÃES

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
Observações:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
1 - Processo nº: 13819.002967/2002-23 - Embargante: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2 - Processo nº: 10768.008835/2003-41 - Recorrente: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
3 - Processo nº: 10680.720861/2010-30 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10680.720868/2010-51 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10680.723163/2011-77 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 16682.720698/2012-33 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 16682.720699/2012-88 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 16682.720700/2012-74 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 18050.000098/2009-11 - Recorrente: FEDERACAO DAS ASSOC COMC DO EST DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
10 - Processo nº: 19515.720099/2012-30 - Recorrente: CONECTA TELECOMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
11 - Processo nº: 13782.720264/2014-89 - Recorrente: JOSE DARUICH SCHUWARTZ TANNUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 13856.000107/2009-85 - Recorrente: RUBENS CELESTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
13 - Processo nº: 10120.001004/2006-04 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA e Interessado: SERGIO RAMOS CAIADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
14 - Processo nº: 15868.720082/2011-41 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 15504.000964/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO MINEIRA DE EDUC E CULT FUMEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
16 - Processo nº: 10166.728248/2011-61 - Recorrente: MDF MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 15504.723169/2011-07 - Recorrente: OURO BRANCO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 15504.722125/2012-32 - Recorrente: PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10932.000192/2009-33 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10932.000190/2009-44 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10932.000187/2009-21 - Recorrente: EMPARSANCO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
22 - Processo nº: 16682.721106/2011-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 16682.721147/2011-14 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 19515.000987/2010-71 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 19515.000988/2010-15 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
26 - Processo nº: 10980.727433/2013-04 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 12268.000546/2008-74 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10530.724546/2009-61 - Recorrente: IRECE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 37318.000835/2007-81 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10803.720079/2012-49 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10803.720080/2012-73 - Recorrente: VIDAX TELESERVICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
32 - Processo nº: 10730.722184/2011-32 - Recorrente: UBIRAJARA ANTONIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10730.722299/2011-27 - Recorrente: UBIRAJARA ANTONIO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10972.000007/2011-59 - Recorrente: GERALDO BARBOSA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
35 - Processo nº: 10166.720781/2011-84 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 13884.720421/2015-99 - Recorrente: JOSE FERNANDO BRAVINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10825.723448/2014-69 - Recorrente: ELIO RODRIGUES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 10166.730649/2013-42 - Recorrente: JESUS RODRIGUES MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
39 - Processo nº: 10073.720744/2014-58 - Recorrente: MIGUEL FERREIRA DA SILVA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 12448.725461/2013-41 - Recorrente: ORLANDO GOMES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
41 - Processo nº: 12448.722515/2014-06 - Recorrente: RENATO DA CUNHA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

42 - Processo nº: 12448.724919/2014-26 - Recorrente: ANTOINE SALSEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

43 - Processo nº: 10630.000190/2006-04 - Recorrente: SAMUEL DUTRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10665.000750/2009-68 - Recorrente: SILVANA VALADARES BAHIA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10865.001892/2007-24 - Recorrente: JOSE AUGUSTO PIERROTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 18471.001708/2005-10 - Recorrente: DEIZE REIS DOMINGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

47 - Processo nº: 15586.002126/2008-18 - Recorrente: BELISARIO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 15758.000134/2009-91 - Recorrente: MARIO PAULINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 15983.000055/2009-17 - Recorrente: NACIM MUSSA GAZE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 19515.000862/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABRAHAO KERZNER - RECURSO DE OFÍCIO

51 - Processo nº: 15504.013550/2009-31 - Recorrente: ANA CLAUDIA VIEIRAS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

52 - Processo nº: 13706.001670/2003-07 - Recorrente: JOSE HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10880.035399/99-67 - Recorrente: JOSE ROBERTO MONALDO TAGLIAFERRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

54 - Processo nº: 10218.721049/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10218.721077/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

56 - Processo nº: 11080.720905/2013-04 - Recorrente: NILON ERLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11080.734381/2012-40 - Recorrente: NILON ERLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10280.722792/2011-92 - Recorrente: ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10280.722793/2011-37 - Recorrente: ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10510.720176/2012-27 - Recorrente: ROMILDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10510.720963/2012-79 - Recorrente: ROMILDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

62 - Processo nº: 10580.728484/2013-58 - Recorrente: MARIA DA GRACA AGUIAR PEREIRA PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10580.728485/2013-01 - Recorrente: MARIA DA GRACA AGUIAR PEREIRA PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.728486/2013-47 - Recorrente: MARIA DA GRACA AGUIAR PEREIRA PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10855.721888/2013-43 - Recorrente: CELY MARIA AMARAL DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

66 - Processo nº: 13811.721615/2013-01 - Recorrente: ANESIO FELIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10680.904894/2014-64 - Recorrente: TERESINHA XAVIER SALIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10680.904895/2014-17 - Recorrente: TERESINHA XAVIER SALIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

69 - Processo nº: 10073.721704/2014-23 - Recorrente: ISMAEL ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10325.721872/2014-18 - Recorrente: JURANDIR MARTINS MILHOMENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 12448.730469/2014-19 - Recorrente: JOSE AUGUSTO MILITAO GUEDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13856.720351/2014-25 - Recorrente: IBRAHIM FARAH NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13873.720103/2015-57 - Recorrente: GERALDO DO AMARAL FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 15504.729993/2014-13 - Recorrente: JUVENTINO MORAIS DA FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

75 - Processo nº: 11853.720276/2014-05 - Recorrente: MARIO LUCIO MORELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11853.720277/2014-41 - Recorrente: MARIO LUCIO MORELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 11853.720278/2014-96 - Recorrente: MARIO LUCIO MORELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 11853.720279/2014-31 - Recorrente: MARIO LUCIO MORELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 12448.724638/2011-21 - Recorrente: CLYMENE DE CARVALHO E SILVA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 15471.001897/2008-85 - Recorrente: DEILA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EDUARDO TADEU FARAH
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10410.725131/2013-58 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10183.005932/2008-67 - Recorrente: INSTITUTO EUVALDO LODI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10183.005931/2008-12 - Recorrente: INSTITUTO EUVALDO LODI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10860.722068/2012-19 - Recorrente: SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 15277.000176/2008-54 - Recorrente: ASSOC DE INTEGRACAO SOCIAL DE ITAJUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 35432.000487/2006-29 - Recorrente: TRANSPORTADORA CORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10909.003516/2009-82 - Recorrente: EMPRESA CONSTRUTORA SULINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10909.003517/2009-27 - Recorrente: EMPRESA CONSTRUTORA SULINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10909.003518/2009-71 - Recorrente: EMPRESA CONSTRUTORA SULINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10380.729843/2012-60 - Recorrente: CONFIDE BRASIL GESTAO DE PROJETOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10830.727165/2013-36 - Recorrente: PICCOLOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10283.001041/2008-11 - Recorrente: VISTEON AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10283.001050/2008-02 - Recorrente: VISTEON AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10166.723118/2010-51 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 14751.720045/2011-87 - Recorrente: AMBIENTAL SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10680.008180/2007-02 - Recorrente: COFEPE COM DE FERRO E PERFILADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

17 - Processo nº: 16707.005176/2007-15 - Recorrente: V S V - VISAO SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 16707.005175/2007-71 - Recorrente: V S V - VISAO SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 16707.005178/2007-12 - Recorrente: V S V - VISAO SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11080.721583/2012-21 - Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11080.721585/2012-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11080.721590/2012-23 - Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10166.730384/2012-00 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10166.730382/2012-11 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10166.730387/2012-35 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10166.730388/2012-80 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

27 - Processo nº: 15956.000592/2007-22 - Recorrente: AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 19515.722464/2012-41 - Recorrente: D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVICOS DE MAO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 19396.720040/2012-45 - Recorrente: ELFE OLEO & GAS OPERACAO E MANUTENCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 17883.000335/2008-06 - Recorrente: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 16045.000494/2008-10 - Recorrente: TV TAUBATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13738.001499/2007-84 - Recorrente: FRIBURGAUTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10976.000348/2008-99 - Recorrente: GK INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10640.004415/2008-36 - Recorrente: HOSPITAL N. SENHORA CONCEICAO RIO CASCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13502.001279/2010-10 - Recorrente: ALLPARTS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

36 - Processo nº: 10580.008362/2007-01 - Recorrente: COND. OUTLET CENTER DE CONFECCOES DA BA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14489.000095/2008-04 - Embargante: CENTAURO-VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 - Processo nº: 18186.007512/2008-05 - Embargante: PEDRO CESAR SUMAVIELLE EVANGELISTA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 - Processo nº: 11634.720437/2012-75 - Embargante: PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 - Processo nº: 19515.002084/2009-91 - Recorrente: AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

41 - Processo nº: 19515.002085/2009-35 - Recorrente: AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19515.002087/2009-24 - Recorrente: AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13873.000826/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARAKAKI COM IND ESTRUTURAS METALICAS LTD - RECURSO DE OFÍCIO

44 - Processo nº: 44021.000053/2007-32 - Recorrente: ARTVERBO CEN. CR. PUB. E EDITORA S/C LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10935.003790/2008-53 - Recorrente: BIGMOTOS - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10680.009766/2007-86 - Recorrente: COPIADORA EXATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 11330.001219/2007-95 - Recorrente: EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10580.724904/2011-65 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 19839.000031/2011-05 - Recorrente: CIRYUS - EMPREEDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

50 - Processo nº: 19515.722032/2011-59 - Recorrente: ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10935.006642/2009-71 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL PE. LUIS LUISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11020.722541/2011-31 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 15983.720149/2012-10 - Recorrente: M. M. A. GLEREAN MARMORARIA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10167.001487/2007-83 - Recorrente: NMB SHOPPING CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10167.001496/2007-74 - Recorrente: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10920.721280/2011-26 - Recorrente: META ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10920.721501/2011-66 - Recorrente: META ORGANIZACAO CONTABIL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10920.721500/2011-11 - Recorrente: META TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10920.721278/2011-57 - Recorrente: META TRABALHO TEMPORARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

60 - Processo nº: 35417.000526/2004-14 - Recorrente: MARIANA BENEDITA CALHEIROS BENECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 19515.008494/2008-64 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 19515.008495/2008-17 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 19515.008493/2008-10 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 23034.001861/2001-11 - Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 16327.000748/2009-14 - Recorrente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11065.722339/2012-74 - Recorrente: MAICON RAFAEL DE VARGAS - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

67 - Processo nº: 18470.732107/2012-91 - Recorrente: JOSE MURI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 11543.000027/2010-61 - Recorrente: JOSE GARIOLI SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 11543.000026/2010-17 - Recorrente: JOSE GARIOLI SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 15467.000201/2009-43 - Recorrente: LIETTE PIETROLUONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 11080.720052/2015-64 - Recorrente: REINALDO AUGUSTO PESTANA MARQUES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 12448.720897/2013-44 - Recorrente: BERNARDO ADOLPHO REISSMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13819.721771/2012-11 - Recorrente: OSWALDO TETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10660.900589/2013-51 - Recorrente: ZENITA ALVES DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 13973.000553/2009-53 - Recorrente: LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

76 - Processo nº: 13767.720205/2014-07 - Recorrente: CLEVELANDE NICACIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10166.009691/2010-58 - Recorrente: IVAN GONZAGA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 11075.721455/2013-38 - Recorrente: JAIME MACIEL DARDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10980.725664/2013-75 - Recorrente: JANUARIO ROMPKOVSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 13839.000972/2010-73 - Recorrente: JOAO AVELINO GOMES HENRIQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 13794.720292/2012-03 - Recorrente: ENIO MANUEL FERREIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10580.729226/2012-16 - Recorrente: IVO SALVADOR GUIMARAES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

83 - Processo nº: 10680.934381/2009-11 - Recorrente: EUGENIO PACELLI MATTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10580.007525/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS - RECURSO DE OFÍCIO

85 - Processo nº: 19515.003809/2008-87 - Recorrente: PRENSAS MAHNKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10480.723029/2011-22 - Recorrente: PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10480.735666/2012-22 - Recorrente: PRONTO-RIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10283.004464/2003-71 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

89 - Processo nº: 11080.004305/2008-20 - Recorrente: OLENKA LEAL CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 16327.004438/2002-94 - Recorrente: SIEGFRIED LUDWIG ARTHUR DRECHSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10640.722492/2012-58 - Recorrente: MAURICIO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10825.722195/2011-63 - Recorrente: MARIO EDUARDO MONTOYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 10907.721296/2014-50 - Recorrente: ANTONIO LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 11080.725620/2011-90 - Recorrente: HEITOR BECKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de fevereiro de 2016

O Estado do Piauí informa alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 2016.

Nº 26 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

a)bebidas alcoólicas, 29% (vinte e nove por cento), exceto aguardente de cana;

b)aguardente de cana fabricada no Estado do Piauí, 19% (dezenove por cento);

c)aguardente de cana fabricada nas demais Unidades da Federação, 21% (vinte e um por cento);

d)refrigerantes e bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas estas classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH, 21% (vinte e um por cento);

e)fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos, 29% (vinte e nove por cento);

f)nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível, 27% (vinte e sete por cento);

g)nas operações internas com combustíveis líquidos não derivados do petróleo, 19% (dezenove por cento);

h)nas operações internas e de importação com álcool para utilização não combustível, 19% (dezenove por cento).

OBS.: Os percentuais das alíquotas de que tratam os itens constantes nas letras "a", "c", "d", "e", "f" e h" acima já estão contemplados com o adicional de 2% (dois por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Estadual de Combate a Pobreza - FECOP, nos termos do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma das Emendas Constitucionais Federais nºs 31, de 14 de dezembro de 2000 e 42, de 19 de dezembro de 2003, altera a Lei Estadual n.º 4.257, de 06 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Nº 27 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 14/06, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/06, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira. Nas operações interestaduais com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exceto aguardente de cana e de melaço, entre contribuintes situados nos seus territórios, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subsequentes.".

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 14/06, com a seguinte redação:

"§ 3º Nas operações destinadas ao Estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO ICMS 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O §1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 14/07, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Inexistindo os valores de que trata o caput , a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 3º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§3º e 4º à cláusula terceira do Protocolo ICMS 14/07 com a seguinte redação:

§ 3º A MVA-ST original é de 29,04%.

§ 4º Na hipótese do § 1º, nas operações destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966) e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 4º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados nos itens 22 (somente em relação aos cremes dentais), 30, 32, 37 e 52 do Anexo único deste protocolo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

PROTOCOLO ICMS 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de São Paulo, de cópia do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.

Os Estados de São Paulo e de Rondônia, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

Considerando o ambiente nacional de discussão normativa e operacional para integração das administrações tributárias nas esferas de competência federal, estadual e municipal;

Considerando a adoção, pelos órgãos signatários, de soluções com abordagens convergentes quanto ao escopo dos projetos e abrangência do universo de contribuintes envolvidos;

Considerando a comprovada eficiência e resultados obtidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no desenvolvimento do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado de São Paulo compromete-se a ceder ao Estado de Rondônia, sem ônus, o Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, de sua propriedade, para ser exclusivamente utilizado e aperfeiçoado no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fonte do sistema, diagramas e documentação respectiva, e não abrange os demais aplicativos comerciais (compiladores e demais utilitários) utilizados para a geração do código executável do software.

§ 2º O Estado cedente reserva-se no direito de excluir partes do arquivo fonte e documentação respectiva relativa às regras de segurança da informação que foram incorporadas no sistema, mas que não fazem parte das regras de negócio do Sistema de Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

§ 3º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade e nem alteração do nome do aplicativo, assim como não impede o Estado cedente de fazer quaisquer modificações no programa original.

§ 4º Fica vedado ao Estado cessionário divulgar os arquivos fonte do programa cedido ou revelar informações que possam vulnerabilizá-lo, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição do mesmo.

§ 5° A cessão de que trata esta cláusula será efetivada pela efetiva entrega do sistema solicitado.

Cláusula segunda O cessionário se compromete a dar conhecimento e disponibilizar ao cedente, novas funcionalidades ou melhorias que eventualmente sejam incorporadas ao programa de que trata a cláusula anterior, desde que sejam pertinentes ao uso ou funcionalidade do aplicativo.

Cláusula terceira O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas.

Cláusula quinta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 5, DE 24 DE FEVEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 96/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso V à cláusula segunda do Protocolo ICMS 96/09, de 23 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"V- às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso IV à cláusula segunda do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"IV- às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 104/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), e no artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 4º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 104/12, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O disposto neste protocolo também não se aplica na remessa, para estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio de Janeiro, de produtos mencionados nos itens 22 (somente em relação aos cremes dentais), 31, 33, 38 e 54 do Anexo único deste protocolo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de ato do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

PROTOCOLO ICMS 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

Os Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Maranhão as disposições do Protocolo ICMS 51/15, 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 28/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 28/09, de 5 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor definido conforme critérios estabelecidos na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário-Executivo nº 23/16, de 18 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 84 e 85, o Laudo POL0102016, na coluna "CNPJ", onde se lê: "02.779.012/0001-91, leia-se: 02.388.757/0001-20".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 24/16, de 19 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 13 e 14, nos Ajustes SINIEF 3/16 e 4/16, onde se lê: "Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo,", leia-se: "Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Nelson Henrique Barbosa Filho; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo,".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

CNPJ 33.376.989/0001-91

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis do IRB Brasil RE relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis.

As Demonstrações Contábeis consolidadas da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs), associadas às normas e instruções dos órgãos reguladores e supervisores aplicáveis às operações de resseguros, e de acordo com os Padrões Internacionais de Demonstrações Contábeis – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), estabelecidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Mensagem da Administração

Em 2015, o IRB Brasil RE cumpriu sua missão de manter-se como o líder em resseguros no Brasil e referência de qualidade na prestação de serviços de resseguros aos seus clientes.

Completamos as mudanças em nossa equipe de gestão, adequamos o perfil dos profissionais de nossas principais frentes de negócios e delineamos novos processos a fim de melhorarmos, pro ativamente, o atendimento às demandas de governança e transparência, requeridas pelos nossos órgãos reguladores, para nos prepararmos para a continuidade do crescimento que buscamos para os próximos anos, em linha com os interesses e as expectativas dos nossos acionistas.

A preparação para a Oferta Pública de Ações no segundo semestre de 2015 foi, sem dúvida, um grande aprendizado para a Companhia, que se encontra preparada para tornar-se uma empresa de capital aberto e atender aos mais elevados padrões de governança corporativa do mercado de capitais.

Obtivemos resultados relevantes do ponto de vista operacional, que combinados ao nosso resultado financeiro, contribuíram positivamente para atingirmos um lucro líquido recorrente total de R$ 764 milhões no acumulado do ano de 2015, crescimento de 97% em relação ao mesmo período do ano anterior. O retorno sobre o patrimônio líquido – ROE registrado em 2015 foi de 29%, praticamente o dobro do retorno reportado no ano de 2014 de 15%.

Em meio a um cenário macroeconômico desafiador no ano de 2015, registramos ainda um crescimento de 35% nos prêmios emitidos, alcançando R$ 4,3 bilhões, dos quais 76% oriundos do Brasil e 24% das operações no exterior. Contribuíram, primordialmente, para esse crescimento a participação representativa das linhas de *Property*, Rural e Vida, que nesse ano, representaram 62% dos prêmios emitidos no Brasil e 74% dos prêmios emitidos no exterior.

Outros destaques para a obtenção de nosso resultado recorde no ano de 2015 foram (i) o resultado de subscrição (*underwriting*) no montante de R$ 511 milhões e que correspondeu a cerca de 85% do mercado de resseguros do Brasil, de acordo com dados apurados ate novembro da Superintendência de Seguros Privada – SUSEP, e (ii) o resultado financeiro de R$ 880 milhões, um crescimento de 67% em relação a 2014, com uma rentabilidade da carteira de ativos próprios da ordem de 120% do CDI, superior à rentabilidade média registrada pelas empresas de seguros locais de cerca de 96% do CDI.

A ampliação de nossa participação em contratos de grandes clientes e a disciplina na subscrição de riscos por parte de nossa equipe técnica, foram determinantes para que atingíssemos 34% de participação do mercado total de resseguros no Brasil; e 48% de participação entre as resseguradoras locais, mantendo-nos como líder no país por mais um ano consecutivo, de acordo com dados dos últimos doze meses divulgados pela SUSEP.

No que se refere a nossa eficiência no mercado de resseguros no Brasil, o nosso lucro líquido representou cerca de 80% do lucro total das resseguradoras locais, no período de janeiro a novembro de 2015, segundo a SUSEP, mantendo-nos na liderança ainda em vários grupos de ramos, com destaque para Habitacional, Marítimos, Riscos Especiais, Rural, Patrimonial e Vida.

Não obstante, nossa atuação internacional, medida pela evolução da participação dos prêmios do exterior e pela contribuição à exportação de serviços, também apresentou resultados positivos. O principal serviço exportado pelo Brasil em 2015 foi o de Resseguros e de Retrocessão, correspondendo a 11% da exportação de serviços, de acordo com dados do primeiro semestre divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC. Desses 11%, nossa Companhia foi responsável por aproximadamente 80% desse montante exportado pelo Brasil, ratificando nossa representatividade no mercado de atuação.

Conseguimos em 2015 superar nossos objetivos e além de resultados financeiros, priorizamos também nosso apoio a projetos sociais, e dedicamos especial atenção a nossos talentos, que sempre foram de extrema importância na condução de nossos negócios.

Anunciamos o apoio a seis grandes projetos sociais totalizando cerca de R$ 2,2 milhões, destinados a fortalecer ações com foco nas áreas de saúde, bem-estar de crianças e idosos, prioritariamente em suas regiões de atuação, via leis de incentivo fiscais. Estabelecemos processos mais objetivos de avaliação de nossos mais de 370 funcionários, com elevada dose de meritocracia. Tivemos ainda em 2015 o primeiro programa de Trainee com mais de 18 mil inscritos, no qual conseguimos atrair para a Companhia candidatos formados em renomadas Universidades do Brasil e do exterior. Dessa forma, queremos manter aqueles profissionais alinhados com nossa estratégia e cultura e com os interesses de nossos acionistas.

Mesmo com os desafios impostos pelo cenário macroeconômico ao longo de 2015, os resultados apresentados no encerramento do ano demonstram que estamos bem estruturados e posicionados para, satisfatoriamente, extrair valor do cenário adverso, mantendo a rentabilidade de nossos investimentos, a sustentabilidade de nosso resultado operacional e a eficiência de nossa gestão das despesas.

Principais Destaques de 2015

Receita com Prêmios

O volume total de prêmios emitidos pelo IRB Brasil RE no ano de 2015 totalizou R$ 4,3 bilhões, um aumento de 35% em relação a 2014. Desse montante, R$ 3,3 bilhões foram prêmios emitidos no Brasil e R$ 1,0 bilhão no exterior, que ampliou sua participação de 11% dos prêmios emitidos para 24% em 2015.

Os prêmios emitidos no Brasil avançaram 15%, com as contribuições positivas dos ramos de *Property*, Rural e Vida. No exterior, o crescimento foi de 203% no volume de prêmios emitidos, explicado pela estratégia da Companhia de ampliar sua presença na América Latina e fortalecer sua presença no mercado global, bem como pela variação positiva da moeda estrangeira vis-à-vis o Real.

Encerramos 2015 com um crescimento nos prêmios retidos de 38% em relação a 2014, totalizando R$ 3,0 bilhões. Consequentemente, os prêmios ganhos seguiram a tendência de crescimento e avançaram 27% sobre 2014, totalizando R$ 3,0 bilhões em 2015.

O foco da Companhia na obtenção de novos negócios e manutenção da posição de liderança no mercado de resseguros do Brasil contribuíram para obtenção do vigoroso crescimento.

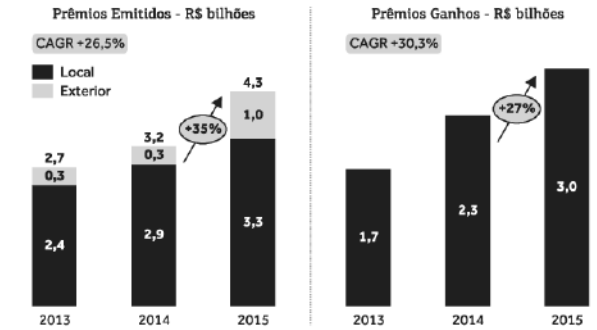

Sinistros Retidos

Em 2015 registramos R$ 1,9 bilhões em sinistros retidos, um aumento de 38% em relação a 2014. Esse aumento é reflexo da ocorrência de diversos sinistros ao longo do ano, mas que não impactaram o resultado de subscrição da Companhia. Em meio a esse cenário, o índice de sinistralidade ficou em 63,8%, um incremento de 5,3 pontos. Esperamos alcançar a redução do índice de sinistralidade nos próximos anos com base (i) na contínua melhora na gestão de regulação dos sinistros; e (ii) nos novos contratos de proteção vigentes a partir do segundo semestre de 2015.

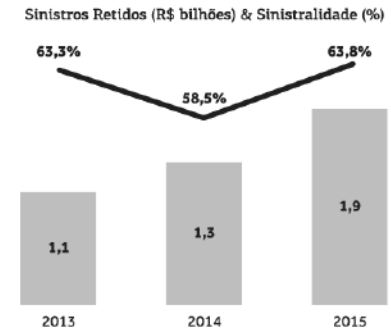

Resultado de Subscrição (Underwriting)

O resultado de subscrição totalizou R$ 511 milhões em 2015, uma expansão de 21% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esse resultado positivo foi decorrente do crescimento no volume de prêmios ganhos, com a ampliação das contribuições ao negócio das linhas de *Property*, Rural e Vida.

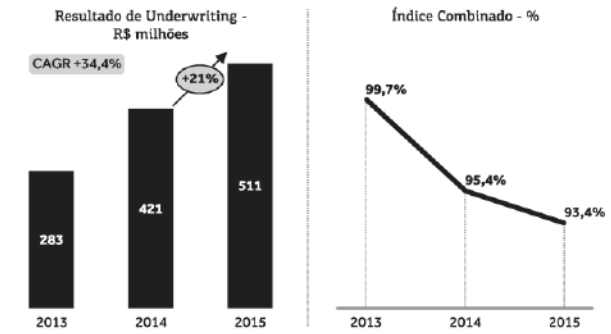

Resultado Financeiro

O resultado financeiro recorrente no ano de 2015 foi de R$ 880 milhões, um avanço de 67% sobre 2014, ou cerca de R$ 350 milhões em valores nominais.

Ao final do ano de 2015, a carteira de investimentos totalizava aproximadamente R$ 6,2 bilhões, com um retorno nominal de 16% no ano ante um CDI de 13% no mesmo período, o que gerou um desempenho equivalente a 120% do CDI.

Contribuíram para esse desempenho superior ao CDI, as seguintes ações: (i) venda da posição de renda variável no momento em que o índice Ibovespa estava no patamar dos 56.000 pontos; (ii) incremento da alocação em títulos públicos indexados à inflação (NTN-B – vértices curtos); e (iii) posição em moeda estrangeira (posição para fazer hedge das exposições operacionais passivas da Companhia), em títulos soberanos da República Federativa do Brasil, aproveitando as oportunidades de arbitragem entre tais ativos e o CDI.

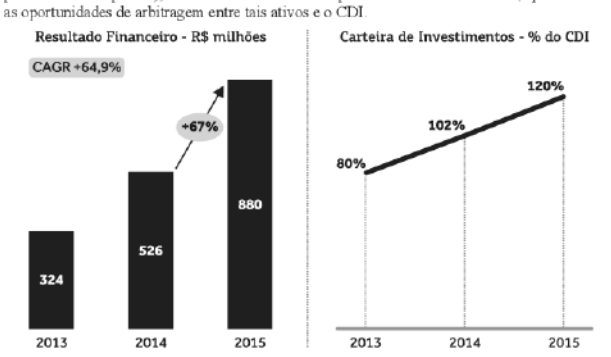

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 145 da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, o IRB Brasil RE declara possuir capacidade financeira compatível com as suas operações e a intenção de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria "Títulos mantidos até o vencimento".

Despesas Gerais e Administrativas

A expansão no volume de prêmios emitidos em 2015 foi possível, mesmo com uma redução nas despesas, resultado do comprometimento especial com a eficiência administrativa. As despesas administrativas apresentaram uma redução nominal de 3%, inferior à inflação registrada no ano de 10%, resultado da reestruturação implementada ao longo do ano na busca de maior eficiência e geração de valor para os acionistas. Consequentemente, a relação entre as despesas gerais e administrativas sobre prêmios ganhos apresentaram uma redução de 2,4 pontos percentuais, passando de 10,2% para 7,8% ao encerramento do ano.

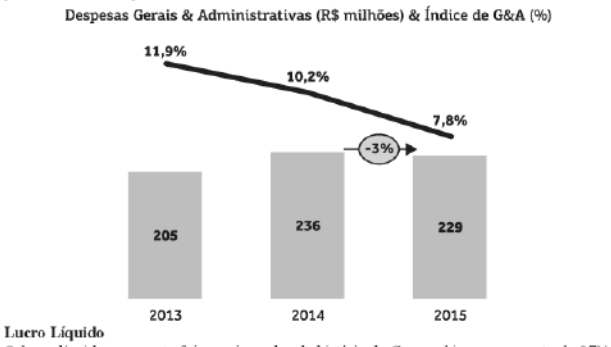

Lucro Líquido

O lucro líquido recorrente foi o maior valor da história da Companhia, um aumento de 97% em relação ao ano anterior, totalizando R$ 764 milhões. O Retorno sobre o patrimônio líquido de 29% expandiu 14 pontos percentuais sobre 2014 de 15%. Esse resultado foi alcançado por meio da combinação do crescimento do resultado operacional e do resultado financeiro, aliados a uma gestão administrativa eficiente e focada na geração de valor. O sólido resultado apresentado pelo IRB no ano de 2015 reforça sua posição de líder do mercado de resseguros no Brasil.

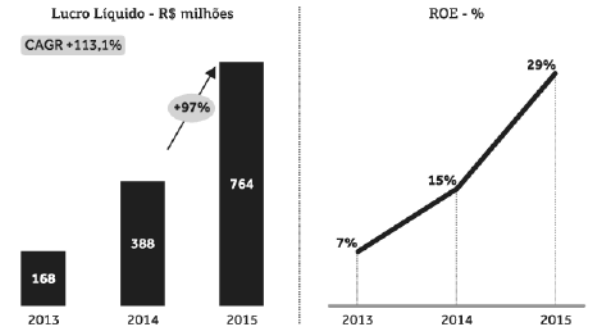

Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Ao longo do exercício de 2015, o Conselho de Administração da Companhia deliberou a distribuição de R$ 176 milhões sob a forma de juros sobre o capital próprio a seus acionistas. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia propôs a distribuição adicional de R$ 454 milhões sob a forma de dividendos. A distribuição bruta total de dividendos e JCP proposta pela Administração para o exercício de 2015 totalizou R$ 643 milhões, o que representa 85% do lucro líquido registrado no período, superior à distribuição de 75% do resultado do exercício de 2014. A proposta de destinação do resultado de 2015 será submetida à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março.

Gestão de Riscos

Em 2015 a Companhia conduziu a primeira etapa do importante projeto de desenvolvimento e implantação da Base de Dados de Perdas Operacionais (BDPO), em atendimento à Circular SUSEP nº 492, que prevê o desenvolvimento dos controles de captura das perdas operacionais que irão alimentar a base.

Ademais, pelo quarto ano consecutivo, o IRB Brasil RE conduziu o processo de renovação de seu rating A pela agência de classificação de riscos A. M. Best, especializada no setor de seguros e resseguros, que vem atestando a solidez e robustez financeira do balanço do IRB, e disciplina na subscrição de riscos e na gestão financeira.

Governança Corporativa

O Conselho de Administração do IRB Brasil RE é composto por cinco membros. O histórico e o conhecimento de mercado dos nossos principais acionistas, com quem interagimos frequentemente, são um importante suporte para a Administração. Ademais, o Conselho de Administração é assessorado por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, e por cinco Comitês independentes estatutários para auxiliar nossos administradores na melhor tomada de decisão para os acionistas minoritários.

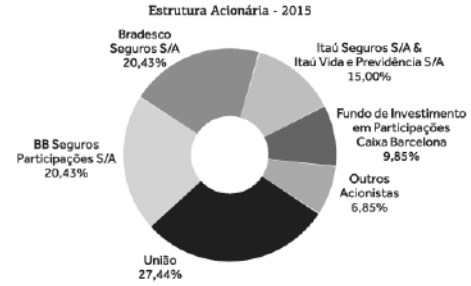

Em 2015, a Companhia ainda implementou o canal de Ética Corporativa e disponibilizou sua Cartilha de Prevenção a Fraudes a todos os funcionários e parceiros de negócios, visando a prevenção à lavagem de dinheiro e a mitigação de riscos e fraudes. Ademais, o IRB Brasil RE atendeu com êxito a todas as exigências dos órgãos reguladores e aprimorou ao longo do ano seu programa de controles internos.

Principais Reconhecimentos

Em 2015, a Companhia se destacou perante seus concorrentes com alguns importantes reconhecimentos oriundos de seus parceiros estratégicos, vale destacar o prêmio de Melhor Ressegurador Brasileiro, concedido pela *Brazil Insurance Awards* e o de Melhor Ressegurador Nacional no prêmio concedido pela Melhores de Seguros da Revista Apólice.

Relacionamento com Auditores Independentes

Em conformidade com a Instrução CVM nº 381/03, informamos que a Companhia e suas controladas adotam como procedimento formal consultar os auditores independentes PricewaterhouseCoopers (PWC), no sentido de assegurar-se de que a prestação de outros serviços por eles não venha a afetar a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria independente.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, a PWC prestou serviços adicionais no valor total de R$ 2,6 milhões, referentes à auditoria no processo de abertura de capital.

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes considera que a prestação dos serviços foi feita em estrita observância às normas contábeis que tratam da independência dos auditores independentes em trabalhos de auditoria e, por isso, não representaram situação que poderiam afetar a independência e a objetividade no desempenho de seus serviços de auditoria externa.

continua

continuação

Declaração da Diretoria

Em conformidade com as disposições na Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que discutiu e revisou as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, e que concordou com as opiniões expressas no Relatório de Auditores Independentes.

Agradecimentos

Expressamos nossa gratidão e reconhecimento a todos os funcionários, acionistas, clientes das sociedades seguradoras pela indicação do IRB Brasil RE como ressegurador prioritário na sua proteção, aos parceiros e representantes do poder público pelo apoio e confiança em nossa missão de construir uma Companhia capaz de ser líder no Brasil, bem como na busca constante de geração de valor.

A Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Marcelo Barbosa Saintive

Conselheiros

Flavio Eduardo Arakaki — Osvaldo do Nascimento (Suplente)
Marcelo Augusto Dutra Labuto — Samuel Monteiro dos Santos Junior

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

José Carlos Cardoso

Vice-Presidentes

Fernando Passos — Mario Di Croce
Lucia Maria da Silva Valle — Paul Conolly

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

ATIVO	Nota explicativa	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
CIRCULANTE		**8.619.282**	**8.135.432**	**8.672.854**	**8.145.684**
DISPONÍVEL		13.952	9.511	18.277	13.288
Caixa e bancos	5	13.952	9.511	18.277	13.288
APLICAÇÕES	6	2.060.711	2.410.608	2.066.856	2.414.646
CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES	7.1	2.188.472	1.947.721	2.188.489	1.948.421
Operações com seguradoras	7.2.1	1.819.174	1.510.586	1.819.174	1.510.586
Operações com resseguradoras	7.2.2	427.256	512.238	427.256	512.238
Outros créditos operacionais		90.658	76.822	90.675	77.522
(-) Provisão para riscos de créditos		(148.616)	(151.925)	(148.616)	(151.925)
ATIVOS DE RETROCESSÃO - PROVISÕES TÉCNICAS		4.212.755	3.654.549	4.254.580	3.654.792
Prêmios - Retrocessão	8.2	716.063	607.855	716.063	607.855
Sinistros - Retrocessão	8.1	3.476.261	3.013.174	3.518.086	3.013.417
Outras Provisões	8.3	20.431	33.520	20.431	33.520
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		142.145	112.084	143.405	113.578
Títulos e créditos a receber	9	11.053	14.577	12.313	16.071
Créditos tributários e previdenciários	10.1	131.092	97.507	131.092	97.507
DESPESAS ANTECIPADAS		1.247	871	1.247	871
CUSTO DE AQUISIÇÃO DIFERIDOS		–	88	–	88
NÃO CIRCULANTE		**5.649.413**	**4.502.235**	**5.665.778**	**4.495.711**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		5.375.606	4.218.106	5.292.824	4.229.980
APLICAÇÕES	6	4.186.565	3.135.797	4.103.783	3.147.671
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER		1.189.041	1.082.309	1.189.041	1.082.309
Títulos e créditos a receber	9	28.118	29.037	28.118	29.037
Créditos tributários e previdenciários	10.1	206.190	249.992	206.190	249.992
Ativo fiscal diferido	10.1	480.691	376.178	480.691	376.178
Depósitos judiciais e fiscais	21	474.042	418.354	474.042	418.354
Outros créditos a receber		–	8.748	–	8.748
INVESTIMENTOS		174.545	194.067	273.676	175.650
Participações societárias		–	18.417	–	–
Imóveis destinados à renda	11	174.431	175.520	273.562	175.520
Outros Investimentos		114	130	114	130
IMOBILIZADO	12	35.905	32.880	35.921	32.899
Imóveis		13.016	11.920	13.016	11.920
Bens móveis		21.535	20.882	21.551	20.901
Outras imobilizações		1.354	78	1.354	78
INTANGÍVEL	13	63.357	57.182	63.357	57.182
TOTAL DO ATIVO		**14.268.695**	**12.637.667**	**14.338.632**	**12.641.395**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota explicativa	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
CIRCULANTE		**10.290.813**	**8.896.194**	**10.360.750**	**8.899.922**
CONTAS A PAGAR		158.815	153.280	183.649	154.366
Obrigações a pagar	14.1	79.637	82.997	81.272	84.083
Impostos e encargos sociais a recolher		22.113	24.528	22.113	24.528
Provisões trabalhistas	22	7.212	8.217	7.212	8.217
Provisões para benefícios pós-emprego	14.2 e 25	35.582	33.717	35.582	33.717
Provisões para impostos e contribuições	15	14.271	3.821	14.271	3.821
Provisão para desvalorização de investimentos	24.9	–	–	23.199	–
DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES	16.1	1.038.195	897.591	1.038.535	897.822
Operações com seguradoras	16.2.1	156.082	53.943	156.082	53.943
Operações com resseguradoras	16.2.2	676.759	589.805	677.078	590.022
Corretores de resseguros e retrocessões		52.500	39.245	52.521	39.259
Outros débitos operacionais		152.854	214.598	152.854	214.598
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	17	2.917	16.988	2.917	16.988
Cobrança antecipada de prêmios		2.917	16.988	2.917	16.988
PROVISÕES TÉCNICAS - RESSEGUROS E RETROCESSÕES		9.090.886	7.828.335	9.135.649	7.830.746
RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO		9.090.886	7.828.335	9.135.649	7.830.746
Provisão de prêmios não ganhos	18.1	1.838.199	1.556.792	1.838.199	1.556.792
Riscos vigentes emitidos		1.663.975	1.379.419	1.663.975	1.379.419
Riscos vigentes não emitidos		174.224	177.373	174.224	177.373
Sinistros a liquidar	18.2	5.922.313	5.381.192	5.923.334	5.383.377
Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	18.2	1.265.900	796.289	1.309.642	796.515
Outras provisões	18.4	64.474	94.062	64.474	94.062
NÃO CIRCULANTE		**803.287**	**787.541**	**803.287**	**787.541**
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		803.287	787.541	803.287	787.541
CONTAS A PAGAR		682.314	630.155	682.314	630.155
Provisões para Impostos e contribuições	21	353.107	286.867	353.107	286.867
Provisões para benefícios pós-emprego	14.2 e 25	328.897	343.067	328.897	343.067
Outras contas a pagar	14.1	310	221	310	221
DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM RESSEGUROS E RETROCESSÕES		789	816	789	816
Outros débitos operacionais		789	816	789	816
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	21	120.184	156.570	120.184	156.570
Contingências fiscais		66.053	62.708	66.053	62.708
Contingências trabalhistas		48.184	47.914	48.184	47.914
Contingências previdenciárias		–	40.296	–	40.296
Outras provisões		5.947	5.652	5.947	5.652
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.174.595	2.953.932	3.174.595	2.953.932
Capital social	23.1	1.453.080	1.453.080	1.453.080	1.453.080
Reservas de lucros	23.3	1.360.814	1.256.863	1.360.814	1.256.863
Ajustes de avaliação patrimonial	23.4	(80.405)	(28.788)	(80.405)	(28.788)
Proposta de Distribuição de Dividendos Adicionais	23.6	454.062	285.733	454.062	285.733
Ações em Tesouraria	23.2	(12.956)	(12.956)	(12.956)	(12.956)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**14.268.695**	**12.637.667**	**14.338.632**	**12.641.395**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais, exceto juros sobre o capital próprio e dividendos por ação ordinária

	Nota	Capital Social	Reserva de lucros: Legal	Reserva de lucros: Reinvestimento	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Proposta de distribuição de dividendos adicionais	Patrimônio líquido dos sócios da controladora
Saldos em 1º de janeiro de 2014		**1.453.080**	**253.593**	**842.333**	**(10.531)**	**(35.896)**	**–**	**165.634**	**2.668.213**
Ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários	23.4	–	–	–	–	(3.703)	–	–	(3.703)
Ajustes acumulados de conversão	23.4	–	–	–	–	2.270	–	–	2.270
Ganhos atuariais em benefício pós-emprego	25	–	–	–	–	8.541	–	–	8.541
Lucro líquido do exercício		–	–	–	–	–	601.542	–	601.542
Total do resultado abrangente do exercício		–	–	–	–	7.108	601.542	–	608.650
Total de contribuições dos acionistas e distribuições aos acionistas		–	–	–	–	–	–	–	–
Aquisição de ações em tesouraria		–	–	–	(2.425)	–	–	–	(2.425)
Proposta para distribuição do resultado		–	–	–	–	–	–	–	–
Dividendo adicional pago do exercício de 2013		–	–	–	–	–	–	(165.634)	(165.634)
Constituição de reserva legal		–	30.077	–	–	–	(30.077)	–	–
Constituição de reserva de reinvestimentos	23.3	–	–	258.830	–	–	(258.830)	–	–
Distribuição de dividendos	23.6	–	–	–	–	–	(312.635)	285.733	(26.902)
Distribuição de juros sobre capital próprio	23.6	–	–	(127.970)	–	–	–	–	(127.970)
Total de de contribuições dos acionistas e distribuições aos acionistas		**–**	**30.077**	**130.860**	**(2.425)**	**–**	**(601.542)**	**120.099**	**(322.931)**
Saldos em 31 de dezembro de 2014		**1.453.080**	**283.670**	**973.193**	**(12.956)**	**(28.788)**	**–**	**285.733**	**2.953.932**
Saldos em 1º de janeiro de 2015		**1.453.080**	**283.670**	**973.193**	**(12.956)**	**(28.788)**	**–**	**285.733**	**2.953.932**
Ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários	23.4	–	–	–	–	(65.331)	–	–	(65.331)
Ajustes acumulados de conversão	23.4	–	–	–	–	8.537	–	–	8.537
Ganhos atuariais em benefício pós-emprego	25	–	–	–	–	5.177	–	–	5.177
Lucro líquido do exercício		–	–	–	–	–	763.718	–	763.718
Total do resultado abrangente do exercício		–	–	–	–	(51.617)	763.718	–	712.101
Total de contribuições dos acionistas e distribuições aos acionistas		–	–	–	–	–	–	–	–
Aquisição de ações em tesouraria		–	–	–	–	–	–	–	–
Proposta para distribuição do resultado		–	–	–	–	–	–	–	–
Dividendo adicional pago do exercício de 2014		–	–	–	–	–	–	(285.733)	(285.733)
Constituição de reserva legal		–	6.947	–	–	–	(6.947)	–	–
Constituição de reserva de reinvestimentos	23.3	–	–	273.004	–	–	(273.004)	–	–
Distribuição de dividendos	23.6	–	–	–	–	–	(483.767)	454.062	(29.705)
Distribuição de juros sobre capital próprio	23.6	–	–	(176.000)	–	–	–	–	(176.000)
Total de contribuições dos acionistas e distribuições aos acionistas		**–**	**6.947**	**97.004**	**–**	**–**	**(763.718)**	**168.329**	**(491.438)**
Saldos em 31 de dezembro de 2015		**1.453.080**	**290.617**	**1.070.197**	**(12.956)**	**(80.405)**	**–**	**454.062**	**3.174.595**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais.

continua

continuação

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Nota Explicativa	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Prêmios emitidos líquidos		3.723.449	2.759.395	3.723.449	2.759.395
Variações das provisões técnicas		22.662	233.662	22.662	233.662
PRÊMIOS GANHOS	24.1	**3.746.111**	**2.993.057**	**3.746.111**	**2.993.057**
SINISTROS OCORRIDOS	24.2	**(2.285.680)**	**(2.256.827)**	**(2.287.603)**	**(2.256.827)**
Sinistros diretos		(1.971.754)	(2.201.008)	(1.973.677)	(2.201.008)
Salvados e ressarcimentos		74.953	60.053	74.953	60.053
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados		(388.879)	(115.872)	(388.879)	(115.872)
CUSTOS DE AQUISIÇÃO	24.3	**(95.430)**	**(79.548)**	**(95.430)**	**(79.548)**
Comissões		(95.430)	(79.548)	(95.430)	(79.548)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	24.5	**9.217**	**(103.132)**	**11.969**	**(100.839)**
RESULTADO COM RETROCESSÃO	24.4	**(792.310)**	**(117.941)**	**(792.310)**	**(117.941)**
Receitas com retrocessões		547.442	945.368	547.442	945.368
Despesas com retrocessões		(1.289.209)	(1.046.586)	(1.289.209)	(1.046.586)
Salvados e ressarcidos ao retrocessionário		(54.388)	(20.884)	(54.388)	(20.884)
Outras receitas e despesas operacionais		3.845	4.161	3.845	4.161
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	24.6	**(238.786)**	**(238.792)**	**(266.605)**	**(287.255)**
DESPESAS COM TRIBUTOS	24.7	**(111.018)**	**73.988**	**(111.018)**	**73.988**
RESULTADO FINANCEIRO	24.8	**798.114**	**627.626**	**799.423**	**629.788**
Receitas financeiras		1.947.141	1.010.119	1.947.155	1.299.165
Despesas financeiras		(1.149.027)	(382.493)	(1.147.732)	(669.377)
RESULTADO PATRIMONIAL	24.9	**12.651**	**45.963**	**15.450**	**45.762**
Receitas com imóveis de renda, líquidas		37.955	37.064	37.955	37.064
Ajustes de investimentos em controladas		(2.798)	7.331	–	7.141
Outras receitas patrimoniais, líquidas		(22.506)	1.568	(22.505)	1.557
RESULTADO OPERACIONAL		1.042.869	944.394	1.019.987	900.185
GANHOS COM ATIVOS NÃO CORRENTES		21	26	21	26
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES		1.042.890	944.420	1.020.008	900.211
Imposto de renda		(158.159)	(183.128)	(158.277)	(183.292)
Contribuição social		(98.013)	(115.377)	(98.013)	(115.377)
Participações nos lucros		(23.000)	(44.373)	–	–
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		763.718	601.542	763.718	601.542
Lucro básico e diluído por ação		2,46	1,94	2,46	1,94

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES
Exercícios findos em 31 de dezembro - Em milhares de reais

	Nota Explicativa	Controladora e Consolidado 2015	Controladora e Consolidado 2014
Lucro líquido do exercício		763.718	601.542
Outros resultados abrangentes			
Itens a serem posteriormente registradas em resultado			
Diferença de câmbio na conversão de operações no exterior	23.4	8.537	2.270
Ativos financeiros disponíveis para venda	23.4	–	–
Perda líquida originado de avaliação a valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda no período		(122.322)	(6.522)
Realização ganho originados da venda de ativos financeiros disponíveis para venda no exercício		–	193
Ganhos e perdas não realizadas com títulos e valores mobiliários – Controladas		(23)	95
Imposto de renda e contribuição social		57.014	2.531
		(56.794)	**(1.433)**
Itens que não serão reclassificados para o resultado			
Benefícios pós-emprego	23.4		
Remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego		12.077	15.876
Remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego – Controladas		(1.465)	(985)
Imposto de renda e contribuição social		**(5.435)**	**(6.350)**
		5.177	8.541
		(51.617)	7.108
Total do resultado abrangente do ano		712.101	608.650

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - (MÉTODO DIRETO)
Exercícios findos em 31 de dezembro - Em milhares de reais

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Atividades operacionais				
Recebimentos de prêmios de seguro, contribuições de previdência e taxas de gestão e outras	4.116.644	3.337.244	4.118.610	3.337.244
Recuperações de sinistros e comissões	762.975	728.437	765.118	728.437
Outros recebimentos operacionais (Salvados, Ressarcimentos e outros)	105.263	242.580	105.263	242.580
Pagamentos de sinistros, benefícios, resgates e comissões	(2.560.435)	(2.207.505)	(2.562.727)	(2.207.505)
Repasses de prêmios por cessão de riscos	(1.328.140)	(1.180.277)	(1.328.140)	(1.180.277)
Pagamentos de despesas e obrigações	(312.203)	(262.585)	(317.856)	(262.293)
Outros pagamentos operacionais	(100.231)	(218.567)	(101.012)	(218.567)
Recebimento de aluguéis	39.068	31.853	39.068	31.853
Recebimentos de juros e dividendos	15.193	1.951	15.653	1.953
Constituição de depósitos judiciais	(33.182)	(76.058)	(33.182)	(76.058)
Caixa gerado pelas operações	704.952	397.073	700.795	397.367
Impostos e contribuições pagos	(421.611)	(324.719)	(421.611)	(324.719)
Investimentos financeiros				
Aplicações de investimentos ao valor justo por meio do resultado	(4.036.468)	(2.911.847)	(4.036.468)	(2.914.726)
Vendas e resgates de investimentos ao valor justo por meio do resultado	4.183.682	3.863.746	4.183.682	3.866.863
Investimentos financeiros líquidos	147.214	951.899	147.214	952.137
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	430.555	1.024.253	426.398	1.024.785
Atividades de investimento				
Aplicações de investimentos disponíveis para venda	(2.797.168)	(2.425.991)	(2.707.759)	(2.429.800)
Vendas e Resgates de investimentos disponíveis para venda	2.354.096	1.259.847	2.358.545	1.263.337
Aplicações de investimentos mantidos até o vencimento	(1.718.172)	(5.703.981)	(1.718.172)	(5.703.981)
Resgates de investimentos mantidos até o vencimento	2.226.048	6.135.643	2.226.048	6.135.643
Pagamento pela compra de:				
Imobilizado	(10.548)	(7.330)	(10.548)	(7.330)
Intangível	(22.463)	(28.959)	(22.463)	(28.959)
Investimentos	–	–	(99.131)	–
Recebimento pela venda de:				
Imobilizado	256	26	256	26
Caixa líquido (gerado) consumido nas atividades de investimento	32.049	(770.745)	26.776	(771.064)
Atividades de Financiamento				
Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio	(478.670)	(296.790)	(478.670)	(296.790)
Aquisição das próprias ações	–	(2.424)	–	(2.424)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(478.670)	(299.214)	(478.670)	(299.214)
Redução de caixa e equivalentes de caixa	(16.066)	(45.706)	(25.496)	(45.493)
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	20.507	199	20.507	522
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa após a variação cambial	4.441	(45.507)	(4.989)	(44.971)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9.511	55.018	13.288	58.259
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	13.952	9.511	18.277	13.288
Conciliação entre o lucro líquido do exercício e o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	763.718	601.542	763.718	601.542
Ajustes ao lucro líquido				
Depreciações e amortizações	27.088	17.081	27.114	17.263
Perda por redução ao valor recuperável de ativos	3.931	–	3.917	–
Constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa	(2.301)	47.640	(2.301)	47.640
Ganho na alienação de imobilizado e intangível	(21)	(26)	(21)	(26)
Resultado de equivalência patrimonial	2.798	(190)	–	–
Outros ajustes	20.507	(199)	19.719	(407)
Variação nas contas patrimoniais				
Aplicações financeiras	(823.192)	413.044	(823.167)	413.323
Créditos das operações de seguros e resseguros	(243.050)	54.696	(243.031)	54.699
Ativos de retrocessão	(558.206)	(243.668)	(555.940)	(238.268)
Créditos fiscais e previdenciários	(93.502)	(163.623)	(93.502)	(163.623)
Despesas antecipadas	(288)	101	(288)	101
Outros ativos	9.259	(103)	10.598	(166)
Depósitos judiciais e fiscais	(55.688)	(108.399)	(55.688)	(108.399)
Fornecedores	2.298	21.945	2.298	21.604
Impostos e contribuições	8.034	(75.252)	8.034	(75.252)
Débitos de operações com seguros e resseguros	140.578	(119.610)	138.386	(119.610)
Depósitos de terceiros	(14.071)	(12.099)	(14.071)	(12.099)
Provisões técnicas - seguros e resseguros	1.262.551	538.036	1.262.207	533.134
Outros passivos	(49.742)	(19.041)	(51.438)	(19.049)
Provisões judiciais	29.854	72.378	29.854	72.378
Caixa líquido gerado pelas operações	430.555	1.024.253	426.398	1.024.785

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Receitas				
Receita com operação de seguros	3.723.449	2.759.395	3.723.449	2.759.395
Outras	(46.591)	(62.042)	(43.839)	(59.749)
Constituição (reversão) de créditos de liquidação duvidosa	2.301	(47.640)	2.301	(47.640)
Variação das provisões técnicas	22.662	233.662	22.662	233.662
Receita líquida operacional	**3.701.821**	**2.883.375**	**3.704.573**	**2.885.668**
Benefícios e Sinistros				
Sinistros	(1.971.754)	(2.201.008)	(1.973.677)	(2.201.008)
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	(388.879)	(115.872)	(388.879)	(115.872)
Outras	74.953	60.053	74.953	60.053
	(2.285.680)	**(2.256.827)**	**(2.287.603)**	**(2.256.827)**
Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais, energia e outros	(39.054)	(29.857)	(39.226)	(29.965)
Serviços de terceiros, comissões líquidas	(41.212)	(44.397)	(41.212)	(46.565)
	(80.266)	**(74.254)**	**(80.438)**	**(76.530)**
Valor adicionado bruto	**1.335.875**	**552.294**	**1.336.532**	**552.311**
Depreciação, amortização e exaustão	**(27.088)**	**(17.081)**	**(27.114)**	**(17.263)**
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	**1.308.787**	**535.213**	**1.309.418**	**535.048**
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado Financeiro	798.114	627.626	799.423	629.788
Resultado com operações de resseguros cedidos	(792.310)	(117.941)	(792.310)	(117.941)
Outras	(26.038)	(27.709)	(27.375)	(28.225)
	(20.234)	**481.976**	**(20.262)**	**483.622**
Valor adicionado total a distribuir	**1.288.553**	**1.017.189**	**1.289.156**	**1.018.670**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal	157.645	191.130	158.130	192.447
Impostos, taxas e contribuições	367.189	224.517	367.307	224.681
Juros sobre capital próprio	176.000	312.635	176.000	312.635
Lucros retidos do período	587.719	288.907	587.719	288.907
	1.288.553	**1.017.189**	**1.289.156**	**1.018.670**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis individuais.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Informações gerais

O IRB-Brasil Resseguros S.A. ("IRB Brasil RE", "Resseguradora" ou "Companhia") é uma sociedade anônima privada de capital fechado, criada em 1939 pelo então Presidente Getúlio Vargas, com sede na Avenida Marechal Câmara, número 171, na cidade do Rio de Janeiro e escritórios em São Paulo, Buenos Aires, Londres e Nova Iorque. Suas atividades estão concentradas nas operações de resseguros no país e no exterior.

Ao final de 2015, com base em informações do IRB Brasil RE e da SUSEP, o IRB-Brasil Resseguros S.A. manteve-se na posição de líder do mercado brasileiro de resseguros, com "*Market share*" de aproximadamente 38% (acumulado até dezembro de 2015), focando sua atuação na geração de valor para os clientes por meio de soluções eficazes de resseguros, na busca de resultados sólidos e perspectivas de crescimento sustentável.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2015 foram aprovadas pela diretoria da Companhia em 5 de fevereiro de 2016.

2. Resumo das principais políticas contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB)).

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

2.1. Bases de preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos financeiros disponíveis para venda e outros ativos e passivos financeiros, é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quando referendadas pela SUSEP, conforme Circular SUSEP nº 517 de 30 de julho de 2015.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 3.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. As práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidadades supervisionadas pela SUSEP não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo ao conjunto das demonstrações contábeis.

continua

continuação

O IRB Brasil Resseguros S.A. mantém sucursal em Londres, cujas operações encontram-se em processo de descontinuidade (*"run-off"*). Em 11 de dezembro de 2014, em sua 209ª Reunião Ordinária, o conselho de administração aprovou a avaliação das operações dessa sucursal a valor de mercado para posterior apreciação de propostas para sua eventual alienação. A referida avaliação não gerou perdas nas demonstrações contábeis do IRB Brasil RE. Uma vez que a operação de Londres não representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações da Companhia, conforme requerido pelo CPC 31, os saldos da referida sucursal não foram apresentados como operação descontinuada.

A Companhia também possui outra sucursal na Argentina que teve suas operações iniciadas em 1º de setembro de 2011. Os correspondentes saldos contábeis destas sucursais estão registrados e apresentados nos saldos contábeis individuais e consolidados da Companhia.

(a) Demonstrações contábeis individuais

As demonstrações contábeis individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Pelo fato de que as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações contábeis individuais, a partir de 2014, não diferem do IFRS aplicável às demonstrações contábeis separadas, uma vez que ele passou a permitir a aplicação do método de equivalência patrimonial em controladas, coligadas e joint ventures nas demonstrações separadas, elas também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB)). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas.

(b)Demonstrações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.2. Consolidação

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas:

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia tem o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais, geralmente acompanhada de uma participação de mais do que metade dos direitos a voto (capital votante). A existência e o efeito de possíveis direitos a voto atualmente exercíveis ou conversíveis são considerados quando se avalia se a Companhia controla outra entidade. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A consolidação é interrompida a partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle.

A Companhia possui uma controlada localizada nos Estados Unidos da América que se encontra em processo de *"run-off"*. As informações sobre a controlada estão apresentadas conforme abaixo:

	International Corporation & Subsidiaries
Percentual de participação no capital social	100%
Quantidade de ações possuidas	5.000.000
Ativo	68.950
Passivo circulante e não circulante	45.751
Patrimônio líquido no fim do exercício	23.199
Prejuízo do exercício	(2.798)

A Companhia possui ainda a totalidade das quotas dos seguintes fundos de investimento:

- BB Ações 22 Fundo de Investimento.
- BB Peabiru Fundo de Investimento Renda Fixa.
- Harbor Fundos de Investimentos em Ações.
- Bradesco Fundo de Investimento em Ações Safe IBRX-50.
- Fundo de Investimento Imobiliário FII

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram preparadas com o propósito de consolidar sua controlada International Corporation & Subsidiaries e os fundos exclusivos indicados acima.

2.3. Conversão em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Resseguradora são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a companhia atua ("a moeda funcional"). As demonstrações contábeis consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

(b) Transações e saldos

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, as transações em moeda estrangeira, ou seja, qualquer moeda diferente da moeda funcional de cada Companhia, são registradas de acordo com as taxas de câmbio vigentes na data de cada transação. No final de cada exercício, os itens monetários em moeda estrangeira são reconvertidos pelas taxas vigentes no fim do exercício. Os itens não monetários registrados pelo valor justo apurado em moeda estrangeira são reconvertidos pelas taxas vigentes na data em que o valor justo foi determinado. Os itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em uma moeda estrangeira devem ser convertidos, utilizando a taxa vigente da data da transação.

Para fins de apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, os ativos e passivos das operações da Companhia no exterior são convertidos para reais, utilizando as taxas de câmbio vigentes no fim do exercício. Os resultados são convertidos pelas taxas de câmbio médias do exercício, a menos que as taxas de câmbio tenham flutuado significativamente durante o exercício; neste caso, são utilizadas as taxas de câmbio da data da transação. As variações cambiais resultantes dessas conversões, se houver, são classificadas em resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido.

(c) Empresas controladas com moeda funcional diferente

Os resultados e a posição financeira da entidade consolidada, cuja moeda funcional é diferente da moeda de apresentação, são convertidos na moeda de apresentação, como segue:

(i) Os ativos e passivos de cada balanço patrimonial apresentado são convertidos pela taxa de fechamento da data do balanço.

(ii) As receitas e despesas de cada demonstração do resultado são convertidas pelas taxas de câmbio médias (a menos que essa média não seja uma aproximação razoável do efeito cumulativo das taxas vigentes nas datas das operações, e, nesse caso, as receitas e despesas são convertidas pela taxa das datas das operações).

(iii) Todas as diferenças de câmbio resultantes são reconhecidas como um componente separado no patrimônio líquido, na conta "Ajustes de avaliação patrimonial".

2.4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa e os depósitos bancários com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa, quando aplicável. As contas garantidas, quando aplicável, são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no passivo circulante.

2.5. Ativos financeiros

2.5.1. Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, disponíveis para venda e mantidos até o vencimento. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

(a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.Os derivativos, quando utilizados, também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*.

(b) Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e que não são cotados em um mercado ativo. Os empréstimos e recebíveis (inclusive créditos e débitos das operações com resseguros e retrocessões, títulos e créditos a receber, depósitos judiciais e fiscais e outros) são mensurados pelo valor de custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável. São apresentados como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes).

Os prêmios fracionados são contabilizados como prêmios a receber, no ativo circulante, e baixados de acordo com os recebimentos das parcelas.

(c) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros disponíveis para venda são não derivativos, que são designados nessa categoria ou que não são classificados em nenhuma das categorias anteriores. Eles são apresentados como ativos não circulantes, a menos que a administração pretenda alienar o investimento em até 12 meses após a data do balanço.

(d) Investimentos mantidos até o vencimento

Os investimentos mantidos até o vencimento correspondem a ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e data de vencimento fixa que a Companhia tem a intenção e a capacidade de manter até o vencimento.

2.5.2. Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas e despesas financeiras" no exercício em que ocorrem.

As variações no valor justo de títulos monetários, denominados em moeda estrangeira e classificados como disponíveis para venda, são divididas entre as diferenças de conversão resultantes das variações no custo amortizado do título e outras variações no valor contábil do título. As variações cambiais de títulos monetários são reconhecidas no resultado. As variações cambiais de títulos não monetários são reconhecidas no patrimônio. As variações no valor justo de títulos monetários e não monetários, classificados como disponíveis para venda, são reconhecidas no patrimônio.

Quando os títulos classificados como disponíveis para venda são vendidos ou sofrem perda (*impairment*), os ajustes acumulados do valor justo, reconhecidos no patrimônio, são incluídos na demonstração do resultado como "Receitas e despesas financeiras".

Os juros de títulos disponíveis para venda, calculados pelo método da taxa efetiva de juros, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outras receitas.

Os dividendos de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado e de instrumentos de patrimônio líquido disponíveis para venda, como exemplo as ações, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outras receitas, quando é estabelecido o direito da Companhia de receber dividendos.

Os valores justos dos investimentos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Se o mercado de um ativo financeiro (e de títulos não listados em Bolsa) não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam com o mínimo possível de informações geradas pela administração da própria Companhia.

2.5.3. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.5.4. *Impairment* de ativos financeiros

(a) Ativos mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridas somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

(i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;

(ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;

(iii) a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria;

(iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;

(v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou

(vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

O montante da perda por *impairment* é mensurada como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num exercício subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(b) Ativos classificados como disponíveis para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. Para os títulos de dívida, a Companhia usa os critérios mencionados no item (a) anterior. No caso de investimentos em títulos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, uma queda relevante ou prolongada no valor justo do título abaixo de seu custo também é uma evidência de que o ativo está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo - medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por *impairment* sobre o ativo financeiro reconhecido anteriormente no resultado - será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado. Perdas por *impairment* de instrumentos patrimoniais reconhecidas na demonstração do resultado são revertidas por meio da demonstração do resultado. No caso de instrumentos de dívida, se, em um exercício subsequente, o valor justo desse instrumento classificado como disponível para venda aumentar, e o aumento puder ser objetivamente relacionado a um evento que ocorreu após a perda por *impairment* ter sido reconhecido no resultado, a perda por *impairment* é revertida por meio de demonstração do resultado.

2.6. Classificação de contratos de resseguro

Os contratos da Resseguradora são classificados no início da cobertura de risco para fins de contabilização como contratos de resseguro. Um contrato é classificado como contrato de resseguro e se mantém classificado como tal até que todos os direitos e obrigações se extingam ou expirem. Contrato de resseguro é um contrato segundo o qual a resseguradora aceita um risco de seguro significativo de outra parte (resseguradora ou seguradora), aceitando indenizar a outra parte no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente a outra parte.

Desta forma, o contrato de resseguro é classificado como contrato de seguro porque ele é definido como uma operação em que um emitente aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensá-lo no caso de ocorrência de um acontecimento futuro, incerto e específico que possa afetá-lo adversamente.

2.7. Ativos intangíveis

(a) Ativos intangíveis adquiridos separadamente

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas e não são amortizados.

(b) Baixa de ativos intangíveis

Um ativo intangível é baixado na alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso ou da alienação. Os ganhos ou as perdas resultantes da baixa de um ativo intangível, mensurados como a diferença entre receitas líquidas da alienação e o valor contábil do ativo, são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado.

2.8. Imobilizado

Ativo imobilizado de uso próprio

O ativo imobilizado de uso próprio compreende imóveis de uso próprio, equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, veículos utilizados na condução dos negócios da Resseguradora. O imobilizado de uso, em geral, é demonstrado ao custo histórico. Os imóveis de uso próprio (terreno e edifício) são demonstrados ao custo histórico reavaliado até 31 de dezembro de 2004 com base em laudos de peritos independentes. De acordo com o CPC, não foram efetuadas novas reavaliações.

O custo histórico do ativo imobilizado compreende gastos que são diretamente atribuíveis para a aquisição dos itens capitalizáveis e para que o ativo esteja em condições de uso.

Gastos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo imobilizado ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando é provável que benefícios futuros econômicos associados ao item do ativo irão fluir para a Resseguradora e o custo do ativo possa ser avaliado com confiabilidade.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue:

	Taxa de depreciação (a.a) - %	Anos
Edificações	4	25
Móveis e utensílios	10	10
Equipamentos de informática	20	5
Veículos	20	5

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, a cada data de balanço. O valor contábil de um item do ativo imobilizado é baixado imediatamente de forma integral ou parcial se o valor recuperável do ativo for inferior ao valor contábil do ativo.

2.9. Propriedades imobiliárias de investimento

A Resseguradora detém certos imóveis comerciais, que são alugados a terceiros, em contratos que são classificados como contratos de *leasing* operacional segundo o CPC 06 (R1). A Resseguradora utiliza o modelo de custo depreciado (método do custo segundo o CPC 28) para avaliação destes ativos.

Os ativos imobiliários de investimento são depreciados pelo método linear, utilizando como base a vida útil estimada do bem. A maioria dos contratos de aluguel possui opção de renovação por 3 anos e os aluguéis são reajustados pelo IGP-M/FGV.

2.10. *Impairment* de ativos não financeiros

Ativos não financeiros (incluindo ativos intangíveis) são avaliados para *impairment* quando ocorrem eventos ou circunstâncias que indiquem que o valor contábil do ativo não seja recuperável. Uma perda para *impairment* é reconhecida no resultado do exercício pela diferença entre o valor contábil e seu valor recuperável. O valor recuperável é definido pelo CPC como o maior valor entre o valor em uso e o valor justo do ativo (reduzido dos custos de venda dos ativos). Para fins de testes de *impairment* de ativos não financeiros os ativos são agrupados no menor nível para o qual a Resseguradora consegue identificar fluxos de caixa individuais gerados dos ativos, definidos como unidades geradoras de caixa (CGUs).

2.11. Provisões

(a) Provisões técnicas

- A provisão para prêmios não ganhos para os riscos vigentes e emitidos é constituída pela parcela dos prêmios emitidos no exercício, de riscos não decorridos dos contratos. Tem por objetivo estimar a ocorrência futura de sinistros que serão pagos pelo IRB Brasil RE e é apurada operacionalmente conforme a exposição esperada para cada contrato. Em complemento a essa provisão, é constituída a provisão de prêmios não ganhos para riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE), calculada com base em uma estimativa atuarial para os riscos vigentes cujos contratos ainda não foram emitidos, sendo apurado a partir de metodologia atuarial, descrita em nota técnica atuarial.
- A provisão de sinistros a liquidar (PSL) é constituída pela estimativa do valor a indenizar indicada nos avisos de sinistros recebidos dos resseguradores e das sociedades seguradoras e é ajustada, periodicamente, com base nas análises efetuadas pelas áreas operacionais. O saldo da PSL contém o volume referente à provisão de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, descrita abaixo.
- A provisão para sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, relativos às operações no país e no exterior, é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes, para a cobertura do desenvolvimento dos sinistros avisados e ainda não pagos, na data-base de cálculo, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação final, na data base de cálculo.
- A provisão para sinistros ocorridos mas não avisados, relativos às operações no país e no exterior, é constituída com base em premissas atuariais definidas em nota técnica e/ou relatórios de atuários independentes.
- A provisão para excedentes técnicos é constituída para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos.
- Provisão de despesas relacionadas (PDR), referente às despesas próprias com a regulação dos sinistros e a provisão complementar de cobertura (PCC), que deverá ser constituída quando for verificada insuficiência do montante total de passivos da Companhia, no teste de adequação de passivos.

continua

continuação

(b) Teste de adequação de passivos (*Liability adequacy test* - LAT)

O teste de adequação de passivos é um teste econômico sobre o valor contabilizado para o passivo da Companhia e tem por objetivo capturar possíveis deficiências nos valores das obrigações decorrentes dos contratos de resseguro, em linha com os requisitos do CPC 11.

Para aferição do teste, são comparadas as estimativas correntes dos fluxos de caixa brutos de retrocessão com a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data base de cálculo, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas. Se apurada insuficiência, esta deve ser reconhecida na Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

Os fluxos de caixa foram agregados por grupos de ramos de acordo com suas similaridades, adicionando a discriminação dos contratos em moeda nacional e estrangeira, observadas as divisões entre prêmios registrados e futuros e sinistros passados e futuros.

Para apurar o valor presente dos fluxos de caixa estimados, utilizou-se o desconto financeiro obtido através do modelo de *Svensson* para as curvas de cupom de IPCA, pré-fixada e cupom cambial.

O Modelo de Svensson é utilizado frequentemente no mercado econômico para estimação de curvas de juros. Este modelo representa uma extrapolação do modelo de Nelson e Siegel com a adição de um novo componente exponencial à curva de taxas a termo, considerando dois parâmetros adicionais.

Não foi utilizada a prerrogativa de dedução da diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil dos títulos classificados como mantidos até o vencimento, vinculados em garantia das provisões técnicas.

O teste realizado para a data base de 31 de dezembro de 2015 não apresentou insuficiências.

O IRB Brasil RE acompanha periodicamente sua sinistralidade, índice combinado e teste de adequação de passivos visando manter o equilíbrio técnico-atuarial de seus contratos.

(c) Provisões judiciais, passivos e ativos contingentes

As provisões judiciais de natureza cível, trabalhista, previdenciária e fiscal, objeto de contestação judicial são reavaliadas periodicamente, e são contabilizadas com base nas opiniões do departamento jurídico interno da Companhia, dos consultores legais independentes e da administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas dos balanços. As provisões judiciais de natureza cível operacional, objeto de contestação judicial, são calculadas e contabilizadas, também, com base em percentuais específicos, os quais são calculados a partir da análise do histórico de encerramento dos correspondentes processos judiciais, que considera a relação dos valores desembolsados com os processos encerrados, por êxito, acordo judicial ou condenação judicial e as suas correspondentes estimativas de exposição ao risco. Tais percentuais de probabilidade de perda foram aplicados às contingências cíveis operacionais existentes nas datas de encerramento das demonstrações contábeis consolidadas.

As provisões judiciais de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal estão contabilizadas no grupo "Outros Passivos Contingentes", no passivo não circulante. As contingências de natureza cível estão contabilizadas na rubrica "Sinistros a Liquidar", no passivo circulante. Os valores estimados de perda das contingências cíveis e trabalhistas são corrigidos conforme critérios de atualização e juros que historicamente são imputados às causas, considerando-se sua natureza e tribunal nos quais a causa está sendo avaliada.

Os valores estimados de perda das contingências fiscais e previdenciárias são corrigidos e atualizados pela taxa Selic. Os correspondentes depósitos judiciais, quando exigidos, estão contabilizados na rubrica Depósitos Judiciais e Fiscais, no ativo não circulante e são corrigidos pela taxa selic. Os ativos contingentes são avaliados periodicamente para garantir que os desenvolvimentos sejam apropriadamente refletidos nas demonstrações contábeis consolidadas. Se for praticamente certo que ocorrerá uma entrada de benefícios econômicos, o ativo e o correspondente ganho são reconhecidos nas demonstrações contábeis consolidadas do exercício em que ocorrer a mudança de estimativa. Se a entrada de benefícios econômicos se tornar provável, a Companhia divulga o ativo contingente.

2.12. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício. O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada individualmente com base nas alíquotas vigentes no fim do exercício.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ("tributo diferido") são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis consolidadas e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável.

Os impostos diferidos passivos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis e os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a empresa apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Tributos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no exercício no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada exercício, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada, atualmente 25% para imposto de renda e 20% para contribuição social. A mensuração dos tributos diferidos ativos e passivos refletem as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Companhia espera, no final de cada exercício, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos e passivos.

2.13. Benefícios a empregados

(a) Obrigações de aposentadoria

No caso dos planos de aposentadoria de benefício definido, o custo da concessão dos benefícios é determinado pelo Método da Unidade de Crédito Projetada com base em avaliação atuarial realizada anualmente ao final de cada exercício. O custo de serviços passados é reconhecido imediatamente, na medida em que os benefícios já foram concedidos, ou então, amortizado pelo método linear pelo período médio até que os benefícios tenham sido adquiridos.

A obrigação com benefícios de aposentadoria quando reconhecida no balanço patrimonial representa o valor presente da obrigação com os benefícios definidos, ajustada por ganhos e perdas atuariais não reconhecidos e pelo custo dos serviços passados não reconhecidos, reduzido pelo valor justo dos ativos do plano.

(b) Outras obrigações pós-emprego

A Companhia disponibiliza um plano de saúde contributário para empregados admitidos até 1º de outubro de 2013, com cobertura ambulatorial e hospitalar, além de cobertura odontológica. O Plano prevê a manutenção vitalícia, ou temporária, na forma do que estabelece a legislação aplicável. Os custos esperados desses benefícios são acumulados durante o período do emprego, usando a mesma metodologia contábil que a usada para os planos de pensão de benefício definido. Os ganhos e as perdas atuariais decorrentes de ajustes com base na experiência e na mudança das premissas atuariais, são reconhecidos imediatamente no patrimônio líquido, conforme estabelecido pelo CPC 33. Essas obrigações são avaliadas, por atuários independentes qualificados.

2.14. Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos. Quando alguma empresa detentora de ações, compra ações do próprio capital da Companhia (ações em tesouraria), o valor pago, incluindo quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis (líquidos do imposto de renda), é deduzido do patrimônio líquido da Companhia até que as ações sejam canceladas ou reemitidas. Quando essas ações são subsequentemente reemitidas, qualquer valor recebido, líquido de quaisquer custos adicionais da transação diretamente atribuíveis e dos respectivos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, é incluído no patrimônio líquido da Companhia.

2.15. Dividendos

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela administração da Companhia que estiver dentro da parcela equivalente ao dividendo mínimo obrigatório e registrada como passivo na rubrica "Obrigações a pagar" por ser considerada como uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Companhia; entretanto, a parcela dos dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório, declarada pela administração após o exercício contábil a que se referem às demonstrações contábeis consolidadas, mas antes da aprovação pela assembleia de acionistas, é registrada na rubrica "Proposta de distribuição de dividendos adicionais", no patrimônio líquido.

2.16. Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal da atividade. A receita é apresentada líquida de cancelamentos.

A Resseguradora reconhece a receita quando o seu valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades, conforme descrição a seguir.

O IRB Brasil RE baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada operação.

(a) Prêmios de resseguro

Os prêmios de resseguro são contabilizados como prêmios emitidos a partir da sua aceitação. Os prêmios de resseguros relativos a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguros ainda não foram emitidos, são calculados atuarialmente.

No caso de contratos de resseguro facultativos, considera-se prêmio emitido o valor pactuado entre as partes para garantir a cobertura de resseguro, na parcela aceita pelo ressegurador, pelo prazo da vigência do risco.

No caso de contratos de resseguro automáticos o prêmio emitido será considerado da seguinte forma:

- Contratos não proporcionais - considera-se prêmio emitido o valor pactuado entre as partes para garantir a cobertura de resseguro, na parcela aceita pelo ressegurador, pelo prazo de vigência do contrato de resseguro.
- Contratos proporcionais - considera-se prêmio emitido o valor de prêmio estimado pela cedente para todas as apólices que serão cobertas pelo contrato de resseguro durante sua vigência. Esta estimativa é proporcional ao percentual de participação do ressegurador e ponderada por um percentual de performance estabelecido pela experiência do ressegurador. Estes prêmios são ajustados a cada prestação de contas encaminhada pela cedente normalmente com periodicidade trimestral.

(b) Receita de dividendos e juros

A receita de dividendos é reconhecida quando o direito do acionista de receber tais dividendos é estabelecido (desde que seja provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Resseguradora e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade).

A receita de juros é reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos futuros deverão fluir para a Resseguradora e o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade.

A receita de juros é reconhecida pelo método linear com base no tempo e na taxa de juros efetiva sobre o montante do principal em aberto, sendo a taxa de juros efetiva aquela que desconta os recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida estimada do ativo financeiro em relação ao valor contábil líquido inicial desse ativo.

2.17. Despesa com sinistros e comissões

As despesas com sinistros são contabilizadas pelo regime de competência e são determinadas com base em conceitos e premissas definidas em nota técnica atuarial, conforme descrito na Nota 2.11(a).

As comissões são diferidas e amortizadas, exceto para as operações de riscos decorridos cujas comissões são contabilizadas diretamente no resultado do exercício, com base no prazo de vigência dos contratos de resseguro. As comissões relativas a riscos vigentes, mas cujos contratos de resseguro ainda não foram emitidos, são calculados atuarialmente.

2.18. Demonstração dos resultados abrangentes

As demonstrações dos resultados abrangentes estão sendo apresentadas em quadro demonstrativo próprio e compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado como requerido pelo CPC. A partir de 2013, os itens do resultado abrangente passaram a ser apresentados considerando a possibilidade de serem ou não potencialmente reclassificáveis para o resultado em momento subsequente.

2.19. Normas novas, alterações e interpretações de normas

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2015:

(a) Alteração de normas adotadas pela Companhia

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2015 e não tiveram impactos materiais para a Companhia.

CPC 33 / IAS 19 – Benefícios a empregados: as alterações permitem que as contribuições de empregados e de terceiros, quando requeridas em plano de benefícios definidos, sejam reconhecidas como uma redução de custo dos serviços do ano sujeito a determinadas condições. O objetivo da alteração é simplificar a contabilização de contribuições que são independentes do número de anos de serviço do empregado, como, por exemplo, as contribuições dos trabalhadores que são calculadas com base em um percentual fixo do salário.

Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 06/ Projetos Anuais de Aprimoramento do IFRS 2010-2012 e 2011-2013 :

(i) CPC 15/IFRS 3 – Combinação de negócios: foi eliminado o conflito entre as normas de instrumentos financeiros e combinação de negócios; esclarecido que o pagamento contingente é um passivo financeiro ou um instrumento de patrimônio e que a sua remensuração deve ser a valor justo, quando não for instrumento patrimonial. Além disso, eliminou a referência para outros pronunciamentos, como IAS 37, para remensuração do pagamento contingente e fez esclarecimentos sobre exceções no escopo da norma.

(ii) CPC 46/IFRS 13 – Mensuração de valor justo: esclarece que a mensuração de ativos financeiros de curto prazo sem juros explícitos ao valor presente, quando seus efeitos são imateriais, é permitida, embora não seja requerida. Adicionalmente, esclarece que a exceção para mensuração ao valor justo de uma carteira pelo líquido, exceção trazida para o IFRS 13, se aplica a todos os contratos no âmbito do IAS 39 e do IFRS9.

(iii) CPC 05/IAS 24 - Partes relacionadas: esclarece que a entidade que presta serviços administrativos equivalentes à administração-chave é também parte relacionada e a entidade que reporta deve divulgar as despesas pagas a essa parte relacionada.

(iv) CPC 22/IFRS 8 – Informações por segmento: aprimora os critérios de divulgação dos segmentos operacionais e orienta para a reconciliação entre o total de ativos reportados nos segmentos e o total de ativos da entidade.

Outras alterações em vigor para o exercício financeiro iniciado em 1º de janeiro de 2015 não são relevantes para a Companhia.

(b) Novas normas que não estão em vigor

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 9. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.

IFRS 15 - "Receitas de contratos com clientes", aborda o reconhecimento da receita, tendo foco na transferência do controle do produto ou serviço, contra o conceito de riscos e benefícios. O IFRS 15 foi emitido em 28 de maio de 2014 e substitui o IAS 18 e o IAS 11. Está norma substituirá toda a licenciatura existente sobre reconhecimento de receitas (normas e interpretações). O nível de detalhamento sobre a aplicação dos conceitos, especialmente em transações mais complexas, é bem maior que a orientação atualmente existente. As principais mudanças são: (a) postergação do reconhecimento, em muitos casos é postergado; (b) O risco de crédito não é deduzido da receita bruta no ato da venda, quando aplicável; (c) O conceito de ajuste a valor presente para vendas a prazo (mais longos) continua aplicável; (d) Há exigências de divulgações específicas sobre contratos com clientes, julgamentos significativos na aplicação das orientações de reconhecimento de receitas, entre outras; (e) É preciso adequar os processos das empresas para que seja possível capturar as novas informações exigidas pela norma. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 15. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis consolidadas da Companhia.

3. Estimativas e premissas contábeis críticas

Políticas contábeis são aquelas importantes para demonstrar a condição financeira e os resultados. Algumas dessas políticas requerem julgamentos mais subjetivos e/ou complexos por parte da administração, frequentemente, como resultado da necessidade de fazer estimativas que têm impacto sobre questões que são inerentemente incertas.

A medida que aumenta o número de variáveis e premissas que afetam a possível solução futura dessas incertezas, esses julgamentos se tornam ainda mais subjetivos e complexos.

Na preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Resseguradora adotou variáveis e premissas com base na sua experiência histórica e vários outros fatores que entende como razoáveis e relevantes. Itens significativos cujos valores são determinados com base em estimativa incluem: os títulos mobiliários avaliados pelo valor de mercado, as provisões para ajuste dos ativos ao valor de realização ou recuperação; as receitas de prêmios e correspondentes despesas de comercialização, relativos aos riscos vigentes ainda sem emissão das respectivas apólices e as provisões que envolvem valores em discussão judicial.

Destacamos, especialmente, a utilização de estimativas na avaliação de passivos de resseguros, descrito nos itens: (a) as estimativas e julgamentos utilizados na avaliação de provisões para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas, descrito no item (b) as estimativas utilizadas para cálculo de recuperabilidade (*impairment*) de ativos financeiros descritos no item (c) as estimativas de valor justo de instrumentos financeiros, descrito no item (d) as estimativas e julgamentos na determinação dos benefícios de aposentadoria, descritas no item (e) abaixo.

Alterações em tais premissas ou diferenças destas em face da realidade poderão causar impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. Tais estimativas e premissas são revisadas periodicamente. As revisões das estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas estão sendo revisadas, bem como nos exercícios futuros afetados.

(a) Estimativas e julgamentos na avaliação de passivos de resseguros

As estimativas utilizadas na constituição dos passivos de resseguros da Resseguradora representam a área onde a Resseguradora aplica estimativas contábeis mais críticas na preparação das demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com o CPC. Existem diversas fontes de incertezas que precisam ser consideradas na estimativa dos passivos que a Resseguradora irá liquidar em última instância. A análise de sensibilidade referente a essa estimativa crítica está demonstrada na Nota 4.3.3 e as premissas utilizadas estão indicadas abaixo:

No que diz respeito ao Teste de Adequação de Passivos, as premissas consideradas críticas neste estudo são a estrutura a termo da taxa de juros utilizada para descontar as estimativas correntes dos fluxos de caixa a valor presente e as estimativas de sinistralidade utilizadas para os fluxos de sinistros a ocorrer.

A Resseguradora utiliza todas as fontes de informação internas e externas disponíveis sobre experiência passada e indicadores que possam influenciar as tomadas de decisões da administração e atuários da Resseguradora para a definição de premissas atuariais e da melhor estimativa do valor de liquidação de sinistros para contratos cujo evento ressegurado já tenha ocorrido. Consequentemente, os valores provisionados podem diferir dos valores liquidados efetivamente em datas futuras para tais obrigações.

(b) Estimativas e julgamentos utilizados na avaliação de provisões para contingências fiscais, cíveis e trabalhistas

A Resseguradora é parte em processos judiciais trabalhistas, fiscais e cíveis em aberto, na data de preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Na determinação e no registro de estimativas contábeis, a Resseguradora tem por base pareceres de seus consultores jurídicos especialistas em cada área, evolução dos processos e status de julgamento de cada caso específico. Além disso, a Resseguradora utiliza seu melhor julgamento sobre estes casos.

(c) Estimativas utilizadas para cálculo de recuperabilidade (*impairment*) de ativos financeiros

A Resseguradora aplica as regras de análise de recuperabilidade para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. Nesta área, a Resseguradora aplica alto grau de julgamento para determinar o grau de incerteza associado com a realização dos fluxos contratuais estimados dos ativos financeiros, principalmente os prêmios a receber.

A Resseguradora segue as orientações do CPC 38 para determinar quando um ativo financeiro disponível para venda está *impaired*. Essa determinação requer um julgamento significativo. Para esse julgamento, a Resseguradora avalia, entre outros fatores, a duração e a proporção na qual o valor justo de um investimento é menor que seu custo, a saúde financeira e perspectivas do negócio de curto prazo da contraparte, incluindo fatores como: desempenho do setor e do segmento e fluxo de caixa operacional e financeiro.

(d) Estimativa de valor justo de instrumentos financeiros

Conforme descrito na Nota 4.9, os valores justos dos instrumentos financeiros com cotação pública são baseados nos preços atuais de negociação. Para os ativos financeiros sem mercado ativo ou cotação pública, o valor justo é estabelecido através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria Companhia. A Nota 6 oferece informações detalhadas sobre as principais premissas utilizadas na determinação do valor justo de instrumentos financeiros, bem como a análise de sensibilidade dessas premissas.

(e) Estimativas e julgamentos na determinação dos benefícios de aposentadoria

O custo de planos de aposentadoria com benefícios definidos pós-emprego e o valor presente da obrigação de aposentadoria são determinados utilizando métodos de avaliação atuarial. A avaliação atuarial envolve o uso de premissas sobre as taxas de desconto, taxas de retorno de ativos esperadas, aumentos salariais futuros, taxas de mortalidade e aumentos futuros de benefícios de aposentadorias e pensões. A obrigação de benefício definido é altamente sensível a mudanças nessas premissas. Todas as premissas são revisadas no final de cada exercício. Ao determinar a taxa de desconto adequada, a administração considera as taxas de juros livres de risco. A taxa de mortalidade se baseia em tábuas de mortalidade disponíveis no país. Aumentos futuros de salários e de benefícios de aposentadoria e de pensão se baseiam nas taxas de inflação futuras esperadas para o país. As análises de sensibilidade referente a esta estimativa crítica estão divulgadas na Nota 25, bem como maiores detalhes sobre as premissas utilizadas.

4. Gerenciamento de riscos

A gestão de riscos no IRB Brasil RE é considerada instrumento essencial para a implementação de uma estratégia de otimização do uso do capital e para a seleção das melhores oportunidades de negócios, visando obter a melhor relação risco/retorno para seus acionistas.

continua

continuação

Com o objetivo de reforçar a relevância conferida ao tema dentro do contexto organizacional, no primeiro trimestre de 2014 foi estabelecida a Vice-Presidência de Riscos e Compliance (à qual estão subordinadas a Gerência de Riscos Corporativos e a Gerência de Compliance), primeiro responsável pela supervisão do gerenciamento de riscos do IRB Brasil RE. Contudo, mantém-se o comprometimento da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração, do Comitê de Gestão de Riscos e de outros órgãos consultivos ou deliberativos no suporte e fomento da gestão de riscos no âmbito da Companhia.

Após 3ª revisão, ocorrida em dezembro de 2014, foi confirmada a classificação A- (excelente), com viés estável, pela agência de rating A.M. Best sediada nos Estados Unidos, a qual reflete, na opinião dessa agência, a capitalização fortemente adequada aos riscos da Companhia.

4.1. Principais tipos de risco

O gerenciamento de riscos corporativos abrange as seguintes categorias de risco: Operacionais, Subscrição, Mercado, Crédito e Liquidez, que por sua vez são compostas por diversas subcategorias. A Companhia entende que estas categorias representam as suas principais exposições, mas que não são exaustivas, já que diversos riscos podem afetá-la.

4.2. Riscos operacionais

Em termos de riscos operacionais, foi desenvolvido e implantado um programa de gerenciamento de continuidade de negócios, compreendendo planos que endereçam desde o momento da ruptura da operação até a volta à normalidade, mantendo níveis de serviço previamente acordados. Ainda, no que tange a processos, procedeu-se a um segundo ciclo do programa de gestão de riscos operacionais, que passa por identificar, avaliar, tratar e reportar as potenciais ameaças às atividades.

4.3. Riscos de subscrição

O risco de Subscrição advém de oscilações que podem surgir tanto de fatores internos como externos à Companhia, que contrariem as expectativas da Resseguradora em relação às premissas atuariais e financeiras adotadas na precificação dos contratos de resseguro e na constituição das provisões técnicas.

Uma das técnicas disponíveis para a mitigação e controle do risco de subscrição é a transferência de riscos por meio de retrocessão. Da mesma forma que o resseguro, a retrocessão pode cobrir um grupo de negócios ou somente riscos específicos (também chamados facultativos). O IRB Brasil RE atualmente possui programas de retrocessão que cobrem os grupos de ramos onde há maior exposição, buscando estabilizar os resultados e limitar as perdas, bem como ampliar sua capacidade para a aceitação de negócios estratégicos. Além disso, para casos específicos podem ser utilizadas retrocessões facultativas, que são individualmente analisadas. Devido à própria natureza da transferência de risco, as operações de retrocessão implicam em um risco de crédito subjacente, que é tratado conforme descrito na Nota 4.5.

4.3.1. Monitoramento dos passivos de resseguro por linhas de negócio

A Companhia calcula suas provisões técnicas seguindo as normas do órgão regulador. O quadro abaixo demonstra os passivos (PSL, IBNR, IBNER, PET, PPNG, PDR) brutos e líquidos por linhas de negócio:

	Controladora			
	Resseguro		Retrocessão	
Grupo de Ramos	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Patrimonial	3.361.049	3.075.672	(1.887.700)	(1.689.489)
Riscos especiais	645.634	452.612	(470.335)	(304.076)
Responsabilidades	686.881	621.592	(304.393)	(258.339)
Cascos	672.707	598.506	(559.666)	(452.672)
Automóvel	251.306	241.795	(6.295)	(3.623)
Transportes	413.570	366.562	(243.290)	(190.975)
Riscos financeiros	710.635	715.802	(367.277)	(379.931)
Crédito	37.515	40.770	(27.715)	(16.511)
Pessoas	203.075	183.348	(38.980)	(32.550)
Habitacional	52.307	44.175	(270)	(808)
Rural	442.205	431.704	(44.316)	(116.874)
Marítimos	176.366	137.602	(39.859)	(18.892)
Aeronáuticos	338.119	239.008	(166.654)	(149.937)
Run-off (Londres)	217.661	172.206	-	-
Outros	881.856	506.981	(56.005)	(39.872)
Total	**9.090.886**	**7.828.335**	**(4.212.755)**	**(3.654.549)**

	Consolidado			
	Resseguro		Retrocessão	
Grupo de Ramos	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Patrimonial	3.361.049	3.075.672	(1.887.700)	(1.689.489)
Riscos especiais	645.634	452.612	(470.335)	(304.076)
Responsabilidades	686.881	621.592	(304.393)	(258.339)
Cascos	672.707	598.506	(559.666)	(452.672)
Automóvel	251.306	241.795	(6.295)	(3.623)
Transportes	413.570	366.562	(243.290)	(190.975)
Riscos financeiros	710.635	715.802	(367.277)	(379.931)
Crédito	37.515	40.770	(27.715)	(16.511)
Pessoas	203.075	183.348	(38.980)	(32.550)
Habitacional	52.307	44.175	(270)	(808)
Rural	442.205	431.704	(44.316)	(116.874)
Marítimos	176.366	137.602	(39.859)	(18.892)
Aeronáuticos	338.119	239.008	(166.654)	(149.937)
Run-off (Londres)	217.661	172.206	–	–
Outros	926.619	509.392	(97.830)	(40.115)
Total	**9.135.649**	**7.830.746**	**(4.254.580)**	**(3.654.792)**

A natureza das operações de resseguro implica que o ressegurador recebe a maior parte das informações das cedentes de forma agregada, geralmente tendo acesso a dados individualizados em negócios facultativos, somente. Portanto, devido à ausência de informações completas a respeito de segregação de região geográfica, e seguindo a orientação da Circular SUSEP nº 517/2015, não é cabível divulgação de concentração de risco por área geográfica.

4.3.2. Desenvolvimento de Sinistros

As tabelas a seguir apresentam o desenvolvimento dos sinistros da Companhia, por ano de subscrição.

• Bruto de retrocessão

								2015
								Controladora
Ano de subscrição	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	738.882	340.142	200.595	342.520	1.107.829	293.187	656.095	
Um ano depois	1.241.026	845.278	516.906	975.304	1.362.435	1.331.605		
Dois anos depois	1.374.800	750.949	765.358	1.813.805	2.039.277			
Três anos depois	1.433.714	682.091	1.028.917	2.005.247				
Quatro anos depois	1.391.459	838.675	972.769					
Cinco anos depois	1.396.592	815.800						
Seis anos depois	1.398.616							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	**1.398.616**	**815.800**	**972.769**	**2.005.247**	**2.039.277**	**1.331.605**	**656.095**	**9.219.408**
Pagamentos acumulados até a data base	(1.300.853)	(717.082)	(736.838)	(1.569.578)	(1.390.356)	(665.001)	(103.756)	(6.483.464)
Passivo reconhecido no balanço	**97.763**	**98.718**	**235.931**	**435.669**	**648.921**	**666.604**	**552.339**	**2.735.945**
Passivo em relação a anos anteriores a 2009								2.830.867
IBNER								355.501
Total do passivo incluso no balanço								5.922.313

								2014
								Controladora
Ano de subscrição	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	777.939	738.882	340.142	200.595	342.520	1.107.829	293.187	
Um ano depois	1.782.336	1.241.026	845.278	516.906	975.304	1.362.435		
Dois anos depois	1.833.735	1.374.800	750.949	765.358	1.813.805			
Três anos depois	1.858.580	1.433.714	682.091	1.028.917				
Quatro anos depois	2.180.920	1.391.459	838.675					
Cinco anos depois	2.043.347	1.396.592						
Seis anos depois	2.265.476							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	2.265.476	1.396.592	838.675	1.028.917	1.813.805	1.362.435	293.187	8.999.087
Pagamentos acumulados até a data base	(1.820.988)	(1.289.101)	(663.284)	(611.479)	(1.222.660)	(604.982)	(56.718)	(6.269.212)
Passivo reconhecido no balanço	**444.488**	**107.491**	**175.391**	**417.438**	**591.145**	**757.453**	**236.469**	**2.729.875**
Passivo em relação a anos anteriores a 2008								2.254.708
IBNER								396.607
Total do passivo incluso no balanço								5.381.192

								2015
								Consolidado
Ano de subscrição	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	738.882	340.142	200.595	342.520	1.107.829	293.187	656.095	
Um ano depois	1.241.026	845.278	516.906	975.304	1.362.435	1.331.605		
Dois anos depois	1.374.800	750.949	765.358	1.813.805	2.039.277			
Três anos depois	1.433.714	682.091	1.028.917	2.005.247				
Quatro anos depois	1.391.459	838.675	972.769					
Cinco anos depois	1.396.592	815.800						
Seis anos depois	1.398.616							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	**1.398.616**	**815.800**	**972.769**	**2.005.247**	**2.039.277**	**1.331.605**	**656.095**	**9.219.408**
Pagamentos acumulados até a data base	(1.300.853)	(717.082)	(736.838)	(1.569.578)	(1.390.356)	(665.001)	(103.756)	(6.483.464)
Passivo reconhecido no balanço	**97.763**	**98.718**	**235.931**	**435.669**	**648.921**	**666.604**	**552.339**	**2.735.945**
Passivo em relação a anos anteriores a 2009								2.831.888
IBNER								355.501
Total do passivo incluso no balanço								5.923.334

								2014
								Consolidado
Ano de subscrição	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	777.939	738.882	340.142	200.595	342.520	1.107.829	293.187	
Um ano depois	1.782.336	1.241.026	845.278	516.906	975.304	1.362.435		
Dois anos depois	1.833.735	1.374.800	750.949	765.358	1.813.805			
Três anos depois	1.858.580	1.433.714	682.091	1.028.917				
Quatro anos depois	2.180.920	1.391.459	838.675					
Cinco anos depois	2.043.347	1.396.592						
Seis anos depois	2.265.476							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	2.265.476	1.396.592	838.675	1.028.917	1.813.805	1.362.435	293.187	8.999.087
Pagamentos acumulados até a data base	(1.820.988)	(1.289.101)	(663.284)	(611.479)	(1.222.660)	(604.982)	(56.718)	(6.269.212)
Passivo reconhecido no balanço	**444.488**	**107.491**	**175.391**	**417.438**	**591.145**	**757.453**	**236.469**	**2.729.875**
Passivo em relação a anos anteriores a 2008								2.256.895
IBNER								396.607
Total do passivo incluso no balanço								5.383.377

• Líquido de retrocessão

								2015
								Controladora
Ano de subscrição	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	458.107	257.280	146.828	212.493	713.804	194.043	325.364	
Um ano depois	835.580	648.986	283.846	588.287	802.663	981.979		
Dois anos depois	1.051.953	550.314	346.747	916.994	1.133.787			
Três anos depois	1.052.361	471.303	589.538	1.016.375				
Quatro anos depois	1.011.430	579.850	574.959					
Cinco anos depois	1.056.507	559.104						
Seis anos depois	1.057.876							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	**1.057.876**	**559.104**	**574.959**	**1.016.375**	**1.133.787**	**981.979**	**325.364**	**5.649.444**
Pagamentos acumulados até a data base	(972.799)	(511.132)	(443.267)	(795.880)	(886.031)	(528.145)	(76.636)	(4.213.890)
Passivo reconhecido no balanço	**85.077**	**47.972**	**131.692**	**220.495**	**247.756**	**453.834**	**248.728**	**1.435.554**
Passivo em relação a anos anteriores a 2008								1.311.122
IBNER								230.399
Total do passivo incluso no balanço								**2.977.075**

								2014
								Controladora
Ano de subscrição	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	500.531	458.107	257.280	146.828	212.493	713.804	194.043	
Um ano depois	1.088.423	835.580	648.986	283.846	588.287	802.663		
Dois anos depois	1.209.256	1.051.953	550.314	346.747	916.994			
Três anos depois	1.237.117	1.052.361	471.303	589.538				
Quatro anos depois	1.380.918	1.011.430	579.850					
Cinco anos depois	1.378.820	1.056.507						
Seis anos depois	1.508.595							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	**1.508.595**	**1.056.507**	**579.850**	**589.538**	**916.994**	**802.663**	**194.043**	**5.648.190**
Pagamentos acumulados até a data base	(1.281.909)	(964.458)	(480.594)	(373.834)	(603.592)	(454.902)	(49.939)	(4.209.228)
Passivo reconhecido no balanço	**226.686**	**92.049**	**99.256**	**215.704**	**313.402**	**347.761**	**144.104**	**1.438.962**
Passivo em relação a anos anteriores a 2008								980.952
IBNER								218.054
Total do passivo incluso no balanço								**2.637.968**

								2015
								Consolidado
Ano de subscrição	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	458.107	257.280	146.828	212.493	713.804	194.043	325.364	
Um ano depois	835.580	648.986	283.846	588.287	802.663	981.979		
Dois anos depois	1.051.953	550.314	346.747	916.994	1.133.787			
Três anos depois	1.052.361	471.303	589.538	1.016.375				
Quatro anos depois	1.011.430	579.850	574.959					
Cinco anos depois	1.056.507	559.104						
Seis anos depois	1.057.876							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	**1.057.876**	**559.104**	**574.959**	**1.016.375**	**1.133.787**	**981.979**	**325.364**	**5.649.444**
Pagamentos acumulados até a data base	(972.799)	(511.132)	(443.267)	(795.880)	(886.031)	(528.145)	(76.636)	(4.213.890)
Passivo reconhecido no balanço	**85.077**	**47.972**	**131.692**	**220.495**	**247.756**	**453.834**	**248.728**	**1.435.554**
Passivo em relação a anos anteriores a 2008								1.270.318
IBNER								230.399
Total do passivo incluso no balanço								**2.936.271**

								2014
								Consolidado
Ano de subscrição	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**Total**
Sinistros incorridos no ano	500.531	458.107	257.280	146.828	212.493	713.804	194.043	
Um ano depois	1.088.423	835.580	648.986	283.846	588.287	802.663		
Dois anos depois	1.209.256	1.051.953	550.314	346.747	916.994			
Três anos depois	1.237.117	1.052.361	471.303	589.538				
Quatro anos depois	1.380.918	1.011.430	579.850					
Cinco anos depois	1.378.820	1.056.507						
Seis anos depois	1.508.595							
Estimativa corrente dos sinistros acumulados	**1.508.595**	**1.056.507**	**579.850**	**589.538**	**916.994**	**802.663**	**194.043**	**5.648.190**
Pagamentos acumulados até a data base	(1.281.909)	(964.458)	(480.594)	(373.834)	(603.592)	(454.902)	(49.939)	(4.209.228)
Passivo reconhecido no balanço	**226.686**	**92.049**	**99.256**	**215.704**	**313.402**	**347.761**	**144.104**	**1.438.962**
Passivo em relação a anos anteriores a 2008								982.914
IBNER								218.054
Total do passivo incluso no balanço								**2.639.930**

continua

continuação

4.3.3 Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta possíveis impactos no resultado e no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2015, considerando um aumento de 10% (dez por cento) na sinistralidade.

Efeitos brutos	Impacto
Resultado e patrimônio líquido	(181.275)
Resultado líquido (%)	(23,74)
Patrimônio líquido (%)	(5,71)

Efeitos líquidos	Impacto
Resultado e patrimônio líquido	(147.354)
Resultado líquido (%)	(19,29)
Patrimônio líquido (%)	(4,64)

Devido à natureza das operações aceitas pelo IRB Brasil RE, não há exposição material a índice de conversibilidade, mortalidade ou sobrevivência. Outros estudos internos indicaram que parte dos passivos não-operacionais, ligados a benefícios pós-emprego, estão indexados à inflação, e cobertos por aplicações em títulos de mesma indexação (NTN-B), não havendo exposição significativa a esse índice.

4.4. Risco de mercado

Pode ser definido como o risco oriundo das alterações nos preços e taxas no mercado financeiro, e que pode refletir na redução do valor de um título ou carteira de ativos. As principais variáveis atreladas ao risco de mercado são: as taxas de juros, as taxas de câmbio e a liquidez dos ativos.

A gestão do risco proveniente dessas variáveis envolve diferentes unidades organizacionais e contempla uma série de diretrizes e estratégias consideradas adequadas pela administração, objetivando a gestão dos riscos oriundos daquelas variáveis. Para esse fim são utilizadas as seguintes técnicas: definição de limites máximos de VaR (Value at Risk) e construção de cenários de estresse; monitoramento de mercado; e gestão preventiva de perdas.

A partir do 1º de Janeiro de 2015, a administração da Resseguradora começou a monitorar o Risco de Mercado da carteira usando a ferramenta *RiskMetrics* da MSCI (*Morgan Stanley Capital International*).

4.4.1. Análise de *Value at Risk*

A mensuração do risco de mercado, feita através do VaR, estima a perda potencial no lucro antes dos impostos para um determinado horizonte de tempo dada uma probabilidade específica de ocorrência, considerando as volatilidades do mercado e a diversificação dos riscos através do reconhecimento de posições compensatórias e correlações entre os produtos e o mercado.

Segundo o método histórico, com nível de significância de 5% (janela de observação móvel de 252 dias úteis e EWMA de 0,94) o VaR diário da carteira de ativos da Resseguradora, registrado em 31 de dezembro de 2015, foi de R$ 21.807, o que representa uma perda de 0,35% do total da carteira de ativos.

4.4.2. Análise de sensibilidade de moeda estrangeira

A Companhia está exposta principalmente ao dólar americano, havendo, contudo, exposição em menor grau a outras moedas estrangeiras, principalmente a libra esterlina, o euro e o peso argentino.

A administração aplicou aos ativos Stress Tests usando o método Predictive, ou seja, contemplando as correlações existentes entre as diferentes moedas e outros fatores de risco, considerando variações absolutas nas quais a taxa de câmbio R$/US$ é diminuída em 25% (Cenário I) e 50% (Cenário II) em relação à taxa do cenário provável elencado pela Companhia, utilizando como base o relatório de mercado FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil em 31 de dezembro de 2015 (taxa de câmbio R$/US$ de 4,21 para 31 de dezembro de 2016).

A tabela a seguir detalha a sensibilidade da carteira de ativos à variação da taxa de câmbio:

	2015	Cenários para 31 de dezembro de 2016 Impacto (R$ mil)		
Grupo	Base	Provável	Cenário I	Cenário II
Total de ativos em moeda estrangeira	3.842.699	29.589	(914.232)	(1.986.363)
Total de passivos	(3.460.099)	(250.837)	865.002	1.980.842
Exposição líquida	382.600	(221.248)	(49.230)	(5.521)
Impacto (%) no patrimônio líquido		(6,97)	(1,55)	(0,17)
Impacto (%) no resultado do exercício		(28,97)	(6,45)	(0,72)

4.4.3. Análise de sensibilidade à taxa de juros

A Companhia está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que possui, principalmente, títulos e valores mobiliários vinculados a variação da taxa de juros.

A administração aplicou aos ativos Stress Tests usando o método Predictive, ou seja, contemplando as correlações existentes entre os diversos fatores de risco, considerando variações absolutas nas quais as taxas sobre a curva DI Futuro são aumentadas em 25% (Cenário I) e 50% (Cenário II) em relação às taxas do cenário provável elencado pela Companhia, utilizando como base o relatório de mercado FOCUS divulgado pelo Banco Central do Brasil em 31 de dezembro de 2015 (taxa de 15,25% para 31 de dezembro de 2016). A tabela a seguir detalha a sensibilidade da carteira de ativos à variação da taxa de juros:

	2015	Cenários para 31 de dezembro de 2016		
Grupo	Base	Provável	Cenário I	Cenário II
Impacto (R$ mil)	–	(193.666)	(512.277)	(431.186)
Carteira Total	6.247.267	6.053.610	5.734.999	5.813.090
Impacto (%) no patrimônio líquido		(6,10)	(16,14)	(13,58)
Impacto (%) no resultado do exercício		(25,36)	(67,08)	(56,46)

Análise consolidada por Stress Tests Econômicos

A administração aplicou aos ativos uma seleção dos principais Stress Test Econômicos mundiais* usando o método Predictive, ou seja, contemplando as correlações existentes entre os diversos fatores de risco. Após análise, conclui-se que o cenário econômico mais adverso para a carteira de investimentos é o Fall 2008, correspondente à falência da Lehman Brothers seguida por dois cortes consecutivos da taxa de juros pela FED e pela estatização da Fannie Mae e da Freddie Mac afim de estabilizar o mercado hipotecário americano, gerando uma perda de 2,37% na carteira.

* Os Stress Test Econômicos mundiais analisados são: Asian Crisis (1997), Black Monday (1987), Fall 2008 (2008), Gulf War (1990), Mexican Crisis (1995), Rate Rise 94 (1994), Russian Devaluation (1998), Sept 11th (2001),Tech Wreck (2000), WaMu collapse (2008).

Contratos Futuros de Moedas

Como parte da política de investimentos da Companhia, existe a previsão de contratação de proteção cambial para as ocorrências de excedente de ativo em moeda estrangeira. Na data base 31 de dezembro de 2015, a Companhia não possuia contrato a termo de moeda ou outro instrumento de proteção cambial.

4.5. Risco de crédito

O IRB Brasil RE entende que a principal origem do seu risco de crédito são as operações de retrocessão. A fim de mitigar este risco, a Companhia adotou a política de ter operações de retrocessão com sociedades que tenham, pelo menos, metade dos ratings em registro, comprovadamente, igual ou superior a A- (S&P, Fitch e AM Best) ou A3 (Moody's), e avalia seus retrocessionários através de uma classificação própria. A exposição da Resseguradora é mitigada pela adoção de limites de retrocessão para as contrapartes, que são revisados e aprovados, com uma periodicidade mínima anual, pelo Comitê de Security. A qualidade dos atuais parceiros de retrocessão dos contratos de proteção do IRB Brasil RE pode ser verificada no quadro abaixo:

	% de resseguradores participantes dos contratos de proteção em vigor			
Faixa de Rating (*)	Local	Admitido	Eventual	Total
AA ou equivalente	–	41,39	0,26	41,65
A ou equivalente	–	49,85	8,35	58,20
Sem rating	0,15	–	–	0,15
	0,15	91,24	8,61	100

* Os ratings são medidos pelas agências: S&P - Standard & Poor's, Moody's, A.M. Best e Fitch

O risco de crédito em fundos e instrumentos financeiros derivativos e limitado porque as contrapartes são representadas por bancos com alto rating de crédito avaliado por agências internacionais.

As seguintes técnicas são utilizadas para controlar e mitigar o risco de crédito: estabelecimento de limites de retrocessão por entidade; monitoramento de exposição de risco de crédito; acompanhamento das mudanças e tendências do mercado de seguros e resseguros e do mercado financeiro; e gestão preventiva de perdas.

Exposição ao risco de crédito

A Companhia está exposta à concentração de risco com resseguros devido à natureza do mercado de resseguro.

Abaixo seguem as classificações de risco por idade dos saldos.

Controladora

	2015							
	Ativos vencidos e não "impaired"							
Composição de carteira por classe e por categoria contábil	Ativos não vencidos e não "impaired"	0 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 120 dias	121 a 180 dias	Acima de 180 dias	Valor Contábil	Saldo contábil 31 de dezembro 2014
Caixa e equivalente de caixa	13.952						13.952	9.511
Ao valor justo por meio do resultado								
Privados	43.592						43.592	179.406
Públicos	277.396						277.396	515.833
Exterior	669.533						669.533	158.277
Disponíveis para venda								
Privados	168.466						168.466	
Públicos	4.435.653						4.435.653	3.799.408
Exterior	402.374						402.374	195.811
Mantido até o vencimento								
Privados	224.661						224.661	
Públicos								290.153
Exterior	25.601						25.601	407.517
Créditos com operações seguradora e resseguradora	1.622.473	89.333	54.665	48.822	2.472	550.966	2.368.731	2.130.281
Total de ativos financeiros e ativos de contratos de seguro e resseguro	**7.883.701**	**89.333**	**54.665**	**48.822**	**2.472**	**550.966**	**8.629.959**	**7.686.197**

Consolidado

	2015							
	Ativos vencidos e não "impaired"							
Composição de carteira por classe e por categoria contábil	Ativos não vencidos e não "impaired"	0 a 30 dias	31 a 60 dias	61 a 120 dias	121 a 180 dias	Acima de 180 dias	Valor Contábil	Saldo contábil 31 de dezembro 2014
Caixa e equivalente de caixa	18.277						18.277	13.288
Ao valor justo por meio do resultado								
Privados	43.841						43.841	178.944
Públicos	277.549						277.549	516.070
Exterior	669.533						669.533	158.277
Disponíveis para venda								
Privados	69.411						69.411	
Públicos	4.435.669						4.435.669	3.799.408
Exterior	424.374						424.374	211.948
Mantido até o vencimento								
Privados	224.661						224.661	
Públicos								290.153
Exterior	25.601						25.601	407.517
Créditos com operações seguradora e resseguradora	**1.622.473**	**89.333**	**54.665**	**48.822**	**2.472**	**550.983**	**2.368.748**	**2.130.981**
Total de ativos financeiros e ativos de contratos de seguro e resseguro	**7.811.389**	**89.333**	**54.665**	**48.822**	**2.472**	**550.983**	**8.557.664**	**7.706.586**

4.6 Risco de liquidez

O risco de liquidez está associado ao risco de que a Companhia, embora solvente, não tenha recursos disponíveis para cumprir suas obrigações de forma tempestiva, ou de que possa cumpri-las somente por meio de venda de ativos em condições desfavoráveis, implicando em perdas financeiras. Para gerir este risco, busca-se alocar uma reserva mínima em fundos de elevada liquidez (Operações Compromissadas lastreada em títulos públicos federais) para fazer face às necessidades de caixa no curto prazo. Este risco é monitorado continuamente pelo acompanhamento dos fluxos de caixa previstos e reais, e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros ao longo do tempo.

Controladora

	Maturidade dos passivos em 31 de dezembro de 2015					
	zero a um ano	um a três anos	três a cinco anos	cinco a dez anos	Acima de dez anos	Valor contábil
Passivos de resseguro (provisões técnicas)	2.977.089	2.606.785	466.130	1.175.222	1.865.660	9.090.886
PSL Total	934.396	1.670.702	366.899	873.863	1.720.953	5.566.813
PPNG RVE	986.760	334.753	48.020	635	86	1.370.254
PPNG-EPI	266.109	27.612	–	–	–	293.721
IBNR + IBNER	605.682	538.241	48.887	294.506	134.084	1.621.400
PPNG RVNE	171.104	3.120	–	–	–	174.224
PET	5.276	20.564	–	–	–	25.840
PDR	7.762	11.793	2.324	6.218	10.537	38.634

Consolidado

	Maturidade dos passivos em 31 de dezembro de 2015					
	zero a um ano	um a três anos	três a cinco anos	cinco a dez anos	Acima de dez anos	Valor contábil
Passivos de resseguro (provisões técnicas)	2.977.089	2.606.785	466.130	1.175.222	1.910.423	9.135.649
PSL Total	934.396	1.670.702	366.899	873.863	1.722.244	5.568.104
PPNG RVE	986.760	334.753	48.020	635	86	1.370.254
PPNG-EPI	266.109	27.612	–	–	–	293.721
IBNR + IBNER	605.682	538.241	48.887	294.506	177.556	1.664.872
PPNG RVNE	171.104	3.120	–	–	–	174.224
PET	5.276	20.564	–	–	–	25.840
PDR	7.762	11.793	2.324	6.218	10.537	38.634

4.7 Técnicas de avaliação e premissas aplicadas para fins de apuração do valor justo

A determinação do valor justo dos ativos e passivos financeiros é apresentada a seguir:

(a) O valor justo dos ativos e passivos financeiros que apresentam termos e condições padrão e são negociados em mercados ativos é determinado com base nos preços observados nesses mercados.

(b) O valor justo dos instrumentos derivativos é calculado utilizando preços cotados. Os contratos futuros de câmbio são mensurados com base nas taxas de câmbio e nas curvas de rendimento obtidas com base em cotação e para os mesmos prazos de vencimentos dos contratos.

(c) O valor justo dos outros ativos e passivos financeiros (com exceção daqueles descritos acima) é determinado de acordo com modelos de precificação geralmente aceitos baseado em análises dos fluxos de caixa descontados.

4.8 Mensurações ao valor justo reconhecidas no balanço patrimonial

A tabela a seguir fornece uma análise dos instrumentos financeiros que são mensurados pelo valor justo após o reconhecimento inicial, agrupados nos Níveis 1 e 2 com base no grau observável do valor justo:

(a) Mensurações de valor justo de Nível 1 são obtidas de preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.

(b) Mensurações de valor justo de Nível 2 são obtidas por meio de outras variáveis além dos preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, com base em preços).

(c) Mensurações de valor justo de Nível 3 são as obtidas por meio de técnicas de avaliação que incluem variáveis para o ativo ou passivo, mas que não têm como base os dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

		Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Letras Financeiras do Tesouro	Nível 1	607	484	607	484
Letras do Tesouro Nacional	Nível 1	–	120.110	–	120.136
Notas do Tesouro Nacional	Nível 1	–	3.583	–	3.583
Operações compromissadas	Nível 1	276.789	391.656	276.942	391.867
Cotas de Fundos de Investimentos	Nível 1	74.832	39.254	75.077	39.254
Cotas de Fundos de Renda Variável	Nível 1	43.428	178.944	43.432	178.944
Ações no Exterior	Nível 2	275.626	119.023	275.626	119.023
Debêntures	Nível 1	409	–	409	–
Depósitos à Prazo Fixo no Exterior	Nível 2	312.029	–	312.029	–
Títulos da dívida soberana	Nível 1	6.801	–	6.801	–
Outros	Nível 2	–	462	–	–
		990.521	**853.516**	**990.923**	**853.291**
Ativos financeiros disponíveis para venda					
Letras Financeiras do Tesouro	Nível 1	2.572.790	3.316.061	2.572.790	3.316.061
Letras do Tesouro Nacional	Nível 1	1.127.107	355.589	1.127.107	355.589
Notas do Tesouro Nacional	Nível 1	590.585	127.758	590.585	127.758
Fundos Imobiliários	Nível 1	39.570	–	39.570	–
Certificados de Depósitos Bancários	Nível 2	10.815	–	10.815	–
Debêntures	Nível 1	18.482	–	18.482	–
Letras Financeiras	Nível 1	123.163	–	123.163	–
Operações Compromissadas	Nível 1	22.008	–	22.024	–
Fundo de Investimentos Imobiliários FII	Nível 2	99.131	–		–
Quotas de Fundos Renda Fixa	Nível 1	468	–	544	–
Outros	Nível 2	–	–	–	–
Títulos da dívida soberana	Nível 1	360.925	162.953	360.925	162.953
American Depositary Receipts - ADR	Nível 1	2.183	2.521	2.183	2.521
Corporate Bonds -Nova Iorque	Nível 1	–	–	–	–
Títulos de Renda Fixa no exterior	Nível 1	39.266	30.337	39.266	30.337
U.S. Treasury securities Obligations of U.S.	Nível 1	–	–	6.811	7.600
Obligations of U.S. Government corporations and agencies	Nível 1	–	–	3.115	2.237
Non-U.S. Government	Nível 1	–	–	278	195
Corporate securities	Nível 1	–	–	9.467	5.751
Short-term investments	Nível 1	–	–	2.329	354
		5.006.493	**3.995.219**	**4.929.454**	**4.011.356**

4.8.1 Divulgação do valor justo dos ativos financeiros mantidos até o vencimento

	Controladora e Consolidado			
	2015		2014	
	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Ativos financeiros mantidos até o vencimento				
Notas do Tesouro Nacional	–	–	290.153	295.006
Letras Financeiras - Privadas	224.661	224.661	–	–
Certificados de depósito bancário	–	–	373.935	373.935
Títulos de Renda Fixa no Exterior	–	–	1.391	1.391
Eurobonds/Term Notes	25.601	25.492	32.191	32.191
	250.262	**250.153**	**697.670**	**702.523**

4.9 Capital Mínimo, de Risco e Liquidez em Relação ao Capital

O CNSP, em 15 de julho de 2015, publicou nova regulamentação relativa ao cálculo de capital mínimo para autorização e funcionamento dos resseguradores locais, cálculo do capital de risco baseado nos riscos de subscrição, crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado e plano de regulação e solvência, consubstanciada na Resolução CNSP nº 321/2015, que consolidou todas as resoluções relativas à liquidez e solvência sem alteração metodológica. Consideram-se, para efeitos das citadas resoluções, os conceitos a seguir:

continua

continuação

I Capital mínimo requerido: montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base e o capital de risco.

II Capital base: montante fixo de capital, no valor de R$ 60.000, que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento.

III Capital de risco: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.

IV Ativos líquidos: todos os ativos aceitos pelo Conselho Monetário Nacional em até 100% (cem por cento) na cobertura das provisões técnicas.

V Liquidez em relação ao capital de risco: situação caracterizada pela apresentação de um total de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões, superior a 20% (vinte por cento) do capital de risco.

4.9.1 Cálculo do Capital Mínimo Requerido

O cálculo efetuado pelo IRB Brasil RE, conforme disposto nas citadas resoluções, não identificou a necessidade de aporte adicional de capital. Na data base em 31 de dezembro de 2015, observou-se que o valor do patrimônio líquido ajustado é superior ao valor do capital mínimo requerido, conforme abaixo:

	Controladora e Consolidado 2015	2014
Capital de risco baseado em risco de subscrição	619.354	476.048
Capital de risco baseado em risco de crédito	460.566	392.777
Capital de risco baseado em risco operacional	37.282	32.096
Capital de risco baseado em risco de mercado	–	–
Benefício da diversificação de riscos	(141.318)	(115.249)
Capital de risco total	**975.884**	**785.672**

	Controladora e Consolidado 2015	2014
Capital base	60.000	60.000
Capital mínimo requerido	975.885	785.672
Patrimônio líquido ajustado (*)	3.010.331	2.798.385
Suficiência de patrimônio líquido ajustado	**2.034.446**	**2.012.713**

* Cálculo do PL ajustado

	2015	2014
Patrimônio líquido	3.174.595	2.953.932
Deduções		
Despesas antecipadas	(1.247)	(871)
Participações societárias	–	(18.417)
Intangíveis	(63.357)	(57.182)
Direitos/obrigações de sucursais no exterior	(99.610)	(79.027)
Outras deduções	(50)	(50)
Patrimônio líquido ajustado	**3.010.331**	**2.798.385**

4.9.2 Liquidez em relação ao capital de risco

O cálculo da liquidez em relação ao capital mínimo requerido para a data base de 31 de dezembro de 2015 não identificou necessidade do IRB Brasil RE dispor de maior nível de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões.

	Controladora 2015	2014
Ativos Elegíveis(*)	**5.380.285**	**5.044.699**
Provisões Técnicas de Resseguros Líquido de ativos redutores	(5.507.676)	(4.574.016)
Direitos creditórios	512.833	361.889
Cobertura de 20% do Capital de Risco	(195.177)	(157.134)
Suficiência de liquidez	**190.265**	**675.438**

	Consolidado 2015	2014
Ativos Elegíveis(*)	**5.380.285**	**5.044.699**
Provisões Técnicas de Resseguros Líquido de ativos redutores	(5.510.614)	(4.576.427)
Direitos creditórios	512.833	361.889
Cobertura de 20% do Capital de Risco	(195.177)	(157.134)
Suficiência de liquidez	**187.327**	**673.027**

(*) Aplicações financeiras elegíveis a garantia das provisões técnicas.

5 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo dessa conta pode ser assim demonstrado:

Descrição	Controladora 2015	2014	Consolidado 2015	2014
Caixa	5	7	5	7
Conta corrente bancária país	2.849	3.476	2.881	3.482
Conta corrente bancária exterior	11.098	6.028	15.391	9.799
	13.952	**9.511**	**18.277**	**13.288**

6 Aplicações financeiras

6.1 Composição das aplicações

Controladora 2015

	Valor justo por meio do resultado: Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor justo por meio do resultado: Valor Contábil	Disponível para venda: Valor mobiliário avaliado pela curva	Disponível para venda: Valor Contábil	Mantido até o vencimento: Valor mobiliário avaliado pela curva	Mantido até o vencimento: Valor Contábil	Taxa média de juros - %	Total
Títulos de Renda Fixa - Públicos								
Letras Financeiras do Tesouro (i)	–	–	2.538.572	2.537.937	–	–	13,24%	2.537.937
Letras do Tesouro Nacional	–	–	1.131.418	1.127.107	–	–	13,26%	1.127.107
Notas do Tesouro Nacional - Série B	–	–	627.661	590.585	–	–	17,44%	590.585
Títulos de Renda Fixa - Privados								
Debentures	886	409	–	–	–	–	–	409
Letras Financeiras	–	–	–	–	224.661	224.661	–	224.661
Quotas de Fundos de Investimentos Imobiliários								
Fundos Imobiliários	–	–	40.044	39.570	–	–	8,21%	39.570
Fundos Imobiliários Exclusivos	–	–	–	–	–	–	–	–
Participação imobiliária em shoppings centers	–	–	99.232	99.131	–	–	0,15%	99.131
Quotas Fundos Renda Fixa	–	–	544	544	–	–	2,63%	544
Outros	–	–	(58)	(58)	–	–	–	(58)
Quotas de Fundos de Investimento							–	
Certificado Depósitos Bancários	–	–	10.815	10.815	–	–	13,38%	10.815
Debentures	–	–	18.442	18.482	–	–	14,41%	18.482
Letras Financeiras	–	–	123.679	123.163	–	–	13,95%	123.163
Letras Financeiras do Tesouro (i)	148	148	34.853	34.853	–	–	13,25%	35.001
Operações Compromissadas	274.780	274.780	22.008	22.008	–	–	14,22%	296.788
Outros	16	16	(18)	(18)	–	–	–	(2)
Quotas de Fundos de Investimento em Ações								
Ações de Empresas Nacionais	46.231	43.428	–	–	–	–	–	43.428
Letras Financeiras do Tesouro	449	459	–	–	–	–	13,25%	459
Operações Compromissadas	2.009	2.009	–	–	–	–	14,14%	2.009
Outros	(267)	(261)	–	–	–	–	–	(261)
	324.252	**320.988**	**4.647.192**	**4.604.119**	**224.661**	**224.661**	–	**5.149.768**
Aplicações no Exterior								
Quotas de Fundos de Investimento								
Não Exclusivo	75.077	75.077	–	–	–	–	23,68%	75.077
American Deposits Receipt (ii)	–	–	23.459	2.183	–	–	–	2.183
Títulos da Dívida Soberana (ii)	6.801	6.801	457.014	360.925	–	–	5,57%	367.726
Brazilian Corporate Bonds (iii)	–	–	–	–	25.601	25.601	4,29%	25.601
Papéis de renda fixa (HSBC)	–	–	40.537	39.266	–	–	2,39%	39.266
Depósito à Prazo Fixo no Exterior (v)	312.029	312.029	–	–	–	–	20,96%	312.029
Outras aplicações no exterior	275.626	275.626	–	–	–	–	–	275.626
	669.533	**669.533**	**521.010**	**402.374**	**25.601**	**25.601**	–	**1.097.508**
	993.785	**990.521**	**5.168.202**	**5.006.493**	**250.262**	**250.262**	–	**6.247.276**
%		16%		80%		4%		100%
Circulante		990.521		1.049.709		20.481		2.060.711
Não circulante		–		3.956.784		229.781		4.186.565

Consolidado 2015

	Valor justo por meio do resultado: Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor justo por meio do resultado: Valor Contábil	Disponível para venda: Valor mobiliário avaliado pela curva	Disponível para venda: Valor Contábil	Mantido até o vencimento: Valor mobiliário avaliado pela curva	Mantido até o vencimento: Valor Contábil	Taxa média de juros - %	Total
Títulos de Renda Fixa - Públicos								
Letras Financeiras do Tesouro (i)	–	–	2.538.572	2.537.937	–	–	13,24%	2.537.937
Letras do Tesouro Nacional	–	–	1.131.418	1.127.107	–	–	13,26%	1.127.107
Notas do Tesouro Nacional - Série B	–	–	627.661	590.585	–	–	17,44%	590.585
Títulos de Renda Fixa - Privados								
Debentures	886	409	–	–	–	–	–	409
Letras Financeiras	–	–	–	–	224.661	224.661	14,22%	224.661
Quotas de Fundo de Investimentos Imobiliários								
Fundos Imobiliários	–	–	40.044	39.570	–	–	8,21%	39.570
Quotas Fundos de Renda Fixa	–	–	544	544	–	–	2,63%	544
Quotas de Fundos de Investimento								
Certificado Depósitos Bancários	–	–	10.815	10.815	–	–	13,38%	10.815
Debentures	–	–	18.442	18.482	–	–	14,41%	18.482
Letras Financeiras	–	–	123.679	123.163	–	–	13,95%	123.163
Letras Financeiras do Tesouro (i)	148	148	34.853	34.853	–	–	13,25%	35.001
Operações Compromissadas	274.810	274.810	22.024	22.024	–	–	14,22%	296.834
Quotas de Fundos de Investimento em Ações								
Ações de Empresas Nacionais	46.230	43.432	–	–	–	–	–	43.432
Letras Financeiras do Tesouro	449	459	–	–	–	–	13,25%	459
Operações Compromissadas	2.132	2.132	–	–	–	–	14,14%	2.132
	324.655	**321.390**	**4.548.052**	**4.505.080**	**224.661**	**224.661**	–	**5.051.131**
Aplicações no Exterior								
Quotas de Fundos de Investimento								
Não Exclusivo	75.077	75.077	–	–	–	–	23,68%	75.077
American Deposits Receipt (ii)	–	–	23.459	2.183	–	–	–	2.183
Títulos de Dívida Soberana (ii)	6.801	6.801	457.014	360.925	–	–	5,57%	367.726
Brazilian Corporate Bonds (iii)	–	–	–	–	25.601	25.601	4,29%	25.601
Papéis de Renda Fixa (HSBC)	–	–	40.537	39.266	–	–	2,39%	39.266
Depósito à Prazo Fixo no Exterior (v)	312.029	312.029	–	–	–	–	20,96%	312.029
U.S. Treasury Securities Obligations of U.S.	–	–	6.811	6.811	–	–	–	6.811
Obligation of U.S. Government Corporations and Agencies	–	–	3.115	3.115	–	–	–	3.115
Non-U.S. Government	–	–	278	278	–	–	–	278
Corporate Securities	–	–	9.467	9.467	–	–	–	9.467
Short-term Investments	–	–	2.329	2.329	–	–	–	2.329
Outras aplicações no exterior	275.626	275.626	–	–	–	–	–	275.626
	669.533	**669.533**	**543.010**	**424.374**	**25.601**	**25.601**	–	**1.119.508**
	994.188	**990.923**	**5.091.062**	**4.929.454**	**250.262**	**250.262**	–	**6.170.639**
%		**16%**		**80%**		**4%**		**100%**
Circulante		**990.923**		**1.054.999**		**20.934**		**2.066.856**
Não Circulante		–		**3.874.455**		**229.328**		**4.103.783**

Controladora 2014

	Valor justo por meio do resultado: Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor justo por meio do resultado: Valor Contábil	Disponível para venda: Valor mobiliário avaliado pela curva	Disponível para venda: Valor Contábil	Mantido até o vencimento: Valor mobiliário avaliado pela curva	Mantido até o vencimento: Valor Contábil	Taxa média de juros - %	Total
Títulos de Renda Fixa - Públicos								
Letras Financeiras do Tesouro (i)	–	–	3.317.271	3.316.061	–	–	10,86%	3.316.061
Letras do Tesouro Nacional	–	–	359.673	355.589	–	–	11,99%	355.589
Notas do Tesouro Nacional - Série B	–	–	140.840	127.758	290.153	290.153	12,39%	417.911
Quotas de Fundos de Investimento	–	–	–	–	–	–	10,34	–
Letras do Tesouro Nacional	120.116	120.110	–	–	–	–	–	120.110
Notas do Tesouro Nacional	3.583	3.583	–	–	–	–	–	3.583
Operações Compromissadas	390.909	390.909	–	–	–	–	–	390.909
Outros	15	15	–	–	–	–	–	15
Quotas de Fundos de Investimento em Ações	–	–	–	–	–	–	(4,12)	–
Ações de Empresas Nacionais	178.944	178.944	–	–	–	–	–	178.944
Letras Financeiras do Tesouro	484	484	–	–	–	–	–	484
Operações Compromissadas	747	747	–	–	–	–	–	747
Outros	447	447	–	–	–	–	–	447
	695.245	**695.239**	**3.817.784**	**3.799.408**	**290.153**	**290.153**	–	**4.784.800**
Aplicações no Exterior								
Quotas de Fundos de Investimento								
Não Exclusivo	39.254	39.254	–	–	–	–	19,01%	39.254
American Deposits Receipt (ii)	–	–	15.958	2.521	–	–	-39,93%	2.521
Títulos da Dívida Soberana (ii)	–	–	169.792	162.953	–	–	25,39%	162.953
Brazilian Corporate Bonds (iii)	–	–	–	–	32.191	32.191	16,84%	32.191
Corporate Bonds - Nova Iorque (iv)	–	–	–	–	1.391	1.391	17,52%	1.391
Papéis de renda fixa (HSBC)	–	–	31.072	30.337	–	–	15,78%	30.337
Depósito à Prazo Fixo no Exterior (v)	–	–	–	–	373.935	373.935	13,61%	373.935
Outras aplicações no exterior	119.023	119.023	–	–	–	–	–	119.023
	158.277	**158.277**	**216.822**	**195.811**	**407.517**	**407.517**	–	**761.605**
	853.522	**853.516**	**4.034.606**	**3.995.219**	**697.670**	**697.670**	–	**5.546.405**
%		15%		72%		13%		100%
Circulante		853.516		1.148.719		408.373		2.410.608
Não circulante		–		2.846.500		289.297		3.135.797

Consolidado 2014

	Valor justo por meio do resultado: Valor mobiliário avaliado pela curva	Valor justo por meio do resultado: Valor Contábil	Disponível para venda: Valor mobiliário avaliado pela curva	Disponível para venda: Valor Contábil	Mantido até o vencimento: Valor mobiliário avaliado pela curva	Mantido até o vencimento: Valor Contábil	Taxa média de juros - %	Total
Títulos de Renda Fixa - Públicos								
Letras Financeiras do Tesouro (i)	484	484	3.317.271	3.316.061	–	–	10,86%	3.316.545
Letras do Tesouro Nacional	120.142	120.136	359.673	355.589	–	–	11,99%	475.725
Notas do Tesouro Nacional - Série B	3.583	3.583	140.840	127.758	290.153	290.153	12,39%	421.494
Operações compromissadas	391.867	391.867	–	–	–	–	–	391.867
Títulos de Renda Variável								
Ações de Empresas Nacionais	178.944	178.944	–	–	–	–	(4,12%)	178.944
	695.020	**695.014**	**3.817.784**	**3.799.408**	**290.153**	**290.153**	–	**4.784.575**
Aplicações no Exterior								
Quotas de Fundos de Investimento								
Não Exclusivo	39.254	39.254	–	–	–	–	19,01%	39.254
American Deposits Receipt (ii)	–	–	15.958	2.521	–	–	(39,93%)	2.521
Títulos de Dívida Soberana (ii)	–	–	169.792	162.953	–	–	25,38%	162.953
Brazilian Corporate Bonds (iii)	–	–	–	–	32.191	32.191	16,84%	32.191
Corporate Bonds - Nova Iorque (iv)	–	–	–	–	1.391	1.391	17,52%	1.391
Papéis de Renda Fixa (HSBC)	–	–	31.072	30.337	–	–	15,78%	30.337
Depósito à Prazo Fixo no Exterior (v)	–	–	–	–	373.935	373.935	13,61%	373.935
U.S. Treasury Securities Obligations of U.S.	–	–	7.567	7.600	–	–	–	7.600
Obligation of U.S. Government Corporations and Agencies	–	–	2.223	2.237	–	–	–	2.237
Non-U.S. Government	–	–	192	195	–	–	–	195
Corporate Securities	–	–	5.690	5.751	–	–	–	5.751
Short-term Investments	–	–	354	354	–	–	–	354
Outras aplicações no exterior	119.023	119.023	–	–	–	–	–	119.023
	158.277	**158.277**	**232.848**	**211.948**	**407.517**	**407.517**	–	**777.742**
	853.297	**853.291**	**4.050.632**	**4.011.356**	**697.670**	**697.670**	–	**5.562.317**
%		**15%**		**72%**		**13%**		**100%**
Circulante		**853.291**		**1.152.982**		**408.373**		**2.414.646**
Não Circulante		–		**2.858.374**		**289.297**		**3.147.671**

continuação

(i) Letras Financeiras do Tesouro

Referem-se a títulos públicos do Tesouro Nacional que fazem parte da carteira própria do IRB Brasil RE. Seus rendimentos são atualizados pela taxa Selic e os títulos estão custodiados no Banco do Brasil. Adicionalmente, estes títulos são ajustados aos seus valores de mercado, obtidos através de informações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

(ii) Títulos da dívida mobiliária soberana e de empresas estatais brasileiras (ADR's)

Representam títulos de renda fixa emitidos no exterior, em dólares dos Estados Unidos, pela União.

(iii) Brazilian Corporate Bonds

Representam títulos de renda fixa emitidos por subsidiárias, sediadas no exterior, de empresas brasileiras. Estes títulos, denominados em dólares dos Estados Unidos, foram colocados no mercado internacional. Estão sob administração da BB Securities, em Londres. Em junho de 2011, a provisão foi contabilizada à razão de 100% dos títulos vencidos e não pagos, exceto para os títulos renegociados, em função da condição de adimplência dos titulares da dívida.

(iv) Corporate Bonds

Os Corporate Bonds são letras hipotecárias emitidas por empresas privadas dos Estados Unidos, com base em operações de financiamentos imobiliários. A Companhia constituiu provisão para desvalorização por considerar que as perdas em seu valor são permanentes.

(v) Depósitos a prazo fixo no exterior

Representam aplicações em *time deposits* de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e Bradesco, em Nova Iorque, cujos prazos de vencimento oscilam entre 12 a 120 dias. Tais aplicações possuem como moedas de origem a Libra Esterlina, o Dólar e o Euro.

6.1.1 Abertura das aplicações por tipo e prazo de vencimento

					Controladora 2015
	Sem vencimento	De 1 a 180 dias	De 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Valor justo por meio do resultado					
Títulos de Renda Fixa - Privados					
Debentures	409	–	–	–	409
Quotas de Fundos de Investimento					
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos					
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	148	148
Operações Compromissadas	–	268.715	–	6.065	274.780
Outros	–	16	–	–	16
Quotas de Fundos de Investimento em Ações					
Ações de Empresas Nacionais	43.428	–	–	–	43.428
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	459	459
Operações Compromissadas	–	2.009	–	–	2.009
Outros	–	(261)	–	–	(261)
Aplicações no Exterior					
Quotas de Fundos de Investimentos Não Exclusivos	75.077	–	–	–	75.077
Títulos da Dívida Soberana	–	–	–	6.801	6.801
Depósito à Prazo Fixo no Exterior	–	312.029	–	–	312.029
Outras aplicações no exterior	275.626	–	–	–	275.626
	394.540	**582.508**	**–**	**13.473**	**990.521**
Disponível para venda					
Títulos de Renda Fixa - Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	2.537.937	2.537.937
Notas do Tesouro Nacional	–	–	28.339	562.246	590.585
Letras do Tesouro Nacional	–	434.456	528.359	164.292	1.127.107
Quotas de Fundos de Investimento					
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos LP					
Certificado Depósitos Bancários	–	2.025	8.790	–	10.815
Debentures	–	1.922	1.602	14.958	18.482
Letras Financeiras	–	–	12.165	110.998	123.163
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	34.853	34.853
Operações Compromissadas	–	22.008	–	–	22.008
Outros	(18)	–	–	–	(18)
Quotas de Fundos de Investimentos Imobiliários					
Fundos Imobiliários	–	–	–	39.570	39.570
Fundos Imobiliários Exclusivos	–	–	–	–	–
Imóveis	–	–	–	99.131	99.131
Quotas de Fundos de Renda Fixa	544	–	–	–	544
Outros	(58)	–	–	–	(58)
Aplicações no Exterior					
American Deposits Receipt	2.183	–	–	–	2.183
Títulos da Dívida Soberana	–	–	–	360.925	360.925
Papéis de renda fixa (HSBC)	–	2.901	4.491	31.874	39.266
	2.651	**463.312**	**583.746**	**3.956.784**	**5.006.493**
Mantidos até o vencimento					
Títulos de Renda Fixa - Privados	–	–	–	224.661	224.661
Letras Financeiras					
Aplicações no Exterior					
Brazilian Corporate Bonds	–	14.118	6.363	5.120	25.601
Depósito à Prazo Fixo no Exterior					
	–	**14.118**	**6.363**	**229.781**	**250.262**

					Controladora 2014
	Sem vencimento	De 1 a 180 dias	De 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Valor justo por meio do resultado					
Quotas de Fundos de Investimento					
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos					
Letras do Tesouro Nacional	–	120.110	–	–	120.110
Notas do Tesouro Nacional	–	3.583	–	–	3.583
Operações Compromissadas	–	390.909	–	–	390.909
Outros	15	–	–	–	15
Quotas de Fundos de Investimento em Ações					
Ações de Empresas Nacionais	178.944	–	–	–	178.944
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	484	–	484
Operações Compromissadas	747	–	–	–	747
Outros	447	–	–	–	447
Aplicações no Exterior					
Quotas de Fundos de Investimentos Não Exclusivos	158.277	–	–	–	158.277
	338.430	**514.602**	**484**	**–**	**853.516**
Disponível para venda					
Títulos de Renda Fixa - Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro	–	780.945	315.210	2.219.906	3.316.061
Notas do Tesouro Nacional	–	–	45.665	309.924	355.589
Letras do Tesouro Nacional	–	–	–	127.758	127.758
Títulos de Renda Variável					
Fundos Imobiliários					
Aplicações no Exterior					
American Deposits Receipt	2.521	–	–	–	2.521
Títulos da Dívida Soberana	–	–	–	162.953	162.953
Papéis de renda fixa (HSBC)	–	373	4.005	25.959	30.337
	2.521	**781.318**	**364.880**	**2.846.500**	**3.995.219**
Mantidos até o vencimento					
Títulos de Renda Fixa - Privados					
Notas do Tesouro Nacional	–	34.438	–	255.715	290.153
Aplicações no Exterior					
Brazilian Corporate Bonds	–	–	–	32.191	32.191
Corporate Bonds - Nova Iorque	–	–	–	1.391	1.391
Depósito à Prazo Fixo no Exterior	–	373.935	–	–	373.935
	–	**408.373**	**–**	**289.297**	**697.670**

					Consolidado 2015
	Sem vencimento	De 1 a 180 dias	De 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Valor justo por meio do resultado					
Títulos de Renda Fixa - Privados					
Debentures	409	–	–	–	409
Quotas de Fundos de Investimento					
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos	–	–	–	–	–
Letras Financeiras do Tesouro	–			148	148
Operações Compromissadas	–	268.745	–	6.065	274.810
Quotas de Fundos de Investimento em Ações					
Ações de Empresas Nacionais	43.432	–	–	–	43.432
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	459	459
Operações Compromissadas	–	2.132	–	–	2.132
Aplicações no Exterior					
Quotas de Fundos de Investimentos Não Exclusivos	75.077	–	–	–	75.077
Títulos da Dívida Soberana	–	–	–	6.801	6.801
Depósito à Prazo Fixo no Exterior	–	312.029	–	–	312.029
Outras aplicações no exterior	275.626	–	–	–	275.626
	394.544	**582.906**	**–**	**13.473**	**990.923**
Disponível para venda					
Títulos de Renda Fixa - Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	2.537.937	2.537.937
Notas do Tesouro Nacional	–	–	28.339	562.246	590.585
Letras do Tesouro Nacional	–	434.456	528.359	164.292	1.127.107
Quotas de Fundos de Investimento					
Quotas de Fundos de Investimento Exclusivos LP					
Certificado Depósitos Bancários	–	2.025	8.790	–	10.815
Debentures	–	1.922	1.602	14.958	18.482
Letras Financeiras	–	–	12.165	110.998	123.163
Letras Financeiras do Tesouro	–	–	–	34.853	34.853
Operações Compromissadas	–	22.024	–	–	22.024
Quotas de Fundos de Investimentos Imobiliários					
Fundos Imobiliários	–	–	–	39.570	39.570
Quotas de Fundos de Renda Fixa	544	–	–	–	544
Aplicações no Exterior					
American Deposits Receipt	2.183	–	–	–	2.183
Títulos da Dívida Soberana	–	–	–	360.925	360.925
Papéis de renda fixa (HSBC)	–	2.901	4.491	31.874	39.266
U.S. Treasury Securities Obligations of U.S.	–	942	392	5.477	6.811
Obligations of U.S. Govermment corporations and agencies	–	294	98	2.723	3.115
Non- U.S. Govermment	–	–	–	278	278
Corporate Securities	–	372	1.224	7.871	9.467
Short-term Investments	2.329	–	–	–	2.329
	5.056	**464.936**	**585.460**	**3.874.002**	**4.929.454**
Mantidos até o vencimento					
Títulos de Renda Fixa - Privados	–	–	–	224.661	224.661
Letras Financeiras					
Aplicações no Exterior					
Brazilian Corporate Bonds	–	14.118	6.363	5.120	25.601
Depósito à Prazo Fixo no Exterior					
	–	**14.118**	**6.363**	**229.781**	**250.262**

					Consolidado 2014
	Sem vencimento	De 1 a 180 dias	De 181 a 365 dias	Acima de 365 dias	Total
Valor justo por meio do resultado					
Títulos de Renda Fixa - Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro	–	484	–	–	484
Letras do Tesouro Nacional	–	120.136	–	–	120.136
Notas do Tesouro Nacional	–	3.583	–	–	3.583
Operações Compromissadas	–	391.867	–	–	391.867
Títulos de Renda Variável					
Ações de empresas nacionais	178.944	–	–	–	178.944
Aplicações no Exterior					
Quotas de Fundos de Investimentos Não Exclusivos	39.254	–	–	–	39.254
Outras aplicações no exterior	119.023	–	–	–	119.023
	337.221	**516.070**	**–**	**–**	**853.291**
Disponível para venda					
Títulos de Renda Fixa - Públicos					
Letras Financeiras do Tesouro	–	780.945	315.210	2.219.906	3.316.061
Notas do Tesouro Nacional	–	–	45.665	309.924	355.589
Letras do Tesouro Nacional	–	–	–	127.758	127.758
Títulos de Renda Variável					
Fundos Imobiliários					
Aplicações no Exterior					
American Deposits Receipts	2.521	–	–	–	2.521
Títulos da Dívida Soberana	–	–	–	162.953	162.953
Papeis de renda fixa (HSBC)	–	373	4.005	25.959	30.337
U.S. Treasury Securities Obligations of U.S.	–	951	2.596	4.053	7.600
Obligations of U.S. Govermment corporations and agencies	–	–	123	2.114	2.237
Non- U.S. Govermment	–	–	–	195	195
Corporate Securities	–	159	80	5.512	5.751
Short-term Investments	354	–	–	–	354
	2.875	**782.428**	**367.679**	**2.858.374**	**4.011.356**
Mantidos até o vencimento					
Títulos de Renda Fixa - Públicos					
Notasdo Tesouro Nacional - Série B	–	–	34.438	255.715	290.153
Títulos de Renda Fixa - Privados					
Letras Financeiras					
Aplicações no Exterior					
Brazilian Corporate Bonds	–	–	–	32.191	32.191
Corporate Bonds - Nova Iorque	–	–	–	1.391	1.391
Depósito à Prazo Fixo no Exterior	–	373.935	–	–	373.935
	–	**373.935**	**34.438**	**289.297**	**697.670**

6.2. Movimentação das aplicações financeiras

				Controladora
Movimentação das aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	Disponível para venda	Mantidos até o vencimento	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	853.516	3.995.219	697.670	5.546.405
Aplicações	4.036.468	2.797.168	1.718.172	8.551.808
Rendimento resgate	(45.208)	(31.176)	(10.336)	(86.720)
Principal resgate	(4.138.474)	(2.322.920)	(2.215.712)	(8.677.106)
Resultado financeiro	120.191	547.219	48.343	715.753
Ajuste a valor de mercado	–	(122.322)	–	(122.322)
Oscilação Cambial	164.028	143.305	12.125	319.458
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**990.521**	**5.006.493**	**250.262**	**6.247.276**

Movimentação das aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	Disponível para venda	Mantidos até o vencimento	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.711.061	2.500.127	1.013.829	5.225.017
Aplicações	2.911.847	2.425.991	5.703.981	11.041.819
Rendimento resgate	(287.135)	(23.397)	(23.491)	(334.023)
Principal resgate	(3.576.611)	(1.236.450)	(6.112.152)	(10.925.213)
Resultado financeiro	94.354	310.076	65.165	469.595
Ajuste a valor de mercado	–	(6.329)	–	(6.329)
Oscilação Cambial	–	25.201	50.338	75.539
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**853.516**	**3.995.219**	**697.670**	**5.546.405**

				Consolidado
Movimentação das aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	Disponível para venda	Mantidos até o vencimento	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	853.291	4.011.356	697.670	5.562.317
Aplicações	4.036.468	2.707.759	1.718.172	8.462.399
Rendimento resgate	(45.208)	(31.176)	(10.336)	(86.720)
Principal resgate	(4.138.474)	(2.327.369)	(2.215.712)	(8.681.555)
Resultado financeiro	120.818	547.901	48.343	717.062
Ajuste a valor de mercado	–	(122.322)	–	(122.322)
Oscilação Cambial	164.028	143.305	12.125	319.458
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**990.923**	**4.929.454**	**250.262**	**6.170.639**

Movimentação das aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	Disponível para venda	Mantidos até o vencimento	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.710.910	2.514.124	1.013.829	5.238.863
Aplicações	2.914.726	2.429.800	5.703.981	11.048.507
Rendimento resgate	(287.135)	(23.397)	(23.491)	(334.023)
Principal resgate	(3.579.728)	(1.239.940)	(6.112.152)	(10.931.820)
Resultado financeiro	94.355	310.141	65.165	469.661
Ajuste a valor de mercado	–	(6.234)	–	(6.234)
Oscilação Cambial	163	26.862	50.338	77.363
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**853.291**	**4.011.356**	**697.670**	**5.561.867**

7. Créditos das Operações com Resseguros e Retrocessões

As contas de créditos das operações com resseguros e retrocessões representam, principalmente, os saldos a receber resultantes dos movimentos operacionais das sociedades seguradoras do país e de sociedades resseguradoras do exterior, acrescidos dos prêmios emitidos a receber, das respectivas comissões, das indenizações de sinistros a receber e dos créditos decorrentes dos negócios provenientes de operações realizadas no passado pela sucursal de Londres, conforme demonstrado a seguir:

7.1 Composição

	Controladora		Consolidado	
Circulante	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Operações com seguradoras (7.2.1)	1.819.174	1.510.586	1.819.174	1.510.586
Operações com resseguradoras (7.2.2)	427.256	512.238	427.256	512.238
Outros créditos operacionais	90.658	76.822	90.675	77.522
Provisão de créditos com liquidação duvidosa	(148.616)	(151.925)	(148.616)	(151.925)
	2.188.472	**1.947.721**	**2.188.489**	**1.948.421**
Não Circulante				
Operações com seguradoras (7.2.1)	31.643	30.635	31.643	30.635
Provisão de créditos com liquidação duvidosa	(31.643)	(30.635)	(31.643)	(30.635)
	2.188.472	**1.947.721**	**2.188.489**	**1.948.421**

7.2 Movimentação

7.2.1 Operações com seguradoras

					Controladora e Consolidado
Operações com seguradoras	Prêmio Efetivo	Prêmio Estimado	Prêmio RVNE	Sinistro	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**661.569**	**487.385**	**231.824**	**160.443**	**1.541.221**
Prêmios a receber	3.358.274	54.202	43.821	–	3.456.297
Recebimentos	(3.018.295)	(163.966)	(52.703)	–	(3.234.964)
Salvados, ressarcimentos e adiantamentos para liquidação de sinistros	–	–	–	(7.118)	(7.118)
Variação cambial	19.715	21.080	52.489	2.097	95.381
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**1.021.263**	**398.701**	**275.431**	**155.422**	**1.850.817**
Circulante	–	–	–	–	1.819.174
Não Circulante	–	–	–	–	31.643
					1.850.817

					Controladora e Consolidado
Operações com seguradoras	Prêmio Efetivo	Prêmio Estimado	Prêmio RVNE	Sinistro	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	**868.186**	**610.762**	**198.450**	**121.410**	**1.798.808**
Prêmios a receber	461.696	1.455.527	110.545	–	2.027.768
Recebimentos	(687.188)	(1.582.950)	(90.910)	–	(2.361.048)
Salvados, ressarcimentos e adiantamentos para liquidação de sinistros	–	–	–	38.773	38.773
Variação cambial	18.875	4.046	13.739	260	36.920
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**661.569**	**487.385**	**231.824**	**160.443**	**1.541.221**
Circulante	–	–	–	–	1.510.586
Não Circulante	–	–	–	–	30.635
					1.541.221

7.2.2 Operações com resseguradoras

				Controladora e Consolidado
	Prêmio Efetivo	Sinistros	Outros	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**81.744**	**426.275**	**4.219**	**512.238**
Prêmios a receber	318.307	–	–	318.307
Recebimentos	(228.109)	–	–	(228.109)
Recuperação de sinistros	–	(231.702)	–	(231.702)
Variação cambial	17.947	41.949	7	59.903
Outros créditos	–	–	(3.381)	(3.381)
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**189.889**	**236.522**	**845**	**427.256**

continua

continuação

	Prêmio Efetivo	Sinistros	Outros	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	**212.294**	**283.167**	–	**495.461**
Prêmios a receber	74.782	–	–	74.782
Recebimentos	(212.287)	–	–	(212.287)
Recuperação de sinistros	–	113.661	–	113.661
Variação cambial	6.955	29.447	181	36.583
Outros créditos	–	–	4.038	4.038
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**81.744**	**426.275**	**4.219**	**512.238**

7.3 Aging de créditos das operações com resseguros e retrocessões

A análise de vencimento de créditos das operações com resseguro e retrocessão está apresentada abaixo:

Controladora

Aging	Crédito das Operações	Débito das Operações	PDD	Total
A vencer	1.622.473	(641.274)	(10.296)	970.903
Vencidos até 30 dias	89.333	(42.854)	(9.534)	36.945
Vencidos entre 31 e 60 dias	54.665	(62.483)	(1.830)	(9.648)
Vencidos entre 61 e 120 dias	48.822	(17.603)	(7.028)	24.191
Vencidos entre 121 e 180 dias	2.472	(23.544)	(811)	(21.883)
Vencidos entre 181 e 365 dias	59.883	(31.427)	(4.351)	24.105
Vencidos acima de 365 dias	491.083	(219.010)	(146.409)	125.664
	2.368.731	**(1.038.195)**	**(180.259)**	**1.150.277**

Consolidado

Aging	Crédito das Operações	Débito das Operações	PDD	Total
A vencer	1.622.473	(641.274)	(10.296)	970.903
Vencidos até 30 dias	89.333	(42.854)	(9.534)	36.945
Vencidos entre 31 e 60 dias	54.665	(62.483)	(1.830)	(9.648)
Vencidos entre 61 e 120 dias	48.822	(17.603)	(7.028)	24.191
Vencidos entre 121 e 180 dias	2.472	(23.544)	(811)	(21.883)
Vencidos entre 181 e 365 dias	59.883	(31.427)	(4.351)	24.105
Vencidos acima de 365 dias	491.100	(219.350)	(146.409)	125.341
	2.368.748	**(1.038.535)**	**(180.259)**	**1.149.954**

Para os saldos das contas a pagar e contas a receber, vencidos e a vencer no valor de R$ 1.330.213, foi constituída provisão para devedores duvidos no valor de R$ 180.259, considerando o histórico de inadimplência dos clientes, dentro da utilização da metodologia própria da Companhia, baseada na segregação de parceiros de negócios por origem de atuação no país e exterior e partes relacionadas, classificação de rating por histórico de adimplência, clientes com saldos passivos não liquidados e tratamento especial para clientes em negociação.

8. Ativos de Retrocessão - Provisões Técnicas

8.1 Composição

Sinistros pendentes de pagamento e sinistros ocorridos mas não avisados, conforme demonstrado abaixo:

Controladora 2015

Grupo de Ramos	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Patrimonial	1.373.097	213.380	1.586.477
Riscos especiais	222.571	22.409	244.980
Responsabilidades	261.535	12.585	274.120
Cascos	516.297	39.554	555.851
Automóveis	2.065	1.763	3.828
Transportes	187.764	26.863	214.627
Riscos financeiros	205.773	141.036	346.809
Crédito	21.603	6.109	27.712
Pessoas	23.761	7.600	31.361
Habitacional	96	173	269
Rural	19.036	24.858	43.894
Marítimo	10.597	11.121	21.718
Aeronáutico	86.432	23.283	109.715
Outros	14.611	289	14.900
	2.945.238	**531.023**	**3.476.261**

Controladora 2014

Grupo de Ramos	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Patrimonial	1.335.837	83.032	1.418.869
Riscos especiais	108.904	2.081	110.985
Responsabilidades	218.266	13.994	232.260
Cascos	441.329	10.042	451.371
Automóveis	967	454	1.421
Transportes	153.304	23.492	176.796
Riscos financeiros	290.149	68.004	358.153
Crédito	14.131	2.031	16.162
Pessoas	24.273	7.038	31.311
Habitacional	224	572	796
Rural	20.195	55.160	75.355
Marítimo	11.034	568	11.602
Aeronáutico	111.990	2.506	114.496
Outros	12.621	976	13.597
	2.743.224	**269.950**	**3.013.174**

Consolidado 2015

Grupo de Ramos	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Patrimonial	1.373.097	213.380	1.586.477
Riscos especiais	222.571	22.409	244.980
Responsabilidades	261.535	12.585	274.120
Cascos	516.297	39.554	555.851
Automóveis	2.065	1.763	3.828
Transportes	187.764	26.863	214.627
Riscos financeiros	205.773	141.036	346.809
Crédito	21.603	6.109	27.712
Pessoas	23.761	7.600	31.361
Habitacional	96	173	269
Rural	19.036	24.858	43.894
Marítimo	10.597	11.121	21.718
Aeronáutico	86.432	23.283	109.715
Outros	56.436	289	56.725
	2.987.063	**531.023**	**3.518.086**

Consolidado 2014

Grupo de Ramos	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Patrimonial	1.335.837	83.032	1.418.869
Riscos especiais	108.904	2.081	110.985
Responsabilidades	218.266	13.994	232.260
Cascos	441.329	10.042	451.371
Automóveis	967	454	1.421
Transportes	153.304	23.492	176.796
Riscos financeiros	290.149	68.004	358.153
Crédito	14.131	2.031	16.162
Pessoas	24.273	7.038	31.311
Habitacional	224	572	796
Rural	20.195	55.160	75.355
Marítimo	11.034	568	11.602
Aeronáutico	111.990	2.506	114.496
Outros	12.844	996	13.840
	2.743.447	**269.970**	**3.013.417**

8.1.1 Movimentação

Consolidado 2015

	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	2.743.224	269.950	3.013.174
Liquidação de sinistros	(3.401.008)	(324.120)	(3.725.128)
Constituição de provisão de sinistros	3.603.022	585.193	4.188.215
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**2.945.238**	**531.023**	**3.476.261**

2014

	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	2.474.493	235.408	2.709.901
Liquidação de sinistros	(9.836.321)	(48.092)	(9.884.413)
Constituição de provisão de sinistros	10.105.052	82.634	10.187.686
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**2.743.224**	**269.950**	**3.013.174**

Consolidado 2015

	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	2.743.447	269.970	3.013.417
Liquidação de sinistros	(3.401.008)	(324.140)	(3.725.148)
Constituição de provisão de sinistros	3.644.624	585.193	4.229.817
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**2.987.063**	**531.023**	**3.518.086**

2014

	Sinistros pendentes de pagamento	Sinistros ocorridos mas não avisados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	2.474.511	235.612	2.710.123
Liquidação de sinistros	(9.836.320)	(48.093)	(9.884.413)
Constituição de provisão de sinistros	10.105.256	82.451	10.187.707
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**2.743.447**	**269.970**	**3.013.417**

8.2 Prêmios de retrocessão diferidos

Controladora e Consolidado 2015

	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
Grupo de Ramos	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE	Total
Patrimonial	270.567	15.719	24.424	(15.233)	(1.865)	(2.406)	291.206
Riscos especiais	198.827	1.354	42.441	(15.736)	(68)	(2.734)	224.084
Responsabilidades	20.373	5.352	3.846	(2.075)	(888)	(625)	25.983
Cascos	329	–	–	–	–	–	329
Automóveis	615	1.902	42	(34)	(105)	(2)	2.418
Transportes	17.924	3.843	8.372	(399)	(213)	(1.097)	28.430
Riscos financeiros	17.029	3.184	3.092	(1.246)	(1.002)	(684)	20.373
Crédito	–	–	(1)	–	–	–	(1)
Pessoas	7.238	714	35	(390)	(51)	(5)	7.541
Rural	213	–	360	(63)	(12)	(100)	398
Marítimo	10.581	398	7.505	(143)	(20)	(301)	18.020
Aeronáutico	39.236	8.685	8.737	(200)	–	(280)	56.178
Outros	39.002	5.470	–	(682)	(2.686)	–	41.104
	621.934	**46.621**	**98.853**	**(36.201)**	**(6.910)**	**(8.234)**	**716.063**

Controladora e Consolidado 2014

	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
Grupo de Ramos	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE	Total
Patrimonial	238.883	12.113	27.890	(21.028)	(96)	(2.389)	255.373
Riscos especiais	177.251	23	32.626	(16.040)	(1)	(2.486)	191.373
Responsabilidades	10.842	7.723	4.036	(906)	(17)	(395)	21.283
Cascos	14	–	455	–	–	–	469
Automóveis	2.264	–	45	(125)	–	–	2.184
Transportes	6.861	2.403	5.396	(611)	–	(497)	13.552
Riscos financeiros	13.403	1.888	9.662	(1.896)	–	(1.346)	21.711
Crédito	–	–	349	–	–	(1)	348
Pessoas	1.149	53	24	(107)	–	(1)	1.118
Rural	6.667	36.183	416	(1.805)	–	(70)	41.391
Marítimo	4.998	468	2.277	(438)	(12)	(72)	7.221
Aeronáutico	23.986	777	2.727	(1.825)	(34)	(75)	25.556
Outros	25.320	5.783	–	(1.887)	(2.940)	–	26.276
	511.638	**67.414**	**85.903**	**(46.668)**	**(3.100)**	**(7.332)**	**607.855**

8.2.1 Movimentação

Controladora e Consolidado 2015

	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2014	511.638	67.414	85.903	(46.668)	(3.100)	(7.332)	607.855
Diferimento pelo risco	(1.197.174)	(288.017)	(43.974)	112.648	39.507	4.655	(1.372.355)
Constituição	1.307.470	267.224	56.924	(102.181)	(43.317)	(5.557)	1.480.563
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**621.934**	**46.621**	**98.853**	**(36.201)**	**(6.910)**	**(8.234)**	**716.063**

2014

	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2013	558.419	163.998	42.880	(56.410)	(17.367)	(4.957)	686.563
Diferimento pelo risco	(819.060)	(159.203)	(8.001)	39.964	17.854	4.058	(924.388)
Constituição	772.279	62.619	51.024	(30.222)	(3.587)	(6.433)	845.680
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**511.638**	**67.414**	**85.903**	**(46.668)**	**(3.100)**	**(7.332)**	**607.855**

8.3 Outras provisões técnicas

A provisão para excedentes técnicos garante os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos, e a provisão de despesas relacionadas, constituem coberturas das despesas relacionadas a sinistro.

	Controladora e Consolidado 2015	2014
Patrimonial	10.018	15.249
Riscos especiais	1.271	1.717
Responsabilidades	4.290	4.796
Cascos	3.486	832
Automóveis	49	18
Transportes	233	628
Riscos financeiros	95	66
Crédito	4	1
Pessoas	78	122
Habitacional	1	12
Rural	24	127
Marítimo	121	68
Aeronáutico	761	9.884
	20.431	**33.520**

9. Títulos e créditos a receber

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Circulante				
Valores a receber de shopping centers	6.487	6.730	6.487	6.730
Valores a receber de acordos judiciais(**)	3.108	5.642	3.108	5.642
Valores a receber - despesas médicas/INSS/aposentados	457	799	457	799
Adiantamento a funcionários	428	372	428	372
Outros	573	1.034	1.833	2.528
Total circulante	**11.053**	**14.577**	**12.313**	**16.071**
Não circulante				
Valores a receber da Caixa Econômica Federal (*)	15.686	14.426	15.686	14.426
Valores a receber de acordos judiciais (**)	12.432	14.611	12.432	14.611
Total não circulante	**28.118**	**29.037**	**28.118**	**29.037**
	39.171	**43.614**	**40.431**	**45.108**

(*) Valor proveniente de recuperação de valores pagos indevidamente por conta da ação relacionada ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com utilização dos recursos do FESA.

(**) Valor proveniente de acordos judiciais firmados com devedores.

10. Créditos tributários e previdenciários

10.1 Créditos tributários e previdenciários

	Controladora e Consolidado 2015	2014
Circulante		
Contribuições e impostos pagos a maior a recuperar (*)	126.244	62.400
Imposto de renda retido na fonte	4.848	16.858
Impostos a compensar/recuperar	–	18.249
	131.092	**97.507**
Não circulante		
Contribuições e impostos pagos a maior a recuperar (*)	206.190	249.992
Créditos tributários sobre diferenças temporárias (**)	480.691	376.178
	686.881	**626.170**
	817.972	**723.677**

(*) Refere-se principalmente a pagamentos a maior referentes a PIS (R$ 53.733) e Cofins (R$ 249.574), oriundos da ação de alargamento de base, cujo o trânsito em julgado da ação ocorreu em 29 de outubro de 2013, e o pedido de restituição protocolado em 19 de dezembro de 2013 (Nota 21.3.4). Para determinação e contabilização desses montantes, foram considerados os créditos sobre os quais não existe qualquer dúvida ou discussão sobre a composição de sua base de cálculo. Estes créditos têm sido utilizados pela Companhia a fim de liquidar os débitos mensais dos tributos diretos (PIS e COFINS). Durante o exercício foram compensados R$ 43.409.

(**) A Medida Provisória nº 675 de de 21 de maio de 2015 ("MP"), elevou a alíquota de Contribuição Social para 20% com vigência a partir de 1º de setembro de 2015.

10.1.1 Créditos tributários sobre diferenças temporárias

O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias são compostos da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado 2015 IRPJ	2015 CSLL	2014 IRPJ	2014 CSLL
Não circulante				
Créditos Tributários Diferenças Temporárias				
Provisões trabalhistas (a)	313.815	313.815	392.661	392.661
Provisão para desvalorização do investimento (b)	242.790	242.790	188.587	188.587
Provisão para créditos de liquidação duvidosa (c)	302.154	302.154	251.930	251.930
Provisão para contingências fiscais e previdenciárias (d)	162.694	162.694	166.657	166.657
Ajuste a valor de mercado - Títulos disponíveis para venda	161.709	161.709	39.387	39.387
Ganhos e perdas atuariais - Benefícios pós-emprego	(22.390)	(22.390)	(63.838)	(63.838)
Provisão para contingências trabalhistas (d)	48.187	48.187	48.078	48.078
Ajuste a valor de mercado - investimento	(47.234)	(47.234)	(14.921)	(14.921)
Provisão para contingências fiscais/trabalhistas – passivo	(108.491)	(108.491)	(79.289)	(79.289)
Outras provisões	14.968	14.968	11.193	11.193
Base de cálculo	**1.068.203**	**1.068.203**	**940.445**	**940.445**
Alíquota	25%	20%	25%	15%
Crédito tributário diferenças temporárias	**267.051**	**213.640**	**235.111**	**141.067**

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social diferidos oriundos de diferenças temporárias estão sendo constituídos com base nas alíquotas de 25% e 20%, respectivamente.

(a) A consumação do crédito tributário está baseada no cálculo atuarial da realização das provisões trabalhistas e considera as expectativas da administração quanto à realização do ativo.

(b) Referem-se às provisões para perda das aplicações financeiras "*Brazilian Bonds*", "BB *Securities*" e "Banco Econômico". A primeira encontra-se em default, a segunda tem a previsão de ultrapassar 20 anos para a sua realização e a aplicação do Banco Econômico encontra-se em litígio.

(c) A realização do crédito tributário sobre a provisão para crédito de liquidação duvidosa está relacionada com a recuperação administrativa ou judicial do crédito ou deliberação da administração da baixa para perda.

(d) A realização do crédito tributário sobre a provisão para contingências fiscais, previdenciárias e trabalhistas dependem de decisão definitiva e da data de encerramento desses litígios.

11. Imóveis destinados à renda

Controladora

	Terrenos	Edificações	Shopping Centers	Total
Custo Imóveis de Renda Bruto				
Saldo em 2014	16.489	672	169.395	186.556
Aquisição	–	–	2.166	2.166
Em 31 de dezembro de 2015	**16.489**	**672**	**171.561**	**188.722**
Depreciação Acumulada				
Saldo em 2014	–	(672)	(10.364)	(11.036)
Depreciação	–	–	(3.255)	(3.255)
Em 31 de dezembro de 2015	**–**	**(672)**	**(13.619)**	**(14.291)**
Saldo contábil, líquido	**16.489**	**–**	**157.942**	**174.431**
Custo Imóveis de Renda Bruto				
Saldo em 2013	16.489	672	161.645	178.806
Aquisição	–	–	7.750	7.750
Em 31 de dezembro de 2014	**16.489**	**672**	**169.395**	**186.556**
Depreciação Acumulada				
Saldo em 2013	–	(672)	(7.260)	(7.932)
Depreciação	–	–	(3.104)	(3.104)
Em 31 de dezembro de 2014	**–**	**(672)**	**(10.364)**	**(11.036)**
Saldo contábil, líquido	**16.489**	**–**	**159.031**	**175.520**

continua

continuação

	Consolidado			
	Terrenos	Edificações	Shopping Centers	Total
Custo Imóveis de Renda Bruto				
Saldo em 2014	16.489	672	169.395	186.556
Aquisição	–	–	101.297	101.297
Em 31 de dezembro de 2015	**16.489**	**672**	**270.692**	**287.853**
Depreciação Acumulada				
Saldo em 2014	–	(672)	(10.364)	(11.036)
Depreciação	–	–	(3.255)	(3.255)
Em 31 de dezembro de 2015	**–**	**(672)**	**(13.619)**	**(14.291)**
Saldo contábil, líquido	**16.489**	**–**	**257.073**	**273.562**
Custo Imóveis de Renda Bruto				
Saldo em 2013	16.489	672	161.645	178.806
Aquisição	–	–	7.750	7.750
Em 31 de dezembro de 2014	**16.489**	**672**	**169.395**	**186.556**
Depreciação Acumulada				
Saldo em 2013	–	(672)	(7.260)	(7.932)
Depreciação	–	–	(3.104)	(3.104)
Em 31 de dezembro de 2014	**–**	**(672)**	**(10.364)**	**(11.036)**
Saldo contábil, líquido	**16.489**	**–**	**159.031**	**175.520**

(a) Segue a composição dos investimentos nos shopping centers, com os percentuais de participação da Companhia e respectivas benfeitorias realizadas pelo IRB no exercício findo em 31 de dezembro de 2015:

		Benfeitorias realizadas	
	Investimento Percentual	2015 Benfeitorias realizadas	2014 Benfeitorias realizadas
Park Shopping - Brasília	20%	1.352	458
Esplanada - Sorocaba	12%	292	366
Praia de Belas - Porto Alegre	15%	1.411	2.293
Minas Shopping - Belo Horizonte	19%	269	3.123
Shopping Barra - Salvador	20%	328	1.510
Saldo contábil das benfeitorias em shopping center ativos		**3.652**	**7.750**
Devolução de benfeitorias			
Park Shopping - Brasília		(1.486)	–
Saldo contábil líquido das benfeitorias em shopping center ativos		**2.166**	**7.750**

Os investimentos em shopping Center são registrados a custo e a Companhia apura anualmente o valor do fluxo de caixa esperado para esses investimentos e constitui provisão para perdas, quando aplicável, cujo valor de mercado está avaliado em R$ 557.257.

Abaixo o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber pela Companhia nos seguintes exercícios:

	2015	2014
Até um ano	35.997	37.067
Entre um e cinco anos	131.183	147.269
Acima de cinco anos	153.488	179.355
Total	**320.668**	**363.691**

12. Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos e edificações	Equipamentos de Processamento de dados	Equipamentos de Telecomunicações	Móveis Máquinas e Utensílios	Outras Imobilizações	Veículos	Total
Custo imobilizado bruto							
Saldo em 31 de dezembro de 2014	22.141	40.309	3.667	7.469	78	603	74.267
Adições	150	5.678	302	649	3.504	265	10.548
Baixas	–	(1.891)	(429)	(261)	–	(239)	(2.820)
Transferências	1.576	–	–	652	(2.228)	–	–
Em 31 de dezembro de 2015	**23.867**	**44.096**	**3.540**	**8.509**	**1.354**	**629**	**81.995**
Depreciação acumulada							
Saldo em 31 de dezembro de 2014	(10.221)	(25.633)	(765)	(4.733)	–	(35)	(41.387)
Depreciação	(630)	(5.656)	(664)	(471)	–	(124)	(7.545)
Baixas	–	2.137	421	239	–	45	2.842
Em 31 de dezembro de 2015	**(10.851)**	**(29.152)**	**(1.008)**	**(4.965)**	**–**	**(114)**	**(46.090)**
Saldos contábeis, líquidos	**13.016**	**14.944**	**2.532**	**3.544**	**1.354**	**515**	**35.905**
Custo imobilizado bruto							
Saldo em 31 de dezembro de 2013	21.998	38.726	572	7.048	2.389	–	70.733
Adições	143	2.522	3.080	550	423	603	7.321
Transferências	–	2.509	15	238	(2.734)	–	28
Baixas	–	(3.448)	–	(367)	–	–	(3.815)
Em 31 de dezembro de 2014	**22.141**	**40.309**	**3.667**	**7.469**	**78**	**603**	**74.267**
Depreciação acumulada							
Saldo 31 de dezembro de 2013	(9.600)	(24.027)	(457)	(4.540)	–	–	(38.624)
Depreciação	(621)	(5.054)	(308)	(547)	–	(35)	(6.565)
Baixas	–	3.448	–	354	–	–	3.802
Em 31 de dezembro de 2014	**(10.221)**	**(25.633)**	**(765)**	**(4.733)**	**–**	**(35)**	**(41.387)**
Saldos contábeis, líquidos	**11.920**	**14.676**	**2.902**	**2.736**	**78**	**568**	**32.880**

	Consolidado						
	Terrenos e edificações	Equipamentos de Processamento de dados	Equipamentos de Telecomunicações	Móveis Máquinas e Utensílios	Outras Imobilizações	Veículos	Total
Custo imobilizado bruto							
Saldo em 31 de dezembro de 2014	22.141	40.309	3.667	7.661	78	603	74.459
Adições	150	5.678	302	649	3.504	265	10.548
Baixas	–	(1.891)	(429)	(377)	–	(239)	(2.936)
Transferências	1.576	–	–	652	(2.228)	–	–
Em 31 de dezembro de 2015	**23.867**	**44.096**	**3.540**	**8.585**	**1.354**	**629**	**82.071**
Depreciação acumulada							
Saldo em 31 de dezembro de 2014	(10.221)	(25.633)	(765)	(4.906)	–	(35)	(41.560)
Depreciação	(630)	(5.656)	(664)	(497)	–	(124)	(7.571)
Baixas	–	2.137	421	378	–	45	2.981
Em 31 de dezembro de 2015	**(10.851)**	**(29.152)**	**(1.008)**	**(5.025)**	**–**	**(114)**	**(46.150)**
Saldos contábeis, líquidos	**13.016**	**14.944**	**2.532**	**3.560**	**1.354**	**515**	**35.921**
Custo imobilizado bruto							
Saldo em 31 de dezembro de 2013	21.998	38.726	572	7.217	2.389	–	70.902
Adições	143	2.522	3.080	582	423	603	7.353
Transferências	–	2.509	15	229	(2.734)	–	19
Baixas	–	(3.448)	–	(367)	–	–	(3.815)
Em 31 de dezembro de 2014	**22.141**	**40.309**	**3.667**	**7.661**	**78**	**603**	**74.459**
Depreciação acumulada							
Saldo 31 de dezembro de 2013	(9.600)	(24.027)	(457)	(4.664)	–	–	(38.748)
Depreciação	(621)	(5.054)	(308)	(596)	–	(35)	(6.614)
Baixas	–	3.448	–	354	–	–	3.802
Em 31 de dezembro de 2014	**(10.221)**	**(25.633)**	**(765)**	**(4.906)**	**–**	**(35)**	**(41.560)**
Saldos contábeis, líquidos	**11.920**	**14.676**	**2.902**	**2.755**	**78**	**568**	**32.899**

13. Intangível

	Controladora e Consolidado		
	Custo com desenvolvimento de Software	Software em andamento	Total
Custo intangível bruto			
Saldo em 31 de dezembro de 2014	85.694	1.439	87.133
Adições	15.226	7.237	22.463
Transferências	6.410	(6.410)	–
Em 31 de dezembro de 2015	**107.330**	**2.266**	**109.596**
Amortização acumulada			
Saldo em 31 de dezembro de 2014	(29.951)	–	(29.951)
Amortização	(16.288)	–	(16.288)
Em 31 de dezembro de 2015	**(46.239)**	**–**	**(46.239)**
Saldo contábil, líquido	**61.091**	**2.266**	**63.357**
Custo intangível bruto			
Saldo em 31 de dezembro de 2013	32.832	25.383	58.215
Adições	21.007	7.952	28.959
Transferências	31.855	(31.896)	(41)
Em 31 de dezembro de 2014	**85.694**	**1.439**	**87.133**
Amortização acumulada			
Saldo em 31 de dezembro de 2013	(18.737)	–	(18.737)
Amortização	(11.214)	–	(11.214)
Em 31 de dezembro de 2014	**(29.951)**	**–**	**(29.951)**
Saldo contábil, líquido	**55.743**	**1.439**	**57.182**

14. Obrigações a pagar e provisões para benefícios pós-emprego

14.1. Obrigações a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fornecedores	7.457	5.165	7.457	5.165
Dividendos	34.155	30.739	34.155	30.739
Juros sobre capital próprio	2.643	1.657	2.643	1.657
Participações nos lucros	23.310	44.878	23.310	44.878
Outros	12.382	779	13.707	1.865
	79.947	**83.218**	**81.272**	**84.304**
Circulante	79.637	82.997	81.272	84.083
Não Circulante	310	221	310	221

14.2. Provisão para benefícios pós-emprego

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Benefício - pós emprego - Aposentadoria (i)	170.443	147.905
Benefício - pós emprego - Plano Médico (ii)	191.707	225.798
Benefício - pós emprego - Seguro de vida (iii)	969	1.348
Benefício - pós emprego - Auxílio funeral (iv)	1.360	1.733
	364.479	376.784
Circulante	35.582	33.717
Não Circulante	328.897	343.067
	364.479	376.784

(i) Benefício pós-emprego - Aposentadoria

A Companhia custeia os benefícios de complementação de aposentadoria e de pecúlio por morte dos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968, de melhoria de complementação de aposentadoria para servidores aposentados até 28 de fevereiro de 1975 e de melhoria de pensão relativa aos beneficiários dos servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1975.

(ii) Benefício pós-emprego - Assistência médica e odontológica

Planos de autogestão com cobertura médico (ambulatorial), cirúrgico (internação), obstetrício e odontológica, além de reembolsos e benefício farmácia para empregados ativos, aposentados e pensionistas, bem como os dependentes destas categorias: para os empregados admitidos até 31 de maio de 2004, os dependentes podem ser cônjuges, filhos e Pais, com renda inferior a um salário mínimo. Para funcionários admitidos a partir de 1° de junho de 2004, só podem ser considerados dependentes cônjuges e os filhos. Para aqueles que ingressaram a partir de 14 de outubro de 1996, o IRB Brasil RE arca com 50% do custeio do plano, isto é, dos valores das tabelas I e II (itens 5.1.4 e 5.1.5 da seção 1 das Normas do PCAM (Plano de Contribuição de Assistência Médica)) e os empregados e beneficiários, com a outra parcela equivalente aos outros 50%. Para aqueles que ingressaram até 13 de outubro de 1996, a contribuição do empregado e seus dependentes varia de 0,25% a 2% do valor das rubricas que formam a base salarial de referência. As contribuições são descontadas mensalmente de seu salário, variando assim conforme a data de admissão, valor da base salarial (%) e faixa etária (tabelas).

(iii) Benefício pós-emprego - Seguro de vida

Para os funcionários admitidos até 1998, o IRB Brasil RE arca com 100% do prêmio e para os funcionários admitidos após aquele ano, com 50% do prêmio. A participação do funcionário é opcional. Os aposentados por tempo de contribuição que desejam permanecer na apólice ao se aposentarem, arcam integralmente com o prêmio. O IRB arca integralmente com o custo do prêmio dos aposentados por invalidez.

(iv) Benefício pós-emprego - Auxílio funeral

Este benefício é disponibilizado apenas para os empregados admitidos até 31 de outubro de 1996. O auxílio é limitado ao valor de R$ 1.384,38 para funeral simples, R$ 1.630,36 para cremação e R$ 2.739,07 para funeral com cremação.

15. Provisões para impostos e contribuições

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
CSLL a pagar	9.479	3.821
PIS/COFINS a pagar	4.792	–
Total	**14.271**	**3.821**

16. Débito de operações de resseguro e retrocessão

As contas de débitos das operações com resseguros e retrocessões representam, principalmente, os saldos a pagar resultantes dos movimentos operacionais das sociedades seguradoras do País e de sociedades resseguradoras do exterior, acrescidos dos prêmios a pagar, das respectivas comissões, das indenizações de sinistros a pagar e dos débitos decorrentes dos negócios provenientes de operações realizadas no passado pela sucursal de Londres, conforme demonstrado a seguir:

16.1. Composição

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Operações com seguradoras	156.082	53.943	156.082	53.943
Operações com resseguradoras	676.759	589.805	677.078	590.022
Corretores de resseguros, retrocessões e outros	52.500	39.245	52.521	39.259
Outros débitos operacionais (*)	152.854	214.598	152.854	214.598
	1.038.195	**897.591**	**1.038.535**	**897.822**

(*) Referem-se a débitos da Companhia decorrentes de operações realizadas junto a Fundos e Consórcios.

16.2. Movimentação

16.2.1. Operação com seguradoras

	Controladora e Consolidado			
	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	908	52.861	174	53.943
Prêmios e juros de retrocessões pagos	(342)	–	–	(342)
Sinistro de resseguro a pagar	–	1.890.438	–	1.890.438
Sinistro de resseguro pagos	–	(1.792.016)	–	(1.792.016)
Outros a pagar	–	–	103	103
Outros pagos	–	–	(97)	(97)
Variação cambial	185	3.854	14	4.053
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**751**	**155.137**	**194**	**156.082**

	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2013	202.647	114.652	18.964	336.263
Prêmios e juros de retrocessões a pagar	33	–	–	33
Prêmios e juros de retrocessões pagos	(201.926)	–	–	(201.926)
Sinistro de resseguro a pagar	–	1.956.954	–	1.956.954
Sinistro de resseguro pagos	–	(2.018.921)	–	(2.018.921)
Outros a pagar	–	–	14.045	14.045
Outros pagos	–	–	(32.866)	(32.866)
Variação cambial	154	176	31	361
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**908**	**52.861**	**174**	**53.943**

16.2.2. Operação com resseguradoras

	Controladora			
	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	606.011	(16.409)	203	589.805
Prêmios, comissões e juros de retrocessões a pagar	1.236.915	–	–	1.236.915
Prêmios, comissões e juros de retrocessões pagos	(1.224.317)	–	–	(1.224.317)
Sinistro de resseguro a pagar	–	148.828	–	148.828
Sinistro de resseguro pagos	–	(116.424)	–	(116.424)
Outros a pagar	–	–	47.637	47.637
Outros pagos	–	–	(40.449)	(40.449)
Variação cambial	41.974	(7.324)	114	34.764
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**660.583**	**8.671**	**7.505**	**676.759**
	Prêmios	**Sinistros**	**Outros**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2013	766.368	18.589	–	784.957
Prêmios, comissões e juros de retrocessões a pagar	1.036.753	–	–	1.036.753
Prêmios, comissões e juros de retrocessões pagos	(1.236.194)	–	–	(1.236.194)
Sinistro de resseguro a pagar	–	205.063	–	205.063
Sinistro de resseguro pagos	–	(235.214)	–	(235.214)
Outros a pagar	–	–	6.375	6.375
Outros pagos	–	–	(6.186)	(6.186)
Variação cambial	39.084	(4.847)	14	34.251
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**606.011**	**(16.409)**	**203**	**589.805**

	Consolidado			
	Prêmios	Sinistros	Outros	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	606.190	(16.372)	204	590.022
Prêmios, comissões e juros de retrocessões a pagar	1.236.915	–	–	1.236.915
Prêmios, comissões e juros de retrocessões pagos	(1.224.317)	–	–	(1.224.317)
Sinistro de resseguro a pagar	–	148.828	–	148.828
Sinistro de resseguro pagos	–	(116.424)	–	(116.424)
Outros a pagar	–	–	47.739	47.739
Outros pagos	–	–	(40.449)	(40.449)
Variação cambial	41.974	(7.324)	114	34.764
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**660.762**	**8.708**	**7.608**	**677.078**
	Prêmios	**Sinistros**	**Outros**	**Total**
Saldo em 31 de dezembro de 2013	766.547	18.615	1	785.163
Prêmios, comissões e juros de retrocessões a pagar	1.036.753	–	–	1.036.753
Prêmios, comissões e juros de retrocessões pagos	(1.236.194)	–	–	(1.236.194)
Sinistro de resseguro a pagar	–	205.074	–	205.074
Sinistro de resseguro pagos	–	(235.214)	–	(235.214)
Outros a pagar	–	–	6.375	6.375
Outros pagos	–	–	(6.186)	(6.186)
Variação cambial	39.084	(4.847)	14	34.251
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**606.190**	**(16.372)**	**204**	**590.022**

continua

continuação

17. Depósitos de terceiros

Abaixo a composição do saldo da conta por idade de depósito.

Cobrança antecipada de prêmios

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Até 30 dias	2.679	1.397
Acima de 120 dias	238	15.591
	2.917	**16.988**

18. Provisões técnicas

18.1. Provisão de prêmios não ganhos e custos de aquisição

	Controladora e Consolidado 2015						
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
Grupo de Ramos	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE	Total
Patrimonial	514.625	73.781	58.730	(37.788)	(14.602)	(5.859)	588.887
Riscos especiais	291.668	1.432	54.832	(28.621)	(2)	(4.479)	314.830
Responsabilidades	39.436	7.268	6.481	(4.696)	(1.007)	(843)	46.639
Cascos	672	–	–	(25)	–	–	647
Automóveis	6.228	5.697	315	(1.888)	(1.142)	(87)	9.123
Transportes	47.133	8.084	17.706	(5.620)	(1.425)	(1.991)	63.887
Riscos financeiros	110.831	42.029	15.343	(33.045)	(17.488)	(4.935)	112.735
Pessoas	25.276	2.711	169	(1.127)	(177)	(12)	26.840
Habitacional	2.529	6.498	33	(181)	(1.753)	(6)	7.120
Rural	182.267	73.584	3.767	(44.019)	(17.788)	(903)	196.908
Marítimos	35.793	2.879	16.580	(3.408)	(559)	(1.275)	50.010
Aeronáuticos	57.855	10.476	22.497	(3.901)	(1.694)	(1.839)	83.394
Outros	269.537	154.643	–	(49.276)	(37.725)	–	337.179
	1.583.850	**389.082**	**196.453**	**(213.595)**	**(95.362)**	**(22.229)**	**1.838.199**

	Controladora e Consolidado 2014						
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos			
Grupo de Ramos	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE	Total
Patrimonial	498.619	62.563	77.163	(36.014)	(14.223)	(4.854)	583.254
Riscos especiais	275.306	62	51.026	(30.323)	(9)	(4.820)	291.242
Responsabilidades	26.567	11.443	6.904	(2.622)	(2.366)	(494)	39.432
Cascos	736	–	627	(37)	–	(13)	1.313
Automóveis	5.878	8.835	397	(1.054)	(3.585)	(70)	10.401
Transportes	37.241	11.835	14.158	(5.169)	(2.918)	(1.301)	53.846
Riscos financeiros	70.846	50.920	19.209	(15.845)	(20.030)	(3.499)	101.601
Crédito	–	–	564	–	–	(53)	511
Pessoas	11.931	3.950	112	(298)	(145)	(1)	15.549
Habitacional	2.155	530	34	(208)	(125)	(5)	2.381
Rural	87.967	181.865	1.807	(20.074)	(44.013)	(296)	207.256
Marítimos	32.812	2.866	9.396	(2.273)	(190)	(610)	42.001
Aeronáuticos	54.056	3.577	12.800	(3.944)	(778)	(808)	64.903
Outros	127.217	48.942	–	(17.778)	(15.279)	–	143.102
	1.231.331	**387.388**	**194.197**	**(135.639)**	**(103.661)**	**(16.824)**	**1.556.792**

18.1.1. Movimentação

	Controladora e Consolidado 31 de dezembro de 2015					
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos		
	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE
Saldos em 31 de dezembro de 2014	1.231.331	387.388	194.197	(135.639)	(103.661)	(16.824)
Diferimento pelo risco	(460.731)	(410.551)	(73.441)	64.240	82.705	9.446
Constituição	813.250	412.245	75.697	(142.196)	(74.406)	(14.851)
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**1.583.850**	**389.082**	**196.453**	**(213.595)**	**(95.362)**	**(22.229)**

	31 de dezembro de 2014					
	Provisão de prêmios não ganhos			Custos de aquisição diferidos		
	Efetivo	Estimado	RVNE	Efetivo	Estimado	RVNE
Saldos em 31 de dezembro de 2013	1.227.125	618.428	175.223	(147.302)	(152.112)	(8.019)
Diferimento pelo risco	(43.485)	(429.518)	(149.589)	209.193	103.293	20.701
Constituição	47.691	198.478	168.563	(197.530)	(54.842)	(29.506)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**1.231.331**	**387.388**	**194.197**	**(135.639)**	**(103.661)**	**(16.824)**

18.2. Provisões de sinistros a liquidar e de sinistros ocorridos mas não avisados

	2015			
	Controladora		Consolidado	
Grupo de Ramos	Sinistros a liquidar Resseguro	Sinistros ocorridos mas não avisados Resseguro	Sinistros a liquidar Resseguro	Sinistros ocorridos mas não avisados Resseguro
Patrimonial	2.383.512	371.298	2.383.512	371.298
Riscos especiais	297.889	31.188	297.889	31.188
Responsabilidades	597.774	30.712	597.774	30.712
Cascos	610.430	57.413	610.430	57.413
Automóveis	200.367	40.720	200.367	40.720
Transportes	293.830	55.195	293.830	55.195
Riscos financeiros	350.056	233.104	350.056	233.104
Crédito	27.360	10.114	27.360	10.114
Pessoas	133.178	35.596	133.178	35.596
Habitacional	25.452	18.488	25.452	18.488
Rural	136.439	108.108	136.439	108.108
Marítimo	99.121	26.515	99.121	26.515
Aeronáutico	214.195	39.231	214.195	39.231
Run-off (Londres) (*)	119.299	98.361	119.299	98.361
Outros	433.411	109.857	434.432	153.599
	5.922.313	**1.265.900**	**5.923.334**	**1.309.642**

	2014			
	Controladora		Consolidado	
Grupo de Ramos	Sinistros a liquidar Resseguro	Sinistros ocorridos mas não avisados Resseguro	Sinistros a liquidar Resseguro	Sinistros ocorridos mas não avisados Resseguro
Patrimonial	2.272.953	194.574	2.272.953	194.574
Riscos especiais	154.395	3.331	154.395	3.331
Responsabilidades	538.414	30.790	538.414	30.790
Cascos	580.790	15.445	580.790	15.445
Automóveis	188.263	42.695	188.263	42.695
Transportes	264.356	46.551	264.356	46.551
Riscos financeiros	490.706	111.736	490.706	111.736
Crédito	32.676	7.100	32.676	7.100
Pessoas	119.725	27.419	119.725	27.419
Habitacional	25.535	12.768	25.535	12.768
Rural	92.661	131.480	92.661	131.480
Marítimo	87.164	8.208	87.164	8.208
Aeronáutico	155.243	7.333	155.243	7.333
Run-off (Londres) (*)	90.867	81.339	90.867	81.339
Outros	287.444	75.520	289.629	75.746
	5.381.192	**796.289**	**5.383.377**	**796.515**

(*) Inclui reserva para risco de poluição ambiental, doenças e outros danos ocasionadas por vazamento de amianto. Essas estimativas compreendem um maior nível de incerteza em relação àquelas relacionadas aos demais riscos, em virtude de maior imprevisibilidade de ocorrência e desenvolvimento desse tipo de sinistro. Dessa forma, os valores finais podem variar significativamente, para mais ou para menos, quando de sua efetiva realização em exercícios subsequentes.

18.2.1. Movimentação

	Controladora		Consolidado 2015	
	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados
Saldos em 31 de dezembro de 2014	5.381.192	796.289	5.383.377	796.515
Liquidação de sinistros	(331.930)	(88.404)	(333.094)	(88.404)
Constituição de provisão de sinistros	873.051	558.015	873.051	601.531
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**5.922.313**	**1.265.900**	**5.923.334**	**1.309.642**

	Controladora		Consolidado 2014	
	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados	Sinistros a liquidar	Sinistros ocorridos mas não avisados
Saldos em 31 de dezembro de 2013	4.880.918	647.204	4.882.406	647.410
Liquidação de sinistros	(672.728)	(577.378)	(672.729)	(577.378)
Constituição de provisão de sinistros	1.173.002	726.463	1.173.700	726.483
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**5.381.192**	**796.289**	**5.383.377**	**796.515**

18.3. Sinistros em disputa judicial

Em 31 de dezembro 2015 e 2014, a rubrica Sinistros a Liquidar contempla saldos a pagar referentes aos sinistros em disputa judicial relacionados, principalmente, a questionamentos sobre o enquadramento de coberturas nas condições contratuais ou as divergências entre valores pleiteados por segurados e a avaliação de consultores legais, dos advogados internos e/ou área técnica da Resseguradora.

Apresentamos, abaixo, os percentuais, atuarialmente calculados, por probabilidade de perda, e a correspondente provisão constituída:

				Controladora e Consolidado 2015		
Probabilidade	**Quantidade**	**Valor de exposição total**	**%**	**Sinistro a liquidar**	**Retrocessão**	**Líquido**
Provável	796	463.013	44%	203.726	(98.363)	105.363
Possível	675	595.716	29%	172.757	(83.411)	89.347
Remota	240	1.023.748	6%	61.425	(29.657)	31.768
	1.711	**2.082.477**		**437.908**	**(211.431)**	**226.477**

				Controladora e Consolidado 2014		
Probabilidade	**Quantidade**	**Valor de exposição total**	**%**	**Sinistro a liquidar**	**Retrocessão**	**Líquido**
Provável	869	407.248	44%	179.189	(84.462)	94.727
Possível	729	442.120	34%	150.321	(70.855)	79.466
Remota	265	546.433	10%	54.643	(25.757)	28.886
	1.863	**1.395.801**		**384.153**	**(181.074)**	**203.079**

Tais sinistros judiciais estão contabilizados no passivo na rubrica Sinistros a Liquidar brutos de retrocessão, assim como, os valores a recuperar referentes à retrocessão estão classificados no grupamento "Ativos de Retrocessão - Provisões Técnicas", na rubrica de Sinistros pendentes de pagamento.

18.3.1. *Aging* de sinistros judiciais

	Controladora e Consolidado		
Aging	**Bruto de retrocessão**	**Retrocessão**	**Líquido de retrocessão**
De 121 a 180 dias	21.547	(19.923)	1.624
De 181 a 365 dias	109	–	109
Acima de 365 dias	416.252	(191.508)	224.744
	437.908	**(211.431)**	**226.477**

18.4. Outras provisões

A provisão para excedentes técnicos passou a ser constituída em 2009 para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de contratos, e provisão de despesas relacionadas, constituída para a cobertura das despesas relacionadas a sinistros.

	Controladora e Consolidado	
Grupo de Ramos	**2015**	**2014**
Patrimonial	17.352	24.895
Riscos especiais	1.728	3.644
Responsabilidades	11.757	12.957
Cascos	4.216	958
Automóveis	1.096	436
Transportes	658	1.808
Riscos financeiros	14.739	11.758
Crédito	42	483
Pessoas	7.462	20.654
Habitacional	1.247	3.492
Rural	750	305
Marítimo	719	228
Aeronáutico	1.300	11.529
Outros	1.408	915
	64.474	**94.062**

19. Garantia das provisões técnicas

De acordo com a Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, as provisões técnicas da Resseguradora possuíam a seguinte cobertura, em 31 de dezembro de 2015 e 2014:

	Controladora		Consolidado	
	2015	**2014**	**2015**	**2014**
Provisões Técnicas de Resseguros	**9.090.886**	**7.828.335**	**9.135.649**	**7.830.746**
(-) Ativos de retrocessão redutores (*)	3.583.210	3.254.319	3.625.035	3.254.319
(-) Direitos creditórios (*)	512.833	361.889	512.833	361.889
Montante a ser garantido	**4.994.843**	**4.212.127**	**4.997.781**	**4.214.538**
Ativos dados em garantia:				
Quotas de fundos de investimentos exclusivos	519.821	20.000	519.821	20.000
Quotas de fundos de investimentos	27.661	–	27.662	–
Letras financeiras do tesouro	2.323.877	3.137.698	2.323.876	3.140.109
Letras financeiras	224.661	–	224.661	–
Notas do tesouro nacional	410.763	417.910	410.763	417.910
Letras do Tesouro Nacional	1.127.106	355.589	1.127.106	355.589
Títulos da dívida soberana	360.923	150.479	360.923	150.479
Debentures	409	–	409	–
Time deposit	–	130.451	–	130.451
Total de ativos	**4.995.222**	**4.212.127**	**4.995.222**	**4.214.538**

(*)Para fins de identificação do saldo de provisões técnicas a serem cobertas por tais ativos, deve-se considerar o saldo passivo do grupo "Provisões Técnicas - Resseguros e Retrocessões" líquido do saldo ativo do grupo "Ativos de Retrocessão - Provisões Técnicas (redutores)", referentes à parcela de retrocessão de risco.

20. Partes relacionadas

As principais transações realizadas pela Resseguradora com partes relacionadas (acionistas) em condições normais de mercado estão apresentadas a seguir.

	Controladora e Consolidado					
	2015				2014	2014
	A receber	A pagar	A receber	A pagar	Resultado	Resultado
Com participação acionária na Resseguradora						
Prêmios	746.155	160.614	295.936	2.779	1.773.206	542.450
Indenizações e despesas com sinistros	29.520	79.912	34.035	21.538	(728.600)	(197.735)
Comissões	–	96.749	–	19.893	(345.360)	(85.334)
Outros	–	10.108	870	6.695	(14.559)	(1.473)
	775.675	**347.383**	**330.841**	**50.905**	**684.687**	**257.908**

Referem-se a operações de resseguros e retrocessões realizadas com empresas seguradoras que são acionistas desta Resseguradora, cujos montantes estão incluídos nos grupos "Créditos das operações com resseguros e retrocessões" e "Débitos das operações com resseguros e retrocessões" no balanço patrimonial e nas respectivas contas registradas nas demonstrações do resultado.

20.1 Remuneração do pessoal-chave da administração

A remuneração total dos diretores e dos demais conselhos e comitê da Companhia, em 31 de dezembro de 2015, é a seguinte:

	Controladora e Consolidado	
	Contas a pagar	**Resultado**
Remuneração a curto prazo a administradores	11.812	15.270
Benefícios pós-emprego	–	382
Em 31 de dezembro de 2015	11.812	15.652
Em 31 de dezembro de 2014	6.049	5.504

21 Depósitos judiciais e fiscais, outras ações judiciais e obrigações fiscais

	Controladora e Consolidado 2015		
	Depósitos judiciais e fiscais	**Passivo contingente**	**Obrigações fiscais**
Fiscais			
COFINS	6.709	6.709	–
PIS	3.444	3.445	–
Contribuição social	369.247	–	353.107
Imposto de renda	1.447	55.899	–
ISS	986	–	–
Previdenciárias			
INSS	43.746	–	–
FGTS	1.155	–	–
Trabalhistas e cíveis			
Ações trabalhistas	29.970	48.184	–
Ações cíveis	17.338	2.195	–
Honorários	–	3.752	–
Não circulante	**474.042**	**120.184**	**353.107**

	Controladora e Consolidado 2014		
	Depósitos judiciais e fiscais	**Passivo contingente**	**Obrigações fiscais**
Fiscais			
COFINS	6.021	6.021	–
PIS	3.091	3.091	–
Contribuição social	303.005	–	286.867
Imposto de renda	1.299	53.597	–
ISS	914	–	–
Previdenciárias			
INSS	40.296	40.296	–
FGTS	1.127	–	–
Trabalhistas e cíveis			
Ações trabalhistas	42.025	47.914	–
Ações cíveis	20.576	1.900	–
Honorários	–	3.751	–
Não circulante	**418.354**	**156.570**	**286.867**

21.1 Ações judiciais de natureza cível, trabalhista, fiscal e previdenciárias

A Companhia possui as seguintes ações judiciais, segregadas segundo a sua natureza, probabilidade de perda, valores em risco e provisionados:

	Controladora e Consolidado 2015		
	Quantidade	**Valor em risco**	**Saldo (*)**
Fiscal			
Provável	2	407.561	407.561
Possível	14	194.543	11.600
Remota	1	200	–
	17	**602.304**	**419.161**
Previdenciário			
Possível	10	64.815	–
Remota	2	18.578	–
	12	**83.393**	**–**
Trabalhista e cível			
Provável	79	50.379	50.379
Possível	83	34.701	3.751
Remota	22	7.786	–
	184	**92.866**	**54.130**

	Controladora e Consolidado 2014		
	Quantidade	**Valor em risco**	**Saldo (*)**
Fiscal			
Provável	1	52.299	52.299
Possível	15	550.506	297.277
Remota	1	200	–
	17	**603.005**	**349.576**
Previdenciário			
Possível	10	61.309	40.296
Remota	2	18.516	–
	12	**79.825**	**40.296**
Trabalhista e cível			
Provável	90	53.565	53.565
Possível	95	20.687	–
Remota	30	4.825	–
	215	**79.077**	**53.565**

continua

continuação

(*) O montante de R$ 353.107 (R$ 286.867 em 2014) está registrado como contas a pagar - provisão para impostos e contribuições e o montante de R$ 120.184 (R$ 156.570 em 2014) está registrado na rubrica passivo contingente sendo, R$ 66.054 relacionados a riscos fiscais (R$ 62.709 em 2014) e R$ 54.130 relacionados a riscos trabalhistas/cíveis (R$ 53.565 em 2014), vide nota explicativa 21.

As provisões contabilizadas na rubrica "Obrigações Fiscais" tratam-se de obrigações legais da Companhia que atuamente estão sob discussão judicial e, dessa forma, a liquidação das mesmas depende de decisões judiciais ainda não transitadas em julgado. Para essas obrigações legais, a Companhia provisiona 100% dos valores em risco, independente da classificação de perda pelos escritórios jurídicos patrocinadores das causas.

As provisões contabilizadas na rubrica "Outros Passivos Contingentes" tratam-se de questões de matérias interpretativas que se enquadram no conceito de passivo contingente de acordo com o "CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes" e, dessa forma, a contabilização dos valores em risco somente são realizadas para as causas classificadas como risco provável. Para as causas de risco possível, a referida norma exige somente a divulgação em notas explicativas. Para as causas de risco remoto, não há necessidade de divulgação.

21.2 Movimentação das provisões para ações judiciais

					Controladora e Consolidado
	2014	Adições	Atualizações monetárias	Baixas	2015
Fiscais					
COFINS (Nota 21.3.2)	6.021	–	688	–	6.709
PIS (Nota 21.3.2)	3.091	–	354	–	3.445
Contribuição Social (Nota 21.3.5)	286.867	33.977	32.264	–	353.108
Imposto de Renda (Nota 21.3.2)	53.597	–	2.302	–	55.899
Previdenciárias					
INSS (21.3.1)	40.296	–	2.533	(42.829)	–
Trabalhistas e cíveis					
Ações trabalhistas (21.3.3)	47.914	29.862	3.132	(32.725)	48.184
Cíveis	1.900	19	276	–	2.195
Honorários	3.751	–	–	–	3.751
	443.437	**63.858**	**41.549**	**(75.554)**	**473.291**

	2013	Adições	Atualizações monetárias	Baixas	2014
Fiscais					
COFINS (Nota 21.3.2)	13.081	5.574	447	(13.081)	6.021
PIS (Nota 21.3.2)	2.934	2.861	230	(2.934)	3.091
Contribuição Social (Nota 21.3.5)	213.404	52.396	21.067	–	286.867
Contribuição Social (Nota 21.3.5)	3.286	–	–	(3.286)	
Imposto de Renda (Nota 21.3.2)	50.355	1.202	2.040		53.597
IPTU	2.949	–	–	(2.949)	–
Previdenciárias					
INSS (21.3.1)	37.436	–	2.860	–	40.296
Trabalhistas e cíveis					
Ações trabalhistas (21.3.3)	44.096	3.818	–	–	47.914
Cíveis	–	1.900	–	–	1.900
Honorários	2.725	1.033	–	(7)	3.751
	370.266	**68.784**	**26.644**	**(22.257)**	**443.437**

21.3. Ações fiscais

21.3.1. INSS e ISS

Em virtude de fiscalizações efetuadas pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (ISS - Imposto Sobre Serviço), foram lavrados Autos de Infração e movidas Execuções Fiscais nos anos de 1999 e 1989, respectivamente, baseados em supostas divergências de enquadramentos tributários e previdenciários adotados pela Companhia.

A Companhia impetrou recursos administrativos com vistas ao cancelamento das referidas penalidades. O montante questionado e atualizado tange R$ 43.746 relativos aos Autos Lavrados pelo INSS referente ao adicional de 2,5% devidos pelas empresas equiparadas às instituições financeiras.

Com relação à discussão judicial referente ao adicional de 2,5% do INSS, a Companhia, em 30 de abril de 2010, foi instada a efetuar depósito judicial dos valores em discussão à época (R$ 23.291), tendo posteriormente, em 28 de maio de 2010, complementado tal depósito para inclusão de encargos legais (R$ 4.666). Os valores questionados referentes ao INSS encontram-se depositados judicialmente no referido montante atualizado de R$ 43.746. Considerando que o Recurso Extraordinário interposto pelo IRB Brasil RE se encontra suspenso desde 29 de março de 2010, sem nenhuma movimentação processual, bem como que a probabilidade de perda do referido processo permanece como possível, com base na avaliação do escritório externo, e na avaliação de baixa probabilidade de perda evidenciada pelos fatos e pelos andamentos processuais, a Companhia entende que, não há a obrigatoriedade de manutenção da provisão constituída, inclusive, que tais depósitos não foram efetuados por ordem judicial, mas somente para a emissão de certidão previdenciária do IRB Brasil RE à época.

Já com relação à execução fiscal de ISS, e diante das importantes conclusões constantes no laudo pericial acerca da matéria, emitido em novembro de 2012, que se apresentaram extremamente favoráveis aos interesses da Companhia, os advogados que patrocinam a causa classificam como possível a probabilidade de perda da demanda. Os consultores jurídicos da Companhia classificam como possível a probabilidade de perda de ambas as demandas judiciais (INSS e ISS).

21.3.2 Compensação de Créditos de Imposto sobre o Lucro Líquido (ILL) e Fundo de Investimento Social - Finsocial

Em outubro de 2001, a Companhia protocolou Pedidos de Restituição/Compensação dos valores pagos a título de ILL, no período de 31 de dezembro de 1988 a 31 de dezembro de 1992, e de FINSOCIAL, no período de outubro de 1989 a dezembro de 1991, cuja declaração de inconstitucionalidade já havia sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Nos exercícios de 2001 e 2002, a Companhia efetuou a compensação desses créditos tributários com débitos vincendos de tributos federais. Em novembro de 2001, a Receita Federal indeferiu os citados pedidos de restituição, alegando extinção do direito do crédito tributário. Posteriormente, a Companhia recorreu da decisão junto ao Conselho de Contribuintes, obtendo, em ambos os casos, decisões favoráveis em julgamentos de recursos pelo citado Conselho.

Com relação especificamente ao processo administrativo de ILL, a Companhia obteve êxito na discussão de mérito envolvida, estando pendente apenas a discussão em relação à forma de atualização dos valores dos créditos tributários propriamente ditos, obtendo ganho parcial do direito creditório para os valores de ILL (o valor histórico da compensação aceita pela Receita Federal do Brasil totaliza R$ 20.291 em março de 2002), sendo homologada parte das compensações efetuadas.

Nesse sentido, diante da decisão definitiva na esfera administrativa em fevereiro de 2014, reconhecendo parte dos referidos créditos fiscais, a Companhia procedeu a reversão da provisão contábil constituída com o referido Processo Administrativo, que se encontrava no valor aproximado de R$ 19.000, para R$ 9.000, com efeito positivo no resultado do IRB Brasil RE. Em seguida, a Companhia ajuizou, em março de 2014, ação para pleitear judicialmente a parcela do valor dos créditos que não foram reconhecidos pela Receita Federal do Brasil. Desta forma, a companhia optou por realizar em 28 de março de 2014, depósitos judiciais das quantias cobradas por meio dos aludidos débitos, para suspensão da exigibilidade dos mesmos, nos valores de R$ 6.021 para COFINS e R$ 3.091 para PIS. Os referidos depósitos, atualizados até dezembro de 2015, somam R$ 6.709 e R$ 3.445, respectivamente estando este montante totalmente provisionado.

Já com relação ao processo administrativo de FINSOCIAL, a Companhia recebeu, em fevereiro de 2007, notificação para pagamento do valor de R$ 33.836 tendo impetrado Mandado de Segurança, obtendo a suspensão da exigibilidade dos referidos créditos fiscais até que se tenha decisão definitiva na esfera administrativa. Atualmente a Companhia aguarda julgamento final por parte da Câmara Superior de Recursos Fiscais. O valor provisionado atualmente de Imposto de Renda é de R$ 55.899.

Os consultores jurídicos externos da Companhia classificam como provável a expectativa de perda da demanda referente ao FINSOCIAL, e como possível a expectativa de perda da ação judicial relacionada ao ILL.

21.3.3. Ações trabalhistas/Cíveis

A Companhia encontra-se envolvida em demandas de natureza trabalhistas ajuizadas por empregados ativos, aposentados e desligados, as quais objetivam, dentre outros pedidos da mesma relevância, a uniformização dos planos de cargos e salários, com o consequente pagamento das diferenças salariais. A administração da Companhia, após análise individualizada desses processos, constituiu provisão para perda provável, sendo considerados para efeitos de provisão trabalhista aqueles que estejam em fase de liquidação e execução de sentença.

Os consultores jurídicos externos da Companhia estimam o valor atualizado dos processos em R$ 50.379 e classificam as chances de perda nesses processos como provável. As causas trabalhistas classificadas como possíveis totalizam R$ 3.751.

Tramita na 75ª Vara do Trabalho-RJ ação civil pública proposta pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - SINTRES e pela Federação Nacional dos Securitários - FENESPIC, contra a Companhia, com o objetivo de determinar o restabelecimento de todos os benefícios e modalidade de custeio estabelecidos pelo plano de saúde mantido no passado pela Companhia, na modalidade de autogestão, sob o argumento de que foram promovidas supostas alterações unilaterais e prejudiciais aos empregados e aposentados da Companhia. Além do restabelecimento das condições originais, postulam o pagamento de indenização por danos morais aos substituídos e às entidades sindicais. Frustradas as tentativas de acordo entre as partes, o Juízo decidiu em audiência realizada, em 14 de outubro de 2014, pela suspensão do processo, enquanto se aguarda o trânsito em julgado dos processos referentes às Ações de Consignação em Pagamento e Declaratória, ambas em curso perante a 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo em vista a discussão existente acerca da ausência de registro sindical do SINTRES perante o Ministério do Trabalho. O valor total envolvido totaliza R$ 12.500 e os assessores jurídicos da Companhia classificam essa ação como perda possível.

Em 25 de novembro de 2014, foi proferido despacho mantendo a suspensão do feito e determinando a intimação do Ministério Público do Trabalho - MPT para que se manifeste quanto ao seu possível ingresso no feito, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação. Atualmente, portanto, aguarda-se a manifestação do MPT.

21.3.4. PIS/PASEP e COFINS

Trata-se de ação em que a Companhia pretendia o reconhecimento da inconstitucionalidade do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, relativo ao alargamento da base de cálculo de PIS e COFINS, envolvendo um valor de crédito fiscal a ser compensado pelo IRB Brasil RE, da ordem de R$ 272.213, valor original, relativo ao período de maio de 2001 a maio de 2006 (data de ajuizamento da ação). A presente ação foi distribuída em 1º de junho de 2006 originalmente para a 6ª Vara Federal/RJ.

A ação transitou em julgado em 29 de outubro de 2013. Com o reconhecimento da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o PIS e a COFINS devem incidir apenas sobre as receitas operacionais. Considerando que a Companhia vinha calculando e recolhendo, mensalmente, aos cofres públicos, até maio de 2009, tais contribuições com base em sua receita bruta, incluindo, consequentemente, as receitas não operacionais, tais como receitas financeiras e de aluguel, a Companhia, com o trânsito em julgado formal da referida ação judicial, teve direito a um crédito fiscal na ordem de R$ 509.234, correspondente aos valores de PIS e COFINS pagos a maior no período integral de maio de 2001 a maio de 2009, quando ocorreu a revogação do §1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, por meio do inciso XII, do art. 79, da Lei nº 11.941 de 28 de maio de 2009.

Em 19 de dezembro de 2013, a habilitação foi pleiteada pela Companhia junto à Receita Federal, tendo sido o referido pedido de habilitação de crédito integralmente deferido pelas autoridades fiscais em fevereiro de 2014 (Comunicado RFB nº 068/2014), uma vez se tratar de crédito fiscal reconhecido por decisão judicial transitada em julgado. No exercício findo em 31 de dezembro de 2013, a Companhia reconheceu o montante de R$ 223.007 relativo à parcela do PIS e COFINS calculada considerando as receitas sobre as quais não existiam discussões ou incertezas quanto à sua natureza não operacional. A Companhia procedeu, em novembro de 2014, ao registro do saldo remanescente no montante de R$ 312.866, uma vez que todas as partes envolvidas entendem não caber mais qualquer questionamento sobre os referidos créditos fiscais.

21.3.5. Contribuição Social sobre o Lucro

Com a publicação da MP nº 413/08, convertida na Lei de nº 11.727 de 23 de junho de 2008, houve aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15%, para as pessoas jurídicas de seguros privados, instituições financeiras e sociedades equiparadas, a partir da competência de maio de 2008.

Em junho de 2008, a Companhia impetrou Mandado de Segurança, questionando a constitucionalidade dessa majoração de alíquota, provisionando e depositando judicialmente os valores questionados. Em 31 de dezembro de 2015, o valor depositado judicialmente atualizado para pagamento da CSLL totaliza R$ 369.247 (Nota 21).

22. Provisões trabalhistas

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Provisão para férias e décimo terceiro	7.209	7.637
Provisão para licença-prêmio e previdência privada	3	580
	7.212	**8.217**

23. Patrimônio líquido

23.1. Capital

Em 29 de dezembro de 2014, a 47ª Assembleia Geral Extraordinária do IRB Brasil RE, aprovou o desdobramento das ações, na proporção de 300 (trezentas) ações ordinárias para cada atual ação ordinária de emissão da Companhia, sem modificação do valor do capital social, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração em sua reunião de 24 de outubro de 2014, perfazendo o capital social, representado por 312.000.000 (trezentos e doze milhões) de ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial da classe especial de titularidade da União.

Em 31 de dezembro de 2015, a participação acionária do IRB Brasil RE está composta da seguinte forma:

Acionista	ON	% participação do capital votante
Ministério da Fazenda	36.458.237	11,73%
BB Seguros Participações S.A.	63.726.600	20,51%
Bradesco Seguros S.A.	63.726.600	20,51%
Grupo Itaú (Itaú Seguros e Itaú Vida)	46.605.000	15,00%
FIP - Caixa Barcelona	30.743.700	9,90%
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo	49.161.763	15,82%
Outros	20.277.000	6,53%
	310.698.900	**100,00%**

23.2. Ações em tesouraria

Em setembro de 2013 a Companhia adquiriu 1.301.100 (um milhão, trezentos e um mil e cem ações) de sua emissão, que representam R$ 10.531, pertencentes ao então acionista Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Em 31 de julho de 2014 a Companhia adquiriu 283.500 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentas ações) de sua emissão, pertencentes ao então acionista Caixa Geral S.A. - Seguradora, que somadas passam a 1.584.600 ações, que representam um total de R$ 12.956. As ações referente a COSESP estão em processo de transferência de titularidade na custódia, estando ainda em nome do referido acionista. Dessa forma, essas ações ainda constam no quadro da composição acionária.

23.3. Reservas de lucros

A reserva legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, tendo como limite 20% do capital social, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

A reserva para reinvestimento é constituída com base na proposta dos órgãos da administração da Companhia com base em previsão orçamentária, e deliberada pela assembleia-geral para retenção de parcela do lucro líquido do exercício com base no art. 196, parágrafo 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. O saldo desta reserva limita-se ao capital social da Companhia e destina-se a realização de projetos de investimentos.

A Companhia antecipou no exercício remuneração aos acionistas a título de juros sobre capital, no valor de R$ 176.000 à conta de reserva de lucros.

23.4. Ajustes de avaliação patrimonial

A movimentação é apresentada como segue.

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Saldo no início do exercício	**(28.788)**	**(35.896)**
Ganho (perda) líquido originada do valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda no período	(122.322)	(6.522)
Realização ganho originados da venda de ativos financeiros disponíveis para venda no período	–	193
Ganhos não realizados com títulos e valores mobiliários - Controladas	(23)	95
Remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego	12.077	15.876
Remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego - Controladas	(1.465)	(985)
Imposto de renda e contribuição social sobre a variação da avaliação dos ativos financeiros disponíveis para venda a valor justo	57.014	2.531
Imposto de renda e contribuição social sobre a variação da remensuração de obrigações de benefícios pós-emprego	(5.435)	(6.350)
Diferenças cambiais decorrentes da conversão dos ativos de operações no exterior	8.537	2.270
Saldo no final do exercício	**(80.405)**	**(28.788)**

As diferenças cambiais relacionadas à conversão dos ativos líquidos das operações no exterior da Companhia das suas moedas funcionais para a moeda de apresentação da Companhia são reconhecidas no patrimônio líquido e acumuladas nos ajustes acumulados de conversão.

23.5. Lucro por ação - básico e diluído

Conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 41, as tabelas a seguir reconciliam o lucro líquido do exercício aos montantes usados para calcular o resultado por ação básico e diluído.

O lucro por ação básico é computado pela divisão do lucro líquido do exercício pela média ponderada das ações em circulação no exercício. O cálculo do lucro por ação básico encontra-se divulgado a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2015	2014
Numerador		
Lucro Líquido do exercício	763.718	601.542
Denominador (quantidade de ações em unidades)		
Média ponderada de número de ações ordinárias em circulação	310.698.900	310.698.900
	2,46	**1,94**

A Resseguradora não emitiu e/ou outorgou instrumentos patrimoniais que devem ser considerados para fins de cálculo do lucro por ação diluído, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 41. Desta forma, o lucro por ação diluído não apresenta diferença em relação ao cálculo do lucro por ação básico demonstrado acima.

23.6. Dividendos e juros sobre capital próprio

	2015	2014
Lucro líquido do exercício	763.718	601.542
* Constituição de reserva legal (5%)	(6.947)	(30.077)
Base de cálculo dos dividendos	**756.771**	**571.465**
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(189.194)	(142.866)
Dividendo adicional proposto a pagar	(454.062)	(285.733)
	(643.256)	**(428.599)**
Porcentagem sobre o lucro líquido do exercício	**85%**	**75%**
(–) Juros sobre capital próprio a ser considerado nos dividendos	**159.487**	**115.964**
Bruto	176.000	127.970
Imposto de Renda	(16.513)	(12.006)
Dividendo mínimo obrigatório a pagar 2014 (R$ 0,09 para ações ON e Golden Share)	–	26.903
Dividendo mínimo obrigatório a pagar 2015 (R$ 0,10 para ações ON e Golden Share)	29.705	–
Dividendo adicional proposto 2014 (R$ 0,92 para ações ON e Golden Share)	–	285.733
Dividendo adicional proposto 2015 (R$ 1,46 para ações ON e Golden Share)	454.062	–
Constituição da Reserva para Reinvestimento	**273.004**	**258.830**

(*) Limitada a 20% do capital social.

24. Detalhamento das contas de resultado

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, os prêmios ganhos, a sinistralidade e o comissionamento para os principais ramos estão demonstrados a seguir:

24.1. Prêmios ganhos - Principais grupos de atuação

						Controladora e Consolidado 2015
	Prêmios Emitidos Bruto	Comissão de resseguros	Variação das provisões técnicas - Prêmio	Variação das provisões técnicas - Comissão	Outras Provisões técnicas	Prêmios ganhos
Patrimonial	1.260.082	(96.038)	34.418	1.583	(823)	1.199.222
Riscos Especiais	242.206	1.828	123.234	(18.520)	143	348.891
Responsabilidade	96.593	(7.332)	(3.779)	539	–	86.021
Cascos	2.229	22	1.074	(31)	10	3.304
Automóvel	28.431	(5.724)	2.870	(1.592)	58	24.043
Transportes	186.567	(25.369)	4.218	(1.527)	506	164.395
Riscos financeiros	193.944	(67.456)	(18.808)	15.355	(2.153)	120.882
Crédito	(872)	(407)	566	(54)	498	(269)
Pessoas	209.848	(16.832)	(12.107)	871	13.325	195.105
Habitacional	111.154	(23.729)	(6.342)	1.603	2.414	85.100
Rural	687.828	(169.197)	12.022	(1.673)	(438)	528.542
Marítimo	111.177	(7.255)	5.202	1.018	27	110.169
Aeronáutico	162.049	(9.781)	4.866	(359)	38	156.813
Outros	1.045.115	(185.632)	(177.703)	42.116	(3)	723.893
Total	**4.336.351**	**(612.902)**	**(30.269)**	**39.329**	**13.602**	**3.746.111**

						Controladora e Consolidado 2014
	Prêmios Emitidos Bruto	Comissão de resseguros	Variação das provisões técnicas - Prêmio	Variação das provisões técnicas - Comissão	Outras Provisões técnicas	Prêmios ganhos
Patrimonial	1.027.901	(86.614)	58.339	(13.177)	3.698	990.147
Riscos Especiais	235.728	(3.415)	47.748	(2.371)	(106)	277.584
Responsabilidade	105.100	(12.086)	49.836	(7.583)	403	135.670
Cascos	2.591	(15)	(1.185)	48	(1)	1.438
Automóvel	43.935	(12.293)	2.806	(372)	56	34.132
Transportes	171.389	(28.480)	21.600	(9.614)	(285)	154.610
Riscos financeiros	169.364	(49.198)	307	(2.959)	(3.057)	114.457
Crédito	606	77	(564)	53	(481)	(309)
Pessoas	179.939	(7.274)	(9.125)	438	(4.951)	159.027
Habitacional	60.440	(12.304)	38.412	(4.627)	(2.500)	79.421
Rural	710.761	(172.363)	22.080	(11.673)	–	548.805
Marítimo	83.401	(3.606)	(3.266)	(323)	77	76.283
Aeronáutico	76.884	(2.871)	13.505	(1.960)	(30)	85.528
Outros	344.462	(62.664)	63.075	(5.745)	(2.864)	336.264
Total	**3.212.501**	**(453.106)**	**303.568**	**(59.865)**	**(10.041)**	**2.993.057**

continua

continuação

24.2. Sinistros ocorridos - Principais grupos de atuação

				Controladora 2015
	Sinistros diretos	Salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Sinistros ocorridos
Patrimonial	(735.281)	2.631	(150.649)	(883.299)
Riscos especiais	(114.508)	–	(25.644)	(140.152)
Responsabilidade	(92.265)	6	6.254	(86.005)
Cascos	170.224	33	(33.592)	136.665
Automóvel	(68.477)	192	2.044	(66.241)
Transportes	(71.478)	14.785	7.393	(49.300)
Riscos financeiros	70.424	11.436	(120.909)	(39.049)
Crédito	5.050	5.408	(2.473)	7.985
Pessoas	(145.615)	–	(8.161)	(153.776)
Habitacional	(13.839)	–	(5.717)	(19.556)
Rural	(436.236)	210	23.483	(412.543)
Marítimo	(40.362)	2.426	(16.544)	(54.480)
Aeronáutico	(124.030)	34.910	(29.184)	(118.304)
Outros	(375.361)	2.916	(35.180)	(407.625)
	(1.971.754)	**74.953**	**(388.879)**	**(2.285.680)**

				Consolidado 2015
	Sinistros diretos	Salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Sinistros ocorridos
Patrimonial	(735.281)	2.631	(150.649)	(883.299)
Riscos especiais	(114.508)	–	(25.644)	(140.152)
Responsabilidade	(92.265)	6	6.254	(86.005)
Cascos	170.224	33	(33.592)	136.665
Automóvel	(68.477)	192	2.044	(66.241)
Transportes	(71.478)	14.785	7.393	(49.300)
Riscos financeiros	70.424	11.436	(120.909)	(39.049)
Crédito	5.050	5.408	(2.473)	7.985
Pessoas	(145.615)	–	(8.161)	(153.776)
Habitacional	(13.839)	–	(5.717)	(19.556)
Rural	(436.236)	210	23.483	(412.543)
Marítimo	(40.362)	2.426	(16.544)	(54.480)
Aeronáutico	(124.030)	34.910	(29.184)	(118.304)
Outros	(377.284)	2.916	(35.180)	(409.548)
	(1.973.677)	**74.953**	**(388.879)**	**(2.287.603)**

				Controladora e Consolidado 2014
	Sinistros diretos	Salvados e ressarcimentos	Variação de IBNR	Sinistros ocorridos
Patrimonial	(1.115.878)	33.637	(78.383)	(1.160.624)
Riscos especiais	(50.277)	–	1.573	(48.704)
Responsabilidade	(112.323)	2	28.751	(83.570)
Cascos	(36.898)	37	(13.510)	(50.371)
Automóvel	(59.202)	49	(1.388)	(60.541)
Transportes	(91.757)	12.548	286	(78.923)
Riscos financeiros	(21.556)	7.195	(2.799)	(17.160)
Crédito	(8.934)	5.626	(6.163)	(9.471)
Pessoas	(113.040)	–	(18.051)	(131.091)
Habitacional	(16.671)	–	(5.583)	(22.254)
Rural	(279.317)	79	(63.048)	(342.286)
Marítimo	(46.572)	858	2.173	(43.541)
Aeronáutico	(46.738)	22	15.867	(30.849)
Outros	(201.845)	–	24.403	(177.442)
	(2.201.008)	**60.053**	**(115.872)**	**(2.256.827)**

24.3. Custo de aquisição

	Controladora e Consolidado 2015	Controladora e Consolidado 2014
Patrimonial	(18.503)	(23.327)
Riscos especiais	(13.874)	(22.367)
Responsabilidades	(3.163)	(2.474)
Cascos	(119)	(93)
Automóvel	(523)	(669)
Transportes	(5.183)	(5.011)
Risco financeiro	(833)	(890)
Pessoas	(2.492)	(1.876)
Habitacional	(244)	(115)
Rural	(424)	(1.003)
Outros	(41.705)	(9.157)
Marítimo	(3.714)	(3.435)
Aeronáutico	(4.653)	(9.131)
	(95.430)	**(79.548)**

24.4. Resultado com retrocessão

	Controladora e Consolidado 2015	Controladora e Consolidado 2014
Receitas com retrocessões	**547.442**	**945.368**
Recuperação de sinistros ocorridos	337.260	915.169
Recuperação de IBNR	210.182	30.199
Despesas com retrocessões	**(1.289.209)**	**(1.046.586)**
Prêmios Cedidos em Retrocessão	(1.345.865)	(1.039.948)
Comissão sobre Prêmios Cedidos em Retrocessão	90.537	129.885
Variação das provisões técnicas - Prêmio Cedido	(52.018)	(154.930)
Variação das provisões técnicas - Comissão Cedida	18.137	25.973
Variação das provisões técnicas - Outras provisões	–	(7.566)
Salvados e ressarcidos ao retrocessionário	**(54.388)**	**(20.884)**
Demais resultados com retrocessão	**3.845**	**4.161**
Total de resultado com retrocessão	**(792.310)**	**(117.941)**

24.5. Outras receitas e despesas operacionais

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Participação em resultados operacionais - resseguro e retrocessão	(43.418)	(20.894)	(43.418)	(20.894)
Perda referente a baixa de depósitos de terceiros	–	(4.733)	–	(4.733)
Recuperação do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (*)	71.620	(28.889)	71.620	(28.889)
Reversão (Constituição) de provisão para riscos de crédito	2.301	(47.640)	2.301	(47.640)
Recuperação (perdas) de outras receitas de resseguro	1.242	(101)	1.242	(101)
Despesa com inspeção de riscos	(2.440)	–	(2.440)	–
Indenizações judiciais	(11.636)	–	(11.636)	–
Outras receitas e despesas operacionais	(8.452)	(875)	(5.700)	1.418
	9.217	**(103.132)**	**11.969**	**(100.839)**

(*) Até 2014, o IRB Brasil RE na qualidade de participante do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural possuía uma proteção para o segmento agrícola mediante a participação no Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). Dessa forma, a Companhia possuía uma obrigação com o referido fundo, referente a assunção de riscos em nome da Resseguradora. Em 2015, a Companhia optou pela proteção diretamente com os seus contratos de retrocessão, deixando de participar do Fundo.

24.6. Despesas administrativas

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Pessoal próprio	(104.461)	(124.684)	(127.461)	(170.374)
Provisão de benefícios pós-emprego	(30.184)	(22.072)	(30.184)	(22.072)
Serviços de terceiros	(41.212)	(44.397)	(41.212)	(46.565)
Localização e funcionamento	(36.693)	(30.405)	(36.693)	(30.695)
Publicidade e propaganda	(13.128)	(8.845)	(13.128)	(8.845)
Despesas judiciais	(522)	(2.080)	(522)	(2.080)
Multas	(366)	(627)	(366)	(627)
Outras despesas	(12.220)	(5.682)	(17.039)	(5.997)
	(238.786)	**(238.792)**	**(266.605)**	**(287.255)**

24.7. Despesas com tributos

	Controladora e Consolidado 2015	Controladora e Consolidado 2014
COFINS	(57.419)	(66.269)
PIS/PASEP	(10.400)	(11.633)
Provisões tributárias - Liquidas	(3.344)	9.897
Taxas de fiscalização da SUSEP	(2.021)	(1.380)
Impostos sobre propriedades	(2.347)	–
Impostos e Contribuições com filiais no exterior	(25.028)	(1.721)
Outros	(10.459)	(5.735)
Subtotal	**(111.018)**	**(76.841)**
Recuperação COFINS - Alargamento de base (Nota 21.3.4)	–	128.243
Recuperação PIS - Alargamento de base (Nota 21.3.4)	–	22.586
	(111.018)	**73.988**

24.8. Resultado financeiro

	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Títulos e valores mobiliários	1.035.211	545.134	1.036.520	547.296
Valor justo por meio do resultado	284.219	94.354	284.846	94.354
Disponível para venda	690.524	335.277	691.206	337.439
Mantidos até o vencimento	60.468	115.503	60.468	115.503
Operações de resseguros	(291.048)	(81.797)	(291.048)	(81.797)
Oscilação cambial contas bancárias	20.507	199	20.507	199
Correção monetária e demais encargos financeiros	23.811	162.186	23.811	162.186
Juros	423	132	423	132
Outros	9.210	1.772	9.210	1.772
	798.114	**627.626**	**799.423**	**629.788**

Receitas financeiras

Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Valorização de quotas de fundos de investimentos	92.469	156.957	92.483	446.003
Títulos de renda fixa - privados	473.908	152.954	473.908	152.954
Títulos de renda fixa - públicos	541.351	405.819	541.351	405.819
Operações de resseguros	693.556	9.360	693.556	9.360
Oscilação cambial contas bancárias	21.047	61.574	21.047	61.574
Correção monetária e demais encargos financeiros	113.899	215.726	113.899	215.726
Juros	1.540	318	1.540	318
Outras	9.371	7.411	9.371	7.411
	1.947.141	**1.010.119**	**1.947.155**	**1.299.165**

Despesas financeiras

Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Desvalorização de quotas de fundos de investimentos e de títulos públicos e privados	(72.517)	(170.596)	(71.222)	(457.480)
Operações de resseguros	(984.604)	(91.157)	(984.604)	(91.157)
Oscilação cambial contas bancárias	(540)	(61.375)	(540)	(61.375)
Correção monetária e demais encargos financeiros	(90.088)	(53.540)	(90.088)	(53.540)
Juros	(1.117)	(186)	(1.117)	(186)
Outras	(161)	(5.639)	(161)	(5.639)
	(1.149.027)	**(382.493)**	**(1.147.732)**	**(669.377)**

24.9. Resultado patrimonial

Descrição	Controladora 2015	Controladora 2014	Consolidado 2015	Consolidado 2014
Receita operacionais diretas resultantes de propriedade para investimento	43.368	42.447	43.368	42.447
Despesas operacionais diretas resultantes de propriedades para investimento	(5.163)	(4.870)	(5.163)	(4.870)
Reversão (provisão) da redução ao valor recuperável dos ativos	(267)	(509)	(267)	(509)
Equivalência patrimonial	(2.798)	190	–	–
Variação cambial sucursal no exterior	–	7.141	–	7.141
Provisão para impairment investimento (*)	(23.199)	–	(23.199)	–
Outras receitas patrimoniais	710	1.564	711	1.553
Outras despesas patrimoniais	–	–	–	–
	12.651	**45.963**	**15.450**	**45.762**

(*) A Companhia contabilizou a provisão para impairment de 100% de sua participação na IRB International Corporation and Subsidiaries, cujo saldo contábil em 31 de dezembro de 2015 totaliza em R$ 23.199, em decorrência da baixa expectativa de realização do ativo líquido a valor de mercado, conforme laudo preparado por consultoria independente.

24.10. Imposto de renda e contribuição social

(a) Reconciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora 2015 IRPJ	Controladora 2015 CSLL	Controladora 2014 IRPJ	Controladora 2014 CSLL
Lucro antes da provisão para IRPJ/CSLL	1.019.890	1.019.890	900.047	900.047
Aliquotas nominais vigentes	25%	20%	25%	20%
IRPJ e CSLL à aliquota nominal	(254.973)	(203.978)	(225.012)	(141.663)
Adições e exclusões permanentes				
JCP	44.000	35.200	(31.993)	(19.196)
Participações no exterior	8.510	6.808	–	–
Remunerações	1.116	893	2.583	1.550
Incentivos fiscais	5.832	(1.726)	(6.978)	1.279
Trabalhista (Pré 68)	(2.804)	390	(1.811)	(1.087)
Seguro Rural	38.095	–	–	–
Demais adições e exclusões	2.064	64.400	(3.687)	(2.176)
IR e CS na demonstração do resultado	**(158.159)**	**(98.013)**	**(183.128)**	**(115.377)**
Correntes	(167.046)	(142.058)	(209.199)	(131.020)
Diferidos	8.887	44.045	26.071	15.643

	Consolidado 2015 IRPJ	Consolidado 2015 CSLL	Consolidado 2014 IRPJ	Consolidado 2014 CSLL
Lucro antes da provisão para IRPJ/CSLL	1.020.008	1.020.008	900.211	900.211
Aliquotas nominais vigentes	25%	20%	25%	15%
IRPJ e CSLL à aliquota nominal	(255.002)	(204.002)	(225.053)	(135.032)
Adições e exclusões permanentes				
JCP	44.000	35.200	31.993	19.196
Participações no exterior	8.510	6.808	–	–
Remunerações	1.116	893	(2.583)	(1.550)
Incentivos fiscais	5.832	(1.726)	6.978	(1.279)
Trabalhista (Pré 68)	(2.804)	390	1.811	1.087
Seguro Rural	38.095	–	–	–
Demais adições e exclusões	1.977	64.424	3.562	2.201
IR e CS na demonstração do resultado	**(158.276)**	**(98.013)**	**(183.292)**	**(115.377)**
Correntes	(167.163)	(142.058)	(209.363)	(131.020)
Diferidos	8.887	44.045	26.071	15.643

Lei nº 13.169/2015

Em 6 de outubro de 2015 a Medida Provisória nº 675 foi convertida na lei nº 13.169/2015 e aumentou a aliquota da CSLL para as Instituições Financeiras e empresas a elas equiparadas, definidas no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei nº 8.212/1991, quais sejam, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.

Dessa forma, a aliquota da CSLL passou de 15% para 20%, válido a partir de 1º de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2018. A partir de 1º de janeiro de 2019, a aliquota retornará a 15%.

b) Movimentação das contas de IRPJ e CSLL diferidos

	Saldo em 31 de dezembro de 2014	Adições	Baixas	Reconhecido no resultado	Reconhecido nos resultados abrangentes	Saldo em 31 de dezembro de 2015
Ativo fiscal diferido						
Provisões trabalhistas	150.046	–	(19.306)	(19.306)	–	130.740
Provisão para desvalorização do investimento	75.435	52.212	(18.391)	33.821	–	109.256
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	100.131	35.835	–	35.835	–	135.969
Provisão para contingências fiscais e previdenciárias	66.663	22.341	(16.118)	6.223	–	72.886
Provisão para contingências trabalhistas	19.231	2.453	–	2.453	–	21.684
Ajuste a valor de mercado - Títulos disponíveis para venda	15.755	57.014	–	–	57.014	72.769
Ajuste a valor de mercado - Investimento	3.828	15.019	–	15.019	–	18.847
Ganhos ou perdas atuariais - Benefícios pós-emprego	(25.533)	22.799	(30.648)	(2.414)	(5.435)	(33.382)
Outras provisões	2.337	1.991	–	1.991	–	4.328
Total ativo fiscal diferido	**407.893**	**209.664**	**(84.463)**	**73.622**	**51.579**	**533.097**

	Saldo em 31 de dezembro de 2014	Adições	Baixas	Reconhecido no resultado	Reconhecido nos resultados abrangentes	Saldo em 31 de dezembro de 2015
Passivo fiscal diferido						
Atualização depósitos judiciais	(31.715)	(20.690)	–	(20.690)	–	(52.406)
Ajuste a valor de mercado - Títulos em negociação	–	–	–	–	–	–
Ajuste a valor de mercado - Títulos disponíveis para venda	–	–	–	–	–	–
Total passivo fiscal diferido	**(31.715)**	**(20.690)**	**–**	**(20.690)**	**–**	**(52.406)**
Total líquido	**376.178**	**188.974**	**(84.463)**	**52.932**	**51.579**	**480.691**

25. Planos de aposentadoria e pensões e outros benefícios a empregados

A Companhia é patrocinadora da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB, que assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares aos da previdência oficial básica. Os planos oferecidos são os de benefício definido (fechado) e o de contribuição variável (aberto), sendo adotado o regime de capitalização nas avaliações atuariais, para as rendas de aposentadoria. As contribuições feitas pela Companhia à PREVIRB, em 2015, incluindo o plano pré-68 (benefícios pagos aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968), totalizaram R$ 20.075 (R$ 24.130 em 31 de dezembro de 2014).

A partir do método do crédito unitário projetado, foram realizadas as recentes avaliações atuariais dos ativos do plano e do valor presente da obrigação dos benefícios definidos. As avaliações de 2015 foram realizadas pelas atuárias do IRB Brasil RE Debora Pereira Tavares, MIBA 2011 e Fernanda Pinheiro Gomes, MIBA 1894.

Seguem as descrições dos planos patrocinados:

Planos de contribuição variável

A Companhia é patrocinadora do plano Previdencial B (Plano de contribuição variável, a partir de 2004). Os ativos do plano são mantidos separadamente daqueles da Companhia em fundos controlados por agentes fiduciários.

A despesa total incorrida pela Companhia foi de R$ 4.475 (R$ 4.504 em 31 de dezembro de 2014), reconhecida na demonstração do resultado, refere-se a contribuições pagas pela Companhia a aliquotas especificadas pelas regras desse plano.

Nessa avaliação atuarial efetuada por atuários do IRB Brasil RE foi apurado um superávit técnico de R$ 20.645 (R$ 16.816 em 31 de dezembro de 2014) na PREVIRB que, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não foi contabilizado na patrocinadora.

Planos de benefício definido

A Companhia concede planos de aposentadoria de benefício definido (Plano de Benefícios A e plano pré-68) para os empregados que se qualificam. De acordo com esse plano, os empregados têm direito à complementação calculada com base no estipêndio mensal, apurado na data de sua aposentadoria.

A despesa total incorrida pela Companhia para plano A foi de R$ 64 (R$ 256 em 31 de dezembro de 2014), reconhecida na demonstração do resultado, refere-se a contribuições pagas pela Companhia a aliquotas especificadas pelas regras desse plano.

A despesa total incorrida pela Companhia para o plano pre-68 foi de R$ 15.536 (R$ 19.370 pagas pela Companhia a aliquotas especificadas pelas regras desse plano.

Nessa avaliação atuarial para o plano pré-68, efetuada por atuários do IRB Brasil RE, o saldo provisionado é de R$ 119.778 (R$ 147.906 em 31 de dezembro de 2014), em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nessa avaliação atuarial efetuada por atuários do IRB Brasil RE foi apurado um superávit técnico, para o plano A, de R$ 692.912 (R$ 327.577 em 31 de dezembro de 2014) que, em linha com as práticas contábeis adotadas no Brasil, não foi contabilizado na patrocinadora.

As principais premissas atuariais usadas foram as seguintes:

Hipóteses econômicas	Plano de benefícios pós-emprego administrados pela PREVIRB 31/12/2015	Plano de benefícios pós-emprego administrados pela PREVIRB 31/12/2014	Plano de benefícios pós-emprego administrados pelo IRB 31/12/2015	Plano de benefícios pós-emprego administrados pelo IRB 31/12/2014
Taxa real de desconto (*)	7,50%	4,00%	7,50%	5,00%
Taxa nominal de retorno esperado dos ativos	INPC + 7,50% a.a.	INPC + 4,00% a.a.	INPC + 7,50% a.a.	INPC + 5,00% a.a.
Projeção de crescimento real de salário	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real do maior salário de beneficiário do INSS	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Projeção de crescimento real dos benefícios do plano	Zero	Zero	Não se aplica	Não se aplica
Hipótese sobre gerações futuras de ovos entrandos	Não adotada	Não adotada	Não se aplica	Não se aplica

continua

continuação

	Plano de benefícios pós-emprego administrados pela PREVIRB		Plano de benefícios pós-emprego administrados pelo IRB	
Hipóteses econômicas	**31/12/2015**	**31/12/2014**	**31/12/2015**	**31/12/2014**
	Plano A: Não adotada Plano B: 1,25% até os 60 anos	Plano A: Não adotada Plano B: 1% até os 60 anos	Plano Médico: 1,25% até os 60 anos Demais Planos: Não se aplica	Plano Médico: 1% até os 60 anos Demais Planos: Não se aplica
Hipótese sobre rotatividade				
Fatores de determinação do valor real ao longo do tempo, benefícios INSS e do plano	Não adotados	Não adotados	Não se aplica	Não se aplica
Hipóteses demográficas				
Tábua de sobrevivência	AT-2000 MALE e FEMALE suavizada em 10%	AT-2000 MALE e FEMALE	AT-2000 MALE e FEMALE suavizada em 10%	AT-2000 MALE e FEMALE
Tábua de entrada em invalidez	MI-85	MI-85	MI-85	MI-85
Tábua de entrada de invalidez	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS	ÁLVARO VINDAS

(*) A taxa de desconto foi apurada de acordo com a instrução da CVM 695, sendo utilizado como base a taxa de títulos do títulos públicos federais (NTN-B) com a indexação e o prazos esperados das obrigações de benefício pós-emprego.

Os valores apurados no resultado em dezembro de 2015 e os valores projetados para o exercício de janeiro a dezembro de 2016, relativos ao plano A, que é o plano de benefício definido patrocinado pelo IRB Brasil RE junto à PREVIRB, são apresentados a seguir:

	2016	2015
Custo dos serviços correntes	–	168
Custo dos juros	125.006	109.040
Juros sobre os ativos do plano	(225.091)	(137.641)
Valor esperado de contribuições dos empregados	(62)	(2.545)
Receita no final do exercício	**(100.147)**	**(30.978)**

O valor reconhecido no balanço patrimonial decorrente das obrigações da empresa relacionadas a esse plano de benefício definido (Plano A) é apresentado a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos custeados	(983.964)	(1.303.641)
Valor justo dos ativos do plano	1.676.876	1.631.218
Ativo líquido decorrente da obrigação de benefícios definidos	**692.912**	**327.577**

A movimentação no valor justo da obrigação do plano A no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais no início do ano	1.303.641	1.250.650
Custo dos serviços correntes	168	378
Custo dos juros	109.040	104.706
(Ganho Perda atuarial)	(334.234)	37.542
Benefícios pagos	(94.650)	(89.635)
Valor presente das obrigações atuariais	**983.964**	**1.303.641**

A seguir encontram-se discriminados os Recursos Garantidores das Reservas do Plano A da PREVIRB:

	2015	2014
Disponível	116	763
Realizável de investimentos		
Títulos públicos	1.208.647	1.043.629
Créditos privados e depósitos	380.379	391.842
Ações	26.626	68.539
Fundos de investimentos	92.625	110.636
Investimentos imobiliários	87.747	89.646
Empréstimos e financiamentos	4.707	4.840
	1.800.847	**1.709.132**
Exigível operacional de investimentos		
Créditos privados e depósitos	–	(40)
Ações	–	–
Investimentos imobiliários	–	(1)
Empréstimos e financiamentos	(91)	(298)
Outras exigibilidades (IOF) / Aluguéis e Renda	(5)	(7)
	(96)	**(346)**
Exigível contingencial de investimentos	**(22.509)**	**(2.716)**
Recursos Garantidores	**1.778.242**	**1.706.833**

A movimentação no valor justo dos ativos do plano A no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor justo inicial dos ativos do plano	1.631.218	1.516.708
Retorno ocorrido nos investimentos	137.641	127.999
Contribuições do empregador	64	256
Contribuições dos participantes do plano	3.282	3.747
Benefícios pagos	(94.650)	(89.635)
Retorno sobre os ativos	678	72.143
Valor justo final dos ativos do plano	**1.676.876**	**1.631.218**

O retorno esperado dos ativos do plano A em 31 de dezembro de 2015 foi de R$ 137.641 (R$ 127.999 em 31 de dezembro de 2014).

O histórico dos ajustes pela experiência está apresentado a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(983.964)	(1.303.641)
Valor justo dos ativos do plano	1.676.876	1.631.218
Superávit	**692.912**	**327.577**

A Companhia espera contribuir com R$ 24 com o plano A de benefício definido durante o próximo exercício.

Os valores apurados no resultado em dezembro de 2015 e os valores projetados para o exercício de janeiro a dezembro de 2016, relativos ao Plano Pré-68, são apresentados a seguir:

	2016	2015
Custo dos serviços correntes	–	–
Custo dos juros	14.855	13.457
Juros sobre os ativos do plano	–	–
Valor esperado de contribuições dos empregados	–	–
Despesa no final do exercício	**14.855**	**13.457**

O valor reconhecido no balanço patrimonial decorrente das obrigações da empresa relacionadas a esse plano (Pré-68) é apresentado a seguir.

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos custeados	(119.778)	(147.906)
Valor justo dos ativos do plano	170.443	–
Ativo líquido decorrente da obrigação de benefícios definidos	**50.665**	**(147.906)**

A movimentação no valor justo da obrigação do Plano Pré-68 no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação atuariais no início do ano	147.906	157.640
Custo dos serviços correntes	–	–
Custo dos juros	13.457	13.628
(Ganho) / Perda atuarial	(26.049)	(3.992)
Benefícios pagos	(15.536)	(19.370)
Valor presente das obrigações atuariais	**119.778**	**147.906**

A movimentação no valor justo dos ativos do Plano Pré-68 no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor justo inicial dos ativos do plano	–	–
Retorno ocorrido nos investimentos	–	–
Contribuições do empregador	185.979	19.370
Contribuições dos participantes do plano	–	–
Benefícios pagos	(15.536)	(19.370)
Retorno sobre os ativos	–	–
Valor justo final dos ativos do plano	**170.443**	**–**

O histórico dos ajustes pela experiência está apresentado a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(119.778)	(147.906)
Valor justo dos ativos do plano	170.443	–
Superávit (Déficit)	**50.665**	**(147.906)**

A Companhia espera contribuir com R$ 12.428 com o Plano Pré-68 de benefício definido durante o próximo exercício para pagamento dos benefícios previdenciários, além de eventuais variações nos montantes apurados relativamente ao Contrato firmado entre o IRB Brasil RE e a PREVIRB para migração da operacionalização de pagamentos dos benefícios previdenciários do plano Pré-68.

Em consonância com o CPC33, encontra-se demonstrado a seguir a análise de sensibilidade da administração em relação as premissas financeiras e atuariais consideradas críticas:

Sensibilidade na taxa de desconto

Plano A	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	1.073.658	1.027.113	943.889	906.601
2	Impacto com o cenário principal	89.693	43.148	(40.075)	(77.363)
Plano B	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	55.690	54.811	53.269	52.591
2	Impacto com o cenário principal	1.860	981	(561)	(1.240)
Pré-68	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	127.125	123.354	116.385	113.161
2	Impacto com o cenário principal	7.347	3.576	(3.393)	(6.617)

Sensibilidade na tábua de mortalidade - AT-2000 (Básica)

Plano A	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	1.053.999	1.009.219	928.970	892.937
2	Impacto com o cenário principal	70.034	25.255	(54.994)	(91.027)
Plano B	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	55.486	54.627	53.119	52.454
2	Impacto com o cenário principal	1.655	797	(712)	(1.376)
Pré-68	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	122.961	119.437	112.910	109.884
2	Impacto com o cenário principal	3.182	(341)	(6.868)	(9.894)

(*) Considera inflação.

25.1. Outros benefícios a empregados

	2015	2014
Circulante		
Complementação de aposentadoria e pensões	20.431	19.212
Assistência médica e odontológica	13.789	13.793
Assistência médica e odontológica - provisão para eventos ocorridos e não avisados	1.131	442
Seguro de vida em grupo	130	164
Auxílio funeral	101	106
	35.582	**33.717**
Não circulante		
Complementação de aposentadoria e pensões	150.012	128.694
Assistência médica e odontológica	176.787	211.563
Seguro de vida em grupo	839	1.183
Auxílio funeral	1.259	1.627
	328.897	**343.067**

A Companhia custeia, integralmente, os benefícios de complementação de aposentadoria e de pecúlio por morte dos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1968, de melhoria de complementação de aposentadoria para os servidores aposentados até 28 de fevereiro de 1975 e de melhoria de pensão relativa aos beneficiários dos servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1975.

A Companhia possui provisão técnica para fazer face às obrigações relativas aos benefícios supramencionados, que abrangem 285 integrantes, em 31 de dezembro de 2015 (300 em 31 de dezembro de 2014), sendo 272 aposentados e 13 pensionistas, com média de idade de 82,8 anos (82,1 anos em 31 de dezembro de 2014).

A Companhia oferece, ainda, os seguintes benefícios assistenciais:

Assistência médica e odontológica

Plano de autogestão para funcionários ativos e aposentados. Para os funcionários admitidos até 2004, os dependentes podem ser cônjuges, filhos e Pais, com renda inferior a um salário mínimo. Para funcionários admitidos a partir daquele ano, só podem ser considerados dependentes os cônjuges e os filhos. Para este grupo, o IRB Brasil RE arca com 50% do custeio do plano e os funcionários com a outra parcela equivalente aos outros 50%. A contribuição do funcionário é descontada mensalmente de seu salário e varia conforme a data de admissão e a faixa etária.

Os valores apurados no resultado em dezembro de 2015 e os valores projetados para o exercício de janeiro a dezembro de 2016, relativos ao Plano Médico, são apresentados a seguir:

	2015	2014
Custo dos serviços correntes	425	828
Custo dos juros	25.736	21.345
Juros sobre os ativos do plano	–	–
Valor esperado de contribuições dos empregados	–	–
Receita no final do exercício	**26.161**	**22.173**

O valor reconhecido no balanço patrimonial decorrente das obrigações da empresa relacionadas a esse plano (Plano Médico) é apresentado a seguir.

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos custeados	(190.576)	(225.356)
Valor justo dos ativo do plano	–	–
Ativo líquido decorrente da obrigação de benefícios definidos	**(190.576)**	**(225.356)**

A movimentação no valor justo da obrigação do Plano Médico no semestre/exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais no início do ano	225.356	227.289
Custo dos serviços correntes	828	1.023
Custo dos juros	21.345	20.303
(Ganho)/Perda atuarial	(35.851)	(14.281)
Benefícios pagos	(21.102)	(8.978)
Valor presente das obrigações atuariais	**190.576**	**225.356**

A movimentação no valor justo dos ativos do Plano Médico no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor justo inicial dos ativos do plano	–	–
Retorno ocorrido nos investimentos	–	–
Contribuições do empregador	17.346	8.978
Contribuições dos participantes do plano	3.756	–
Benefícios pagos	(21.102)	(8.978)
Retorno sobre os ativos	–	–
Valor justo final dos ativos do plano	**–**	**–**

O histórico dos ajustes pela experiência está apresentado a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(190.576)	(225.356)
Valor justo dos ativos do plano	–	–
Superávit	**(190.576)**	**(225.356)**

A Companhia espera contribuir com R$ 33.513 com o Plano Médico de benefício definido durante o próximo exercício.

Em consonância com o CPC33 (R1), encontra-se demonstrado a seguir a análise de sensibilidade da administração em relação as premissas financeiras e atuariais consideradas críticas:

Sensibilidade na taxa de desconto

PCAM	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	246.187	200.178	181.729	173.560
2	Impacto com o cenário principal	55.611	9.602	(8.847)	(17.016)

Sensibilidade na tábua de mortalidade

PCAM	**Taxa real**	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	203.005	193.158	175.726	167.991
2	Impacto com o cenário principal	12.429	2.582	(14.850)	(22.585)

(*) Considera inflação.

Auxílio funeral

Este benefício é disponibilizado apenas para os funcionários admitidos até 31 de outubro de 1996. O auxílio é limitado ao valor de R$ 1.384,38 para funeral simples, R$ 1.630,36 para cremação e R$ 2.739,07 para funeral com cremação.

Os valores apurados no resultado em dezembro de 2015 e os valores projetados para o exercício de janeiro a dezembro de 2016, relativos ao Auxílio Funeral, são apresentados a seguir:

	2016	2015
Custo dos serviços correntes	–	–
Custo dos juros	175	164
Juros sobre os ativos do plano	–	–
Valor esperado de contribuições dos empregados	–	–
Despesa no final do exercício	**175**	**164**

O valor reconhecido no balanço patrimonial decorrente das obrigações da empresa relacionadas a esse plano (Auxílio Funeral) é apresentado a seguir.

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos custeados	(1.360)	(1.733)
Valor justo dos ativo do plano	–	–
Ativo líquido decorrente da obrigação de benefícios definidos	**(1.360)**	**(1.733)**

A movimentação no valor justo da obrigação do Auxílio Funeral no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais no início do ano	1.733	1.832
Custo dos serviços correntes	–	–
Custo dos juros	164	164
(Ganho)/Perda atuarial	(478)	(218)
Benefícios pagos	(59)	(45)
Valor presente das obrigações atuariais	**1.360**	**1.733**

A movimentação no valor justo dos ativos do Auxílio Funeral no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor justo inicial dos ativos do plano	–	–
Retorno ocorrido nos investimentos	–	–
Contribuições do empregador	59	45
Contribuições dos participantes do plano	–	–
Benefícios pagos	(59)	(45)
Retorno sobre os ativos	–	–
Valor justo final dos ativos do plano	**–**	**–**

O histórico dos ajustes pela experiência está apresentado a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(1.360)	(1.733)
Valor justo dos ativo do plano	–	–
Superávit	**(1.360)**	**(1.733)**

A Companhia espera contribuir com R$ 77 com o Auxílio Funeral de benefício definido durante o próximo exercício.

Em consonância com o CPC33, encontra-se demonstrado a seguir a análise de sensibilidade da administração em relação as premissas financeiras e atuariais consideradas críticas:

Sensibilidade na taxa de desconto

Auxílio Funeral					
	Taxa real	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	1.522	1.437	1.290	1.226
2	Impacto com o cenário principal	162	77	(70)	(134)

Sensibilidade na tábua de mortalidade - AT-2000 (Básica)

Auxílio Funeral					
	Taxa real	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	1.577	1.492	1.344	1.279
2	Impacto com o cenário principal	217	132	(16)	(81)

(*) Considera inflação.

Seguro de vida em grupo

Para os funcionários admitidos até 1998, o IRB Brasil RE arca com 100% do prêmio e para os funcionários admitidos após aquele ano, com 50% do prêmio. A participação do funcionário é opcional.

Os valores apurados no resultado em dezembro de 2015 e os valores projetados para o exercício de janeiro a dezembro de 2016, relativos ao Seguro de Vida, são apresentados a seguir:

	2016	2015
Custo dos serviços correntes	–	–
Custo dos juros	121	123
Juros sobre os ativos do plano	–	–
Valor esperado de contribuições dos empregados	–	–
Despesa (receita) no final do exercício/semestre	**121**	**123**

continua

continuação

O valor reconhecido no balanço patrimonial decorrente das obrigações da empresa relacionadas a esse plano (Seguro de Vida) é apresentado a seguir.

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(969)	(1.347)
Valor justo dos ativos do plano	–	–
Superávit	**(969)**	**(1.347)**

A movimentação no valor justo da obrigação do seguro de vida no semestre/exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor presente das obrigações atuariais no início do ano	1.347	2.092
Custo dos serviços correntes	–	–
Custo dos juros	123	182
(Ganho)/Perda atuarial	(364)	(762)
Benefícios pagos	(137)	(165)
Valor presente das obrigações atuariais	**969**	**1.347**

A movimentação no valor justo dos ativos do Seguro de Vida no exercício atual é apresentada a seguir:

	2015	2014
Valor justo inicial dos ativos do plano	–	–
Retorno ocorrido nos investimentos	–	–
Contribuições do empregador	137	165
Contribuições dos participantes do plano	–	–
Benefícios pagos	(137)	(165)
Retorno sobre os ativos	–	–
Valor justo final dos ativos do plano	–	–

O histórico dos ajustes pela experiência está apresentado a seguir:

	2015	2014
Valor presente da obrigação de benefícios definidos	(969)	(1.347)
Valor justo dos ativos do plano	–	–
Superávit	**(969)**	**(1.347)**

A Companhia espera contribuir com R$ 114 com o seguro de vida durante o próximo exercício. Em consonância com o CPC33, encontra-se demonstrado a seguir a análise de sensibilidade da administração em relação as premissas financeiras e atuariais consideradas críticas:

Sensibilidade na taxa de desconto

Seguro de Vida					
	Taxa real	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	1.032	1.000	940	912
2	Impacto com o cenário principal	63	31	(29)	(57)
Sensibilidade na tábua de mortalidade - AT-2000 (Básica)					
Seguro de Vida					
	Taxa real	6,50%	7,00%	8,00%	8,50%
	Taxa nominal (*)	12,37%	12,90%	13,95%	14,48%
1	Obrigação de benefício definido	1.006	975	918	891
2	Impacto com o cenário principal	37	6	(51)	(78)

(*) Considera inflação.

26. Informações por segmento de negócios

26.1. Demonstrações de resultados por segmentos

Os segmentos de negócios do IRB Brasil RE são identificados de acordo com sua estrutura executiva que leva em consideração os relatórios financeiros internos para desempenho do negócio no país e no exterior, onde são utilizados pela Administração na condução dos negócios. O lucro líquido é o principal item utilizado pela Administração para o gerenciamento dos resultados.

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o IRB Brasil RE tem seus resultados apurados pelas regiões geográficas, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Prêmios emitidos	**3.723.449**	**2.759.395**	**3.723.449**	**2.759.395**
Prêmio emitido - País	2.863.969	2.480.460	2.863.969	2.480.460
Prêmio emitido - Exterior	859.480	278.935	859.480	2.789.235
Prêmios ganhos	**3.746.111**	**2.993.057**	**3.746.111**	**2.993.057**
Prêmio ganho - País	3.022.224	2.656.793	3.022.224	2.656.793
Prêmio ganho - Exterior	723.887	336.264	721.887	336.264
Sinistros Ocorridos	**(2.285.680)**	**(2.256.827)**	**(2.287.603)**	**(2.256.827)**
Sinistro Ocorrido - País	(1.878.055)	(2.061.505)	(1.878.055)	(2.061.505)
Sinistro Ocorrido - Exterior	(407.625)	(195.322)	(409.548)	(195.322)
Custo de aquisição	**(95.430)**	**(79.548)**	**(95.430)**	**(79.548)**
Custo de aquisição - País	(53.724)	(54.971)	(53.724)	(54.971)
Custo de aquisição - Exterior	(41.706)	(24.577)	(41.706)	(24.577)
Resultado com Retrocessão	**(792.310)**	**(117.941)**	**(792.310)**	**(117.941)**
Resultado com retrocessão - País	(777.325)	(93.818)	(777.325)	(93.818)
Resultado com retrocessão - Exterior	(14.985)	(24.123)	(14.985)	(24.123)
Margem Bruta	**572.691**	**538.741**	**570.768**	**538.741**
Margem Bruta - País	313.120	446.499	313.120	446.499
Margem Bruta - Exterior	259.571	92.242	211.228	92.242
Outras Receitas e Despesas Operacionais	9.217	(103.132)	11.969	(100.839)
Despesas Administrativas	(238.786)	(238.792)	(266.605)	(287.255)
Despesas com Tributos	(111.018)	73.988	(111.018)	73.988
Resultado Operacional	**232.104**	**270.805**	**205.114**	**224.635**
Resultado Patrimonial	12.672	45.989	15.471	45.788
Resultado Financeiro	798.114	627.626	799.423	629.788
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**1.042.890**	**944.420**	**1.020.008**	**900.211**
Imposto de Renda e Contribuição Social	(256.172)	(298.505)	(256.290)	(298.669)
Participação nos lucros	(23.000)	(44.373)		
Lucro Líquido do Exercício	**763.718**	**601.542**	**763.718**	**601.542**

A administração da Companhia utiliza, para fins de tomada de decisão, uma aglutinação de contas contábeis diferente da apresentada na demonstração do resultado, a qual foi elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para resseguradoras, conforme demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Prêmios de Resseguros País (a)	3.291.987	2.868.254	3.291.987	2.868.254
Prêmios de Resseguros Exterior (a)	1.045.424	344.509	1.045.424	344.509
Prêmios Cedidos em Retrocessão (b)	(1.346.141)	(1.039.947)	(1.346.141)	(1.039.947)
Prêmios Retidos	**2.991.270**	**2.172.816**	**2.991.270**	**2.172.816**
Variações das provisões técnicas (c)	(68.684)	131.033	(68.684)	131.033
Prêmios ganhos	**2.922.586**	**2.303.849**	**2.922.586**	**2.303.849**
Sinistros Retidos (d)	(1.863.958)	(1.346.998)	(1.865.881)	(1.346.998)
Custo de aquisição (e)	(560.399)	(436.701)	(560.399)	(436.701)
Resultado Bruto	**498.229**	**520.150**	**496.306**	**520.150**
Outros resultados Operacionais (f)	13.061	(98.986)	15.813	(96.693)
Despesas Administrativas (g)	(228.624)	(235.828)	(233.443)	(239.918)
Despesas com Tributos (j)	(89.084)	71.024	(89.084)	71.024
Resultado Financeiro e Patrimonial (h)	879.874	688.061	883.982	690.021
Resultado antes dos impostos	**1.073.456**	**944.421**	**1.073.574**	**944.584**
Imposto, Contribuições e Participações nos lucros (i)	(309.738)	(342.879)	(309.856)	(343.042)
Lucro líquido do exercício	**763.718**	**601.542**	**763.718**	**601.542**

Segue abaixo a conciliação entre os saldos apresentados na demonstração do resultado e os saldos para tomada de decisão apresentados acima pela Administração da Companhia.

	Controladora		Consolidado	
Descrição	**2015**	**2014**	**2015**	**2014**
Prêmios emitidos Líquidos	**3.723.449**	**2.759.395**	**3.723.449**	**2.759.395**
Prêmio emitido bruto (a)	4.336.351	3.212.501	4.336.351	3.212.501
Comissão de resseguros (e)	(612.902)	(453.106)	(612.902)	(453.106)
Variação das provisões técnicas	**22.662**	**233.662**	**22.662**	**233.662**
Variação das provisões técnicas - Prêmios (c)	(30.269)	303.568	(30.269)	303.568
Variação das provisões técnicas - Comissão (e)	39.329	(59.865)	39.329	(59.865)
Variação das provisões técnicas - Outras Provisões (c)	13.602	(10.041)	13.602	(10.041)
Prêmios ganhos	**3.746.111**	**2.993.057**	**3.746.111**	**2.993.057**
Sinistros Ocorridos (d)	**(2.285.680)**	**(2.256.827)**	**(2.287.603)**	**(2.256.827)**
Custo de aquisição (e)	**(95.430)**	**(79.548)**	**(95.430)**	**(79.548)**
Resultado com Retrocessão	**(792.310)**	**(117.941)**	**(792.310)**	**(117.941)**
Recuperação de sinistros ocorridos (d)	337.261	915.169	337.261	915.169
Salvados e ressarcimentos ao retrocessionário (d)	(54.388)	(20.884)	(54.388)	(20.884)
Recuperação de IBNR (d)	210.182	30.199	210.182	30.199
Prêmios Cedidos em Retrocessão (b)	(1.345.866)	(1.039.948)	(1.345.866)	(1.039.948)
Comissão sobre Prêmios Cedidos em Retrocessão (e)	90.537	129.885	90.537	129.885
Variação das provisões técnicas - Prêmio Cedido (c)	(52.018)	(154.930)	(52.018)	(154.930)
Variação das provisões técnicas - Comissão Cedida (e)	18.137	25.973	18.137	25.973
Demais resultados com retrocessão (f)		(7.566)		(7.566)
Outras receitas e despesas operacionais (f)	3.845	4.161	3.845	4.161
Margem Bruta	**572.691**	**538.741**	**570.768**	**538.741**
Outras Receitas e Despesas Operacionais (f)	**9.217**	**(103.132)**	**11.969**	**(100.839)**
Outras despesas custo de aquisição (e)		15		15
Outras receitas e despesas operacionais (f)	9.217	(103.147)	11.969	(100.854)
Despesas Administrativas	**(238.786)**	**(238.792)**	**(266.605)**	**(287.255)**
Participação nos lucros (i)			(23.000)	(44.373)
Demais despesas com tributos (j)	(8.632)	(2.964)	(8.632)	(2.964)
Demais despesas Administrativas (g)	(229.028)	(235.828)	(233.847)	(239.918)
Demais resultados financeiros (h)	(1.126)		(1.126)	
Despesas com Tributos (j)	**(111.018)**	**73.988**	**(111.018)**	**73.988**
Impostos e contribuições - Filiais exterior (i)	(21.934)		(21.934)	
Despesa com tributos (j)	(89.084)	73.988	(89.084)	73.988
Resultado Operacional	**232.103**	**270.805**	**205.114**	**224.635**
Resultado Patrimonial (h)	**12.651**	**45.963**	**15.450**	**45.762**
Demais resultados patrimoniais (h)	12.247	45.963	15.046	45.762
Demais despesas Administrativas (g)	404		404	
Resultado Financeiro	**798.114**	**627.626**	**799.423**	**629.788**
Juros de custo de aquisição (e)	(70)	(54)	(70)	(54)
Juros de prêmios cedidos (b)	(276)	1	(276)	1
Juros de prêmios no exterior (a)	104	46	104	46
Juros de prêmios no país (a)	956	216	956	216
Juros de sinistros (d)	(71.332)	(14.655)	(71.332)	(14.655)
Demais resultados financeiros (h)	**868.732**	**642.072**	**870.041**	**644.234**
Ganhos com ativos não correntes (h)	**21**	**26**	**21**	**26**
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**1.042.890**	**944.420**	**1.020.008**	**900.211**
Imposto de Renda e Contribuição Social (i)	(256.172)	(298.505)	(256.290)	(298.669)
Participação nos lucros (i)	(23.000)	(44.373)		
Lucro Líquido do exercício	**763.718**	**601.542**	**763.718**	**601.542**

José Carlos Cardoso	**Mario Di Croce**	**Fernando Passos**	**Lúcia Maria da Silva Valle**	**Paulo Daniel Araújo da Rocha**	**Debora Pereira Tavares**
Presidente	Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Financeiro e Relação com investidores	Vice-Presidente de Riscos e Compliance	Contador - CRC RJ - 095001/O-5	Atuária - MIBA 2011

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas IRB - Brasil Resseguros S.A.

Examinamos as demonstrações contábeis individuais do IRB - Brasil Resseguros S.A. (a "Companhia" ou "Controladora") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente , das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações contábeis consolidadas do IRB - Brasil Resseguros S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do IRB - Brasil Resseguros S.A. e do IRB - Brasil Resseguros S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Outros assuntos

Informação suplementar - Demonstrações do Valor Adicionado

Examinamos também as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação está sendo efetuada de forma voluntária pela Companhia. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2016

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" RJ

Claudia Eliza Medeiros de Miranda
Contadora CRC 1RJ087128/O-0

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA REFERENTE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO/2015

O IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB Brasil RE) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável e tem por objeto efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior.

O Comitê de Auditoria do IRB Brasil RE é um órgão consultivo estatutário, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade: (i) assessorar o mencionado Conselho em suas funções de auditoria e fiscalização, principalmente no acompanhamento dos princípios e normas contábeis e das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) monitorar o processo de Controles Internos; e (iii) supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da Auditoria Independente e da Auditoria Interna. É composto por um integrante do Conselho de Administração, o qual não participa da Diretoria Estatutária e três membros independentes, não-vinculados à Administração da Companhia.

O presente relatório compreendeu as atividades desenvolvidas no período janeiro a dezembro/2015, relativas ao acompanhamento das ações visando às demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2015.

Como resultado dos trabalhos, foram analisadas as demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2015, foram feitas solicitações e recomendações sobre diversos assuntos e registradas em atas. As avaliações basearam-se nas informações recebidas, por ocasião de suas reuniões, da Administração, dos Auditores Externos, da Auditoria Interna, dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e de controles internos, pelo gestor da área contábil e das demais áreas operacionais e administrativas.

As Demonstrações Contábeis do IRB-Brasil RE, incluídas as Notas Explicativas, foram auditadas pela empresa de auditoria independente externa, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC).

A Administração do IRB Brasil RE, responsável pela elaboração, apresentação e integridade das Demonstrações Contábeis da Companhia, forneceu ao auditor independente todos os dados, documentações, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho do objeto da prestação de seus serviços. As Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2015 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil associadas à legislação societária, às normas dos órgãos reguladores concernentes e aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e homologados pela SUSEP. Os controles internos e o gerenciamento de riscos vêm sendo motivo de constante avaliação e acompanhamento por parte do Comitê, por meio de reuniões periódicas com as Gerências de Compliance de Riscos Corporativos e, com a participação da Vice-Presidente de Riscos e Compliance. A Administração do IRB Brasil RE continuou atuando no aprimoramento do Sistema de Controles Internos e de administração de riscos, visando torná-lo efetivo e adequado ao atual porte e complexidade dos negócios.

O Comitê manteve com os auditores externos um canal regular de comunicação para discussão dos resultados da auditoria e de aspectos contábeis relevantes, o que permitiu aos seus membros avaliar a qualidade dos trabalhos realizados.

No período em questão, a Auditoria Interna passou por uma reorganização, de forma a se estruturar para realizar suas atividades, considerada a forma jurídica da Companhia. Ampliou o quadro de auditores e adotou novas competências, fato que impactou positivamente a realização do Plano de Auditoria.

De acordo com as informações prestadas pelas: Administração; auditoria externa; auditoria interna; área contábil e controles internos não foi constatado qualquer registro de denúncia de descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração da Companhia que indicasse a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que colocassem em risco a continuidade da Companhia ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis.

A Companhia mantém sucursais em Londres, cujas operações se encontra em processo de descontinuidade *"run off"* e na Argentina, cujas operações se iniciaram em 2011. Os saldos dessas sucursais compõem os saldos individuais das demonstrações contábeis do IRB Brasil RE, sendo que os mesmos também foram auditados pela PricewaterhouseCoopers.

A auditoria das Demonstrações Contábeis de 31.12.2015 foi realizada pela PricewaterhouseCoopers com eficiência e independência atendendo, em sua totalidade, os termos do Contrato firmado, tendo emitido o relatório de auditoria, datado de 05.02.2016, sem ressalvas.

Por todo o exposto, o Comitê de Auditoria entende que as Demonstrações Contábeis do IRB Brasil RE, findas em 31 de dezembro de 2015, elaboradas de acordo com as normas legais, regulamentares e as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, estão aptas para manifestação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2016.

Nelson Machado	**Leonardo Giuberti Mattedi**
Presidente	Membro
Marco Antonio da Silva Barros	**Paulo Pereira Ferreira**
Membro	Membro

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O **Conselho de Administração do IRB-Brasil Resseguros S.A.**, em cumprimento ao disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404/76 e no artigo 52 do Estatuto Social da Companhia e considerando o Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e o Relatório do Comitê de Auditoria, se manifestou favoravelmente às Demonstrações Contábeis Individuais do IRB Brasil RE e ao Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, observados os dispositivos da Circular SUSEP nº-517, de 30 de julho de 2015. No tocante à Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2015, o Conselho também se manifestou favoravelmente à proposta de dividendos, no montante de R$ 643.254.927,56 (R$ 2,07035 por ação ordinária e Golden Share), correspondendo a 85% do lucro líquido ajustado. Os dividendos propostos incluem as parcelas de juros sobre o capital próprio, líquidos de impostos, aprovadas por este Conselho, em 31.7, 19.11 e 28.12.2015, no montante de R$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais) e a parcela remanescente, no montante de R$ 29.705.230,78 (R$ 0,0956 por ação e Gonden Share) a título de complemento dos dividendos mínimos obrigatórios e R$ 454.062.301,60 (R$ 1,4614 por ação e Golden Share) a título de dividendos adicionais propostos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016

Marcelo Barbosa Saintive - Presidente
Osvaldo do Nascimento - Conselheiro (Suplente)
Flávio Eduardo Arakaki - Conselheiro
Marcelo Augusto Dutra Labuto - Conselheiro
Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Conselheiro

continua

continuação

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O **CONSELHO FISCAL DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame das Demonstrações Financeiras do IRB-Brasil Resseguros S.A., relativas ao exercício de 2015. Com base nesse exame e à luz do relatório sem ressalvas da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, de 5 de fevereiro de 2016, é da opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas pela sociedade no período e reúnem condições de serem submetidos à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2016

Maria Carmozita Bessa Maia - Presidenta

Reginaldo José Camilo - Conselheiro Titular

Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa - Conselheiro Titular

PARECER DOS AUDITORES ATUARIAIS INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores do IRB Brasil Resseguros S.A.

Examinamos as provisões técnicas e os ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção do **IRB Brasil Resseguros S.A.** ("Resseguradora") em 31 de dezembro de 2015, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, em conformidade com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Responsabilidade da Administração

A Administração da Resseguradora é responsável pelas provisões técnicas, pelos ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção, elaborados de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e pelas bases de dados e respectivos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos atuários independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as provisões técnicas e os ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção, como definidos no primeiro parágrafo acima, com base em nossa auditoria atuarial, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Estes princípios atuariais requerem que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as provisões técnicas, os ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores das provisões técnicas e dos ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção, como definidos no primeiro parágrafo acima. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera os controles internos relevantes para o cálculo e elaboração das provisões técnicas e dos ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção da Resseguradora para planejar procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Resseguradora.

No contexto de nossas responsabilidades acima descritas, considerando a avaliação de riscos de distorção relevante nos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, também aplicamos selecionados procedimentos de auditoria sobre as bases de dados fornecidas pela Resseguradora e utilizadas em nossa auditoria atuarial, em base de testes aplicados sobre amostras. Consideramos que os dados selecionados em nossos trabalhos são capazes de proporcionar base razoável para permitir que os referidos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo estejam livres de distorção relevante. Adicionalmente, também a partir de selecionados procedimentos, em base de testes aplicados sobre amostras, observamos que existe correspondência desses dados, que serviram de base para apuração dos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, com aqueles encaminhados à Susep por meio do Formulário de Informações Periódicas - FIP, para o exercício auditado, em seus aspectos mais relevantes.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria atuarial.

Opinião

Em nossa opinião, as provisões técnicas e os ativos de retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção, como definidos no primeiro parágrafo acima, do **IRB Brasil Resseguros S.A.** em 31 de dezembro de 2015 foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2016.

PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda.
Av. Francisco Matarazzo 1400, Torre Torino
São Paulo – SP – Brasil 05001-903
CNPJ 02.646.397/0001-19
CIBA 105

Carlos Eduardo Silva Teixeira
MIBA 729

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o início das atividades de atendimento ao público, no novo endereço da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 combinado com o art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º - As atividades da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, no que concerne ao atendimento ao público, foram transferidas, desde o dia 01/02/2016, para o

endereço sito à Av. Senador Lemos nº 791 - Ed. Síntese Plaza- 7º Andar- Umarizal, CEP 66050-005, cidade de Belém (PA).

ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Inclusão de Ranandason Gomes de Souza no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no paragrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF/ Nº REGISTRO	PROCESSO
RANANDASON GOMES DE SOUZA	007.851.922-55	10246.720.460/2015-13

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VI e VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721509/2016-90, resolve:

Art. 1° Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 11.457.626/0001-48.

Art.2° A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos

termos do art. 29, VIII e §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3° Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art.4° Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM n° 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 063/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720487/2013-08, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MANAUS AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 03.264.927/0001-27, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na atividade incentivada de ESGOTAMENTO SANITARIO, com capacidade instalada anual de 53.939.000 m³, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 063/2012, de 28 de dezembro de 2012, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM n° 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 062/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720488/2013-44, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MANAUS AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 03.264.927/0001-27, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial na atividade incentivada de TRATAMENTO DE ÁGUA, com capacidade instalada anual de 301.484.160 m³, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 062/2012, de 28 de dezembro de 2012, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza entrada de aeronave no País e saída da dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 08/03/2016 a 11/03/2016, de aeronave peruana prefixo OB-1671, tipo Cessna U206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 08 de Março de 2016.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1 de 18/02/2016, publicado no DOU de 19/02/2016, Seção.1, página 85.

Onde se lê: "...face ao constante no processo administrativo n°10508.720493/2013-73,"

Leia-se: "face ao constante no processo administrativo n° 13558.721557/2013-56,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.721136/2016-29, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a SAMARCO MINERAÇÃO S/A., CNPJ nº 16.628.281/0001-61 e seus estabelecimentos.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo, 13686.720041/2016-71, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Francielly Rodrigues Prado 09381105600, CNPJ 20.330.157/0001-92, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 27/05/2014.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o que dispõe os artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 715.858.491-70, em nome de José do Carmo Martins Borges, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10166.720373/2016-37.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição,19/07/2006.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.646.818/0001-28 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte QUEILA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720496/2014-57.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.282.131/0001-50 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720245/2015-53.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.412.886/0001-22 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720517/2015-15.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.446.625/0001-96 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CRISTIANO CARVALHO DA SILVA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13313.720048/2014-60.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.631.653/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ANGÉLICA DE SOUZA SANTOS, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720192/2014-90.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.722948/2015-12, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL n° 4.347, de 24 de setembro de 2013 - Parcial) e compreende as Subestações de Adrianópolis, Angra do Reis, Bandeirantes, Brasília Sul, Cachoeira Paulista, Campinas, Corumbá, Grajaú, Guarulhos, Itumbiara, Jacarepaguá, Marimbondo, Poços de Caldas, Samambaia, São José, Taubaté, Vitória, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Itaberá, Tijuco Preto, Mogi das Cruzes e Campos, conforme Portaria nº 325, de 04 de novembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 57, identificado pelo processo MME nº 48500.004505/2014-42.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720278/2015-81, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido ao pagamento dos tributos, considerando a depreciação de 30%, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para o promitente adquirente DEBORAH JEAN ASH, CPF Nº 062.312.057-70, o automóvel marca/modelo I/VW PASSAT, Ano Fabricação 2000, Ano Modelo 2000, Placa RJ LRJ5429, Chassi WVWZZZ3BZYE285253, cor CINZA, espécie PASSAGEIRO, combustível GASOLINA, Renavam 01002755406, importado por meio da DI nº 13/2332803-5, desembaraçada em 27/11/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) Previdenciário, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) Previdenciário de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes) Previdenciário.

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída:

45.433.406/0001-04	COMERCIAL JURUMIRIM BEBIDAS E CONEXOS LTDA-ME	13799.720244/2015-18

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a Baixa do CNPJ 18.773.777/0001-54 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", c.c o artigo 29, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721796/2015-14, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 18.773.777/0001-54, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada M R BARBOZA COMERCIAL - ME, em razão da constatação da inexistência de fato da mesma, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "b" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de agosto de 2013, considerando-se tributariamente inidôneos todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 22, de 10/07/2015 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.615.321/0001-26	55.327.266/0001-35

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara nula por multiplicidade de inscrição, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso I da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por multiplicidade de inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-22.953.816/0001-72, em nome de CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUATAPARA, à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10010.012239/0815-56.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela certidões de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas em favor de JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0001-60, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.029075/0615-71, sob os seguintes Códigos de Controle: 31D9.3C91.C21E.5191, emitida às 20:05:31 do dia 30/12/2015; B582.F209.D9CC.5516, emitida às 06:59:55 do dia 31/12/2015; BBF7.F978.D479.E621, emitida às 09:13:53 do dia 31/12/2015; 04BB.0A8B.AA6D.022D, emitida às 22:03:45 do dia 01/01/2016;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BBDC.4B12.16A6.FA99, emitida às 07:34:52 do dia 02/01/2016; 6462.0B14.D159.2D66, emitida às 09:24:47 do dia 03/01/2016; 723A.9676.7C45.9C20, emitida às 07:51:37 do dia 04/01/2016; 9FBE.0B87.0E47.632F, emitida às 07:55:25 do dia 05/01/2016; CE28.2C24.DD58.3EA2, emitida às 17:53:13 do dia 05/01/2016; C41C.8893.C4D9.C81A, emitida às 07:22:38 do dia 06/01/2016; 41C6.87B2.A08F.9E30, emitida às 07:51:39 do dia 06/01/2016; 36A9.EEAB.A8E5.C240, emitida às 09:18:00 do dia 07/01/2016; 391B.5B05.D9E1.1CA2, emitida às 10:32:21 do dia 07/01/2016; D210.1E4B.40D7.3A53, emitida às 11:21:41 do dia 07/01/2016; 62F5.FD43.A2D0.431A, emitida às 12:03:43 do dia 08/01/2016; FBAF.EBCF.F6DD.60B9, emitida às 19:20:53 do dia 08/01/2016; FCEE.54F3.7C22.2259, emitida às 08:13:17 do dia 11/01/2016; 3A5A.5456.230F.6EF9, emitida às 08:17:19 do dia 12/01/2016; 7FA9.B586.B565.2F0B, emitida às 13:45:20 do dia 12/01/2016; 667D.07B4.9792.F729, emitida às 07:58:55 do dia 13/01/2016; 35E8.5BB0.B276.D25F, emitida às 08:16:48 do dia 14/01/2016; 5037.7AC8.CF81.AEDD, emitida às 16:49:57 do dia 14/01/2016 e 8968.BF0C.9998.368A, emitida às 08:00:58 do dia 15/01/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, desde a data de sua abertura, 19/10/2010, tendo em vista a constatação de vício para essa inscrição conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
VALDO DA CRUZ SIVA 47045450915	12.693.204/0001-34	19985.725164/2015-20

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 151.536 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
21.708	1.809	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
60.204	5.017	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
9.408	784	Logan	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.
30.108	2.509	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
30.108	2.509	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara inapta de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37. inciso II, e artigo 39, inciso l, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10907.722103/2015-69, declara:

Art. 1º - Inapta de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica DOMINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.896.373/0001-80, tendo em vista a não confirmação do recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios no endereço constante no CNPJ, considerando inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição tenha sido declarada inapta.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou no sítio da RFB na Internet.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º- Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica D.L.R. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME , CNPJ nº 92.818.889/0001-37, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, conforme a proposta exarada no processo administrativo n° 11020.723519/2015-32.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

MARIA DA PAZ CEPPAS DE CARVALHO PEIXOTO 24915467015- CNPJ 13.567.621/0001-

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 29, de 31 de julho de 2013, publicado no DOU em 06/08/2013, Seção 1, página 40:

Onde se lê:

"

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720794/2013-14	DOUGLAS DOS SANTOS FREITAS	029.784.860-74

"

Leia-se:

"

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720947/2013-14	DOUGLAS DOS SANTOS FREITAS	029.784.860-74

".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.886.088 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, sessenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 13.198.464,42 (treze milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/02/2016	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3,396337	11.055	37.546,50
1º/1/2008	1º/1/2038	3,396337	12.920	43.880,67
1º/1/2009	1º/1/2039	3,396337	90.201	306.352,99
1º/1/2010	1º/1/2040	3,396337	49.768	169.028,89
1º/1/2011	1º/1/2041	3,396337	3.841	13.045,33
1º/1/2012	1º/1/2042	3,396337	21.934	74.495,25
1º/1/2013	1º/1/2043	3,396337	18.391	62.462,03
1º/1/2014	1º/1/2044	3,396337	52.530	178.409,58
1º/1/2015	1º/1/2045	3,396337	3.625.448	12.313.243,18
TOTAL			3.886.088	13.198.464,42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de fevereiro de 2016, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.313, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT Nº 259, de 7 de outubro de 2015, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP N° 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.001640/2015-37, resolve:

Art.1° Cadastrar a RGA GLOBAL REINSURANCE COMPANY, LTD., sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Bermudas, como resseguradora admitido, nos termos do artigo 2°, inciso VI, da Resolução CNSP N° 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2° Informar que o Resseguradora é representado no Brasil por RGA GLOBAL REINSURANCE COMPANY, LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade do São Paulo - SP

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.314, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126 de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.005253/2015-70, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, Rio de Janeiro - RJ;

II - Aumento do capital social em R$ 10.699.838,90, elevando-o para R$ 220.178.542,57, dividido em 211.100.409 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 3º e 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.315, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.005223/2015-63, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de novembro de 2015.

I - Mudança do endereço da sede para Alameda Barão de Piracicaba, 740, Torre A, 6° andar, Campos Elíseos, São Paulo - SP; e

II - Alteração do artigo 2º e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Guaramirim - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Guaramirim - SC, no valor de R$ 1.996.417,66 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001136/2014-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 16.366, de 28 de dezembro de 2015, do Estado do Piauí,

Considerando o ofício nº 50/2016, de 20 de janeiro de 2016, do Secretário Estadual de Defesa Civil do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000993/2016-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Anísio de Abreu
5	Aroeiras do Itaim
6	Assunção do Piauí
7	Avelino Lopes
8	Belém do Piauí
9	Betânia do Piauí
10	Bom Princípio do Piauí
11	Bonfim do Piauí
12	Brejo do Piauí
13	Caldeirão Grande do Piauí
14	Campinas do Piauí
15	Campo Alegre do Fidalgo
16	Campo Grande do Piauí
17	Capitão Gervásio Oliveira
18	Caracol
19	Caridade do Piauí
20	Colônia do Piauí
21	Conceição do Canindé
22	Coronel José Dias

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

23	Curimatá
24	Curral Novo do Piauí
25	Dirceu Arcoverde
26	Dom Inocêncio
27	Fartura do Piauí
28	Flores do Piauí
29	Floresta do Piauí
30	Francisco Macedo
31	Francisco Santos
32	Fronteiras
33	Guaribas
34	Ipiranga do Piauí
35	Isaías Coelho
36	Itainópolis
37	Itaueira
38	Jacobina do Piauí
39	Jaicós
40	João Costa
41	Júlio Borges
42	Jurema
43	Lagoa de São Francisco
44	Lagoa do Barro do Piauí
45	Luís Correia
46	Marcolândia
47	Massapê do Piauí
48	Monsenhor Hipólito
49	Morro Cabeça no Tempo
50	Nova Santa Rita
51	Padre Marcos
52	Pajeú do Piauí
53	Parnaguá
54	Patos do Piauí
55	Paulistana
56	Pavussu
57	Pedro II
58	Pedro Laurentino
59	Pimenteiras
60	Pio IX
61	Queimada Nova
62	Ribeira do Piauí
63	Rio Grande do Piauí
64	Santana do Piauí
65	Santo Antônio de Lisboa
66	São Braz do Piauí
67	São Francisco de Assis do Piauí
68	São João da Canabrava
69	São João do Piauí
70	São José do Piauí
71	São Julião
72	São Lourenço do Piauí
73	São Luis do Piauí
74	São Miguel do Tapuio
75	São Raimundo Nonato
76	Simões
77	Simplício Mendes
78	Tamboril do Piauí
79	Várzea Branca
80	Vera Mendes
81	Vila Nova do Piauí

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 325, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho sobre Sistemas de Radiocomunicação Crítica com a finalidade de promover a coordenação e integração entre atividades de radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de promover a coordenação entre atividades de radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo:

I - propor soluções para a melhoria dos sistemas de radiocomunicação crítica para a seguração Pública;

II - aferir a viabilidade e adequação das tecnologias de radiocomunicação crítica tendo em vista as peculiaridades dos órgãos e entidades do Ministério; e

III - otimizar o uso de recursos nas atividades de radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;

III - Departamento de Polícia Federal;

IV - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

V - Departamento Penitenciário Nacional;

VI - Fundação Nacional do Índio.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - realizar diagnóstico sobre as atividades de radiocomunicação crítica desenvolvidas pelas unidades do Ministério da Justiça;

II - elaborar cadastro de todos os contratos e convênios relacionados à radiocomunicação crítica existentes no Ministério da Justiça;

III - elaborar plano de ação de projetos-piloto de integração das atividades de radiocomunicação crítica, especificando locais e datas de realização;

IV - elaborar relatório de avaliação dos projetos-piloto realizados, demonstrando seus resultados e lições aprendidas; e

V - propor modelo de governança para integração da infraestrutura existente e roteiro de transição para investimentos em nova geração de tecnologia de radiocomunicação crítica.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho se comprometem a:

I - informar o GT sobre novas contratações relacionadas às atividades de radiocomunicação critica, com antecedência mínima de 30 dias do início do processo licitatório; e

II - aprovar em reunião do GT, por maioria simples dos membros, os Termos de Abertura de Projetos de investimentos em infraestrutura de radiocomunicação crítica em nova geração de tecnologia.

Art. 6º A Secretaria-Executiva poderá detalhar as regras desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 326, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas contida no Ofício nº 8/16.01.1, de 04 de fevereiro de 2016, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 1.862, de 9 de novembro de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para exercer ações de Segurança Pública em atividades de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia técnica e defesa civil, em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informação, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 43 - Estendo o prazo para apresentação de contribuições da sociedade para o Guia sobre Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel anteriormente previsto no Despacho Presidência 020/2016 (0156193) até o dia 11 de março de 2016.
É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 104

Dia: 24.02.2016
Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 102ª e 103 SOD restou somente o Conselheiro João Paulo de Resende sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08700.003447/2015-40 (Processo Restrito nº 08012.003185/2007-61)

Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Mato Grosso-Sindipetroleo; José Fernando Chaparro; Bruno Borges; Marcos Rosendo da Silva; Edson Lincoln Alvarez Rocha; Waldir Chechet Junior; Laura Cristina de Lima Souza; Orisvaldo Jiacomini; Paulo Roberto da Costa Passos; Benedito Pedro Gonçalves; Luiz Carlos Galvan; Gérsio Marcelino Mendonça Júnior; José Roberto Borges Porto; Marli Isabel Tiecher; Nilson Roberto Teixeira; Carlos Simarelli Júnior; Elias Vanin; Artur Abrão Abdo; Antônio Carlos de Abreu; Daniel Locatelli; Nosso Posto; Posto de Combustível Santa Marta; Free Comércio de Combustíveis; M.A Comércio de Combustíveis Ltda.; Auto Posto Atacadão Ltda.; Auto Posto Vitória Ltda.; Rosendo Comércio de Combustíveis; Posto da Avenida XV de Novembro; Rede de Postos Santa Maria Ltda.; Posto da Av. Filinto Müller, 1717; Posto Nova Esperança; Posto Free; Posto Ponte Nova Ltda.; Auto Posto Pindorama Ltda.; Gonçalves & Gonçalves A.P. CBA Ltda.; Paradise Auto Posto Cuiabá Ltda.; Panamericano Auto Posto Cuiabá Ltda.; Papai Auto Posto Cuiabá Ltda.; Comercial Amazônia de Petróleo Ltda.; Posto Locatelli; Castoldi Park Auto Posto Ltda.; Castoldi Auto Posto 10 Ltda.; Castoldi Comércio de Petróleo Ltda.; Castoldi & Castoldi Ltda.; Jaboque Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Teixeira & Pereira Ltda.; América Auto Posto I, Matriz; Posto América; Teixeira & Scalossi; Petrobras Distribuidora S.A.; Jacar Distribuidora de Petróleo; Watt Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo; Petroluz Distribuidora Ltda.; Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda.; Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.; Vitória Petros Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.; N. Posto Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

Advogados: Rodrigo Sêmpio Faria, Raquel Cândido Amaral Leitão, Paulo Humberto Budoia, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas, Raphael de Freitas Arantes, Fernando Damasceno Peres, Waldir Cechet Junior, Maurício Aude, André Maurício Ribeiro Pfaffenzeller, Gustavo Tomazeti Carrara, Roberto Cavalcanti Batista, Nelson José Gasparelo, Saulo Rondon Gahyva e outros.

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo n.º 08012.000773/2011-20

Representante: SDE ex officio

Representados: Chi Mei Corporation, En Chuan Chemical Industries Co. Ltd., Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., Lee Chang Yung Chemical Industry Corporation, LG Chem Ltd., Taiwan Synthethic Rubber Corporation, Cheng Shan ("CS") Lin, Cheng Shih ("Clark") Chen, Chien-Jen ("Gerard") Jao Ching Yao ("Eric") Chou, Chun-Hua Hsu, Shou-Ren Wang, Yao Ching ("David") Wang, Tien Ting ("Paul") Ko, Yu-Chuan ("James")Wang, Wen-Ping Huang

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 576, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50145 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 140/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 581, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4332 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 353/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 614, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Carabinas calibre 38

128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 615, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3042 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 315/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 631, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/48994 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 241/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 633, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7382 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 635, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5122 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 639, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1278 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 10.599.807/0001-46, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.391.294/0001-20:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 641, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2000 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 341/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 642, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2206 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 367/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.363, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4156 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIFERTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 87.249.561/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.446, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.005378/2015-45 - DPF/SJE/SP, resolve:

Autorizar a empresa GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.216.739/0001-38, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.486, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013079/2015-65 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.487, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027282/2015-05-SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 01.278.018/0001-12, localizada na BA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.490, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.027481/2015-13-SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DAMULAKIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.106.040/0001-90, localizada na BA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.492, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.016117/2015-31 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 4732, de 22/01/2014, à empresa GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 04.797.661/0001-40, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.493, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.004447/2015-86 - DPF/ANS/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 2040, de 18/06/2012, à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.800.829/0002-61, localizada no Estado de GOIÁS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 28 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANAN FUAD MOH D SHOUMAN - Y274925-7, natural da Jordânia, nascida em 25 de julho de 1974, filha de Fuad Mohamad Shouman e de Mahfouda Taleb Abou Rahma, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028821/2015-08);

BERENICE CARMEN AUGUSTA YOUNG RABINES - V171187-Q, natural do Peru, nascida em 28 de dezembro de 1955, filha de Gregorio Marco Antonio Young Rodriguez e de Augusta Rabines Goicochea, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053223/2015-95);

BHARAT KUMAR RANGNANI - Y281038-6, natural da Índia, nascido em 11 de janeiro de 1972, filho de Tolaram Rangnani e de Draupadi Rangnani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082009/2014-65);

CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRAS - V321082-J, natural de Portugal, nascido em 12 de abril de 1954, filho de Faustino Pereira Bras e de Maria Rosa Bras, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003330/2015-26);

CHANG CHIEN LING HUI - V181276-L, natural da República Popular da China, nascida em 20 de janeiro de 1961, filha de Chang Chien Tien Chou e de Chang Chien Kang Yao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.017608/2015-89);

CHEN TSO KEN - W648079-6, natural da China (Taiwan), nascido em 09 de outubro de 1965, filho de Chen Wen Lung e de Chen Lin

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROPRIEDADE POR TERCEIROS

Ying Hsueh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003895/2015-94);
DESIRE NGUESSAN - V011687-C, natural da Costa do Marfim, nascido em 07 de maio de 1958, filho de Yoffoua Nguessan e de Madeleine Gnagna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066797/2015-23);
GEORGIOS JOANNIS BARBAKIS - V645676-B, natural da Grécia, nascido em 08 de abril de 1936, filho de Joannis Barbakis e de Heleni Barbakis, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.010020/2014-17);
HASSAN AHMAD YOUSSEF - Y256666-7, natural do Líbano, nascido em 29 de dezembro de 1975, filho de Ahmad Youssef e de Hosn Tachtach, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028920/2015-81);
HORÁCIO SALVADOR NGUNGA - Y004581-W, natural de Angola, nascido em 01 de setembro de 1964, filho de Frederico Ngunga e de Filomena Nangevela, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007220/2014-33);
HUSSEIN ABED HAYDAR - Y234573-0, natural do Líbano, nascido em 01 de novembro de 1959, filho de Abed Haydar e de Abde Salame, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028860/2015-05);
JAMILE MEHANNA MASSOOUD - Y255909-C, natural do Líbano, nascida em 14 de outubro de 1955, filha de Mehanna Jorge Massooud e de Nilya Jeradi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066716/2015-95);
JEANNNOT KARIM BOU KARIM - W427041-P, natural do Líbano, nascida em 15 de dezembro de 1967, filha de Karim Gattas Bou Karim e de Laurice Karim Bou Karim, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.006513/2014-32);
JORGE MARCELO DOS SANTOS - V318844-3, natural do Uruguai, nascido em 05 de abril de 1978, filho de Adelia dos Santos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003884/2015-61);
JOSÉ MANUEL PATRICIO PALAZUELOS BALLIVIAN - V046000-V, natural da Bolívia, nascido em 04 de março de 1966, filho de Javier Palazuelos Suarez e de Ana Maria Ballivian Aramayo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.004969/2015-46);
LIN SHR UEN - Y240675-5, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de setembro de 1994, filha de Lin Hsi Lung e de Yeh Yu Feng, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003865/2015-05);
LU LIN ERH WEI - V169926-H, natural da China (Taiwan), nascida em 06 de dezembro de 1966, filha de Lin Fu Chien e de Lin Chen Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036606/2015-07);
LUIS ENRIQUE RUIZ GIL - V013534-R, natural do Peru, nascido em 14 de maio de 1962, filho de Oscar Ruiz Carrion e de Ana Luisa Gil de Ruiz, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.021531/2015-52);
MAHMOUD HASSAN FADEL - Y229011-M, natural do Líbano, nascido em 19 de julho de 1972, filho de Hassan Fadel e de Fatme Chekair, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014402/2015-81);
MANAL AHMAD GHAYAD - V197856-4, natural do Líbano, nascida em 20 de maio de 1979, filha de Ahmad Ghayad e de Rima Salloum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028872/2015-21);
MOHAMAD ABDEL RAHMAN ABDEL MAJID MOHAMAD, natural da Jordânia, nascido em 21 de abril de 1968, filho de Abdel Rahman Abdel Majid Mohamad e de Hanifa Majid Abdallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028749/2015-19);
MOHAMAD KASSEM TARIF - V287990-0, natural do Líbano, nascido em 12 de dezembro de 1965, filho de Kassem Tarif e de Issaaf Salim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003097/2013-30);
NAHLA MOHAMAD AL RIFAI - Y267218-N, natural do Líbano, nascida em 01 de dezembro de 1972, filha de Mohamad Al Rifai e de Kamar Abou Chala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053260/2015-01);
NAWAL MOHAMAD EL ZEIN - V133618-2, natural do Líbano, nascida em 07 de dezembro de 1966, filha de Ahmad El Achkar e de Eltaf Moubarak, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028893/2015-47);
PAOLO GIULIANO LIVI - W373861-L, natural da Itália, nascido em 28 de abril de 1949, filho de Roberto Livi e de Eumenide Brandi Livi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005033/2013-66);
RANA ZAHI HAMMOUD - V287992-W, natural do Líbano, nascida em 23 de julho de 1978, filha de Zahi Hammoud e de Randa Karim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018644/2015-43);
RAUL ARGENTINO ILNICKI - W672693-0, natural da Argentina, nascido em 08 de maio de 1948, filho de Alejo Ilnicki e de Amalia Madalena Mijaloski, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000549/2015-19);
ROSALINE KARIM BOU KARIM MOUSSA - W042835-T, natural do Líbano, nascida em 15 de março de 1961, filha de Karim Gattas Bou Karim e de Laurice Karim Bou Karim, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.006516/2014-76);
SERRIE HUSSEIN CHARAF EDDINE - Y256665-9, natural do Líbano, nascida em 08 de abril de 1945, filha de Hussein Charaf Eddine e de Khadige El Sahili, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014550/2015-03);
TAYLOR ROBERT - V188239-T, natural da Libéria, nascido em 11 de janeiro de 1963, filho de Hayford Taylor e de Mary Taylor, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003033/2015-81);
TUNG CHENG WEI - Y279359-Q, natural da China, nascido em 01 de outubro de 1959, filho de Chiung Hsoun Wei e de Gin Huang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.007590/2015-89);
VILEM JANKO - V008518-6, natural da Tchecoslovaquia, nascido em 01 de outubro de 1947, filho de Emil Janko e de Jana Janko, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006255/2012-79);
WALID ASSAAD EL SAKAAN - Y251966-K, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1978, filho de Assaad El Sakaan e de Wassila Assaad, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.013598/2014-54) e
WEI MIN CHIUNG - V172977-T, natural da China (Taiwan), nascida em 03 de abril de 1981, filha de Wei Chen Hsiu Yu e de Wei Chung Shan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008546/2015-14).

Nº 29 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a pessoa abaixo relacionada, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei n° 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n° 86.715/81, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:
JOELSON TAVARES FARIA, natural de Angola, nascido em 06 de setembro de 1997, filho de Joaquim José Faria e de Rebeca de Angela Coelho Faria, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004898/2016-91);

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08220.010087/2014-54 - JULIO RAMIREZ ACACIO

Processo Nº 08444.000281/2013-16 - NICKOLAS PAUL D´AGOSTINO.

Processo Nº 08505.051584/2011-73 - AMAL FARES BATAH

Processo Nº 08505.093308/2011-82 - JORGE MANUEL ROTELA

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.005076/2015-67 - ANDREI BOVYKIN

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08260.007058/2011-96 - KARLHEINZ JOHANNES KREY DE MENESES

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08260.009058/2014-73 - ANA MARIA ALMANZA QUISPE

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e, com efeito, prorrogo o prazo de Estada no País.

Processo Nº 08000.020616/2015-01 - JERZY WITOLD KARPIUK, até 07/09/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020531/2015-15 - HYUNWOOK SHIN até 28/10/2016.

Processo Nº 08000.020569/2015-98 - SCOT DAVID COBBAN, até 07/09/2016.

Processo Nº 08000.020963/2015-26 - PETER OVERVAAG, até 07/09/2016.

Processo Nº 08000.020968/2015-59 - TAMBOH ANAK JIMBAT, até 07/09/2016.

Processo Nº 08000.021257/2015-00 - ZHENG ZHANG, até 02/09/ 2016.

Processo Nº 08000.000351/2016-06 - ELMER HALASAN BASTASA, até 23/03/2018

Processo Nº 08000.000934/2016-29 - MYKHAYLO SOKOLOV, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.001039/2016-21 - NELSON CACPAL LUZURIAGA, até 29/03/2018

Processo Nº 08000.001976/2016-87 - RICKIE BUDHOO, até 01/03/2018

Processo Nº 08000.001977/2016-21 - ABDUL MAZEED, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.001978/2016-76 - LEENDERT SEBASTIAAN MINNAARD, até 01/03/2018

Processo Nº 08000.001985/2016-78 - NICOLAE CLAUDIU CEAUSESCU, até 03/06/2018

Processo Nº 08000.002003/2016-65 - DEEPAK BADRI-VISHAL SINGH, até 28/05/2016

Processo Nº 08000.002010/2016-67 - VASILE NECULAESCU, até 07/06/2018

Processo Nº 08000.002011/2016-10 - HERALVUR FOSSDAL NIELSEN, até 05/04/2018

Processo Nº 08000.002089/2016-26 - FREDRIC WADE WHEELER, até 20/02/2018

Processo Nº 08000.002091/2016-03 - HALLGEIR RAMSVIK, até 09/03/2018

Processo Nº 08000.002092/2016-40 - JOAO JOSE RODRIGUES BARRETO, até 16/01/2018

Processo Nº 08000.002093/2016-94 - ELDAR KRISTOFFERSEN, até 28/02/2018

Processo Nº 08000.002094/2016-39 - GEIR BRANDAL, até 28/02/2018

Processo Nº 08000.002095/2016-83 - CARL JOHN RUDOLF HAKNER, até 26/02/2018

Processo Nº 08000.002096/2016-28 - ODD-ARE SORENSEN, até 08/04/2018

Processo Nº 08000.002197/2016-07 - JAN NILS FALT, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.002213/2016-53 - ANDREW SCOTT DOIG, até 07/06/2018

Processo Nº 08000.002372/2016-58 - ALFREDO ROMERO PETRIZ, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.002376/2016-36 - ARTURO CASTANON GONZALEZ, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.002379/2016-70 - ALEX LOPEZ AMBROSIO, até 02/02/2018

Processo Nº 08000.002458/2016-81 - RYSZARD JOZEF KOLODZINSKI, até 05/07/2018

Processo Nº 08000.002461/2016-02 - JOHN LUISPEDAD BARDESKAR, até 20/06/2018

Processo Nº 08000.002529/2016-45 - RICARDO CARDENAS QUISPE, até 24/02/2017

Processo Nº 08000.002737/2016-44 - RAMACHANDRAN PUSPANATHAN, até 25/08/2018

Processo Nº 08000.002801/2016-97 - SREENIVAS NOOKA, até 16/08/2016

Processo Nº 08000.002980/2016-62 - LUNA MATHEW GRAGARY PEREIRA, até 15/06/2018

Processo Nº 08000.003054/2016-12 - GIUSEPPE SCERRA, até 12/02/2017

Processo Nº 08000.003430/2016-61 - KYOUNGYONG PARK, até 11/03/2017

Processo Nº 08000.023121/2015-26 - SUNGSOO CHANG, até 01/11/2016

Processo Nº 08000.023883/2015-22 - CHRISTOPHER SIMANA CARANDANG, até 01/11/2016.

Processo Nº 08000.027298/2015-00 - ARI JUKKA TAPANI MAEKINEN, até 10/10/2017.

Processo Nº 08000.033566/2015-14 - ALEJANDRO PORCIUNCULA ANDAYA, até 13/12/2017.

Processo Nº 08000.024687/2015-75 - HERMOGENES FALLER LUDOVICE, até 16/12/2017.

Processo Nº 08000.026126/2015-19 - CARL ROBERT THORNTON, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.026265/2015-34 - JORGE JONES GARIBALDI, até 14/11/2017.

Processo Nº 08000.027410/2015-02 - MAREK ZAK, até 23/10/2017.

Processo Nº 08000.027949/2015-53 - ANGELO VALENTE, até 20/10/2016.

Processo Nº 08000.010950/2015-49 - PANAGIOTIS PALAIOS, até 14/05/2017.

Processo Nº 08000.026949/2014-55 - RAMESH DORLEKAR, até 26/03/2017.

Processo Nº 08461.010064/2014-15 - PRESTON SWYGERT MORGAN, até 04/03/2017.

Processo Nº 08000.042102/2014-18 - JAMES WILLIAM DOUGLAS CARGILL, até 23/03/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002522/2016-23 - JOSE LUIS AJALLA CHIRI, até 03/02/2017.

Processo Nº 08000.002526/2016-10 - RERIY PENALOZA SEDANO, até 03/02/2017.

Processo Nº 08000.002527/2016-56 - JAIME MENESES CLEMENTE, até 03/02/2017.

Processo Nº 08000.002532/2016-69 - YERSON PRIETO MENENDEZ, até 24/02/2017.

Processo Nº 08000.002534/2016-58 - ALFONSO HUARCAYA LLALLE, até 24/02/2017.

Processo Nº 08000.022899/2015-18 - LESTER ANAK ANGKIN

Processo Nº 08000.022910/2015-40 - ELOY ABANTE BELEN, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.001043/2016-90 - ALEXANDER LANGINEN, até 24/01/2017.

Processo Nº 08000.023857/2015-02 - ALEXANDER ESPINOSA SEBASTIAN, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.026086/2015-05 - DAVID PATRICK WOOD, até 30/06/2016.

Processo Nº 08000.026959/2015-71 - MELVIM COCHON FRANCO, até 24/09/2017.

Processo Nº 08000.011750/2014-22 - ALEXANDRE SOKOLOV, até 11/05/2016.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2015, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 fevereiro de 2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08505.048931/2014-23 - MOHAMAD HASSAN JABER

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08000.007497/2013-21 - LAVY LI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela Divisão de Permanência de Estrangeiros, abaixo relacionados:

Processo Nº 08221.002396/2011-06 - DERIK JOHANNAZAD GONZALES

Processo Nº 08505.123535/2013-10 - CIRO PALACIOS OLIVO

Processo Nº 08388.000449/2014-96 - MOHAMMAD NAEEM SHEIKH

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal , abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.077161/2011-83 - MAZEN JAAFAR

Processo Nº 08505.124326/2015-47 - HUI HUANG

Processo Nº 46094.013859/2011-49 - ALTON RAY SESSOMS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.139210/2014-21. Processo Nº 08505.028593/2012-41 - XIUYU HUANG

Determino o arquivamento do processo de transformação de residência provisória em permanente considerando a perda do objeto, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o indeferimento e cancelamento da respectiva residência provisória.

Processo Nº 08505.090756/2011-24 - BONGYON LEE

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.081558/2015-01.

Processo Nº 08505.077970/2009-71 - SUFEN CHEN

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.075077/2013-97 - VICTOR GARRO SANCHEZ

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.021633/2015-58 - JESUS GERMAN VALDES OSUNA

Processo Nº 08000.000548/2015-56 - YAN ZHANG

Processo Nº 08000.015252/2014-59 - LAWRENCE ANGLO ABU

Processo Nº 08000.000572/2015-95 - LANTING ANAK MIGGONG

Processo Nº 08000.000623/2015-89 - ROBSON ANAK EMPALENG

Processo Nº 08000.000865/2015-72 - ERIC JOHNSON LANE

Processo Nº 08000.017032/2014-60 - NORDIN BIN ABDULLAH

Processo Nº 08000.022774/2014-15 - MARCO ANTONIO RIBEIRO GONCALVES

Processo Nº 08000.028924/2014-96 - ALVARO DIEZ CAMPOMANES

Processo Nº 08270.028404/2015-84 - JAVIER CARBAJAL RUBIO

Processo Nº 08270.030719/2015-91 - JESUS NOYA GARCIA

Processo Nº 08461.008445/2014-26 - MARIUS DORU BUNDA

Processo Nº 08461.008537/2014-14 - JAKOV JAKOVLJEVIC

Processo Nº 08505.020103/2015-10 - SUSAN A ANDERSON

Processo Nº 08000.002485/2016-53 - JOYDEB HALDER

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08390.010197/2014-64 - SARAH LESLEY PARSONS, LUKE WILLAM PARSONS, QUINN OLIVER PARSONS e RILEY NOAH PARSONS

Processo Nº 08460.042300/2014-64 - ELIANY BEATRIZ TERAN TERAN

Processo Nº 08505.053379/2014-95 - DAFYDD LEWIS

Processo Nº 08505.009940/2013-18 - XIN WU

Processo Nº 08505.010672/2014-68 - JEAHOON KYOUNG e HYEOCK KWON

Processo Nº 08505.065986/2014-06 - EUGENIO GARCIA PERATE EYZAGUIRRE e ISABEL LOPEZ FRANCOS HERNANDEZ

Processo Nº 08505.118714/2014-16 - ULISES ANTONIO BRAVO, GISELLE ANDREA BRAVO BROWN, GISELLE IVANIA BROWN ORTEGA e ULYSSES ALEJANDRO BRAVO BROWN

Processo Nº 08505.051904/2011-95 -FUBING GE

Processo nº 08000.020037/2015-51 - DAN BELGHIRU

Processo nº 08000.020228/2015-12 - ZLATKO BOLTERSTEIN

Processo Nº 08000.001909/2014-09 - EMILIANO JAVIER CARRILLO

Processo Nº 08000.020529/2015-46 - NEAGU MARIUS DRAGOMIR

Processo Nº 08000.020925/2015-73 - JINHUN SON

Processo Nº 08000.022454/2015-38 - SOMESH MIGLANI e PREETI DUA

Processo Nº 08000.025102/2015-34 - RUNE ARILD LIADAL

Processo Nº 08000.016394/2014-33 - YASSER ABBAS AMMED ABDELAZIM

Processo Nº 08000.022208/2014-03 - HOSSAN HASSAN MAHMOUD ELHADIDY

Processo Nº 08000.028746/2014-01 - NATHAN ISAACS

Processo Nº 08000.028789/2014-89 - WOUTER MARTIJN HOMBURG

Processo Nº 08000.032920/2015-93 - CLAUS MICHAEL DAMM

Processo Nº 08000.026382/2015-06 - MICHAEL QUESTA

Processo Nº 08000.026741/2015-17 - LUCA DI NONATO

Processo Nº 08000.001520/2015-36 - ROBERT DELA CRUZ MORENO

Processo Nº 08000.005563/2015-91 - KEITH RADCLIFFE DARBEAU

Processo Nº 08000.009447/2015-41 - JAN BURGER JOUBERT

Processo Nº 08000.012271/2015-12 - JOSIP KALTNECKER

Processo Nº 08000.012881/2015-16 - TREVOR ATKINS

Processo Nº 08000.013284/2015-09 - ADRIAN IONUT MANEA

Processo Nº 08000.013651/2015-66 - HARBRINDER SINGH SANDHU

Processo Nº 08000.014930/2015-47 - DOUGLAS GERARD ODRISCOLL

Processo Nº 08000.013286/2015-90 - COSTEL CLIM

Processo Nº 08000.013298/2015-14 - SPYRIDON PETSIS

Processo Nº 08000.014247/2015-18 - GREGORIO DE JESUS VIGO LEDEZMA

Processo Nº 08000.026612/2015-29 - JAEUNG YUN

Processo Nº 08000.036036/2015-28 - STEWART TITTERINGTON

Processo Nº 08000.036500/2015-86 - KRZYSZTOF JACEK RECHLECKI

Processo Nº 08000.037150/2015-75 - STEVEN ROBERT COMBE

Processo Nº 08000.028395/2015-10 - JAN KAARE SJAAHOLM

Processo Nº 08000.031774/2015-89 - WILFRID ROBERT ANDRÉ MÉNARD

Processo Nº 08000.038066/2015-79 - IVO BEGO

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme documento SEI n° 0882855.

Processo Nº 08000.020228/2015-12 - ZLATKO BOLTERSTEIN

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, conforme documento SEI n° 1863302.

Processo Nº 08000.034212/2015-97 - MATVEY LYSAKOV

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Por fim, torno o despacho de indeferimento anterior sem efeito.

Processo Nº 08000.009399/2015-91 - ARSENIO JR MERCADAL AVES

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social alegando que o estrangeiro já é titular de nova autorização de trabalho (1862020), arquivo o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.014205/2015-79 - XIAOLONG SUN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/10/2014, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18828/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1582225).

Processo nº 08000.026315/2013-11 - PRZEMYSLAW HENRYK JURSZO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2015 , Seção 1, pág. 83, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.027102/2013-15 - MARK ALLEN BODIFORD

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2015, Seção 1, pág. 91, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.020701/2015-61 - CHRISTOPHER WATSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/10/2014, Seção 1, pág. 107, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.023993/2013-22 - TADEUSZ MAC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, e considerando ainda que houve erro material na publicação no órgão oficial, TORNO SEM EFEITO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, págs. 39/40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.024091/2014-94 - VEDRAN MOHOROVIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/06/2014, Seção 1, pág.45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.019286/2013-31 - JOHN TAYLOR PHILIP

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2016, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo nº 08000.038501/2014-84 - FLORENCIO JR. BAISAC ENRIQUEZ

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.028247/2015-97 - LAWRENCE PANAOAN KIMO

Processo Nº 08000.028249/2015-86 - DANE JOHAMES BRIONES TULIAO

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.020882/2015-26 - ANDREA BATTAGLIA

Processo nº 08000.024960/2015-61 - MANUELITO CAPISTRANO ALVAREZ

Processo Nº 08000.001809/2016-36 - CRAIG ROBERTSON

Processo Nº 08000.001813/2016-02 - DURBADAL CHATTERJEE

Processo Nº 08000.001964/2016-52 - JAN BOWIE RASMUSSEN

Processo Nº 08000.002187/2016-63 - OLEKSIY LYSENKO

Processo Nº 08000.002294/2016-91 - TERENCE TITUS LOBO

Processo Nº 08000.002295/2016-36 - VISHAL SHARMA

Processo Nº 08000.002296/2016-81 - VOLODYMYR LOPATIN

Processo Nº 08000.002466/2016-27 - HEIKKI MIKAEL ROIHUPALO

Processo Nº 08000.002664/2016-91 - BALASUBRAMANI SHANMUGAM

Processo Nº 08000.003051/2016-71 - FRANCESCO DI PUNZIO

Processo Nº 08000.003263/2016-58 - PIETER LEENDERT RIJSDAM

Processo Nº 08000.003268/2016-81 - DMYTRO IEFYMENKO

Processo Nº 08000.003270/2016-50 - JEFFREY MCLEOD

Processo Nº 08000.025160/2015-68 - SEGUNDO SIALONGO SERVANO

Processo Nº 08000.025163/2015-00 - ROUEL CAGULADA CAPACITE

Processo Nº 08000.032705/2015-92 - JOEL BRIONES GARCIA

Processo Nº 08000.033697/2015-00 - BERISLAV BANOVIC

Processo Nº 08000.026839/2015-74 - ROBERTO ROMANO

Processo Nº 08000.028246/2015-42 - HENRY ULAIRA CANONG

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no Pais, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.003172/2015-71 - BENEDIKT FRANZ JEFFREY RYBA

Processo Nº 08000.001012/2016-39 - GUANCHUA WANG

Processo Nº 08000.001028/2016-41 - DMITRII SHCHERBINA

Processo Nº 08000.001087/2016-10 - MUWEI DIAO

Processo Nº 08000.001091/2016-88 - CHENG ZHANG

Processo Nº 08000.001152/2016-15 - GEORGE MWANZA

Processo Nº 08000.001176/2016-66 - IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM DARWISH IBRAHIM

Processo Nº 08000.001525/2016-40 - DIEGO CARLO MOLTENI

Processo Nº 08000.027583/2015-12 - DIMITRIOS GAVALAS

MULLER LUIZ BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/12/2016, Seção 1, pág. 22.

Onde se lê - Processo Nº 08000.027376/2015-68 - NEWMAN MC COWIN, até 30/12/2015.

Leia-se -Processo Nº 08000.027376/2015-68 - NEWMAN MC COWIN, até 30/12/2017.

No Diário Oficial da União de 14/01/2016, Seção 1, pág. 33.

Onde se lê - Processo Nº 08000.021629/2015-90 - SERGIO JR DEL OESTE BERANGEL, até 31/05/2016.

Leia-se - Processo Nº 08000.021629/2015-90 - SERGIO JR DEL OESTE BERANGEL, até 31/01/2016.

No Diário Oficial da União de 01/02/2016, Seção 1, pág. 34.

Onde se lê - Processo Nº 08000.022216/2015-22 - JULIEN VALLE, CELINE THERESE MARIE BOISSIERE VALLE, MARION SOLANGE YVETTE VALLE e MATHILDE FRANCOIS EDITH VALLE, até 05/09/2016.

Leia-se: Processo Nº 08000.022216/2015-22 - JULIEN VALLE, CELINE THERESE MARIE BOISSIERE VALLE, MARION SOLANGE YVETTE VALLE, JEREMY HENRI PATRICK VALLE e MATHILDE FRANCOISE EDITH VALLE, até 05/09/2016.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Trailer: PARA MINHA AMADA MORTA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Antônio Junior
Diretor(es): Aly Muritiba
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.003827/2016-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ORGULHO E PRECONCEITO E ZUMBIS (PRIDE E PREJUDICE AND ZOMBIES, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Sue Baden-Powell
Diretor(es): Burr Steers
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.004257/2016-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: É O AMOR (C`EST L`AMOUR, França - 2015)
Produtor(es): Shellac e Dialectik
Diretor(es): Paul Vecchiali
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000058/2016-51
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: HERANÇA (2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Irandir Nunes da Mata
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000063/2016-64
Requerente: IRANDIR NUNES DA MATA

Série: HISTORIETAS ASSOMBRADAS - SEGUNDA TEMPORADA (Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): Mayra Lucas/Paulo Boccato
Diretor(es): Victor-Hugo Borges
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000086/2016-79
Requerente: GLAZ ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: BILLY STONE E O MEDALHÃO MÁGICO (THE LOST MEDALLION: THE ADVENTURES OF BILLY STONE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Mission Pictures International
Diretor(es): Bill Muir
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002052/2014-57
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Episódio: VAIDOSO VOVÔ (GORGEOUS GRAMPA, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): RABF06
Título da Série: OS SIMPSONS (THE SIMPSONS - ANO XXIV)
Produtor(es): Gracie Films (In Association With)/20th Century Fox Television/The Curiosity Company/Uncredited
Diretor(es): Matt Groening
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.003742/2013-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de fevereiro de 2016

Despacho nº 34/2016/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.001624/2016-21
Filme: "ZOOM" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:
Considerando que a maior parte das cenas de conteúdo sexual e de drogas é atenuada por composição de cena ou simulação:
Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores 14 de anos", por apresentar conteúdo sexual, drogas ilícitas e mudez.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Em 22 de fevereiro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. GRUPO ESPÍRITA DR. ALBERTO CALVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.537.227/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000388/2016-92).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 1º e 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL NATURE INVEST - AANI, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 23.670.472/0001-57 - (Processo MJ nº 08000.003408/2016-11);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES AUTOMOTORES - CARIOCA EVENTOS, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.412.184/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000387/2016-48);

III. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PELLEGRINI - ADP, com sede na cidade de UMUARAMA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 23.988.927/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.000386/2016-01);

IV. ASSOCIAÇÃO EF ACADEMIA- WORKOUT, com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.931.015/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.000394/2016-40);

V. ASSOCIAÇÃO INCUBADORA DE ARTISTAS, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.362.667/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.000359/2016-21);

VI. ASSOCIAÇÃO RENASCER PARA VIVER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.694.283/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.000380/2016-26);

VII. CENTRO DE TECNOLOGIA DE MOVIMENTAÇÃO AZIUL - AZIUL, com sede na cidade de TAUBATE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.923.384/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.000393/2016-03);

VIII. FUNDAÇÃO AMADEU INÁCIO, com sede na cidade de ATALAIA, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 23.370.115/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.000392/2016-51);

IX. GLOBAL COMMUNITIES BRASIL - ("GCB"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.758.535/0001-33 - (Processo MJ nº 08000.038105/2015-38);

X. INSTITUTO CIDADE DO CONHECIMENTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.869.434/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.000199/2016-10);

XI. INSTITUTO FAIR FOX - FAIR FOX, com sede na cidade de CABREUVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.787.051/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.003869/2016-93);

XII. MOVIMENTO MATO GROSSO COMPETITIVO - MMTC, com sede na cidade de CUIABA, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 21.940.771/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.000369/2016-66);

XIII. ONG RENASCER DE UM SER, com sede na cidade de CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.789.499/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.000396/2016-39);

XIV. PROJETO REALIZE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.281.352/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.000381/2016-71).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabira, CNPJ 18.299.354/0001-44, processo SIPAR 25000.045670/2015-71.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irai de Minas, CNPJ 02.061.266/0001-70, processo SIPAR 25000.069148/2015-84.

III - Casa de Saúde Santa Marcelina, CNPJ 60.742.616/0002-40, processo SIPAR 25000.130031/2015-18.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tocantins, CNPJ 04.882.407/0001-40, processo SIPAR 25000.133491/2015-90.

V - Grêmio Sorriso, CNPJ 42.290.726/0001-56, processo SIPAR 25000.004188/2016-61.

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Vicente de Minas, CNPJ 86.926.235/0001-24, processo SIPAR 25000.009838/2016-65.

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macaé, CNPJ 06.946.217/0001-75, processo SIPAR 25000.009846/2016-10.

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, CNPJ 02.520.735/0001-71, processo SIPAR 25000.012865/2016-15.

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio, CNPJ 27.759.166/0001-42, processo SIPAR 25000.012859/2016-68.

X - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, CNPJ 01.476.404/0001-19, processo SIPAR 25000.009807/2016-12.

XI - Ação Social para Igualdade das Diferenças, CNPJ 12.291.500/0001-09, processo SIPAR 25000.012928/2016-33.

XII - Sociedade Beneficente de Anchieta, CNPJ 28.676.005/0001-58, processo SIPAR 25000.012907/2016-18.

XIII - Fundação Toque - Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO, CNPJ 08.409.109/0001-99, processo SIPAR 25000.008319/2016-80.

XIV - Kinder Centro de Integração da Criança Especial, CNPJ 01.284.707/0001-30, processo SIPAR 25000.010867/2016-70.

XV - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ 10.894.988/0001-33, processo SIPAR 25000.013642/2016-75.

XVI - Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, CNPJ 07.194.341/0001-94, processo SIPAR 25000.013570/2016-66.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XVII - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP, CNPJ 02.500.153/0001-23, processo SIPAR 25000.013625/2016-38.

XVIII - Centro de Reabilitação de Porto Alegre, CNPJ 92.902.303/0001-18, processo SIPAR 25000.014082/2016-76.

XIX - Associação de Assistência às Causas Sociais, CNPJ 42.211.961/0001-95, processo SIPAR 25000.014518/2016-27.

XX - Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, CNPJ 04.834.065/0006-06, processo SIPAR 25000.016188/2016-12.

XXI - Instituto de Cegos da Bahia, CNPJ 15.208.044/0001-89, processo SIPAR 25000.016157/2016-53.

XXII - Associação Pestalozzi de Aquidauana, CNPJ 15.465.305/0001-46, processo SIPAR 25000.014160/2016-32.

XXIII - Associação Pestalozzi de Arapiraca, CNPJ 01.492.009/0001-20, processo SIPAR 25000.014168/2016-07.

XXIV - Instituto Mafer, CNPJ 00.502.699/0001-98, processo SIPAR 25000.014174/2016-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Instituto de Tecnologia Social - ITS

CNPJ: 04.782.112/0001-00

Nome do Projeto: Capacitação e treinamento de emprego apoiado para inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho competitivo nos municípios de Cubatão e Guarujá, 2016-2017.

SIPAR: 25000.077896/2015-31

Art. 2º Fica revogado o inciso XLIII do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

431ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de outubro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.040962/2011-73	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigação de natureza contratual- art. 78 c/c art. 10, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25772.016150/2013-58	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008971/2012-20	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIGES	Rescisão unilateral do contrato individual - art. 82 c/c art. 7, III e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013850/2012-18	Plamed Plano de Assistência Medica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

433ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de novembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25773.024893/2012-19	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Rescisão unilateral do contrato coletivo-arts.82 e 10, V, e art. 7º, III, da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.026202/2012-53	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos A Empresa Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

434ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 03 de dezembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.015015/2012-65	Unimed Porto Alegre	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.398409/2011-10	Supermercados Bird S/A	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25785.008440/2012-06	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Rescisão unilateral do contrato coletivo- arts. 82-A e 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006	80.240,00 (oitenta mil duzentos e quarenta reais),
25773.020443/2011-68	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIDES	Exonerados, demitidos ou aposentados- arts. 84 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais),
33902.330709/2013-55	Inácio e Spanghero LTDA	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Duas infrações de R$10.000,00 (dez mil reais) totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
33903.017043/2013-32	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

436ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de janeiro de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25780.006746/2013-41	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.091349/2008-01	Coop de Prof da Area de Odont do Estado do RS Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.293401/2012-31	Sorri-Sempre - Planos Odontológicos Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.228262/2014-36	Sbc Saúde Ltda.	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25785.002782/2013-95	Odontoprev S/A.	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.005837/2012-72	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089398/2012-78	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.034802/2013-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.073208/2012-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016385/2012-69	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.013412/2013-01	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.008030/2012-77	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Renovação de Contratos - Art.62-E da RN 124/06; Renovação de Contratos - Art.62-C da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020711/2012-53	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito reais)
25782.012687/2013-20	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Urgência e Emergência - Art.79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.015689/2012-49	Vida Saudável S/C LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.056891/2013-92	Sul América Seguro Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.007660/2012-12	Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Planos Coletivos Cancelados - Art.76 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.043915/2011-81	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art.20 da RN 124/06; Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06	57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
33902.408183/2013-26	Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.226442/2014-83	Uniodonto Cooperativa Odonto Vale Taquari e Rio Pardo LTDA	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.206476/2012-90	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar LTDA	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.012991/2012-03	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Reajuste - art. 57 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),
25780.009289/2013-46	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Exonerados, demitidos ou aposentados- art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.091133/2012-30	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Rescisão unilateral do contrato- art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7°, inciso III, todos da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000937/2013-07	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Reajuste-art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.011145/2011-87	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Da Amazônia - CASF	DIOPE	Reajuste de plano coletivo-art. 61-A c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.386963/2012-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIOPE	Reajuste - art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),
25783.021023/2013-41	Excelsior Med S/A	DIOPE	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.022705/2012-91	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Reajuste - art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.276232/2012-74	Federação das Sociedades Cooperativas de trabalho médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondonia e Roraima	DIOPE	Envio de informações -art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 455, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A., em razão da divergência nos dizeres da aba inferior da cartonagem (embalagem secundária) do lote 1033036 do mediamento lisinopril 20mg comprimido, onde está descrita a informação "10mg" ao invés de "20mg", RESOLVE:

1. Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 1033036 (Val.: 10/17) do medicamento Lisinopril 20 mg comprimidos, da empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A., (CNPJ 17.159.229/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor

RESOLUÇÃO-RE Nº 456, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., referente ao medicamento Thyrogen (alfatirotropina), solução injetável, tendo em vista a presença de pequenos fragmentos de vidro dentro do frasco, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº E4029 (Val 12/2017), do produto Thyrogen, 1,1 mg, solução injetável, da empresa Genzyme do Brasil Ltda. (CNPJ: 68.132.950/0001-03).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor

ARESTO Nº 401, DE 23 DE EVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 21 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 005/2015-COARE/SUINP.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: S A ROSSETTO - FARMÁCIA
CNPJ: 05.088.829/0001-01
Processo: 25351.029771/2003-81
Expediente do Recurso: 0778215/12-2
Empresa: DROGARIAS PACHECO S. A.
CNPJ: 33.438.250/0290-68
Processo: 25351.768042/2010-54
Expediente do Recurso: 0788496/12-6
Empresa: DROGARIAS PACHECO S. A.
CNPJ: 33.438.250/0290-68
Processo: 25351.754204/2010-65
Expediente do Recurso: 0788555/12-5
Empresa: DROGARIA ZANOLA, ANDREOLA LTDA.
CNPJ: 89.827.752/0001-34
Processo: 25351.195788/2002-44
Expediente do Recurso: 0704005/12-9
Empresa: DROGARIA AEROPORTO LTDA.
CNPJ: 42.934.570/0001-07
Processo: 25351.678884/2013-86
Expediente do Recurso: 0701840/12-1
Empresa: HÉLLIA DE ARAÚJO GOMES E CIA. LTDA.
CNPJ: 09.074.800/0001-21
Processo: 25351.112313/2009-24
Expediente do Recurso: 0706412/12-8
Empresa: ANA PAULA RIVOIRO FERNANDES DROGARIA-ME
CNPJ: 08.143.813/0001-42
Processo: 25351.208503/2007-57
Expediente do Recurso: 0708852/12-3
Empresa: MOISÉS LEOCADIO RAMOS-ME
CNPJ: 78.737.137/0001-10
Processo: 25351.026462/2003-59
Expediente do Recurso: 0709889/12-8
Empresa: CURANTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 05.639.032/0001-55
Processo: 25351.043628/2003-00
Expediente do Recurso: 0711289/12-1
Empresa: DROGARIA ADONAI LTDA.
CNPJ: 00.234.311/0001-15
Processo: 25351.212474/2002-13
Expediente do Recurso: 0712272/12-1
Empresa: YUK e BRITO LTDA.
CNPJ: 09.422.443/0001-45
Processo: 25351.288199/2009-31
Expediente do Recurso: 0721917/12-2
Empresa: T. V. CORREIA-ME
CNPJ: 02.018.395/0001-85
Processo: 25351.094324/2007-26
Expediente do Recurso: 0722892/12-9
Empresa: ALUÍSIO P. DA SILVA FARMÁCIA-ME
CNPJ: 39.181.276/0001-59
Expediente do Recurso: 0723175/12-0
Processo: 25351.261561/2006-28
Empresa: MAIA & DA PAZ LTDA.-ME
CNPJ: 11.254.924/0001-30
Expediente do Recurso: 0726709/12-6
Processo: 25351.277218/2012-98
Empresa: DROGARIA FARMALIG LTDA.
CNPJ: 00.524.477/0001-76
Expediente do Recurso: 0727318/12-5
Processo: 25351.203894/2007-13
Empresa: S. C. FONTENELE COUTINHO
CNPJ: 01.465.907/0001-99
Expediente do Recurso: 0727504/12-8
Processo: 25351.002476/2003-87
Empresa: BUAINAIN & CIA. LTDA.
CNPJ: 15.418.205/0033-46
Expediente do Recurso: 0728489/12-6
Processo: 25351.289460/2011-89
Empresa: PHARMATIVA LTDA.-EPP
CNPJ: 64.355.910/0001-70
Expediente do Recurso: 0731675/12-5
Processo: 25000.025193/99-19
Empresa: A. C. GIFFONI VIEIRA
CNPJ: 13.558.838/0002-28
Expediente do Recurso: 0737701/12-1
Processo: 25351.020687/2003-00
Empresa: DROGARIA DO PAULINHO LTDA.-ME
CNPJ: 05.072.221/0001-99
Expediente do Recurso: 0747297/12-8
Processo: 25351.218515/2009-88
Empresa: FARMÁCIA OLIVEIRA LTDA.
CNPJ: 86.894.474/0001-40
Expediente do Recurso: 0778251/12-9
Processo: 25351.194089/2010-06
Empresa: ASSOCIAÇÃO AFAM DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
CNPJ: 12.846.956/0010-89
Expediente do Recurso: 0784406/12-9
Processo: 25351.291281/2011-45
Empresa: LEVISION MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 05.408.628/0001-44
Expediente do Recurso: 0785362/12-9
Processo: 25351.461151/2008-47
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0021-00
Expediente do Recurso: 0788400/12-1
Processo: 25351.753960/2010-24
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/ 0095-47
Expediente do Recurso: 0788462/12-1
Processo: 25351.754661/2010-27
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0122-54
Expediente do Recurso: 0788471/12-1
Processo: 25351.753803/2010-96
Empresa: DOSE CERTA MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 05.046.122/0001-32
Expediente do Recurso: 0792091/12-1
Processo: 25025.061655/20-02
Empresa: QUALITUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 74.229.063/0001-50
Expediente do Recurso: 0800078/12-6
Processo: 25351.008705/2007-09
Empresa: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
CNPJ: 00.791.673/0001-07
Expediente do Recurso: 0806176/12-9
Processo: 25000.033129/98-94
Empresa: DROGARIA SANTA PAULINA ANGATUBA LTDA.
CNPJ: 04.965.624/0001-02
Expediente do Recurso: 0840753/12-3
Processo: 25351.180667/2002-06
Empresa: CLÁUDIO MENDES CORRÊA-ME
CNPJ: 03.635.005/0001-89
Expediente do Recurso: 0841592/12-7
Processo: 25351.005792/2003-19
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 06.057.223/0200-16
Expediente do Recurso: 0842724/12-1
Processo: 25351.286919/2008-97
Empresa: DROGARIA VIEIRA & COSTA LTDA.
CNPJ: 21.418.652/0001-10
Expediente do Recurso: 0842832/12-8
Processo: 25351.213370/2002-26
Empresa: DROGARIA VILA BELA LTDA.
CNPJ: 07.756.880/0001-70
Expediente do Recurso: 0842891/12-3
Processo: 25351.309358/2007-21
Empresa: FARMÁCIA VOLMAR LTDA.-ME
CNPJ: 76.603.513/0001-59
Expediente do Recurso: 0843107/12-8
Processo: 25351.034522/2006-50
Empresa: FARMAISA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.198.197/0001-00
Expediente do Recurso: 0843255/12-4
Processo: 25351.215862/2005-07
Empresa: JOSÉ ROBSON PEREIRA
CNPJ: 13.146.118/0001-74
Expediente do Recurso: 0845304/12-7
Processo: 25351.475187/2011-80
Empresa: BUAINAIN E CIA. LTDA.
CNPJ: 15.418.205/0011-30
Expediente do Recurso: 0851312/12-1
Processo: 25351.358339/2011-12
Empresa: M. DOS SANTOS ZERI
CNPJ: 04.256.383/0001-14
Expediente do Recurso: 0887584/12-7
Processo: 25351.321487/2008-78
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 06.057.223/0155-27
Expediente do Recurso: 0840412/12-7
Processo: 25351.290894/2009-59
Empresa: J. B. DA SILVA DOURADO
CNPJ: 10.693.094/0001-85
Expediente do Recurso: 0845081/12-1
Processo: 25351.472177/2010-04
Empresa: M.C. CARVALHO BRITO DROGARIA-ME
CNPJ: 15.401.723/0001-70
Expediente do Recurso: 0889682/12-8
Processo: 25351.409614/2012-46
Empresa: TAVARES BASTOS E CIA. LTDA.
CNPJ: 09.407.144/0001-31
Expediente do Recurso: 0817733/12-3
Processo: 25351.574823/2009-64
Empresa: DROGAFARMA MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.949.221/0001-36
Expediente do Recurso: 0819101/12-8
Processo: 25351.180112/2002-56
Empresa: FARMÁCIA JÚNIOR LTDA.
CNPJ: 34.216.671/0001-06
Expediente do Recurso: 0821917/12-6
Processo: 25351.178331/2002-75
Empresa: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0235-30
Expediente do Recurso: 0825090/12-1
Processo: 25351.318777/2006-72
Empresa: RENATA CRISTINA XAVIER E CIA. LTDA.
CNPJ: 08.812.853/0001-30
Expediente do Recurso: 0825216/12-5
Processo: 25351.092289/2010-14
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0210-83
Expediente do Recurso: 0825979/12-8
Processo: 25351.746052/2010-21
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0161-60
Expediente do Recurso: 0826022/12-2
Processo: 25351.761306/2010-16
Empresa: HIPERFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-ME
CNPJ: 09.033.940/0001-51
Expediente do Recurso: 0826137/12-7
Processo: 25351.461052/2009-46
Empresa: DROGARIA STOPFARMA LTDA.
CNPJ: 04.932.005/0001-03
Expediente do Recurso: 0829919/12-6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 25351.224792/2002-27
Empresa: CRV FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 09.664.892/0001-08
Expediente do Recurso: 0832446/12-8
Processo: 25351.456097/2009-69
Empresa: WM MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.796.647/0001-10
Expediente do Recurso: 0838700/12-1
Processo: 25351.501729/2008-13
Empresa: SAÚDE CORPORAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.436.888/0001-59
Expediente do Recurso: 0838860/12-1
Processo: 25351.003922/2007-02
Empresa: LIMA & COLLA LTDA.-ME
CNPJ: 01.576.610/0001-09
Expediente do Recurso: 0839287/12-1
Processo: 25351.172640/2002-31
Empresa: JULIANA SCHERER-ME
CNPJ: 07.531.949/0001-67
Expediente do Recurso: 0839426/12-1
Processo: 25351.220461/2007-22
Empresa: FARMÁCIA NOVA ISRAEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.336.815/0001-22
Expediente do Recurso: 0839472/12-5
Processo: 25351.345154/2010-59
Empresa: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 462
CNPJ: 61.585.865/0404-55
Expediente do Recurso: 0817405/12-9
Processo: 25351.456209/2011-15
Empresa: CINDY FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 04.607.658/0001-17
Expediente do Recurso: 0824145/12-7
Processo: 25351.576947/2008-01
Empresa: W. BRITO DE SOUZA DROGARIA-ME
CNPJ: 11.025.935/0001-49
Expediente do Recurso: 0825221/12-1
Processo: 25351.376632/2011-12
Empresa: ODAIR BROLEZ ANTONELLO & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 12.372.613/0001-39
Expediente do Recurso: 0837041/12-9
Processo: 25351.580644/2010-08
Empresa: DROGARIA DROGOL LTDA.-ME
CNPJ: 38.757.282/0001-49
Expediente do Recurso: 0807456/12-9
Processo: 25351.180645/2002-38
Empresa: ADX PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 10.188.203/0001-07
Expediente do Recurso: 0808221/12-9
Processo: 25351.740857/2008-54
Empresa: ATIVOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PORTO FELIZ LTDA.-ME
CNPJ: 05.370.401/0001-57
Expediente do Recurso: 0817913/12-1
Processo: 25351.045518/2003-74
Empresa: ELISÂNGELA CRISTINA BORIAN-ME
CNPJ: 04.132.259/0001-47
Expediente do Recurso: 0915899/12-5
Processo: 25351.027555/2003-09
Empresa: DROGA ÍRIS LTDA.-ME
CNPJ: 67.938.829/0001-00
Expediente do Recurso: 0915921/12-5
Processo: 25351.216429/2002-38
Empresa: ARTE FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.462.850/0001-50
Expediente do Recurso: 0916002/12-7
Processo: 25351.047818/2006-31
Empresa: WALDEI PEREIRA DE SOUZA-ME
CNPJ: 11.761.770/0001-73
Expediente do Recurso: 0916110/12-4
Processo: 25351.465337/2010-51
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA UNIVERSO LTDA.-EPP
CNPJ: 05.780.280/0001-11
Expediente do Recurso: 0916964/12-4
Processo: 25351.046674/2003-52
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA SANTA RITA MN LTDA.-ME
CNPJ: 66.329.467/0001-98
Expediente do Recurso: 0918721/12-9
Processo: 25351.169537/2002-12
Empresa: MARIA E. M. DE PAULA-EPP
CNPJ: 86.554.169/0002-90
Expediente do Recurso: 0919519/12-0
Processo: 25351.002328/00
Empresa: M. R. CÂNDIDO FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.283.738/0001-67
Expediente do Recurso: 0919870/12-9
Processo: 25351.713051/2009-10
Empresa: VALDELENA TOMAZ DANIEL
CNPJ: 41.127.507/0001-98
Expediente do Recurso: 0920019/12-3
Processo: 25351.026856/2003-15
Empresa: DROGARIAS PACHECO S/A
CNPJ: 33.438.250/0087-37
Expediente do Recurso: 0920447/12-4
Processo: 25351.765457/2010-48
Empresa: GUIMENES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 25.102.179/0001-19
Expediente do Recurso: 0920969/12-7
Processo: 25351.183571/2002-91
Empresa: JUAREZ DE ABREU
CNPJ: 92.491.612/0001-42
Expediente do Recurso: 0923757/12-7
Processo: 25351.184108/2002-67
Empresa: DROGARIA IGNÊS LTDA.
CNPJ: 92.522.333/0002-80
Expediente do Recurso: 0923868/12-9
Processo: 25351.450513/2011-70
Empresa: G L F DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 07.430.756/0001-10
Expediente do Recurso: 0924752/12-1
Processo: 25351.362199/2006-10
Empresa: CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0221-46
Expediente do Recurso: 0928669/12-1
Processo: 25351.368939/2011-81
Empresa: MARLENE DA FONSECA-ME
CNPJ: 10.607.149/0001-97
Expediente do Recurso: 0917133/12-9
Processo: 25351.086924/2009-82
Empresa: FARMÁCIA MÃE NATUREZA TAQUARITINGA LTDA.-ME
CNPJ: 07.952.026/0001-89
Expediente do Recurso: 0921731/12-2
Processo: 25351.372294/2008-85
Empresa: CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0214-17
Expediente do Recurso: 0928643/12-8
Processo: 25351.341648/2011-45
Empresa: CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 84.683.481/0220-65
Expediente do Recurso: 0928657/12-8
Processo: 25351.287878/2011-51
Empresa: SCARLAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.732.566/0001-10
Expediente do Recurso: 1014626/12-1
Processo: 25351.283261/2007-81
Empresa: FARMÁCIA PRIMEIRA OPÇÃO DE MARICÁ LTDA.-ME
CNPJ: 05.804.388/0001-05
Expediente do Recurso: 1017694/12-2
Processo: 25351.307017/2006-30
Empresa: LAUDARES E OLIVEIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.523.687/0001-14
Expediente do Recurso: 1004944/12-4
Processo: 25351.095196/2009-08
Empresa: LOURINALDO MARTINS ARAÚJO-ME
CNPJ: 09.018.011/0001-73
Expediente do Recurso: 1008813/12-0
Processo: 25351.025337/2003-21
Empresa: BEDIN E BUENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.-EPP
CNPJ: 06.330.414/0001-65
Expediente do Recurso: 1009781/12-3
Processo: 25351.361188/2007-95
Empresa: VITAL DROGAS-ME
CNPJ: 13.246.173/0001-36
Expediente do Recurso: 1009741/12-4
Processo: 25351.249261/2011-38
Empresa: XAVIER E JÚNIOR FARMA LTDA.
CNPJ: 07.922.259/0001-39
Expediente do Recurso: 1010765/12-7
Processo: 25351.260158/2006-81
Empresa: DROGARIA ALVES E AZEVEDO LTDA.-ME
CNPJ: 03.067.596/0001-35
Expediente do Recurso: 1014604/12-1
Processo: 25351.206103/2010-62
Empresa: MARIA APARECIDA DOURADO FRAGA FERREIRA
CNPJ: 10.802.616/0001-30
Expediente do Recurso: 1015473/12-6
Processo: 25351.382768/2011-01
Empresa: FARMÁCIA DAHMER LTDA.-ME
CNPJ: 06.015.238/0001-77
Expediente do Recurso: 1016847/12-8
Processo: 25351.703522/2008-73
Empresa: DIVANILDO DOS SANTOS PEREIRA-ME
CNPJ: 05.785.279/0001-80
Expediente do Recurso: 1022817/12-9
Processo: 25351.388666/2009-23
Empresa: COM. DE MED. E PERF. FLORES DE GARDÊNIA LTDA.
CNPJ: 08.542.733/0001-60
Expediente do Recurso: 1022032/12-1
Processo: 25351.541734/2008-51
Empresa: FARMÁCIA CENTRAL DA SAÚDE DE RAMOS LTDA.
CNPJ: 06.020.584/0001-43
Expediente do Recurso: 1023130/12-7
Processo: 25351.304369/2006-33
Empresa: FARMÁCIA SIDNEY FÓRMULAS LTDA.-ME
CNPJ: 57.491.466/0001-54
Expediente do Recurso: 1023981/12-2
Processo: 25351.019665/01-00
Empresa: BELLACQUA FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 06.357.294/0001-90
Expediente do Recurso: 1000056/12-9
Processo: 25351.178480/2005-87

ARESTO Nº 402, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuitos Deliberativos - CD_DN 093/2016 e 094/2016 realizados em 29/01/2016 e CD_DN 095/2016 realizado em 01/02/2016.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: Celecoxibe
Forma Farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.440192/2013-16
Expediente nº: 295046/15-4
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.
2.
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Becolina (Cephaelis ipecacuanha, Polígala senega, Atropa beladona, Essencia eucalipto)
Processo nº: 25992.000461/39
Expediente nº: 0313548/15-9
Assunto: Fitoterápico - Cancelamento de Registro do Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.
3.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: ácido nalidíxico
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.578591/2009-11
Expediente nº: 0238853/15-7
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.
4.
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Gotas Estomacais Pimpinella (Marsdenia cundurango Rchb.f., Erythraea centaurium (L.) Borkh, Gentiana lutea L., extrato fluido)
Processo nº: 25992.007625/39
Expediente nº: 0113325/15-0
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.
5.
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Sinolina (benzoato de sódio, Ipecacuanha, Poligala, Citrus Aurantium L., Eucalipto, sulfoguaiacolato de potássio, Toluifera Balsamum)
Processo nº: 25992.005369/1935
Expediente nº: 0113352/15-7
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 005/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.
6.
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Tônico Salvol (citrato de ferro amoniacal + glicerofosfato de cálcio)
Processo nº: 2599200918/73-8
Expediente nº: 0113169/15-9
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.
7.
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Elixir de Cereus Composto (Cereus grandiflorus + Valeriana officinalis + Associações)
Processo nº: 25992004061/70
Expediente nº: 0113269/15-5
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CO-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 007/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.

8.
Empresa: Laboratório Kraemer Ltda
Medicamento: Becolina (Cephaelis ipecacuanha, Polígala senega, Atropa beladona, Essencia eucalipto)
Processo nº: 25992.000461/39
Expediente nº: 0113142/15-7
Assunto: Fitoterápico - Renovação de Registro de Medicamento
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 008/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.

9.
Empresa: Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda.
Medicamento: Alcachofra Vitamed (Cynara scolymus)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.026018/2006-86
Expediente nº: 584123/15-2
Assunto: Reconsideração do recurso - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata os pareceres o parecer 009/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.

10.
Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gynax-N (ácido bórico + fosfato dissódico de dexametasona + nistatina + propionato de sódio + sulfato de neomicina + tirotricina)
Forma Farmacêutica: Creme vaginal.
Processo n.: 25000.012228/95-35
Expediente nº: 0244843/15-2
Assunto: Cancelamento de registro - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 010/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.

11.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Dorgen (diclofenaco de sódio).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo n°: 25000.002824/89
Expediente n°: 0775960/13-6
Assunto: Revisão de Ato - Cancelamento do registro do medicamento.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 011/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.

12.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Dorgen (diclofenaco de sódio).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo n°: 25000.002824/89
Expediente n°: 0995638/13-7
Assunto: Revisão de Ato - Cancelamento do registro do medicamento.
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos de revisão de ato, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 012/2016 - Revisão de Decisão - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 403, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2016, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D. O. U. de 05 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por Perda de Objeto, conforme relação anexa, de acordo com o Parecer 002/2015-COARE/SUINP.

IVO BUCARESKY
DIRETOR-PRESIDENTE
Substituto

ANEXO

Empresa: DRUGSTORE FARMA 10 LTDA.-EPP
CNPJ: 10.298.645/0001-06
Processo: 25351.426503/2009-69
Expediente do Recurso: 003918/11-7
Empresa: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 65.837.916/0001-46
Processo: 25000.000290/93
Expediente do Recurso: 0050239/12-1
Empresa: CLÁUDIO LUÍS ADÁRIO MOREIRA-EPP
CNPJ: 67.359.083/0001-80
Processo: 25000.03150/91
Expediente do Recurso: 0064666/12-1
Empresa: FARMÁCIA SAN FRANCESCO LTDA.-EPP
CNPJ: 02.521.195/0001-40
Processo: 25351.680569/2013-19
Expediente do Recurso: 0067292/14-1
Empresa: ANA CRISTINA AMATUZI & CIA. LTDA.
CNPJ: 04.690.771/0001-09
Processo: 25023.150001/2002-37
Expediente do Recurso: 0067297/14-1
Empresa: FARMÁCIA GUANABARA LTDA.
CNPJ: 30.550.008/0001-92
Processo: 25351.005052/2003-74
Expediente do Recurso: 0140133/12-5
Empresa: GIGAFARMA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 30.346.621/0001-92
Processo: 25351.755143/2010-02
Expediente do Recurso: 0140188/12-2
Empresa: FLORATTA ESSÊNCIA FARMÁCIA HOMEOPATIA MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 11.824.622/0001-50
Processo: 25351.208689/2014-73
Expediente do Recurso: 0439645/14-6
Empresa: LIDIFARMA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E PROD. NATURAIS LTDA.
CNPJ: 79.031.696/0001-73
Processo: 25023.022127/2006-46
Expediente do Recurso: 043970/11-3
Empresa: MEDINITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.172.138/0001-80
Processo: 25351.711886/2008-27
Expediente do Recurso: 044087/11-6
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 06.057.223/0167-60
Processo: 25351.657219/2009-54
Expediente do Recurso: 050428/11-9
Empresa: DROGARIA FRENTTINI EIRELI-ME
CNPJ: 12.939.588/0003-94
Processo: 25351.208689/2014-73
Expediente do Recurso: 0519497/14-1
Empresa: PAULI E IRMÃO LTDA.
CNPJ: 03.820.783/0001-48
Processo: 25351.198908/2002-65
Expediente do Recurso: 0631753/14-7
Empresa: DROGA SHANGAI LTDA.
CNPJ: 03.231.794/0003-54
Processo: 25351.349268/2006-91
Expediente do Recurso: 063451/11-4
Empresa: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 06.057.223/0089-03
Processo: 25351.768639/2008-19
Expediente do Recurso: 088961/11-0
Empresa: DROGARIAS PACHECO S. A.
CNPJ: 33.438.250/0368-62
Processo: 25351.724540/2009-09
Expediente do Recurso: 089324/11-2
Empresa: IOSSEF MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.681.240/0008-38
Processo: 25351.004788/2010-30
Expediente do Recurso: 095999/11-5
Empresa: LOBO BENTO COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 07.267.696/0001-66
Processo: 25351.473132/2009-11
Expediente do Recurso: 098220/10-2
Empresa: FURUKAWA & BORTOLI LTDA.
CNPJ: 08.700.016/0001-19
Processo: 25351.632174/2010-67
Expediente do Recurso: 1005612/11-2
Empresa: NAPOLEÃO E CIA. LTDA.
CNPJ: 19.992.130/0003-48
Processo: 25351.714666/2008-55
Expediente do Recurso: 1005836/11-2
Empresa: K. A. DE MATTOS ANDRÉ-ME
CNPJ: 01.635.054/0001-96
Processo: 25351.177440/2002-75
Expediente do Recurso: 1014482/11-0
Empresa: DROGARIA VARGEM PEQUENA LTDA.-ME
CNPJ: 05.868.588/0001-13
Processo: 25351.514987/2006-90
Expediente do Recurso: 1026953/11-3
Empresa: IRIS D'ÁGUA FARMÁCIA HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 71.328.496/0001-75
Processo: 25351.186956/2002-19
Expediente do Recurso: 239314/11-0
Empresa: MACRO ATACADO KROLOW LTDA.
CNPJ: 01.060.735/0001-73
Processo: 25351.235355/2007-43
Expediente do Recurso: 283927/10-0
Empresa: DROGARIA POPULAR DE FREI INOCÊNCIO LTDA.
CNPJ: 09.023.215/0001-00
Processo: 25351.452312/2008-10
Expediente do Recurso: 289020/10-8
Empresa: DROGARIA LÍDER DA ILHA
CNPJ: 06.246.332/0001-37
Processo: 25351.409988/2006-13
Expediente do Recurso: 300273/11-0
Empresa: FARMÁCIA CENTRAL DE MARICÁ LTDA.
CNPJ: 27.698.265/0001-61
Processo: 25351.179423/2002-72
Expediente do Recurso: 319715/11-8
Empresa: FARMÁCIA TATAFARMA LTDA.
CNPJ: 81.395.667/0001-32
Processo: 25351.189483/2002-01
Expediente do Recurso: 376564/11-4
Empresa: JR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 08.770.157/0001-08
Processo: 25351.538424/2008-59
Expediente do Recurso: 424361/11-7
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA SOUZA E SENA LTDA.
CNPJ: 01.857.482/0001-63
Processo: 25351.222370/2002-17
Expediente do Recurso: 506895/10-9
Empresa: FARMÁCIA SEMINÁRIO LTDA.
CNPJ: 07.134.890/0001-73
Processo: 25351.001607/2008-13
Expediente do Recurso: 516067/11-7
Empresa: DROGARIA SÉCULO XXI LTDA.
CNPJ: 65.407.314/0001-59
Processo: 25351.198377/2002-19
Expediente do Recurso: 564812/10-2
Empresa: COMERCIAL MACAPARANA LTDA.-ME
CNPJ: 09.564.386/0001-39
Processo: 25351.755590/2008-07
Expediente do Recurso: 572180/11-6
Empresa: HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA.
CNPJ: 00.252.440/0002-17
Processo: 25351.194907/2002-41
Expediente do Recurso: 572415/10-5
Empresa: FARMÁCIA FLOR DE LOTUS DA 18 DO FORTE LTDA.
CNPJ: 03.787.685/0001-56
Processo: 25351.188011/2002-23
Expediente do Recurso: 572426/10-1
Empresa: PACLIFARMA LTDA.
CNPJ: 10.661.485/0001-18
Processo: 25351.693115/2010-65
Expediente do Recurso: 578697/11-5
Empresa: DROGARIA NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 11.814.671/0001-02
Processo: 25351.311523/2010-18
Expediente do Recurso: 615180/10-9
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA CENTENÁRIO LTDA.-EPP
CNPJ: 07.400.140/0001-04
Processo: 25351.351569/2005-02
Expediente do Recurso: 665329/10-4
Empresa: DROGARIA PRIMAZ DE BOTAFOGO LTDA.
CNPJ: 07.288.398/0001-52
Processo: 25351.265349/2005-59
Expediente do Recurso: 677884/11-4
Empresa: DROGARIA FERNANDES DE PIRAJUI LTDA.-ME
CNPJ: 96.605.134/0001-05
Processo: 25351.211385/2002-50
Expediente do Recurso: 681375/10-5
Empresa: FARMÁCIA ANDRADE ARAÚJO 553 DE OSWALDO CRUZ LTDA.
CNPJ: 03.635.815/0001-35
Processo: 25351.179322/2002-00
Expediente do Recurso: 684124/11-4
Empresa: FARMÁCIA NOVA FARMA CRIS LTDA.
CNPJ: 06.234.524/0001-23
Processo: 25351.412300/2006-82
Expediente do Recurso: 710557/11-6
Empresa: FABIULA TEDESCO PETELAK-ME
CNPJ: 11.848.909/0001-10
Processo: 25351.073693/2011-61
Expediente do Recurso: 712152/11-1
Empresa: DROGARIA RODRIGUES LTDA.-ME
CNPJ: 07.477.047/0001-90
Processo: 25351.169045/2008-12
Expediente do Recurso: 715623/11-5
Empresa: VALDEMIRO CORREIA DE LIMA-ME
CNPJ: 11.594.025/0001-87
Processo: 25351.026017/2003-99
Expediente do Recurso: 717691/11-1
Empresa: PERDONSINI & SCHIABENIN LTDA.
CNPJ: 10.157.838/0001-47
Processo: 25351.688859/2008-43
Expediente do Recurso: 722739/10-6
Empresa: BIOLÓGICA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 24.764.706/0004-30
Processo: 25351.564407/2009-15
Expediente do Recurso: 734542/11-9
Empresa: DROGARIA FONTE DE SAÚDE LTDA.
CNPJ: 08.094.247/0001-26
Processo: 25351.206823/2007-72
Expediente do Recurso: 735899/11-7
Empresa: HERBAMIX FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.288.123/0001-19
Processo: 25351.412657/2005-80
Expediente do Recurso: 755926/11-7
Empresa: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DROGAVEGETAL LTDA.
CNPJ: 53.798.062/0001-57
Processo: 25351.181138/2002-11
Expediente do Recurso: 765879/11-6
Empresa: DROGAVISTA LTDA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 32.299.026/0001-79
Processo: 25351.215418/2002-31
Expediente do Recurso: 772552/11-3
Empresa: DROGARIA RACIONAL LTDA.-ME
CNPJ: 10.577.657/0001-70
Processo: 25351.391348/2010-26
Expediente do Recurso: 772636/11-8
Empresa: DROGARIA NÉLIA'S LTDA.-ME
CNPJ: 72.821.374/0001-89
Processo: 25351.239089/2006-47
Expediente do Recurso: 775005/11-6
Empresa: FARMÁCIA ANDIRA LTDA.-EPP
CNPJ: 48.572.192/0001-37
Processo: 25351.212187/2002-11
Expediente do Recurso: 782227/11-8
Empresa: DROGARIA BARROS FARMA LTDA.-ME
CNPJ: 00.582.931/0001-45
Processo: 25351.000807/2003-44
Expediente do Recurso: 792515/11-8
Empresa: QUIMIFARMA LTDA.
CNPJ: 04.699.945/0001-02
Processo: 25351.189623/2002-33
Expediente do Recurso: 798283/11-6
Empresa: E. N. BELLO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO-ME
CNPJ: 03.433.866/0001-84
Processo: 25351.016624/2008-55
Expediente do Recurso: 799100/11-2
Empresa: DROGARIA SANTOS E COSTA LTDA.-ME
CNPJ: 01.743.040/0001-96
Processo: 25351.204505/2002-62
Expediente do Recurso: 801103/11-6
Empresa: FLÁVIO J. THIESEN & CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 01.258.039/0001-76
Processo: 25351.186462/2002-26
Expediente do Recurso: 824062/11-1
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA NURSE LTDA.
CNPJ: 02.506.856/0001-69
Processo: 25351.180562/2002-49
Expediente do Recurso: 826200/11-4
Empresa: FARMÁCIA PEDRA DE GUARATIBA LTDA.
CNPJ: 40.238.024/0001-06
Processo: 25351.220889/2002-61
Expediente do Recurso: 836795/11-7
Empresa: NANDI & SIMON LTDA.
CNPJ: 11.715.715/0001-47
Processo: 25351.451265/2010-01
Expediente do Recurso: 838137/11-2
Empresa: A. F. DE CASTRO DROGARIA
CNPJ: 01.620.077/0001-27
Processo: 25351.221834/2002-78
Expediente do Recurso: 841045/11-3
Empresa: MEDFAR FARMÁCIAS LTDA.
CNPJ: 11.820.391/0003-79
Processo: 25351.505590/2010-93
Expediente do Recurso: 845050/11-1
Empresa: MEDFAR FARMÁCIAS LTDA.
CNPJ: 11.820.391/0003-79
Processo: 25351.505590/2010-93
Expediente do Recurso: 845105/11-2
Empresa: MEDFAR FARMÁCIAS LTDA.
CNPJ: 11.820.391/0001-07
Processo: 25351.505500/2010-64
Expediente do Recurso: 845193/11-1
Empresa: MEDFAR FARMÁCIAS LTDA.
CNPJ: 11.820.391/0001-07
Processo: 25351.505500/2010-64
Expediente do Recurso: 845236/11-9
Empresa: SEBASTIÃO MIGUEL DE CAMPOS-ME
CNPJ: 48.346.043/0001-50
Processo: 25351.192300/2010-37
Expediente do Recurso: 855559/10-1
Empresa: ÊXODO FARMACÊUTICA LTDA.-ME
CNPJ: 07.012.223/0001-18
Processo: 25351.304334/2006-02
Expediente do Recurso: 855567/10-2
Empresa: FARMÁCIA AVENIDA LTDA.
CNPJ: 08.594.376/0001-83
Processo: 25351.184631/2002-93
Expediente do Recurso: 855693/10-8
Empresa: DROGA RÁPIDA LTDA.
CNPJ: 09.068.674/0009-50
Processo: 25351.749616/2008-34
Expediente do Recurso: 855781/10-1
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA RAFARMA LTDA.
CNPJ: 04.941.220/0001-70
Processo: 25351.210041/2002-23
Expediente do Recurso: 866584/11-2
Empresa: DROGARIA CENTRO NORTE LTDA.
CNPJ: 00.844.120/0001-75
Processo: 25351.333434/2008-08
Expediente do Recurso: 869758/10-2
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA M & M LTDA.-ME
CNPJ: 08.638.401/0001-83
Processo: 25351.551489/2010-18
Expediente do Recurso: 881025/10-7
Empresa: DROGARIA JSD LTDA.
CNPJ: 03.795.963/0001-17
Processo: 25351.026716/2003-39
Expediente do Recurso: 881565/11-8
Empresa: GCS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 07.898.763/0001-40
Processo: 25351.333434/2008-08
Expediente do Recurso: 885294/10-4
Empresa: DROGARIA LÍDER DA VILA CRUZEIRO LTDA.-ME
CNPJ: 04.220.475/0001-44
Processo: 25351.208123/2002-16
Expediente do Recurso: 890992/11-0
Empresa: ELIANNA BEATRIZ MOTTA BARBOSA E CIA. LTDA.-ME
CNPJ: 05.407.570/0001-14
Processo: 25351.025598/2003-41
Expediente do Recurso: 892420/11-1
Empresa: PAULO MACEDO DA SILVA-ME
CNPJ: 02.431.208/0001-90
Processo: 25351.189952/2002-84
Expediente do Recurso: 899682/11-2
Empresa: CENTRO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS ART-FLORA LTDA.
CNPJ: 03.308.908/0001-55
Processo: 25351.170748/2002-90
Expediente do Recurso: 901904/11-9
Empresa: SORAYA TREVISAN-ME
CNPJ: 03.848.012/0001-69
Processo: 25351.023400/2003-95
Expediente do Recurso: 903316/11-5
Empresa: FARMÁCIA ANDRADE ARAÚJO 553 DE OSWALDO CRUZ LTDA.
CNPJ: 03.635.815/0001-35
Processo: 25351.179322/2002-00
Expediente do Recurso: 909098/10-3
Empresa: DROGARIA SOLEDADE LTDA.
CNPJ: 01.392.290/0001-29
Processo: 25351.001045/2003-01
Expediente do Recurso: 909492/10-0
Empresa: CLÁUDIA VANESSA GALLON-ME
CNPJ: 10.641.635/0001-21
Processo: 25351.459671/2009-71
Expediente do Recurso: 910282/10-5
Empresa: LUZIA DO NASCIMENTO COSTA DA SILVA
CNPJ: 10.417.063/0001-00
Processo: 25351.463610/2010-41
Expediente do Recurso: 912233/11-8
Empresa: EUBES LISBOA RIBEIRO
CNPJ: 02.977.212/0001-59
Processo: 25351.141860/2009-90
Expediente do Recurso: 914911/11-2
Empresa: BRUNO LAIMAR RAMOS-ME
CNPJ: 06.112.954/0001-72
Processo: 25351.000807/2003-44
Expediente do Recurso: 916441/11-3
Empresa: DROGARIA DROGA III LTDA.
CNPJ: 73.830.234/0001-30
Processo: 25351.179414/2002-81
Expediente do Recurso: 920080/11-1
Empresa: DROGARIA COSTA LIMA LTDA.-ME
CNPJ: 05.635.493/0001-50
Processo: 25351.046442/2003-02
Expediente do Recurso: 923663/11-5
Empresa: AURISTELA DO AMARAL ALVES DE SOUZA-ME
CNPJ: 04.164.743/0001-58
Processo: 25351.021200/2003-06
Expediente do Recurso: 923733/11-0
Empresa: S. A. DROGARIAS LTDA.-ME
CNPJ: 05.914.783/0001-32
Processo: 25351.498094/2010-23
Expediente do Recurso: 932117/10-9
Empresa: FARMÁCIA JARDIM GUARATIBA LTDA.-ME
CNPJ: 12.056.549/0001-87
Processo: 25351.720591/2010-66
Expediente do Recurso: 938924/10-5
Empresa: DROGARIA ENFARMA LTDA.
CNPJ: 11.974.072/0001-56
Processo: 25351.549147/2010-56
Expediente do Recurso: 941905/10-5
Empresa: DROGARIA UNIMAX LTDA.
CNPJ: 33.153.487/0001-00
Processo: 25351.180061/2002-62
Expediente do Recurso: 942335/11-4
Empresa: DROGARIA PANORÂMICA LTDA.
CNPJ: 29.532.488/0001-80
Processo: 25351.179632/2002-16
Expediente do Recurso: 970604/10-6
Empresa: DROGARIA LÍDER DA ILHA
CNPJ: 06.246.332/0001-37
Processo: 25351.409988/2006-13
Expediente do Recurso: 983080/10-4
Empresa: L M H DE AGUIAR
CNPJ: 07.129.717/0001-87
Processo: 25351.634741/2009-58
Expediente do Recurso: 986731/11-7
Empresa: I. M. CAPOVILLA JANUÁRIO-ME
CNPJ: 01.538.019/0001-59
Processo: 25351.033346/2003-96
Expediente do Recurso: 991033/11-6
Empresa: DROGARIA BUENO LTDA.
CNPJ: 11.273.221/0001-50
Processo: 25351.487911/2010-61
Expediente do Recurso: 991892/11-2
Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SÃO BENTO LTDA.
CNPJ: 97.485.510/0001-38
Processo: 25351.172657/2002-99
Expediente do Recurso: 998955/11-2

CÂMARA DE MEDICAMENTOS
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A Secretaria Executiva da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da CMED, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX a XIII do art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre a possibilidade de revisão extraordinária de preços de medicamentos, ante o interesse público.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24620

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados, será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, 3º andar. Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, o Comitê Técnico-Executivo da CMED, com o apoio da Secretaria-Executiva, promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública na página da Câmara no portal da Agência.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ELPIDIO ALVAREZ MADERAE	V9719240	4300258	25000.222010/2013-58

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MAGDY REGLA GUTIERREZ MACHADO	V993932F	3500645	25000.037043/2014-85

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 17/SGTES/MS, de 22 de janeiro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 17/SGTES/MS, de 22 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.079217/2014-87	LEIDIS FONSECA RODRIGUEZ	3100902	MG	CRISTIANO OTONI

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077108/2014-25	LUIS MANUEL ALVAREZ SUAREZ	3101037	MG	BOM REPOUSO

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 375/SGTES/MS, de 22 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 375/SGTES/MS, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219975/2013-63	SONIA RUBIO DE LA CRUZ	3100220	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo II da Portaria n° 40, de 28 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, retifica o Anexo II da Portaria nº 40, de 28 de janeiro de 2016/SGTES/MS e resolve:

Art. 1º Fica excluído da lista constante do Anexo II, integrante da Portaria nº 40/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016 (DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2016 - Seção 1, p. 132) o profissional médico, LAILA CARNEIRO RIOS MACEDO, CPF nº 044.853.485-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de n° 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU n°165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1° Divulgar que a profissional LAILA CARNEIRO RIOS MACEDO CPF nº 044.853.485-12 obteve conceito satisfatório na 2° Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB, referente ao ano de 2015 e que está apta a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2016 utilizando a pontuação adicional de 10%, em cumprimento a decisão judicial liminar.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 50.472, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.007759/2015-33. Confere à TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 63º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 50.474, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.007759/2015-33. Confere à TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ/MF nº 02.884.281/0001-18, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 63º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 50.475, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.007759/2015-33. Confere à YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 20.854.761/0001-18, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 20ºW, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 50.476, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.007759/2015-33. Confere à HISPAMAR SATÉLITES S/A, CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 74º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.454 - OSMAIL MIRANDA CUNHA, CNPJ nº 19.943.495/0001-10.

Nº 50.455 - M. DE OLIVEIRA MATOS WIBRANTZ, CNPJ nº 12.770.379/0001-06.

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Nº 50456 - ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S.A, CNPJ nº 12.243.301/0001-25.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 50.457, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à ED3 VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.543258/000108.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.461 - ALTAIR LUIS JONER, CPF nº 741.438.329-68.

Nº 50.462 - DARCI SOARES, CPF nº 298.803.949-68.

Nº 50.463 - JJCVEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.800.923/0001-06.

Nº 50.465 - LEONOR PALUDO, CPF nº 483.389.829-20.

Nº 50.466 - MARCIO BICKEL, CPF nº 049.947.379-59.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 50.464 - JOSE HUGO SEIDEL, CPF nº 407.794.409-00.

Nº 50.467 - PALBRAS S/A AGROPASTORIL, CNPJ nº 78.794.286/0001-11.

Nº 50.468 - RADIOSCAN TELECOM COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 01.560.301/0001-32.

Nº 50.469 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ARQUIVAMENTO, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

53508008835/2012;FUNDAÇÃO JOSÉ PAIVA NETTO;00.564.475/0001-00; MULTA de R$ 1.514,98; Rio de Janeiro/RJ;53504018838/2014;MAGAZINE LUIZA S/A;47.960.950/0449-27;MULTA de R$ 23.800,00;São Paulo/SP;53545001604/2014;JUSSARA QUEIROZ DE QUEIROZ;035.208.966-05;MULTA de R$ 440,00;Juara/MT;53524004948/2014;SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE VARGINHA LTDA;25.859.620/0001-01;MULTA de R$ 654,50;Varginha/MG;53545001443/2014;ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL;02.764.174/0001-56;MULTA de R$ 1.539,00;Tabaporã/MT;53512000922/2015;GERALDO NASCIMENTO BARBOSA;342.058.078-99;MULTA de R$ 2.152,87; Vila Velha/ES;53560004613/2014;ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE HORIZONTE;04.964.481/0001-06; MULTA de R$ 897,75;Horizonte/CE;53569002871/2014;RAÇA CONSULTORIA LTDA;08.879.174/0001-88;MULTA de R$ 2.278,44;Novo Progresso/PA;53504005200/2014;EMA - COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA;04.548.920/0001-08;MULTA de R$ 675,00;São Pedro/SP;53504020064/2014;LWART LUBRIFICANTES LTDA.;46.201.083/0001-88;MULTA de R$ 791,40;Lençóis Paulista/SP;53524009255/2014; RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA; 23.800.733/0001-06 MULTA de R$ 805,33;Almenara/MG;53504017015/2014;STAR RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA;03.845.538/0001-95;MULTA de R$ 5.537,57; São Paulo/SP;53504006344/2014;RICARDO LELLIS DIAS - ME;74.359.894/0001-47;MULTA de R$ 900,00;São Paulo/SP;53504008880/2014;ALL EARTH COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA;09.173.898/0001-74; MULTA de R$ 51.395,00;Campinas/SP;53569002154/2014;FURTADO & FURTADO PROVEDORES LTDA - ME;18.174.153/0001-10; MULTA de R$ 9.535,02;Mocajuba/PA;53569001614/2013;W.A.C RABELO & CIA LTDA;03.033139/0001-20;MULTA de R$ 2.693,25;Belém/PA;53524009253/2014;ARISTIDES DAMIÃO LACERDA SILVA;002.980.756-52; MULTA de R$ 620,00;Jacinto/MG;53512000735/2013;ADELINO MESSIAS CAMARGO;876.329.187-87;MULTA de R$ 550,00;Afonso Cláudio/MG;53569003404/2014;GENIVAL OLIVEIRA DE FARIAS;619.958.202-59; MULTA de R$ 3.082,60;Parauapebas/PA;53508011829/2014;THIAGO FELIPE ANDRADE GONÇALVES;166.540.527-90;MULTA de R$ 2.152,87;Cabo Frio/RJ;53569002875/2014;LAÉRCIO BERGAMIN DA SILVA;794.928.191-04;MULTA de R$ 845,22;Novo Progresso/PA;53569003059/2014;JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS;853.758.882-20;MULTA de R$ 2.992,08;Barcarena/PA;53563001523/2014;PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO;08.294.654/0001-87; MULTA de R$ 9.975,00;Pedro Avelino/RN;53542003283/2014;FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA;01.731.298/0001-72;MULTA de R$ 5.472,00;Pires do Rio/GO;53508010735/2014;SISCONIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA;03.761.907/0001-61; MULTA de R$ 1.079,79;Rio de Janeiro/RJ;535240093102014;ELBER SOARES RODRIGUES;080.232.296-48;MULTA de R$ 440,00;Ipatinga/MG;535120003082015;C. J. CHRIST EIRELI;12.712.880/0001-08;MULTA de R$ 534,55:Aracruz/ES;53569000308/2014;TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA;61.413.092/0001-26;MULTA de R$ 6.840,00;São José do Rio Preto/SP;53508007788/2013;DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA;08.210.265/0001-26;MULTA de R$ 110,00;Rio de Janeiro/RJ;53569002598/2014;RÁDIO FLORESTA LTDA;04.101.317/0001-75;MULTA de R$ 710,00;Tucuruí/PA;53572000932/2014;RÁDIO RIO BALSAS LTDA;05.773.619/0001-52;MULTA de R$ 11.340,00;Balsas/MA;53504019119/2014;RÁDIO IGUATEMI LTDA;46.603.056/0001-31;MULTA de R$ 960,00;São Paulo/SP;53572001282/2014;PRFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS;06.029.524/0001-91;MULTA de R$ 3.189,43;Paulo Ramos/MA;535040062162014;CABOLÍDER INDÚSTRIA DE CABOS ELÉTRICOS LTDA.;62.161.146/0001-76;MULTA de R$ 4.000,00;São Paulo/SP;

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.452, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo n° 53500.002021/2016-61. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 714, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.033437/2014-56, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de MOSSORÓ/RN, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 208 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.005052/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO TIGRE FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Novo Oriente - CE, utilizando o canal nº 230 (duzentos e trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3012/2016/SEI-MC.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.763, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2015, Seção 1, Página 42, onde se lê: "... município de Vitória...", leia-se: "... município de Cachoeiro do Itapemirim...".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Nº 5.636. Processo: 48500.000805/2012-91/2014-51. Interessada: Itaocara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Itaocara Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.619.221/0001-78, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Parte, 2º andar, Corredor C, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e da Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, com sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, Ala B1, Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 6.030,44 ha (seis mil e trinta hectares e quarenta e quatro ares), de propriedades particulares e públicas municipais de Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Itaocara e Cantagalo, no estado do Rio de Janeiro, e no município de Pirapetinga, no estado de Minas Gerais, necessárias à implantação do reservatório, do canteiro de obras e da Área de Preservação Permanente (APP) da UHE Itaocara I. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.083, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001059/2013-33, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de março de 2015, seção 1, página 60, volume 152, n. 58, onde se lê "i) Subestação Coletora A11.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Ico, Imburana Macho, Tamboril, Macambira, Taboquinha, Acácia e Angico" leia-se "i) Subestação Coletora A11.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Ico, Imburana Macho, Tamboril e Macambira".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.085, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001062/2013-57, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de março de 2015, seção 1, página 60, volume 152, n. 58, onde se lê "i) Subestação Coletora A11.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Ico, Imburana Macho, Tamboril, Macambira, Taboquinha, Acácia e Angico" leia-se "i) Subestação Coletora A11.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Ico, Imburana Macho, Tamboril e Macambira".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.087, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001220/2013-79, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de março de 2015, seção 1, página 60, volume 152, n. 58, onde se lê "i) Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, Vellozia, Unha d'Anta, Cedro, Vaqueta, Tabuá, Abil e Jabuticaba" leia-se "i) Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, Vellozia, Unha d'Anta, Cedro".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.095, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001443/2013-36, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de março de 2015, seção 1, página 61, volume 152, n. 58, onde se lê "i) Subestação Coletora A11.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Ico, Imburana Macho, Tamboril, Macambira, Taboquinha, Acácia e Angico" leia-se "i) Subestação Coletora A11.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Ico, Imburana Macho, Tamboril e Macambira".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.096, de 17 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001476/2013-86, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de março de 2015, seção 1, página 61, volume 152, n. 58, onde se lê "i) Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, Vellozia, Unha d'Anta, Cedro, Vaqueta, Tabuá, Abil e Jabuticaba" leia-se "i) Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, Vellozia, Unha d'Anta, Cedro".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.171, de 14 de abril de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005263/2013-23, cujo resumo foi publicado no DOU, de 22 de abril de 2015, seção 1, página 56, volume 152, n. 75, onde se lê "e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE Coletora A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, também compartilhada pelas EOL Botuquara, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista e EOL Lençóis" leia-se "e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.496, de 29 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.005262/2013-89, cujo resumo foi publicado no DOU, de 8 de outubro de 2015, seção 1, página 53, volume 152, n. 193, onde se lê "Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, sendo um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, Vellozia, Unha d'Anta, Cedro, Vaqueta, Tabuá, Abil e Jabuticaba" leia-se "Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, sendo um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo em barra simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, Vellozia, Unha d'Anta e Cedro".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.118, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001467/2013-95, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 82, volume 152, n. 62, onde se lê "que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcaçuz, Canjoão, Cansanção, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla" leia-se "que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.119, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001393/2013-97, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 82, volume 152, n. 62, onde se lê "que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcaçuz, Canjoão, Cansanção, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla" leia-se "que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.120, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001380/2013-18, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 82, volume 152, n. 62, onde se lê "que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcaçuz, Canjoão, Cansanção, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla" leia-se "que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.121, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001442/2013-91, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "Facheiro" leia-se "Facheio", onde se lê "Anísio Texeira" leia-se "Anísio Teixeira" e onde se lê "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Anísio Teixeira, Angelim, Tingui, Jequitibá, Umbuzeiro, Jurema Preta, Manineiro, Embiruçu, Imburana de Cabão, Sabiu, Saboeiro e Facheiro" leia-se "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.122, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.003910/2013-62, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Ico, Imburana Macho, Tamboril e Macambira" leia-se "e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.123, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001052/2013-11, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "Facheiro" leia-se "Facheio", onde se lê "Anísio Texeira" leia-se "Anísio Teixeira", e onde se lê "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Anísio Texeira, Angelim, Tingui, Jequitibá, Umbuzeiro, Jurema Preta, Manineiro, Embiruçu, Imburana de Cabão, Sabiu, Saboeiro e Facheiro" leia-se "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Anísio Texeira, Angelim, Tingui, Jequitibá, Umbuzeiro, Jurema Preta, Manineiro, Embiruçu, Imburana de Cabão, Sabiu, Saboeiro e Facheiro" leia-se "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.124, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001227/2013-91, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "Facheiro" leia-se "Facheio", onde se lê "Anísio Texeira" leia-se "Anísio Teixeira", e onde se lê "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Anísio Texeira, Angelim, Tingui, Jequitibá, Umbuzeiro, Jurema Preta, Manineiro, Embiruçu, Imburana de Cabão, Sabiu, Saboeiro e Facheiro" leia-se "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.125, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001063/2013-00, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "Facheiro" leia-se "Facheio", onde se lê "Anísio Texeira" leia-se "Anísio Teixeira", e onde se lê "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Anísio Texeira, Angelim, Tingui, Jequitibá, Umbuzeiro, Jurema Preta, Manineiro, Embiruçu, Imburana de Cabão, Sabiu, Saboeiro e Facheiro" leia-se "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.126, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001157/2013-71, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "i) Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, na configuração de arranjo em barra principal e transferência, compartilhada pelas EOL Pau D'Água, Vellozia, Unha d'Anta e Cedro; ii) Uma Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com cerca de 43,0 km de extensão que interliga a SE A16.1 à SE A12.1, e uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau D'Água, Vellozia, Unha d'Anta e Cedro" leia-se "i) Subestação Coletora A16.1: 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma seção de barramento de 34,5 kV, na configuração de arranjo em barra simples, um dos dois transformadores e uma seção de barramento de 230 kV, também na configuração de arranjo simples, compartilhada pelas EOL Pau D'Água, Vellozia, Unha d'Anta e Cedro; ii) Uma Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com cerca de 43,0 km de extensão que interliga a SE A16.1 à SE A12.1, e uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.127, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.002042/2013-01, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Putumuju, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Carrancudo, Alcaçuz, Canjoão, Cansanção, Juazeiro, Jataí, Caliandra, Barbatimão e Amescla" leia-se "e por fim, de uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de 7,0 km de extensão, circuito simples, que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

Na íntegra da Resolução Autorizativa n° 5.128, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.001378/2013-49, cujo resumo foi publicado no DOU, de 1 de abril de 2015, seção 1, página 83, volume 152, n. 62, onde se lê "Facheiro" leia-se "Facheio", onde se lê "Anísio Texeira" leia-se "Anísio Teixeira", e onde se lê "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Anísio Texeira, Angelim, Tingui, Jequitibá, Umbuzeiro, Jurema Preta, Manineiro, Embiruçu, Imburana de Cabão, Sabiu, Saboeiro e Facheiro" leia-se "ii) Uma Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com cerca de 7,0 km de extensão que interliga a SE A12.1 à SE Igaporã III, de propriedade da Chesf, compartilhada pelas centrais eólicas Pau d'Água, Manineiro, Barbatimão, Imburana Macho, Amescla, Juazeiro, Jataí, Unha d'Anta, Cedro, Vellozia, Angelim, Umbuzeiro, Facheio, Sabiu, Jurema Preta, Saboeiro, Coxilha Alta, Conquista, Botuquara, Macambira, Tamboril, Carrancudo, Ipê Amarelo, Cabeça de Frade, Canjoão, Jequitiba, Tingui, Anísio Teixeira, Lençóis, Caliandra, Ico, Alcaçuz, Putumuju, Cansanção, Imburana de Cabão e Embiruçu".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 696, de 15 de dezembro de 2015, constante do Processo nº 48500.002920/2015-42, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.2015, seção 1, p. 228, v. 152, n. 244, onde se lê: "Art. 22. Para usinas novas (...) o prazo estabelecido no art. 4º.", leia-se "Art. 22. Para usinas novas cujo prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora seja inferior aos prazos constantes dos caputs dos artigos 4º, 7º e 10º, contados a partir da publicação desta Resolução, os empreendedores deverão atender aos prazos estabelecidos nos respectivos caputs.".

IMPRENSA NACIONAL
FORMA DE ASSINATURA DO DOU

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO
Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 481 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, torna público que a concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.6 do Edital.

2.Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico http:// www.aneel.gov.br/biblioteca, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 13/2015.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2016

Nº 399 - Processo nº 48500.006030/2014-29. Interessado: Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 4.892, de 19 de dezembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabaçal 3, com potência estimada de 7.500 kW, situada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, no estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa citada.

Nº 400 - Processo nº 48500.006029/2014-02. Interessado: Construtora Tenasa Técnicas de Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 4.891, de 19 de dezembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabaçal 5, com potência estimada de 6.450 kW, situada no rio Cabaçal, sub-bacia 66, no estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa citada.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 302 - Processo nº 48500.000467/2007-31. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica SL S.A. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Leopoldina, com 11.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.035273-0.01, localizada no rio Santa Maria da Vitória, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Santa Leopoldina, no estado do Espírito Santo Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 346, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 2016, seção 1, p. 32, v. 153, n. 30, e na íntegra, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, onde se lê "...no município de Iracema, no estado de Santa Catarina" leia-se "...no município de Iraceminha, no estado de Santa Catarina".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de fevereiro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 25 de fevereiro de 2016.

Nº 475 - Processo nº 48500.004396/2014-63. Interessados: Baraúnas II Energética S.A. Usina: EOL Baraúnas II. Unidades Geradoras: UG3 e UG9, com 2.350 kW cada, totalizando 4.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 476 - Processo nº 48500.003757/2014-54. Interessados: Banda de Couro Energética S.A. Usina: EOL Banda de Couro. Unidades Geradoras: UG1 e UG7, de 2.350 kW cada, totalizando 4.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 446 - Processo: 48500.001405/2000-42. Interessadas: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo e Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS. Decisão: anuir com a transferência de ativos entre as Interessadas, com o fim de adequação dos sistemas de medição em seus pontos de fronteira, no valor residual de R$ 66.760,20 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos). A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 450 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62, mais especificamente nos documentos SIC 48513.002306/2016-00 e SIC 48513.002506/2016-00, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R$ 8.185.633,06 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e seis centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. correspondente ao mês de janeiro de 2016 considerando o BDI referente aos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 e os valores recebidos em dezembro de 2015, conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016 e que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro para o International Broadcast Centre - IBC ; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 451 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62, mais especificamente no documento SIC 48513.002506/2016-00, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R$ 22.378.701,08 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e um reais e oito centavos) correspondente a 1ª parcela das obras do Cluster Barra da Tijuca, no valor de R$ 21.994.891,42 (vinte e um milhões novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos de noventa e um reais e quarenta e dois centavos) e a 1ª parcela dos serviços de Engenharia do Proprietário, no valor de R$ 383.809,66 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, e que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 458 - Documento nº: 48513.004122/2016-00. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia à operação de alongamento da 2ª emissão de debêntures da Companhia, até 2021, com valor total da emissão de R$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 471 - Documento nº: 48513.004119/2016-00. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia à operação de alongamento da 3ª emissão de debêntures da Companhia, até 2021, com valor total da emissão de R$ 867.000.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO
Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 466 - Processo nº 48500.000235/2016-62. Interessados: Energética Serra da Prata S.A.. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energética Serra da Prata S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira da Lixa, conforme o Termo de Repactuação n° 122/2016 que consta em Anexo a este Despacho e a Nota Técnica 61/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 23 de fevereiro, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 390, de 15 de fevereiro de 2016, constante no Processo n° 48500.000232/2016-29, publicado no DOU nº 32, de 18/02/2016, seção 1, página 32, foi alterado o anexo. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com a Resolução de Diretoria nº 104, de 18 de fevereiro de 2016,

Considerando que a Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico reúne as condições técnicas necessárias para autorizar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica para efeito do cumprimento das Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constantes dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, estabelecidos pela ANP e as Empresas Petrolíferas;

Considerando que de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, compete à Diretoria da ANP apreciar em última instância, matéria interposta pelo concessionário interessado; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral, sempre que houver matéria controversa de natureza jurídica:

I - Conceder autorização para fins de contratação e execução de planos de trabalho de projetos ou programas qualificados conforme os itens 5.1 e 7.3 do Regulamento Técnico ANP Nº 3/2015, para efeito de cumprimento das Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constantes dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural;

II - Anular ou revogar as autorizações concedidas pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

Art. 2º Após aprovação pelo titular da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e, nos seus impedimentos, por seu substituto legal, os atos administrativos citados no art. 1° deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico manterá cadastro atualizado de todas as autorizações e providenciará sua divulgação no sitio da ANP, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012, publicada no DOU em 06 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 24 de fevereiro de 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 831, de 4 de fevereiro de 2016, resolveu:

Nº 178 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 47 de 4 de fevereiro de 2016, o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Polvo (Contrato de Concessão nº 48610.003888/2000 - BM-C-8), operado pela HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda., condicionado à: I) manutenção da injeção de água no poço injetor 8-POL-18HP-RJS acima de 8.000 barris de água por dia; II) envio, para aprovação prévia da ANP, do EVTE sobre a injeção de polímeros no reservatório do poço 7-POL-11HP-RJS, indicando, inclusive, os riscos ao reservatório decorrentes dessa atividade; III) envio do relatório do teste de produção do poço 7-POL-7HP-RJS, após a recompletação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

no reservatório Quissamã, para aprovação da ANP, previamente à retomada da produção do poço, de modo a se determinar as características do carbonato, a apropriação de reservas e a possibilidade de fluxo cruzado (cross-flow) entre as duas zonas; e IV) no caso de sucesso na injeção de polímeros no reservatório Maastrichtiano e na recompletação do poço 7-POL-7HP-RJS, envio, para aprovação prévia da ANP, de um cronograma para a realização da injeção nos quatro poços e recompletação do poço 7-POL-2HPB-RJS, conforme determinado no PD.

Nº 179 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 48 de 4 de fevereiro de 2016, o Plano de Desenvolvimento de Corvina (Contrato de Concessão nº 48000.003715/97-83), operado pela Petróleo Brasileiro S.A., determinando que se cumpram as exigências constantes na Nota Técnica nº 254/2015/SDP, revisadas pela Nota Técnica nº 14/2016/SDP.

Nº 180 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 49 de 4 de fevereiro de 2016, a Revisão nº 1 do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Malhado - Bacia Campos (Contrato de Concessão nº. 48000.003716/97-46), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), considerando as curvas de previsão de produção limitadas ao ano de 2025; e II) determinar ao Concessionário que apresente, até 31/12/2018, os resultados dos estudos do projeto de desenvolvimento complementar da zona EN-MLH01.

Nº 181 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 50 de 4 de fevereiro de 2016, conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), em face à decisão proferida por meio da Resolução de Diretoria nº 985/2015 e, no mérito, dar provimento parcial, decidindo: I) excluir a exigência i estabelecida na Nota Técnica 0216/2015/SDP e ratificada na RD nº 985/2015; e II) reformular a exigência v estabelecida na Nota Técnica 0216/2015SDP e ratificada na RD nº 985/2015 para: apresentação de estudo de viabilidade técnico-econômica de alteração do método de elevação de um poço de PCH-1 para bombeio submerso (BCS), até 31/12/2017, e apresentação de um cronograma para instalação da BCS, no caso do estudo mostrar-se economicamente viável.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 832, de 18 de fevereiro de 2016, resolveu:

Nº 182 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 91 de 18 de fevereiro de 2016, a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Lagoa Parda - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48000.003752/97-18) - operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Nº 183 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 92 de 18 de fevereiro de 2016, a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Piranema, Bacia de Sergipe (Contrato de Concessão nº 48000.003495/97-89), operado pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, determinando que se cumpram as exigências contidas na Nota Técnica nº 021/2016/SDP, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão.

Nº 184 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 93 de 18 de fevereiro de 2016, I) aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Búzios, referente aos volumes contratados da Cessão Onerosa, no que diz respeito aos Sistemas de Produção Antecipada (SPA) e aos Módulos 1, 2 e 3; II) determinar a apresentação de uma revisão do Plano de Desenvolvimento de Búzios, referente aos volumes contratados da Cessão Onerosa, contemplando os módulos 4, 5 e 6 até 31/01/2017; e III) com base na Resolução CNPE nº 01/2014, determinar a entrega de uma revisão do Plano de Desenvolvimento de Búzios, considerando a drenagem de todo o campo, até 31/07/2017.

Nº 185 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 94 de 18 de fevereiro de 2016, o Plano de Desenvolvimento do Campo de Gaivota - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48610.001402/2008-35), operado pela Vipetro Petróleo S.A.

Nº 186 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 97 de 18 de fevereiro de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela Petroworld Combustíveis S/A. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 01/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 187 - aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 98 de 18 de fevereiro de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela Karter Lubrificantes Ltda. contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificantes acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 02/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 18/2016 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1739/2016-800.449/2015-LMJ MINERAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1740/2016-801.086/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA-

1741/2016-800.178/2015-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

1742/2016-800.198/2015-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-

1743/2016-800.458/2015-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA-

1744/2016-800.518/2015-EDUARDO DE AZEVEDO LEMOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1745/2016-800.420/2009-RAFAEL NUNES-
1746/2016-800.421/2009-RAFAEL NUNES-
1747/2016-800.423/2009-RAFAEL NUNES-
1748/2016-800.424/2009-RAFAEL NUNES-
1749/2016-800.438/2009-RAFAEL NUNES-
1750/2016-800.451/2009-RAFAEL NUNES-
1751/2016-800.452/2009-RAFAEL NUNES-
1752/2016-800.474/2009-RAFAEL NUNES-
1753/2016-800.475/2009-RAFAEL NUNES-
1754/2016-800.476/2009-RAFAEL NUNES-
1755/2016-800.477/2009-RAFAEL NUNES-
1756/2016-800.480/2009-RAFAEL NUNES-
1757/2016-800.482/2009-RAFAEL NUNES-
1758/2016-800.549/2009-RAFAEL NUNES-
1759/2016-800.550/2009-RAFAEL NUNES-
1760/2016-800.551/2009-RAFAEL NUNES-
1761/2016-800.579/2009-RAFAEL NUNES-
1762/2016-800.891/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1763/2016-800.899/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1764/2016-800.957/2010-LUIZ CARLOS GHIZZI-
1765/2016-801.070/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1766/2016-800.339/2011-FRANCISCO DE ASSIS DUARTE CORREIA-
1767/2016-800.340/2011-FRANCISCO DE ASSIS DUARTE CORREIA-
1768/2016-800.468/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1769/2016-800.469/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1770/2016-800.470/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1771/2016-800.821/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
1772/2016-800.829/2011-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA-
1773/2016-800.835/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-
1774/2016-800.836/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-
1775/2016-800.837/2011-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA-
1776/2016-800.195/2012-MARIA CORDEIRO NETA SILVA ME-
1777/2016-800.266/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-
1778/2016-800.268/2012-MINERAÇÃO SERRA D´AGUA LTDA.-
1779/2016-800.604/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

RELAÇÃO Nº 41/2016 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1714/2016-862.306/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1715/2016-862.866/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1716/2016-860.004/2012-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.-
1717/2016-860.250/2012-RENIUTON SOUZA DE MORAES-
1718/2016-860.859/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1719/2016-861.088/2012-DANIEL FERREIRA RODRIGUES-
1720/2016-861.147/2012-ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA-
1721/2016-861.241/2012-JAMIL MORUE-
1722/2016-861.265/2012-CHAWKI ZAHER-
1723/2016-861.365/2012-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
1724/2016-861.368/2012-JULIANO GOMES DA SILVA-
1725/2016-861.553/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-
1726/2016-861.566/2012-RICARDO LEHMANN-
1727/2016-861.588/2012-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
1728/2016-861.606/2012-DIMAS JOSE DE ALCÂNTARA FILHO-
1729/2016-861.621/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1730/2016-861.626/2012-BELCHIOR DE SOUZA-
1731/2016-861.640/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-
1732/2016-861.650/2012-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-
1733/2016-861.716/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1734/2016-861.718/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1735/2016-861.722/2012-ALEIXO MENDES DE CARVALHO-
1736/2016-861.723/2012-ALEIXO MENDES DE CARVALHO-
1737/2016-861.726/2012-ODELIO FERNANDES JUNIOR-
1738/2016-861.744/2012-MINERAÇÃO SERRA DO CABRAL-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.189/2006-CB GRANITOS LTDA-AI N°079/2016
896.073/2008-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI N°080/2016
896.100/2008-JOÃO OTÁVIO MINOZZO-AI N°082/2016
896.227/2008-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI N°083/2016
896.250/2008-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°084/2016
896.360/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°085/2016
896.593/2008-OCIMAR SFALSIN-AI N°086/2016
896.605/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°087/2016
896.695/2008-EUDIMAR PASTI-AI N°088/2016
896.021/2009-LUCIANO MOREIRA ROCHA-AI N°089/2016
896.199/2009-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°090/2016
896.200/2009-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°091/2016
896.246/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°092/2016
896.267/2009-CAJU MINERAÇÃO LTDA-AI N°093/2016
896.320/2009-JOSÉ BARTELS-AI N°094/2016
896.564/2009-MINERAÇAO MACHADO LTDA-AI N°095/2016
896.112/2010-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-AI N°096/2016
896.306/2010-MARCOS DE JESUS OLIVEIRA-AI N°097/2016
896.317/2010-GRAN CENTER LTDA ME-AI N°098/2016
896.029/2012-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-AI N°099/2016

RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.499/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI N°107/2016
896.630/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°108/2016
896.021/2012-MM MINERADORA LTDA ME-AI N°109/2016
896.282/2012-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-AI N°110/2016
896.346/2012-EDUARDO SIQUEIRA STEIN-AI N°111/2016
896.178/2013-LUCIANO MOREIRA ROCHA-AI N°112/2016
896.281/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-AI N°113/2016
896.285/2013-CRISTAL NORTE MINERAÇÃO LTDA-AI N°114/2016
896.338/2013-WILLTON CARLOS SANTOS DUMMER-AI N°115/2016
896.363/2013-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-AI N°116/2016
896.384/2013-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-AI N°117/2016

LAMINA DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

896.416/2013-ALCIONE DE SOUZA PEREIRA-AI N°118/2016
896.467/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°119/2016
896.468/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°120/2016
896.469/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°121/2016
896.470/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°122/2016
896.471/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°123/2016
896.472/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°124/2016
896.473/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI N°125/2016
896.486/2013-GRANITOS CASTELO LTDA ME-AI N°126/2016
896.490/2013-KC TERRAPLENAGEM LTDA ME-AI N°127/2016
896.540/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-AI N°128/2016

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
867.024/2014-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF. N°247/16-Fis
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
866.715/2012-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.245/2006-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.- Área de 9.949,36 ha para 4.216,08 ha-Ouro
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.216/2013-SAFRONII KILIN-ALVARÁ N°4952/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.328/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
866.329/2014-ELVIS KLEY PEREIRA ALVES
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.929/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
866.967/2005-GAECAL INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA ME- AI N° 645/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.438/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°246/15-Sup
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.637/2004-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA- Registro de Licença N°:028/2007 - Vencimento em 10/07/2034
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.659/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.230/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.231/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.224/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.661/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.664/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.665/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.698/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.699/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.050/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.250/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.251/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.361/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.725/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.726/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.035/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.298/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.504/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.393/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.478/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.481/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.482/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.485/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.540/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.541/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.542/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.543/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.638/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.639/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.640/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.641/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.642/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.644/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.662/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.663/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.725/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.755/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.289/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.378/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.399/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.400/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.417/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.418/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.424/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.437/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.441/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.442/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.443/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.516/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup

RELAÇÃO Nº 28/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.103/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°22/15-Sup
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°170/16-SR
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°171/16-SR
866.525/2012-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°169/16-SR
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.684/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.915/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.083/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.365/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
867.475/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.092/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.375/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.376/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.377/2011-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.517/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.525/2012-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
866.612/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.613/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.906/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.935/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.939/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.941/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.959/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.997/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.998/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.047/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.267/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.279/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.709/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.783/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.851/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.862/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.980/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.189/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°231/15-Sup
867.190/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.383/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.384/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.385/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
867.413/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.179/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.401/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.591/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.592/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.593/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.635/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup
866.636/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-OF. N°174/15-Sup

RELAÇÃO Nº 29/2016

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.275/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.276/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

866.277/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.278/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.279/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.280/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.281/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.282/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.283/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.286/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.773/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.774/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.775/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.776/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.777/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.778/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.779/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.780/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.781/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.783/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.784/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.785/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.786/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.787/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.788/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.789/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.790/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.791/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.792/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.793/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.794/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.796/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.797/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.798/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.799/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.800/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.802/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.803/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.804/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.805/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.806/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.815/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.011/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.015/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.018/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.019/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.020/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.021/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.022/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.023/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.024/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.025/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.213/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.214/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.215/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.216/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup

RELAÇÃO Nº 30/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.797/2011-FILADELFO DOS REIS DIAS-ALVARÁ N°16857/2011
866.798/2011-FILADELFO DOS REIS DIAS-ALVARÁ N°16858/2011
866.799/2011-FILADELFO DOS REIS DIAS-ALVARÁ N°15141/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
866.217/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-OF. N°173/15-Sup
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.224/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 08/2009 de 16/10/2009- Vencimento em 16/10/2019
866.699/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 34/2010 de 13/10/2010- Vencimento em 13/10/2020
866.250/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 54/2010 de 23/11/2010- Vencimento em 23/11/2020
866.278/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 20/2010 de 13/09/2010- Vencimento em 13/09/2020
866.284/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 27/2010 de 16/09/2010- Vencimento em 16/09/2020
866.285/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 28/2010 de 16/09/2010- Vencimento em 16/09/2020
866.279/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 90/2013 de 23/10/2013- Vencimento em 17/10/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
866.024/2011-WENYU ZHOU-OF. N°001/16
866.025/2011-WENYU ZHOU-OF. N°001/16
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.872/2005-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
866.890/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA-OF. N°167/15-Sup
866.891/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA-OF. N°167/15-Sup
866.892/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA-OF. N°167/15-Sup
867.004/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA-OF. N°167/15-Sup
867.010/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA-OF. N°167/15-Sup
867.143/2005-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
867.144/2005-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
867.148/2005-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
867.149/2005-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°168/15-Sup
867.152/2005-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
866.692/2006-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
866.693/2006-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
866.852/2006-EVANDRO DE SOUZA-OF. N°177/15-Sup
866.585/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.586/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.587/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.588/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.591/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.597/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.599/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.600/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.601/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.602/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.603/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
867.218/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.219/2010-P C TRAVEN-OF. N°200/15-Sup
867.220/2010-P C TRAVEN-OF. N°200/15-Sup
867.221/2010-P C TRAVEN-OF. N°200/15-Sup
867.222/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
867.224/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. N°173/15-Sup
866.359/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.360/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.361/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.362/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.363/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
866.364/2011-P C TRAVEN-OF. N°200/15-Sup
867.205/2013-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°175/15-Sup
Despacho publicado(1971)
866.459/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO-Torna sem efeito a prorrogação da PLG publicada no D.O.U. de 04/09/2015 - Seção 1 - Página 40, por ter sido protocolizado intempestivamente.
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.866.974/2014-ANTONIO CARLOS MOREIRA- NOT Nº 43/2016-DGTM

RELAÇÃO Nº 31/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°249/16-fIS
867.023/2014-ALVARO PIZZATO QUADROS-OF. N°248/16-fIS
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.518/2008-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- Área de 192,35 ha para 49,50 ha-Calcário
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
867.358/2007-Vilson Edi Zachert- AI N°679/2015
867.305/2008-Osiris Silva- AI N°632/2015
866.323/2009-José Aparecido de Souza- AI N°669/15
867.054/2012-Sergio de França- AI N°663/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.179/1996-PEDRO FURINI-OF. N°226/15-Sup
867.145/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
867.146/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
867.147/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
867.150/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
867.151/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
867.153/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
867.154/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.106/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.107/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.108/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.109/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.110/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.111/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.112/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.244/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.245/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.246/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. N°176/15-Sup
866.481/2009-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.145/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.146/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

867.147/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.148/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.149/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.150/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.151/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
867.152/2011-SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-OF. N°198/15-Sup
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.048/2010-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA-OF. N°229/15 e 230/15-Sup
866.421/2012-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-OF. N°216/15-Sup
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença N°:007/2008 - Vencimento em 30/08/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
867.525/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA-OF. N°201/15-Sup
866.496/2009-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA-OF. N°202/15-Sup
867.048/2010-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA-OF. N°227/15 e 228/15-Sup
866.421/2012-PEDREIRA TANGARÁ LTDA-OF. N°215/15-Sup
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.251/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
867.266/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.072/2006-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.386/2006-JOEL LOPES
866.336/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.669/2009-CAYSTAR EXPLORAÇAO MINERAL (BRASIL) LTDA
866.883/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI N°187/2016
000.555/1944-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.- AI N°180/2016
000.193/1951-PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LTDA.- AI N°181/2016
005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA- AI N°206/2016
802.585/1968-MINERAÇÃO DELTA DO PARANÁ S. A.- AI N°168/2016
801.261/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA MINERAL PRIMAVERA LTDA- AI N°193/2016
817.362/1970-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.- AI N°179/2016
814.785/1971-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP- AI N°162/2016
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°203/2016
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA- AI N°178/2016
811.874/1972-AGROMINERAL SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI N°204/2016
814.136/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°174/2016
816.005/1973-ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA- AI N°186/2016
816.868/1973-ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA- AI N°185/2016
802.820/1974-JOÃO ROGERIO RODRIGUES TREVISAN ME- AI N°192/2016
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI N°160/2016
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI N°196/2016
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI N°195/2016
806.162/1975-MINERAÇÃO ARUANÃ LTDA- AI N°183/2016
806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- AI N°177/2016
801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°202/2016
801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI N°189/2016
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°201/2016
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°200/2016
820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°173/2016
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI N°171/2016
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°199/2016
820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°198/2016
820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI N°197/2016
820.191/1981-JOSÉ FRESSATO & CIA. LTDA.- AI N°182/2016
820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- AI N°205/2016
820.179/1984-MINERAÇÃO SPRÉA LTDA.- AI N°190/2016
820.017/1988-BAUER E CIA LTDA- AI N°176/2016
826.053/1988-ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA- AI N°184/2016
920.172/1988-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES- AI N°169/2016
920.134/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N°161/2016
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- AI N°188/2016
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°172/2016
826.004/1992-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO- AI N°211/2016
826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO- AI N°191/2016
826.175/1994-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI N°209/2016
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI N°210/2016
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI N°159/2016
827.034/1996-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP- AI N°194/2016
826.008/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI N°175/2016
826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA- AI N°164/2016
826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI N°170/2016
826.369/2002-MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- AI N°163/2016
826.456/2005-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI N°208/2016
826.457/2005-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI N°207/2016
826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA- AI N°165/2016
926.362/2006-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- AI N°167/2016
826.146/2007-INDUSTRIA DE BEBIDAS SOBRADINHO LTDA- AI N°166/2016

HUDSON CALEFE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.004/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ITANHAÉM/SP, numa área de 49,81ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°08'30,979"S/46°50'17,121"W;
24°08'33,805"S/46°50'17,121"W; 24°08'33,805"S/46°50'14,684"W;
24°08'44,295"S/46°50'14,684"W; 24°08'44,295"S/46°50'16,356"W;
24°08'56,753"S/46°50'16,356"W; 24°08'56,753"S/46°50'29,998"W;
24°09'02,938"S/46°50'29,998"W; 24°09'02,938"S/46°50'37,307"W;
24°09'00,825"S/46°50'37,307"W; 24°09'00,825"S/46°50'40,494"W;
24°08'56,373"S/46°50'40,494"W; 24°08'56,373"S/46°50'42,276"W;
24°08'40,344"S/46°50'42,276"W; 24°08'40,344"S/46°50'42,146"W;
24°08'38,069"S/46°50'42,146"W; 24°08'38,069"S/46°50'42,276"W;
24°08'37,599"S/46°50'42,276"W; 24°08'37,599"S/46°50'36,436"W;
24°08'52,712"S/46°50'36,436"W; 24°08'52,712"S/46°50'26,870"W;
24°08'43,813"S/46°50'26,870"W; 24°08'43,813"S/46°50'22,015"W;
24°08'40,846"S/46°50'22,015"W; 24°08'40,846"S/46°50'18,090"W;
24°08'37,025"S/46°50'18,090"W; 24°08'37,025"S/46°50'20,636"W;
24°08'27,964"S/46°50'20,636"W; 24°08'27,964"S/46°50'15,741"W;
24°08'26,581"S/46°50'15,741"W; 24°08'26,581"S/46°50'11,506"W;
24°08'24,591"S/46°50'11,506"W; 24°08'24,591"S/46°50'08,147"W;
24°08'22,385"S/46°50'08,147"W; 24°08'22,385"S/46°50'04,244"W;
24°08'20,679"S/46°50'04,244"W; 24°08'20,679"S/46°49'58,072"W;
24°08'19,134"S/46°49'58,072"W; 24°08'19,134"S/46°49'53,540"W;
24°08'17,668"S/46°49'53,540"W; 24°08'17,668"S/46°49'50,056"W;
24°08'15,520"S/46°49'50,056"W; 24°08'15,520"S/46°49'43,830"W;
24°08'14,002"S/46°49'43,830"W; 24°08'14,002"S/46°49'39,946"W;
24°08'17,656"S/46°49'39,946"W; 24°08'17,656"S/46°49'43,336"W;
24°08'18,988"S/46°49'43,336"W; 24°08'18,988"S/46°49'47,162"W;
24°08'20,709"S/46°49'47,162"W; 24°08'20,709"S/46°49'52,206"W;
24°08'22,823"S/46°49'52,206"W; 24°08'22,823"S/46°49'58,087"W;
24°08'24,804"S/46°49'58,087"W; 24°08'24,804"S/46°50'03,223"W;
24°08'26,464"S/46°50'03,223"W; 24°08'26,464"S/46°50'06,280"W;
24°08'28,511"S/46°50'06,280"W; 24°08'28,511"S/46°50'08,902"W;
24°08'29,680"S/46°50'08,902"W; 24°08'29,680"S/46°50'13,826"W;
24°08'30,979"S/46°50'13,826"W; 24°08'30,979"S/46°50'17,121"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°08'30,979"S e Long. 46°50'17,121"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 86,9m-S; 68,8m-E; 322,8m-S; 47,2m-W; 383,3m-S; 385,1m-W; 190,3m-S; 206,4m-W; 65,0m-N; 90,0m-W; 137,0m-N; 50,3m-W; 493,2m-N; 3,7m-E; 70,0m-N; 3,7m-W; 14,5m-N; 164,9m-E; 465,0m-S; 270,1m-E; 273,8m-N; 137,1m-E; 91,3m-N; 110,8m-E; 117,6m-N; 71,9m-W; 278,8m-N; 138,2m-E; 42,6m-N; 119,6m-E; 61,2m-N; 94,8m-E; 67,9m-N; 110,2m-E; 52,5m-N; 174,3m-E; 47,5m-N; 128,0m-E; 45,1m-N; 98,4m-E; 66,1m-N; 175,8m-E; 46,7m-N; 109,7m-E; 112,4m-S; 95,7m-W; 41,0m-S; 108,0m-W; 53,0m-S; 142,4m-W; 65,0m-S; 166,0m-W; 61,0m-S; 145,0m-W; 51,1m-S; 86,3m-W; 63,0m-S; 74,0m-W; 36,0m-S; 139,0m-W; 40,0m-S; 93,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.005/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de ITANHAÉM/SP, numa área de 48,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°08'53,187"S/46°48'28,300"W;
24°08'53,187"S/46°48'14,451"W; 24°08'55,887"S/46°48'14,451"W;
24°08'55,887"S/46°48'10,850"W; 24°09'01,726"S/46°48'10,850"W;
24°09'01,726"S/46°48'05,393"W; 24°08'57,222"S/46°48'05,393"W;
24°08'57,222"S/46°48'02,737"W; 24°08'52,384"S/46°48'02,737"W;
24°08'52,384"S/46°48'00,290"W; 24°08'48,899"S/46°48'00,290"W;
24°08'48,899"S/46°47'56,215"W; 24°08'46,262"S/46°47'56,215"W;
24°08'46,262"S/46°47'51,159"W; 24°08'43,533"S/46°47'51,159"W;
24°08'43,533"S/46°47'35,615"W; 24°09'00,161"S/46°47'35,615"W;
24°09'00,161"S/46°47'40,416"W; 24°08'52,319"S/46°47'40,416"W;
24°08'52,319"S/46°47'38,825"W; 24°08'47,466"S/46°47'38,825"W;
24°08'47,466"S/46°47'45,040"W; 24°08'49,071"S/46°47'45,040"W;
24°08'49,071"S/46°47'49,633"W; 24°08'51,098"S/46°47'49,633"W;
24°08'51,098"S/46°47'54,153"W; 24°08'53,406"S/46°47'54,153"W;
24°08'53,406"S/46°47'57,440"W; 24°08'56,704"S/46°47'57,440"W;
24°08'56,704"S/46°47'59,443"W; 24°09'00,803"S/46°47'59,443"W;
24°09'00,803"S/46°48'01,189"W; 24°09'03,267"S/46°48'01,189"W;
24°09'03,267"S/46°48'03,208"W; 24°09'06,612"S/46°48'03,208"W;
24°09'06,612"S/46°48'12,557"W; 24°09'03,362"S/46°48'12,557"W;
24°09'03,362"S/46°48'14,971"W; 24°08'59,546"S/46°48'14,971"W;
24°08'59,546"S/46°48'17,437"W; 24°08'57,520"S/46°48'17,437"W;
24°08'57,520"S/46°48'23,601"W; 24°09'00,865"S/46°48'23,601"W;
24°09'00,865"S/46°48'24,885"W; 24°09'06,424"S/46°48'24,885"W;
24°09'06,424"S/46°48'23,241"W; 24°09'10,287"S/46°48'23,241"W;
24°09'10,287"S/46°48'20,552"W; 24°09'14,365"S/46°48'20,552"W;
24°09'14,365"S/46°48'18,666"W; 24°09'16,494"S/46°48'18,666"W;
24°09'16,494"S/46°48'16,200"W; 24°09'18,556"S/46°48'16,200"W;
24°09'18,556"S/46°48'13,734"W; 24°09'20,218"S/46°48'13,734"W;
24°09'20,218"S/46°48'11,645"W; 24°09'29,083"S/46°48'11,645"W;
24°09'29,083"S/46°48'16,760"W; 24°09'23,821"S/46°48'16,760"W;
24°09'23,821"S/46°48'18,830"W; 24°09'21,549"S/46°48'18,830"W;
24°09'21,549"S/46°48'22,377"W; 24°09'19,226"S/46°48'22,377"W;
24°09'19,226"S/46°48'25,541"W; 24°09'16,423"S/46°48'25,541"W;
24°09'16,423"S/46°48'28,300"W; 24°08'53,187"S/46°48'28,300"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°08'53,187"S e Long. 46°48'28,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 391,0m-E; 83,1m-S; 101,7m-E; 179,6m-S; 154,1m-E; 138,6m-N; 75,0m-E; 148,9m-N; 69,1m-E; 107,2m-N; 115,1m-E; 81,1m-N; 142,8m-E; 84,0m-N; 438,8m-E; 511,6m-S; 135,5m-W; 241,3m-N; 44,9m-E; 149,3m-N; 175,5m-W; 49,4m-S; 129,7m-W; 62,4m-S; 127,6m-W; 71,0m-S; 92,8m-W; 101,5m-S; 56,6m-W; 126,1m-S; 49,3m-W; 75,8m-S; 57,0m-W; 102,9m-S; 263,9m-W; 100,0m-N; 68,2m-W; 117,4m-N; 69,6m-W; 62,3m-N; 174,0m-W; 102,9m-S; 36,3m-W; 171,0m-S; 46,4m-E; 118,9m-S; 75,9m-E; 125,5m-S; 53,2m-E; 65,5m-S; 69,6m-E; 63,4m-S; 69,6m-E; 51,1m-S; 59,0m-E; 272,7m-S; 144,4m-W; 161,9m-N; 58,4m-W; 69,9m-N; 100,1m-W; 71,5m-N; 89,3m-W; 86,2m-N; 77,9m-W; 714,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016022500058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.037/1993, resolve:

Art. 1° Outorgar à EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de FOZ DO IGUAÇU/PR, numa área de 14,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°36'50,224"S/54°29'59,546"W; 25°36'50,387"S/54°29'59,546"W; 25°36'50,386"S/54°29'56,858"W; 25°36'52,479"S/54°29'56,858"W; 25°36'52,488"S/54°29'57,395"W; 25°36'52,174"S/54°29'57,395"W; 25°36'52,174"S/54°30'01,517"W; 25°36'52,012"S/54°30'01,517"W; 25°36'52,012"S/54°30'04,922"W; 25°36'52,402"S/54°30'04,922"W; 25°36'52,402"S/54°30'06,714"W; 25°36'53,052"S/54°30'06,714"W; 25°36'53,052"S/54°30'08,506"W; 25°36'53,637"S/54°30'08,506"W; 25°36'53,637"S/54°30'10,298"W; 25°36'54,450"S/54°30'10,298"W; 25°36'54,450"S/54°30'11,194"W; 25°36'55,262"S/54°30'11,194"W; 25°36'55,262"S/54°30'12,090"W; 25°36'56,075"S/54°30'12,090"W; 25°36'56,075"S/54°30'12,986"W; 25°36'56,474"S/54°30'12,986"W; 25°36'56,620"S/54°30'13,394"W; 25°36'56,622"S/54°30'13,399"W; 25°36'56,887"S/54°30'13,704"W; 25°36'56,887"S/54°30'13,882"W; 25°36'57,042"S/54°30'13,882"W; 25°36'57,700"S/54°30'14,640"W; 25°36'57,700"S/54°30'14,850"W; 25°36'57,881"S/54°30'14,850"W; 25°36'58,512"S/54°30'15,576"W; 25°36'58,512"S/54°30'15,674"W; 25°36'58,597"S/54°30'15,674"W; 25°36'59,227"S/54°30'16,400"W; 25°36'59,227"S/54°30'16,570"W; 25°36'59,374"S/54°30'16,570"W; 25°37'00,040"S/54°30'17,336"W; 25°37'00,040"S/54°30'18,362"W; 25°37'00,930"S/54°30'18,362"W; 25°37'00,950"S/54°30'18,385"W; 25°37'00,950"S/54°30'19,258"W; 25°37'01,707"S/54°30'19,258"W; 25°37'01,762"S/54°30'19,321"W; 25°37'01,762"S/54°30'21,050"W; 25°37'02,574"S/54°30'21,050"W; 25°37'02,575"S/54°30'21,946"W; 25°37'03,023"S/54°30'21,946"W; 25°37'03,387"S/54°30'23,406"W; 25°37'03,387"S/54°30'23,738"W; 25°37'03,470"S/54°30'23,738"W; 25°37'03,874"S/54°30'25,362"W; 25°37'03,875"S/54°30'26,426"W; 25°37'04,140"S/54°30'26,426"W; 25°37'04,362"S/54°30'27,318"W; 25°37'04,362"S/54°30'28,218"W; 25°37'04,586"S/54°30'28,218"W; 25°37'04,849"S/54°30'29,275"W; 25°37'04,850"S/54°30'30,010"W; 25°37'05,033"S/54°30'30,011"W; 25°37'05,337"S/54°30'31,231"W; 25°37'05,337"S/54°30'32,699"W; 25°37'05,703"S/54°30'32,699"W; 25°37'05,824"S/54°30'33,187"W; 25°37'05,825"S/54°30'34,491"W; 25°37'06,149"S/54°30'34,491"W; 25°37'06,312"S/54°30'35,143"W; 25°37'06,312"S/54°30'36,283"W; 25°37'06,596"S/54°30'36,283"W; 25°37'07,227"S/54°30'38,815"W; 25°37'07,228"S/54°30'38,820"W; 25°37'09,887"S/54°30'40,707"W; 25°37'09,887"S/54°30'40,763"W; 25°37'09,966"S/54°30'40,763"W; 25°37'12,292"S/54°30'42,414"W; 25°37'12,292"S/54°30'42,555"W; 25°37'12,491"S/54°30'42,555"W; 25°37'12,591"S/54°30'42,336"W; 25°37'12,591"S/54°30'42,451"W; 25°37'13,591"S/54°30'43,336"W; 25°37'13,591"S/54°30'43,451"W; 25°37'13,753"S/54°30'43,451"W; 25°37'14,729"S/54°30'44,144"W; 25°37'14,729"S/54°30'44,347"W; 25°37'15,016"S/54°30'44,347"W; 25°37'16,191"S/54°30'45,181"W; 25°37'16,191"S/54°30'45,243"W; 25°37'16,278"S/54°30'45,243"W; 25°37'17,166"S/54°30'45,873"W; 25°37'17,166"S/54°30'46,139"W; 25°37'17,541"S/54°30'46,139"W; 25°37'18,791"S/54°30'47,027"W; 25°37'18,791"S/54°30'47,036"W; 25°37'18,803"S/54°30'47,036"W; 25°37'21,066"S/54°30'48,641"W; 25°37'21,066"S/54°30'48,649"W; 25°37'21,076"S/54°30'48,649"W; 25°37'21,553"S/54°30'48,987"W; 25°37'21,553"S/54°30'49,186"W; 25°37'21,833"S/54°30'49,186"W; 25°37'22,041"S/54°30'49,333"W; 25°37'22,041"S/54°30'49,724"W; 25°37'22,463"S/54°30'49,724"W; 25°37'22,463"S/54°30'50,261"W; 25°37'22,788"S/54°30'50,261"W; 25°37'22,788"S/54°30'50,620"W; 25°37'23,113"S/54°30'50,620"W; 25°37'23,113"S/54°30'50,978"W; 25°37'23,275"S/54°30'50,978"W; 25°37'23,275"S/54°30'51,874"W; 25°37'22,950"S/54°30'51,874"W; 25°37'22,950"S/54°30'52,233"W; 25°37'22,625"S/54°30'52,233"W; 25°37'22,625"S/54°30'52,412"W; 25°37'22,106"S/54°30'52,412"W; 25°37'22,106"S/54°30'51,874"W; 25°37'21,781"S/54°30'51,874"W; 25°37'21,781"S/54°30'51,516"W; 25°37'21,456"S/54°30'51,516"W; 25°37'21,456"S/54°30'50,978"W; 25°37'21,131"S/54°30'50,978"W; 25°37'21,131"S/54°30'50,620"W; 25°37'20,806"S/54°30'50,620"W; 25°37'20,806"S/54°30'50,082"W; 25°37'20,481"S/54°30'50,082"W; 25°37'20,481"S/54°30'49,724"W; 25°37'19,668"S/54°30'49,724"W; 25°37'19,668"S/54°30'49,186"W; 25°37'18,368"S/54°30'49,186"W; 25°37'18,368"S/54°30'48,828"W; 25°37'17,556"S/54°30'48,828"W; 25°37'17,556"S/54°30'48,290"W; 25°37'16,581"S/54°30'48,290"W; 25°37'16,581"S/54°30'47,932"W; 25°37'15,769"S/54°30'47,932"W; 25°37'15,769"S/54°30'47,036"W; 25°37'14,241"S/54°30'47,036"W; 25°37'14,241"S/54°30'46,140"W; 25°37'12,682"S/54°30'46,140"W; 25°37'12,682"S/54°30'45,602"W; 25°37'11,707"S/54°30'45,602"W; 25°37'11,707"S/54°30'44,706"W; 25°37'09,919"S/54°30'44,706"W; 25°37'09,919"S/54°30'44,347"W; 25°37'09,107"S/54°30'44,347"W; 25°37'09,107"S/54°30'43,451"W; 25°37'07,482"S/54°30'43,451"W; 25°37'07,482"S/54°30'42,555"W; 25°37'06,442"S/54°30'42,555"W; 25°37'06,442"S/54°30'41,659"W; 25°37'05,857"S/54°30'41,659"W; 25°37'05,857"S/54°30'40,763"W; 25°37'05,207"S/54°30'40,763"W; 25°37'05,207"S/54°30'39,867"W; 25°37'04,687"S/54°30'39,867"W; 25°37'04,687"S/54°30'38,971"W; 25°37'04,232"S/54°30'38,971"W; 25°37'04,232"S/54°30'37,179"W; 25°37'03,745"S/54°30'37,179"W; 25°37'03,745"S/54°30'35,387"W; 25°37'03,420"S/54°30'35,387"W; 25°37'03,420"S/54°30'33,595"W; 25°37'03,095"S/54°30'33,595"W; 25°37'03,095"S/54°30'31,803"W; 25°37'02,607"S/54°30'31,803"W; 25°37'02,607"S/54°30'30,011"W; 25°37'02,120"S/54°30'30,011"W; 25°37'02,120"S/54°30'28,218"W; 25°37'01,795"S/54°30'28,218"W; 25°37'01,795"S/54°30'26,426"W; 25°37'01,470"S/54°30'26,426"W; 25°37'01,470"S/54°30'24,634"W; 25°37'00,657"S/54°30'24,634"W; 25°37'00,657"S/54°30'23,738"W; 25°37'00,170"S/54°30'23,738"W; 25°37'00,170"S/54°30'22,842"W; 25°36'59,682"S/54°30'22,842"W; 25°36'59,682"S/54°30'21,946"W; 25°36'59,032"S/54°30'21,946"W; 25°36'59,032"S/54°30'21,050"W; 25°36'58,220"S/54°30'21,050"W; 25°36'58,220"S/54°30'20,154"W; 25°36'57,408"S/54°30'20,154"W; 25°36'57,407"S/54°30'19,258"W; 25°36'56,433"S/54°30'19,258"W; 25°36'56,433"S/54°30'18,362"W; 25°36'55,458"S/54°30'18,362"W; 25°36'55,458"S/54°30'17,466"W; 25°36'54,515"S/54°30'17,466"W; 25°36'54,515"S/54°30'16,570"W; 25°36'53,638"S/54°30'16,570"W; 25°36'53,638"S/54°30'15,674"W; 25°36'52,890"S/54°30'15,674"W; 25°36'52,890"S/54°30'14,778"W; 25°36'52,565"S/54°30'14,778"W; 25°36'52,565"S/54°30'12,986"W; 25°36'52,013"S/54°30'12,986"W; 25°36'52,013"S/54°30'12,090"W; 25°36'51,525"S/54°30'12,090"W; 25°36'51,525"S/54°30'11,194"W; 25°36'51,200"S/54°30'11,194"W; 25°36'51,200"S/54°30'09,402"W; 25°36'50,875"S/54°30'09,402"W; 25°36'50,875"S/54°30'06,714"W; 25°36'50,550"S/54°30'06,714"W; 25°36'50,550"S/54°30'04,922"W; 25°36'50,225"S/54°30'04,922"W; 25°36'50,224"S/54°29'59,546"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°36'50,224"S e Long. 54°29'59,546"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5,0m-SW 00°00'00"000; 75,0m-NE 89°59'32"498; 64,4m-SE 00°00'32"034; 15,0m-SW 88°55'50"171; 9,7m-NE 00°00'00"000; 115,0m-SW 89°59'42"064; 5,0m-NE 00°00'00"000; 95,0m-SW 89°59'38"288; 12,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 89°59'18"747; 20,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 18,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 89°59'18"747; 25,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 25,0m-SE 00°01'22"506; 25,0m-SW 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 89°58'37"494; 12,3m-SW 00°02'47"968; 12,2m-SW 68°20'47"666; 0,2m-SW 70°20'46"234; 11,8m-SW 46°14'11"067; 5,0m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 29,3m-SW 46°14'43"311; 5,9m-SW 90°00'00"000; 5,6m-SE 00°06'08"330; 28,1m-SW 46°16'13"671; 2,7m-SW 89°47'21"677; 2,6m-SW 00°00'00"000; 28,1m-SW 46°14'32"011; 4,7m-SW 90°00'00"000; 4,5m-SW 00°00'00"000; 29,6m-SW 46°14'44"382; 28,6m-SW 90°00'00"000; 27,4m-SE 00°01'15"307; 0,9m-SW 46°22'29"405; 24,4m-SW 89°58'35"326; 23,3m-SW 00°00'00"000; 2,4m-SW 46°09'44"509; 48,2m-SW 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 13,8m-SW 00°00'00"000; 42,2m-SW 74°38'03"172; 9,3m-SW 89°56'17"732; 2,5m-SW 00°00'00"000; 47,0m-SW 74°37'14"913; 29,7m-SW 89°58'50"527; 8,2m-SW 00°04'13"086; 25,8m-SW 74°37'40"911; 25,1m-SW 89°58'37"856; 6,9m-SW 00°00'00"000; 30,6m-SW 74°37'53"151; 20,5m-SW 89°58'19"530; 5,6m-SW 00°00'00"000; 35,3m-SW 74°36'50"298; 41,0m-SW 89°59'09"630; 11,2m-SW 00°00'00"000; 14,1m-SW 74°37'00"875; 36,4m-SW 89°59'03"287; 10,0m-SW 00°00'00"000; 18,9m-SW 74°36'32"817; 31,8m-SW 89°58'55"137; 8,7m-SW 00°00'00"000; 73,3m-SW 74°37'34"319; 0,2m-SW 75°04'06"898; 97,3m-SW 32°45'20"697; 1,6m-SW 90°00'00"000; 2,4m-SE 00°14'05"343; 85,1m-SW 32°45'42"935; 4,0m-SW 89°51'17"812; 6,1m-SW 00°00'00"000; 40,3m-SW 32°45'17"591; 3,2m-SW 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 35,7m-SW 32°45'02"368; 5,7m-SW 90°00'00"000; 8,8m-SW 00°00'00"000; 43,0m-SW 32°45'44"807; 1,7m-SW 90°00'00"000; 2,7m-SW 00°00'00"000; 32,5m-SW 32°45'38"369; 7,4m-SW 90°00'00"000; 11,5m-SW 00°00'00"000; 45,7m-SW 32°45'19"965; 0,3m-SW 90°00'00"000; 0,4m-SW 00°00'00"000; 82,8m-SW 32°44'57"718; 0,2m-SW 90°00'00"000; 0,3m-SW 00°00'00"000; 17,5m-SW 32°44'35"218; 5,6m-SW 90°00'00"000; 8,6m-SW 00°00'00"000; 7,6m-SW 32°39'45"161; 10,9m-SW 90°00'00"000; 13,0m-SE 00°02'38"665; 15,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-SW 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 5,0m-SW 00°00'00"000; 25,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 5,0m-SW 90°00'00"000; 16,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NW 00°03'26"265; 10,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NW 00°01'22"506; 25,0m-NE 90°00'00"000; 47,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 89°57'42"490; 40,0m-NW 00°00'51"566; 10,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NW 00°01'22"506; 25,0m-NE 90°00'00"000; 47,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 48,0m-NW 00°00'42"972; 15,0m-NE 89°57'42"490; 30,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 55,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NW 00°01'22"506; 25,0m-NE 90°00'00"000; 50,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 32,0m-NW 00°01'04"458; 25,0m-NE 89°58'37"494; 18,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 16,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 89°58'37"494; 14,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 15,0m-NW 00°02'17"510; 50,0m-NE 89°59'18"747; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 89°59'18"747; 15,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 89°59'18"747; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 89°59'18"747; 25,0m-NW 00°01'22"506; 25,0m-NE 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 15,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 89°58'37"494; 20,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NW 00°01'22"506; 25,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 89°58'37"494; 30,0m-NE 00°00'00"000; 29,0m-NW 00°01'11"126; 25,0m-NE 90°00'00"000; 27,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 23,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 89°58'37"494; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 17,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 89°58'37"494; 15,0m-NW 00°02'17"510; 25,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 10,0m-NE 00°00'00"000; 75,0m-NE 89°59'32"498; 10,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 89°59'18"747; 10,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-NE 89°59'46"249.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.862/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JACAREZINHO/PR, numa área de 14,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°07'42,720"S/49°54'53,923"W; 23°07'45,971"S/49°54'53,923"W; 23°07'45,971"S/49°54'53,045"W; 23°07'48,409"S/49°54'53,045"W; 23°07'48,409"S/49°54'51,287"W; 23°07'50,847"S/49°54'51,287"W; 23°07'50,847"S/49°54'50,408"W; 23°07'51,660"S/49°54'50,408"W; 23°07'51,660"S/49°54'48,651"W; 23°07'52,472"S/49°54'48,651"W; 23°07'52,472"S/49°54'47,772"W; 23°07'53,285"S/49°54'47,772"W; 23°07'53,285"S/49°54'46,894"W; 23°07'56,536"S/49°54'46,894"W; 23°07'56,536"S/49°54'45,136"W; 23°07'57,348"S/49°54'45,136"W; 23°07'57,348"S/49°54'44,257"W; 23°08'03,037"S/49°54'44,257"W; 23°08'03,037"S/49°54'43,379"W; 23°08'04,662"S/49°54'43,379"W; 23°08'04,662"S/49°54'44,257"W; 23°08'05,475"S/49°54'44,257"W; 23°08'05,475"S/49°54'45,136"W; 23°08'07,913"S/49°54'45,136"W; 23°08'07,913"S/49°54'44,257"W; 23°08'09,538"S/49°54'44,257"W; 23°08'09,538"S/49°54'43,379"W; 23°08'10,351"S/49°54'43,378"W; 23°08'10,351"S/49°54'42,500"W; 23°08'12,789"S/49°54'42,500"W; 23°08'12,789"S/49°54'41,621"W; 23°08'15,227"S/49°54'41,621"W; 23°08'15,227"S/49°54'42,500"W; 23°08'18,478"S/49°54'42,500"W; 23°08'18,478"S/49°54'43,378"W; 23°08'19,713"S/49°54'43,378"W; 23°08'19,713"S/49°54'45,136"W; 23°08'18,478"S/49°54'45,136"W; 23°08'18,478"S/49°54'44,257"W; 23°08'17,665"S/49°54'44,257"W; 23°08'17,665"S/49°54'43,378"W; 23°08'16,852"S/49°54'43,378"W; 23°08'16,852"S/49°54'45,136"W; 23°08'14,414"S/49°54'45,136"W; 23°08'14,414"S/49°54'42,500"W; 23°08'13,602"S/49°54'42,500"W; 23°08'13,602"S/49°54'45,136"W; 23°08'11,976"S/49°54'45,136"W; 23°08'11,976"S/49°54'44,257"W; 23°08'10,351"S/49°54'44,257"W; 23°08'10,351"S/49°54'45,136"W; 23°08'09,538"S/49°54'45,136"W; 23°08'09,538"S/49°54'46,015"W; 23°08'07,913"S/49°54'46,015"W; 23°08'07,913"S/49°54'46,893"W; 23°08'04,662"S/49°54'46,894"W; 23°08'04,662"S/49°54'45,136"W; 23°07'58,161"S/49°54'45,136"W; 23°07'58,161"S/49°54'46,015"W; 23°07'57,348"S/49°54'46,015"W; 23°07'57,348"S/49°54'47,772"W; 23°07'54,098"S/49°54'47,772"W; 23°07'54,098"S/49°54'48,651"W; 23°07'53,285"S/49°54'48,651"W; 23°07'53,285"S/49°54'49,530"W; 23°07'52,472"S/49°54'49,530"W; 23°07'52,472"S/49°54'53,045"W; 23°07'49,222"S/49°54'53,045"W; 23°07'49,222"S/49°54'54,802"W; 23°07'41,095"S/49°54'54,802"W; 23°07'41,095"S/49°54'53,923"W; 23°07'38,657"S/49°54'53,923"W; 23°07'38,657"S/49°54'53,045"W; 23°07'36,219"S/49°54'53,045"W; 23°07'36,219"S/49°54'53,923"W; 23°07'37,032"S/49°54'53,923"W; 23°07'37,032"S/49°54'55,681"W; 23°07'34,594"S/49°54'55,681"W; 23°07'34,594"S/49°54'56,559"W; 23°07'32,156"S/49°54'56,559"W; 23°07'32,156"S/49°54'53,923"W; 23°07'31,343"S/49°54'53,923"W; 23°07'31,343"S/49°54'55,681"W; 23°07'28,905"S/49°54'55,681"W; 23°07'28,905"S/49°54'57,438"W; 23°07'21,591"S/49°54'57,438"W; 23°07'21,591"S/49°54'58,316"W; 23°07'18,340"S/49°54'58,316"W; 23°07'18,340"S/49°54'59,195"W; 23°07'15,089"S/49°54'59,195"W; 23°07'15,089"S/49°55'00,074"W; 23°07'13,464"S/49°55'00,074"W; 23°07'13,464"S/49°54'59,195"W; 23°07'11,839"S/49°54'59,195"W; 23°07'11,839"S/49°55'00,074"W; 23°07'09,401"S/49°55'00,074"W; 23°07'09,401"S/49°54'58,316"W; 23°07'06,963"S/49°54'58,316"W; 23°07'06,963"S/49°55'00,074"W; 23°07'03,712"S/49°55'00,073"W; 23°07'03,712"S/49°54'59,195"W; 23°06'56,398"S/49°54'59,195"W; 23°06'56,398"S/49°54'58,316"W; 23°06'54,773"S/49°54'58,316"W; 23°06'54,772"S/49°55'00,952"W; 23°06'51,522"S/49°55'00,952"W; 23°06'51,522"S/49°55'03,588"W; 23°06'48,271"S/49°55'03,588"W; 23°06'48,271"S/49°55'06,223"W; 23°06'42,582"S/49°55'06,223"W; 23°06'42,582"S/49°55'07,488"W; 23°06'41,770"S/49°55'07,488"W; 23°06'41,770"S/49°55'05,345"W; 23°06'47,458"S/49°55'05,345"W; 23°06'47,458"S/49°55'02,709"W; 23°06'49,896"S/49°55'02,709"W; 23°06'49,896"S/49°54'59,195"W; 23°06'53,147"S/49°54'59,195"W; 23°06'53,147"S/49°54'58,316"W; 23°06'53,960"S/49°54'58,316"W; 23°06'53,960"S/49°54'56,559"W; 23°06'55,585"S/49°54'56,559"W; 23°06'55,585"S/49°54'57,438"W; 23°06'57,211"S/49°54'57,438"W; 23°06'57,211"S/49°54'58,316"W; 23°07'06,150"S/49°54'58,316"W; 23°07'06,150"S/49°54'57,438"W; 23°07'07,775"S/49°54'57,438"W; 23°07'07,775"S/49°54'56,559"W; 23°07'10,213"S/49°54'56,559"W; 23°07'10,213"S/49°54'59,195"W; 23°07'11,026"S/49°54'59,195"W; 23°07'11,026"S/49°54'58,316"W; 23°07'16,715"S/49°54'58,316"W; 23°07'16,715"S/49°54'57,438"W; 23°07'19,965"S/49°54'57,438"W; 23°07'19,965"S/49°54'56,559"W; 23°07'24,029"S/49°54'56,559"W; 23°07'24,029"S/49°54'55,681"W; 23°07'28,092"S/49°54'55,681"W; 23°07'28,092"S/49°54'53,923"W; 23°07'29,718"S/49°54'53,923"W; 23°07'29,718"S/49°54'52,588"W; 23°07'32,968"S/49°54'52,588"W; 23°07'32,968"S/49°54'54,802"W; 23°07'35,406"S/49°54'54,802"W; 23°07'35,406"S/49°54'53,923"W; 23°07'34,594"S/49°54'53,923"W; 23°07'34,594"S/49°54'52,166"W; 23°07'39,470"S/49°54'52,166"W; 23°07'39,470"S/49°54'53,045"W; 23°07'42,720"S/49°54'53,045"W; 23°07'42,720"S/49°54'53,923"W;

DOCUMENTO ELABORADO PELA IMPRENSA NACIONAL

em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°07'42,720"S e Long. 49°54'53,923"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 25,0m-E; 75,0m-S; 50,0m-E; 75,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 175,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-W; 25,0m-S; 25,0m-W; 75,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 75,0m-S; 25,0m-E; 75,0m-S; 25,0m-W; 100,0m-S; 25,0m-W; 38,0m-S; 50,0m-W; 38,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-W; 75,0m-N; 75,0m-E; 25,0m-N; 75,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 250,0m-N; 25,0m-E; 75,0m-N; 25,0m-E; 75,0m-N; 25,0m-W; 25,0m-S; 50,0m-W; 75,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 75,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-W; 75,0m-N; 50,0m-W; 225,0m-N; 25,0m-W; 100,0m-N; 25,0m-W; 100,0m-N; 25,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-W; 75,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 25,0m-E; 225,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-W; 100,0m-N; 75,0m-W; 100,0m-N; 75,0m-W; 175,0m-N; 36,0m-W; 25,0m-N; 61,0m-E; 175,0m-S; 75,0m-E; 75,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-W; 50,0m-S; 25,0m-W; 275,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 75,0m-S; 75,0m-W; 25,0m-S; 25,0m-E; 175,0m-S; 25,0m-E; 100,0m-S; 25,0m-E; 125,0m-S; 25,0m-E; 125,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 38,0m-E; 100,0m-S; 63,0m-W; 75,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-S; 25,0m-W; 100,0m-S; 25,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.704/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CONGONHINHAS/PR, numa área de 49,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°34'47,649"S/50°29'34,794"W; 23°34'47,648"S/50°30'00,901"W; 23°34'25,784"S/50°30'00,901"W; 23°34'25,784"S/50°29'34,793"W; 23°34'47,649"S/50°29'34,794"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'47,649"S e Long. 50°29'34,794"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 740,3m-W; 672,6m-N; 740,3m-E; 672,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.590/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP, concessão para lavrar GIPSITA, no(s) Município(s) de ARARIPINA/PE, numa área de 240,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°37'50,082"S/40°31'06,461"W; 07°36'58,000"S/40°31'06,461"W; 07°36'57,999"S/40°30'17,523"W; 07°37'50,082"S/40°30'17,521"W; 07°37'50,082"S/40°31'06,461"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1300,0m, no rumo verdadeiro de 31°45'59"820 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°38'26,060"S e Long. 40°30'44,131"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1600,0m-N; 1500,0m-E; 1600,0m-S; 1500,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.178/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar CASCALHO, AREIA, no(s) Município(s) de LUZIÂNIA/GO, ORIZONA/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°54'59,318"S/48°04'36,215"W; 16°54'56,065"S/48°04'36,215"W; 16°54'56,065"S/48°04'48,043"W; 16°54'49,559"S/48°04'48,043"W; 16°54'49,559"S/48°04'46,353"W; 16°54'46,306"S/48°04'46,353"W; 16°54'46,306"S/48°04'44,663"W; 16°54'39,800"S/48°04'44,663"W; 16°54'39,800"S/48°04'42,974"W; 16°54'30,041"S/48°04'42,973"W; 16°54'30,041"S/48°04'44,663"W; 16°54'26,788"S/48°04'44,663"W; 16°54'26,788"S/48°04'46,353"W; 16°54'23,535"S/48°04'46,352"W; 16°54'23,535"S/48°04'48,042"W; 16°54'21,258"S/48°04'48,042"W; 16°54'21,258"S/48°04'51,421"W; 16°54'17,029"S/48°04'51,421"W; 16°54'17,029"S/48°04'53,110"W; 16°54'13,776"S/48°04'53,110"W; 16°54'13,776"S/48°04'54,800"W; 16°54'10,523"S/48°04'54,800"W; 16°54'10,523"S/48°04'56,489"W; 16°54'07,270"S/48°04'56,489"W; 16°54'07,270"S/48°04'58,179"W; 16°54'04,017"S/48°04'58,179"W; 16°54'04,017"S/48°05'01,558"W; 16°54'00,113"S/48°05'01,557"W; 16°54'00,113"S/48°05'04,936"W; 16°53'57,511"S/48°05'04,936"W; 16°53'57,511"S/48°05'06,626"W; 16°53'51,005"S/48°05'06,625"W; 16°53'51,005"S/48°05'08,315"W; 16°53'46,125"S/48°05'08,315"W; 16°53'46,125"S/48°05'11,693"W; 16°53'41,246"S/48°05'11,693"W; 16°53'41,246"S/48°05'13,383"W; 16°53'37,993"S/48°05'13,382"W; 16°53'37,993"S/48°05'16,761"W; 16°53'34,740"S/48°05'16,761"W; 16°53'34,739"S/48°05'21,829"W; 16°53'29,860"S/48°05'21,829"W; 16°53'29,860"S/48°05'20,140"W; 16°53'28,233"S/48°05'20,139"W; 16°53'28,234"S/48°05'15,071"W; 16°53'24,981"S/48°05'15,071"W; 16°53'24,981"S/48°05'13,382"W; 16°53'18,475"S/48°05'13,381"W; 16°53'18,475"S/48°05'10,003"W; 16°53'11,969"S/48°05'10,002"W; 16°53'11,969"S/48°05'08,313"W; 16°53'07,090"S/48°05'08,313"W; 16°53'07,090"S/48°05'04,934"W; 16°53'05,463"S/48°05'04,934"W; 16°53'05,464"S/48°04'58,177"W; 16°53'00,909"S/48°04'58,176"W; 16°53'00,909"S/48°05'01,555"W; 16°53'02,210"S/48°05'01,555"W; 16°53'02,210"S/48°05'04,934"W; 16°53'03,837"S/48°05'04,934"W; 16°53'03,837"S/48°05'10,002"W; 16°53'07,090"S/48°05'10,002"W; 16°53'07,090"S/48°05'11,691"W; 16°53'11,969"S/48°05'11,692"W; 16°53'11,969"S/48°05'13,381"W; 16°53'16,848"S/48°05'13,381"W; 16°53'16,848"S/48°05'15,071"W; 16°53'18,475"S/48°05'15,071"W; 16°53'18,475"S/48°05'16,760"W; 16°53'24,981"S/48°05'16,760"W; 16°53'24,981"S/48°05'18,450"W; 16°53'26,607"S/48°05'18,450"W; 16°53'26,607"S/48°05'23,518"W; 16°53'28,233"S/48°05'23,518"W; 16°53'28,233"S/48°05'26,897"W; 16°53'34,739"S/48°05'26,898"W; 16°53'34,739"S/48°05'23,519"W; 16°53'37,992"S/48°05'23,519"W; 16°53'37,992"S/48°05'20,140"W; 16°53'41,245"S/48°05'20,140"W; 16°53'41,246"S/48°05'16,761"W; 16°53'44,498"S/48°05'16,762"W; 16°53'44,499"S/48°05'15,072"W; 16°53'47,752"S/48°05'15,072"W; 16°53'47,752"S/48°05'13,383"W; 16°53'51,655"S/48°05'13,383"W; 16°53'51,655"S/48°05'11,694"W; 16°53'57,511"S/48°05'11,694"W; 16°53'57,511"S/48°05'10,005"W; 16°54'00,764"S/48°05'10,005"W; 16°54'00,764"S/48°05'02,571"W; 16°54'07,270"S/48°05'02,571"W; 16°54'07,270"S/48°04'59,868"W; 16°54'10,523"S/48°04'59,868"W; 16°54'10,523"S/48°04'58,179"W; 16°54'13,776"S/48°04'58,179"W; 16°54'13,776"S/48°04'56,489"W; 16°54'17,029"S/48°04'56,489"W; 16°54'17,029"S/48°04'54,800"W; 16°54'20,282"S/48°04'54,800"W; 16°54'20,282"S/48°04'53,111"W; 16°54'21,909"S/48°04'53,111"W; 16°54'21,909"S/48°04'51,421"W; 16°54'25,162"S/48°04'51,421"W; 16°54'25,162"S/48°04'48,042"W; 16°54'30,041"S/48°04'48,042"W; 16°54'30,041"S/48°04'46,353"W; 16°54'39,800"S/48°04'46,353"W; 16°54'39,800"S/48°04'48,042"W; 16°54'43,053"S/48°04'48,042"W; 16°54'43,053"S/48°04'49,732"W; 16°54'46,306"S/48°04'49,732"W; 16°54'46,306"S/48°04'51,422"W; 16°54'59,318"S/48°04'51,422"W; 16°54'59,318"S/48°04'36,215"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1596,0m, no rumo verdadeiro de 07°59'00"459 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°55'50,732"S e Long. 48°04'43,706"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-N; 350,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 300,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 70,0m-N; 100,0m-W; 130,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 120,0m-N; 100,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-W; 150,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 200,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N; 50,0m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 200,0m-E; 140,0m-N; 100,0m-W; 40,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 200,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 120,0m-S; 50,0m-E; 180,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 220,0m-E; 200,0m-S; 80,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-S; 50,0m-E; 300,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 100,0m-S; 50,0m-W; 400,0m-S; 450,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.677/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de GOIÁS/GO, numa área de 6,76ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°46'14,744"S/50°22'57,137"W; 15°46'13,321"S/50°22'57,137"W; 15°46'13,321"S/50°22'57,717"W; 15°46'05,315"S/50°22'57,717"W; 15°46'05,315"S/50°22'58,639"W; 15°46'02,869"S/50°22'58,639"W; 15°46'02,869"S/50°22'59,788"W; 15°46'01,215"S/50°22'59,788"W; 15°46'01,215"S/50°23'00,730"W; 15°46'00,625"S/50°23'00,730"W; 15°46'00,625"S/50°23'05,176"W; 15°45'57,600"S/50°23'05,176"W; 15°45'57,600"S/50°22'57,803"W; 15°45'59,552"S/50°22'57,803"W; 15°45'59,552"S/50°22'56,414"W; 15°46'01,521"S/50°22'56,414"W; 15°46'01,521"S/50°22'55,710"W; 15°46'03,137"S/50°22'55,710"W; 15°46'03,137"S/50°22'54,568"W; 15°46'11,854"S/50°22'54,568"W; 15°46'11,854"S/50°22'53,686"W; 15°46'14,744"S/50°22'53,686"W; 15°46'14,744"S/50°22'57,137"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°46'14,744"S e Long. 50°22'57,137"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 43,7m-N; 17,3m-W; 246,1m-N; 27,5m-W; 75,2m-N; 34,2m-W; 50,8m-N; 28,0m-W; 18,1m-N; 132,3m-W; 93,0m-N; 219,5m-E; 60,0m-S; 41,3m-E; 60,5m-S; 21,0m-E; 49,7m-S; 34,0m-E; 268,0m-S; 26,3m-E; 88,8m-S; 102,7m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.618/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à RISLEY NASCIMENTO SENA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de JUAZEIRO/BA, numa área de 48,02ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°26'15,807"S/40°32'18,641"W; 09°26'48,359"S/40°32'18,641"W; 09°26'48,359"S/40°32'34,353"W; 09°26'47,461"S/40°32'34,353"W; 09°26'47,461"S/40°32'34,358"W; 09°26'47,436"S/40°32'34,358"W; 09°26'47,436"S/40°32'34,383"W; 09°26'15,808"S/40°32'34,383"W; 09°26'15,807"S/40°32'18,641"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°26'15,807"S e Long. 40°32'18,641"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,1m-S; 479,3m-W; 27,6m-N; 0,1m-W; 0,8m-N; 0,8m-W; 971,7m-N; 480,2m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de fevereiro de 2016

Processo n° 802.684/1977 Interessada: Mineração da Serra Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2010, que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 771 - 772, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DOCUMENTO PRODUZIDO ELETRONICAMENTE

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria/INCRA/P/Nº 704 e a Portaria/INCRA/P/Nº 705 ambas do dia 18 de dezembro de 2015, publicadas no D.O.U, nº 243, Seção 1, página 149, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A meta global a ser considerada no sétimo ciclo de avaliação institucional, de acordo com o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e art. 8º, § 1º, do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, é de 97,5% (noventa e sete e cinco décimos por cento).

Art. 2º O indicador de desempenho a ser considerado para fins de aferição da meta é o percentual da execução orçamentária global do órgão nos meses que compõem o período avaliado.

Parágrafo único. A dotação orçamentária do período avaliado é obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compõem, considerando-se dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês, incluindo-se os créditos adicionais publicados até o mês de novembro de 2016.

Art. 3º O resultado da avaliação institucional é obtido pela razão entre o indicador verificado nos termos do art. 2º e a meta estabelecida no art. 1º.

§ 1º. O resultado da avaliação do alcance da meta global varia de zero a cem por cento, arredondado ao múltiplo de cinco imediatamente superior.

§ 2º O resultado da avaliação é ponderado em oitenta por cento, para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, conforme § 3º do art. 5º da Portaria nº 14, de 26 de fevereiro de 2013, e § 3º do art. 8º da Portaria nº 64, de 30 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº 0582/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 44000.001125/2006-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação dos Olivetanos contra decisão do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, consubstanciada na Resolução nº 59, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da recorrente, por descumprimento do disposto no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 856, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizadas em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003010/2015-74
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 2 - Campeonato Brasileiro de Fórmula 3
Registro: 02RJ018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.108.522/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.927.040,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18239-7
Período de Captação até: 02/02/2017
ANEXO II
1 - Processo: 58701.009814/2013-51
Proponente: Academia Brancas & Pretas de Jogo de Damas, Xadrez, Jogos Pedagógicos e Esportes
Título: Aprender Brincando
Valor aprovado para captação: R$ 280.123,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2405 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11609-2
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.007598/2013-73
Proponente: Clube Atlético Paranaense
Título: CAP - Formando Talentos com Qualidade
Valor aprovado para captação: R$ 6.596.192,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40105-6
Período de Captação até: 02/02/2017
3 - Processo: 58701.001758/2014-51
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Título: Projeto Olímpico de Natação Ano 5
Valor aprovado para captação: R$ 3.012.587,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26659-0
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.003888/2015-18
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Jovens Talentos
Valor aprovado para captação: R$ 1.994.898,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40511-6
Período de Captação até: 31/12/2016
5 - Processo: 58701.003871/2015-52
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Hora Certa
Valor aprovado para captação: R$ 1.995.916,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40509-4
Período de Captação até: 02/02/2017
6 - Processo: 58701.003874/2015-96
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Receita de Sucesso
Valor aprovado para captação: R$ 1.591.018,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40510-8
Período de Captação até: 02/02/2017
7 - Processo: 58701.003390/2015-47
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: Estrelas do Futuro
Valor aprovado para captação: R$ 1.994.898,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40508-6
Período de Captação até: 02/02/2017

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO 2016

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo quinto, da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua 1ª Reunião Ordinária de 23 de fevereiro de 2016, resolve:

DELEGAR competência à Diretoria Executiva da APO para transferir, doar ou destinar os bens da Autoridade Pública Olímpica a qualquer órgão ou entidade que integre a administração dos entes consorciados.

MARCELO PEDROSO
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 24.02.2016, Seção 1, páginas 58/59, onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015. Leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, Inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o os elementos que integram o Processo nº04997.200534/2015-12.

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Campo Novo do Parecis/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1.339/2009, de 16/12/2009, alterada pela Lei 1.351/2010, de 09/04/2010, dos Lotes 01 e 02, da quadra 39, localizados na Rua Tocantins, Centro, município de Campo Novo do Parecis/MT, registrado sob a Matrícula n° 4,205 e 4.206, Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento na art. 79, parágrafos 1° e 2°, do Decreto-lei n° 9.760, de 05 de Setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1°, destina-se a instalação da Vara do Trabalho de Campo Novo do Parecis/MT no município em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. em 30/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 211, de 28/04/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando o disposto no inciso II do art. 18 da Lei 9636/1998, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.002471/2012-87, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, do imóvel Próprio Nacional, com área total de 5.493,20 m², localizada na Avenida José de Sá Maniçoba, identificado como Lote 43 da Área "A" do antigo Aeroporto, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, devidamente registrado no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina, sob a matrícula nº 63038.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação e funcionamento, a cargo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de um novo fórum para atender a população local.

Art. 3º - Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, independente de ato formal, desde que não haja manifestação contrária por parte da União ou do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1° - Ficam estabelecidos os prazos de 01 (um) ano para início das obras necessárias à implantação do projeto citado no art. 2° e 02 (dois) anos para conclusão das mesmas, todos contados da assinatura do instrumento de cessão.

§ 2° - A prorrogação de tais prazos dependerá de solicitação apresentada em tempo hábil, devidamente justificada.

Art. 4º A Cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem ter direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2° desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSÔA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 9.693/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.201471/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura de Frederico Westphalen a realizar obra para construção da sede da Colônia de Pescadores Z-22, que terá área de 48,87m² e beneficiará 246 pescadores que vivem em 17 municípios ribeirinhos.

Art. 2º A referida obra será implantada em área da União, caracterizada como faixa de fronteira, e está localizada na faixa de 50 metros na margem esquerda do Rio da Várzea, com as coordenadas geográficas 27º21'47,12"S e 53º15'23,32"O, no distrito de Castelinho, no município de Frederico Westphalen.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de fevereiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0060/2016 de 19/02/2016, 0062/2016 de 22/02/2016 e 0063/2016 de 23/02/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039001291201655 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: yuming zeng Passaporte: E27753523 Mãe: qiuyan ye Pai: xianhui zeng; Processo: 47039001312201632 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: yuanshu zhang Passaporte: E28128376 Mãe: xiaoli liu Pai: zhiqing zhang.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000710201631 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCCO TEDINO Passaporte: YA7648010 Mãe: Nicolina Mastrocinque Pai: Giovanni Tedino; Processo: 47039001070201687 Empresa: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: E62972208 Mãe: Zeng Fanmei Pai: Yang Yuncheng; Processo: 47039001071201621 Empresa: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI SHUANGQUAN Passaporte: G47431438 Mãe: CHEN MEIHUA Pai: LI JIAJUN; Processo: 47039001173201647 Empresa: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG XIAOLI Passaporte: G49734286 Mãe: Guan Shufang Pai: Wang Naiqi; Processo: 47039001196201651 Empresa: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLUWASEYI AKINTUNDE SHODUNKE Passaporte: 099255276 Mãe: OLAIDE ADUNNI SHODUNKE Pai: MICHEAL OLUWOLE SHODUNKE; Processo: 47039013447201560 Empresa: FERNANDES VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE CHIARA KATHARINA WEBER Passaporte: C1PFGT7GP Mãe: ANNETTE HELENE NEHBERG WEBER Pai: PETER JOSEF WEBER; Processo: 47039000095201663 Empresa: VITRINE FILMES EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Leonor Marques Machado Gonçalves de Araújo Passaporte: N977283 Mãe: Maria Margarida da Silva Marques Machado Pai: João Manuel da Costa Araújo; Processo: 47039000565201699 Empresa: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD VERA GALLEGOS Passaporte: 5766555 Mãe: EMPERATRIZ GALLEGOS TORRES Pai: ANACLETO VERA ALANYA; Processo: 47039000765201641 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO TECCA Passaporte: YA2639622 Mãe: NICOLINA GRISOLIA Pai: EDOARDO TECCA; Processo: 47039000848201631 Empresa: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG MING Passaporte: E37072564 Mãe: Yang Xingwu Pai: Shen Rufa; Processo: 47039000888201682 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUSEI SHIZUTA Passaporte: TK2499727 Mãe: AKIKO SHIZUTA Pai: KAZUHIKO SHIZUTA; Processo: 47039000896201629 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER LANE BRITTINGHAM Passaporte: 486965936 Mãe: NORINE D OCONNOR Pai: GLENN BRITTINGHAM; Processo: 47039000919201603 Empresa: ANA BEATRIZ ARAUJO VASSIMON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Paul Badiang Gerones Passaporte: EB3904824 Mãe: LEONILA B. GERONES Pai: Lauro M. Gerones; Processo: 47039000957201658 Empresa: THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SUSUMU OGAMI Passaporte: TH3701539 Mãe: MISAE OGAMI Pai: HIROAKI OGAMI; Processo: 47039000958201601 Empresa: THK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ATSUSHI TSUJIMOTO Passaporte: MU1217756 Mãe: MAKIKO TSUJIMOTO Pai: YOSHIHIKO TSUJIMOTO; Processo: 47039000959201647 Empresa: SYGMA CONSULTORIA EM CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Eduardo Sequeira Coelho Cabrita Marreiros Passaporte: N476029 Mãe: Noélia Maria Sequeira Coelho Cabrita Marreiros Pai: Joaquim Olívio Cabrita Marreiros; Processo: 47039000961201616 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA HASEGAWA Passaporte: TK8994910 Mãe: KIMIKO HASEGAWA Pai: NOBORU HASEGAWA; Processo: 47039000974201695 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BADRI SIVA PRASAD Passaporte: K0712653 Mãe: B. SATYAVATHI Pai: B. SATYANARAYANA; Processo: 47039001001201673 Empresa: COSENTINO LATINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandra Lopez Molina Passaporte: AAA984296 Mãe: Rosa Maria Molina Rodriguez Pai: Pedro López Soto; Processo: 47039001040201671 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANDA CRISTINA DA SALVAÇÃO QUIRINO Passaporte: N601082 Mãe: JOANA MARIA PEDROSO DA SALVAÇÃO QUIRINO Pai: JOSÉ ANTÔNIO PEDROSO QUIRINO; Processo: 47039001041201615 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO JORGE DIAS FIDALGO Passaporte: M505981 Mãe: MARIA MANUELA PINTO DIAS FIDALGO Pai: MANUEL DIAS FIDALGO; Processo: 47039001115201613 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takashi Ogai Passaporte: TK9350383 Mãe: Tomoko Ogai Pai: Koichi Ogai; Processo: 47039001142201696 Empresa: METALURGICA GOLDEN ART S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoshiki Sato Passaporte: TK2713634 Mãe: Aiko Sato Pai: Não informado; Processo: 47039001150201632 Empresa: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAMING ZHAO Passaporte: E64402652 Mãe: FENGQING XU Pai: CHENGHUA ZHAO; Processo: 47039001154201611 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO TORNAMBE Passaporte: YA4891898 Mãe: LILIA SERMAN Pai: GIUSEPPE TORNAMBE; Processo: 47039001157201654 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Zanchi Passaporte: YA5532703 Mãe: Maria Magnaguagno Pai: Piergiorgio Zanchi; Processo: 47039001164201656 Empresa: ETROS ENGENHARIA LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA LENA Passaporte: YA5867859 Mãe: DANIELA LENA Pai: ANTONIO LENA; Processo: 47039001166201645 Empresa: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER JOEL TRAINA Passaporte: 14CE80222 Mãe: MARYSE YVETTE COTTE Pai: JOSEPH ANTOINE TRAINA; Processo: 47039001167201690 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ELOY CASASNOVAS GIMÉNEZ Passaporte: AAJ714909 Mãe: PALOMA CASASNOVAS SUSANNA Pai: RICARDO GIMÉNEZ DÍAZ-OYUELOS; Processo: 47039001217201639 Empresa: TRUST SOLUCOES GEOLOGICAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGOR IVANOV TOPEV Passaporte: 382087089 Mãe: PENKA VLAEVA TOPEVA Pai: IVAN GEORGIEV TOPEV; Processo: 47039001198201641 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUTAM KUMAR Passaporte: H5306905 Mãe: ABHANAND Pai: ARUN KUMAR; Processo: 47039001201201626 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LIANA ACTON Passaporte: N9512310 Mãe: MARGARETH MEYER Pai: KENNETH ELIAS MEYER; Processo: 47039001213201651 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKUYA YAMADA Passaporte: TZ1086999 Mãe: JUNKO YAMADA Pai: KATSUHIRO YAMADA; Processo: 47039001231201632 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elise Marie Margherite Breffort Ferrand Passaporte: 11AR78370 Mãe: Claude Yvone Neanne Pai: Alain Jean Claude Ferrand; Processo: 47039001236201665 Empresa: RESINAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: N679338 Mãe: Virginia de Sousa Pereira Pai: Carlos Jose Gomes dos Santos.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000563201608 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge José Garcés Perez Passaporte: AAJ201969 Mãe: Joseja Pérez Molina Pai: Victor Javier Garcés Molina; Processo: 47039001282201664 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Enrique Casais Padilla Passaporte: AAE29445 Mãe: Maria Luisa Padilla Carrion Pai: Eduardo Casais Fernandes.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001010201664 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: maurizio marseglia Passaporte: YA3171809; Processo: 47039013741201571 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY PETER COETZER Passaporte: 099253748; Processo: 47039013871201695 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: VACLAV BEHENSKI Passaporte: 41664662; Processo: 47039013874201629 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: MANFRED HEINZ BOEHM Passaporte: C6YFLPCV5; Processo: 47039013878201615 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: HOLGER CORDTS Passaporte: C0H8X072N; Processo: 47039013885201617 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: HIKMET CEM DINC Passaporte: C7443F45H; Processo: 47039013887201606 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: MATTHIAS GEHRSITZ Passaporte: CGKPJG7C0; Processo: 47039013896201699 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: SUELEYMAN HILMI GIRKIN Passaporte: C6X4313XX; Processo: 47039013918201611 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: CHRISTIAN HUMMEN Passaporte: C729FJ5JR; Processo: 47039013919201665 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: OLIVER JONES Passaporte: C733XJ30W; Processo: 47039013920201690 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: CHRISTOF JOHANN MAXELON Passaporte: C6XH6WV7P; Processo: 47039000033201651 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: STEFAN GEORG ROEMISCH Passaporte: CGM5FLHFF; Processo: 47039000038201684 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: ACHIM JOSEF STIEBER Passaporte: CGMGZ8P5F; Processo: 47039000045201686 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: VOJTIECH SIKORA Passaporte: 40663592; Processo: 47039000046201621 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: JAN THIELE Passaporte: C71GNJ43R; Processo: 47039000054201677 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: SACHA WIRTL Passaporte: P7120277; Processo: 47039000323201603 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: TILO ROSENBAUM Passaporte: C6ZZM2W27; Processo: 47039000324201640 Empresa: SIEMPELKAMP DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/12/2016 Estrangeiro: UDO ERICH WORTMANN Passaporte: C2CTP9HVW; Processo: 47039000583201671 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIUN ENG ANN Passaporte: A30064482; Processo: 47039000585201660 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONG YING HANG Passaporte: A36887870; Processo: 47039000588201601 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG YU Passaporte: G60523784; Processo: 47039000610201613 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNMENG LIU Passaporte: E55526636; Processo: 47039000636201653 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: oscar macias antunez Passaporte: PAA617807; Processo: 47039000676201603 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICKIENO BIN MOHAMED Passaporte: E5490397K; Processo: 47039000681201616 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSUNOSUKE KIYOKAWA Passaporte: TH3960564; Processo: 47039000830201639 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MARK CAFFIERI Passaporte: PA2388465; Processo: 47039000895201684 Empresa: TRACERCO DO BRASIL - DIAGNOSTICOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 21/01/2017 Estrangeiro: JERRY JEFFERY HETTINGA Passaporte: GF389903; Processo: 47039000914201672 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016022500062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estrangeiro: MANIMARAN CHIDAMBARAM SANKARAN Passaporte: G9502682; Processo: 47039000967201693 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANDAR CHANDRAKANT SAWANT Passaporte: Z1938322; Processo: 47039000965201602 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON BENJAMIN YVES PHILIPPE BALDUCCI Passaporte: 10AF36176; Processo: 47039000980201642 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARC FRANÇOIS MICHEL Passaporte: 09AP63472; Processo: 47039000992201677 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUDE ARTHUR DIAS Passaporte: Z2083679; Processo: 47039000990201688 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME HERVE AMFRY Passaporte: 14DI79640; Processo: 47039000993201611 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE CASTRO SOUSA DA SILVA Passaporte: M154955; Processo: 47039000997201608 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THARMALINGAM SRITHARAN Passaporte: 14AT08755; Processo: 47039001065201674 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICE CHARLES MARCEL ROUCEL Passaporte: 13DC86009; Processo: 47039001037201657 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN WEINEIS Passaporte: U0166007; Processo: 47039001077201607 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NELU AFTENE Passaporte: 053415126; Processo: 47039001079201698 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMITA AGRIGOROAE Passaporte: 13412684; Processo: 47039001080201612 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRE CUTOV Passaporte: 12900414; Processo: 47039001082201610 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LIPAT Passaporte: 14409644; Processo: 47039001092201647 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS ANDREI Passaporte: 053432062; Processo: 47039001096201625 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE FILIP Passaporte: 13781450; Processo: 47039001100201655 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN MARIUS PARTEBUNA Passaporte: 053432056; Processo: 47039001178201670 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSEOK SON Passaporte: M25170818; Processo: 47039001183201682 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE BYSTRUP STRANDSBY Passaporte: 202481239; Processo: 47039001184201627 Empresa: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AITANE IJURCO ARRIOLA Passaporte: AAJ414063; Processo: 47039001185201671 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN PENG Passaporte: G44195066; Processo: 47039001197201604 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Greig Eugene Reed Passaporte: 460225072; Processo: 47039001200201681 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALOIS STOCKINGER Passaporte: CFKG7LW11; Processo: 47039001204201660 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES CRUZ GARCIA Passaporte: G18330424; Processo: 47039001210201617 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNTHER LOESSNITZ Passaporte: CFY3329W5; Processo: 47039001215201640 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEEMU HEIKKI HAUTALA Passaporte: PE1959445; Processo: 47039001216201694 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA ARVO TUOMAS HIETAMAKI Passaporte: PK3884769; Processo: 47039001224201631 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PALLE FELDBORG Passaporte: 205431741; Processo: 47039001225201685 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY NIELSEN Passaporte: 207551952; Processo: 47039001235201611 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ WACLAW BLUSZCZ Passaporte: C4TVYWC7C; Processo: 47039001247201645 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITO SURGO Passaporte: AA5212765; Processo: 47039001284201653 Empresa: MHI TRANSPORTATION SYSTEMS BRASIL LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NOBUHIKO MAKI Passaporte: TH8666913; Processo: 47039001320201689 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GELU ANGHELUTA Passaporte: 053299654; Processo: 47039001328201645 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CABRERA ROCHA Passaporte: 6376158; Processo: 47039001347201671 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDDIE EVANS Passaporte: 517836731; Processo: 47039001348201616 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARION WAYNE HEWETT Passaporte: 455017563; Processo: 47039001357201615 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUIN KIM Passaporte: M43707051; Processo: 47039001359201604 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Ortega Ibañez Passaporte: AAG985689; Processo: 47039001380201600 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antti Matti Johannes Lemettinen Passaporte: PK9975760; Processo: 47039001389201611 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI-ERIK AUNE Passaporte: 30075880; Processo: 47039001392201626 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRIS ANDERSEN Passaporte: 26417482; Processo: 47039001393201671 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STURLA ALEXANDER HANSEN Passaporte: 30364859; Processo: 47039001394201615 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNE WOLDHAUG BERGER Passaporte: 30184481; Processo: 47039001396201612 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRODE FIDJE FRENGEN Passaporte: 28684081.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001330201614 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKESH KUMAR Passaporte: L1985996; Processo: 47039001373201608 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO JOSE LOYO BULLE Passaporte: 046499219.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000291201699 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fipps Lawrence Pacino Peñaranda Passaporte: EC0356185; Processo: 47041000292201633 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thibault Luc Bernard Cebron de Lisle Passaporte: 13FV17745; Processo: 47041000295201677 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Elvis Rodrigues Passaporte: G6625080 Estrangeiro: Gambhir Singh Bartwal Passaporte: F9756225; Processo: 47041000391201615 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/10/2016 Estrangeiro: Bhavesh Mohan Solanki Passaporte: J9260355; Processo: 47041000423201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Denis Liamtcev Passaporte: 724819349; Processo: 47041000429201650 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Satish Babu Lanka Passaporte: Z3333971; Processo: 47041000432201673 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodnie Casalme Dioneda Passaporte: EB3660290; Processo: 47041000487201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Fabrice Laurent Blanc Passaporte: 14AF81737 Estrangeiro: Diko Georgiev Kalchev Passaporte: 382687000 Estrangeiro: Jean Claude Hubert Kermorvant Passaporte: 12CT41836 Estrangeiro: Kalin Vasilev Karaivanov Passaporte: 382498944 Estrangeiro: Paul Edward Dadivas Alejandro Passaporte: EB3969945 Estrangeiro: Pierre Bruno Joseph De La Monneraye Passaporte: 11DD16387 Estrangeiro: Ralph Antoni Ramos Passaporte: EB4338196; Processo: 47041000493201631 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: PABLO CHAVES FEIJOO Passaporte: AAD437075; Processo: 47041000496201674 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Lee Leslie Taylor Passaporte: 507579716; Processo: 47041000515201662 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Mauricio Joel Jr. Genog Castro Passaporte: EB6012690; Processo: 47041000529201686 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: ROLANDO JR RAMOS CATAPANG Passaporte: EC4005425; Processo: 47041000547201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Semenov Passaporte: 728590476 Estrangeiro: Alvin Galeon Bain Passaporte: EC0068916 Estrangeiro: Aurelio Jorca Cabucos Passaporte: EC0492745 Estrangeiro: Cesar Panaglima Colderia Passaporte: EB4337152 Estrangeiro: Dan Tanase Passaporte: 15377665 Estrangeiro: Eric Mendones Jao Passaporte: EC5230864 Estrangeiro: Florin-Alexandru Calin Passaporte: 051395523 Estrangeiro: Garret Jasper Bueno Mendez Passaporte: EB4518343 Estrangeiro: Ianis Sapera Passaporte: 051082350 Estrangeiro: Jeffrey Nono Ferando Passaporte: EC5129561 Estrangeiro: Joel Supena Juan Passaporte: EC0968626 Estrangeiro: Jose Armel Telacas De Leon Passaporte: EB8073508 Estrangeiro: Jose Cenita Cortez Passaporte: EC3641664 Estrangeiro: Lemuel Pajo Nangkil Passaporte: EC6137159 Estrangeiro: Marius-Sorinel Potera Passaporte: 053179054 Estrangeiro: Micheal Apsay Alcantara Passaporte: EC1630257 Estrangeiro: Nicolae Paul Boiangiu Passaporte: 053296777 Estrangeiro: Primo Pinon Nalla Passaporte: EB7782778 Estrangeiro: Randy Nicolas Ramirez Passaporte: EB6225501 Estrangeiro: Reynaldo Laureno Imbo Passaporte: EB9693316 Estrangeiro: Rocky Dacasin Mandapat Passaporte: EC1983941 Estrangeiro: Sergei Zhigly Passaporte: 715281488 Estrangeiro: Stephan Cosmin Contor Passaporte: 13290253 Estrangeiro: Viktor khvostov Passaporte: 725323056; Processo: 47041000557201601 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HAUGEGAARD GOTFREDSEN Passaporte: 207674712; Processo: 47041000584201676 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY WLODZIMIERZ SOKOLNICKI Passaporte: EB8540167; Processo: 47041000586201665 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Paul Ian Slater Passaporte: 099252842; Processo: 47041000588201654 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 23/12/2016 Estrangeiro: MARVIN PINGOL VENTURINA Passaporte: EB9116796; Processo: 47041000594201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Florin Paraschiv Passaporte: 052621300; Processo: 47041000601201675 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Nauzad Fardoon Dalal Passaporte: Z2556820 Estrangeiro: Navanit Damodar Mali Passaporte: H4765246; Processo: 47041000607201642 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAUTE JAKOBSEN Passaporte: 30189540 Estrangeiro: HALVARD DYB Passaporte: 28898800 Estrangeiro: NILS OVE GISKEGJERDE Passaporte: 31257580; Processo: 47041000608201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeyanth Jeevanandam Passaporte: H7656117 Estrangeiro: Moses Insentshaver Dmello Passaporte: J9128863 Estrangeiro: Rudresh Vikas Soudagar Passaporte: Z3435265; Processo: 47041000609201631 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS ARVID BREMNES Passaporte: 31480216; Processo: 47041000614201644 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Cabuyao Pabillar Passaporte: EB6737376; Processo: 47041000621201646 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alejandrino Laure Tingcang Passaporte: EB6635608; Processo: 47041000622201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tanase Valentin Proicea Passaporte: 052970383; Processo: 47041000623201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjie Sinfuego Bernales Passaporte: EC6489690 Estrangeiro: Eymard Piano Usana Passaporte: EB7341759 Estrangeiro: Ixel Macalos Cagampang Passaporte: EC6438940 Estrangeiro: Jomer Trio Competente Passaporte: EC6007927 Estrangeiro: Rollie Baeña Alviar Passaporte: EC6000719 Estrangeiro: Ronnie Pernia Soliven Passaporte: EC5911463; Processo: 47041000625201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Jr. Cabinan Calonia Passaporte: EC6422313; Processo: 47041000627201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Ruel Lubitos Cano Passaporte: EC6298996; Processo: 47041000629201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samir Chaturvedi Passaporte: H0532671; Processo: 47041000630201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Van James Ambid Naldoza Passaporte: EB8808035; Processo: 47041000631201681 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN RAGHINA Passaporte: 052853376; Processo: 47041000632201626 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Kamal Jayantilal Vala Passaporte: K4558814 Estrangeiro: Kiran Kumar Baikuntha Singha Passaporte: H8103143; Processo: 47041000633201671 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Adrian Burtel Passaporte: 052946008; Processo: 47041000634201615 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2016 Estrangeiro: KNUT PETERS Passaporte: C1TPNTRVV; Processo: 47041000635201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Diavatis Passaporte: AM0170694; Processo: 47041000636201612 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/05/2016 Estrangeiro: WADE ALAN ELDRIDGE Passaporte: 444734406; Processo: 47041000640201672 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/05/2016 Estrangeiro: ROLAND AARTSEN Passaporte: NSR027L28; Processo: 47041000641201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Petropoulos Passaporte: AN0452861; Processo: 47041000642201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksei Novokreshchentsev Passaporte: 752309029; Processo: 47041000643201614 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JES BRINCH ANDERSON Passaporte: 207435353; Processo: 47041000648201639 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/12/2016 Estrangeiro: GABRIEL JACKSON GRANWELL Passaporte: C476765; Processo: 47041000646201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonie Joy Anghag Roa Passaporte: EC2451278; Processo: 47041000652201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ionut Popescu Passaporte: 053485136; Processo: 47041000653201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Anatoly Vetrov Passaporte: 727361829; Processo: 47041000656201685 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PETER MENZIES WATSON Passaporte: 800585683; Processo: 47041000660201643 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: SHOVIK GUPTA BHAYA Passaporte: Z3180689; Processo: 47041000657201620 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: EHAB ABDALLA ELSHAHAT IBRAHIM Passaporte: A02849654; Processo: 47041000658201674 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Ihab Ibrahim Abdelaal Mahmoud Passaporte: A14945691; Processo: 47041000659201619 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Dimitrios Karnavas Passaporte: AN0328841; Processo: 47041000663201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Giouri Gkarenskich Passaporte: AK1918504; Processo: 47041000666201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prabir Kumar Pandey Passaporte: K6864191; Processo: 47041000672201678 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: JOEY DELA CRUZ QUINAGON Passaporte: EC6634200; Processo: 47041000668201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Ronald Baylon Favor Passaporte: EC5958049; Processo: 47041000669201654 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Pradeep Yadav Passaporte: H9766661; Processo: 47041000676201656 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVEN LEK-

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

VEN OESTMARK Passaporte: 25917728 Estrangeiro: HAAMUND HAEREID Passaporte: 28388536 Estrangeiro: JANNE PETTERI LAHTINEN Passaporte: PC5252159 Estrangeiro: JOHNNY HVIDING Passaporte: 27102410 Estrangeiro: LARS JOHAN VAAGE Passaporte: 31072217 Estrangeiro: OLE MORTEN LILLEBY Passaporte: 30122245 Estrangeiro: SIGVALD PETUR RUNDE Passaporte: 28953356; Processo: 47041000677201609 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Ross Winning Passaporte: 533588394; Processo: 47041000678201645 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent Olivier Passaporte: 11CH29384; Processo: 47041000680201614 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benito Quiocson Germo Passaporte: EB9213565; Processo: 47041000683201658 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KETIL MORGAN KARLSEN Passaporte: 30407354 Estrangeiro: ODD SVERRE UGLENES Passaporte: 31507214 Estrangeiro: THOMAS FJORDBAK JENSEN Passaporte: 31463765 Estrangeiro: TROND BAARNES Passaporte: 30255382; Processo: 47041000685201647 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: NIALL INNES MCVICAR Passaporte: 761285027; Processo: 47041000690201650 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON MIKEL DURANA FERNANDEZ Passaporte: AAH110737; Processo: 47041000687201636 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Conchilor Jover Tronco Passaporte: EC1342362; Processo: 47041000691201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celalettin Arslan Passaporte: U07586421; Processo: 47041000693201693 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN DIRK CORNELIS PLUG Passaporte: NU6RP77K7; Processo: 47041000692201649 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Walter Laudi Passaporte: 0997476; Processo: 47041000697201671 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: Sachin Kasargod Passaporte: G6474900; Processo: 47041000702201646 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEWART TITTERINGTON Passaporte: 099278670; Processo: 47041000701201600 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Neil Thomas Gonsalves Passaporte: J1260704; Processo: 47041000703201691 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GORDON MONTGOMERIE Passaporte: 519954699; Processo: 47041000706201624 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ WOJCIECH STANISLAWEK Passaporte: AS 3329865; Processo: 47041000709201668 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Veljko Siklusic Passaporte: 153981195; Processo: 47041000710201692 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Narendra Salunke Passaporte: H7286508; Processo: 47041000711201637 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERTUGRUL MOLLAAHMETOGLU Passaporte: U 02899897; Processo: 47041000713201626 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Hirdayesh Sharma Passaporte: Z2956822 Estrangeiro: Nehal Imtiyaz Surve Passaporte: M2379088; Processo: 47041000714201671 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/01/2017 Estrangeiro: Leonard Henry Eckenrod Passaporte: 490768606; Processo: 47041000719201601 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Johannes Frederik Jacob ter Voorde Passaporte: BJLB2LLF1; Processo: 47041000721201672 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO BEGO Passaporte: 053760934; Processo: 47041000723201661 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OVE NISSEN Passaporte: 206020095; Processo: 47041000722201617 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Marlon Dionisio Froilan Passaporte: EC3206610; Processo: 47041000724201614 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/07/2016 Estrangeiro: RAYNALD LAGOLA ARDIENTE Passaporte: EC1623623; Processo: 47041000725201651 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL BENOIT PHILIPPE VERRET Passaporte: 09AC13632; Processo: 47041000727201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ali Sami Sahin Passaporte: U11212157 Estrangeiro: Serhat Karatas Passaporte: U00752095 Estrangeiro: Ugur Ozdemir Passaporte: U07971551; Processo: 47041000728201694 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC OLIVIER Passaporte: 13AR02287; Processo: 47041000729201639 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE NOEL ABILY Passaporte: 07AV16281; Processo: 47041000731201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florin Duca Passaporte: 051060543 Estrangeiro: Tiberiu-Alexandru Imparatelu Passaporte: 052853540; Processo: 47041000732201652 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Ismail Ibrahim Mulla Passaporte: L3101057 Estrangeiro: Mujahid Rafiq Mukadam Passaporte: H5405378; Processo: 47041000733201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Angelos Glykas Passaporte: AN0132146; Processo: 47041000734201641 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ROBERT COMBE Passaporte: 099054462; Processo: 47041000735201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henry Rey Secillano Passaporte: EC5262379; Processo: 47041000736201631 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leopoldo Jr. Mojar Tonga Passaporte: EC1278131; Processo: 47041000737201685 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EUGENE ROWLAND Passaporte: 420777556; Processo: 47041000739201674 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 28/05/2016 Estrangeiro: RAJEEV BISWAS Passaporte: Z2612541; Processo: 47041000738201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Alex Gulisao Chavez Passaporte: EB6829958; Processo: 47041000740201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Romeo Jr. Loquinario Sevilla Passaporte: EC6101674; Processo: 47041000741201643 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ROMEO TIMBAL ABROGUENA Passaporte: EC4206197; Processo: 47041000742201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Joe Mare Manero Resano Passaporte: EC3978892; Processo: 47041000743201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: ANTONIOS KAZONIS Passaporte: AI0180902 Estrangeiro: NIKITAS MOUKAZIS Passaporte: AI1545689; Processo: 47041000750201634 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Alvin Rey Tolentino Cabansag Passaporte: EC1938549 Estrangeiro: Dennis Samonte Roque Passaporte: EB6669854 Estrangeiro: Mike Andrew Alis Domingo Passaporte: EB4711007 Estrangeiro: Reynaldo Branzuela Ortaleza Passaporte: EC2051025 Estrangeiro: Rodrigo Jr Velasco Mendez Passaporte: EB5265696; Processo: 47041000749201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Jr. Manalo Dagupan Passaporte: EB8512718; Processo: 47041000751201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Roshin Allote Parambath Passaporte: H2288526; Processo: 47041000764201658 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bayani Candelaria Eduarte Passaporte: EC2043032; Processo: 47041000766201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Shvaitser Passaporte: 752691273; Processo: 47041000770201613 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 16/06/2017 Estrangeiro: Gregory Clayton Maxey Passaporte: 442779260; Processo: 47041000771201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Yurchenko Passaporte: AK716598; Processo: 47041000772201602 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Ovcharenko Passaporte: EE501160; Processo: 47041000774201693 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Desiderio Nogalada Doblas Passaporte: EC2447693; Processo: 47041000776201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Abbas Gasnov Passaporte: 724719558; Processo: 47041000778201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Philippe Lalu Dahino Passaporte: EC3673885; Processo: 47041000779201616 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2016 Estrangeiro: Hermie Torres Yaeso Passaporte: EB7520533; Processo: 47041000780201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Spyridon Danelatos Passaporte: AI1962812; Processo: 47041000782201630 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO SAIA Passaporte: YA3486392; Processo: 47041000783201684 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Konstantinos Aloupis Passaporte: AK2105416.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000747201660 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MELANIE TRUCK Passaporte: C6ZPJJ4FF; Processo: 47039000894201630 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE MORITA Passaporte: TR 1.704.542; Processo: 47039000978201673 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YUKI NUMATA Passaporte: TK7199416; Processo: 47039001014201642 Empresa: TURBO TECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRITHVIRAJ KARUNAKAR SHETTY Passaporte: G7699827; Processo: 47039001116201668 Empresa: ELKEM PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINUS WARD Passaporte: Z05102870; Processo: 47039001145201620 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ANTONIO CUYA SOLARI Passaporte: 6417451; Processo: 47039001193201618 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINA FOSCHIA Passaporte: AA1136606; Processo: 47039001195201615 Empresa: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDREW PICKEN Passaporte: 652728113.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039001465201680 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: OTTO FRANKLIN SCHUG III Passaporte: 505531927 Mãe: JOAN KAY SCHUG Pai: OTTO FRANKLIN SCHUG.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039001425201638 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW FRED STACKPOLE Passaporte: 450674525 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER THOMPSON Passaporte: 519753314 Estrangeiro: CANDICE HEATHER WILLIAMS Passaporte: 528273394 Estrangeiro: CLAUDE CRENSHAW JR Passaporte: 488163299 Estrangeiro: CORDOZAR BROADUS JR. Passaporte: 432685981 Estrangeiro: DARRYL O BRIAN DANIEL Passaporte: 488166574 Estrangeiro: DELMAR DREW ARNAUD Passaporte: 311407889 Estrangeiro: INERY QUISQUEYA TIBURCIO INIESTA Passaporte: G11786636 Estrangeiro: JAMES EDWIN EICHER Passaporte: 528032154 Estrangeiro: JANIA PALAR STTOT Passaporte: 475744748 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW BARKEY Passaporte: 530417738 Estrangeiro: MICHAEL TITUS WOODHAM Passaporte: 505596324 Estrangeiro: PAUL JOSEPH HOEPPNER Passaporte: 428506812 Estrangeiro: PRIEST JPSEF BROOKS Passaporte: 505922408 Estrangeiro: REGINALD WINSTEAD Passaporte: 429726334 Estrangeiro: RICARDO EMANUEL BROWN Passaporte: 488169942 Estrangeiro: RONALD ERNESTO ALVAREZ Passaporte: 039700071 Estrangeiro: TASHA LA NISE HAYWARD Passaporte: 421247456 Estrangeiro: THOMAS EDWARD BRIDER Passaporte: 509180240; Processo: 47039001401201689 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER IAKOVLEV Passaporte: 716757053 Estrangeiro: Aleksandr Rybin Passaporte: 718372703 Estrangeiro: Aleksei Lysenko Passaporte: 725794135 Estrangeiro: Anna Muravyeva Passaporte: 713807146 Estrangeiro: Artem Zhimolokhov Passaporte: 724724590 Estrangeiro: Bradford Kendrick West Passaporte: 310555297 Estrangeiro: Denis Minakov Passaporte: 723905038 Estrangeiro: Dmitrii Syrovatskii Passaporte: 646719155 Estrangeiro: Dmytro Merashchi Passaporte: EA890484 Estrangeiro: Eerika Mikaela Ilmonen Passaporte: PB3807208 Estrangeiro: Gwenael Eric Frank Allan Passaporte: 13BF57200 Estrangeiro: Ivan Polunin Passaporte: 0991545878 Estrangeiro: Ivan Yaropolskiy Passaporte: 751078990 Estrangeiro: James Brian Kerslake Alistair Passaporte: 517926254 Estrangeiro: Nikolai Terentiev Passaporte: N5322267 Estrangeiro: Olga Skripacheva Passaporte: 715504596 Estrangeiro: Rastiam Dubinnikov Passaporte: 750251262 Estrangeiro: TATIANA KARAMYSHEVA Passaporte: 721590890 Estrangeiro: Yury Musatov Passaporte: NUC2BL690; Processo: 47039001285201606 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: NABIL SHEHATA Passaporte: CGN3270RP; Processo: 47039001492201652 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN SCOTT GRANT Passaporte: 488799340 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES VILES Passaporte: 099208268 Estrangeiro: AMANDA BROOKE FROST Passaporte: 530418367 Estrangeiro: ANDREW FROST Passaporte: 518034156 Estrangeiro: ANDREW NEIL HENDERSON Passaporte: 517569236 Estrangeiro: ANNA CATHERINE RODUSKI Passaporte: 209606707 Estrangeiro: ANTHONY THOMAS SMITH Passaporte: 529199296 Estrangeiro: ANTONY VINCENT BURRY Passaporte: 511007151 Estrangeiro: ARMAN CHAPARYAN Passaporte: 475459274 Estrangeiro: BENJAMIN RICHARD CURTIS MILES Passaporte: 510676555 Estrangeiro: BJORN GUNNAR MELCHERT Passaporte: C4G3N6H5T Estrangeiro: BROOK ROBERT BLOMQUIST Passaporte: 460369022 Estrangeiro: CARYS SIAN MOGGRIDGE Passaporte: 518509737 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANDREW FARRANTS Passaporte: 209099438 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY JOHN MARTIN Passaporte: 099256474 Estrangeiro: CHRISTOPHER STUART WOOD Passaporte: 800795123 Estrangeiro: CLIFFORD WEBB SHARPLING Passaporte: 465013476 Estrangeiro: CRAIG HOPE Passaporte: 529421629 Estrangeiro: CRAIG THERON FINLEY Passaporte: HD841875 Estrangeiro: DANIEL EDWARD PORTANIER Passaporte: 099108593 Estrangeiro: DANIEL GRAHAME GREEN Passaporte: 528731160 Estrangeiro: DAVID ALAN WHITE Passaporte: 099139546 Estrangeiro: DAVID ALBERT KENNEDY Passaporte: 534267367 Estrangeiro: DAVID BARTON DURBIN Passaporte: 437219243 Estrangeiro: DAVID MASSEY Passaporte: LB5992984 Estrangeiro: DAVID WILLIAM JOHN HOLMES Passaporte: GF005361 Estrangeiro: EDWARD GEORGE BARRINGTON PRESCOTT Passaporte: 511360219 Estrangeiro: EMMA JANE LOUISE RANDALL Passaporte: 524294055 Estrangeiro: GARETH WILLIAM HORRIDGE Passaporte: 209919884 Estrangeiro: GIOVANNE DOMINGUEZ TOLEDO Passaporte: G14054493 Estrangeiro: GRAHAM DAVID LAMBKIN Passaporte: LB4248956 Estrangeiro: GRAHAM FEAST Passaporte: 510559519 Estrangeiro: GUY RUPERT BEERYMAN Passaporte: 099256477 Estrangeiro: JACQUELINE JACKSON Passaporte: 099068353 Estrangeiro: JASON CHARLES REGLER Passaporte: 801753461 Estrangeiro: JEREMY DAVID FOX Passaporte: 511929215 Estrangeiro: JEROEN MAHIEU Passaporte: EM247571 Estrangeiro: JESSIE COLLINS Passaporte: 528982650 Estrangeiro: JOHN EDWARD DEITERING Passaporte: 522666932 Estrangeiro: JONATHAN MARK BUCKLAND Passaporte: 531787164 Estrangeiro: JUSTIN DANIEL SEEDLE Passaporte: 494388805 Estrangeiro: KENNETH ARTHUR MACALPINE Passaporte: 510752957 Estrangeiro: LAURA MARY WOODROFFE Passaporte: 210386468 Estrangeiro: LEO FLINT-SHIPMAN Passaporte: 210522777 Estrangeiro: LEONEL JORGE NETO DA ROCHA Passaporte: P055656 Estrangeiro: MARCUS WAREHAM Passaporte: 720045853 Estrangeiro: MARGUERITE QUANG NGUYEN Passaporte: 452038320 Estrangeiro: MARK JASON CRUIKSHANK Passaporte: E4025871 Estrangeiro: MATTHEW DURRAN RYNES Passaporte: 530919818 Estrangeiro: MATTHEW JAMES MILLER Passaporte: 099174307 Estrangeiro: MATTHEW TYLER MCGINN Passaporte: 099256979 Estrangeiro: MEGUMI KUSANO Passaporte: MZ1018363 Estrangeiro: MICHAEL EDUARD CORDIER Passaporte: EM173350 Estrangeiro: MICHAEL STOWE Passaporte: 529339180 Estrangeiro:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016022500064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MISTALINE SUZANNE BUCKLEY Passaporte: 800424356 Estrangeiro: NICHOLAS DAVIS Passaporte: 099262951 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES MOONEY Passaporte: 622278008 Estrangeiro: NICOLE ERIN MASSEY Passaporte: 530919292 Estrangeiro: OLIVER DERYNCK Passaporte: EM985934 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BOYD Passaporte: 530919293 Estrangeiro: PAUL FREDERICK NEWMAN Passaporte: BA775064 Estrangeiro: PAUL NORMANDALE Passaporte: 510705762 Estrangeiro: PAUL TRAYNOR Passaporte: 513242348 Estrangeiro: PHILIP CHRISTOPHER HARVEY Passaporte: 099257083 Estrangeiro: PHILIP JOHN JOHNSON Passaporte: 511248363 Estrangeiro: PHILIP SHARP Passaporte: 099205922 Estrangeiro: PHOEBE GWENDOLINE BALDWIN Passaporte: N4012957 Estrangeiro: PIETER FREDERIK LALEMAN Passaporte: EK201059 Estrangeiro: RAMIRO ADAM MORRISON Passaporte: 464227554 Estrangeiro: REID ALAN NOFSINGER Passaporte: 530645879 Estrangeiro: RICHARD BRIAN OLIVIERI Passaporte: 532584592 Estrangeiro: RICKY BUTLER Passaporte: 518994555 Estrangeiro: RUSSELL SCOTT GLEN Passaporte: 541158581 Estrangeiro: SARIA OFOGBA Passaporte: 511186319 Estrangeiro: SCOTT ARTHUR ALLEN Passaporte: 460116079 Estrangeiro: SEAN RHETT BUTTERY Passaporte: 529205430 Estrangeiro: SHAWN RICHARD SAUCIER Passaporte: 483760516 Estrangeiro: TIFFANY ANNE HENRY Passaporte: BA744310 Estrangeiro: TIFFANY DIONISIA FRANCES HUDSON Passaporte: 518392291 Estrangeiro: TOBIN HOWARD FLEMING Passaporte: 447804030 Estrangeiro: WILLIAM CHAMPION Passaporte: 099256857 Estrangeiro: WILLIM ALEXANDER LEABODY Passaporte: 529281656; Processo: 47039001258201625 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: MICHINORI BUNYA Passaporte: TZ0515988; Processo: 47039001331201669 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES LECAROS Passaporte: 489552052 Estrangeiro: GLORIA GAIL CAVALERA Passaporte: 440850989 Estrangeiro: JUAN CARLOS LORA GERMAN Passaporte: 504882494 Estrangeiro: KENNETH ROBERT CARRUTH Passaporte: 530653706 Estrangeiro: MARC JUSTIN RIZZO Passaporte: 477028895 Estrangeiro: MASSIMILIANO ANTONIO CAVALERA Passaporte: 452126717 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH LEON Passaporte: 453271408; Processo: 47039001310201643 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DORI SADOVNIK Passaporte: 20133821 Estrangeiro: NIV ARZI Passaporte: 29014650; Processo: 47039001324201667 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BORTZ Passaporte: CGN4RX08F; Processo: 47039001333201658 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN TREVOR CONNOR Passaporte: 505864497 Estrangeiro: GINA COATES Passaporte: 099223052 Estrangeiro: JEREMY SCOTT WEBB Passaporte: 099232128 Estrangeiro: LAURA BEATRICE MARLING Passaporte: 801403207 Estrangeiro: MATTHEW JOSEPH INGRAM Passaporte: 307520978 Estrangeiro: NICHOLAS PINI Passaporte: 504792533; Processo: 47039001344201638 Empresa: CAMARA ITALO BRASILEIRA DE COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alessandro Battisti Passaporte: G079704; Processo: 47039001346201627 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE SHORTER Passaporte: 506257362; Processo: 47039001349201661 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247; Processo: 47039001366201606 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NORMAND TAYLOR Passaporte: HB515432 Estrangeiro: GABRIEL ANTONIO ESCOBAR VALLEJO Passaporte: AQ712444 Estrangeiro: JACQUELINE RAE NOVAK Passaporte: 530924770 Estrangeiro: JUSTIN JAMES BUTTS Passaporte: 537675009 Estrangeiro: MEGAN ELIZABETH DEMBKOWSKI Passaporte: 511011696 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BENJAMIN Passaporte: 530936371; Processo: 47039001367201642 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT DENNIS Passaporte: 530750799 Estrangeiro: HENRY ALFRED SMITHSON STEINWAY Passaporte: 484061716 Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER WILEY Passaporte: 478395471 Estrangeiro: SAMUEL BENNETT KRAUSE Passaporte: 530739964; Processo: 47039001368201697 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC MARIE JEAN COPPEY Passaporte: 12AK87031; Processo: 47039001370201666 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NELSON JAVIER GOERNER Passaporte: AAB208102; Processo: 47039001374201644 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BULENT GURLER Passaporte: C2ZK00X2Y; Processo: 47039001376201633 Empresa: LUIS HENRIQUE DALTROZO ALVES PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUELA ABRIL MARTELLI SALAMOVICH Passaporte: 15.369.706-K; Processo: 47039001379201677 Empresa: LUIS HENRIQUE DALTROZO ALVES PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER IGNACIO DROLAS Passaporte: 22706991N; Processo: 47039001387201613 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDALLAH AG ALHOUSSEYNI Passaporte: B0952436 Estrangeiro: ELAGA AG HAMID Passaporte: B0952426 Estrangeiro: EYADOU AG LECHE Passaporte: B0952440 Estrangeiro: GRÉGORY PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: IBRAHIM AG ALHABIB Passaporte: B0952437 Estrangeiro: SAID AG AYAD Passaporte: B0952443; Processo: 47039001400201634 Empresa: A. MAGDALENA - PRODUCAO EM PROJETOS CULTURAIS - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA CRISTINA LEON HUETE Passaporte: AAH585764 Estrangeiro: MIGUEL RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: AEE590709; Processo: 47039001409201645 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL SITCH Passaporte: 519920400 Estrangeiro: ASHLEY NICOLE FRANGIPANE Passaporte: 524037527 Estrangeiro: DAVID MATTHEW QUON Passaporte: 522244847 Estrangeiro: DAVID MC GRATH SHEPPARD Passaporte: 467096269 Estrangeiro: GREGORY NEWMAN SPERO Passaporte: 511009778 Estrangeiro: JAMES BRIAN SULLIVAN Passaporte: 530643642 Estrangeiro: JENNA RUTH BERROL Passaporte: 527170733 Estrangeiro: LUCA KOUTA YOUNG Passaporte: 422806413 Estrangeiro: MICHAEL ZACHARY SHECK Passaporte: 527093049 Estrangeiro: PETER SCHURR DONAGHY Passaporte: 456898593 Estrangeiro: PHILIP CONRAD RIEHL JR Passaporte: 490177860 Estrangeiro: PHILLIP NATHAN LOTZ Passaporte: 462378723 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH WASILK Passaporte: 45503580 Estrangeiro: VINCENT ANTHONY CASAMATA Passaporte: 448501206 Estrangeiro: VINCENT ROBERT FERRA Passaporte: 425872508; Processo: 47039001451201666 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTINA ANTOANETA PASAROIU Passaporte: 051137091; Processo: 47039001452201619 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAIJA KOVALESKA Passaporte: LV4405941; Processo: 47039001453201655 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Geradus Joachim Beckers Passaporte: C6XTK9MPL; Processo: 47039001460201657 Empresa: 24BIT MANAGEMENT PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Edward Robert Kane Passaporte: 801372909; Processo: 47039001467201679 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO FUSCO Passaporte: YA0697241; Processo: 47039001479201601 Empresa: LUIZ PAULO ASSUNCAO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SUMMERS Passaporte: 505422672; Processo: 47039001489201639 Empresa: FERNANDA DOS SANTOS PIRANI Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: KATRINA MARIE PARRY Passaporte: 531169664; Processo: 47039001491201616 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS JOURDAIN Passaporte: 11AX77171 Estrangeiro: CELINE MARIE LUGUE Passaporte: 13AT87897 Estrangeiro: DARRYL MORGAN HALL Passaporte: 530989314 Estrangeiro: LISA SIMONE KELLY Passaporte: 488395925 Estrangeiro: PAPE HERVE SAMBE Passaporte: 12AH26093 Estrangeiro: SONNY CLAUDE TROUPE Passaporte: 13CP02156; Processo: 47039001514201684 Empresa: SANGIORGI E GONZALEZ PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CYRILLE FRANÇOIS GEORGES MARIE DESCLÉS Passaporte: 16AD74511; Processo: 47039001516201673 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CHRISTINA JOSÉ POSTMA Passaporte: NM90F1P36 Estrangeiro: TRANG BRONS Passaporte: NXD1L25L3.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039000917201614 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO MIGUEL PITEIRA BEJA Passaporte: N578230; Processo: 47039000881201661 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIRK ESTERLE Passaporte: C2JRKNCT2; Processo: 47039000954201614 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAICHI MATSUMOTO Passaporte: TZ 1.024.930; Processo: 47039000963201613 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TATSUHISA HIRAMATSU Passaporte: TH7732090; Processo: 47039001013201606 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEAKI TANAKA Passaporte: TK6470984; Processo: 47039001017201686 Empresa: SHILLA BRASIL INDUSTRIA DE ROLAMENTO DE GIRO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEIJIN CHOI Passaporte: M56335976; Processo: 47039001018201621 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOJI HAMANO Passaporte: TH 9.392.054; Processo: 47039001022201699 Empresa: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINICHI OHTANI Passaporte: TH 4.246.568; Processo: 47039001066201619 Empresa: TOKURA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKO TOKURA Passaporte: TK6842322; Processo: 47039001078201643 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZAE SHIN CHUNG Passaporte: M51501284; Processo: 47039001081201667 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YEON SUNG KIM Passaporte: M34691060; Processo: 47039001103201699 Empresa: ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IVAN JOSE DE LA SOTA DUNABEITIA Passaporte: AAJ506505.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039013261201519 Empresa: FAMOUS STAR ELECTRIC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENGWEI QIAN Passaporte: E58171325; Processo: 47039000426201665 Empresa: BRASIL - CANADA - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRYK SZUKIEL Passaporte: GK490072; Processo: 47039001134201640 Empresa: GOGOCO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR ADRIEN GOUJANE PROUST Passaporte: 481609937.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA I S.A. processo: 47039.000829/2016-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA III S.A. processo: 47039.000837/2016-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA IX S.A. processo: 47039.000843/2016-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): PAULO ALEXANDRE COELHO ABRANCHES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA XVIII S.A. processo: 47039.000847/2016-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002431/2015-21.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do processo de nº. 47039.001234/2016-76, Requerente: GEICO BRASIL LTDA, Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SADABA ANDRADE, Passaporte: AAI422444, publicado no DOU nº. 34, de 22/02/2016, Seção 1, Página 69.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 47039000757201603 Empresa: M C CASTRO DA SILVA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON ANDRES RONDON MORA Passaporte: 104699339; Processo: 47039000803201666 Empresa: M C CASTRO DA SILVA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINO JOSE SEIJAS MARTINEZ Passaporte: 045683721; Processo: 47039001107201677 Empresa: M C CASTRO DA SILVA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINO JOSE SEIJAS MARTINEZ Passaporte: 045683721; Processo: 47039001223201696 Empresa: BLANK COMUNICACAO IMPRESSA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ORLANDO ANTONIO JUNIOR MORA DE GOUVEIA Passaporte: 088146023; Processo: 47039001274201618 Empresa: CELINET INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAIKEL LÓPEZ LABANINO Passaporte: I355188; Processo: 47041000120201660 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Akshay Ashok Mali Passaporte: H1518360 Estrangeiro: Rajat Dnyaneshwar Mhatre Passaporte: M5638860; Processo: 47039013905201641 Empresa: GKN DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BYRON RAY ANDERSON Passaporte: USA 529672546; Processo: 47039000374201627 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUA CHENG WEI Passaporte: E5374913C; Processo: 47039011037201584 Empresa: OLIMPIO PEDALINHO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LILIANA SALVADOR Passaporte: YA1170753; Processo: 47039000907201671 Empresa: MABEL FINANCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA MARIA FOSSI Passaporte: YA3434887; Processo: 47039001105201688 Empresa: COTTON BLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BERTOLINO Passaporte: D406040; Processo: 47039001170201611 Empresa: OTICAS PEDRONI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DARIOMARIO PEDRONI Passaporte: AA0099486.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.013662/2015-61, Empresa: GREEN TOWN CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA. Estrangeiro: MARCO FANTINELLI. Passaporte: YA1446001.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.013665/2015-02, Empresa: GREEN TOWN CONSTRUCOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA. Estrangeiro: GIUSEPPE FANTINELLI. Passaporte: AA1226433.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 019 de 28/01/2016, Seção 1, p. 59, Processo: 47039.000319/2016-37, onde se lê: Mãe: KICHUL SHIN, leia-se: Mãe: SHIN GICHEOL.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Fevereiro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094001917201515 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: LARS JAKOB BANG LARSEN Passaporte: 202316195 Processo: 46094000009201695 Prazo: 1 Ano Estrangeiro: SOFIA OLASCOAGA GOMEZ DE LEON Passaporte: G12605447.

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 46094001762201517 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QIAN YU Passaporte: G52549782, Processo: 46094001827201524 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUDE IFEANYI UZOWURU Passaporte: A02879336, Processo: 46205012778201551 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LISE LYDIA GILBERTE VIGEZZI Passaporte: 08CX59892, Processo: 46094002189201569 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZE CARLOS NEVES MENDES Passaporte: J315608, Processo: 47758000036201599 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO CUPI Passaporte: AA6079451, Processo: 46094002225201594 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO DE FRUTOS MIRAVETE Passaporte: XDA866458, Processo: 46094001921201583 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IACINY NESBY INAIDA DE BARROS Passaporte: CA0035640.

Permanente - CNIg - RN 70, de 09/05/2006:

Processo: 46094002190201593 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL FILIPE DE CARVALHO FERNANDES SANTOS RIBEIRO Passaporte: M401605, Processo: 46094002219201537 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASENSIO RODRÍGUEZ RAMÍREZ Passaporte: XDB238404, Processo: 46094001913201537 Prazo: 2 Anos Estrangeira: JANA KAREN SILVERMAN Passaporte: 488175650.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

cesso: 46094002108201521 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI HANZAWA Passaporte: TZ1039084, Processo: 46094002203201524 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BEI ZHOU Passaporte: E29503075, Processo: 46094002214201512 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FADHIL FIRYAGUNA Passaporte: T294590, Processo: 46094002215201559 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DAYANA VALDES DELGADO Passaporte: H460814, Processo: 46094000001201629 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVE ATAKY TSHAM-MPINDA Passaporte: OB0216220.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Fevereiro de 2016, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094001925201561 Estrangeiro: GUIKUN ZHANG, Processo: 46094001935201505 Estrangeiro: HASSAN NASSIM.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 23 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário.:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.014342/2007-16	12945412	Construtora Capital Ltda	AM
2	46202.024589/2013-99	21280673	Construtora Soma Ltda	AM
3	46202.024833/2012-32	21263990	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
4	46202.024834/2012-87	21264007	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
5	46202.024835/2012-21	21263930	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
6	46202.024836/2012-76	21263817	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
7	46202.024837/2012-11	21263825	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
8	46202.024838/2012-65	21263833	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
9	46202.024839/2012-18	21263841	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
10	46202.024840/2012-34	21263884	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
11	46202.024841/2012-89	21263892	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
12	46202.024842/2012-23	21263850	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
13	46202.031282/2013-44	201964473	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
14	46202.031283/2013-99	202066851	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
15	46202.031286/2013-22	201964431	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
16	46202.031287/2013-77	201964538	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
17	46202.031288/2013-11	201964520	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
18	46202.031289/2013-66	201964511	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
19	46202.031290/2013-91	201964503	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
20	46202.031292/2013-80	201964414	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
21	46202.031294/2013-79	201964406	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
22	46202.031295/2013-13	201964481	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
23	46202.031296/2013-68	201964392	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
24	46202.031297/2013-11	201964384	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
25	46202.031298/2013-57	201964376	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
26	46202.031299/2013-00	201964465	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
27	46202.031300/2013-98	201964457	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
28	46202.031301/2013-32	201964368	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
29	46202.031302/2013-87	201964350	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
30	46202.031303/2013-21	201964341	Santo Artêmio Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
31	46202.022230/2011-15	20633408	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
32	46202.022224/2011-68	20633459	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
33	46202.022225/2011-11	20633483	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
34	46202.022226/2011-57	20633440	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
35	46202.022227/2011-00	20633467	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
36	46202.022228/2011-46	20633475	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
37	46202.022229/2011-91	20633432	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
38	46202.022231/2011-60	20633394	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
39	46202.022233/2011-59	20633416	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
40	46202.022234/2011-01	20633424	Sawem da Amazonia Ind Metalúrgica Ltda	AM
41	46202.015668/2012-28	17907519	Sawem Usinagem da Amazonia Ltda	AM
42	46782.000959/2010-76	19563108	Ana Lucia Correia Gonçalves e Outros	BA
43	47904.008141/2011-11	20886071	Augusto Abner Cerqueira	BA
44	47904.008142/2011-66	20889976	Augusto Abner Cerqueira	BA
45	47904.002724/2011-39	20942869	Capebi Cia Agroindustrial	BA
46	47904.002735/2011-19	20942877	Capebi Cia Agroindustrial	BA
47	47904.002752/2011-56	20942850	Capebi Cia Agroindustrial	BA
48	47904.002754/2011-45	20942826	Capebi Cia Agroindustrial	BA
49	47904.002764/2011-81	20942834	Capebi Cia Agroindustrial	BA
50	47904.002765/2011-25	20942885	Capebi Cia Agroindustrial	BA
51	47904.002766/2011-70	20942893	Capebi Cia Agroindustrial	BA
52	47904.002767/2011-14	20942907	Capebi Cia Agroindustrial	BA
53	47904.002775/2011-61	20942842	Capebi Cia Agroindustrial	BA
54	47904.002776/2011-13	20942915	Capebi Cia Agroindustrial	BA
55	47904.004154/2011-11	20942435	Capebi Cia Agroindustrial	BA
56	47904.006581/2011-34	20986238	Capebi Cia Agroindustrial	BA
57	47904.011297/2011-80	13373251	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba	BA
58	46775.000015/2010-98	19573022	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
59	46778.001927/2010-57	20907559	Geomar Frigorifico Ltda	BA
60	46778.001928/2010-00	20907567	Geomar Frigorifico Ltda	BA
61	46778.002233/2010-37	20909322	Geomar Frigorifico Ltda	BA
62	47904.002992/2012-31	22769390	Globoaves São Paulo Agroavicola Ltda	BA
63	47904.018263/2012-05	24785083	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
64	47904.000293/2012-57	21068194	Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	BA
65	47904.000291/2012-68	21068208	Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	BA
66	46783.000537/2009-57	19512333	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
67	46783.000538/2009-00	19512325	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
68	46783.000539/2009-46	19512317	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
69	46783.000540/2009-71	19512309	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
70	46783.000541/2009-15	19512295	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
71	46783.000542/2009-60	19512287	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
72	46783.000543/2009-12	19512279	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
73	46783.000546/2009-48	16975995	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
74	46783.000548/2009-37	16975979	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
75	46783.000549/2009-81	16975961	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
76	46783.000550/2009-14	16975952	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
77	46783.000551/2009-51	16975944	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
78	46783.000552/2009-03	16975936	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
79	46783.000553/2009-40	16975928	Luciano Jose Teodoro Leite	BA
80	47904.012898/2011-18	20874170	Map Sistemas de Serviços Ltda.	BA
81	47904.012899/2011-54	20874162	Map Sistemas de Serviços Ltda.	BA
82	46204.008529/2007-61	13397818	Marilene Santos Saraiva	BA
83	46282.000060/2008-70	17092566	Mauro Paulo Rubat Remond	BA
84	46204.002754/2008-74	13379747	Nordeste Linhas Aereas S.A	BA
85	46204.008636/2008-70	17009855	Nordeste Linhas Aereas S.A	BA
86	46778.000785/2010-19	20900481	Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	BA
87	46281.001061/2010-66	20919646	Pirelli Pneus S.A	BA
88	47904.010161/2011-52	21048568	R. G. de Souza & Cia Ltda	BA
89	46281.001298/2009-11	17078199	Raimundo Souza Costa	BA
90	46281.001299/2009-58	17078237	Raimundo Souza Costa	BA
91	46281.000085/2010-06	19589492	Rapidao Cometa Logistica e Transporte S/A	BA
92	47904.009849/2011-90	21051453	Revisa Revend de Veiculos e Implems de Salvador Ltda	BA
93	47904.000942/2012-10	21000557	Roupas do Polo Ltda	BA
94	46204.004964/2008-05	16980565	Santana S/A Drogaria Farmacias	BA
95	46204.004965/2008-41	16980557	Santana S/A Drogaria Farmacias	BA
96	46778.001434/2009-83	19502460	Transcope Transportes e Com de Derivado de Petróleo Ltda.	BA
97	46778.001435/2009-28	19502478	Transcope Transportes e Com de Derivado de Petróleo Ltda.	BA
98	46783.000346/2009-95	16974794	Veracel Celulose S/A	BA
99	47904.010574/2011-37	21047790	Viacao Riodoce Ltda	BA
100	46778.000711/2007-79	13385283	Visteon Sistemas Automotivos Ltda	BA
101	47904.001647/2012-81	22782854	Vox Engenharia de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda	BA
102	46207.002999/2012-58	20570961	Minasgran Mineracao Ltda	ES
103	46207.003000/2012-98	20571003	Minasgran Mineracao Ltda	ES
104	46207.003001/2012-32	20570988	Minasgran Mineracao Ltda	ES
105	46207.003002/2012-87	20572239	Minasgran Mineracao Ltda	ES
106	46207.003003/2012-21	20572247	Minasgran Mineracao Ltda	ES
107	46207.003004/2012-76	20570996	Minasgran Mineracao Ltda	ES
108	46207.003005/2012-11	20570970	Minasgran Mineracao Ltda	ES
109	46287.000166/2012-18	20572140	Minasgran Mineracao Ltda	ES
110	46287.000167/2012-54	20572131	Minasgran Mineracao Ltda	ES
111	46287.000168/2012-07	20572123	Minasgran Mineracao Ltda	ES
112	46287.000169/2012-43	20572182	Minasgran Mineracao Ltda	ES
113	46287.000170/2012-78	20572174	Minasgran Mineracao Ltda	ES
114	46287.000171/2012-12	20572166	Minasgran Mineracao Ltda	ES
115	46287.000172/2012-67	20570953	Minasgran Mineracao Ltda	ES
116	46287.000173/2012-10	20572158	Minasgran Mineracao Ltda	ES
117	46287.000174/2012-56	20572190	Minasgran Mineracao Ltda	ES
118	46287.000176/2012-45	20572212	Minasgran Mineracao Ltda	ES
119	46287.000177/2012-90	20572220	Minasgran Mineracao Ltda	ES
120	46208.016094/2013-36	202466604	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
121	46208.016095/2013-81	202466817	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
122	46208.016096/2013-25	202466876	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
123	46208.016097/2013-70	202466884	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
124	46208.016098/2013-14	202466892	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
125	46208.016099/2013-69	202466949	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
126	46208.016100/2013-55	202466957	Brisas Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda.	GO
127	46208.010357/2013-01	201667924	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
128	46208.010358/2013-48	201667932	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
129	46208.010359/2013-92	201667941	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
130	46208.010360/2013-17	201667959	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
131	46208.010361/2013-61	201667967	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
132	46208.010362/2013-14	201667983	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
133	46208.010385/2013-11	201667541	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
134	46208.010386/2013-65	201667568	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
135	46208.010387/2013-18	201667576	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
136	46208.010388/2013-54	201667584	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
137	46208.010389/2013-07	201667592	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
138	46208.010391/2013-78	201667622	Construtora Almeida Neves Ltda	GO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

139	46208.010393/2013-67	201667631	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
140	46208.010394/2013-10	201667649	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
141	46208.010395/2013-56	201667657	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
142	46208.011548/2013-82	201811171	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
143	46208.011550/2013-51	201811219	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
144	46208.011553/2013-95	201811243	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
145	46208.013255/2013-30	202060799	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
146	46208.013259/2013-18	202068480	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
147	46208.013260/2013-42	202068501	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
148	46208.013261/2013-97	202068510	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
149	46208.013262/2013-31	202068536	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
150	46208.013263/2013-86	202068561	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
151	46208.013268/2013-17	202080048	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
152	46208.013269/2013-53	202080056	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
153	46208.003409/2014-66	203075129	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
154	46208.003410/2014-91	203075765	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
155	46208.003411/2014-35	203075731	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
156	46208.003413/2014-24	203066774	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
157	46208.003415/2014-13	203066812	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
158	46208.003416/2014-68	203066847	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
159	46208.003833/2014-19	203132351	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
160	46208.003834/2014-55	203132459	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
161	46208.003840/2014-11	203127714	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
162	46208.003841/2014-57	203186010	Engil Engenharia e Indústria Ltda - EPP	GO
163	46208.003414/2014-79	203066804	Engil Engenharia e Indústria Ltda- EPP	GO
164	46208.003839/2014-88	203128273	Engil Engenharia e Indústria Ltda- EPP	GO
165	46208.004677/2014-03	203201205	Joselia Cesario da Silva de Freitas - ME	GO
166	46223.010683/2011-51	20131992	Megamix Construções Ltda	MA
167	46223.010685/2011-40	20132000	Megamix Construções Ltda	MA
168	46224.002673/2011-31	7877366	O Mestre-Materiais de Construção	PB
169	46224.002675/2011-21	7877382	O Mestre-Materiais de Construção	PB
170	46213.014060/2012-57	10858962	Allan Regis Braga	PE
171	46213.006718/2010-95	16933613	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PE
172	46213.006719/2010-30	16933621	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PE
173	46213.007227/2010-61	18642845	Sempre Serv Terceirização Comercio Ltda	PE
174	46213.006600/2010-67	18525148	Sena -Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda	PE
175	46916.000058/2012-83	18639828	Usina Salgado S.A.	PE
176	46214.002345/2014-05	203202155	Havai Vigilância e Serviços de Segurança Ltda	PI
177	46214.002346/2014-41	203202147	Havai Vigilância e Serviços de Segurança Ltda	PI
178	46214.002348/2014-31	203202139	Havai Vigilância e Serviços de Segurança Ltda	PI
179	46214.001124/2013-21	200199757	I L de Araújo Filho ME	PI
180	46214.001682/2014-77	202967212	Inter Floriano Distribuidora de Bebidas Ltda	PI
181	46214.000795/2013-74	200142135	Jorge Jose da Silva Mercadorias	PI
182	46214.004576/2013-64	201003261	Município de Santo Antonio dos Milagres	PI
183	46214.001348/2013-32	200231651	Vetor Construções Ltda	PI
184	46214.001350/2013-10	200231677	Vetor Construções Ltda	PI
185	46214.001351/2013-56	200232207	Vetor Construções Ltda	PI
186	46214.001354/2013-90	200232525	Vetor Construções Ltda	PI
187	47533.010175/2012-12	25256289	Maflow do Brasil Ltda	PR
188	47533.010180/2012-25	25256297	Maflow do Brasil Ltda	PR
189	47533.010576/2012-72	23467266	Net Serviços de Comunicação S/A.	PR
190	46758.003814/2013-77	202086381	Antonio Rodrigues Silva	RO
191	46758.004099/2013-90	201993970	Armazéns Gerais Andreazza Ltda - ME	RO
192	46216.003136/2012-99	17797047	BR Estruturas Metálicas Ltda	RO
193	46216.003139/2012-22	17797055	BR Estruturas Metálicas Ltda	RO
194	46216.001932/2012-97	2313571	Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.	RO
195	46465.000045/2011-89	17744717	G. De Souza Nobrega & Cia Ltda	RO
196	46465.000046/2011-23	17744709	G. De Souza Nobrega & Cia Ltda	RO
197	46463.000026/2011-72	17743567	Gazin Industria e Com de Moveis e Eletrodomésticos Ltda	RO
198	46216.001466/2012-40	17789834	R da Costa Silva	RO
199	46216.005484/2012-09	17815452	Rocha Segurança e Vigilância Ltda	RO
200	46216.001926/2012-30	17790379	Rondonorte Transportes e Turismo Ltda	RO
201	46758.003119/2013-13	201452251	Sampaio & Melo Ltda - ME	RO
202	46216.000971/2012-77	17787521	Tom Marron Restaurante Ltda	RO
203	46216.000972/2012-11	17787530	Tom Marron Restaurante Ltda	RO
204	46216.000973/2012-66	17787513	Tom Marron Restaurante Ltda	RO
205	46758.003308/2013-88	201632535	Tom Marron Restaurante Ltda - ME	RO
206	46758.003311/2013-00	201632578	Tom Marron Restaurante Ltda - ME	RO
207	46758.003306/2013-99	201878496	TSA Amazonia Logistica Ltda	RO
208	46758.004277/2013-82	202213501	V. V. Moreira Ltda - ME	RO
209	46758.004278/2013-27	202213617	V. V. Moreira Ltda - ME	RO
210	46758.004279/2013-71	202213587	V. V. Moreira Ltda - ME	RO
211	46272.003031/2013-46	201340453	Bertol Sa Ind Com e Exportação	RS
212	46221.006333/2009-95	17934079	G. Barbosa Comercial Ltda.	SE
213	46254.003404/2014-88	203796730	Antonio Donisete Marangoni - ME	SP
214	46254.003405/2014-22	203796748	Antonio Donisete Marangoni - ME	SP
215	46254.003407/2014-11	203796721	Antonio Donisete Marangoni - ME	SP
216	46369.000041/2011-99	21643776	Antônio Eduardo Toniello e Outros	SP
217	46369.000066/2011-92	23982012	Antônio Eduardo Toniello e Outros	SP
218	46265.000372/2014-30	202890279	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
219	46265.000373/2014-84	202890295	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
220	46265.000374/2014-29	202890317	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
221	46256.002806/2010-11	21664269	Belagricola Comércio e Representação ee Produtos Agrícolas Ltda.	SP
222	46261.002979/2012-22	21553653	Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social	SP
223	46261.002085/2011-51	21550263	Instituto de Educação e Cultura Unimonte S.A (Nova Denominação da Associação Educacional do Litoral Santista)	SP
224	46375.000780/2011-00	23915218	L.C. Serviços Agrícolas Ltda. ME	SP
225	46736.001787/2009-70	15402444	Marfrig Frigorificos e Comercio de Alimentos S.A.	SP
226	46254.003519/2014-72	203936914	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
227	46254.003520/2014-05	203936876	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
228	46254.003521/2014-41	203936868	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
229	46254.003522/2014-96	203936850	Plasmatec-Bot Industria Aeronautica Ltda - ME	SP
230	46473.003784/2013-95	201056674	Segura Serviços de Processamento de Documentos Ltda	SP
231	46473.003783/2013-41	201056712	Segura Serviços de Processamento de Documentos Ltda - ME	SP
232	46226.016475/2013-05	189450164	Fundação Educacional de Gurupi	TO
233	46226.016475/2013-05	18450164	Fundação Unirg	TO
234	46226.007754/2012-99	18420583	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda	TO
235	46226.019821/2013-07	200002066	Município de Recursolandia	TO
236	46226.007967/2012-11	18497080	Santa Rosa do Tocantins Prefeitura Municipal	TO
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46208.013254/2013-95	200.182.382	Editora de Jornalismo Ltda.	GO
2	46249.001334/2013-11	200.120.000 - TRet. nº 200.461.184	ECG Construções e Serviços Ltda. - ME	MG
3	46208.003832/2014-66	200.251.112	Engil Engenharia e Indústria Ltda. - EPP	MG
4	46272.003032/2013-91	200.138.588	Bertol S.A. Indústria Com. e Exportação	RS
5	46254.003406/2014-77	200.313.703	Antonio Donisete Marangoni - ME	SP
6	46265.000371/2014-95	200.237.314	Aquecedor Solar Transsen Ltda.	SP
7	46254.003518/2014-28	200.318.217	Plasmatec-Bot Indústria Aeronautica Ltda. - ME	SP
8	46473.003782/2013-04	200.125.567	Segura Serviços de Processamento de Documentos Ltda.	SP
9	47999.002528//2011-52	506.506.487	Usinagem Mega Ltda. ME	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.013504/2014-49	204682461	Cardiolli Transportes Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.010245/2009-26	21810532	Raia S.A.	SP
2	46473.011658/2008-47	15760405	Raia S.A.	SP
3	46268.000049/2012-74	21470529	Tubcort Indústria e Comércio de Perfilados Ltda.	SP
4	46226.006209/2011-02	18473954	Silton Marques de Oliveira	TO
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46203.000611/2008-38	506.080.188	VIBA - Viação Barbarense Ltda.	AP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 102 da Seção I do DOU de 24/02/2016,

onde se lê:

" 1)Em apreciação de ofício."

Leia-se:

"1) Em apreciação ao recurso voluntário."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, determina a anulação do ato de arquivamento do Processo 46256.002795/2011-51, publicado no DOU de 09.02.2015, Seção I, p. 94, nº 27, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1° de março de 2013:

Processo	46256.002795/2011-51
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ÁLCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLÁSTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIÃO - SP
CNPJ	54.711.148/0001-63
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Águas de Santa Bárbara, Alvinlândia, Arandu, Bernardino de Campos, Cabrália Paulista, Campos Novos Paulista, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Coronel Macedo, Duartina, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Iaras, Ipaussu, Itaí, Lucianópolis, Lupércio, Manduri, Óleo, Ourinhos, Paulistânia, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejupá e Timburi e Ubirajara.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias Químicas; Farmacêuticas; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (não consumíveis pelo ser humano); Perfumaria e Artigos de Toucador; Resinas Sintéticas; Sabão e Velas; Fabricação de Etanol/Álcool, Biodisel, Bioetanol e Biocombustíveis (não consumíveis pelo ser humano), Explosivos; Tintas e Vernizes; Fósforos; Adubos e Corretivos Agrícolas; Defensivos Agrícolas; Material Plástico - inclusive da Produção de laminados Plásticos e Reciclagem Plástica; Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes; Abrasivos; Álcalis; Petroquímica; Lápis, Canetas e Material de Escritório; Defensivos Animais; Re-refino de Óleo Minerais - lubrificantes usados ou contaminados (não consumíveis pelo ser humano).

Em 23 de fevereiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica 204/2016/CGRS/SRT/MTPS e na Lei 9.784/99, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46210.000963/2012-81 do SINDSUPER-MT - Sindicato Intermunicipal das Empresas do Comércio de Supermercados, Hipermercados e Auto-Serviços do Estado de Mato Grosso, CNPJ 15.573.039/0001-75, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.004266/2012-39
Entidade	SINDMEP-RN - Sindicato dos Motoristas Estatutários e Contratados das Prefeituras Municipais no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	15.367.292/0001-72
Fundamento	NT 205/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46219.023994/2014-91
Entidade	SINCRAVESP - Sindicato Patronal dos Criadores de Aves do Estado de São Paulo
CNPJ	21.394.446/0001-18
Fundamento	NT 206/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento á Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000641-41.2015.5.10.0007, interposto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 208/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: 1) SAAETM-AP - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar das Regiões do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 19.736.634/0001-35, Processo 46248.000489/2014-21 e 2) SENALBA-MG - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.450.529/0001-00, Carta Sindical L038 P016 A1964, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, notifica o (a) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Hotéis de Selva, Motéis, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Boates, Sorveterias, Casas de Shows, Pizzarias e Cozinhas Industriais dos Municípios de Coari, Carauari, Tefé, Codajas e Anamã no Estado do Amazonas, CNPJ 13.693.945/0001-88, do inteiro teor do OFÍCIO 125/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 02/02/2016, o qual restou devolvido por irregularidade no endereço, conforme o Aviso de Recebimento AR098156486DV. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não se manifestar, o processo de pedido de registro sindical 46202.008081/2012-62 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, notifica o (a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tenente Laurentino Cruz, CNPJ 00.907.111/0001-86, do inteiro teor do OFÍCIO 1602/2015/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 23/10/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR169194269JS. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não se manifestar, o processo de pedido de registro sindical 46217.004632/2011-79 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46210.000959/2012-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso-SINTRACIMENTO, de Cuiabá e Região
CNPJ	36.926.384/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso: Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Jangada, Acorizal, Várzea Grande, Barra do Bugres, Cáceres, Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Campo Verde, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Paranatinga, Alto Paraguai, Diamantino e Nova Mutum
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.001882/2015-21
Entidade	SINDITAC-CMR - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de Campo Mourão e Região - PR
CNPJ	10.976.521/0001-32
Fundamento	NT 198/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 10090076-26.2015.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.000305/2015-31
Entidade	SISPUMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenapolis/MT
CNPJ	09.424.161/0001-87
Fundamento	NT 195/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0005078-25.2015.5.10.0008, procedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com respaldo nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.001249/2015-10
Entidade	SINTRACOM - ES - Sindicato dos Trabalhadores em Cargos Comissionados e em Designação Temporária do Estado do Espírito Santo
CNPJ	21.457.354/0001-30
Fundamento	NT 196/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0802329-59.2015.4.05.8500, interposto na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, e com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46221.010999/2014-13
Entidade	Sindicato dos Empregados das Empresas de Administração Prisional do Estado de Sergipe - SINTRADISPEN-SE
CNPJ	14.766.078/0001-26
Fundamento	NT 197/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 1003180-02.2015.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46206.104139/2014-20
Entidade	SINPOC/DF - Sindicato da Categoria dos Peritos Oficiais Criminais do Distrito Federal.
CNPJ	20.971.949/0001-46
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Peritos Criminais do Distrito Federal, ativos e aposentados, definida pela Lei Federal 12.030/2009

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Notificação Extrajudicial, Processo Judicial 0001117-76.2015.5.10.0008, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46304.001761/2013-98
Entidade	SEEB - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Região
CNPJ	18.666.862/0001-13
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul
Categoria Profissional	Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001458-60.2015.5.10.0022, interposto na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1° de março de 2013.

Processo	46221.000279/2015-12
Entidade	SINDMARKETING - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing do Estado de Sergipe
CNPJ	21.547.556/0001-72
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Profissional	Trabalhadores em telemarketing e empregados de empresas de telemarketing

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo 0000086-51.2016.5.10.0019, interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46206.022192/2012-41
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores do IPEA - AFIPEA - Sindical
CNPJ	15.368.967/0001-06
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Brasil
Categoria Profissional	Servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e de categorias que venham a sucedê-la

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 203/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000268/2014-56, com fulcro no art. 18, incisos I, III e VIII, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região - MG, Processo 46000.013031/2001-11, CNPJ 21.347.919/0001-26, para representar a categoria profissional que for considerada como empregado bancário em seu estabelecimento empregador, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas Vermelhas, Almenara, Augusto de Lima, Bandeira, Bertópolis, Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Cachoeira de Pajeú, Capitão Enéas, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Divinópolis, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felisburgo, Francisco Sá, Fronteira dos Vales, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequitaí, Jequitinhonha, Joaíma, Joaquim Felício, Juramento, Manga, Mato Verde, Medina, Minas Novas, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nanuque, Palmópolis, Pedra Azul, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santo Antônio do Jacinto, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão, Serra dos Aimorés, Taiobeiras, Turmalina, Ubaí, Urucuia, Várzea da Palma, Varzelândia e Virgem da Lapa no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial, Reclamação Trabalhista 0001800-80.2009.5.19.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL do TRT da 19ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 194/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001809/2011-11, com fundamento na decisão judicial supracitada; e DEFERIR o registro sindical ao SINPROVEFAL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas, Processo 46201.005031/2008-57, CNPJ 10.541.162/0001-90, para representar a categoria profissional diferenciada dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos), definida pela Lei nº 6.224, de 14 de julho de 1975, com abrangência no Estado de Alagoas/AL; e TORNAR SEM EFEITO o OFÍCIO 163/2016/CGRS/SRT/MTPS de 15/02/2016, com fundamento na Lei 9784/1999 (princípio da autotutela). E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), com supedâneo na decisão judicial supracitada c/c art. 30 da Portaria 326/2013, resolve EXCLUIR a categoria profissional diferenciada dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos), definida pela Lei nº 6.224, de 14 de julho de 1975, no Estado de Alagoas/AL, da base territorial do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas (impugnante), Carta Sindical L092 P091 A1982, CNPJ 08.628.539/0001-00.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 402937700 e juntada nº 409466917, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios HSBCPREV, CNPB nº 2001.0016-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 05/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44011.000160/2015-90

ASSUNTO: Auto de infração n° 006/15-73

AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Trata-se do auto de infração nº 06/15-73, de 22/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves, respectivamente, Diretor Presidente e AETQ, Diretor Financeiro, e membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; artigos 4º; 9º; inciso III, § 1º, do art. 18; art. 30 e inciso I do artigo 43, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 05/15-19, de 22/04/2015, em relação aos autuados José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, João Carlos Penna Esteves e Ricardo Oliveira Azevedo, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Em relação a Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, julgar PROCEDENTE, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; nos termos do Parecer nº 04/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 12 de fevereiro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 7 - O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.101725/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para construção de travessia subterrânea de esgoto no km 000+700 m, no ramal do CAAL, no município de Alegrete/RS, em favor da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, na malha concedida à América Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8 - O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.079129/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para construção de travessia subterrânea de adutora de água no km 218+685 m, no trecho Boa Vista - Mairinque, no município de Indaiatuba/SP, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, na malha concedida à América Logística Malha Oeste S/A - ALLMO.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 546, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.174186/15-50.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 81 e 82 do CDC);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 39 do CDC veda ao fornecedor de produtos e serviços práticas abusivas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da sociedade empresária Tim Celular S/A, a qual estaria cobrando por serviços que não foram efetivamente disponibilizados à cliente reclamante;

CONSIDERANDO que a prática denunciada pode ter ultrapassado a esfera meramente individual; resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos consumidores, determina-se:

1) autuar e registrar esta portaria;

2) encaminhar cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

3) comunicar à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4) Cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 550, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.054896/16-36.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a existência de distorções relevantes entre a área construída e a prometida em contratos das unidades autônomas do Edifício Golden Place;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai n.ºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n° 60/2005 do CSMPT, resolve regularizar o presente feito

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. Publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 553, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.054915/16-89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de atraso nas obras realizadas pelas empresas Vertical Projeto LiverPool LTDA, Allicerce Construtora e Incorporadora LTDA e Atrium S/A, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai Nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar Nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 554, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.054917/16-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, existência de condutas que podem configurar lesão a interesse do consumidor, por parte do BANCO DO BRASIL, que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que conforme a representação realizada, tem-se notícia de que o BANCO DO BRASIL estaria condicionando a disponibilização de linha de crédito via BNDES à contratação de Seguro Penhor Rural, o que pode configurar venda casada, artigo 39, inciso I do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai Nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar Nº 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. publique-se;

5. após, enviar o feito à Divisão de Análise Processual para se manifestar sobre a resposta do Banco do Brasil.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.174464/15-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte do Hospital Brasília, especialmente no que tange às cláusulas contratuais que imponham obrigação aos consumidores pelo pagamento de despesas não cobertas por plano de saúde, além de eventual exigência de prévia autorização para atendimentos de urgências e emergências.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.os 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Tendo em vista que, a portaria n° 531 de 11 de novembro de 2015 não foi publicada até o momento, publique-se a presente portaria com as devidas alterações que foram realizadas, desconsiderando a anterior.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 556, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.049684/15-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a qualidade da água fornecida pela CAESB na região da Cidade Fercal - DF;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federai n.os 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n° 60/2005 do CSMPT, resolve regularizar o presente feito

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. Publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, e art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso II da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro 2016 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXOS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							96.200
		Projetos							
01 122	0550 110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO							75.400
01 122	0550 110B 0116	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - No Município de Porto Velho - RO							75.400
			F	4	2	90	0	100	75.400
01 122	0550 12QF	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL							20.800
01 122	0550 12QF 0116	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL - No Município de Maceió - AL							20.800
			F	4	2	90	0	100	20.800
TOTAL - FISCAL									96.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.200

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0550	Controle Externo							96.200
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							96.200
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							96.200
			F	4	2	90	0	100	96.200
TOTAL - FISCAL									96.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									96.200

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 4 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 2 referente à Sessão Ordinária realizada em 2 de fevereiro de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-033.556/2013-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.364/2010-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-020.242/2013-1 e TC-034.969/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-013.649/2011-6, TC-015.738/2011-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-000.580/2015-5, TC-008.959/2015-3, TC-011.650/2007-0, TC-019.649/2013-4, TC-019.649/2013-4 e TC-034.807/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-022.619/2009-5 (Ata nº 41/2015) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1474/2016.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 670 a 1309, 1322 a 1333, 1362 a 1389 e 1406 a 1423.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 670/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Berenice Maria Zampolli e Sandra Maria Melillo Bittencourt e considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Argemiro Santana e João Severiano Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-016.696/2006-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Argemiro Santana (006.125.029-53); Berenice Maria Zampolli (221.546.639-15); João Severiano Machado (136.885.029-49); Sandra Maria Melillo Bittencourt (224.011.809-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianopólis/SC - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova as seguintes correções:
1.7.1.1. no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), faça constar que os atos de concessão de aposentadoria a Argemiro Santana (CPF 006.125.029-53) e João Severiano Machado (CPF 136.885.029-49) são atos de concessão inicial, e não de alteração;
1.7.1.2. no Sisac e também nos dados deste processo, faça constar o nome correto de uma das interessadas, que é Sandra Maria Melillo Bittencourt, e não Sandra Maria Melllo Bittencourtt.

ACÓRDÃO Nº 671/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.176/2007-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alisson Lima Vieira (798.236.375-04); Jeruza Corumba Lopes (217.021.285-04); Jose Santos Vieira (054.963.735-49); Terezinha da Conceicao dos Santos (000.000.000-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Aracajú/se - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, levantar o sobrestamento que incide sobre este processo;

b) julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis:

b.1) Sr. Maurício Hansenclever Borges, com fundamento no art. 16, inciso III, 'b', 'c' e 'd', da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, incisos II, III e IV, do Regimento Interno do TCU, ante: (i) o julgamento pela irregularidade de suas contas no âmbito do TC 425.021/1998-0; e (ii) a sanção que lhe foi aplicada no TC 002.133/1998-9 em virtude de irregularidades na gestão do contrato PG 149/1996-00, sem aplicar-lhe multa (itens 24 a 29 da instrução peça 37);

b.2) Sr. Rômulo Fontenelle Morbach, com fundamento no art. 16, inciso III, 'b' e 'd', da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, ante o julgamento pela irregularidade de suas contas no âmbito do TC 425.021/1998-0, sem aplicar-lhe multa (itens 30-32 da instrução peça 37);

b.3) Sr. Francisco Campos de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, 'b' e 'd', da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, ante o julgamento pela irregularidade de suas contas no âmbito do TC 002.023/2003-9, sem aplicar- lhe multa (itens 33-35 da instrução peça 37);

b.4) Sr. José Gilvan Pires de Sá, com fundamento no inciso III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, ante a sanção que lhe foi aplicada no TC 002.133/1998-9 em virtude de irregularidades na gestão do contrato PG 149/1996- 00, sem aplicar- lhe multa (itens 36-38 da instrução peça 37).

c) julgar regulares com ressalvas, nos termos do arts. 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, c/c art. 208 do Regimento Interno do TCU, as contas dos senhores Jesus de Brito Pinheiro, Pedro Elói Soares, José Roberto Paixão (falecido) e Hélio Guimarães (falecido), em decorrência do item 9.3 do Acórdão 3.259/2014-TCU-Plenário, dando-lhes quitação (item 40 da instrução peça 37);

d) com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 207, caput e parágrafo único, julgar regulares as contas dos senhores Joao Alberto Sautchuk, Nélio Rocha Monteiro, Paulo César Lima, José Henrique Coelho Sadok de Sá, Raymundo Tarcísio Delgado, Wolney Wagner de Siqueira, Carmem Lúcia do Nascimento Salgado, Breno Moreira Montoni, Maciste Granha de Mello Filho, Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan, Robésio Delgado Cyrne, Flávio Góes Menicucci, Dirceu Cesar Façanha, Italo Mazzoni da Silva, Deuzedir Martins, Tito Carvalho Frota Correia, Carlos Ricardo da Silva Borges, Reynaldo Araújo da Silva Soares, Emerson Rozendo Salgado, Rivaldo Caffagni, Armando Hélio Medeiros, Elmir Nobre Saddy, Aluisio Marinho Barros, Érico da Veiga Pessoa, José Armando Pontes Dias, Antonio Carlos Ponte de Albuquerque, Eurico José Berardo Loyo, Emerson Valgueiro de Morais, Carlos Roberto de Oliveira, Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro, Arivaldo Gomes da Mota, José Olímpio Cardoso, João Sílvio Cerqueira Monteiro, Almir Lopes Calmont de Andrade, Osmar do Carmo, Fabiano Vivácqua, Alberto Gomes Morais, Domingos Carlos Guedes, Nelson Makoto Sato, Haroldo Augusto Novis Mata, Antonio Paulo Araújo da Silveira Leite, Alter Alves Ferraz, Ruy das Chagas Nazareth, Ubirajara Alves Abbud, Dauro José de Sá, Salviano Santos Filho, Francisco Fernando de Figueiredo Lopes, Walter Fernandes de Miranda Júnior, José Valdecio da Silva, José Ribamar Tavares, Luciano Maia dos Reis, Roberto Schwansee Ribas, Wagner Fernando Fabre, Aristides Navarro de Carvalho Filho, Enio Rangel Amorim, Wilton Luiz Neiva de Moura Santos, Rodrigo Mendes Ferraz, Luiz Antonio Ferreira de Carvalho, José de Castro Neto, João Antonio Spiridião Júnior, Moacir Lima Beltrão, Roosevelt Patriota Cota, Lourival Falcão Júnior, Airton Teles de Mendonça e Abelardo Vieira de Lucena (item 41 da instrução peça 37);

e) excluir do rol de responsáveis o senhor Carlos Henrique Carrato, com fundamento nos arts. 10 e 15, inciso I, da Instrução Normativa (IN)-TCU 6/1994 e no princípio da anualidade das contas (itens 44-45 da instrução peça 37);

f) enviar aos responsáveis e ao Ministério dos Transportes cópia desta deliberação;

g) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-008.135/1997-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1996)
1.1. Apensos: 002.133/1998-9 (REPRESENTAÇÃO); 200.082/1996-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 625.224/1996-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.911/1996-3 (REPRESENTAÇÃO); 275.062/1996-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 550.332/1996-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 625.413/1996-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 500.100/1996-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 575.719/1995-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.296/2000-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.850/1996-4 (REPRESENTAÇÃO); 275.069/1996-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Armando Hélio Medeiros (023.953.804-82); Breno Moreira Montoni (165.090.806-72); Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Carmem Lúcia do Nascimento Salgado (370.424.407-49); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda (33.680.398/0001-03); Conspel-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda (77.976.934/0001-98); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Digital Engenharia Ltda (28.309.912/0001-69); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Emerson Rozendo Salgado (265.881.617-00); Flávio Góes Menicucci (468.921.686-04); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda (28.010.593/0001-96); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Italo Mazzoni da Silva (290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Joao Alberto Sautchuk (088.513.019-72); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); José Roberto Paixão (211.829.657-68); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nélio Rocha Monteiro (007.138.486-34); Paulo César Lima (126.965.367-91); Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (306.514.337-20); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda (11.021.953/0003-52); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Reynaldo Araújo da Silva Soares (290.731.467-04); Rivaldo Caffagni (327.778.848-20); Robésio Delgado Cyrne (282.228.306-00); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Tito Carvalho Frota Correia (314.858.207-15); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)
1.3. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: Gabriela Villela de Andrade Vianna (98.242/OAB-RJ), representando Carlos Henrique Carrato; Thereza Christina Villela de Andrade Vianna (23364/OAB-RJ), representando Carlos Henrique Carrato.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a" 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho, CPF: 347.230.215-15; Valdir Agapito Teixeira CPF: 128.478.361-87; Marlene Alves de Albuquerque, CPF: 183.219.841-34; Marcelo Nunes Neves da Rocha, CPF: 351.078.125-20 Waldir João Ferreira da Silva Júnior, CPF: 606.696.751-72; Roberto Vieira Medeiros, CPF: 479.861.153-00; Mário Vinícius Claussen Spinelli, CPF: 011.382.217-08; Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, CPF: 044.660.796-76; José Eduardo Elias Romão, CPF: 184.516.538-12 e Ricardo Garcia Franca, CPF: 014.868.187- 57, dando- lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.372/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: José Eduardo Elias Romão (184.516.538-12); Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (347.230.215-15); Marcelo Nunes Neves da Rocha (351.078.125-20); Marlene Alves de Albuquerque (183.219.841-34); Mário Vinícius Claussen Spinelli (011.382.217-08); Ricardo Garcia Franca (014.868.187-57); Roberto Vieira Medeiros (479.861.153-00); Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87); Vania Lucia Ribeiro Vieira (044.660.796-76); Waldir João Ferreira da Silva Júnior (606.696.751-72)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva da Controladoria-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União - CGU/PR.

ACÓRDÃO Nº 674/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.405/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/10/2015, inserido na Ata nº 37/2015-Ordinária, onde se lê: "(...) em face das falhas relacionadas no parecer do Ministério Público (peça 21), sem prejuízo das determinações/recomendações listadas no subitem 1.7 desta deliberação (...)", leia-se: "(...) em face das seguintes falhas relacionadas para cada responsável:

1) José Leônidas Menezes Cristino, Dirigente Máximo da UJ (CPF 121.059.613-04) devido:
1.a) a desempenho operacional insuficiente das atividades finalísticas da SEP/PR, consubstanciado na baixa realização das metas físicas das ações (peça 24, tópico IV);
1.b) à baixa execução orçamentária e financeira do órgão no exercício de 2012, acarretando em cumprimento insatisfatório das metas previstas (constatação 8 do Anexo II da Ciset, peça 5, p. 53/73 e peça 24, tópico VII);

2) Mário Lima Júnior, Secretário-Executivo (CPF 020.840.743-04), devido:
2.a) a desempenho operacional insuficiente das atividades finalísticas da SEP/PR, consubstanciado na baixa realização das metas físicas das ações (peça 24, tópico IV);
2.b) a não ter concluído a elaboração dos indicadores de desempenho no exercício de 2012 (peça 24, tópico V);
2.c) à baixa execução orçamentária e financeira do órgão no exercício de 2012, acarretando em cumprimento insatisfatório das metas previstas (constatação 8 do Anexo II da Ciset, peça 5, p. 53/73 e peça 24, tópico VII);
2.d) às deficiências na área de gestão de pessoas e a utilização de Termo de Cooperação Técnica em desconformidade com o dispositivo constitucional de concurso público (constatação 2 do Anexo I da Ciset, peça 5, p. 19/23 e peça 24, tópico VIII);
2.e) à falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e de estrutura em Tecnologia da Informação (peça 24, tópico X);
2.f) a fragilidades nos controles administrativos relativos à gestão das transferências voluntárias (constatação 6 da Ciset - peça 5, p. 47/50 e constatação 7 do Anexo II da Ciset - peça 5, p. 50/53 e peça 24, tópico XII);

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

2.g) a falhas na celebração do Termo de Cooperação com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (constatação 1, Anexo I da Ciset - peça 5 p. 13/18);

2.h) a reajuste no valor de locação em inobservância ao índice aplicado, Processo 00045.003184/2011-12 (constatação 3, Anexo I da Ciset - peça 5 p. 23/24);

2.i) a subordinação à SEP/PR de empregados terceirizados (constatação 4, Anexo I da Ciset - peça 5 p. 25/27);

2.j) a eliminação, sem amparo legal, de proposta de preços de empresa (constatação 5, Anexo I da Ciset - peça 5, p. 27/29);

dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações/recomendações listadas no subitem 1.7 desta deliberação (...)"; e no subitem 1.7.4, onde se lê: "Ddeterminar à SeinfraHidroFerrovia que analise as informações a serem apuradas pela SEP quanto ao Termo de Cooperação 1/2012 (...)", leia-se: "Determinar à SeinfraHidroFerrovia que monitore as informações a serem apuradas pela SEP quanto ao Termo de Cooperação 1/2012 (...)"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.785/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: José Leônidas de Menezes Cristino (121.059.613-04); Mario Lima Junior (020.840.743-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Portos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Maria do Rosário Nunes, CPF: 489.893.710-15; Ramais de Castro Silveira, CPF: 819.470.030-20; Patrícia Barcelos, CPF: 736.960.210-91; Gleisson Cardoso Rubin, CPF: 605.814.921-53; Maria Ivonete Barbosa Tamboril, CPF: 261.877.953-34; Salete Sirlei Valesan Camba, CPF: 022.205.388-77; Fernando Antônio dos Santos Matos, CPF: 510.935.964-49; Gabriel dos Santos Rocha, CPF: 486.566.316-91; Deise Benedito, CPF: 010.445.638-85; Miriam Maria Jose dos Santos, CPF: 780.257.296-72; Sergio Eduardo Marques da Rocha, CPF: 552.150.764- 72; Karla Cristina Giacomin, CPF: 727.869.226-15; Claudecir Barbosa da Silva, CPF: 604.297.550- 15; Paula Regina de Oliveira Ribeiro, CPF: 432.868.362-49; Alexandre Avelino Pereira, CPF: 761.695.531-20; Antônio José do Nascimento Ferreira, CPF: 666.684.254-53; Ana Paula Crosara de Rezende, CPF: 888.744.786-15; Laissa da Costa Ferreira, CPF: 048.845.274-02; Roberto John Gonçalves da Silva, CPF: 047.372.103-15; Carmen Silveira de Oliveira, CPF: 272.638.190-15; Angélica Moura Goulart, CPF: 331.909.177-87; Luiz Clovis Guido Ribeiro, CPF: 445.528.070-72; Nadine Monteiro Borges, CPF: 921.709.510-91; e Luis Otávio Daloma da Silva, CPF: 991.725.180- 49, dando-lhes quitação plena, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-022.226/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Avelino Pereira (761.695.531-20); Ana Paula Crosara de Resende (888.744.786-15); Angélica Moura Goulart (331.909.177-87); Antonio José do Nascimento Ferreira (666.684.254-53); Carmen Silveira de Oliveira (272.638.190-15); Claudeci Cardoso da Silva (604.297.550-15); Deise Benedito (010.445.638-85); Fernando Antonio dos Santos Matos (510.935.964-49); Gabriel dos Santos Rocha (486.566.316-91); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Karla Cristina Giacomin (727.869.226-15); Laissa da Costa Ferreira (048.845.274-02); Luiz Clovis Guido Ribeiro (445.528.070-72); Luís Otávio Daloma da Silva (991.725.180-49); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (261.877.953-34); Maria do Rosário Nunes (489.893.710-15); Miriam Maria José dos Santos (780.257.296-72); Nadine Monteiro Borges (921.709.510-91); Patrícia Barcelos (736.960.210-91); Paula Regina de Oliveira Ribeiro (432.868.362-49); Ramais de Castro Silveira (819.470.030-20); Roberto Jonh Gonçalves da Silva (047.372.103-15); Salete Sirlei Valesan Camba (022.205.388-77); Sérgio Eduado Marques da Rocha (552.150.764-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR de que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2012, TC 022.226/2013-3, configura descumprimento do disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2. Dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 676/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dosas contas dos Diretores Regionais do Sesi/PR, srs. Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15) e Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00), do Diretor Superintendente do Sesi/PR, sr. José Antônio Fares (CPF 024.998.838-04), do Diretor Financeiro do Sesi/PR, sr. Ovaldir Nardin (CPF 002.992.359-04), e do Diretor de Administração e Controle do Sesi/PR, sr. Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF 028.870.538-68), dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações/providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, e regulares contas dos demais agentes listados no rol de responsáveis (peça 2), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-046.949/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Ovaldir Nardin (002.992.359-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Talita Matias de Oliveira Silva (12982-E/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná; Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Ovaldir Nardin e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR acerca da necessidade de aprimoramento da sua estrutura de controle interno relacionada à avaliação de riscos, bem como da necessidade de inclusão, no rol de responsáveis integrante das prestações de contas anuais, dos eventuais substitutos dos gestores da entidade, nos termos estabelecidos no art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.7.2. Determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR que se abstenha de prestar informações inverídicas nos seus Relatórios de Gestão, notadamente no que tange aos valores de despesas por modalidade de contratação, tal como ocorrido no Relatório de Gestão do exercício de 2011 (peça 3, p. 37);

1.7.3. Dar ciência desta deliberação, ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR e à Controladoria-Geral da União no Paraná - CGU/PR;

1.7.4. Juntar cópia da deliberação que vier a ser proferida aos autos do TC 016.217/2013-6 (Monitoramento), do TC 030.224/2013-6 (Prestação de Contas do Sesi/PR referente ao exercício de 2012) e do TC 026.587/2014-9 (Prestação de Contas do Senai/PR referente ao exercício de 2013).

ACÓRDÃO Nº 677/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4.1, 9.4.3 e 9.6.1 do Acórdão TCU-266/2014 - 2ª Câmara, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação

1. Processo TC-035.797/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Jose Edilson de Amorim (132.142.684-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande-UFCG para caso confirmada a impossibilidade de incorporação dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 234/2005 (Siafi 539367), substabelecido à Associação Técnico-Científica Ernesto Luiz de Oliveira Jr - ATECEL, pelo Convênio n º 16/2005 (SIAFI 542882), ao patrimônio da UFCG, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (subitem 9.4.2 do referido acórdão), apure a responsabilidade pela omissão quanto ao dever de exigir tal incorporação no tempo devido, nos termos da alínea j do inciso II da Cláusula Segunda do Convênio nº 016/2005, e instaure a devida tomada de contas especial para ressarcimento do dano causado ao erário público, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92, dando conhecimento a este Tribunal no mesmo prazo.

ACÓRDÃO Nº 678/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 235, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, em determinar o encerramento deste processo, após dar ciência, ao representante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

1. Processo TC-011.236/2003-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 679/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-034.363/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glauco Mario Vasconcelos Olimpio (075.516.063-00); Valdemar Lima de Moraes (432.179.587-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-035.590/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lenita de Almeida Nobrega Carvalho (104.712.078-02); Luiz Roberto Brumatti (792.903.028-87); Marcello Jorge Pellegrina (105.872.078-33); Marinês de Almeida Pitta (077.270.748-02); Mirian Yoshiko Kimura (990.902.608-20); Oscar Yoshimitsu Nakashima (011.212.618-92); Tioki Itosu (044.266.988-71)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.756/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Soares Melo (839.747.093-04); Alexsandro de Souza (064.274.229-44); Amanda Gurgel Fonseca (018.565.383-97); Ana Carolina Barroso Magno Moreira (051.807.529-06); Ana Carolina de Castro Gontijo (998.000.041-49); Ana Claudia Espindola Campos (114.131.848-20); Ana Karla Reis dos Santos (038.358.013-76); Antonio Augusto Fadel da Costa (079.179.309-55); Arthur Jose Amaral de Souza Junior (228.800.738-98); Carine Padoani (003.856.739-30)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.226/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalva Martins Muniz (119.856.901-87); Glauber Martins Muniz Ferreira (014.145.271-44); Glenda Martins Muniz Ferreira (014.099.151-40)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Alexandre Iunes Machado (17.275/OAB-GO) e outros, representando Glenda Martins Muniz Ferreira.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações constantes do item 1.9 abaixo.

1. Processo TC-013.396/2003-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Joaquina Assis Peixoto (CPF 081.775.701-53).
1.3. Interessados: Jeblin Antonio Abrãao (CPF 003.963.461-20); Jeblin Antônio Abraão (CPF 003.963.461-20); Joao Antonio Vieira (CPF 049.606.291-34); Joao Florentino Motta (CPF 052.070.961-68); Joaquina Assis Peixoto (CPF 081.775.701-53); Jose Alves Zanatta (CPF 003.363.781-49); João Batista Ferreira (CPF 418.396.508-00); Universidade Federal de Goiás (CNPJ 01.567.601/0001-43).
1.4. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Representação legal: Marcus Vinicius Malta Segurado e outros, representando Joaquina Assis Peixoto.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. reiterar à Universidade Federal de Goiás a determinação, contida no subitem 9.5 do acórdão 5.834/2009-2ª Câmara, de que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de Jeblin Antônio Abraão (CPF 003.963.461-20), livre da irregularidade apontada no referido *decisum*;
1.9.2. determinar à Universidade Federal de Goiás que providencie, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, o ressarcimento ao Erário dos valores indevidamente recebidos por Jeblin Antônio Abraão a título de FC judicial no período em que tramitavam os recursos por ele interpostos na Corte de Contas Federal (Reexame e Embargos) e não providos, em consonância com o subitem 9.4.2 do acórdão 5.834/2009-2ª Câmara.; e
1.9.3. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011 (Ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0014665-80.2010.4.01.3500, de interesse da aposentada Joaquina Assis Peixoto (CPF 081.775.701-53), que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.305/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Hedya Lucia Ferreira Arruda (CPF 575.041.720-49); Hedya Lucia Ferreira Arruda (CPF 575.041.720-49); Heloisa da Silva Flores (CPF 888.377.180-04); Heloisa da Silva Flores (CPF 888.377.180-04); Mirian Lemos de Melo (CPF 303.344.620-53); Mirian Lemos de Melo (CPF 303.344.620-53); Onilda da Veiga (CPF 270.663.550-91); Onilda da Veiga (CPF 270.663.550-91); Sergio Roberto Cassol Dalla Porta (CPF 282.275.810-72); Sergio Roberto Cassol Dalla Porta (CPF 282.275.810-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: pocurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Universidade Federal de Santa Maria que encaminhe a este Tribunal novo ato de alteração de Mirian Lemos de Melo que contemple a cálculo dos proventos segundo a Emenda Constitucional 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 685/2016 - TCU - 2ª Câmara

Visto este processo consolidado com aposentadorias deferidas pela Universidade Federal da Paraíba;

considerando que um dos atos de aposentadoria, em favor de Geraldo Ferreira Sobrinho, foi destacado pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU e sua análise foi considerada prejudicada em face da ausência de detalhamento do tempo de efetivo exercício no serviço público prestado pelo servidor;

considerando que as concessões de aposentadoria fundamentadas no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 exigem, conforme estabelecido no inciso III daquele dispositivo, a comprovação da prestação de vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

considerando que, nos termos do art. 260, § 6º do Regimento Interno, o Tribunal pode considerar prejudicado o exame dos atos que apresentem inconsistências ou omissões que impeçam a formulação de juízo sobre a legalidade desses atos;

considerando que, em relação a todos os demais atos de aposentadoria, as conclusões da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e do Ministério Público junto ao TCU foram concordantes quanto à legalidade e registro;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a ressalva registrada pelo MPTCU, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e com os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 6º, do Regimento Interno, em considerar legais e registrar os atos de aposentadoria registrados neste processo, à exceção daquele de interesse de Geraldo Ferreira Sobrinho (peça 5); em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Geraldo Ferreira Sobrinho; em arquivar os autos e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-027.411/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elisabete Batista dos Santos (CPF 151.498.974-34), Francisco de Assis Maia Venancio (CPF 059.810.424-00), Geovane de Freitas Badu (CPF 112.586.591-15), Geraldo Ferreira Sobrinho (CPF 141.144.454-04), Geraldo Mauricio Pereira (CPF 267.827.317-20), José Roseno de Lima (CPF 144.197.004-59), Jose Soares da Silva I (CPF 090.836.184-04), Jose Ursulino Alves (CPF 082.988.234-00), Josete Maria Ferreira (CPF 007.377.924-50) e Josival Viegas (CPF 072.947.604-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba que envie ao Tribunal, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato de aposentadoria de Geraldo Ferreira Sobrinho com detalhamento do tempo de efetivo exercício no serviço público, para avaliação da exigência consignada no inciso III do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 686/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.466/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Ari Augusto Ribeiro (CPF 231.625.976-68); Gerson Antunes da Silva (CPF 214.492.444-91); Gideoni Bandeira do Nascimento Silva (CPF 155.740.164-00); Gilson da Silva Neto (CPF 199.751.984-49); Odisa Santos da Silva (CPF 147.491.574-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Severino Salustiano Ojeda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.469/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Severino Salustiano Ojeda (CPF 108.128.221-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.486/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Ademar Onofre Cavalcanti Filho (CPF 094.939.484-04); Adenilza Maria Henriques Bezerra (CPF 236.682.534-04); Afonso Alves de Souza (CPF 675.197.178-87); Alcides Pereira de Melo (CPF 295.179.824-53); Alzira Cardoso de Melo (CPF 220.131.994-49); Arlete Braz da Cruz Araujo (CPF 160.685.804-15); Marilene de Lima Nascimento (CPF 176.094.964-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joaquim de Oliveira Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.570/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Joaquim de Oliveira Barbosa (CPF 142.852.901-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.571/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Bernarda Sousa da Cunha (CPF 164.025.452-87); Eliana Fernandes Furtado (CPF 231.244.662-68); Jose Nilson Paiva (CPF 015.064.472-87); Pedro Antonio Panilha de Andrade (CPF 035.312.282-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.590/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Margarida de Souza Costa (CPF 616.148.406-44); Sebastiao Inez da Silva (CPF 277.042.116-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.593/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elzi Teixeira Santos (CPF 277.062.652-34); Susana Trivinho Strixino (CPF 193.775.768-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.594/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: André Luiz Silva (CPF 321.246.516-68); Cleunice Paula dos Santos (CPF 446.188.756-15); Maria de Fátima Ferreira Aguiar (CPF 033.289.676-56); Nilson Teixeira de Araújo (CPF 238.612.071-68); Ricardo Fortes de Miranda (CPF 975.752.088-87); Tânia Regina Brasileiro Azevedo Teixeira (CPF 323.374.776-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wilson Trindade Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.618/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Wilson Trindade Santos (CPF 020.924.175-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de João Evangelista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.619/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: João Evangelista (CPF 087.952.076-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.621/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Keti Maria Rocha Zanol (CPF 38.632.180-00); Maria Francisca Carneiro (CPF 567.365.099-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.622/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria de Fatima Cardoso de Souza (CPF 152.471.554-91); Marli de Farias Rolim (CPF 271.320.724-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.623/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando Freire da Costa (CPF 049.272.309-53); Janilson Alves Veras (CPF 138.824.734-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.624/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Berenice Petry Braun (CPF 133.203.000-91); Edeltraudt Pierozan (CPF 400.657.909-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jose Delcilio de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.818/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Delcilio de Souza (CPF 067.406.934-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sergio Roberto Levenhagen dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.819/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sergio Roberto Levenhagen dos Santos (CPF 191.959.236-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Dorivaldo Correia de Lacerda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.833/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Dorivaldo Correia de Lacerda (CPF 053.153.365-49).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 703/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Amon Serio Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.834/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Amon Serio Vieira (CPF 215.097.276-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Geraldo Mariano Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.836/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Geraldo Mariano Mendes (CPF 541.042.626-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Joara Luise Cipriano Leal Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.837/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Joara Luise Cipriano Leal Machado (CPF 101.745.321-72).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Aida Pereira Brandão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.838/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Aida Pereira Brandão (CPF 041.087.604-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Raimundo Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.841/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Raimundo Pereira (CPF 176.424.423-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Pedro Paulino Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.842/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro Paulino Lima (CPF 181.650.441-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Vera Lucia Pereira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.843/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Vera Lucia Pereira dos Santos (CPF 468.969.707-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Antônio Paixão de Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.849/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antônio Paixão de Araújo (CPF 126.446.761-34).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.862/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Benedito do Nascimento (CPF 059.486.574-34); Maria Fatima Pereira de Araujo (CPF 424.441.877-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.863/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aureo Camargo Filho (CPF 316.251.699-49); Maely Therezinha Biesemeyer (CPF 462.484.399-15); Sebastião Tiburcio Fermino (CPF 302.417.159-20); Servina Gonsalves (CPF 072.430.229-87); Vismar da Costa Lima Neto (CPF 017.857.459-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.864/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adiel Machado de Lima (CPF 028.275.064-91); Adiel Machado de Lima (CPF 028.275.064-91); Alberto Oliveira de Andrade (CPF 071.283.634-91); Bianor de Sa Bezerra (CPF 154.597.484-53); Maria do Socorro do Nascimento (CPF 260.974.604-06); Raimundo Fernandes Maia (CPF 042.116.851-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jose da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.865/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose da Silva (CPF 219.758.507-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.866/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Affonso Paulo Guimarães (CPF 110.286.029-87); Eduardo Jorge Felix Castells (CPF 343.688.509-63); Juan Alfredo Ximenez Trianon (CPF 222.294.500-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-032.899/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dirse Coldbella (CPF 681.681.799-00); Maria da Gloria Benvenutti Testoni (CPF 782.226.139-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 717/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Luiz Balduino Julhao; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.900/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiz Balduino Julhao (CPF 255.098.960-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 718/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.901/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Blandina Sousa Rodrigues (CPF 088.530.102-15); Clernande Farias Siqueira (CPF 047.948.182-20); Emanoel Monteiro Goncalves (CPF 058.109.652-53); Joao Luiz Sapucaia (CPF 020.830.432-00); Nazare Damasceno de Souza (CPF 258.771.272-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 719/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Raimundo Firmino do Nascimento; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.902/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Raimundo Firmino do Nascimento (CPF 046.028.112-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 720/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de José Martins Costa; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.903/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Martins Costa (CPF 015.115.649-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 721/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Paulo Fernandes Costa; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.904/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Fernandes Costa (CPF 150.756.306-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 722/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Terezinha Strapasson; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.905/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Terezinha Strapasson (CPF 317.815.949-53).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 723/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Antonio Sergio dos Santos Bonini; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.929/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Sergio dos Santos Bonini (CPF 269.496.520-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 724/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Augusto José Fernandes Serrano; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.930/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Augusto José Fernandes Serrano (CPF 037.976.004-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 725/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Joveniano Chaves da Costa; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.931/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Joveniano Chaves da Costa (CPF 101.869.722-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Carlos Yoshio; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.932/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Carlos Yoshio (CPF 239.930.496-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 727/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Vera Lucia Dantas Menezes Assunção; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.933/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Vera Lucia Dantas Menezes Assunção (CPF 114.629.221-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 728/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.934/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonia Celia Leite da Silveira (CPF 037.985.773-15); Delzuita Costa do Nascimento (CPF 104.468.773-87); Demetrio Saccomandi (CPF 149.841.133-91); Dilercy Aragao Adler (CPF 220.467.803-10); Elesbao Costa Santos (CPF 100.355.403-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 729/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.935/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Eglantine Fonseca Coelho Netto Poletto (CPF 197.000.403-72); Maria Elza de Souza Bello (CPF 011.919.503-87); Regina Jorge Dino Tavares (CPF 100.497.703-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 730/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Walmir da Silva Moreira; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.936/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Walmir da Silva Moreira (CPF 079.575.641-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 731/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Creodil da Costa Marques; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.937/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Creodil da Costa Marques (CPF 040.507.971-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 732/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.940/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ciro Ademar de Arruda (CPF 141.039.311-91); Inês Maria Duarte Santos de Simoni (CPF 784.943.387-49).
1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 733/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.967/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cid Seixas Fraga Filho (CPF 030.489.775-20); Conceição Maria Passos de Queiroz (CPF 183.884.185-72); Edileuza Nunes Gaudenzi (CPF 001.477.965-04); Evilasio Silva Santos (CPF 054.722.025-15); Ângela Maria dos Santos (CPF 093.388.025-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 734/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.968/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jaci Barbara Ferreira de Lima (CPF 879.791.795-87); Jorge Américo Góes de Almeida (CPF 095.894.905-06); Jorge Antônio Moreira da Silva (CPF 108.729.655-20); Luiz Eduardo de Oliveira Siqueira (CPF 041.623.155-15); Marcia de Matos Pontes (CPF 046.025.955-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5 Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 735/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.969/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Madalena Garrido F de Santana (CPF 121.094.875-34); Maria Madalena Santos de Santana (CPF 253.652.825-15); Maria Souza Cruz (CPF 122.897.365-20); Maria de Fatima Pimenta de Carvalho (CPF 078.581.405-15); Niomar Protasio Cardoso (CPF 101.181.875-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 736/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Regina Lucia Mendonça Lopes; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.970/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Regina Lucia Mendonça Lopes (CPF 432.867.717-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 737/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.971/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco Luiz de Moura Cavalcante (CPF 014.514.212-49); Ismar Pereira da Silva (CPF 021.279.462-00); Manoel Ribeiro Filho (CPF 069.837.662-53); Raimunda de Oliveira Lobato (CPF 064.769.612-68); Suraia Nazare Sales Ramos (CPF 056.742.392-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 738/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Natalino Ernani Schreiber; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.972/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Natalino Ernani Schreiber (CPF 320.566.139-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 739/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Maria da Penha Machado de Medeiros; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.973/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria da Penha Machado de Medeiros (CPF 067.673.111-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 740/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.974/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angela da Rosa Ghiorzi (CPF 263.642.200-53); Zulenir Nascimento (CPF 398.992.769-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 741/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Leris Salete Bonfanti Haeffner; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.975/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Leris Salete Bonfanti Haeffner (CPF 132.181.740-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 742/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.356/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Manoel Rodrigues de Lima (CPF 287.887.614-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.358/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cecilia Lima Pereira (CPF 112.521.702-20); Jeanne Vaptistis Papoortzis (CPF 225.811.462-49); João Bosco Pereira (CPF 059.829.793-68); Maria das Gracas Vieira de Lima (CPF 160.522.694-72); Maria do Carmo Hendrek Weterwer (CPF 074.902.752-53); Veronisia Ferreira de Paula (CPF 074.795.062-87); Zilma Nascimento da Silva (CPF 074.728.202-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.377/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angela Machado Treptow Sapper (CPF 252.571.700-78); Nelson Luiz Pinheiro Oliveira (CPF 141.159.560-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria Jomar de Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.378/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Jomar de Freitas (CPF 084.567.554-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.379/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Cristina da Silva Nunes (CPF 322.798.926-34); Aparecida Vicente da Silva (CPF 507.092.086-34); Lizete Lourenço da Silva (CPF 262.911.506-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016022500078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-034.381/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Jose da Silva Pereira (CPF 027.465.653-15); Loide Celia Brito Di Bernardo (CPF 111.549.694-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.382/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gilberto Pires Lages (CPF 099.638.473-15); Ivana Maria Lopes de Melo Ibiapina (CPF 221.447.493-53); Luis Teixeira da Silva (CPF 132.481.383-00); Maria Teresa Duarte Franco (CPF 133.447.143-68); Maria do Socorro Pinto de Almeida (CPF 185.510.843-72); Osael Borges Leal (CPF 027.328.823-72); Paulo Henrique Pires Sales (CPF 099.681.723-91); Tadeu Soares da Silva (CPF 010.668.128-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Roberto Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.384/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Carlos Roberto Ribeiro (CPF 706.309.418-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.397/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernanda Itabirano Marques (CPF 816.229.537-20); Maria de Lourdes Bandeira Moraes (CPF 192.887.352-91); Suely Dasso Pinheiro (CPF 036.974.012-20).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.401/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Paulo Afonso Graciano (CPF 512.223.298-91); Sidnei Teixeira (CPF 185.270.439-04); Sieglinde Kindl da Cunha (CPF 313.106.309-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.403/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cicera da Silva Tavares (CPF 150.853.254-00); Maria Francinete Duarte Fernandes (CPF 071.364.124-04); Maria Sueli Ferreira de Macedo (CPF 044.259.014-87); Maria de Fatima Lira Dantas (CPF 110.646.844-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastião Herculano da Silva Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.404/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastião Herculano da Silva Filho (CPF 170.971.934-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosa Maria Ramos Jacobsen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.405/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1.Classe de Assunto: V
1.2. Interessada: Rosa Maria Ramos Jacobsen (CPF 564.657.859-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Adriana Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.679/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Adriana Martins (CPF 639.580.231-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Barbara Cunha Strazzeri, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.693/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Barbara Cunha Strazzeri (CPF 669.144.508-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Israel João dos Santos Raiol, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.694/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Israel João dos Santos Raiol (CPF 030.761.052-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Lindolfo Moreira Jorge, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.696/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lindolfo Moreira Jorge (CPF 103.488.751-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Batuira Martins da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-034.697/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Batuira Martins da Costa (CPF 012.339.047-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ary Resende, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.698/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Ary Resende (CPF 099.376.926-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Pedro Clayton da Silva Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.701/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro Clayton da Silva Tavares (CPF 187.905.180-04).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Expedito Vianna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.708/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Expedito Vianna (CPF 109.916.976-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Marco Antonio da Silva Caneca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.709/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Marco Antonio da Silva Caneca (CPF 032.046.344-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Marilia Maria Roslindo Damiani Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.711/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Marilia Maria Roslindo Damiani Costa (CPF 289.722.879-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Lauri Rodrigues de Almeida; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.781/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lauri Rodrigues de Almeida (CPF 224.479.549-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 766/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Teresinha Salvador Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.594/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessada: Teresinha Salvador Rodrigues (CPF 011.941.856-81).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.596/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Paulo Dalton de Paula (CPF 274.443.686-00); Sonia Maria Costa Gama (CPF 436.434.346-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.602/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessadas: Fatima Maria Alencar Araripe (CPF 053.422.363-04); Maria Josefina da Silva (CPF 348.663.967-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.603/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Ariosvaldo Servulo de Souza (CPF 109.340.224-53); Carlos Augusto Pinto Galvao (CPF 011.014.804-59); Djalma Amaro da Silva (CPF 141.017.344-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.259/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andreia Maria da Silva França (CPF 785.052.911-15); Antongnioni Pereira de Melo (CPF 951.695.631-91); Antonio Dantas Costa Neto (CPF 017.956.871-00); Bernardo Miglio Costa (CPF 001.154.801-02); Betania Morais de Oliveira da Silva (CPF 955.420.351-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.297/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudio Aparecido da Costa (CPF 612.149.579-00); David Vilar Lessa de Sousa (CPF 013.099.041-89); Deivson dos Santos (CPF 013.328.455-76); Felipe Beserra de Araujo (CPF 717.038.451-53); Felipe Henrique de Melo (CPF 025.330.251-00); Felipe Serra (CPF 990.772.051-87); Fernanda de Souza (CPF 008.767.831-40); Fernando Lima Marques (CPF 001.674.321-09); Fernando Silvera Goulart Junior (CPF 410.161.491-15); Filipe de França Oliveira (CPF 034.244.421-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.515/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daiani Bernardo Pirovani (CPF 111.052.857-40); Elaine Rodrigues Figueiredo (CPF 071.382.907-99); Fabio Eulalio dos Santos (CPF 090.561.697-93); Fernanda Zanetti Becalli (CPF 078.160.947-01); Julimara Alves Devens (CPF 086.581.017-62).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.524/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Glaucia Melasso Garcia de Carvalho (CPF 313.825.761-53); Glauco Vaz Feijo (CPF 017.475.447-79).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.540/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marianne da Cruz Moura (CPF 047.385.984-06); Pablo de Sousa Seixas (CPF 008.424.454-20); Patricia Cavalcanti Ribeiro (CPF 045.400.724-80); Paulo Santiago de Morais Brito (CPF 045.897.334-39); Rafael Barros Gomes da Camara (CPF 061.564.974-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.634/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2 Interessados: Carlos Alberto Gonzaga de Sa (CPF 183.540.255-00); Grinaldo Lopes de Oliveira (CPF 548.265.195-91); Maria Raidalva Nery Barreto (CPF 196.854.835-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.637/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilson Meneses da Paz (CPF 613.318.565-15); Ariomar da Luz Oliveira (CPF 998.726.765-34); Marcia Betania Amorim e Silva (CPF 277.692.148-90).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5 Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Havelange Soares.

1. Processo TC-031.639/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Havelange Soares (CPF 996.952.604-97).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nivia Maria Assunção Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.642/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Nivia Maria Assunção Costa (CPF 801.371.481-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.234/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Francimara Costa Martins (CPF 848.409.862-15); Francisca Amelia de Souza Frota (CPF 200.698.392-04); Goldema Francisco da Silva Oliveira (CPF 660.813.602-10); Helton Jose Barbosa Loureiro Praia (CPF 023.075.732-40); Ieda Diniz Tavares (CPF 618.711.332-20); Jarlyson Ramos dos Santos (CPF 939.199.802-04); Joana Oliveira da Fonseca (CPF 025.815.536-18); Jose Anderson Bastao Veloso (CPF 936.123.032-87); Keembec Souza Relvas Dias (CPF 747.345.982-15); Luciana Monteiro da Silva (CPF 970.133.152-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.238/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Carvalho Moreira (CPF 814.084.635-04); Aline Prazeres Bezerra (CPF 073.366.894-18); Ana Paula Carmi Ribeiro de Oliveira Moraes Silva (CPF 087.188.664-25); Ana Paula da Silva Moura (CPF 057.379.514-21); Anderson Clayton Oliveira Silva (CPF 075.394.844-38); Anderson França Ferreira (CPF 649.416.044-15); André Gomes da Silva (CPF 013.748.784-30); André Luiz Nunes Ferreira (CPF 039.427.284-60); Angélica Felix dos Santos (CPF 499.149.954-20); Carina Souto de Souza (CPF 053.411.287-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.239/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira (CPF 014.665.984-84); Carlos Henrique Porfirio da Silva (CPF 041.729.444-18); Claudeandela Vieira Cavalcanti (CPF 027.198.024-92); Cledjane Moura Ramos (CPF 045.933.804-80); Cristian do Nascimento Botelho (CPF 038.505.534-00); Daniel Pericles Santos Canuto (CPF 011.869.694-74); Danilo Ávila dos Santos Silva (CPF 089.780.914-90); David Gustavo da Silva (CPF 086.314.674-05); Divaneide Ferreira da Silva (CPF 064.586.754-37); Fagner Stwart Santiago (CPF 039.905.284-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.240/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flávius Eboly Barés (CPF 026.331.424-35); Francisco Clebio Souza Lima (CPF 865.195.303-87); Geana Silveira da Costa (CPF 048.443.584-13); Guilherme Diniz Araujo (CPF 069.578.714-44); Gyslanea Dayanne da Silva (CPF 075.438.714-32); Jane Pessôa Lins (CPF 027.554.354-45); Jaqueline Severina Barbosa de Morais (CPF 053.818.104-40); Jefferson Carvalho dos Prazeres Filho (CPF 064.427.534-09); Joana Gabriela Barbosa Amorim (CPF 095.047.064-36); Júlio César Lima de Oliveira (CPF 013.786.374-88).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.245/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Gustavo Barros Costa (CPF 065.005.404-09); Herbert Melo Lima (CPF 021.908.135-22); Ivaneide de Jesus Santos (CPF 601.389.045-53); Jamyllys Vieira Viana (CPF 019.237.545-80); Maria Alice Correia de Moraes (CPF 326.514.735-53); Nadine Passos Conceição D'oliveira (CPF 022.256.295-10); Patricia Nunes Calasans (CPF 025.681.865-77); Valdenir Quirino Santos (CPF 018.268.175-06); Valdir José Costa Padilha (CPF 052.000.284-93); Wilker Breno Martins Murta (CPF 075.347.486-74).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.253/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Etelvina Casaril (CPF 023.808.271-76); Aline Machado dos Santos (CPF 043.847.979-31); Aline Ortega Soloaga (CPF 004.493.351-78); Amanda Yuki Inagaki (CPF 027.619.401-21); Ana Caroline da Silva Gomes (CPF 018.217.421-25); Ana Paula Policarpo (CPF 042.456.719-98); Ana Paula Tinti Pereira (CPF 019.343.031-27); Angélica Nunes Ferreira (CPF 024.133.471-35); Ariane Fernandes Torres (CPF 040.435.821-70); Ariane Morales Moreti (CPF 865.759.021-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.257/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lourdes Benedita Tomichá de Mello (CPF 050.920.231-47); Luana Palhares Ferreira (CPF 016.995.681-46); Ludmar de Barros (CPF 948.772.201-78); Lyemara de Macedo Freire Peixoto (CPF 728.621.141-20); Maria Rozana da Mota (CPF 563.088.251-15); Mayara Graziuso Greghi Hommaid (CPF 013.118.051-76); Nilzete Silveira Lima Coelho (CPF 390.765.201-00); Oséias Freitas de Oliveira Junior (CPF 945.710.661-04); Patrícia Ferraz Corrêa (CPF 054.325.557-35); Paulo Eduardo Barbosa de Abreu (CPF 951.147.421-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.258/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Henrique Gonçalves Rezende (CPF 046.376.941-40); Paulo Henrique Morais Coluti (CPF 010.776.821-66); Paulo Roberto Sampaio Bezerra (CPF 010.862.141-37); Pedro Henrique Rodrigues Salinas (CPF 048.578.081-02); Priscila Barbosa de Mendonça Elias (CPF 337.384.478-90); Priscila Nakamura (CPF 361.763.068-50); Rafael Abdalla Velasco (CPF 924.944.981-04); Rafael Melcher (CPF 861.767.571-34); Rafaella de Souza Gabriel (CPF 018.461.691-35); Raidan Cruz Silveira (CPF 014.153.491-50).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5 Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.366/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Abiqueila Aguiar Ody de Oliveira (CPF 027.034.580-96); Aline Martins Stainsack (CPF 066.402.379-70); Christiano Ribeiro da Rocha (CPF 786.308.869-00); Crislayne Keretch Sebastiao (CPF 045.974.669-32); Graciela Esther Marafiga (CPF 568.616.300-63); Lenise Fagundes (CPF 042.376.959-64); Mariana Gonzalez Leandro Novaes (CPF 107.245.827-62); Mariane Bonato Muraro (CPF 010.037.329-17); Mauro Cesar Bento Junior (CPF 050.751.929-98); Mônica Batoqui França (CPF 321.622.238-13).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.367/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nilmar Pierin (CPF 034.049.409-38); Patricia Andreatta Cardoso (CPF 020.205.859-01); Rafael Juliao Evangelista (CPF 061.793.689-70); Roberta Cristina Ozawa Scholz (CPF 872.194.769-49); Roseli do Carmo Arriello Cavalheiro (CPF 401.568.859-72); Thiago Vello (CPF 065.870.399-44); Wagner da Cruz (CPF 049.893.139-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-gral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.369/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paulo Rannier Costa da Silva (CPF 064.977.404-30); Pedro Henrique Fernandes Soares Costa (CPF 055.334.154-59); Raphaella Sitonio de Carvalho Aguiar (CPF 057.525.704-09); Renata Samara Souza Costa (CPF 010.063.164-93); Ricardo Savalli (CPF 272.307.164-20); Rosa Ticiane de Oliveira Almeida (CPF 091.015.504-62); Saulo Emanuel Dias Rodrigues (CPF 013.683.634-82); Sergio de Oliveira Medeiros (CPF 032.126.134-83); Tales Evan da Silva (CPF 030.990.544-37); Thiago Marques Pereira (CPF 058.224.504-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.391/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Olímpio Rodrigues (CPF 250.918.754-68); Hosana Emilia Abrantes Sarmento Leite (CPF 010.642.174-35); Jayson Dagoberto dos Santos Carneiro (CPF 060.350.494-94); Lisanka Angelo Maia (CPF 053.282.904-29); Lucas Araújo Santos (CPF 091.767.024-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.392/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1.Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucia Helena Aires Martins (CPF 064.765.734-11); Luis Romeu Nunes (CPF 539.925.470-00); Marconi José Siqueira Pequeno Nascimento (CPF 804.501.724-49); Marcos Antonio Rocha Tenório (CPF 353.967.174-91); Mateus Assis Maximo de Lima (CPF 046.479.104-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.393/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Maurício Miranda Sarmet (CPF 828.071.241-00); Pedro Victor Eugenio de Souza (CPF 013.957.834-03); Philio Generino Terzakis (CPF 839.200.994-00); Raphael Henrique Falcão de Melo (CPF 071.160.154-26); Rennata Silva Carvalho Boudoux (CPF 921.599.743-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 793/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Deisiane Moreira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.396/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV
1.2. Interessada: Deisiane Moreira dos Santos (CPF 836.465.905-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.397/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alexandre Zammar (CPF 804.203.209-97); Ana Cecilia da Gama Torres (CPF 851.728.206-04); Ana Paula Boff (CPF 060.422.279-39); Andre Kuhl (CPF 053.479.599-40); Augusto Simões (CPF 010.220.450-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.399/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruno Crestani Calegaro (CPF 015.807.220-08); Bruno Scortegagna Dupczak (CPF 005.572.479-50); Carla Denise Grudtner (CPF 609.761.529-91); Carlos Andres Ferrero (CPF 054.704.529-80); Christina Martinez Hipólito (CPF 745.375.989-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.402/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovana Collodetti (CPF 101.767.407-83); Glauco Cardozo (CPF 889.875.909-68); Guilherme Amorim Schmidt (CPF 062.760.769-10); Joice Luiz Jeronimo (CPF 039.213.989-83); Jose Roberto Machado (CPF 794.925.681-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.404/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Marcio Claudio Cardoso da Silva (CPF 743.353.169-68); Mariana Tsuchida Zanfra Dutra (CPF 046.015.069-30); Mariana de Fátima Guerino (CPF 322.044.678-71); Miguel Correia de Moraes (CPF 041.503.314-48); Narciso Eloi Simon (CPF 283.414.149-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 798/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.405/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Peter Kuhn (CPF 054.157.419-17); Pierry Teza (CPF 031.179.639-79); Rafael Gomes Faust (CPF 053.246.699-38); Reinaldo Rodrigues de Souza (CPF 031.768.549-00); Rodrigo de Moura e Cunha (CPF 073.491.477-67).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 799/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.406/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto:
1.2. Interessados: Rosângela Basso Tokarski (CPF 517.866.130-34); Sandra Joseane Fernandes Garcia (CPF 691.839.020-15); Siliene Regina Ramos de Amorim (CPF 790.080.709-87); Sérgio Sell (CPF 656.648.419-15); Vicente de Sousa Parente (CPF 047.924.489-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.409/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Carolina Favero (CPF 273.554.068-50); Ana Claudia Gomes do Prado (CPF 011.703.936-59); Júlia Pereira Batista (CPF 086.838.046-66); Saulo Henrique da Mata (CPF 731.849.001-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.410/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreza da Silva Moreno Gonçalves (CPF 033.216.946-46); Camila Guedes Codonho (CPF 222.327.138-30); Celina Ribeiro Neta (CPF 075.879.516-52); Dalilla Carvalho Rezende (CPF 063.242.766-35); Davidson Scarano (CPF 000.920.236-65).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.411/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Eloi Machado Alves (CPF 558.257.880-34); Giovana Mendes Ferroni (CPF 059.782.326-01); Karla Palmieri Tavares (CPF 075.562.466-12); Kety Rosa de Barros Caparelli (CPF 032.370.026-82); Patrícia Aparecida Monteiro (CPF 050.424.696-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.412/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV
1.2. Interessados: Sebastião Pedro da Silva (CPF 071.319.436-73); Selma Caldas (CPF 130.038.998-21); Simone Villas Ferreira (CPF 002.628.276-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 804/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.413/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruna Martins de Oliveira (CPF 093.134.036-50); Narah Costa Vitarelli (CPF 055.406.756-06); Rafael Bruno da Silva Brandi (CPF 080.675.176-22); Thiago Paiva Almeida (CPF 014.335.226-16); Viviane Modesto Arruda (CPF 008.458.346-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.414/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Albanita Ferreira Machado Parizotto (CPF 017.599.079-44); Aline Brum Seibel (CPF 012.876.070-20); Ana Paula Spricigo (CPF 015.118.491-77); Andrea Peno da Silva (CPF 535.950.681-49); André Covari Harter (CPF 009.520.900-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.415/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Antonio Cesar de Mesquita Naves (CPF 056.501.256-86); Aurelio Willy Peixoto Cavalcanti (CPF 183.013.098-65); Betsemens Barbosa de Souza (CPF 034.871.911-64); Bruno Raphael Teixeira Chico (CPF 026.985.931-48); Cleunice Anastacio Portela (CPF 708.430.661-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.416/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dandara Caroline de Oliveira de Lima (CPF 030.778.331-66); Debora Vargas dos Santos Luft (CPF 800.546.689-72); Douglas Arruda Ramalho (CPF 026.680.741-00); Douglas Augusto Mena de Castro (CPF 737.008.781-68); Edenilson Dutra de Moura (CPF 037.826.761-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.417/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Edistiane Alves Siqueira (CPF 617.248.821-04); Eliane Maria do Nascimento (CPF 018.704.019-21); Ericson Djuliano Nunes Souza Thaines (CPF 027.109.691-81); Eudes dos Santos da Silva (CPF 881.298.881-49); Evandro Jose da Silva (CPF 171.674.341-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 809/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.418/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fabiane Teodoro Civa (CPF 006.130.681-90); Fabricio Rodrigues Del Giudice Pereira (CPF 863.693.181-91); Felipe Boz Santos (CPF 013.385.370-59); Francisco Nascimento da Silva (CPF 333.743.411-87); Gracyeli Santos Souza (CPF 035.734.471-55).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.419/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Helany Morbin (CPF 022.629.908-24); Iracema Pereira Ramos da Anunciação (CPF 362.866.801-87); Izabel Cristina Gaino Ferreira (CPF 458.300.291-20); Jaqueline da Silva Duarte (CPF 732.190.101-72); Jose Parreira Borges Costa (CPF 045.548.601-83).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.420/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jussivania de Carvalho Vieira Batista Pereira (CPF 030.937.131-70); Karoline Borges (CPF 090.238.756-13); Kaue Nicolas Volpe de Freitas (CPF 529.158.082-87); Larissa Ruth Siniak dos Anjos (CPF 016.851.311-07); Leonardo Yamura Bueno (CPF 033.758.661-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.421/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Leticia Barbosa Ceron (CPF 002.366.191-79); Lia Correa da Costa (CPF 352.409.971-87); Liara Ghisi Gomes (CPF 019.480.011-36); Lidiane Araujo Matias (CPF 007.154.811-42); Luana Pezzinatto (CPF 045.322.711-26).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.422/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Lyssa Gonçalves (CPF 022.423.141-30); Marcela Lorena Queiroz Garcia (CPF 067.243.636-16); Marcelo Batista (CPF 014.259.056-84); Marcelo Henrique da Silva (CPF 025.115.101-89); Marciane de Souza (CPF 627.132.301-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.423/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcio José da Silva (CPF 024.066.469-80); Marcos Antonio da Rocha (CPF 536.268.341-15); Mariana Batistti (CPF 031.292.491-76); Mariliana Luiza Ferreira Alves (CPF 023.111.221-18); Marlene Renck (CPF 420.582.281-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 815/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.424/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Marta Eterna de Souza Freitas (CPF 396.134.881-20); Maxsuel Fernandes Maccari (CPF 029.471.821-46); Mileide Terres de Oliveira (CPF 032.239.401-54); Miriam Marques da Paz Lima (CPF 878.408.631-91); Rafael Goncalves Cuissi (CPF 014.429.931-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 816/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.425/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Raphael Marinho Costa (CPF 734.411.041-53); Rhayane Silva Dourado (CPF 036.615.191-66); Ricardo Arceu Peixoto Ferreira (CPF 028.241.154-24); Romulo Rodrigues de Araújo (CPF 019.796.911-93); Sidclei José Izaias (CPF 424.554.991-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.426/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Simone Alves Lourenço (CPF 001.020.711-28); Simone Berwian dos Santos (CPF 028.219.999-33); Simone Martini Salvador (CPF 018.465.370-37); Thereza Carolina Pessatto (CPF 029.368.671-85); Tupiara Guareschi Ykegaya (CPF 023.325.209-61).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 818/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.427/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Valdenir Schoenberger (CPF 005.887.971-46); Vandinelma de Oliveira Vieria (CPF 014.300.381-01); Vanilda dos Reis (CPF 000.516.441-93); Victor Pedro Victor de Souza e Silva (CPF 820.283.541-00); Vinicius Batista da Silva (CPF 007.996.341-23).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.429/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Daniel Cruz Cavalieri (CPF 050.205.466-23); Edson Kretle dos Santos (CPF 113.840.357-10); Ivanor Martins da Silva (CPF 017.190.277-73); Pedro Paulo Piccoli Filho (CPF 112.027.237-80); Rafael Baioco Ruy (CPF 096.476.017-78).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.430/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ronaldo Aparecida Marques (CPF 277.576.256-53); Rômulo Furtado Faria (CPF 080.797.516-84).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Elinadja FonsêcaSilva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.431/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Elinadja Fonsêca Silva (CPF 072.181.824-29).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.432/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Maria Vieira (CPF 585.650.516-68); Elizene Veloso Ribeiro (CPF 064.125.666-35); Fabio Rodrigues Martins (CPF 035.259.386-59); Fabricio Vieira Andrade (CPF 034.172.576-54); Italo Magno Pereira (CPF 063.058.166-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.433/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ligiane Rios Gouvea (CPF 058.639.306-40); Lincoln Maia Teixeira (CPF 091.414.836-26); Luellerson Carlos Ferreira (CPF 063.945.976-51); Luiz Maurilio da Silva Maciel (CPF 094.250.646-44); Thiago Neves Mendonça (CPF 089.489.156-14).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.437/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Heloisa Marques Gimenez (CPF 339.401.298-79); Irma Miriam Chugar Zubieta (CPF 164.736.348-94); Jorge Luis Maria Ruiz (CPF 232.625.848-78); Katia Regina Garcia Punhagui (CPF 033.449.479-66); Pablo Gonçalo Pires de Campos Martins (CPF 889.158.831-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.438/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rodrigo da Cunha Nogueira (CPF 085.131.757-06); Ronaldo Rodrigues de Menezes (CPF 038.935.679-41); Samuel Alex Coelho Campos (CPF 051.659.186-02); Samuel Quirino Oliveros Calderon (CPF 013.743.609-29).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-032.439/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abner Vilhena de Carvalho (CPF 742.894.892-49); Abraham Lincoln Rabelo de Sousa (CPF 509.251.212-15); Alanna do Socorro Lima da Silva (CPF 704.147.002-44); Alex Junior de Freitas Cabral (CPF 746.963.512-20); Alex Santos da Silva (CPF 355.445.068-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 827/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.440/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alice Ferreira Rodrigues Dias (CPF 070.421.817-86); Aline Pacheco (CPF 077.937.487-86); Ana Karine de Albuquerque Alves Brito (CPF 567.586.503-91); Anderson Conceicao Mendes (CPF 745.215.942-04); Andre das Chagas Santos (CPF 531.080.782-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.441/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andre Dioney Fonseca (CPF 011.834.411-00); Anelise Tessari Perboni (CPF 010.253.300-80); Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquo (CPF 042.517.444-11); Antonio Paulo Bentes Figueira (CPF 714.928.952-53); Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro (CPF 293.764.672-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 829/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.442/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Arlene Mara de Sousa Dias (CPF 587.404.062-53); Aroldo Eduardo Athias Rodrigues (CPF 773.883.212-68); Arthur Abinader Vasconcelos (CPF 893.253.892-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.443/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adson Martins Meira (CPF 019.612.515-40); Alex Lemes Marçal (CPF 072.823.806-35); Antonio Augusto Braighi Andrade (CPF 061.716.526-28); Belchiolina Flavia Ferreira (CPF 081.555.916-03); Charles Souza do Amaral (CPF 015.407.526-40).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 831/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.444/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clara Bustamante Fonseca Barbosa (CPF 076.682.646-55); Cristhian Flamarion Gomes de Carvalho (CPF 024.481.366-37); Cristina da Rocha Alves (CPF 889.902.656-49); Daniel Guimarães do Lago (CPF 073.662.916-50); Deborah da Paixao Vasconcellos (CPF 099.828.076-33).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 832/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.445/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Diego Barbosa Noronha (CPF 068.600.616-00); Emerson Guilherme Alves Estevam (CPF 061.687.756-09); Enio Aparecido Rocha (CPF 985.292.506-72); Fabiana Maria Ferreira (CPF 014.787.996-50); Flavia Lins e Silva (CPF 039.685.356-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 833/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.446/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Gabriel Alves Mendonça (CPF 069.028.166-89); Giovani Moreira dos Santos (CPF 012.810.786-38); Harlley Augusto de Lima (CPF 074.863.776-16); Helia Aparecida Ferreira (CPF 303.034.946-20); Leandro Vinicius Marques (CPF 070.369.566-58).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.447/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ludmila Karina Santos Deslandes e Feu (CPF 059.563.396-08); Maria Auxiliadora Mendes Aguiar (CPF 104.164.106-00); Márcio Wladimir Santana (CPF 606.162.291-00); Pamela Aparecida Vieira Simao (CPF 080.588.386-08); Pedro Fausto Rodrigues Leite Junior (CPF 003.275.293-85).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 835/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.448/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pierre Eustaquio Vasconcelos (CPF 000.911.946-95); Raquel Reis Duarte (CPF 085.643.726-30); Renato Mendes Dias (CPF 985.377.256-68); Renato de Almeida Nascimento (CPF 051.511.536-33); Rony Mark da Silva (CPF 948.329.516-53).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.449/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rosanna Cinthya dos Santos Oliveira (CPF 014.735.806-09); Sabrina Gabriela Vicentini (CPF 070.023.306-75); Vinicius Mariano Goncalves (CPF 091.894.826-62); Vinicius da Silva Fiuza (CPF 074.150.566-55); Wagner Rogerio Ferreira Pinheiro (CPF 886.995.602-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

CONTEÚDO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.450/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adan Santos Martens (CPF 062.000.119-40); Alan Kardec da Silva (CPF 271.830.618-17); Alcides Tonhato Júnior (CPF 045.597.809-35); Alcione Cappelin (CPF 078.063.079-31); Alexsander Ramos Duarte (CPF 695.999.989-87).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.451/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aline Nikosheli Nepomuceno (CPF 006.284.429-63); Alonso Decarli (CPF 698.337.882-20); Amanda e Sa Giachin (CPF 059.325.559-39); Ana Crhistina Vanali (CPF 876.939.419-91); Anselmo Rodrigues (CPF 317.852.989-68).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.452/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ariane Latoski (CPF 029.281.829-77); Bruno Barros Cunha (CPF 015.512.933-31); Cristiano de Sales (CPF 003.880.049-75); Dangela Maria Fernandes (CPF 046.723.409-45); Daniel Flores Cortez (CPF 011.167.250-37).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.453/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Denise Lange (CPF 949.022.591-68); Denise Miotto Mazocco (CPF 077.957.259-96); Denise da Silva de Oliveira (CPF 054.595.769-97); Ederson Henrique de Souza Machado (CPF 083.176.119-90); Elisangela Aparecida da Silva Lizzi (CPF 228.737.608-93).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.454/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Elissandra Beneti Cateli Mangolin (CPF 042.663.209-57); Emerson Luis Pires (CPF 120.790.718-90); Erika Izumi (CPF 034.075.929-14); Euclides Peres Farias Júnior (CPF 745.103.049-00); Fábio Henrique Poliseli Scopel (CPF 006.387.629-95).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.455/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fabricio Bracht (CPF 047.764.049-40); Fellipe Roberto Biagi de Almeida (CPF 066.430.799-00); Fernando Henrique da Silva Vieira (CPF 071.965.739-35); Franck Carlos Velez Benito (CPF 010.265.709-21); Guilherme Samways (CPF 028.117.139-48).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.456/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jahina Fagundes de Assis Hattori (CPF 081.378.616-96); Jean Carlos da Silva (CPF 027.583.199-00); Jean Felipe Miecoanski (CPF 081.363.459-88); Jeferson José de Lima (CPF 041.672.259-80); Jessica Bóschi (CPF 077.849.479-92).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.457/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jezili Dias (CPF 060.331.799-51); João Luiz Dallamuta Lopes (CPF 027.896.529-61); Juliana Morini Küpper Cardoso Perseguini (CPF 329.016.178-16); Juliana Pereira de Sousa (CPF 022.155.379-73); Liliam Cristina Angelo (CPF 045.476.369-74).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.458/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Lincoln D'avila Ferreira (CPF 023.510.669-01); Luan José Franchini Ferreira (CPF 063.175.789-90); Lucas Lolli Savi (CPF 058.313.809-80); Luciana Casacio (CPF 217.786.848-31); Marcos Eduardo Pivaro Monteiro (CPF 336.237.828-58).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.460/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Odair Moreira de Souza (CPF 054.668.469-61); Olívia Oliveira da Costa (CPF 312.754.408-19); Paola Diamante Ferreira Santos (CPF 008.253.169-28); Paola de Freitas Feltrin (CPF 023.602.510-40); Paula Fernandes Montanher (CPF 052.030.109-94).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.461/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Priscila da Silva Victorino (CPF 369.005.768-00); Rafael Admar Bini (CPF 036.540.149-84); Rafael Mufato Reis (CPF 060.707.649-60); Rafael de Castro Andrade (CPF 041.887.599-50); Renato Antonio Bertao (CPF 815.919.939-20).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.462/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ricardo Lobato Torres (CPF 041.805.629-36); Ricardo Luhm Silva (CPF 004.437.039-30); Ricardo Sanson Namur (CPF 074.561.709-32); Rodrigo Manoel Dias Andrade (CPF 353.679.458-05); Stephane Hesae Takemiya (CPF 063.414.579-79).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.463/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Terezinha Salvador (CPF 047.399.079-25); Thiago Henrique de Freitas (CPF 066.455.499-70); Thiago Naufal Santelo (CPF 285.742.438-84); Victoria Regina Celso Monteiro (CPF 066.583.809-37).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.464/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Beatriz Macedo Vieira Costa (CPF 082.530.896-86); Giovana de Fátima Lima Martins (CPF 047.655.556-66); Rodrigo José Pisani (CPF 302.663.618-54).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.465/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Carolina Vasques Freitas (CPF 316.444.338-26); Ana Paula Siqueira Silva de Almeida (CPF 078.022.406-03); Bernardo Tavares Freitas (CPF 326.986.528-70); Dessano Plum de Oliveira (CPF 044.562.536-81); Elcio Franklin de Arruda (CPF 037.331.406-05).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.467/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Mateus Henrique de Almeida (CPF 369.618.598-10); Nancy Carolina Chachapoyas Siesquen (CPF 233.254.158-65); Priscila Mara Cota (CPF 097.609.716-82); Renato Pereira de Morais (CPF 101.056.436-61); Ricardo Elias Caetano (CPF 250.224.028-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.468/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aline da Consolação Sampaio Clemente (CPF 073.043.496-62); Carla Massimo Caldeira (CPF 076.382.696-08); Claudiane Maria Oliveira (CPF 061.793.606-42); Daniel Teixeira Silva (CPF 078.083.706-14); Dejane Santos Alves (CPF 215.174.068-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.469/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Flavia Aparecida Mendes de Oliveira Cruz (CPF 028.700.116-44); Janderson Rodrigo de Oliveira (CPF 063.714.236-57); Josina Aparecida de Carvalho (CPF 009.948.236-30); Nathalia de Fatima Joaquim (CPF 075.094.376-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.470/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adriana Cristina Carvalho Parreira (CPF 732.059.231-20); Adriano Pereira da Silva Martins (CPF 741.238.822-34); Beatriz Osorio Stumpf (CPF 439.236.230-20); Christiano Teixeira de Figueiredo (CPF 570.472.942-87); Claudiane Menezes Ramos (CPF 738.308.872-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.471/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Denyelle Peixoto de Azevedo (CPF 065.606.414-57); Elizalane Moura de Araujo Marques (CPF 028.042.924-01); Joao Batista Bezerra dos Santos (CPF 925.764.512-68); Joeli Chagas de Jesus Alves (CPF 569.587.572-20); Joyce Mirella Araujo Reboucas (CPF 055.853.344-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.473/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paula Fernanda Queiroz Pereira Limpias (CPF 695.818.602-82); Sandro Ferronatto Francener (CPF 895.013.302-49); Sebastiao Luciano Nogueira (CPF 698.914.602-82); Thelma Lima da Cunha Marreiro (CPF 284.539.562-00); Thiago Dandolini Kerne (CPF 914.952.372-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.474/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Diogenes Linard Aquino Freitas (CPF 029.937.303-71); Eduardo Garcia Wanderley (CPF 031.559.824-70); Eduardo Jose Fernandes Rocha (CPF 363.167.684-00); Fabiane Veras Klein de Aquino (CPF 028.400.104-02); Heloisa de Melo Rodrigues (CPF 008.193.004-62).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.475/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Hilson Gomes Vilar de Andrade (CPF 031.237.424-07); Ivan Eufrázio de Santana (CPF 080.896.144-69); Joane Veloso Pina Cavalcanti (CPF 072.710.464-02); João Manoel de Freitas Mota (CPF 664.925.564-53); Marcos Antonio Ferreira de Almeida (CPF 079.841.384-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.477/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Julio Cesar Vieira de Alencar (CPF 069.482.504-24); Ualison Bezerra Costa Uchoa (CPF 055.170.534-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.478/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alfredo Menezes Vieira (CPF 222.255.428-48); Jussane Oliveira Vieira (CPF 776.754.365-04); Manuela Vilanova Barbosa Alves (CPF 016.566.835-04).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.480/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Flavia Neves Mendes Castro (CPF 077.473.186-93); Erasmo Tales Fonseca (CPF 096.776.326-63); Fabiana Siqueira Fontana (CPF 102.208.737-12); Fabio Correa (CPF 058.804.476-85); Jim Jones da Silveira Marciano (CPF 064.114.336-23).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.481/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Josiane de Paula Nunes (CPF 082.478.566-54); Larissa Carla Siqueira (CPF 099.134.636-02); Luiz Guilherme Silva Ribeiro (CPF 106.549.796-26); Mariana Resende (CPF 089.199.796-26); Mylvia David Chiaradia de Resende (CPF 014.284.536-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.482/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paula Chaves Teixeira Pinto (CPF 043.504.676-45); Paulo Roberto Cardoso dos Santos (CPF 077.302.476-07); Vinicius Assunção Albricker (CPF 119.429.037-07); Willians Principe Fernandes (CPF 134.809.178-95).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.483/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flávio Antunes Sousa (CPF 624.424.491-53); Jefferson Ferreira dos Santos (CPF 928.551.052-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcia Antonia Guedes Molina, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.484/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Marcia Antonia Guedes Molina (CPF 696.220.358-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.485/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Dinaura Batista de Padua (CPF 688.885.111-72); Diogo Henrique Duarte Bezerra (CPF 067.952.904-76); Fabricio Barbosa de Carvalho (CPF 730.457.801-72); Jamson Justi (CPF 019.639.031-10); Joyce Aline Pereira de Oliveira (CPF 076.723.204-67).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.487/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adilson Curto Selestino Junior (CPF 050.957.741-51); Adélia Delfina da Motta Silva Correia (CPF 558.455.171-68); Aires Garcia dos Santos Junior (CPF 018.407.551-30); Alberto Ferreira Donatti (CPF 905.648.981-04); Alex Fernando de Araujo (CPF 068.720.476-31).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.488/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Nogueira Rezende (CPF 939.065.791-15); Aline Henriques Reis (CPF 062.191.506-86); Ana Beatriz Gomes de Souza Pegorare (CPF 855.150.511-49); Ana Claudia dos Santos (CPF 084.045.788-00); Ana Denise Ribeiro Mendonça Maldonado (CPF 407.256.001-44).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.490/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aparecida Negri Isquerdo (CPF 117.195.161-20); Aparecida Santana de Souza Chiari (CPF 339.698.698-97); Aridiane Alves Ribeiro (CPF 018.009.331-26); Breno Fernandes Barreto Sampaio (CPF 867.229.131-04); Bruna Latorre da Silva (CPF 369.409.358-35).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.491/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2 Interessados: Bruna Passarelli Ricardi (CPF 321.125.528-13); Bruno Dias Amaro (CPF 220.525.958-05); Bruno Magalhães Nogueira (CPF 072.044.926-09); Bruno Roberto Nantes Araujo (CPF 955.423.451-15); Camila de Oliveira da Silva (CPF 737.788.341-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.492/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Carlos Alberto do Nascimento Ramos (CPF 032.353.314-09); Carlos Batista Prado (CPF 014.904.471-21); Caroline Paula Cellini (CPF 326.636.948-35); Cesar Presto Campos (CPF 300.740.348-04); Cezar Augusto Vendas Galhardo (CPF 978.338.431-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.494/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Daniela Cristina Barros de Souza Marcato (CPF 351.584.918-10); Danilo Carloto Gomes (CPF 345.046.518-07); Danyelle Almeida Saraiva Portilho (CPF 062.883.444-60); Denise Brentan da Silva (CPF 936.622.971-91); Diego Carvalho Barbosa Alves (CPF 668.092.313-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.495/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego José Santana Silva (CPF 066.125.976-58); Diogenes Braga Ramos (CPF 460.690.031-87); Dirlene de Jesus Pereira (CPF 979.562.959-04); Douglas Chodi Masui (CPF 246.788.878-90); Edilene Simões Costa dos Santos (CPF 317.180.861-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.496/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edinalva da Cruz Teixeira Sakai (CPF 796.038.821-00); Edineia Aparecida Gomes Ribeiro (CPF 257.970.568-60); Edson dos Anjos dos Santos (CPF 956.639.401-20); Eduardo Corneto Silva (CPF 049.226.391-44); Elaine Jaricuna Pereira de Albuquerque (CPF 865.696.512-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.497/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Elda Regina Leite Galvão (CPF 496.895.171-04); Ellen Cristina Gaetti Jardim (CPF 332.111.818-14); Elzanir Leandro Bandeira da Silva Monteiro (CPF 060.619.214-03); Eurídice Savieto (CPF 608.621.141-87); Fabio Henrique Silverio (CPF 216.488.958-40).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.498/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Ribeiro de Salvo (CPF 851.196.956-04); Fernanda Zanoni Cônsolo (CPF 888.462.701-00); Franciele Ariene Lopes Santana (CPF 027.926.221-30); Giovanni Beccari Gemente (CPF 267.770.238-01); Giselle dos Santos Macena (CPF 702.291.801-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.500/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Izabela Leite Ribeiro Guimarães (CPF 022.032.651-75); Janaina Nogueira Maia Carvalho (CPF 519.901.051-49); Janaína Montagner (CPF 917.465.901-49); Jeeser Alves de Almeida (CPF 001.775.261-22); João Alexandre Queiroz Juveniz (CPF 938.861.871-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.501/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Alves de Sousa Neto (CPF 024.716.861-09); Josélia Gomes do Carmo (CPF 009.023.381-61); João Bosco Pitombeira Fernandes de Carvalho (CPF 128.701.887-49); João Paulo Romero Miranda (CPF 032.888.051-54); João Vieira da Silva Neto (CPF 352.230.398-90).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.502/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juberto Antonio Massud de Souza (CPF 018.292.231-60); Juliana Alves de Souza (CPF 028.568.011-02); Juliana Wolf Pereira (CPF 047.228.199-20); Juliano Koji Yugoshi (CPF 250.212.368-22); Julio Alberto Peres Ferencz Junior (CPF 005.534.561-13).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.503/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karina Marie Kamimura (CPF 302.704.008-18); Kleber Kruger (CPF 021.357.301-65); Larissa Watanabe (CPF 011.345.281-08); Larissa Wayhs Trein Montiel (CPF 786.930.201-53); Letícia Couto Garcia Ribeiro (CPF 060.179.696-92).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.504/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Liliam Cristina Caldeira (CPF 607.558.811-68); Lilian Assunção Felippe (CPF 014.681.161-50); Luana Roberta Oliveira de Medeiros Pereira (CPF 045.404.886-60); Lucymara Merquides Contardi (CPF 369.093.488-50); Lívia Gaigher Bósio Campello (CPF 055.115.157-95).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.505/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Gustavo Rodrigues Oliveira Santos (CPF 047.995.539-50); Luiz Miguel Renda dos Santos (CPF 561.656.501-63); Luma Santos de Oliveira (CPF 024.765.601-11); Luís Carlos Vinhas Ítavo (CPF 128.276.138-24); Luís Fernando Sgarbossa (CPF 019.820.929-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.506/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcel Giordano Jeffery (031.111.171-89); Maria Cristina de Luca Barogeno (033.454.988-47); Mariana Isa Poci Palumbo (319.745.488-05); Marilana Geimba de Lima (568.602.180-53); Marjorie Toledo Duarte (046.642.086-26)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.507/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mateus da Silva Corumbá Cyrino (CPF 045.698.081-40); Maurício Loubet (CPF 729.249.181-20); Mayara Caroline Ribeiro Antonio (CPF 382.788.188-94); Mayara Karolina Alvarenga Recaldes Gomes Coutinho (CPF 021.483.681-92); Michelle Ferreira de Lima (CPF 005.247.072-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.508/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1.Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mirella Villa de Araujo Tucunduva da Fonseca (CPF 075.886.568-67); Nayara Sibelli Fante Cassemiro (CPF 225.706.018-02); Nilton Cezar Carraro (CPF 096.339.688-95); Patrícia Barbosa Inojosa da Silva (CPF 288.592.838-76); Paulo César Schotten (CPF 726.741.999-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.509/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Massao Favaro Nakashima (CPF 725.437.281-04); Pieter Rahmeier (CPF 969.526.520-00); Rafael Dettogni Guariento (CPF 105.381.287-63); Rejane de Aquino Souza (CPF 693.656.011-34); Renan Carvalho Kubota (CPF 005.583.301-26).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.510/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Renata Benedetti Mello Nagy Ramos (CPF 784.088.221-87); Renata Fonseca Rodrigues (CPF 047.492.656-75); Renata Matuo (CPF 221.869.188-46); Renata Terra de Oliveira (CPF 008.630.131-47); Ricardo Gava (CPF 350.166.968-29).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.511/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Robert Armando Espejo (CPF 779.517.609-78); Roberta Rocha Ribeiro (CPF 990.994.111-20); Rogerio Ribeiro Antônio (CPF 936.867.301-20); Sanderson Fardim Fernandes (CPF 002.091.731-73); Selma Maria Rodrigues (CPF 321.061.141-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.512/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sergio Ruy David Valente (CPF 295.062.288-76); Silvana Aparecida da Silva Zanchett (CPF 000.819.381-95); Sinara Gomes de Godoy (CPF 004.778.871-20); Suelene Alves dos Santos Queiroz (CPF 021.116.801-76); Sueli Maria Ramos da Silva (CPF 331.801.468-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.513/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tarcisio Luiz Pereira (CPF 119.946.488-05); Tatiane Beatriz Guimarães Perini Passalacqua (CPF 222.341.118-54); Telma Romilda Duarte Vaz (CPF 298.353.991-15); Teresa Cristina Abranches Rosa (CPF 069.744.206-33); Thales Fernando Vilamaior Paiva (CPF 031.970.271-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.515/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vinicius Santos Ferreira (CPF 019.412.481-95); Vitor Cardoso da Silveira (CPF 064.223.724-77); Vitor Moretto Fernandes da Silva (CPF 316.240.458-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 893/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.516/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Santiago Mendes (CPF 120.459.277-25); Suzana Fernandes de Paula (CPF 015.341.666-10); Zolder Marinho Silva (CPF 053.925.806-70).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.517/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aislan Leal Fontes (CPF 843.196.905-91); Ana Claudia Campos (CPF 009.913.894-84); Clebeson Canuto dos Santos (CPF 036.545.445-17); Clerton Magno Rocha Santana Pereira (CPF 022.501.405-02); Edeise Gomes Cardoso Santos (CPF 943.122.655-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.518/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janaynna de Moura Ferraz (CPF 012.542.374-88); Lorena Ana Pinto (CPF 017.539.865-83); Lucia Helena Ramos (CPF 085.178.398-89); Marcel Maia de Oliveira Gomes (CPF 008.254.995-85); Maria Elismara de Sousa Lima (CPF 052.868.565-19).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.519/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Osires Lustosa Eloi Vieira (CPF 892.687.093-68); Samantha Chung (CPF 057.933.324-80); Sandra Valeria Santos de Cerqueira (CPF 004.046.125-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.520/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Rodrigues Guimarães (CPF 097.787.386-29); Amanda Londero dos Santos (CPF 067.308.646-13); Cynthia Arantes Vieira Tojeiro (CPF 783.464.876-49); Giovana Bizao Georgetti (CPF 334.574.068-04); Gleidson Acassio dos Reis (CPF 311.545.208-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.521/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ives Haifig (CPF 338.316.208-73); Janiara David Silva (CPF 021.044.641-29); Jean Carlos Domingos (CPF 288.381.048-67); Jonas Oliveira Vinhal (CPF 070.246.716-29); Lucas Gonçalves Cunha (CPF 086.565.266-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.522/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marceila de Andrade Fuzissaki (CPF 066.622.876-01); Nayara Yamada Tamburus (CPF 015.313.086-51); Nilson Berenchtein Netto (CPF 218.319.888-52); Rafael Rodrigues Veloso (CPF 016.476.896-35); Talita Meziara Wilson (CPF 079.211.416-76).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.523/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Tatiana Benevides Magalhães Braga (CPF 278.738.188-02); Tulio Silva Sene (CPF 055.231.306-80); Vanessa Terra dos Santos (CPF 009.240.350-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.526/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paulo Gracino de Souza Junior (CPF 001.808.016-27); Rafael Sampaio Rocha Machado (CPF 080.994.886-95); Renan Jose dos Santos Viana (CPF 099.345.096-28); Sabrina Aparecida de Lima (CPF 326.212.888-04); Solange Silveira Pereira (CPF 935.175.056-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.527/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago de Souza Leite (CPF 058.016.446-28); Verônica Rocha Bonfim (CPF 691.183.455-49); Wilson Rodrigues Braz (CPF 036.927.326-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.532/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Catharina Leite Matos Soares (CPF 705.179.755-72); Francine Maria de Franca Silva (CPF 056.182.924-16); Gabriela Leandro Pereira (CPF 087.726.677-88); George Simonelli (CPF 124.940.017-14); Iorrana Indira dos Anjos Ribeiro (CPF 035.777.995-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 904/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.533/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jairo Torres Magalhaes Junior (CPF 030.044.415-00); Jeferson do Rosario Almeida (CPF 027.077.075-54); Joelson da Conceição Batista (CPF 782.473.495-15); Joilda Silva Nery (CPF 022.540.495-85); José Lázaro de Carvalho Santos (CPF 726.461.285-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.534/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karine Brito Beck da Silva (CPF 033.460.885-61); Larissa Morgan Andrade Lemos (CPF 023.064.165-24); Luciana Dias Moreira Ramos Conceição (CPF 807.535.665-91); Maise Caroline Zucco (CPF 006.553.279-16); Manoel Messias Silva Junior (CPF 016.492.465-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcelo Moura Mello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.535/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcelo Moura Mello (CPF 003.330.130-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.536/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alfredo Coelho Parente (CPF 015.366.283-28); André Costa Teixeira (CPF 061.880.306-84); Dávila de Souza Zampieri (CPF 624.021.373-04); Giannini Italino Alves Vieira (CPF 027.808.393-50); Gunter Gerson (CPF 017.964.033-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.537/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jessé Pereira de Oliveira (CPF 035.460.583-64); Kety Vasconcelos Petalas (CPF 549.676.273-15); Liana Freire de Brito (CPF 035.457.613-55); Maria Edjane da Silva Soares (CPF 037.851.463-61); Maria do Socorro Vale (CPF 825.042.453-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.539/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rômulo Farias Carneiro (CPF 036.256.633-09); Wanessa Raquel Ferreira Pinheiro (CPF 015.276.353-84).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ivan Robert Enriquez Guzman, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.540/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ivan Robert Enriquez Guzman (CPF 231.034.758-29).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.541/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Damianne Aparecida de Sampaio (CPF 112.010.696-61); Josieli Almeida de Oliveira Leite (CPF 064.893.216-88); Katia Franciele Correa Borges (CPF 037.254.586-69); Marcio Luis Moreira de Souza (CPF 088.849.417-33); Marconi Teixeira Fonseca (CPF 524.766.506-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Novalca Seniw Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.542/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Novalca Seniw Ribeiro (CPF 966.206.250-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.544/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristine Rodrigues (CPF 922.223.909-15); Daniela Florencio Maluf (CPF 041.293.899-55); Eduardo Henrique Diniz de Figueiredo (CPF 009.252.144-42); Elaine Cristina de Oliveira Menezes (CPF 927.698.379-15); Fernando Araujo Borges (CPF 041.881.729-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.545/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Felice (CPF 055.430.158-01); Francisco Adilson Gabardo (CPF 036.348.479-56); Gilberto Vinicius de Melo Pereira (CPF 083.290.036-20); Guilherme Alexandre Tombolo (CPF 054.940.189-03); Juliana Spezia Gonzales Silva (CPF 004.764.899-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.546/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karoline Paes Jamur (CPF 036.869.429-17); Luciana Ribeiro Pinheiro (CPF 638.511.215-20); Marcela Ceci Dohms (CPF 035.948.359-36); Marcelo Tardelli (CPF 752.415.449-68); Mariana Galacini Bonadio (CPF 058.516.419-32).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 916/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.548/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rui Carlo Dissenha (CPF 014.627.979-46); Samy Ibrahim (CPF 063.914.479-93); Saritha Cristina de Oliveira (CPF 005.315.009-00); Vilma Aguiar (CPF 362.015.881-91); Vinicius Boneli Vieira (CPF 053.013.129-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.549/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vitor Atsushi Nozaki Yano (CPF 054.438.539-02); Viviane Araujo Alves da Costa Pereira (CPF 289.290.878-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.550/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Cesar Vieira de Sales (CPF 021.552.214-10); Artur Paiva Coutinho (CPF 057.316.774-50); Carlos Alberto Feliciano (CPF 138.277.498-24); Cristiano de França Lima (CPF 745.794.524-53); David Ramos de Carvalho (CPF 052.662.674-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.551/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda das Chagas Angelo Mendes Tenorio (CPF 042.393.214-41); Iris Campos Lucas (CPF 043.332.114-84); Lara Ximenes Santos (CPF 064.425.274-09); Mecciene Mendes Rodrigues (CPF 632.798.194-15); Ricardo Javier Bonilla (CPF 382.393.614-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.553/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amon Evangelista dos Anjos Paiva (CPF 055.321.544-22); Ana Carolina Morais Sales (CPF 061.311.424-83); Andre Luis Lopes Moriyama (CPF 066.632.784-01); Angelica Teresa Nascimento de Medeiros (CPF 011.893.054-02); Antonio Igor Silva de Oliveira (CPF 060.956.134-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.554/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Daniel de Lima Alvarez (CPF 303.045.278-66); Debora Machado de Oliveira (CPF 650.793.531-04); Dennys Leite Maia (CPF 658.920.893-04); Eduardo Bodnariuc Fontes (CPF 248.870.938-70); Elton Jose Figueiredo de Carvalho (CPF 316.771.408-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.555/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emanuele Orazi (CPF 700.844.664-05); Eugenio Paccelli Aguiar Freire (CPF 009.789.274-27); Evans Paiva da Costa Ferreira (CPF 720.740.944-34); Everton Santi (CPF 013.108.300-70); Felix Ferreira Bernardo (CPF 703.233.811-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.556/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda da Fonseca Freitas (CPF 845.602.662-04); Fernando Vagner Lobo Ladd (CPF 869.676.221-53); Flavia Christiane de Azevedo Machado (CPF 031.206.754-23); Francisco de Assis Noberto Galdino de Araujo (CPF 063.381.474-17); Hailson Alves Ferreira Preston (CPF 009.241.504-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.557/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hindiael Aeraf Belchior (CPF 014.659.186-04); Igor Ezio Maciel Silva (CPF 018.047.045-04); Ilena Felipe Barros (CPF 466.303.844-15); Illia Nadinne Dantas Florentino Lima (CPF 044.115.904-41); Itamir de Morais Barroca Filho (CPF 058.863.834-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.558/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jane Carla de Souza (CPF 877.694.924-91); Joao Rodrigo Souza Leao (CPF 003.981.899-35); Joatan David Ferreira de Medeiros (CPF 077.224.204-60); Juliana de Souza Nunes (CPF 052.456.554-62); Lais Guaraldo (CPF 103.017.848-84).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.560/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Melquisedeque de Oliveira Fernandes (CPF 054.575.574-30); Miguel Angelo Fonseca de Souza (CPF 038.665.264-31); Monica Baumgardt Bay (CPF 819.648.620-00); Nelson Ion de Oliveira (CPF 063.692.694-09); Olivia Morais de Medeiros Neta (CPF 009.058.644-17).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.561/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Orivaldo Vieira de Santana Junior (CPF 823.953.575-53); Pablo Vicente Mendes de Oliveira Queiroz (CPF 004.150.295-70); Pamela de Medeiros Brandao (CPF 048.060.214-07); Paula Rejane Fernandes (CPF 044.361.294-38); Paulo Henrique Sousa de Oliveira (CPF 016.448.893-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.562/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Paulo de Andrade Santos (CPF 023.063.944-58); Pedro da Cunha Ferreira (CPF 106.077.277-99); Rafael de Macedo Coelho (CPF 008.192.164-02); Roberto Teodoro Gurgel de Oliveira (CPF 055.399.634-74); Sandra Lúcia Arantes (CPF 413.294.229-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thiago Isaias Nobrega de Lucena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.563/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thiago Isaias Nobrega de Lucena (CPF 010.330.804-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-032.702/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alline Braga Silva (CPF 073.381.466-24); Andressa Mattos Salgado Sampaio (CPF 044.016.179-75); Armando Batista (CPF 902.815.358-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.706/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marina Figueiredo Assunção (CPF 053.410.914-42); Socorro Alana Ramalho Rocha (CPF 064.465.764-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Denysson Axel Ribeiro Mota, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.708/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Denysson Axel Ribeiro Mota (CPF 022.884.405-38).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Daniel Taveira Alencar Alarcao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.711/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daniel Taveira Alencar Alarcao (CPF 990.888.511-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.713/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex dos Santos Guimarães (CPF 980.605.205-63); Amanda da Silva Rios (CPF 020.576.215-88); Anisia Gonçalves Dias Neta (CPF 005.312.115-50); Augusto Pontes Almeida (CPF 063.996.314-59); Carlos Welby dos Santos (CPF 635.621.465-15); Cleide de Almeida Coutrim (CPF 017.347.815-80); Cleidson Souza de Santana (CPF 017.192.215-88); Daniela Rosa da Silva (CPF 966.946.885-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.715/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Tiburcio Fabre (CPF 045.543.049-73); Digiane Reis da Silva (CPF 063.474.439-96); Eduardo Bugs Gonçalves (CPF 724.177.300-49); Eduardo Valmir de Souza (CPF 046.996.679-37); Eliane Cavalheiro (CPF 606.308.929-20); Eron Magno Aguiar e Silva (CPF 000.044.689-02); Fabio Grezele (CPF 023.452.259-39); Fernanda Dors Menegazzi (CPF 008.026.570-79); Fernando da Costa Bresolin (CPF 996.001.610-20); Flávia Caraíba de Castro (CPF 027.449.771-95); Graziela Machado Rocha (CPF 670.663.560-04); Guilherme Dunchatt Zettermann (CPF 019.337.219-36); Guilherme da Silva Preto de Oliveira (CPF 944.904.810-04); Gustavo Camargo Berti (CPF 837.071.740-34); Hellen Aparecida Arantes dos Santos (CPF 034.429.659-85); Hugo Leonardo de Castro Alves (CPF 036.721.579-96); José Clair Menezes Junior (CPF 017.653.260-95); João Nercimar Scalvenzi Finamor (CPF 003.447.300-93); Juliane do Nascimento de Quadros (CPF 002.399.280-83); Karina Von Reisswitz (CPF 908.850.310-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.717/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leidiani Muller (CPF 009.237.119-10); Luciana Mota Beck (CPF 006.881.199-30); Luciano Albino Giusti (CPF 003.642.189-83); Luís Felippe Floriani (CPF 037.583.839-27); Marcel Piovezan (CPF 006.808.409-90); Marcos Paulo da Silva (CPF 079.561.549-36); Marilse Beatriz Losekann (CPF 999.848.300-04); Martha Júlia Martins de Souza (CPF 002.674.953-07); Matheus Brum Marques Bianchi Savi (CPF 054.042.219-33); Mayara Krasinski Caddah (CPF 045.769.609-54); Michelle Oliveira Britto (CPF 936.971.980-68); Mylena Fernandes (CPF 057.589.789-90); Nelson Maurilio Coelho Junior (CPF 888.282.559-00); Odair de Goes (CPF 827.941.039-20); Paulo Roberto Bueno (CPF 058.397.638-70); Reginaldo Campolino Jaques (CPF 909.731.279-53); Roberta Caetano (CPF 933.260.410-04); Robson Piacente Alves (CPF 328.856.868-39); Sara Lissia Hornbug Reinicke (CPF 656.938.689-15); Sérgio Rafael Siewerdt (CPF 007.039.359-17).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.718/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silvia Pedroso Melegari (CPF 030.233.799-71); Tatiele Elenice Lui (CPF 074.594.259-82).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Juliana Machado Aguirre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-032.720/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Juliana Machado Aguirre (CPF 939.175.380-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Aguinaldo Silva Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.722/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Aguinaldo Silva Barbosa (CPF 586.579.916-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.724/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daiane Padula Paz (CPF 826.856.060-68); Lauren Girardi Cristofoli (CPF 022.952.350-14).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 941/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.725/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Tais Guimaraes dos Santos (CPF 745.406.532-53); Andressa de Brito Gomes (CPF 636.390.092-15); Carlos Renato Silva Andrade (CPF 395.097.372-91); Danielle Furtado dos Santos Dias (CPF 713.474.292-04); Elenara Ribeiro da Silva (CPF 154.992.668-32); Fernanda Paula Tavares (CPF 267.923.462-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.726/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Werneck Regina (CPF 131.396.748-30); Alberto Luiz da Silva (CPF 654.279.041-15); Ana Paula Costa (CPF 038.643.286-40); Andre Luiz Santos Portela (CPF 014.771.011-10); Andre Thiago Pereira Rodrigues (CPF 012.636.121-56); Carlos Cesar Almeida Caldato (CPF 017.308.991-70); Denis Tomas Ramos (CPF 062.958.346-39); Diego Fernando Filsinger Cunha (CPF 020.736.901-14); Emerson Neves da Silva (CPF 035.787.751-93); Ezedequias Dias de Souza (CPF 016.571.562-65); Fabio Junior Amancio (CPF 976.716.901-63); Felipe Douglas Machado da Cunha (CPF 019.894.431-41); Fernando Aparecido Gambarato (CPF 216.977.278-24); Fernando Sousa de Oliveira (CPF 023.603.931-89); Francimeira Marques de Queiroz (CPF 333.076.281-00); Glieber Henriques Beliene (CPF 113.834.817-17); Gustavo Alexandre Bey (CPF 030.883.239-62); Halysson Vieira de Melo (CPF 014.115.461-64); Iran Dias Costa (CPF 922.175.591-68); Jane Maria Delgado (CPF 834.539.541-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.727/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jonathan de Paula Camargo (CPF 035.994.251-24); Jose Carlos Patricio (CPF 307.653.948-55); Larissa Chaves de Oliveira Zanata Gonçalves (CPF 006.884.031-40); Leonardo Cezar Vendrame (CPF 182.022.501-10); Lizandra Nogami (CPF 312.292.668-79); Loide Rosa Soares (CPF 973.739.401-10); Lourival Candido Ferreira (CPF 460.220.311-68); Lucimara Gomes Jardim (CPF 206.662.448-98); Maiza Vilela de Carvalho Montes (CPF 045.309.356-63); Marcia Claudia Teixeira Pezzin Silva (CPF 616.432.701-68); Michael Gillbert Silva Oliveira (CPF 994.653.611-00); Patricia Figueiredo Aguiar (CPF 024.875.831-42); Patricia Roberta Santos Oliveira (CPF 733.881.901-78); Walfrido Cabral Claudino (CPF 010.083.534-18); Wivian Sena Moraes (CPF 704.368.191-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.728/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Delvan da Silva Soares (CPF 950.667.643-72); Evaldeni Guiomar Moreira (CPF 739.223.073-53); Sildiana Nascimento Cerqueira (CPF 432.472.023-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jorge Afonso Filgueiras Quinelato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.729/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jorge Afonso Filgueiras Quinelato (CPF 115.856.447-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 946/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.733/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (CPF 254.283.858-55); Crisvanete de Castro Aquino (CPF 967.886.663-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.735/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abner Vilhena de Carvalho (CPF 742.894.892-49); Alirio Tenorio Furtado Neto (CPF 766.245.792-34); Ana Maria Oliveira de Sousa (CPF 510.131.772-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.737/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Padua Reis Ferreira (CPF 947.249.546-04); Joao Filipe Cavalcanti Leal (CPF 072.900.216-06).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.738/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edson Bertoldo (CPF 037.667.949-22); Sandra Maria Tieppo (CPF 762.734.909-53).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.744/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Pinheiro Marcelino de Oliveira (CPF 012.036.376-32); Cleusimar Cardoso Alves (CPF 097.842.436-01); Elton Rodrigo Rosa (CPF 104.172.746-10); Vinicio Felipe Brasil Rocha (CPF 056.441.116-79).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 951/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.746/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Silva Franco (CPF 016.031.366-06); Cristina Henriques Nogueira (CPF 090.286.736-95); Glei dos Anjos de Carvalho Castro (CPF 040.362.246-89); Lilia Paula Andrade (CPF 100.116.306-04); Patricia Nirlane da Costa Souza (CPF 016.589.516-03); Rosangela Cristina Marucci (CPF 200.560.068-70); Selma Lopes Goulart (CPF 028.238.146-55); Stefania Efigenia Iza da Silva (CPF 060.303.816-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.747/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janderson Maués do Nascimento (CPF 004.074.512-00); Maria da Gloria Basilio de Queiroz (CPF 426.166.112-87); Raimundo de Pinho (CPF 628.359.712-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.748/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Larissa Astrogildo de Freitas (CPF 007.092.480-59); Leia Regina Uarte Camacho (CPF 466.605.180-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.749/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Davidson Ferraz Mariano da Silva (CPF 039.688.174-27); Gustavo Lins Dourado (CPF 014.313.834-06); Luan Pedro Melo Azerêdo (CPF 086.809.424-21); Renato Sousa de Barros e Silva (CPF 084.659.634-28).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Anniel da Silva Negreiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.750/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Anniel da Silva Negreiros (CPF 914.164.853-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Joanilson Kélis do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.751/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Joanilson Kélis do Nascimento (CPF 785.367.744-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.753/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alice Lopes Macedo (CPF 079.836.956-67); Zaira Bomfante dos Santos (CPF 089.989.487-96).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jayme Magalhães Santangelo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.755/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jayme Magalhães Santangelo (CPF 052.782.357-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ivanete de Lima Sampaio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.757/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ivanete de Lima Sampaio (CPF 153.783.902-06).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.758/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Evangelista Xavier Carnib (CPF 007.686.653-02); Cibelle Cristina Lopes e Silva (CPF 009.077.736-05); Eliseu Ribeiro de Sousa (CPF 837.646.743-34); Emanuel Pericles Salvador (CPF 036.708.099-02); Janete de Jesus Serra Costa (CPF 769.911.643-72); Karla Cristiane Pereira Vale (CPF 994.918.423-15); Katiana Duarte Costa Gomes (CPF 707.237.293-87); Kenia Carlos Santana Arrivabene (CPF 624.024.553-49); Laercio Lucio de Oliveira (CPF 332.092.273-49); Marcia Raquel Lima Amaral Moura (CPF 944.443.743-49); Maria Natalia Cavalcante da Silva (CPF 026.285.713-82); Newton Teixeira do Nascimento Junior (CPF 001.529.183-96); Patricia Alves Silva (CPF 650.627.283-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 961/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Bruno Henrique Casavecchia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.759/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruno Henrique Casavecchia (CPF 033.844.171-94).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.761/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adaiele Lucia Nogueira Vieira da Silva (CPF 005.918.861-89); Alexandra Mara Pereira (CPF 008.925.499-63); Ana Cecília Demarqui (CPF 141.380.848-43); Ana Cristina Furtado Espindola Simões (CPF 346.021.258-67); Ana Lucia Aiala Aguilera (CPF 730.687.801-87); Anderson Augusto Ávila (CPF 036.298.031-48); Andre Luis Rocha da Silva (CPF 005.840.471-69); Armando da Silva Moura (CPF 719.826.983-49); Bruna Ferreira Bogado da Rosa (CPF 038.999.211-94); Bruno Camargo Romanelli (CPF 311.447.428-46); Bruno Marini Bruneri (CPF 218.757.548-90); Carina Calixto Jank (CPF 030.856.421-96); Christiane Silveira Batista (CPF 008.483.551-64); Célia Rodrigues Costa (CPF 044.150.641-08); Daniela Karin Fogliatto Vieira (CPF 005.098.061-04); Débora Gonçalves Cestari (CPF 218.647.398-43); Felipe Vargas Rigo (CPF 003.380.340-48); Fernando Félix de Souza (CPF 542.189.931-49); Fernando Maia da Mota (CPF 028.726.711-37); Gisele Walter da Silva Barbosa (CPF 024.910.081-90).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Machado Rabenhorst, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.763/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodrigo Machado Rabenhorst (CPF 981.897.270-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.764/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adalvani Santos Ibiapina Alencar (CPF 199.836.703-72); Victor Oliveira Lira de Carvalho (CPF 843.635.413-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.765/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aaron Sena Cerqueira Reis (CPF 024.501.715-17); Adriana Cardoso Freitas (CPF 031.738.815-08); Antonio Chagas Neto (CPF 035.025.445-14); Diogo Gallo de Oliveira (CPF 032.028.475-11); Hallan Cosmo dos Santos (CPF 061.342.964-81); Lorena Penna Silva (CPF 805.694.205-04); Mary´anne Rodrigues de Souza (CPF 973.905.695-49); Naiane Regina Oliveira Goes Reis (CPF 008.673.255-26).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 966/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rogeres Santos do Vale, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.767/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rogeres Santos do Vale (CPF 026.138.275-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.769/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julia Goulart Guimaraes (CPF 008.513.770-76); Maria Elenice Becher (CPF 652.264.960-87); Michele de Oliveira (CPF 001.209.330-04); Silvia Bassani Schuch Goi (CPF 008.431.550-43).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniel Trevisan Samways.

1. Processo TC-032.790/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daniel Trevisan Samways (CPF 042.181.359-83).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.795/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danielle Christine Chaves Teixeira (CPF 936.071.135-72); Felipe de Araujo Cabral (CPF 056.374.724-24); Heide Matos Duarte (CPF 051.890.965-48); Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (CPF 074.132.385-00); Jessica Souza Ribeiro (CPF 039.026.785-69); Jose Augusto Saraiva Peixoto (CPF 227.211.345-15); Kaliane Nascimento de Oliveira (CPF 014.698.975-98).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 970/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.796/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre de Souza Campos (CPF 095.381.688-52); Izaias Porto Pinheiro da Silva (CPF 019.883.097-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.797/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Eugenio Lazzaretti (CPF 047.955.239-83); Joao Paulo Druszcz (CPF 008.196.539-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.799/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aleide Tavares e Silva (CPF 025.690.814-18); Edjane Figueiredo Burity (CPF 192.407.084-72); Ivna Costa Cabral (CPF 060.997.674-52); Jose Alex Alves dos Santos (CPF 069.968.864-73); Juliana dos Santos Correia (CPF 064.440.514-79); Marcel Rolland Ciro da Penha (CPF 693.208.454-68); Mariana Yante Barreto Pereira (CPF 064.848.254-59); Viviane Afonso Mergulhão (CPF 793.421.674-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 973/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.801/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Ribeiro (CPF 971.654.760-91); Leonardo de Jesus Bitzki (CPF 007.430.530-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 974/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de José Luiz da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.938/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: José Luiz da Silva (CPF 259.622.758-45).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosana Silva Vieira Sbruzzi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.047/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rosana Silva Vieira Sbruzzi (CPF 281.191.518-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 976/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.959/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanessa Soares dos Santos (CPF 043.021.531-21); Vivian Gonçalves Martins (CPF 066.824.436-41).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 977/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Flavia Gonçalves Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.960/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Flavia Gonçalves Dias (CPF 051.058.026-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 978/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Caio Cesar Fernandes Chudzik.

1. Processo TC-033.961/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Caio Cesar Fernandes Chudzik (CPF 068.799.929-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.962/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademilson Pelegrino Bellon (CPF 761.349.117-04); Bruno da Silva Assis (CPF 126.793.617-76); Daniel Louzada Casteluber (CPF 093.194.597-62); Fernanda Castoldi Casotti (CPF 137.438.187-01).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 980/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ângela Bacon, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.963/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Ângela Bacon (CPF 072.974.846-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 981/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.976/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Marcia Lurdes de Souza Maschio (CPF 969.298.809-06); Mirna Ines Noll Pereira (CPF 039.074.569-39); Sidiana Ruaro da Silva (CPF 007.799.789-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 982/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.977/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Keila Oliveira de Sousa (CPF 902.657.692-72); Carlos Manoel Rocha Melo (CPF 873.003.702-68); Carmen Sulamita Ribeiro Araujo (CPF 948.807.512-00); Catia de Oliveira Magalhães (CPF 635.185.462-87); Christian Reboucas Ladislao (CPF 508.595.872-15); Claudiane Freitas da Silva (CPF 931.116.572-72); Claudio Andre da Silveira Araujo (CPF 888.122.942-00); Claudio Henrique da Conceicao Cavalcante (CPF 785.693.382-87); Daiane Flores Vitorino dos Santos (CPF 001.405.912-65); Dalmo Antonio Loureiro Vasconcelos (CPF 221.574.922-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 983/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.978/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniela Bianchi (CPF 050.484.079-70); Daniela Figueira Alano (CPF 754.990.702-10); Daura Rubia Soares Diniz (CPF 591.490.862-00); Davi Silva dos Santos (CPF 001.840.192-90); Diego Sousa Nogueira (CPF 005.670.242-61); Dilcriane dos Santos Batista (CPF 678.055.402-25); Dina Carla Vasconcelos Sena da Silva (CPF 629.166.022-91); Diogenes Moraes da Costa (CPF 375.101.002-59); Edcarlos Batista da Silva (CPF 885.862.272-34); Edgar Santos Gomes (CPF 009.362.112-45).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 984/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-033.979/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elinaldo Alves (CPF 712.279.032-00); Elitania da Silva Mourao (CPF 742.938.002-63); Elizandra Barbosa de Moraes (CPF 008.349.322-02); Elizane Vasconcelos Cardoso (CPF 522.480.112-53); Ellen Naiany Araujo de Freitas (CPF 010.361.912-73); Elson Pinheiro Silva Junior (CPF 761.820.022-04); Erielma Lopes de Amorim (CPF 771.879.202-10); Erika Shizue Hayashida (CPF 015.429.142-05); Ermilson Menezes da Silva (CPF 800.421.552-15); Estelina da Silva Bento (CPF 338.457.432-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 985/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.980/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evelin Caroline de Souza Cunha (CPF 789.067.502-00); Everton Jose Amaral Pereira (CPF 521.241.932-87); Everton Lopes de Souza (CPF 794.751.162-49); Fabiano Paulo Nhoatto (CPF 005.689.442-24); Fabio Goncalves Cavalcante (CPF 648.531.012-68); Fabiola Araujo dos Santos (CPF 865.076.132-15); Fadya Lorena de Souza Moura (CPF 000.801.322-51); Felipe Arlen Silva Aguiar (CPF 026.739.803-42); Fernanda Perez Carvalho Barbosa (CPF 925.135.652-15); Flavio Nicaretta Amorim (CPF 000.402.162-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 986/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.981/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francenilce Silva de Paula (CPF 742.609.012-49); Francineuza Daniela Moreira Pereira (CPF 883.360.182-04); Francisca Lidiane Ximenes da Silva Aguiar (CPF 954.673.272-91); Francisco de Assis Lira Junior (CPF 887.527.982-91); Gerlane Sousa da Silva (CPF 992.746.632-34); Gilmara Ferreira Oliveira (CPF 641.279.312-72); Gilson Pedroso dos Santos (CPF 005.130.882-70); Gisele da Silva Lopes (CPF 679.691.192-04); Giselle de Medeiros Pinheiro (CPF 788.331.832-20); Greice Dourado de Azevedo (CPF 719.393.692-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 987/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.982/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Greyce Emanuelle Moreira de Oliveira (CPF 008.945.072-81); Greyce Warleny Cruz de Sousa (CPF 424.595.082-04); Haelton Antonio Serrão de Carvalho (CPF 882.999.532-00); Iago Luis Salgado Lisboa (CPF 008.694.182-89); Iara Conceição Guimarães de Sousa (CPF 801.051.302-49); Idailde de Sousa Ferreira (CPF 000.118.122-06); Inara Priscila Dolzany Rosales (CPF 979.106.782-15); Ingred Cristina Auzier dos Reis (CPF 962.379.102-04); Ivan Mileo Monteiro (CPF 906.431.002-53); Ivanilson Ribeiro Cardoso (CPF 665.785.312-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.983/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivone Domingos e Silva (CPF 357.452.902-34); Jackson Sousa Lima (CPF 792.738.402-30); Jairo Dutra de Moraes (CPF 259.344.812-15); Jandira Oliveira da Silva Alves (CPF 817.107.982-20); Janna Karinna Almeida da Silva (CPF 018.570.472-73); Jeferson Oriente Brelaz Sampaio Junior (CPF 015.142.072-65); Jefferson Cristiano Alves Vianna (CPF 033.444.775-52); Jefter Alexander Lira dos Passos (CPF 810.313.352-34); Jerdriana Pereira da Silva (CPF 653.353.332-00); Jessica de Oliveira Lopes (CPF 993.611.672-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 989/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.984/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jessica Tripac Mileo Camara (CPF 000.151.162-98); Jessyca Araujo Coelho (CPF 958.651.362-91); Jhessica Krhistinne Caetano Frota (CPF 003.038.132-02); Joao Carlos Pereira Galucio (CPF 025.720.372-97); Jocelyn Monteiro de Alencar (CPF 529.940.902-87); John Lucas Pontes Lima (CPF 015.584.282-08); Jonathan Rafael Cardoso Guimaraes (CPF 001.416.352-74); Jordane Oliveira da Silva (CPF 516.156.572-15); Jordanno Sarmento de Sousa (CPF 722.931.362-72); Jéssica Maria Sampaio de Lima (CPF 013.581.552-59).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 990/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.985/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Carlos Monteiro da Silva (CPF 730.772.162-72); Jose Jeosafa Vieira de Sousa Junior (CPF 008.234.502-36); Josicleni Ribeiro Lobato (CPF 001.204.892-52); Juliana Vieira Jordao (CPF 004.966.992-37); Jussara Pereira Ferreira (CPF 751.479.202-34); Kamila de Lourdes de Siqueira Barroso (CPF 993.796.942-53); Karen dos Santos Correia (CPF 862.980.972-87); Karina do Nascimento Sousa (CPF 000.326.272-38); Karollyna Ribeiro de Castro (CPF 846.714.082-87); Katia Cristina Lira Sato (CPF 720.458.922-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.988/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Nicolino de Souza (CPF 771.610.252-49); Leida Caldeira Marinho (CPF 824.831.752-87); Leidiane Fatima do Carmo (CPF 002.432.421-31); Leilane de Aguiar Silva (CPF 528.775.902-91); Lidiane de Melo Araujo (CPF 780.798.882-72); Livia Rocha de Vasconcelos (CPF 005.927.872-22); Lorena Caryna de Macedo Favacho (CPF 868.679.462-91); Luciano Parintins Viana (CPF 856.380.132-53); Luena Mitie Takada Barros (CPF 006.287.092-00); Maike Joel Vieira da Silva (CPF 669.153.682-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 992/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.989/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Manuele Marques Rodrigues (CPF 881.080.312-49); Mara Lopes Coimbra (CPF 803.859.905-53); Marcelo Almeida Gomes (CPF 010.865.182-76); Marcelo Henrique Moraes de Sousa (CPF 002.967.922-25); Marcia Waimer Spinola Arouca (CPF 949.656.842-49); Marciano Rodriguo da Silva Mafra (CPF 791.342.622-53); Marcio Andre Silva Figueroa (CPF 743.191.672-87); Marcos Diones Ferreira Santana (CPF 939.645.522-91); Maria Creusa Galvão Alves (CPF 646.494.742-72); Maria de Nazare Eleuterio de Brito (CPF 484.701.632-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.991/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Edinalva Sousa de Lima (CPF 753.784.182-91); Maria Eduarda dos Santos Chaibe (CPF 010.300.182-43); Maria Ivone Lima de Aguiar (CPF 229.264.882-20); Marilia Cristina da Silva Correa (CPF 946.653.032-15); Mateus Ferreira Colares (CPF 874.776.882-72); Mateus Queiroz Marinho Filho (CPF 872.145.632-15); Michale Lopes Tenorio (CPF 008.002.562-55); Mila Canto Costa (CPF 821.663.232-00); Miriany da Costa Aroucha (CPF 015.861.752-54); Monique Evellyn Silva Bastos (CPF 014.650.552-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 994/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-033.992/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nilvana do Socorro da Silva Figueira (CPF 227.463.402-59); Nubia dos Santos Oliveira (CPF 751.478.072-68); Ocicley Maciel Vidal (CPF 615.925.602-53); Patricia Guimaraes Pereira (CPF 005.813.912-50); Patricia Soares Colares (CPF 004.918.162-94); Patricia dos Anjos Teixeira Santos Vinente (CPF 638.541.122-20); Paula Nogueira Rabelo (CPF 866.344.882-15); Paulo Ricardo de Andrade Aguiar (CPF 953.687.282-04); Poliana Fernandes Sena (CPF 849.381.102-53); Priscila Tavares Priante (CPF 882.001.912-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 995/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.993/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscilla Kataryna Magalhães Castrillon (CPF 812.571.472-34); Raianne Cristina Mourao Carlos (CPF 024.868.793-07); Raimundo Mesquita Cavalcante (CPF 007.362.122-64); Raimundo Pio Furtado Neto (CPF 716.592.852-91); Renata Coimbra Dantas de Almeida (CPF 689.263.832-53); Renata Lisboa Furtado de Sousa (CPF 770.441.422-49); Renato Vieira da Assunção (CPF 884.133.222-00); Reynaldo Pereira Serrão (CPF 592.150.892-68); Roberson Mello Ramao (CPF 857.114.892-91); Roberto Elison Souza Maia (CPF 128.757.162-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-033.994/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Robson Luiz Pantoja da Silva (CPF 842.213.992-87); Rodolfo do Rosario Ferreira (CPF 756.462.422-15); Rodrigo Adolfo de Almeida Rosa (CPF 817.573.522-87); Rodrigo Oliveira da Silva (CPF 977.740.812-91); Romulo da Silva Maia (CPF 932.567.522-68); Ronne Clayton de Castro Gonçalves (CPF 524.783.432-15); Rômulo José da Silva Viana (CPF 789.093.762-87); Savana Gama de Aguiar (CPF 008.200.122-70); Selma Maria de Souza Duarte (CPF 302.766.752-15); Sergio Augusto Santos de Palma (CPF 935.420.972-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.996/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sergio Fredrich Rodrigues (CPF 205.563.904-82); Servio Anjos dos Santos (CPF 742.482.432-53); Silvano Printes Gomes (CPF 413.971.852-87); Stelio Mauricio de Andrade Monteiro (CPF 522.997.242-49); Suelen Ramos de Oliveira (CPF 009.927.222-92); Suliane Pereira Rego (CPF 633.000.872-87); Taiara de Andrade Picanço (CPF 010.334.752-62); Tatiana Castro Mota (CPF 619.650.063-53); Tatiane Cristina Fernandes Rabelo (CPF 008.200.052-23); Tatiane Mieko de Sousa Chiba (CPF 943.743.172-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.997/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thalita Rodrigues Vianna de Farias (CPF 791.000.402-82); Vania Sousa Azevedo (CPF 009.853.042-94); Vanuza Silva (CPF 000.151.472-58); Virley da Silva Galucio (CPF 945.119.932-20); Vitor Marques Viana (CPF 609.159.862-72); Viviane Paula Pereira Barbosa (CPF 751.478.742-91); Wallace da Silva Oliveira (CPF 781.296.562-72); Wanessa Jessica Dinelly da Luz Azevedo (CPF 829.318.872-34); Warlington Nascimento dos Santos (CPF 946.365.752-53); Watson Fernando dos Santos Damasio (CPF 887.245.142-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.999/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Wendel de Jesus Sarmento (CPF 827.427.152-15); Wenderson Silva e Silva (CPF 909.822.902-68); Wenni Albuquerque Gouvea (CPF 835.323.072-00); Williams Costa de Oliveira (CPF 619.369.013-15); Yure Adriano Rocha da Silva (CPF 998.424.162-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.021/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Rejane Danieli Marquet (CPF 986.788.250-49); Rita de Cácia Borges Liberalesso (CPF 954.110.970-53).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rogerio Robs Fanti Raimundo.

1. Processo TC-034.022/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rogerio Robs Fanti Raimundo (CPF 835.018.609-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Geraldo Elias da Silva Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.023/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Geraldo Elias da Silva Junior (CPF 080.137.786-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.024/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Amorim Dias (CPF 356.534.168-86); Brenda Batista Lemos Medeiros (CPF 300.854.288-33); Caroline Moreira Bazzana (CPF 307.109.588-03); Cesar Celestino de Souza e Silva (CPF 264.421.288-06); Claudio Augusto Rojas (CPF 230.753.558-60); Daniel Almeida Goncalves (CPF 275.141.428-19); Daniel Guimaraes Cacione (CPF 312.445.458-80); Dulcineia Maria da Silva (CPF 194.514.618-41); Eder Mantovani (CPF 029.286.508-22); Edilma Lima Tomaz (CPF 261.357.558-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.026/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Josias Falararo Pagotto (CPF 339.493.648-89); Juliana Costa Leite Shiratori (CPF 026.850.703-11); Juliana Themudo Lessa Mazzucchelli (CPF 135.316.658-98); Karina Roberta de Camargo (CPF 345.046.688-74); Lauro Paulo da Silva Neto (CPF 353.669.638-42); Leila Santos Mendonca de Souza (CPF 288.650.808-09); Ligia Delgado da Silva (CPF 502.797.691-72); Liliam de Jesus (CPF 252.863.288-65); Lillian Lages Lino (CPF 364.847.868-01); Lourival Machado Soares (CPF 034.543.828-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1005/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.027/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Chiaradia Mascaro (CPF 263.892.378-80); Maria do Carmo Alferes (CPF 950.168.218-87); Nadia de Sousa da Cunha Bertoncello (CPF 286.196.618-17); Nayara de Paula Faleiros (CPF 287.223.198-67); Nivaldo Alves de Carvalho (CPF 090.067.688-47); Patricia Aparecida da Silva Reis (CPF 250.851.458-60); Patricia dos Reis Sousa Goncalves (CPF 213.348.888-09); Paulo Ricardo Rocha (CPF 379.592.298-48); Priscila Silva de Oliveira (CPF 349.023.128-75); Rodrigo Nascimento de Jesus (CPF 395.943.038-83).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.028/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Resende Silva (CPF 061.376.846-95); Rosa Maria Santos Abrantes Carsoso (CPF 135.476.598-25); Rosa Paula Mello Biscolla (CPF 251.508.818-05); Samia El Hajj (CPF 330.348.618-26); Samuel Rodrigues Pereira de Paula (CPF 217.121.418-05); Sandoval Simoes (CPF 075.175.558-39); Sidney Leal da Rocha (CPF 228.394.058-30); Sueli de Amorim Chaves de Freitas (CPF 730.374.278-68); Teresa Cristina de Paiva (CPF 073.821.338-18); Thais Helena Francisco (CPF 322.353.838-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.029/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wagner Pinheiro dos Santos (CPF 311.020.318-95); Wagner Souza Keller (CPF 342.747.438-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.030/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adalberto Mendes (CPF 084.736.718-56); Alexandre Luiz da Silva (CPF 052.064.316-05); Ariel Prado Pereira (CPF 089.432.556-67); Dayvid Vincent de Araujo Dutra (CPF 088.117.076-33); Eder Diniz do Nascimento (CPF 057.302.316-60); Eder Furtado Costa (CPF 014.026.956-83); Gabriela Xavier da Silva (CPF 084.351.476-06); Giulia Nayara Duarte (CPF 112.765.086-62); Heider Alvarenga de Jesus (CPF 016.094.336-10); Olavo Roberto Sonego Junior (CPF 825.724.880-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.031/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wanderson Resende Mendes (CPF 054.287.956-54); Wanderson Samuel Moraes de Souza (CPF 640.363.836-04); Welbert Vinicius de Souza Sansao (CPF 117.362.026-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1010/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.032/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andréa Germano da Silva Santos (CPF 044.663.714-90); Felipe José Ferreira (CPF 064.834.524-62); Júlia Relga Bezerra Pereira (CPF 064.155.944-51); Kethully Albuquerque Ferreira de Lima (CPF 090.704.264-39); Leonardo Maia Pereira de Araujo (CPF 024.810.794-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.033/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Gomes dos Santos (CPF 281.211.688-99); Alexandre Augusto de Almeida Curto Rodrigues (CPF 342.653.558-03); Ana Carolina Guimaraes Amancio Brasil (CPF 316.255.808-51); Ana Claudia Luciano da Silva (CPF 333.508.618-06); Andressa Magalhães D'andréa (CPF 015.155.576-18); Arlete Teresinha Esteves Brandi (CPF 095.999.118-22); Bruno Carvalho Pinheiro (CPF 350.274.268-52); Celigracia Maddalena (CPF 038.999.588-61); Cinthia Bomtorin Aranha (CPF 368.242.828-39); Cleber Lima Miguel (CPF 349.573.028-12).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1012/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.034/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clodoaldo Roberto Alves (CPF 308.587.798-38); Daniele Perassa Costa (CPF 322.725.268-61); Danusa Conceição (CPF 221.614.948-99); Degine Santos Carvalho (CPF 428.642.418-97); Douglas da Cruz Barbosa (CPF 427.932.578-26); Elaine Cristina Formaggio Mateus (CPF 175.616.998-59); Emiliane Urtado Silvantos (CPF 065.715.206-48); Everton de Andrade Santos (CPF 368.173.528-00); Felipe Laine dos Reis (CPF 423.817.498-45); Glauciane Gomes da Cunha (CPF 298.066.178-35).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.035/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Baptistella Leite da Silva (CPF 357.241.568-30); Gustavo do Amaral Prudente (CPF 069.786.696-36); Helio Falci Junior (CPF 139.991.188-06); Hosana Rodrigues da Silva (CPF 377.884.638-84); Ivani Aparecida Craveiro (CPF 049.235.388-30); Jaqueline Tatiane Pereira (CPF 395.422.048-25); Jorge Henrique de Oliveira Silva (CPF 301.999.438-18); Joyci Mesquita Rocha Silva (CPF 057.402.436-02); João Augusto Prudenciano de Andrade Silva (CPF 396.945.868-44); Juliana Alves de Aguiar (CPF 343.104.028-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.036/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliana de Toledo Bernardes (CPF 381.693.098-08); Juliane Cristina Luvizotti (CPF 175.546.608-02); Jussara Brandão Venturini (CPF 403.074.438-92); Kelly Cristina Soares (CPF 374.473.698-96); Leonardo Geraldino da Silva (CPF 435.872.038-22); Luana Maria Braga de Almeida (CPF 401.825.818-61); Luana Rocha da Silva (CPF 379.357.218-82); Lucas Bonetti (CPF 415.472.088-05); Lucas Exposto Soares (CPF 423.462.118-85); Lucas Rodrigues dos Santos (CPF 024.908.125-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-034.037/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Rosa Barbosa Lemos (CPF 082.871.766-46); Luciane Belini de Oliveira (CPF 214.252.008-18); Marcela Lima Montanha (CPF 333.979.798-62); Marcio da Silva Teobaldino (CPF 215.529.558-85); Maria Andrea Armenine Chaine (CPF 254.752.138-52); Maria Carolina Garcia Alves (CPF 055.453.437-17); Maria Irene Acquaviva de Carvalho (CPF 007.170.567-83); Mariana Maltez Fialho (CPF 228.757.078-09); Matheus Liberato Domingues da Silva (CPF 402.130.088-07); Maycon Cris Coser da Silva (CPF 029.638.671-58).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.038/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michel Gaglioni Rocha (CPF 433.755.218-98); Mirela Casonato Roveratti (CPF 110.060.208-96); Murilo José de Carvalho (CPF 389.644.468-95); Osiel Veigman Gomes (CPF 372.516.098-86); Patrícia Cabral de Vasconcellos (CPF 358.855.528-51); Paula Roberta Projante da Silva Pazinati (CPF 294.731.048-98); Priscilla Najara Dagel Souza (CPF 205.414.188-74); Renata Mayumi Soares Onuma (CPF 328.221.518-57); Renato Brigatto Lopes (CPF 294.531.968-35); Ronaldo Cezar Rett (CPF 052.727.248-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.039/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rosana Cristina Cancian Maestro (CPF 618.417.306-53); Roseli Gomes de Lima Costa (CPF 156.613.398-01); Samuel Generoso Dias (CPF 351.019.298-24); Simone Magalhaes Granero (CPF 181.523.958-11); Sonia Aparecida Artimonte Chiari (CPF 098.798.428-47); Stela Haler (CPF 260.469.578-26); Tatiane Aparecida Carneiro Teixeira (CPF 332.560.938-41); Thiago Cavalheiro Montebugnoli (CPF 312.280.688-60); Thiago Nacrur Maricondi (CPF 355.204.638-08); Thiago de Jesus da Silva Lopes Santos (CPF 339.103.218-95).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.041/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tuany Martins Bonfim Pacheco (CPF 403.491.648-60); Vagner Perpetuo da Silva (CPF 343.917.058-69); Valéria da Silva Martins Poletti (CPF 120.842.078-00); Vanderlei Pedro de Macedo (CPF 158.831.658-00); Vanessa Paula Campos (CPF 366.910.638-30); Vania Mara Luz Pinto (CPF 467.567.526-34); Vera Lucia Villas Boas (CPF 044.192.928-14); Vilma de Jesus da Conceição (CPF 121.391.408-69); Vinicius Augusto de Almeida Mantovani (CPF 305.884.578-25); Vinicius Costa Boumann (CPF 336.512.438-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.042/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vinicius Roberto Mariano (CPF 344.670.008-01); Viviane Bastos Valbão (CPF 265.004.868-97); Wanderley Marcos Monteiro (CPF 260.508.108-77); Wellington Romão Santos (CPF 335.442.788-47); Wendel Marcos dos Santos (CPF 266.605.688-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.043/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Gois Costa (CPF 004.174.145-52); Bruno dos Santos Santana (CPF 034.984.995-13); Bárbara Bauler (CPF 015.618.785-02); Caio Marcelo de Albuquerque Cardoso (CPF 012.239.345-78); Carlos Alberto de Oliveira Santos (CPF 052.801.805-13); Carole Ferreira da Cruz (CPF 920.833.745-68); Cássia Maria Souza Costa (CPF 011.178.465-47); Edilza Gomes da Silva Oliveira (CPF 944.407.945-72); Gustavo de Lima Sobral (CPF 073.307.514-21); Helanne Cristianne da Cunha Pontes (CPF 600.366.513-03).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.044/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Luis Mendonça Neto (CPF 030.875.914-16); Jussara Reis Santos (CPF 010.488.825-35); Lucas Santana Soares de Araújo (CPF 059.632.595-92); Maria Lucileide Nogueira Santos Ramos (CPF 046.576.665-09); Paulo Henrique Monteiro da Silva (CPF 048.073.725-80); Ramon Batista Ramos (CPF 039.701.705-75); Raquel da Silva Oliveira Estácio (CPF 966.697.055-49); Thiago Guimarães Estácio (CPF 024.428.115-70).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.045/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Carolina Teixeira Pessoa Amorim (CPF 073.524.746-33); Thiago Martins Rodrigues (CPF 063.453.036-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.046/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Alice Almeida Reis (CPF 041.295.336-65); Andre de Paiva (CPF 102.185.006-37); Edipo da Penha Zanon (CPF 124.460.327-96); Felipe Jose Geromim dos Reis (CPF 109.864.976-14); Gabriela Silva Oliveira (CPF 085.286.226-14); Karoline Lovatto Serpa (CPF 050.801.766-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.047/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Paula Maia de Souza (CPF 002.871.742-20); Diogo Soares Moreira (CPF 007.969.032-71); Francisco Emiliano de Moraes Neto (CPF 531.632.572-91); Frank Gomes Azevedo (CPF 966.685.552-68); Hamilton Magalhaes da Silva (CPF 663.557.532-49); Jose Bustamente Rodrigues Neto (CPF 797.299.832-91); Leonardo Augusto de Melo Carvalho (CPF 857.335.552-20); Luciano Oliveira Bonifacio (CPF 282.258.108-80); Nelson Benjamin da Silva (CPF 960.997.802-97); Robson de Oliveira Silva (CPF 013.042.682-25).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wellington Teixeira Goncalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-034.049/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wellington Teixeira Goncalves (CPF 975.795.642-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.050/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elizabeth Ferreira Martins (CPF 020.784.053-96); Igor Carvalho Santos (CPF 041.070.753-89); Jonathas Dias Martins (CPF 010.637.943-74); Lissandra Dayse Cardoso Bezerra (CPF 049.135.653-62); Terezinha Pereira Aguiar (CPF 005.695.413-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.051/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edmaions da Silva Carvalho (CPF 019.234.131-63); Gislane Aparecida Silva Ferreira (CPF 404.012.601-78); Jonathan Peterson Xavier de Campos (CPF 029.525.501-31); Marlon Gabriel da Silva (CPF 030.407.931-60); Rebeca Sales Giugni (CPF 034.832.481-29); Stefania Graciano Oliveira Campos (CPF 023.543.321-73); Suelen Neves (CPF 704.858.441-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eliane da Cruz Magalhaes Xavier.

1. Processo TC-034.052/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Eliane da Cruz Magalhaes Xavier (CPF 668.079.993-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.053/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Ferraz Braga (CPF 615.576.925-72); Pedro Leandro Dantas Pereira (CPF 078.823.324-61); Vanessa Moraes Cabral (CPF 016.273.935-44); Wagner Vieira Araujo (CPF 009.508.975-66).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.054/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abadia Adenisia Rocha e Silva (CPF 096.201.086-39); Cassia Aparecida da Silva (CPF 067.831.356-32); Cassio Amancio Pereira (CPF 049.803.826-22); Cecilio Purcino da Silva Souza Neto (CPF 084.760.266-41); Cleuber Rafael dos Santos (CPF 073.242.366-00); Daniel Alves de Sousa (CPF 106.318.586-60); Danielle Brigida Carvalho (CPF 093.981.006-90); Debora Jael de Souza Resende (CPF 078.321.086-81); Elizete Alves Pimenta dos Anjos (CPF 828.439.026-49); Fernanda Rodrigues Camargos (CPF 059.814.326-24).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.055/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franciele Peixoto (CPF 087.237.166-22); Humberto Peres de Oliveira (CPF 758.354.446-72); Isabella Benzaquen Habib Santos (CPF 056.186.256-79); James Soares (CPF 094.907.696-14); Lais Cristina Ferreira Sousa (CPF 079.878.656-64); Lorena Aparecida Santana Marins (CPF 091.933.056-80); Luana Fonseca Castanheira e Costa (CPF 088.701.906-41); Maria das Dores Vieira Grotto (CPF 002.940.136-44); Tiago Diniz Dourado (CPF 029.008.431-89); Victor Hugo Teodoro Ferreira de Sousa (CPF 014.826.646-07).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.056/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex de Freitas Bhering Cardoso (CPF 060.487.266-60); Demetrio Silva Lopes (CPF 079.222.856-12); Douglas Paiva Caldeira (CPF 063.875.136-50); Gilcemir Angelo da Conceição Filho (CPF 098.455.586-23); Guilherme de Sousa Paula (CPF 081.773.166-05); Gustavo Aurelio Gentil (CPF 082.970.516-33); Jerryson Rodrigues do Nascimento (CPF 964.628.506-63); Kelly Dinis de Souza (CPF 058.637.576-71); Lucas Mucida Costa (CPF 076.373.996-05); Paulo Mafra de Almeida Costa (CPF 064.823.746-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Solimar Gonçalves Machado.

1. Processo TC-034.057/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Solimar Gonçalves Machado (CPF 112.354.817-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.169/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marane Silva Santos (CPF 937.077.385-15); Serlane Santos da Silva Barbosa (CPF 992.105.335-34); Taise Santana dos Santos (CPF 031.357.325-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.170/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Jorge Rocha Menezes (CPF 019.544.603-84); Alison Mendes Marques (CPF 042.529.043-31); Cristiano Lima Sobrinho (CPF 010.040.293-30); Maria Cristina Pereira do Nascimento (CPF 248.048.273-15); Marilzete Melo Nascimento (CPF 322.988.543-00); Soraya da Silva Neves (CPF 020.184.403-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.171/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Girardi Carpanez (CPF 105.233.426-16); Diego da Silva Augusto (CPF 101.920.756-67); Elias Ramos Vilas Boas (CPF 067.699.466-02); Ivan Bretas Vasconcelos (CPF 065.388.346-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Natalia Garcia Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.172/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Natalia Garcia Santos (CPF 800.445.652-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.173/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andriara Lyziane Tossani (CPF 060.071.059-97); Gerusa Pilati (CPF 066.236.319-17); Gizelda Speggiorin de Oliveira (CPF 261.001.850-91); Gracielly Soares Nunes (CPF 009.715.719-88); Rogerio de Jesus Hultmann (CPF 561.833.999-49); Vanda Maria de Oliveira Witiuk (CPF 651.794.716-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.174/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Domingos Diletieri Carvalho (CPF 051.843.824-45); João Marcos Souto Maior Santos (CPF 088.374.694-89); Rafael Santana Leite (CPF 092.295.124-19); Taciana Martins Pereira (CPF 057.098.624-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.175/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adam Rafael Goncalves Cavalcante (CPF 079.794.374-97); Alfredo de Oliveira Nunes Junior (CPF 377.674.883-49); Ana Karina de Lira Santos (CPF 057.195.524-05); Gustavo Adolfo Leal Costa (CPF 053.170.084-41); Gustavo Prudencio Veiga Fernandes (CPF 028.480.704-47); Isabele Furtado de Assis (CPF 013.869.144-44); Ivana Serra Rodrigues Silva (CPF 857.919.113-00); Janio Cesar da Silva (CPF 060.519.584-60); Jeruzalem de Lima Silva (CPF 045.714.184-00); Paolo Riccardo Miranda de Araújo (CPF 072.321.344-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sabrina Vasconcelos Mota Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.176/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Sabrina Vasconcelos Mota Rodrigues (CPF 087.812.644-96).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.177/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Paraizo (CPF 050.745.469-31); André Dorival Miranda (CPF 429.458.600-15); Christie Marie Schweitzer (CPF 044.686.929-52); Cor Mariae Lima (CPF 859.231.767-34); Cristiny Luize Zluhan (CPF 065.220.959-98); Dalton Nuernberg (CPF 509.827.299-87); Diego Berezanski (CPF 048.140.599-22); Eloisa Rosso dos Santos (CPF 041.520.149-70); Enio Paulo Belotto (CPF 046.310.749-73); Everton Antonio Custódio (CPF 008.885.099-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.178/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fabio Baltazar de Queiroz (CPF 246.800.968-10); Fabricio Perez Ferraz de Melo (CPF 369.426.398-50); Francyne Martins Espíndola (CPF 071.776.579-24); Gabriela Santos Pedroso (CPF 068.863.529-62); George Ypiranga de Conto (CPF 050.313.939-47); Gisela Borges Vieira (CPF 839.741.480-00); Giulia Pimentel (CPF 047.360.179-61); Ibaraí Fernandes Pereira (CPF 007.950.453-10); João Gabriel Rudolf (CPF 071.045.609-39); Luis Felipe Nunes (CPF 068.858.509-42).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.179/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maicon Claudio da Silva (CPF 075.689.909-58); Marciano Bogoni (CPF 964.614.460-87); Mariana Soares (CPF 053.196.109-55); Milton Umberto da Silva (CPF 081.963.899-49); Patrícia Maria Figueiredo (CPF 036.014.219-25); Paula Oliveira da Costa (CPF 020.026.319-64); Paulo Araujo da Cunha Junior (CPF 042.099.069-05); Ricardo Pazinato (CPF 009.405.010-40); Ricardo da Silva Pereira (CPF 708.290.040-68); Robson Fernando Duda (CPF 072.587.529-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.180/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Robson Vander Canarin da Rocha (CPF 887.711.489-49); Rogers Rocha (CPF 016.628.290-19); Talita Martins Nunes (CPF 068.595.299-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.187/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Rodrigues Brogio Soler Montalvo (CPF 170.140.936-49); Maria Aparecida Barros (CPF 065.585.906-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXTRAIDO DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1047/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.188/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adriano da Silva Antonio (CPF 091.070.266-76); Guilherme do Carmo Silveira (CPF 071.682.086-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Cesar Spyer Resende, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.189/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Paulo Cesar Spyer Resende (CPF 210.580.326-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1049/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.190/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Luiz Rech (CPF 041.128.259-00); Henrique Kops Zahner (CPF 012.058.051-92).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1050/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.191/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dianacriz Paes Alves (CPF 114.118.537-76); Dianini Serafini Ayres (CPF 123.949.657-54); Ediu Carlos Lopes Lemos (CPF 359.855.933-04); Gilberto Lôbo Junior (CPF 097.290.347-02); Ivanete Pereira Rocha (CPF 013.564.587-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1051/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.192/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Lilyane Gonzaga Figueiredo (CPF 012.398.716-43); Shirlia Precilios (CPF 077.684.617-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1052/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Shahram Jalalzadeh.

1. Processo TC-034.193/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Shahram Jalalzadeh (CPF 013.686.799-51).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1053/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.194/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruna Cigaran da Rocha (CPF 309.147.948-09); Bruno Almeida da Silva (CPF 800.986.572-91); Bruno Apolo Miranda Figueira (CPF 688.965.652-00); Bruno Braulino Batista (CPF 008.659.673-00); Camila Pereira Jacome (CPF 030.410.866-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.195/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Carla Marina Costa Paxiuba (CPF 678.866.202-91); Carlison Silva de Oliveira (CPF 934.505.082-53); Carlos Celio Sousa da Cruz (CPF 520.104.732-72); Carlos Sergio Ferreira (CPF 769.547.909-82); Caroline Peixoto Pilletti (CPF 817.293.162-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1055/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.196/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Cauan Ferreira Araujo (CPF 106.615.677-88); Cinthia dos Santos Moreira Bispo (CPF 638.674.603-10); Cleo Rodrigo Bressan (CPF 824.524.319-15); Clivia Santana da Silva (CPF 564.263.482-87); Daniela Pauletto (CPF 875.686.751-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.197/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danielle Wagner Silva (CPF 746.103.252-68); Douglas Mota Xavier de Lima (CPF 107.483.067-90); Efren Lopes de Souza (CPF 780.050.352-68); Elen Cristina da Silva Pessoa (CPF 396.290.402-63); Eliesio Alves da Silva (CPF 442.340.402-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.198/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eloi Gasparin (CPF 813.413.429-72); Estefany Mileo de Couto (CPF 886.711.432-87); Eveleise Samira Martins Canto (CPF 643.239.782-00); Eveline Almeida de Sousa (CPF 885.196.782-20); Ezequias Procopio Brito (CPF 872.760.202-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1058/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.199/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Manoel França Lobato (CPF 887.995.902-63); Fabriciana Vieira Guimaraes (CPF 806.651.792-00); Felipe Masiero Salvarani (CPF 052.049.556-07); Fernanda Granzotto (CPF 030.359.159-54); Franciclei Burlamaque Maciel (CPF 204.999.732-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1059/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.200/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto0: IV.
1.2. Interessados: Francimara Ferreira Barreto de Lima (CPF 923.783.582-53); Francisco Olivar Araujo Juca Junior (CPF 604.780.122-68); Gabriel Brito Costa (CPF 842.400.082-04); Gabriela Prestes Carneiro (CPF 231.107.958-17); Geany Cleide Carvalho Martins (CPF 428.087.582-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.201/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Giselle Alves Silva (CPF 667.763.092-72); Graciene Conceicao dos Santos (CPF 055.356.216-92); Gustavo Pinto de Sousa (CPF 111.516.577-19); Helaine Cristina Morais Furtado (CPF 659.158.522-20); Helena Moreira Schiel (CPF 832.440.421-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.202/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.1. Interessados: Herlon Mota Atayde (CPF 493.656.812-00); Inailde Correa de Almeida (CPF 893.249.602-10); Iolanda Maria Soares Reis (CPF 693.009.412-91); Israel Nunes Henrique (CPF 026.791.414-82); Ivair da Silva Costa (CPF 591.386.109-49).
1.2. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1062/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.203/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivan Gomes da Silva Viana (CPF 918.751.102-91); Jacqueline Braga (CPF 891.010.652-20); Joao Thiago Rodrigues de Sousa (CPF 745.351.532-72); Jose Augusto Amorim Silva do Sacramento (CPF 020.767.905-35); Jose Claudio Ferreira dos Reis Junior (CPF 872.771.072-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.206/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Manoel Maria Bezerra Neto (CPF 820.557.932-68); Marcel Antonionni de Andrade Romano (CPF 076.815.796-05); Marcia Janete da Cunha Costa (CPF 442.977.852-34); Marcia Mourao Ramos Azevedo (CPF 470.394.933-49); Marcos Gervanio de Azevedo Melo (CPF 293.362.012-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1064/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.207/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Giovanna Machado Xavier (CPF 484.621.871-68); Maria Salome Lopes Fredrich (CPF 034.691.184-26); Maria da Conceição Queiroz Vale (CPF 444.722.852-15); Marissol Rabelo de Almeida (CPF 947.624.142-04); Mauricio Bigolin (CPF 760.919.020-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1065/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.209/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Maxwell Barbosa de Santana (CPF 693.940.832-00); Mizant Couto de Andrade Santana (CPF 999.722.206-72); Myrian Sa Leitao Barboza (CPF 029.167.944-76); Myrtle Pearl Shock (CPF 233.617.508-81); Nayara Safira da Silva Caldas (CPF 002.061.872-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.210/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Neliane Mota Rabelo (CPF 769.946.782-53); Oberdan Muller Moraes das Flores (CPF 466.973.302-87); Paride Bollettin (CPF 233.581.478-86); Paulo Sergio Taube Junior (CPF 006.769.540-06); Persio Scavone de Andrade (CPF 024.355.388-98).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.211/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Querem Hapuque Felix Rebelo (CPF 710.083.652-20); Quezia Leandro de Moura Guerreiro (CPF 012.907.051-35); Rafael Rode (CPF 837.090.611-72); Raiana Mendes Ferrugem (CPF 909.615.872-53); Raimundo Augusto Rego Rodrigues Junior (CPF 953.687.872-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.212/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Raimundo Nonato Colares Carneiro (CPF 859.303.932-49); Raphael Di Carlo Silva dos Santos (CPF 984.099.562-68); Raphael Pablo Tapajos Silva (CPF 933.969.702-25); Raylon Pereira Maciel (CPF 740.399.032-34); Renato Bezerra da Silva Ribeiro (CPF 512.293.742-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.213/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rennan Jose Maia da Silva (CPF 748.652.342-68); Ricardo Alexandre Kawashita Ribeiro (CPF 249.708.108-50); Roberto Pereira do Nascimento (CPF 822.914.972-00); Rosana Portugal de Freitas do Nascimento (CPF 442.380.102-72); Roseilson Souza do Vale (CPF 620.387.102-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-034.215/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Suzan Waleska Pequeno Rodrigues (CPF 760.222.502-34); Taides Tavares dos Santos (CPF 022.406.231-01); Tania Mara Pires Moraes (CPF 636.319.622-15); Tarcisio da Costa Lobato (CPF 956.131.452-53); Thais Elias Almeida (CPF 013.077.336-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1071/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.217/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Vanessa Holanda Righetti de Abreu (CPF 093.501.767-42); Vanice Siqueira de Melo (CPF 824.851.862-00); Viviane Moura Canto (CPF 933.718.372-20); Wilderclay Barreto Machado (CPF 820.028.192-20); Wildes Cley da Silva Diniz (CPF 423.932.562-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1072/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wilson Sabino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.218/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Wilson Sabino (CPF 065.607.498-19).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcelo Divino Nunes Pessoa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.219/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Marcelo Divino Nunes Pessoa (CPF 859.523.386-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1074/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.220/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Verderio (CPF 054.571.199-12); Andrea da Cunha Kirst da Conceicao (CPF 050.718.119-01); Bruno Catarino Bispo (CPF 056.973.077-56); Claudinei de Jesus Donato (CPF 839.592.209-44); David Alexander Chipana Mollinedo (CPF 233.528.158-52).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1075/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.221/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jacqueline Gabriela Cantu (CPF 078.802.249-04); Jaqueline Aparecida Ribaski Borges (CPF 009.437.299-39); Jehan Alberto Bordin (CPF 070.845.829-75); Kleber Eiti Yamaguti (CPF 036.012.949-82); Maresa Custodio Molinari Ferreira (CPF 074.842.969-70).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.223/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Renato Sacoman Mussinato (CPF 075.887.109-00); Susiele Machry da Silva (CPF 980.941.490-00); Suzana Costa Wrublack (CPF 956.325.819-34); Wellington Claiton Leite (CPF 044.689.259-90).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.225/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Amaral de Paiva (CPF 302.672.488-22); Carlos Guilherme Rocha (CPF 075.620.946-32); Claudia Goncalves Silva Franco (CPF 588.368.296-00); Fabiano Oliveira Costa Prado (CPF 153.638.368-66); Felipe Roberto Bueno (CPF 333.659.178-37).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1078/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.227/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Manuella Carvalho da Costa (CPF 614.498.492-53); Marcela Gimenez (CPF 051.039.746-81); Mayra Thais Silva Andrade (CPF 089.645.946-22); Márcia Regina de Oliveira Pedroso (CPF 018.391.630-11); Naiara Aparecida Franco Barone (CPF 080.912.436-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.228/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rafaela Fernanda Barbosa de Siqueira (CPF 073.816.726-69); Vanessa Pereira Terra (CPF 113.304.126-48); Vinícius Ferreira da Silva (CPF 422.141.598-35).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.229/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adriana Cardoso de Moura (CPF 309.434.988-99); Agessandro Abrahão Junior (CPF 105.264.827-45); Alessandra Lima da Silva (CPF 304.987.718-90); Alessandra Vanessa Gouvea Martins (CPF 425.720.882-15); Alex Yuri Simoes Sato (CPF 223.801.808-57).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.230/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Anderson Neri da Silva Machado (CPF 323.354.288-70); Andre Zelanis Palitot Pereira (CPF 033.039.919-52); Andrea Aurelio Borges (CPF 311.001.878-04); Andrea Trizzine da Silva (CPF 322.858.318-03); Andreia Baziloni de Oliveira (CPF 270.580.678-48).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1082/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.231/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andreia das Graças Silva (CPF 129.266.648-00); Antonio Augusto Rocha (CPF 039.553.396-10); Araceli Lino dos Santos (CPF 315.533.318-93); Barbara Lage Ignacio (CPF 068.770.157-03); Ângela Cardoso de Moraes Moreira (CPF 291.237.958-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1083/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.232/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Camila de Toledo Castanho (CPF 289.673.298-57); Camilo de Lellis Santos (CPF 314.809.558-84); Carlos Conforti Ferreira Guedes (CPF 219.822.188-86); Carlos Henrique Zocarato (CPF 226.789.458-04); Carlos Roberto Senise Junior (CPF 294.429.008-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1084/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.233/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Meloni Vicente (CPF 328.480.148-06); Cibele Bragagnolo (CPF 287.292.108-79); Clara de Rezende Lopes Fonseca (CPF 051.991.646-86); Claudia Moraes de Souza (CPF 127.250.358-56); Cledson Akio Sakurai (CPF 156.898.478-28).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1085/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.235/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edivete Regina Andrioli (CPF 023.226.738-38); Eduardo Macoto Kosugi (CPF 260.576.508-32); Elem Mara de Souza Sampaio (CPF 286.741.358-38); Eliana Gonçalves Aguiar (CPF 101.616.838-19); Elisangela Vinhato (CPF 273.526.388-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.236/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elizienne de Sousa Costa (CPF 292.158.528-67); Eloá Roventini Andrade (CPF 337.186.678-51); Fabiana Andrea Messias Silva (CPF 219.530.638-61); Fabiana Perrechil Bonsanto (CPF 310.587.068-70); Fabiane Gallucci (CPF 260.927.958-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1087/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.237/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiano Carlos Paixao (CPF 295.997.618-55); Fabio Fernandes (CPF 252.117.318-59); Fabiola Rosa Picosse (CPF 290.081.548-70); Fernando Ramos Martins (CPF 084.546.538-48); Flavio Tayra (CPF 128.379.538-81).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.238/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco das Chagas de Moraes Morais (CPF 162.997.868-09); Franklin de Araujo Santana (CPF 286.766.068-89); Gilberto Pessanha Ribeiro (CPF 679.719.897-68); Grasiele Cristiane Jorge (CPF 225.182.708-09); Helena Onishi Ferraz (CPF 067.013.048-69).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1089/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.240/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Valdir Comasseto (CPF 161.784.590-68); Jolma Silva Neto (CPF 260.964.068-40); Jonatas Bussador do Amaral (CPF 199.496.378-64); Juliana de Souza Borges Alves (CPF 309.861.428-59); Julliana Luiz Rodrigues (CPF 311.966.928-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1090/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.242/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Querobim Yokoyama (CPF 287.205.678-55); Liamar de Souza (CPF 092.225.898-82); Liege Mariel Petroni (CPF 412.539.570-53); Lilian Matos Alves da Silva (CPF 273.597.228-37); Lilian dos Santos Fernandes (CPF 270.464.738-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.243/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Liliana Aureliana dos Santos Araujo (CPF 249.154.388-56); Lorismar Alves de Oliveira (CPF 004.531.675-94); Luciana Rosa de Souza (CPF 282.759.318-19); Luciane Portas Capelo (CPF 280.958.898-81); Luciano Cesar Garcia Pinto (CPF 215.303.838-38).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1092/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.244/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucineia Ferreira Ceridorio (CPF 246.923.848-08); Luiz Elidio Gregorio (CPF 267.891.418-63); Luiz Henrique Passador (CPF 040.506.008-46); Marcelo Dutra Duque (CPF 079.987.077-39); Marcelo Seravali Moreschi (CPF 023.883.459-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1093/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.245/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Visentini Kitahara (CPF 030.180.509-16); Marco Antonio da Silva Pereira (CPF 165.322.278-62); Marco Bento Mariano (CPF 829.848.246-87); Marcus Maurer de Salles (CPF 946.448.100-53); Maria Carolina Barbosa Teixeira Lopes (CPF 220.530.448-88).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1094/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.246/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Lucia Garcia Mira (CPF 589.254.228-91); Maria Regina Domingues (CPF 786.466.349-49); Marina Gusmao de Mendonca (CPF 007.558.358-59); Marli Leite de Moraes (CPF 833.416.921-34); Matheus Cardoso Moraes (CPF 043.314.316-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1095/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.247/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michelle Manfrini Morais Vatimo (CPF 279.579.868-97); Nilo Francisco Cano Mamani (CPF 228.956.018-95); Nilton Manuel Evora do Rosario (CPF 214.561.738-80); Patricia Emerich Gomes (CPF 353.849.128-39); Patricia Rosana Linardi (CPF 160.777.828-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1096/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.248/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Sinnecker (CPF 149.105.798-00); Pedro Marques Neto (CPF 263.054.908-99); Pedro Vinicius Reis Souza (CPF 412.852.598-74); Priscilla Brito da Silva Icibaci (CPF 368.261.988-78); Rafael Mauricio Matricarde Falleiro (CPF 039.167.099-92).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1097/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.249/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Ramos de Andrade (CPF 284.499.498-90); Rejane Santos Batista (CPF 325.020.778-00); Renato Shintani Hikawa (CPF 336.387.348-46); Rita de Cassia Martins Oliveira (CPF 644.405.403-68); Roberta Alves da Silva (CPF 218.347.648-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1098/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.251/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roseane Ferreira da Silva (CPF 816.193.324-34); Roseli Kunzel (CPF 719.247.440-15); Roseli Mieko Yamamoto Nomura (CPF 105.072.718-58); Roseli Zamora de Matos (CPF 127.509.148-25); Samira Yarak (CPF 033.340.758-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1099/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.252/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sara Ferreira Gomes (CPF 368.953.198-59); Sergio Stoco (CPF 192.889.368-66); Silvia Lucia Cuffini (CPF 213.059.458-16); Simone Alves de Assis Martorano (CPF 088.776.978-06); Suélen Lopes de Oliveira (CPF 327.580.538-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1100/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.253/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tarcisio de Oliveira Barros Braz (CPF 288.536.928-04); Thalita Conz de Toledo Cruz Afonso (CPF 401.156.918-63); Thaysa Paschoalin (CPF 283.233.328-19); Thiago Castilho de Mello (CPF 329.510.598-76); Thiago de Arruda Souza (CPF 285.742.208-33).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1101/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabio Ponciano de Deus.

1. Processo TC-034.255/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabio Ponciano de Deus (CPF 074.033.426-31).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1102/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.256/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Alberto Domingues do Nascimento (CPF 484.001.304-72); Felipe Costa Farias (CPF 094.951.944-82); Flávio Rosendo da Silva Oliveira (CPF 039.342.154-67); Itamar José Dias e Cordeiro (CPF 026.573.014-79); Marcos André Couto Santos (CPF 019.701.834-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1103/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.257/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Clara Sobral Galindo (CPF 052.266.534-92); Patrícia de Souza Maciel (CPF 615.221.124-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1104/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.259/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana de Moraes Zequim (CPF 155.445.548-03); Alexandre Bagdonas Henrique (CPF 352.628.088-67); Alexandre Szabo (CPF 310.475.098-06); Alfredo Rodrigues de Sena Neto (CPF 707.637.715-20); Amarildo Carlos da Silva (CPF 138.128.618-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1105/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.260/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Claudia Bansi (CPF 332.424.478-16); Ana Elisa Sobral Caetano da Silva Ferreira (CPF 336.956.938-86); Ana Paula Faria (CPF 185.085.288-09); Ana Paula Guarnieri Bassi (CPF 313.915.998-61); Ana Paula Veras de Paiva (CPF 218.147.798-17).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1106/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-034.261/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Gomes de Paiva (CPF 310.398.288-76); Anderson dos Santos Siqueira (CPF 151.202.598-47); André Batista Noronha Moreira (CPF 357.206.358-23); André Luis Belini de Oliveira (CPF 188.203.718-98); André Luís Della Volpe (CPF 177.756.158-26).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1107/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.262/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: André Luiz de Carvalho (CPF 086.666.008-96); Angeli Kishore (CPF 291.992.648-97); Anna Sofia Costa Neri (CPF 032.747.894-29); Antonio Valter Rodrigues Marques de Mendonça (CPF 939.975.588-68); Antônio Eduardo Carvalho e Silva (CPF 052.874.197-75).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1108/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.263/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Argélio Lima Paniago (CPF 394.218.136-34); Ariadne Arrais Cruz (CPF 919.567.733-04); Artur Henrique Moellmann (CPF 098.402.618-51); Beliana Cavalcante Sawada de Carvalho (CPF 339.558.068-71); Beranice Maria de Lima Torquato (CPF 538.820.758-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1109/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.268/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Pedro Vitor dos Santos (CPF 325.867.008-05); Danilo Eric dos Santos (CPF 321.689.228-02); Demetrio Zacarias (CPF 344.071.638-44); Denival Biotto Filho (CPF 327.956.128-01); Diogo Fonseca Borsoi (CPF 297.978.748-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1110/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.269/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Canone Garcia (CPF 279.717.358-98); Edison de Souza Trindade Junior (CPF 133.976.978-67); Ednei Cesar Biguetti (CPF 254.980.058-30); Eduardo Ribeiro Rodrigues (CPF 178.638.708-52); Eduardo Sacogne Fraccaroli (CPF 319.052.448-35).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1111/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.273/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Lumertz Garcia (CPF 784.765.770-87); Fabiola Ruiz (CPF 168.784.728-22); Fabiola Tocchini de Figueiredo (CPF 351.388.618-75); Fabricio Marqui Sanches (CPF 386.784.408-99); Felipe Marques Pires (CPF 221.772.548-33).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1112/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.274/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Rodrigues (CPF 313.655.358-60); Fernando da Silva Pardo (CPF 292.983.798-54); Filipe Bento Magalhaes (CPF 308.054.038-76); Flavia Mateus Rios (CPF 086.257.117-07); Gabriel Rodero (CPF 383.439.148-48).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1113/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.276/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Glaucia Santos Vieira (CPF 019.932.545-60); Guilherme de Morais (CPF 217.976.128-75); Haislan Ranelli Santana Bernardes (CPF 016.903.221-36); Hamilton Carvalho da Silva (CPF 249.101.508-03); Helio Fernando Gomes Maziviero (CPF 358.385.098-05).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.277/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Henry William Marim Mendes (CPF 311.575.638-05); Hugo Antonio Lima de Souza (CPF 774.359.402-59); Irlla Karla dos Santos Diniz (CPF 383.040.048-95); Jaqueline Silveira Comelato (CPF 346.402.268-45); João Luis Guilherme Benassi (CPF 255.423.988-63).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.283/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Henrique Siloto (CPF 286.816.368-80); Luiz Vicente Neto (CPF 267.891.568-95); Maisa Cristina Duarte (CPF 082.889.796-45); Mara Cardoso Machado (CPF 171.863.338-69); Marcela Avelina Bataghin Costa (CPF 052.856.656-39).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.285/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Maria Ribeiro (CPF 121.351.988-89); Marcos Vinicius Fernandes Ribeiro (CPF 366.247.558-81); Marcus Vinicius Maia Rodrigues (CPF 384.064.908-02); Maressa de Freitas Vieira (CPF 269.048.428-57); Márcio José dos Reis (CPF 172.537.818-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.286/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Amélia Ferracciú Pagotto (CPF 079.560.258-85); Maria Beatriz Gameiro Cordeiro (CPF 295.885.258-02); Maria Claudia Bontempi Pizzi (CPF 299.680.838-01); Maria Inez Nobukuni (CPF 349.390.608-02); Maria Lucia Nana Ebisawa Irita (CPF 251.451.168-29).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.287/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Massimino Feres (CPF 337.393.168-10); Marina Mariano de Oliveira (CPF 369.183.848-05); Mario Popolin Neto (CPF 371.577.718-45); Marisol Gosse Bergamo (CPF 093.296.318-86); Marli Amelia Lucas de Oliveira (CPF 091.112.648-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.290/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nelson Machado Junior (CPF 300.443.538-12); Nilson Ferreira dos Santos (CPF 149.569.968-45); Nilton Cesar de Lucio (CPF 246.002.758-37); Osiria Fernandes (CPF 032.750.258-48); Otavio Luiz Medeiros Tibagy (CPF 298.290.328-84).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.291/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Freire Ferreira de Oliveira (CPF 035.350.304-55); Paulo Alexandre Bronzato Nogueira (CPF 342.961.138-52); Paulo Henrique Sabino (CPF 295.023.628-61); Paulo Jose Evaristo da Silva (CPF 336.610.798-75); Paulo Tadeu de Morais (CPF 091.097.258-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.292/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Priscila de Souza Lima Pedroso de Carvalho (CPF 218.125.288-25); Rachel Patricia Tabacow (CPF 376.491.988-47); Rafael Alves de Sousa Barberino Rodrigues (CPF 318.767.088-16); Rafael Stoppa Rocha (CPF 367.610.808-60); Rafael de Oliveira Coelho dos Santos (CPF 316.253.958-76).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.293/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regina Ferraz Perussi (CPF 121.364.078-48); Renata Santana (CPF 387.204.578-47); Renato Galbiatti Parminondi (CPF 073.493.748-28); Renato Rodrigues Filho (CPF 659.365.588-00); Ricardo Brandestini (CPF 096.745.678-95).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.297/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silce Adeline Danelon Guassi Signorelli (CPF 351.432.608-84); Silvia Regina Martarello Braz (CPF 061.979.898-08); Silvio Wanderson Florentino (CPF 256.114.488-79); Solange Baladelli Cardoso (CPF 892.117.908-91); Sonia Regina Gouveia (CPF 006.124.228-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.298/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sóstenes Pereira Gomes (010.207.131-43); Tassiana Fernanda Genzini de Carvalho (CPF 357.428.358-09); Tatiana Barbosa Cavalari (CPF 262.147.558-22); Tatiana Bussaglia de Moraes (CPF 328.220.218-05); Tatiane Roselli Ribeiro (CPF 169.886.068-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1125/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.300/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Vagner Augusto de Souza (CPF 159.817.788-57); Vagner Scamati (CPF 062.367.328-25); Valter Aparecido Silva Júnior (CPF 369.978.078-36); Vanessa Chiconeli Liporaci de Castro (CPF 308.447.678-08); Vinicius Souza Bittencourt (CPF 020.276.915-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1126/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.301/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Viviane Teleginski (CPF 064.768.119-67); Wagner Ferraz de Castro (CPF 225.528.918-02); Wagner da Silva Ribeiro (CPF 043.965.848-90); Walas Leonardo de Oliveira (CPF 040.866.696-09); Wellington Aires Pinto (CPF 203.238.548-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1127/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.302/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wellington Henrique Cassinelli (CPF 219.938.988-08); Wellington de Lima Nogueira (CPF 067.241.118-03); Wilson Elmer Nascimento (CPF 342.869.438-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1128/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Regilene Angelica da Silva Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.304/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Regilene Angelica da Silva Souza (CPF 930.293.225-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1129/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.307/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aurean D'eca Junior (CPF 600.179.153-84); Rafael de Abreu Lima (CPF 009.938.663-10); Wener Miranda Teixeira dos Santos (CPF 717.003.823-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1130/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ursula Fabiola Rodriguez Zuniga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.309/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Ursula Fabiola Rodriguez Zuniga (CPF 231.118.948-43).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1131/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.310/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre de Melo Andrade (CPF 257.783.458-60); Hemilly Cristina Menezes de Sa (CPF 001.227.446-16); Isania Costa Dantas (CPF 798.034.585-15); Juliano Ricardo Fabricante (CPC216.439.498-45); Magna Galvao Peixoto (CPF 037.986.527-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1132/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.313/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Santana Domingos (CPF 092.069.606-60); Catariny Cabral Aleman (CPF 010.204.499-69); Cristiane Ferrari Vieira (CPF 026.778.106-70); Flavio Marcio de Moraes e Silva (CPF 012.373.096-11); Igor dos Santos (CPF 072.916.566-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.314/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Carvalho Mesquita (CPF 085.294.196-00); Rodrigo Silva Diniz Leroy (CPF 090.566.896-06); Rosana da Silva Pereira Paiva (CPF 001.734.246-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.317/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angela Machado Rocha (CPF 367.997.935-53); Carine de Sousa Andrade Ribeiro (CPF 787.833.055-72); Lilian Teixeira de Sousa (CPF 047.013.586-73); Liliana Santos (CPF 778.222.690-20); Livia Curi Fernandes Bartel (CPF 016.000.545-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.318/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Lucas Bomfim Bolzon (CPF 727.895.141-00); Luciana Onety da Gama Sobral (CPF 128.416.518-35); Luciane Souza Coutinho (CPF 026.198.835-20); Luciene de Moraes Eirado Lima (CPF 780.855.355-72); Ludmila Antunes de Jesus (CPF 798.874.735-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1136/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.321/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Rocha Pitombeira (CPF 709.928.863-68); Antonia Fabiana Marques Almeida (CPF 004.883.293-61); Daniel Lenz Costa Lima (CPF 943.470.003-59); Francisco Valber Parente Junior (CPF 035.902.423-88); Germana Porto Linhares Almeida (CPF 491.159.603-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1137/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.322/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Gisele Maria Melo Soares (CPF 020.341.763-16); José Willian da Silva Netto (CPF 047.810.933-45); Marcio Silva Santos (CPF 059.254.594-66); Saulo Davi Soares e Reis (CPF 914.946.213-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1138/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabiano Kenji Haraguchi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.323/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Fabiano Kenji Haraguchi (CPF 038.755.816-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1139/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.326/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Gustavo Monteiro Guimaraes (CPF 008.724.687-20); Marcelo Veronesi Fukuda (CPF 219.758.078-71); Maysa Maria Dias de Vasconcellos Cunha (CPF 068.482.936-36); Michel Helcias Montoril (CPF 974.341.753-20); Neil Franco Pereira de Almeida (CPF 691.218.506-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.327/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paula Roberta Garbai Armelin (CPF 365.705.268-20); Raphael Fortes Marcomini (CPF 301.536.228-30); Rodrigo Portilho Silva Magalhães (CPF 003.480.976-70); Simone Moreira de Macedo (CPF 040.948.116-56); Vitoria Helena Maciel Coelho (CPF 213.122.548-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.328/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Afranio Angelo do Prado Ornelas (CPF 792.035.156-15); Jarvis Campos (CPF 048.063.786-58).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.331/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cintia Miua Maruyama (CPF 147.441.318-83); Deisi Cristine Forlin Benedet (CPF 071.650.529-09); Elisangela do Prado Oliveira (CPF 031.146.229-41); Fernanda Cristina Gil Cardoso (CPF 042.775.969-24); Fernando Hellmann (CPF 041.028.099-29).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.332/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovanna Lorena Ribeiro Chaves (CPF 042.289.069-31); Iris Rabinovich (CPF 004.778.829-19); Izabel Volkweis Zadinelo (CPF 083.944.659-43); Kelli Priscilla Loddo Cezar (CPF 035.982.579-61); Leticia Fuganti Campos Molina (CPF 004.393.969-48).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.335/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Vinicius Klein (CPF 025.757.519-77); William Soares Pugliese (CPF 057.908.119-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.337/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Curvelo de Souza (CPF 014.386.074-74); Diana de Oliveira Mendonça (CPF 010.623.544-35); Diego de Sousa Dantas (CPF 075.846.084-85); Gustavo Girao Barreto da Silva (CPF 009.807.754-69); Harim Revoredo de Macedo Junior (CPF 057.378.644-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5 Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.341/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudio Michel Poffo (CPF 052.534.609-00); Cristian Soldi (CPF 032.833.289-51); Cristina Colombo Nunes (CPF 003.759.569-56); Cristina Luz Cardoso (CPF 537.248.529-91); Dilceane Carraro (CPF 035.526.749-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1147/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.342/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ebrahim Samer El Youssef (CPF 008.252.109-33); Eliziana Beatriz Richatz (CPF 735.177.479-04); Emmanuel Grave de Oliveira (CPF 913.765.300-82); Evelize Welzel (CPF 867.568.859-87); Fabiola da Silva (CPF 004.607.579-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1148/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.345/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luis Otavio de Brito Benetoli (CPF 137.041.328-96); Marcelo Heidemann (CPF 044.604.159-92); Marcio Rodrigo Loos (CPF 040.835.139-00); Marli Terezinha Stein Backes (CPF 670.586.800-78); Michelly Laurita Wiese (CPF 969.557.089-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1149/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.346/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Miguel Moreto (CPF 948.850.100-63); Murilo da Silva Espindola (CPF 056.661.899-05); Natalia Vale Asari (CPF 910.497.091-87); Nubia Saraiva Ferreira (CPF 632.630.330-34); Patricia Bulegon Brondani (CPF 822.102.500-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.347/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Leonardo Novak (CPF 092.328.037-55); Regis Kovacs Scalice (CPF 163.286.178-01); Rita de Cassia Siqueira Curto Valle (CPF 127.303.918-19); Roger Behling (CPF 035.930.139-83); Samira da Silva Jeremias (CPF 037.080.289-61).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016022500114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 1151/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.349/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Valéria Bennack (CPF 890.335.159-20); Yader Alfonso Guerreiro Perez (CPF 011.308.769-18); Yesid Erneto Assaf Mendoza (CPF 010.725.699-14).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1152/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.421/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evemília Sousa (CPF 433.095.183-53); Larissa Daiana de Macedo (CPF 060.987.834-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francisco Carlos Leite Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.422/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Francisco Carlos Leite Brasil (CPF 022.267.974-32).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.425/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Antonio Zipf (CPF 517.955.079-34); Guilherme de Santana Weizenmann (CPF 026.320.380-81); Kleber Renan de Souza Santos (CPF 323.258.778-09); Landell Ones Michielin (CPF 707.489.509-15); Élen Makara (CPF 043.926.769-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.429/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felippe Neves Manjavachi (CPF 060.161.299-09); Saiane Marin (CPF 070.399.089-64); Sergio Luiz Pirani (CPF 413.161.009-44); Talita Stresser de Assis (CPF 072.232.609-20); Thais Wojciechowski (CPF 990.863.011-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carla Brenna Albuquerque Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.430/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Carla Brenna Albuquerque Oliveira (CPF 920.835.952-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.432/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alzenelia de Paula Lins Klosovski (CPF 994.378.301-00); Cristiane Sousa de Araujo dos Santos (CPF 659.104.601-10); Elisangela Silva da Rosa (CPF 730.763.330-20); Glenda Rubia Lopes (CPF 254.169.791-00); Guilherme Wilhelms Tavares (CPF 022.398.181-82).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.434/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isabel Teresa Creao Augusto (CPF 674.529.812-00); Jaqueline Portal da Silva (CPF 575.961.582-34); Joelma Dezincourt Dias (CPF 740.837.242-34); Misael Brito de Lima (CPF 926.709.972-87); Raoni Aquino Silva de Santana (CPF 948.662.602-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.437/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Carvalho Pereira (CPF 045.894.786-50); Ana Carolina Dias do Amaral Ramos (CPF 115.905.067-82); Arthur Klik de Lima (CPF 051.480.586-25); Deborah Mara Siade Barbosa (CPF 062.078.726-06); Erika Andressa da Silva (CPF 087.497.866-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.438/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Pereira Monteiro (CPF 017.359.951-69); Marlon Pimenta Fonseca (CPF 122.620.147-44); Sarah Maria Souza Siqueira (CPF 064.879.826-79); Silvio Augusto Corsini Menicucci (CPF 912.098.036-15); Thais Emmanuele Mesquita Hermes (CPF 081.550.026-24).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.444/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ronny Sobreira Barbosa (CPF 003.203.563-29); Sabrina Moita Costa Mendes (CPF 010.107.873-06); Wagner Costa Lima (CPF 813.366.833-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.446/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ginetta Kelly Dantas Amorim (054.979.094-26); Janaina Gomes de Paiva Amorim (010.050.944-46); Lais Barreto Barbosa (283.917.598-30); Marilia Pinheiro de Brito Pontes (051.430.734-05); Marilia de Vasconcelos Sa (058.409.414-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1163/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.449/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raquel Farias Diniz (CPF 058.530.434-39); Raquel Souza da Silva (CPF 053.371.104-54); Rebekka Fernandes Dantas (CPF 092.315.084-66); Rennan Augusto Silva Cavalcanti (CPF 096.351.794-56); Rodrigo Valenca Cavalcante Frade (CPF 047.756.324-42).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Laura Satoe Ueno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.508/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Laura Satoe Ueno (CPF 152.167.118-48).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.513/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Albano de Goes Souza (CPF 343.213.988-86); Aline Cristina da Silva Moraes (CPF 011.825.385-92); Andre Freire Mastrorocco (CPF 074.955.767-23); Claudiane Lima (CPF 024.180.775-19); Daniela de Jesus Ferreira (CPF 009.912.005-43); Fabíola Pereira de Araújo Mello (CPF 314.247.508-73).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Carlos Augusto Pereira Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.516/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Carlos Augusto Pereira Mendes (CPF 842.912.903-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ossian Soares Landim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.518/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ossian Soares Landim (CPF 555.816.173-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.525/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Brenno Bernardes Ribeiro (CPF 839.604.492-91); Carla Marina Costa Paxiuba (CPF 678.866.202-91); Danilo Tavares dos Santos (CPF 021.156.813-98); Elcy Nubia Alves Pedreiro (CPF 338.333.462-72); Eloi Gasparin (CPF 813.413.429-72); Gabriela Prestes Carneiro (CPF 231.107.958-17); Janete Oliveira Goncalves (CPF 863.616.352-87); Jose Augusto Lacerda Fernandes (CPF 795.613.732-20); Jose Carlos de Souza Nascimento (CPF 708.356.592-91); Jose Claudio Ferreira dos Reis Junior (CPF 872.771.072-68); Katia Lais Schwade (CPF 893.911.012-91); Katia Solange do Nascimento Demeda (CPF 092.137.147-00); Luana Lorena Silva Rodrigues (CPF 866.070.902-06); Mauro Henrique da Conceicao Monteiro (CPF 686.608.042-87); Patrick Lindenberg da Costa (CPF 720.454.002-63); Paulo Augusto Almeida Santos (CPF 020.704.975-00); Regilene Angelica da Silva Souza (CPF 930.293.225-72); Renato Bezerra da Silva (CPF 512.293.742-72); Robson Denilson Alvarenga da Rocha (CPF 124.703.207-80); Salen Mendes Nazare (CPF 794.111.002-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.526/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thaisy Bentes de Souza (CPF 917.792.432-00); Thiciane Carvalho de Albuquerque (CPF 043.855.024-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Deusdedit Lana Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.534/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Deusdedit Lana Teixeira (CPF 044.562.586-40).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.536/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Barbieri (CPF 005.990.708-89); Maria Aparecida de Oliveira (CPF 115.004.898-08); Mariana Lazarini (CPF 007.964.315-90); Mariangela Abate de Lara Soares (CPF 094.292.198-47); Nelio de Freitas Queiroz (CPF 338.481.218-24); Priscila Silva de Oliveira (CPF 349.023.128-75); Raquel Inocente Magalhaes (CPF 007.827.490-70); Rodrigo Dyego de Oliveira Cavalcante (CPF 093.274.844-95); Tabnee Pat Landim Ribeiro (CPF 362.592.048-41).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1172/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Fabíola Santini Takayama do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.537/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabíola Santini Takayama do Nascimento (CPF 904.023.751-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcilio Ramos Pereira Cardial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.538/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcilio Ramos Pereira Cardial (CPF 027.910.941-56).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.539/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diogo José Lopes Lôbo Leite (CPF 039.637.174-40); Emerson de Souza Barros (CPF 960.629.915-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1175/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.542/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luan Fakelmann (CPF 117.228.636-17); Luis Henrique Carrara (CPF 216.407.368-16); Luis Vinicius Antunes Palma (CPF 311.741.008-26); Luís Eduardo Sarto (CPF 078.958.066-70); Marcia Tiemi Saito (CPF 368.876.278-92); Maria do Rosário Casas Coelho (CPF 012.940.868-98); Melquizedeque Pereira (CPF 640.947.408-30); Myke Ambrizzi Rodrigues (CPF 334.041.348-77); Paulino Bacci Fernandes (CPF 148.953.906-91); Pedro Roberto de Luca Junior (CPF 347.645.548-36); Priscila Lira Ferreira (CPF 394.839.428-88); Rafael Jose Minhoto (CPF 021.444.518-69); Ricardo Fernando Nunes (CPF 324.733.648-69); Rosilda dos Santos Morais (CPF 202.760.338-76); Sergio Berto dos Santos (CPF 010.284.298-19); Thiago Leibante Silva (CPF 053.048.339-45); Thiago de Melo Curci (CPF 302.131.208-01); Vanilza Valentim dos Santos (CPF 046.793.979-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.543/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Micael Bispo Rodrigues (CPF 044.782.085-06); Matheus Viana Araujo (CPF 051.073.945-82).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.546/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego de Araujo Batista (CPF 938.066.552-00); Herbert Rodrigo Colares Benigno (CPF 646.215.292-34); Herllesson Galucio de Almeida (CPF 881.526.502-34); Wanison Andre Gil Pessoa Junior (CPF 002.870.892-07).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.548/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Leonardo Barros Ferreira (CPF 006.066.243-33); Claudio Santana Pereira e Silva (CPF 000.697.073-75); Fabricio Galvao de Macedo (CPF 918.506.063-15); Herika Geovania de Araujo Carvalho Dantas (CPF 043.727.084-08); Joberth de Nazare Silva (CPF 807.503.383-34); Joelma Barbosa de Moura (CPF 716.156.873-00); Joelma Soares da Silva (CPF 011.320.333-06); Luis Otacio Pereira (CPF 042.087.003-27); Maria Salome Ferreira da Silva (CPF 326.636.682-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Queli Cristina Rodrigues Ribeiro Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.549/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Queli Cristina Rodrigues Ribeiro Pereira (CPF 080.554.047-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Leonardo Talavera Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.550/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leonardo Talavera Campos (CPF 268.185.070-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.553/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Roberto Sala (082.764.508-22); Adriana Luiza Tognete (111.560.628-02); Adriano Moraes Amarante (213.995.398-33); Alexandra Cristina Menis (307.775.848-24); Andre Luiz Martinez (186.544.678-51); Angelo Luis Ferreira (084.603.448-43); Arildo de Souza Dias (054.980.036-09); Camila Kissmann (004.286.431-32); Daniel Henrique Silva (325.935.478-63); Daniele Carolina Lopes (294.226.428-41); Eduardo Fava Rubio (153.484.028-18); Elane Cristina Tonin (182.191.118-01); Elenise Maria de Araujo (106.623.338-10); Elisabete Cristiani Justino Bertoncello (218.223.188-90); Emerson Mauricio de Oliveira (128.859.568-95); Eric Marchezini Mazzer (368.070.918-85); Felipe Augusto Martinazzo Fontes (167.534.278-48); Fernando Angelo Piotto (291.586.848-40); Fernando Cruz de Moraes (279.277.318-90); Gilson Piqueras Garcia (889.770.218-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.556/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Torres Figueiredo (CPF 307.770.278-95); Guilherme Bravo de Oliveira Almeida (CPF 006.839.935-93).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Katia Santos Bezerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.557/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Katia Santos Bezerra (CPF 034.774.134-74).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo de Carvalho Herculano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.559/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodrigo de Carvalho Herculano (CPF 993.270.234-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rogerio Parentoni Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.575/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rogerio Parentoni Martins (CPF 119.055.816-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.576/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edineia Figueira dos Anjos Oliveira (CPF 001.534.637-40); Elizabete Bassani (CPF 848.205.007-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

LEITURA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 1187/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.578/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Pinheiro das Graças (CPF 107.473.837-31); Daniel Budant Canziani (CPF 035.207.239-30); Pabulo Batista Bertelli (CPF 008.658.159-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Renata Sperrhake, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.580/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Renata Sperrhake (CPF 010.355.560-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.581/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1.Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Orlandi Bentos dos Santos (CPF 018.213.659-09); Daniela Aline Pereira (CPF 049.454.279-92); Fabian Fruchting (CPF 942.892.809-78); Felipe Geremia Mievinski (CPF 806.798.540-53); Guilherme Ernani Vieira (CPF 888.311.759-04); Katia de Jesus Wermelin (CPF 003.859.186-31); Luana Archer Cadorin (CPF 047.882.749-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Bruno Leonardo de Andrade Santana; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.644/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruno Leonardo de Andrade Santana (CPF 010.172.124-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1191/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.645/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Santos Costa (CPF 019.717.685-29); Patrícia Natália Ribeiro Soares (CPF 001.730.915-80); Perecles Brito Batista (CPF 944.329.885-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1192/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.646/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilmara Pereira Demboski (CPF 056.500.749-17); Grazielle Sousa dos Santos (CPF 036.720.139-94); João Lemos (CPF 040.302.709-80); Paula Alves de Aguiar (CPF 040.609.759-31).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1193/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Daiani Finatto Bianchini; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.647/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daiani Finatto Bianchini (CPF 991.403.650-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1194/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.651/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2 Interessados: Deborah Buckley (CPF 024.799.295-07); Elaine Nascimento Aquino (CPF 905.222.061-15); Elizabeth Leandro Silva da Costa (CPF 399.236.061-04); Elizabeth Tavares Maia (CPF 244.465.051-49); Erison Andrade Pires (CPF 988.545.691-00); Fabiane Silva de Almeida Coutinho Guedes (CPF 711.250.351-53); Fauzi Nelson Paranhos Lopes Mansur (CPF 276.878.481-87); Francisca das Chagas de Santana Dantas (CPF 899.438.481-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1195/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.653/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erison Palheta de Sousa (CPF 887.729.002-10); Luciano Jensen Vaz (CPF 017.497.839-16); Roberto Sá Maia (CPF 722.777.502-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1196/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Leandro Kazuyuki Takahashi; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.657/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leandro Kazuyuki Takahashi (CPF 016.192.292-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1197/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.659/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luis Fernando Raffa de Oliveira (CPF 311.549.698-27); Mardson Ferreira Dias (CPF 047.953.586-80); Paulo Vitor Oliveira (CPF 065.758.476-25); Thonson Ferreira Costa (CPF 014.776.376-21).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1198/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.660/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Basilice Trindade Cipriano (CPF 827.199.692-49); Marcelo de Souza Ramos (CPF 714.723.982-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1199/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Marcia Lucia dos Santos; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.663/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcia Lucia dos Santos (CPF 126.213.868-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1200/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Daniele de Souza Marinho do Nascimento; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.664/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daniele de Souza Marinho do Nascimento (CPF 050.523.974-45).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1201/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, nos termos do córdão 2.100/2010-Plenário; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.747/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andson Pereira Ferreira (CPF 662.064.562-34); Anne Ketelly dos Santos Oeiras (CPF 520.533.502-53); Fabio de Oliveira Torres (CPF 102.376.947-60); Francisco Jose da Silva Santos (CPF 393.701.603-10); Herbert da Costa Piedade (CPF 138.847.782-34); Luis Gelisson Nascimento de Sousa (CPF 712.203.302-30); Marcia Adriana de Faria Ribeiro (CPF 811.393.733-15); Maria do Rosario Machado Paiva (CPF 218.805.142-49); Peterson Francisco de Almeida Pantoja (CPF 565.326.442-34); Roberto Antonio de Lima Souza (CPF 058.719.619-08); Rodrigo Pereira Barata (CPF 685.545.752-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo, nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário; e em arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.751/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bárbara Beatriz Freitag (CPF 060.461.226-51); Carlos Alberto Gonçalves Reis (CPF 558.839.901-34); Carlos Eduardo Tofolis (CPF 318.710.108-96); Dionysio Borges de Freitas Junior (CPF 771.923.036-15); Fernanda Goulart Ritti Dias (CPF 303.654.608-18); Glauce Agnes Balestrin (CPF 017.575.560-44); Henrique Santa Capita Cerqueira (CPF 373.638.568-42); Izabela Cristina Alves (CPF 361.014.698-24); Jorge Luiz Dias Agia (CPF 339.293.138-12); Luciana Brasil Rebelo dos Santos (CPF 278.686.698-70); Marcela Soares Pacheco (CPF 329.759.668-65); Thiago Miranda Luchi (CPF 363.674.188-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão integrante deste processo, nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.752/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rosiane Siqueira (CPF 035.486.716-40).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão integrante deste processo, nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário; e em arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.756/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Tania Maria Borsoi (CPF 756.746.537-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ivanilton Morais Mota, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.359/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Ivanilton Morais Mota (CPF 463.913.045-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Betania Cunha Bastos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.361/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Maria Betania Cunha Bastos (CPF 048.676.882-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.363/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paula Salvador (CPF 102.098.767-78); Paulo Vitor Vidal Aguiar (CPF 136.269.717-67); Priscila Mendes Martins (CPF 001.998.525-88); Rozimeire Lucas Lourenço Machado (CPF 474.384.106-25); Simoni Biral dos Santos (CPF 099.046.367-29); Thiago Cunha Silva (CPF 087.710.487-58); Vanessa de Oliveira Rosi (CPF 055.024.577-45); Walace Laviola Guerra (CPF 567.822.416-68); Wander Vieira da Silva (CPF 027.601.237-23).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-035.364/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Cicero da Silva Costa (CPF 030.347.274-02); Diego Rocha de Abreu (CPF 600.042.093-54); Marcus Vinicius Silveira Macedo (CPF 017.037.323-16); Mauro Regis Vieira (CPF 768.978.853-04); Valdenio Mendes Mascena (CPF 012.312.253-86); Waltherlan Gadelha de Brito (CPF 916.837.183-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.377/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Etna de Oliveira Lima (CPF 931.244.062-49); Fernanda Leite Dias (CPF 983.086.372-72); Manuela Farias Castro (CPF 001.659.432-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.378/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adriana Lustosa de Almeida (CPF 296.340.298-84); Adriana Margarida de Jesus (CPF 162.479.688-50); Adriana Scalize (CPF 301.475.678-40); Adriana Teruya (CPF 252.662.698-63); Adriano Muniz Bitencourt Lemos (CPF 224.767.898-01); Adriano Paulino Lima (CPF 009.983.568-16); Airton Tomaz Pereira (CPF 093.413.708-09); Alan Donizete Dias Rastrero (CPF 217.904.868-82); Alessandra Casimiro de Souza Matricaldi (CPF 134.175.238-00); Alex Silva Rodrigues (CPF 295.723.838-17).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.381/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Antonio Carlos Delarolle Chuque (CPF 723.460.008-68); Antonio Carlos Trindade (CPF 156.032.508-95); Antonio Spitaleri Neto (CPF 351.444.708-07); Arthur Muramoto Hayashi (CPF 342.600.698-70); Artur Seigi Nakamine (CPF 315.100.048-74); Artur da Silva Moreira (CPF 074.767.048-00); Bruna Maria Costa Duarte Reis (CPF 407.206.378-99); Bruno Hiromitus (CPF 364.300.628-48); Bruno de Carvalho Opini (CPF 414.980.688-80); Bruno dos Santos (CPF 394.032.958-48).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.382/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruno Jamalaro (CPF 338.916.028-04); Camila Monice de Souza (CPF 347.932.378-27); Carla Patricia Mania de Oliveira (CPF 219.765.068-83); Carlos Roberto Cavalcante (CPF 220.421.598-83); Carlos Roberto Feitoza de Melo (CPF 302.224.158-51); Caroline Silva Neubern de Oliveira (CPF 224.080.158-12); Cecília Rodrigues Bazaglia (CPF 277.623.018-44); Celso Renato Farias Higa (CPF 325.477.138-96); Cesar Alexandre Bassi (CPF 068.831.498-80); Cibele Sales da Silva (CPF 286.271.968-42).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.384/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Danilo Basile Forlini (CPF 385.852.108-69); Danilo Eduardo Braga (CPF 398.978.768-39); Danilo Marfin Pedrini (CPF 401.585.998-70); Debora Patricia Gomes de Oliveira (CPF 340.653.738-32); Debora de Souza Alves Barros (CPF 367.015.938-01); Denis Contini (CPF 356.674.958-30); Dennys Roberto Guides (CPF 273.702.178-25); Diego Martins Braga (CPF 341.058.308-48); Dione Cabral (CPF 131.233.918-76); Dirce Mariano da Silva (CPF 092.307.148-28).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1214/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.386/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisangela Rocha da Costa (CPF 304.374.448-99); Emilene Francisco Bueno (CPF 366.124.338-17); Eric Douglas Nakazawa (CPF 397.661.318-56); Etiene Siqueira de Oliveira (CPF 380.650.078-99); Evandro Bruno Ichiba (CPF 228.172.608-80); Fabiana Salim Marques Ferreira (CPF 071.445.317-00); Fabio Stefani da Silva (CPF 359.150.448-32); Fabio de Azevedo Pereira (CPF 336.346.918-75); Fagner Ricardo Mera (CPF 382.595.278-98); Érico Gustavo Tomaz da Silva (CPF 006.954.851-05).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.387/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Felipe Juliano Gomes Silva Domingues (CPF 360.839.968-21); Fernanda Lisboa Ribeiro (CPF 378.672.928-02); Fernando Augusto de Jesus Pereira (CPF 073.584.536-03); Fernando Barao de Oliveira (CPF 360.199.358-92); Fernando Della Monica Pereira (CPF 382.574.348-92); Fernando Mendes Tiago (CPF 363.620.018-69); Fernando Moraes da Silva (CPF 389.512.878-31); Gabriel Gracioso Remondini (CPF 381.290.628-79); Gabriel Silioni dos Santos (CPF 372.550.818-60); Gabriel de Carvalho (CPF 365.480.758-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.389/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Guilherme Vieira Lima (CPF 411.747.188-03); Gustavo Ferreira Canevare (CPF 401.247.578-98); Gustavo Guerra Damiano (CPF 371.675.448-09); Gustavo Henrique Vila Tavares (CPF 360.639.438-11); Helber Pompermayer Stenico (CPF 368.844.318-73); Helton Moreira de Almeida (CPF 003.942.285-29); Henrique Donato Pirane Kanda (CPF 318.436.008-38); Herbert Silva Ribeiro (CPF 372.927.918-16); Isabel Cristina Correa Cruz (CPF 217.346.788-36); Isabel Cristina da Silva (CPF 050.911.858-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1217/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.390/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Isabel Cristina Milani (CPF 106.880.178-60); Isabel Cristina Passos Motta (CPF 169.686.888-24); Israel Souza Moraes (CPF 252.511.588-07); Jamilie Akemy Inokoshi (CPF 220.689.318-50); Jeniffer Fernanda Ferreira da Silva dos Reis (CPF 358.179.998-70); Jerusa Oliveira Machado (CPF 003.798.215-08); Jessica Santos de Almeida (CPF 404.569.188-09); Joao Abdias da Silva Neto (CPF 040.904.004-57); Jomar de Castro Moraes Filho (CPF 766.340.788-15); Jonas Goncalves Rossi (CPF 395.201.288-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1218/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.393/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1.Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Kelli Pereira de Oliveira (CPF 379.866.978-30); Kleber Soares Araújo (CPF 223.837.408-61); Kétura Ventura Moraes Pinheiro (CPF 327.374.588-62); Lara Helen Mendonça Gonçalves (CPF 361.433.618-27); Larissa Aparecida Gatti (CPF 425.012.508-42); Leandro Andre Pereira (CPF 353.965.938-22); Leandro Senna das Chagas (CPF 215.624.618-18); Leidiane Teles Santos (CPF 218.421.968-12); Leonardo Menzani Silva (CPF 377.701.188-67); Leonardo Tadashi Pereira Ono (CPF 316.175.848-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.394/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Leonardo Vicentin de Matos (CPF 391.343.538-79); Leylah Marques (CPF 162.571.028-39); Lidia Maria Saturnino (CPF 185.173.938-64); Livia Pereira de Paula (CPF 302.023.928-13); Lucas Mesquita de Paula (CPF 357.156.798-69); Lucas Oliveira Costa (CPF 383.093.648-65); Lucas Rinaldini (CPF 222.088.918-13); Luciana Harumi dos Santos Sakano (CPF 351.310.688-27); Luciana Martins Gatti (CPF 141.972.558-02); Luciana de Carvalho Machado Pires (CPF 043.133.696-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.396/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Marcia Regina Nunes Lourenco da Silva (CPF 138.501.508-01); Marcio Rogerio Tomazzi Estevo (CPF 838.134.541-34); Marco Antonio de Ulhoa Cintra (CPF 386.045.998-86); Marco Aurélio Araújo dos Santos (CPF 298.378.108-90); Marcos Diniz Ribeiro (CPF 927.709.676-49); Marcos Fernando Martins Murja (CPF 341.116.428-02); Marcos Henrique da Silva (CPF 370.687.058-47); Marcos Natanael Faria Ribeiro (CPF 277.826.098-60); Maria Angélica Almeida da Luz (CPF 178.808.278-89); Maria Conceicao Borges Dantas (CPF 282.031.738-37).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.397/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Maria Cristina Graciano Sugahara (CPF 127.257.828-30); Maria Luiza Pinto (CPF 303.232.728-86); Mariangela Alves Dias (CPF 106.144.238-13); Marilyn Menecucci Ibanez dos Reis (CPF 273.270.598-57); Marilza Helena Ataliba (CPF 117.743.948-47); Mateus Gasparotti Rossini (CPF 362.370.508-09); Matheus Bossi Minale (CPF 423.844.588-09); Mayara Gomes Cadette (CPF 358.443.418-13); Meliane Akemi Koike (CPF 260.340.878-05); Micael Douglas Diniz (CPF 427.037.578-75).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.399/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Nilson Hideo Okamoto (CPF 306.180.338-66); Nilson Martins de Freitas (CPF 947.625.116-68); Nirlei Maria Oliveira (CPF 528.537.996-20); Otacilio Donisete Franzini (CPF 222.667.838-74); Paulo Cesar Ferreira Sandrini (CPF 655.698.816-20); Paulo Cesar Martins de Oliveira (CPF 197.612.198-10); Priscylla Salles Alves Pereira (CPF 391.077.808-93); Rafael Ferreira dos Santos (CPF 223.367.728-50); Rafael Veronezzi Rodrigues (CPF 383.984.398-74); Rafaela de Siqueira Pereira (CPF 334.641.238-55).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.400/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rafaela Gandolfi Franzini (CPF 311.529.328-37); Raquel Oliveira Spinola de Mello (CPF 251.039.498-30); Renata Trevizani (CPF 213.195.118-30); Renato Bueno Domingos de Oliveira (CPF 226.814.298-11); Renato Silvano Pires Baptista (CPF 303.895.518-30); Ricardo Augusto Rodrigues (CPF 420.875.868-61); Ricardo Azevedo Vieira da Silva (CPF 151.142.358-77); Ricardo Bustamante (CPF 316.781.598-16); Ricardo Magno Lopes da Silva (CPF 067.429.349-56); Rita Schlinz (CPF 282.853.548-73).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.402/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rosi Meire Martins Ortega (CPF 142.792.638-76); Rosilane de Souza Lopes (CPF 664.685.316-91); Rosileine Mendonça de Lima (CPF 349.403.058-80); Rubia Dias Adão (CPF 363.205.698-67); Rui Tadeu Presecatan (CPF 030.066.958-52); Salvador Rodrigues de Oliveira (CPF 160.411.148-80); Sandra Cristina Martins de Oliveira (CPF 315.211.888-07); Santo Cozzi (CPF 029.954.748-52); Saulo Scarpina (CPF 351.816.248-98); Seanio Sales Avelino (CPF 304.133.338-41).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1225/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.405/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Vania Aparecida de Carvalho (CPF 334.682.948-08); Veronica Santos Quierote (CPF 397.424.008-06); Victor Hugo de Campos (CPF 374.916.118-69); Victor Oscar Martins Claro (CPF 300.155.198-48); Vinicius Reginaldo Lima (CPF 371.477.918-35); Vinicius da Silva Levy (CPF 407.896.068-52); Vladimir Camelo Pinto (CPF 135.562.658-77); Washington Ernando Pereira Benicio (CPF 060.563.176-09); Wellington Jerry Faria Santos (CPF 374.414.618-98); Wiliam Garcia (CPF 327.527.858-44).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1226/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.406/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Willian Henrique Bosquete (CPF 390.901.848-30); Willian Lira Ferreira (CPF 363.370.208-39); Wilson Mitsuo Uaquida (CPF 106.543.598-30); Yuri Farias Tejo de Araujo (CPF 082.262.116-97).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.407/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alan Santos (CPF 013.805.585-81); Amanda Rafaely Santos Xavier (CPF 053.670.015-05); Ancilla Míriam Carvalho Moura (CPF 011.938.335-74); Andreia Melo Rodrigues (CPF 058.930.695-28); Andrezza dos Anjos Oliveira Santos (CPF 002.018.785-85); Arthur Leonardo Pessoa Gomes (CPF 044.147.155-20); Bianca Ferreira Ribeiro Pereira (CPF 032.657.005-50); Carla Cristina Valois Lins (CPF 823.841.005-30); Carlson Santana Cruz (CPF 044.673.975-82); Celio Menezes Figueiredo (CPF 008.828.175-23).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.410/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Lorena de Souza Silva (CPF 028.108.585-43); Lucas Antonio Feitosa de Jesus (CPF 043.346.825-45); Lucas dos Santos Aquino (CPF 042.448.605-92); Luis Otavio Silva Moraes (CPF 080.788.396-42); Luiz Eduardo Nascimento Figueiredo (CPF 022.844.025-42); Mandarlan Hallei Nascimento Pereira (CPF 838.691.585-49); Marcelo Santos Santa Rosa (CPF 041.669.975-80); Mariana Carla Lima França (CPF 030.220.755-45); Maurício Lourenço Rodrigues da Silva (CPF 016.460.825-75); Petrovsck de Faro Leite Rolemberg (CPF 045.852.445-06).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.413/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adauto Antonio Caramano (CPF 342.410.628-30); Anderson Alexandre dos Santos (CPF 042.793.597-09); Carolina Silva Loureiro (CPF 399.595.808-73); Cezar Augusto Uliana (CPF 068.481.528-11); Elaine Franco Vicente (CPF 337.114.818-17); Luis Henrique Migliato (CPF 313.794.728-65); Marli Suzarte de Araujo (CPF 305.945.598-80); Renan Vasconcelos Ribeiro (CPF 383.280.538-96); Ricardo Donizeti Lourenco (CPF 326.521.578-41).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1230/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.435/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Debora Ceciliotti Barcelos (CPF 093.289.887-48); Henrique Horácio Rodrigues (CPF 109.783.107-80); Talita Ferreira Móll (CPF 105.988.587-50); Vânia da Silva Ribeiro (CPF 099.785.987-31).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1231/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.441/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Nelson Eugênio Pinheiro Montenegro (CPF 619.109.021-87); Oldair Del'arco Vinhas Costa (CPF 586.549.685-91); Rogério Fernando de Jesus (CPF 040.065.055-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.442/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alex Canal Freitas (CPF 122.169.597-58); Andre Gustavo de Sousa Galdino (CPF 844.370.144-72); Cristiano Luiz Silva Tavares (CPF 086.775.836-88); Cíntia Araújo Espanhol (CPF 112.844.267-18); Daniel José Ventorim Nunes (CPF 979.489.857-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.443/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Felipe Costa Broseghini (CPF 116.446.357-80); Gabriel Antônio Taquêti Silva (CPF 114.037.737-00); Gilberto Cabral de Mendonça (CPF 519.897.436-68); Jocélia Abreu Barcellos Vargas (CPF 034.411.876-28); Layla Rosario Barbosa (CPF 119.209.377-14).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.448/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Gilbert Breves Martins (CPF 337.836.672-91); Jorge Luiz Soares da Costa (CPF 683.929.152-91); Marcos Dantas dos Santos (CPF 893.654.704-63); Mauro César Araújo Geri (CPF 596.968.180-68); Olavo Pinhatti Colatreli (CPF 326.109.648-97).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.450/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Adriano de Souza Marques (CPF 171.715.158-26); Aldo Gomes Pereira (CPF 306.379.798-77); Aldo Marcel Yoshida Rigatti (CPF 328.589.538-13); Alessandra Figueiredo Kikuda Santana (CPF 222.902.598-88); Alexandre Bueno Santa Maria (CPF 062.288.176-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.454/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Daltamir Justino Maia (CPF 058.526.358-20); Daniel Massayuki Lima (CPF 181.019.498-95); Daniela Marques (CPF 168.024.558-97); Debora Ayame Higuchi (CPF 306.610.868-60); Duzolina Alfredo Felipe de Oliveira (CPF 955.380.118-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.455/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Edair Gonçalves (CPF 117.647.788-98); Edivaldo Pastori Valentini (CPF 222.848.368-01); Edmundo Fernandes Souza Filho (CPF 041.680.785-23); Edson Anicio Duarte (CPF 118.160.818-09); Edson Stradiotto (CPF 067.679.968-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.457/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Elaine Buzulini dos Santos (CPF 057.016.239-47); Eliana Maria Arico (CPF 042.982.788-16); Eliane de Souza Sabatini (CPF 286.288.138-45); Elissa Castro Caixeta de Azevedo (CPF 036.599.736-61); Eloisa Putini Curtis Rossini (CPF 348.510.018-86).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.459/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fernando Schoenmaker (CPF 993.054.886-68); Fernando Vieira Duarte (CPF 158.741.368-00); Flavio Biasutti Valadares (CPF 019.951.507-70); Flávia Vieira de Souza Leite Assumpção (CPF 320.215.158-42); Frank Viana Carvalho (CPF 074.175.688-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1240/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.463/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Kleber Chaves Pereira (CPF 273.424.678-39); Leandro Rodrigues Gonzalez Fernandez (CPF 288.650.568-43); Lineu Alves Lima Filho (CPF 168.980.658-31); Luci Rocha Aveiro (CPF 058.612.078-52); Lucivaldo Paz de Lira (CPF 759.875.469-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1241/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.464/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Luis Carlos Catarino (CPF 152.641.518-65); Luis Carlos Pires Videira (CPF 121.156.438-01); Luis Fernando Castilho Maschi (CPF 250.559.638-75); Luís Fernando Altenfelder de Arruda Campos (CPF 334.571.018-84); Luís Fernando Lopes Grim (CPF 230.394.738-32).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.469/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Osvalter Garcia Filho (CPF 021.481.098-47); Paulo Ribeiro (CPF 414.319.958-00); Paulo Sérgio de Gouveia (CPF 159.871.738-33); Percy Javier Igei Kaneshiro (CPF 231.196.138-19); Rafael Wendel Pinheiro (CPF 081.047.626-64).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.470/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rafaela Camara Malerba (CPF 280.997.128-54); Ramiro Romankevicius Costa (CPF 738.706.256-00); Reginaldo Ferreira dos Santos (CPF 091.434.198-79); Rejane Cristina de Carvalho Brito (CPF 035.276.366-33); Régis Cortez Bueno (CPF 259.784.718-78).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.472/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ricardo Salvino Casado (CPF 223.658.128-99); Rodolfo Ipolito Meneguette (CPF 318.800.048-01); Rodrigo Carvalho Sponchiado (CPF 179.987.678-04); Rodrigo de Oliveira Marcon (CPF 293.201.038-79); Solema Sanches Valverde (CPF 303.787.688-32).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Winston Gomes Schmiedecke, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.475/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Winston Gomes Schmiedecke (CPF 085.700.898-64).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.476/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Ana Júlia Costa Chaves Silva (CPF 895.432.385-53); Aryana Soares Cardona (CPF 059.879.994-05); Beatriz Francisca Souza Fonseca (CPF 010.351.575-51); Danise Vivian Gonçalves dos Santos (CPF 036.160.655-93); Débora Lima Siqueira (CPF 014.417.815-01).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.477/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Emerson Feitosa Lins (CPF 065.025.404-06); Joelson Santos Nascimento (CPF 691.303.885-20); Jonas Jandson Alves Oliveira (CPF 042.317.373-12); Luam de Oliveira Santos (CPF 824.733.585-91); Marco Antônio Domingues (CPF 073.293.638-12).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.482/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andre Scotti Rabelo (CPF 389.254.781-53); Bruno Serviliano Santos Farias (CPF 006.534.253-41); Euzamar de Araujo Silva Santana (CPF 628.881.023-15); Frederico Elias Passos dos Santos (CPF 941.620.503-68); Julia Maciel Soares Vasques (CPF 836.514.383-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1249/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.487/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Angela Terumi Fushita (CPF 222.935.938-00); Arnaldo Mauerberg Junior (CPF 328.678.788-45); Camila Mariana Ruiz (CPF 368.593.028-10); Carla Poleselli Bruniera (CPF 355.254.588-37); Carolina Venturini Uliana (CPF 296.816.158-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.488/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Cecilia Malvezzi (CPF 274.270.968-19); Cristiane Shinohara Moriguchi (CPF 324.898.188-13); Danielly Veloso Blanck (CPF 036.533.009-40); Denise Aparecida Tallarico Guelli Lopes (CPF 300.178.248-00); Evelyn Priscila Santinon Sola (CPF 214.414.508-31).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.490/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Isabel Coelho Fragelli (CPF 318.152.838-23); Isis Pienta Batista Dias Passos (CPF 282.707.778-70); Israel de Sa (CPF 309.024.078-56); Jair Borges Barbosa Neto (CPF 278.259.368-41); Jaqueline Daniela Basso (CPF 325.402.988-77).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.493/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Melina Nevoeiro Haik (CPF 332.872.588-18); Mellissa Fernanda Gomes da Silva (CPF 339.179.168-35); Michel Pisa Carnio (CPF 349.443.108-62); Monica Cristina Assaiante de Souza (CPF 306.429.968-90); Natacha Simei Leal (CPF 969.427.971-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.496/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Tanyse Galon (CPF 372.735.768-16); Thais de Cassia Martinelli Guerreiro (CPF 287.077.008-14); Tulio Ferneda (CPF 360.890.928-19); Victor Hugo Nolasco (CPF 124.577.027-63); Vivaldo Lopes Oliveira Neto (CPF 008.722.835-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.498/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aiara Nascimento Amaral Bomfim (CPF 017.434.825-82); Ana Claudia Andrade Vinhas (CPF 030.012.275-67); Ana Cristian Alves de Magalhaes (CPF 702.128.645-72); Andre Pires Nobrega Tahim (CPF 995.249.615-04); Caroline Brandi Schlaepfer Sales (CPF 027.636.145-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.500/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jose Fernando Marinho Minho (CPF 178.205.885-00); Livia Aguilera Gaglianone (CPF 019.251.835-64); Marcio Mattos Paim (CPF 673.029.395-00); Mariana de Almeida Campos (CPF 087.138.867-70); Paloma de Castro Brandão (CPF 028.830.485-33).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.503/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Telma Cristina Damasceno Silva Fath (CPF 291.256.935-49); Thaiane Rodrigues Aguiar Barretto (CPF 827.615.745-91); Thiago Emanoel Ferreira Santos (CPF 019.472.405-01); Uallace Moreira Lima (CPF 988.526.045-53); Virginia Maria Figueiredo (CPF 567.925.494-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1257/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.504/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruna Carminate (CPF 118.006.167-59); Bruno Furtado de Moura (CPF 126.784.547-38); Caroline Cavatti Vieira (CPF 103.031.287-71); Flavio Morais de Souza (CPF 005.114.367-42); Hebert Silva Marques (CPF 058.964.787-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Caroline Evelin Nascimento Kluczynik Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.507/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Caroline Evelin Nascimento Kluczynik Vieira (CPF 076.541.094-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.511/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Janaina Japiassu Alves Guedes Pereira (CPF 013.081.564-05); Milena Costa Bronzeado de Albuquerque (CPF 015.177.284-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Geraldo Wellington Rocha Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-035.512/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Geraldo Wellington Rocha Fernandes (CPF 011.805.966-17).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Christiane Aparecida Tragante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.514/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Christiane Aparecida Tragante (CPF 295.322.178-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Claudia Simone Madruga Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.515/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Claudia Simone Madruga Lima (CPF 000.555.170-64).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marilene Lopes Ângelo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.524/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessada: Marilene Lopes Ângelo (CPF 063.997.906-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.526/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andrea Gomes Nazuto Gonçalves (CPF 194.526.478-09); Andrea Junqueira Botelho de Melho (CPF 156.157.028-18); Andrio de Sousa Nascimento (CPF 322.817.348-89); Andryos da Silva Lemes (CPF 365.292.798-22); André Luiz Galo (CPF 163.966.688-58); Angélica Marcelly da Rosa (CPF 300.248.108-43); Anibal Takeshiro Fukamati (CPF 108.423.728-81); Archimedes Ferrari Neto (CPF 249.011.098-55); Arthur Augusto Bastos Bucioli (CPF 301.593.688-39); Arthur Vinicius Anorozo Nunes (CPF 371.310.908-75); Benedito Pereira da Silva (CPF 019.255.318-64); Bruna de Castro Mendes (CPF 303.405.028-35); Bruno Jose Pinto (CPF 363.490.618-96); Bruno Magalhães Nogueira (CPF 072.044.926-09); Bruno Roberto Muniz Cabral (CPF 414.497.398-06); Caio Henrique da Silva (CPF 421.048.898-47); Carla Plantier Message (CPF 219.704.768-00); Carlos Alberto de Araujo Barreto (CPF 365.493.408-02); Carlos Cesar Farias de Souza (CPF 329.322.148-37); Carlos de Oliveira (CPF 073.045.038-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.527/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Cardoso Dias (CPF 596.495.858-34); Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho (CPF 315.289.508-95); Carlos Naomi Tanaka (CPF 055.936.258-75); Carolina Cunha Seidel (CPF 329.082.008-48); Celino da Silva Santos (CPF 315.479.278-36); Celso Luiz Pereira (CPF 787.440.248-00); Cesar Augusto Vieira Valente (CPF 101.336.488-00); Charles Bruno Barros (CPF 269.358.458-23); Cid Ruiz Pardini (CPF 654.493.208-68); Cid Ruiz Pardini (CPF 654.493.208-68); Cinthia Rolim de Albuquerque Meneguel (CPF 226.135.298-06); Claudete de Oliveira Alves (CPF 132.939.868-89); Claudio Diniz da Silva (CPF 111.689.388-64); Claudio de Oliveira Gonçalves (CPF 021.560.958-17); Cleusa Leite Lopes (CPF 042.855.828-30); Cristian Amaral Santos Menezes (CPF 064.959.988-80); Cristian Ribeiro de Oliveira (CPF 806.119.405-82); Cristina Mayra de Campos Silva (CPF 457.470.598-15); Cynthia de Oliveira Santos (CPF 975.919.045-15); Célia Lopes da Cunha (CPF 130.598.378-56).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.529/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ecivaldo de Souza Matos (CPF 790.594.495-68); Edgar Stuart Pincetta (CPF 287.503.408-16); Edivaldo Angelo Marchiori (CPF 341.509.768-48); Edson Ishiba (CPF 039.915.018-80); Eduardo José Ozi (CPF 021.715.658-45); Edvanio Prates dos Santos (CPF 089.936.866-29); Elayne Hiromi Kanashiro Tavares (CPF 133.725.908-05); Eliane Pereira (CPF 051.864.218-63); Eliomar da Silva Provazi (CPF 183.311.058-77); Elis Cristina Montoro Hernandes (CPF 329.094.658-45); Elisabete Aparecida do Amaral (CPF 183.285.178-84); Elisabeth Pacheco Lomba Kozikoski (CPF 084.023.638-73); Ellen Beatriz de Oliveira Peters (CPF 268.279.428-99); Emerson Roberto de Oliveira (CPF 278.650.128-88); Emerson Urbano Seiji Uekama (CPF 152.475.278-95); Emilio Bertholdo Neto (CPF 384.125.378-40); Erica Esteves Cunha (CPF 075.347.637-11); Erica Piantoni (CPF 325.490.308-00); Ernesto Beck Júnior (CPF 295.158.688-40); Evandro Raphaloski (CPF 159.980.338-09).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.531/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Flavio Salviati de Toledo Lens (CPF 362.273.688-73); Franciele do Carmo Lamaison (CPF 001.076.210-88); Francisco Diego Garrido da Silva (CPF 909.866.101-78); Francisco Erik da Silva (CPF 012.965.143-58); Francisco Marques da Costa (CPF 073.379.218-96); Frank Shizuo Narimatsu (CPF 076.861.128-88); Geane Aparecida Jardim Tosta (CPF 118.138.848-11); Geraldo Luppi Filho (CPF 019.798.558-03); Geraldo Magela de Souza (CPF 549.399.768-15); Gerson Marcelo Camargo (CPF 178.748.018-65); Getúlio Teruo Tateoki (CPF 958.052.148-49); Gisely Feubach Otoni (CPF 268.867.868-06); Givaldo Caetano da Silva (CPF 266.197.798-83); Glauber Eduardo Gonçalves (CPF 305.550.068-75); Gláucya Carreiro Boechat (CPF 046.489.796-30); Grace Kelly Grotewold (CPF 327.270.958-48); Graciela Gonçalves Scherdien (CPF 311.586.408-62); Graciella Watanabe (CPF 286.304.398-66); Gustavo Machado Rodrigues (CPF 281.538.788-32); Gustavo Poli Lameirão da Silva (CPF 604.981.021-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.533/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jose Carlos de Souza Kiihl (CPF 128.552.947-20); Jose Luiz Ferrari de Souza (CPF 071.732.768-02); Jose Roberto Campanele (CPF 107.088.708-05); Josemar David (CPF 293.332.898-44); José Cid Filho (CPF 253.824.388-20); José Luis de Souza Lima (CPF 215.756.758-54); Julia Botan Machado (CPF 376.714.898-67); Juliana Caroline dos Santos Chiaretti (CPF 323.091.238-11); Juliana La Salvia Bueno (CPF 302.380.828-73); Juliana da Silva Martins (CPF 036.250.916-66); Juliana de Oliveira Maia (CPF 026.043.355-14); Junior Teodoro da Silva (CPF 604.249.079-68); Juvenor Alves Ferreira Junior (CPF 029.870.488-90); Katia Cristina de Souza (CPF 251.912.788-01); Katia Rodrigues Neves (CPF 294.993.725-04); Katiana Auxiliadora Santos (CPF 269.153.368-93); Kelly Cristina de Oliveira (CPF 282.989.368-92); Kely Ferreira de Souza (CPF 216.275.658-76); Ketura Ventura de Moraes (CPF 327.374.588-62); Kleber da Costa Oliveira (CPF 250.115.798-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.534/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Kleber Gustavo dos Santos Silva (CPF 251.629.688-62); Lanica Kelly Gomes da Silva (CPF 375.005.538-62); Larissa Fernanda Santos Alves (CPF 229.564.478-07); Leandro Tinoco da Silva (CPF 260.983.918-90); Leonardo Moneda Rehder (CPF 224.175.498-67); Leticia Coelho da Silva (CPF 388.384.298-20); Liana Maura Antunes da Silva Barreto (CPF 048.408.438-05); Lidiane dos Santos Dantas (CPF 266.353.468-48); Lilian Rinaldi Ibanhez (CPF 068.639.088-16); Luana Cunha Palma (CPF 212.997.368-07); Lucas Duarte de Matos (CPF 303.703.958-24); Lucas Henrique Pereira Silva (CPF 383.555.008-06); Lucas Roberto Pereira de Castro (CPF 328.980.998-64); Luciana Lima Batista (CPF 095.350.037-39); Luciane de Castro Quintiliano (CPF 262.868.398-95); Luciano André Carvalho Reis (CPF 033.734.098-61); Luciene Maria Garbuio Castello Branco (CPF 049.801.298-03); Lucimar de Souza e Paula (CPF 600.358.116-68); Luis Carlos Molina Picinato (CPF 043.809.428-05); Luiz Antonio Falaguasta Barbosa (CPF 190.318.108-94).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1270/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.535/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Luiz Armando Cosenza (CPF 269.157.248-00); Luiz Carlos Rodrigues Tavares (CPF 197.567.108-29); Luiz Henrique Leite Rosa (CPF 294.085.778-41); Luiz Henrique Siloto (CPF 286.816.368-80); Maicon Rogerio de Oliveira da Silva (CPF 323.316.808-09); Maira Izzo (CPF 088.194.038-03); Manoela Rossinetti Rufinoni (CPF 259.196.778-48); Marcela Nicole de Oliveira Sugahara (CPF 336.452.088-79); Marcelo Augusto Kaspar Clarindo (CPF 268.482.728-17); Marcelo Caetano Vaz (CPF 087.613.428-23); Marcelo Hideki Suwabe (CPF 097.996.928-06); Marcelo Hisao Oka (CPF 135.087.618-60); Marcelo Santos Rodrigues (CPF 178.273.368-09); Marcelo Sartori (CPF 112.882.478-77); Marcia Andrade Sales Falanghe (CPF 260.266.078-70); Marcia Paes Landin (CPF 151.885.478-80); Marcio Andre Ferreira Pereira (CPF 258.357.758-14); Marcio Harley Kurossu (CPF 283.955.598-01); Marcio da Silva Teobaldino (CPF 215.529.558-85); Márcia dos Santos Florentino (CPF 134.117.558-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.538/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Paulo Sérgio Fernandes (CPF 081.112.978-07); Pedro Calixto Ferreira Filho (CPF 608.848.789-53); Pedro de Souza (CPF 105.727.188-88); Pio Antonio de Figueiredo (CPF 044.389.048-03); Priscila Braga Caliope (CPF 808.391.773-72); Priscila Cristini dos Santos (CPF 315.105.628-85); Rafael Caruba Ferreira (CPF 414.364.348-07); Rafael Fonseca Beccari (CPF 293.616.178-93); Rafael Fonseca Beccari (CPF 293.616.178-93); Rafael Germano Santana (CPF 278.169.418-54); Rafael Leonel Motta (CPF 326.532.728-06); Rafael Madureira dos Santos (CPF 330.410.538-70); Rafael Marson (CPF 351.378.448-10); Rafael dos Santos (CPF 351.882.228-41); Raquel Fernandes da Silva (CPF 311.323.828-58); Raquel Marrafon Nicolosi (CPF 343.337.398-10); Regiane Avena Faco (CPF 351.293.268-14); Renata Elaine Cardoso (CPF 318.048.038-63); Renato Henrique Sena de Oliveira (CPF 279.759.548-37); Renato Pereira Cruz (CPF 106.525.918-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.539/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Renilson Porto Valentim (CPF 259.299.698-25); Ricardo Antonio de Souza (CPF 212.718.318-56); Ricardo Aparecido Rodrigues de Oliveira (CPF 170.957.108-05); Ricardo Formenton (CPF 112.118.588-63); Ricardo Francisco Guelfi (CPF 096.281.168-86); Ricardo Luís Balieiro (CPF 358.051.028-20); Ricardo Moura (CPF 098.464.948-40); Ricardo Pasquati Pontarolli (CPF 377.940.648-99); Ricardo de Sá Teles (CPF 293.488.678-65); Rita de Cássia Fernandes Cristóvão (CPF 138.119.278-50); Roberto Bernardes Lemes (CPF 157.030.928-09); Roberto da Silva Gomes (CPF 248.520.088-25); Robson Heleno (CPF 314.412.938-09); Rodrigo José Martins de Assis (CPF 252.210.858-10); Rodrigo Luis Pereira (CPF 336.805.428-79); Rodrigo Moraes Ferreira (CPF 291.260.218-11); Rodrigo Pires de Campos (CPF 263.199.218-03); Rodrigo da Silveira Pinto (CPF 032.481.836-08); Rogério Aparecido Campanari Xavier (CPF 353.068.728-67); Rogério Ferreira da Silva (CPF 027.162.739-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.540/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Rogério Lima de Souza (CPF 664.737.135-49); Rosaria de Fatima Boldarine (CPF 128.387.618-38); Roseli Gomes de Lima Costa (CPF 156.613.398-01); Rosângela de Moraes Andrade (CPF 215.135.358-38); Rozenilda Coleta Ferreira (CPF 057.167.848-36); Rubenio Souza Simas (CPF 112.084.305-72); Sami Eduardo Jose Schinasi (CPF 031.854.558-60); Saulo Onofre (CPF 064.724.498-56); Saulo Valim (CPF 332.657.698-60); Savio Antonio Pereira (CPF 194.972.698-38); Scheila Guedes Garcez (CPF 860.476.551-49); Sergio Date Fugita (CPF 340.901.538-83); Sergio Paulo de Souza (CPF 363.295.718-56); Sheila Pasqualotto (CPF 303.310.688-93); Sidnei Ferrreira (CPF 920.936.478-34); Sidnei de Lima Júnior (CPF 261.647.758-09); Silce Adeline Danelon Guassi (CPF 351.432.608-84); Silvania Gallo Andreazi (CPF 165.641.328-08); Silvia Suelem Nascimento Cavalcante (CPF 789.601.932-91); Sérgio de Camargo Rangel (CPF 044.254.208-96).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.543/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Breno Matteus Alves Santos (CPF 049.014.575-27); Cícero Barbosa Alves Neto (CPF 069.584.874-78); Joao Lins de Carvalho Neto (CPF 601.702.205-91); Lucas Silva Andrade (CPF 025.827.495-67); Rafael Ribeiro Deda (CPF 009.257.385-14); Rodrigo Déda Andrade Fortes (CPF 021.677.285-06); Vinicius Luis de Carvalho Silva (CPF 842.578.065-91).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.544/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Lourival Matos de Sousa Filho (CPF 854.934.573-34); Marcio James Soares Guimaraes (CPF 745.922.973-34); Mariana Cavalcanti Braz Berger (CPF 064.550.884-50); Priscilla Pereira da Costa (CPF 853.830.583-20); Thiago Alves Rodrigues (CPF 903.693.783-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.546/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Denise Alves Gomes (CPF 831.128.125-49); Erna Raisa Lima Rodrigues de Barros (CPF 064.047.194-36); Isabel Cristina Santos (CPF 950.737.525-20); Jarbas Cordeiro Sampaio (CPF 010.931.275-97); Kleyse Galdino Francisco (CPF 901.213.845-00); Laís de Mendonça Neves (CPF 013.638.894-94); Leonardo Teixeira Rocha (CPF 017.915.375-70); Manuella Silva Leite Pimentel (CPF 017.584.985-44); Myrian Soares de Moraes (CPF 028.212.995-24); Raimundo Alves Lima Sobrinho (CPF 921.109.325-20); Ramon Rocha Santos (CPF 963.625.965-87); Tatiana Hora Alves de Lima (CPF 019.701.425-96).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.547/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Driele Leao Ebling (CPF 015.338.660-66); Janaina Charao Ayres (CPF 007.448.020-08); Julio Antonio Baisch da Silva (CPF 811.361.960-72); Priscila Aparecida Correa Freitas (CPF 025.811.110-03); Sandra da Silva Blanco (CPF 773.629.180-20).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.557/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Bruno Ribeiro Nascimento (CPF 051.308.074-05); Cristian Maurício Montecinos Billeke (CPF 791.209.114-91); Daniella Teixeira Bezerra (CPF 011.764.184-75); Felipe da Silva Moreira (CPF 095.757.324-30); Ingrid Fonseca Damasceno Bezerra (CPF 013.139.394-47); Isabella Maria de Oliveira Pontes (CPF 065.391.624-80); Jessica Dantas de Sa Tinoco (CPF 096.995.674-65); Julia Morais Fernandes (CPF 083.290.294-25); Luiz Fernando Dal Pian Nobre (CPF 010.670.074-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão da pensão civil instituída por Benedito Correia de Jesus Filho e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil instituída por Amaro Magalhães Sampaio.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.146/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Benedito Correia de Jesus Neto (CPF 013.141.104-70); Guiomar Teixeira Sampaio (CPF 555.712.044-00); Lucas Vinicius Sampaio da Silva (CPF 054.927.354-97).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Getulio da Costa Macedo.

1. Processo TC-021.504/2006-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Getulio da Costa Macedo (CPF 195.626.911-87).
1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Beatriz Garcia Henriques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.000/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Beatriz Garcia Henriques (CPF 461.591.856-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria de Lourdes Batista Moreira Valença, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.013/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria de Lourdes Batista Moreira Valença (CPF 456.426.647-00).
1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Ezequias Felisberto dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.027/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ezequias Felisberto dos Santos (CPF 144.972.554-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Anibal Soares Damsceno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.028/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Anibal Soares Damasceno (CPF 094.910.075-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Tereza Manfrin Carnasciali, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.030/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Tereza Manfrin Carnasciali (CPF 758.247.799-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Iraci Vieira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.031/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Iraci Vieira da Silva (CPF 073.022.274-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Antonio Rodrigues Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.033/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Rodrigues Silva (CPF 340.306.547-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1288/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.618/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Nathalia Toffolo de Carvalho Suzana (CPF 080.304.406-26); Norton Toffolo de Carvalho Suzano (CPF 080.555.556-05).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1289/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Lenyra Soares de Galliza Marinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.619/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lenyra Soares de Galliza Marinho (CPF 237.151.704-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1290/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Oliveira Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.621/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Oliveira Costa (CPF 138.830.975-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1291/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Etelvina Alves Bastianin, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.630/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Etelvina Alves Bastianin (CPF 234.741.736-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Cicely Assis Machado Salamunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.631/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Cicely Assis Machado Salamunes (CPF 085.639.169-71).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1293/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.632/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Fabrizzia de Toni (CPF 012.235.530-00); Giuseppe Betino de Toni (CPF 012.235.540-74); Laureci Genericia dos Santos (CPF 054.934.549-39); Nair Makowiecky Bresolin (CPF 889.726.909-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Terezinha da Rosa Di Francani, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.633/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Terezinha da Rosa Di Francani (CPF 595.859.780-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados abaixo, dar-lhes quitação plena e dar ciência deste acórdão, assim como da instrução à peça 8, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1. Processo TC-021.592/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: José Almicar de Queiroz Machado (CPF 130.843.136-87); Olindo Herculano de Menezes (CPF 057.027.985-20); Candido Artur Medeiros Ribeiro Filho (CPF 237.652.913-15); Felipe dos Santos Jacinto (CPF 003.116.773-04) e Ruiter Roberto Ramos (CPF 066.513.131-34).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 33, da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações do acórdão 4.658/2014-2ª Câmara e encerrar o presente processo.

1. Processo TC-002.376/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: José Lopes Pereira (CPF 106.353.273-68).
1.3. Unidade: município de Estreito - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes embargos de declaração opostos por José Ribamar Ribeiro Castelo Branco contra o acórdão 9.246/2015 - 2ª Câmara, que retificou erro material no acórdão 4.675/2015 - 2ª Câmara, o qual, por sua vez, condenou em débito e aplicou multa ao embargante.

considerando que embargos de declaração prestam-se a sanar vício eventualmente presente entre as premissas utilizadas pelo julgador e a conclusão a que chegou e têm como finalidade esclarecer ou integrar a decisão embargada e, apenas excepcionalmente, modificá-la;

considerando que essa modalidade recursal deve se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado, seja por contradições, que podem ser entendidas como proposições entre si inconciliáveis, ou por obscuridades e omissões, que podem decorrer de simples defeito redacional ou da má formulação de conceitos, o que enseja correção da deliberação para esclarecer seu conteúdo;

considerando que o recurso em exame não logrou demonstrar a existência da alegada omissão, pois apenas se limitou a repisar argumentos anteriormente apresentados e apreciados, além de juntar documentação comprobatória da aprovação das contas anuais do recorrente pela Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA;

considerando que diferença de R$ 0,75 mencionada no recurso não embasou a condenação do embargante, conforme explicitado no voto condutor do acórdão 4.675/2015 - 2ª Câmara ("...a diferença observada nos demonstrativos, de inexpressivos R$ 0,75, não teve o condão de gerar a condenação pelo dano apurado, eis que corresponde a uma parcela ínfima do débito imputado e deve ser tratada como erro formal.");

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração, dar ciência desta deliberação ao recorrente e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.060/2013-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF 177.220.983-04).
1.3. Unidades: Município de Cândido Mendes/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: não atuou.
1.7. Representação legal: Adriano Santana de Carvalho Santos (OAB/DF 40.005) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Márcio Antônio Félix Ribeiro, secretário adjunto de Educação do Estado de Rondônia, e conceder-lhe, excepcionalmente, mais 90 (noventa) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no item 9.2 do acórdão 5.163//2014-2ª Câmara, com o alerta de que eventuais discordâncias dos valores fixados pelo Tribunal deverão ser objeto de medida recursal própria (recurso de revisão), caso se enquadrem nos parâmetros delineados pelo art. 288 do Regimento Interno, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-020.748/2004-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Arno Voigt (144.196.020-15); Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69); Ivan Leitão e Silva (184.882.269-34); Jose Luiz Gonçalves (211.002.339-20); Moacir Requi (359.186.329-72); Neuza Vieira de Carvalho (073.647.929-53); Sandra Maria Veloso Carrijo Marques (351.164.126-87)
1.2. Unidade: Secretaria de Educação do Estado de Rondônia.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encerrar este processo, sem prejuízo de devolver a tomada de contas especial nele tratada à Escola Superior de Guerra para que, no prazo de trinta dias, providencie cópia dos documentos abaixo listados e a restitua a este Tribunal com todas as peças relacionadas no art. 10 da IN TCU 71/2012, incluindo:

a) Fichas de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, contendo, além do nome, do CPF/CNPJ e do endereço, o cargo e o período de gestão;
b) Contrato 10/2009, firmado entre a ESG e a empresa Tércera Agência de Viagens Ltda.;
c) Termo Aditivo 27/2010, de 28/10/2010, ao Contrato 10/2009;
d) Termo Aditivo 4/2011, de 21/3/2011, ao Contrato 10/2009;
e) relação de todos os integrantes do Comitê de Planejamento Operacional (CPO Rio 2011), constituído pela Portaria Normativa 745-MD, de 9/6/2009, e suas atribuições;
f) fatura 007.505-1, de 25/8/2011, emitida pela empresa Tércera Agência de Viagens Ltda.;
g) notas fiscais correspondentes às despesas contidas na fatura 007.505-1, de 25/8/2011;
h) relação de todos os que se hospedaram no Arcozelo Palace Hotel, na Pousada Estância Lírio do Vale e no Hotel Windsor Atlântica, com indicação do número dos quartos que foram ocupados, assim como eventuais despesas com transporte e refeições pagas no âmbito do Contrato 10/2009;
i) memorando 027/DA-ESG, de 18/6/2012, emitido pelo chefe do Departamento de Administração da ESG;
j) memorando 109/DA, de 21/11/2011, encaminhado pelo chefe do Departamento de Administração e ordenador de despesa da ESG ao Chefe da Assessoria de Controle Interno;
k) pedido nº 117/LOG/6.0/CPO-MD, de 11/7/2011, referente ao quantitativo de diárias oferecidas para os atletas;
l) pareceres das áreas técnicas da ESG, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;
m) Relatório de Auditoria de Gestão - GEAUD/CISET-MD 06.04, de 13/4/2012; e
n) Relatório de Auditoria de Gestão - GEAUD/CISET-MD 07.04, de 26/4/2012.

1. Processo TC-029.689/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: João Jorge Aguiar de Oliveira (CPF 869.030.477-00); Luiz Carlos Monteiro (CPF 549.915.527-53); Ronaldo Baptista Donald (CPF 161.019.017-34); Sergio Goncalves Brito (CPF 925.328.028-04); Solemar Lisboa do Carmo (CPF 469.781.867-91); Técera Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 66.280.611/0001-49); Ângela de Carvalho Lage (CPF 594.818.467-68).
1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Marlene Sabino Pontes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em dar ciência desta deliberação à responsável, por intermédio de seu advogado, nos termos do parágrafo 7º do art. 179 do Regimento Interno; e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
Quitação relativa ao subitem 9.4 do acórdão 9.344/2015-2ª Câmara.

Marlene Sabino Pontes
Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 20/10/2015
Valor recolhido: R$ 10.082,00 Data do recolhimento: 19/11/2015

1. Processo TC-030.811/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Marlene Sabino Pontes (CPF 244.504.807-91).
1.3. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: Daniel Portugal Fortuna Nogueira (151640/OAB-RJ) e outros, representando Marlene Sabino Pontes.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 183 do Regimento Interno, em autorizar as prorrogações de prazo solicitadas por Dárcio Guedes Junior, diretor executivo substituto do Fundo Nacional de Saúde, reiteradas por Ana Maria A. Figueiredo de Souza, secretária substituta de Atenção à Saúde, e conceder-lhes mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no acórdão 5.118/2012-1ª Câmara; em considerar prejudicado o atendimento do acórdão 5.118/2012-1ª Câmara; e em fazer as determinações e dar as ciências especificadas abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-009.889/2015-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento, determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, ao Departamento de Atenção Básica e ao Fundo Nacional de Saúde, por meio do coordenador-geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que, no prazo de noventa dias, glosem as despesas que considerarem irregulares pertinentes às autorizações de procedimentos de média e alta complexidade referenciados no Relatório de Auditoria 5.110/2007, processo SIPAR 25006.000451/2007-01, e promovam o abatimento mensal em futuros repasses efetuados para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;
1.8. determinar à Secex-RJ que monitore a determinação acima em processo específico, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;
1.9. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução à peça 14, à Secretaria Executiva do Ministério Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do § 1º do art. 169 do Regimento Interno;
1.9. apensar este processo ao TC 020.866/2011-9, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 12 da Resolução TCU 265/2014, o inciso II do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009 e inciso I do art. 169 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 1302/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 9.1 do acórdão 3.332/2013-2ª Câmara e arquivar o processo.

1. Processo TC-016.362/2013-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (CNPJ 00.414.607/0007-03).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar parcialmente atendidas, porém supridas, as determinações dos acórdãos 6.621/2010 e 693/2013 da 2ª Câmara; em encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução à peça 67, à Controladoria-Geral da União, para que possa verificar a atuação do FNDE quanto à ciência proposta no item 1.8 abaixo; em apensar estes autos ao TC-009.913/2010-6, no âmbito do qual foi proferido o acórdão 6.621/2010-2ª Câmara, que originou este monitoramento, com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 12, e na Portaria Segecex 27/2009, art. 5º, inc. II; e em dar a ciência constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-032.383/2010-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsável: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (CPF 444.232.254-68).
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (CNPJ 00.414.607/0017-85).
1.4. Unidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) Ministério da Educação.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.8. Representação legal: não há.
1.8. com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 7º, dar ciência ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação de que:
1.8.1. contrariam o determinado no item 1.6.1.1 do acórdão 6.621/2010-2ª Câmara (i) a não explicitação de que o débito remanescente de R$ 523,60, apontado pela Nota Técnica 11/2012-CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC, de 12/3/2012 (peça 45, p. 31-33), foi equalizado com a devolução dos R$ 216.972,49, promovida pela Prefeitura de Jandaíra/RN; e (ii) a atenção apenas quanto à execução física não comprovada, como fundamento para indicação de eventuais débitos relativos ao Convênio Siafi 625885, sem atentar para (a) os impactos de itens não executados de responsabilidade do convenente, como os serviços de implementação, que comportam o muro da creche objeto do ajuste; e (b) a possível imprestabilidade de serviços comprovadamente executados, mas inservíveis em face de possíveis paralisações, abandonos da obra ou má qualidade de execução;
1.8.2. colide com o determinado no item 1.6.1.1 do acórdão 6.621/2010-2ª Câmara a análise das responsabilizações, em face de possível reprovação da aplicação dos recursos do Convênio Siafi 625885, sem manifestação quanto à responsabilidade ou não (i) dos fiscais da obra, os engenheiros João Batista da Mota, CREA 60210291-0, e Elaine Gurgel Carvalho de Andrade, CREA 210153748-6; (ii) do secretário de Obras à época, Francisco de Assis Batista, CPF 029.646.754-57; (iii) do sócio-gerente da construtora, Marcos Antônio Braga Ponte, CPF 147.748.014-53; e (iv) do responsável técnico da construtora pela execução da obra, engenheiro Francisco Canindé Alves, CREA 2102241980.

ACÓRDÃO Nº 1304/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal contra o acórdão 9.353/2015 - 2ªCâmara, que determinou à embargante que revisse o normativo Caixa AE 099, de forma a mitigar os riscos de sobrepreço advindos da ausência de referenciais confiáveis de preços de mercado para balizamento de orçamentos estimativos, e orientasse os convenentes no âmbito dos contratos de repasse em que atua como mandatária da União a privilegiar o pregão eletrônico como modalidade de licitação.

considerando que embargos de declaração prestam-se a sanar vício eventualmente presente entre as premissas utilizadas pelo julgador e a conclusão a que chegou e têm como finalidade esclarecer ou integrar a decisão embargada e, apenas excepcionalmente, modificá-la;

considerando que essa modalidade recursal deve se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado, seja por contradições, que podem ser entendidas como proposições entre si inconciliáveis, ou por obscuridades e omissões, que podem decorrer de simples defeito redacional ou da má formulação de conceitos, o que enseja correção da deliberação para esclarecer seu conteúdo;

considerando que o recurso em exame não logrou demonstrar a existência das alegadas omissões, pois se limitou a apresentar novos argumentos que deveriam, a seu ver, ter sido levados em conta quando da apreciação do processo, o que seria admissível somente por meio de modalidade recursal distinta;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração, dar ciência desta deliberação ao recorrente e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-014.004/2014-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I
1.2. Embargante: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04).
1.3. Unidades: Municípios de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: não atuou.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa a determinação alvitrada no subitem 1.8.1 do acórdão-5363/2014-2ª Câmara; em encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, e em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-017.631/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Controladoria Geral da Uniao - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).
1.3. Unidade: município de Santo Antônio do Leverger - MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, após esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure, instrua e remeta à Controladoria Geral da União, no prazo de 180 dias, processo de tomada de contas especial com vistas a ressarcir o erário em decorrência do prejuízo, no valor histórico de R$ 1.556.319,31, consignado no Relatório de Demandas Especiais/CGU 00212.000419/2009-12, devidamente ratificado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria/SE 54/2015, observado, para tanto, o art. 33, § 4º, da Lei 8.080/1990;
1.8.2. remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cópia do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pela Portaria/SE-MS 54/2015 (peça 87, p. 8-24) e do Parecer Administrativo/COADE/CGAUD/Denasus 506/2015 (peça 89, p. 13-15), para adoção das providências que entender pertinentes no que tange aos desdobramentos administrativos da celebração do Termo de Ajuste Sanitário entre o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e a Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT; e
1.8.3. determinar à Secex/MS que autue processo de monitoramento com o objetivo de aferir o cumprimento da determinação do subitem 1.8.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 1306/2016 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, decorrente do ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais 7.643/2015-PRMG/ARSC/GAB (ICP 1.22.000.003245/2013-07), relativo a denúncia de professor do Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) que informou "que grande parte de bolsistas não tiveram custeadas suas viagens de deslocamento para o local das aulas" e estaria "sem receber pelos serviços prestados".

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes;

considerando que, conforme relatório de auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, constante do processo TC-027.038/2015-7, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG verificou descompasso entre recursos orçamentários e financeiros do Pronatec e identificou oportunidades de melhoria em procedimentos internos, que possibilitariam agilizar o processo de pagamento dos professores bolsistas;

considerando que as ações do Pronatec tiveram, em 2014, ritmo superior à execução daquele programa em 2013, pois, neste último ano, foram lançados 6 editais de extensão para contratação de professores bolsistas para ministrarem os cursos de formação técnica de mão de obra inseridos no programa, ao passo que, em 2014, foram lançados 37 editais;

considerando a suspensão do programa em 2015 para reavaliação dos procedimentos de oferta de cursos e contratação de bolsistas;

considerando a crítica realidade das contas públicas e recentes contingenciamentos orçamentários promovidos pelo governo federal, que não contribuem para solução deste passivo no curto prazo;

considerando que interesses particulares não são tutelados pela missão deste Tribunal;

considerando que cabe a este Tribunal dar ciência à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC da persistência da situação conhecida de atraso nos pagamentos de bolsistas por parte do Instituto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la procedente; em dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) acerca da lacuna verificada na gestão do Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para providências pertinentes; em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao IFMG e à Procuradoria da República no Estado de Minas; em arquivar os presentes autos e dar a ciência constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-028.649/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Procuradoria da República em Minas Gerais (CNPJ 00.394.494/0049-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. dar ciência à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que a não regularização dos atrasos nos pagamentos aos professores bolsistas do Pronatec contratados pelo IFMG afronta o Termo de Cooperação 17358/2013.

ACÓRDÃO Nº 1307/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la parcialmente procedente; em indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Scan Médica Instrumentos Científicos Eireli; em dar ciência ao Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPMG/UFRJ) acerca da irregularidade detectada nos autos, a saber, rejeição da intenção de recurso da empresa Scan Médica Instrumentos Científicos Eireli, no curso do pregão eletrônico 20/2015, em desacordo com os arts. 2º, § 1º, e 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 26 do Decreto 5.450/2005, bem assim com a jurisprudência do TCU (acórdãos 339/2010 e 694/2014, ambos do Plenário); em dar ciência desta deliberação ao Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPMG/UFRJ) e ao representante; e em arquivar o presente processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-033.371/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2.Representante: Scan Médica Instrumentos Científicos Eireli (CNPJ 04.964.379/0001-00)
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre e à representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-033.678/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Jomhédica Norte Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.429.547/0001-32).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
1.7. Representação legal: Eva Salete de Oliveira Pariz (CPF 402.324.680-87) e outros, representando Jomhédica Norte Produtos Médicos Hospitalares Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1309/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Acre - UFAC e à MHA Engenharia Ltda.; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-035.743/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: MHA Engenharia Ltda. (CNPJ 47.283.189/0001-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: Roberta Bagatim Scherrer (OAB 271.308/SP); Carla Monezi Lelis (OAB 357.585/SP); Carolina Vasconcellos De Freitas Varela (OAB 214.482/SP); George Alves Pereira; Rudy Ribeiro Rose Mesquita; Danie l Costa Mesquita (peça 3); Fernando De Almeida Prado Sampaio (OAB 235.387 /SP); Mario Thadeu Leme De Barros Filho (OAB 246.508/SP); Barros Filho E Almeida Prado Advogados (OAB 10.201/SP).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1322/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 5.888/2010-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 5.10.2010 (peça 2, p. 50/51), que considerou ilegais os atos de aposentadoria de Jacirema Araújo Lima, Jairo Scherrer, Leonildes dos Santos Dimas e Lina Rosa da Silva Castro, em razão da ausência do cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição, nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, regulamentado pela Lei 10.887/2004.

Considerando que Jacirema Araujo Lima e Lina Rosa da Silva Castro percebem atualmente proventos sob a rubrica "82526 PROVENTOS - EC 41/2003", reparando a irregularidade das concessões;

Considerando que o fundamento legal da aposentadoria de Jairo Scherrer foi alterado para o art. 3º da EC 47/2005, conferindo ao servidor, a partir de então, o direito de perceber os proventos observada a paridade com os servidores em atividade;

Considerando que Leonildes dos Santos Dimas, aposentada por invalidez, obteve o direito de perceber proventos com base na paridade com os servidores em atividade a partir da publicação da EC 70/2012;

Considerando que não houve emissão de novos atos em favor de Jacirema Araujo Lima e Leonildes dos Santos Dimas, restando descumprido o subitem 9.5.3 do Acórdão 5.888/2010-TCU- 2ª Câmara;

Considerando que o ato de alteração de aposentadoria de Jairo Scherrer encontra-se no controle interno, aguardando parecer desde 13.9.2012;

Considerando que o ato de alteração de aposentadoria de Lina Rosa da Silva Castro, disponibilizado no Sisac para exame deste Tribunal em 6.9.2012, contempla tempo insalubre adquirido no período de 12.12.1990 a 31.10.2006;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7, 1.8 e 1.9.

1. Processo TC-017.947/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcione Soares Terlecki (086.965.351-20); Daltiva Lima de Almeida (405.413.207-34); Deocles Ferreira Leal (270.905.667-49); Eliane Gonçalves Catanho (039.127.014-15); Fernando Antonio de Miranda Henriques (001.856.121-72); Francisco das Chagas de Albuquerque da Silva (310.222.191-20); Geisha Barbalho Bezerra Gonçalves (063.077.104-97); Jacirema Araujo Lima (186.139.851-49); Jairo Scherrer (001.513.601-97); Jayme Baptista de Faria (003.773.764-34); João Ferreira de Amorim (076.345.361-72); João Herman Duarte Sampaio (296.068.617-91); Leonildes dos Santos Dimas (352.171.033-53); Lina Rosa da Silva Castro (182.620.076-20) e Maria das Graças Ribeiro (239.839.141-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Reiterar ao Ministério da Saúde que emita e disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de aposentadoria em favor de Jacirema Araujo Lima (CPF 186.139.851-49) e Leonildes dos Santos Dimas (CPF 352.171.033-53), livres da irregularidade apontada no Acórdão 5.888/2010-TCU-2ª Câmara, conforme determinado pelo subitem 9.5.3 da referida deliberação.
1.8. Determinar ao controle interno para colocar à disposição deste Tribunal no Sisac o ato de alteração de aposentadoria de Jairo Scherrer (controle 10360603-04-2011-000098-8), naquele órgão de controle desde 13.9.2012, em inobservância aos prazos previstos na IN TCU 55/2007, alterada pela IN 64/2010;
1.9. Determinar à Sefip que dê prioridade ao exame do ato de alteração de aposentadoria de Lina Rosa da Silva Castro (controle 10360603-04-2011-000130-5), disponibilizado no Sisac para exame deste Tribunal em 6.9.2012, tendo em vista possível cômputo irregular de tempo insalubre.

ACÓRDÃO Nº 1323/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.037/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Jose Tavares dos Santos (001.164.402-87).
1.2. Órgão: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:
a) considerar legal e conceder registro aos atos de Marlio da Silva Pimentel (CPF: 529.383.528-91) e Norma Aboud Pereira (CPF: 220.287.497-68);
b) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-027.051/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlio da Silva Pimentel (529.383.528-91) e Norma Aboud Pereira (220.287.497-68).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sisac do campo "data de admissão no cargo", no formulário referente ao servidor Marlio da Silva Pimentel, passando a constar "26/07/1977", ao invés de "12/12/1990".

ACÓRDÃO Nº 1325/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.822/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sandra Valéria Giancursi Gravio (116.458.778-17).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.824/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Márcio Henrique Tenório Cavalcanti Eliziário (041.468.944-50).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-034.602/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Elizabete Costa (875.029.689-20).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) julgar regulares com ressalvas as contas de Eduardo Deziderio Chaves (CPF 604.256.872-87), Edivaldo dos Santos Oliveira (CPF 683.544.012-00), Elvira Silva Santos Costa (CPF 050.805.758-24), Suzy Evelyn de Souza e Silva (CPF 464.640.692-68), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
b) dar ciência à Coordenação Regional da Funai de Manaus acerca das impropriedades verificadas em suas gestões no processo de contas referente ao exercício de 2014:
b.1) falhas na gestão do patrimônio imobiliário, resultantes da inadequada estrutura de pessoal, fator que resultou na desatualização da avaliação no Spiunet de imóveis sob responsabilidade da unidade;

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA POR TERCEIROS

b.2) ausência de dados sobre indicadores e licitações;

b.3) cumprimento parcial das recomendações da CGU/AM.

c) dar ciência ao Ministério da Justiça da situação precária em que se encontra a Coordenação Regional da Funai de Manaus, no que concerne ao seu quadro de pessoal, em razão do número considerável de servidores aptos a se aposentarem, insuficientes, ainda, para atender as demandas do órgão, comprometendo os objetivos da instituição;

d) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Coordenadoria Regional da Funai em Manaus;

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.633/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Edivaldo dos Santos Oliveira (683.544.012-00); Eduardo Deziderio Chaves (604.256.872-87); Elvira Silva Santos Costa (CPF 050.805.758-24) e Suzy Evelyn de Souza e Silva (CPF 464.640.692-68).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Manaus.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Eduardo Dezidério Chaves (CPF 604.256.872-87) e Paulo Fernando Barbosa da Silva (CPF 077.509.274-68), relativamente à gestão da Funai - Coordenação Regional Nordeste II, no exercício de 2014, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Valdênia Araújo Ramos Lucena (CPF 499.153.044-04), Marco Antônio Krichanã da Silva (CPF 766.913.908-06), Cícero de Oliveira Lucena Filho (477.337.993-68), Bruno Freitas Rocha (CPF 119.501.637-92), Fred Henrique Oliveira da Silva (025.473.343-30) e Diógenes da Costa Lacerda (005.594.347-07), relativamente à gestão da Funai - Coordenação Regional Nordeste II, no exercício de 2014, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência à Funai - Coordenação Regional Nordeste II sobre as seguintes impropriedades verificadas no processo de contas referente ao exercício de 2014:

c.1) registros no Siafi e SPIUnet, pertinentes aos bens imóveis sob responsabilidade da Unidade, sem acompanhamento adequado, ferindo o disposto na macrofunção 020318 - encerramento do exercício;

c.2) elaboração do Inventário de Bens Imóveis de forma incompleta e com descumprimento ao princípio de segregação de funções e ao previsto nos arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964;

c.3) ausência de controles internos adequados pertinentes aos bens imóveis sob responsabilidade da unidade, em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle - SFC 1, de 6/4/2001, e sem observar à jurisprudência desta Corte de Contas.

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Funai - Coordenação Regional Nordeste II; e

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.730/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Bruno Freitas Rocha (119.501.637-92); Cícero de Oliveira Lucena Filho (477.337.993-68); Diogenes da Costa Lacerda (005.594.347-07); Eduardo Deziderio Chaves (604.256.872-87); Fred Henrique Oliveira da Silva (025.473.343-30); Marco Antonio Krichanã da Silva (766.913.908-06); Paulo Fernando Barbosa da Silva (077.509.274-68); Valdenia Araujo Ramos Lucena (499.153.044-04)

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Fortaleza

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Bernardo Moreira Garcez Neto (180.020.727-150, Edson Aguiar de Vasconcelos (223.511.087-870, Adriana Freitas Brandão Correia (957.173.407-10), Elizabeth Righetti Morais (218.722.017- 68), Luiz Claudio Regaço da Silva (523.352.677-87) e Alexander Moraes Rocha (025.494.047-18), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

b) sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis Luiz Zveiter (483.294.607-20), Letícia de Faria Sardas (500.568.247-34), Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici (012.582.997-39) e Helga Teixeira Pitthan Espíndola (016.813.997-92), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos processos de Representação TC 041.726/2012-0 e TC 021.001/2015-4;

c) fazer a determinação constante do subitem 1.8, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-032.977/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Apensos: 022.238/2014-0 (solicitação).

1.2. Responsáveis: Adriana Freitas Brandão Correia (957.173.407-10); Alexander Moraes Rocha (025.494.047-18); Bernardo Moreira Garcez Neto (180.020.727-15); Edson Aguiar de Vasconcelos (223.511.087-87); Elizabeth Righetti Morais (218.722.017-68); Helga Teixeira Pitthan Espindola (016.813.997-92); Letícia de Faria Sardas (500.568.247-34); Luiz Claudio Regaço da Silva (523.352.677-87); Luiz Zveiter (483.294.607-20); Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici (012.582.997-39).

1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro que informe, nos próximos relatórios de gestão, quanto ao cumprimento das recomendações do Controle Interno ainda pendentes.

ACÓRDÃO Nº 1331/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de José Galeno Diógenes Torquato, ex-Prefeito de São Miguel/RN (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total de despesas quanto aos recursos repassados ao Município por força do Convênio 1.601/2009, tendo por objeto o incentivo ao Turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado "Reveillon na Serra", conforme Plano de Trabalho aprovado;

Considerando que a unidade técnica concluiu pela inexistência de débito, propondo o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, por considerar que o conjunto probatório evidencia a realização do evento, apesar das falhas apontadas;

Considerando que o Ministério Público ratificou a conclusão da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas, as contas de José Galeno Diógenes Torquato (513.347.394-04), dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência da presente deliberação, ao interessado, por meio de seus advogados;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.126/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Galeno Diógenes Torquato (513.347.394-04).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: José Augusto Delgado (OAB/RN 7.490) e outros, representando José Galeno Diógenes Torquato.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no sul do Pará - SR/27, em razão da omissão no dever de prestar contas referente ao convênio 704.739/2009, que teve por objeto a execução de obras de infraestrutura básica constante da recuperação de 103 km de estradas vicinais no Projeto de Assentamento (PA) Tucumã, localizado na zona rural do município.

Considerando que as documentações apresentadas comprovam que o objeto do convênio foi efetivamente executado pelo município de Tucumã/PA;

Considerando que o Sr. Celso Lopes Cardoso, ex-prefeito do município de Tacumã/PA, não conseguiu justificar as razões pelas quais não prestou contas em tempo hábil, bem como não apresentou o ART da obra em exame;

Considerando que foi demonstrada a inexistência da ocorrência de sobrepreço, creditada ao Sr. Raimundo de Oliveira Filho, ex-superintendente da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Celso Lopes Cardoso (CPF: 299.814.331-87), ex-Prefeito do Município de Tucumã;

b) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Celso Lopes Cardoso (CPF: 299.814.331-87), com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, da Lei 8.443/1992 do RI/TCU;

c) acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Raimundo de Oliveira Filho (CPF: 292.096.252- 34);

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao Incra; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.550/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Celso Lopes Cardoso (299.814.331-87).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Tucumã - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA 20.176) e outros, representando Celso Lopes Cardoso.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por José Edmilson Gomes e Eugênio Rabelo contra o Acórdão 3.906/2014-TCU-2ª Câmara, subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito e multa (peça 36).

Considerando que o recurso interposto por Eugênio Rabelo atende aos requisitos de admissibilidade;

Considerando que, regularmente notificado, em 12/3/2015 (peça 51), da deliberação recorrida (Acórdão 3.906/2014-TCU-2ª Câmara), o responsável José Edmilson Gomes somente compareceu aos autos em 31/3/2015, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 52);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 13/3/2015, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 27/3/2015;

Considerando que, paralelamente, o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica (peça 69), e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 74) são convergentes no sentido do não conhecimento do recurso interposto por José Edmilson Gomes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Edmilson Gomes, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência da presente deliberação aos recorrentes e à Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Eugênio Rabelo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.4 e 9.6 do Acórdão 3.906/2014-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.9.

1. Processo TC-013.284/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eugênio Rabelo (091.800.103-00); José Edmilson Gomes (112.417.803-15); e Prefeitura Municipal de Ibicuitinga - CE (12.461.646/0001-55).

1.2. Recorrentes: José Edmilson Gomes (112.417.803-15) e Eugênio Rabelo (091.800.103-00).

1.3. Entidade: Município de Ibicuitinga - CE.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE 6.615), Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE 18.190) e outros.

1.9. Determinar à Secex/PE que dê ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão 3.906/2014-TCU-2ª Câmara acerca do efeito suspensivo concedido aos subitens itens 9.2, 9.4 e 9.6 do mencionado aresto em relação a Eugênio Rabelo, encaminhando os autos, em seguida, para análise de mérito da Serur.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1362/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.879/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto de Jesus Silva (309.457.637-00); Sergio da Costa Velho (390.433.807-25).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos interessados devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, a divergências entre o "tempo de serviço para aposentadoria" informado no campo 28 dos formulários de concessão de aposentadoria e a soma dos períodos de tempo de serviço informados no quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", no anexo I dos formulários, bem assim as informações referentes aos tempos de serviço que não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelos fundamentos legais adotados nas concessões, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1363/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.699/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Cesar Beliche Alves (023.374.793-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.621/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Afonso Barbosa (363.011.407-53); Adriano Messala Coimbra (532.520.716-49); Amauri Benedito da Silva (230.800.498-37); Ana Carolina Nascimento Santos (015.567.236-36); Ana Carolina Nunes de Aguiar (724.379.791-15); Ana Elisa Pereira da Silva (287.471.738-07); Andre Ramos Carneiro (100.122.647-09); Andre da Motta Salles Barreto (012.482.016-63); Andreisa Pereira Alcoforado Guirra (847.605.831-49); Andreza Fogaça Coelho (221.795.368-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.626/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Eduardo Prado de Carvalho (293.910.098-59); Pedro Nazareno Ferreira da Costa (330.597.302-10); Rafael de Sousa (988.764.811-68); Rodrigo Elias Silva Azevedo (059.184.126-62); Sarah Lindbergh (981.215.291-15); Tatiana de Pino Albuquerque Maranhao (658.100.231-34); Túlio Cesar Resende de Faria (089.586.446-05); Vinicius Bordalo Schmidt Marques (042.436.547-27); Vinicius de Abreu Mussa Gaze (874.927.841-04); Walter Aires da Silva (021.535.621-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.601/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel da Silva Quaresma (068.404.877-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.317/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Mendes Araújo (471.608.101-04); Antonia Karlla Feitosa Venâncio (017.869.631-59); Arnaldo Muniz Dourado (007.195.531-30); Barbara Gomes Alpino Rodrigues (028.462.421-78); Benedita Silvina Catunda Leite (439.544.992-15); Bernardo de Carvalho Tavares dos Santos (343.306.838-06); Bruna Santos Santarém Machado (793.990.531-72); Cacia Campos Pimentel (532.940.171-20); Camila Guimarães Cadima Ribeiro (982.369.201-78); Carlos Estevam Rodrigues Filgueiras Assen (004.264.531-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.319/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deoclecio da Silva Lima (014.969.811-97); Diego Silva Freire (010.707.911-99); Diego da Silva Mendes (006.348.991-04); Domingos Sampaio da Cruz Neto (017.539.221-86); Eduardo Gomes da Silva (080.486.197-84); Eliana Maria Gonçalves (019.916.827-00); Elisa Graziela de Sant'anna Ribeiro (892.906.741-72); Eric Barbosa Pereira Martins Soares (875.760.901-20); Everaldo Ferreira da Silva (147.427.118-90); Éllis Dayanne Oliveira Pereira (090.199.466-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.321/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franco Bressan (154.467.418-03); Frederico Guimarães Cardoso (038.061.854-09); Gabriel Pin Rangel (029.491.111-14); Gabriella Maya Fiuza (015.161.421-01); Grazielle Rocha Ferreira (036.400.471-17); Gregório Borges Machado (996.060.461-68); Helder Bomfim Pereira Pinto (473.860.701-44); Hermides de Menezes Passos (727.353.841-87); Igor Leite do Nascimento (008.943.175-80); Ilana Godinho Kenne (828.514.760-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.322/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ingrid de Castro Saldanha Nunes (012.705.311-58); Irineuda Roques Aragão (389.873.503-63); Irving Pinheiro Barbosa e Silva (701.531.751-68); Isabela Priscila Gonçalves da Costa (034.416.931-67); Janara Holanda Silva (017.393.773-03); Janete Rodrigues da Silva (851.494.031-72); Jerusa Netto Ramos (035.715.636-62); Joana Lopes e Silva (786.866.871-72); Jonilson Rodrigues de Oliveira (015.981.321-21); José Adriano Carvalho de Lima (382.915.330-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-032.326/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirian Livia de Oliveira (017.500.151-02); Moacir Wilson de Sá Ferreira Filho (103.114.537-08); Naiara Leão Alves Inácio (024.774.361-55); Naiara Maria de Castro Matos (830.315.021-91); Nathália Lima de Oliveira (029.653.631-81); Natália Maria Rezende (018.865.011-30); Nayara Fátima Macedo de Medeiros (033.387.011-52); Nayara dos Anjos Vigilato Sousa (023.084.301-84); Neuza Alayde Galvão Moreira (985.243.481-00); Núbia Cardoso de Souza Nascimento (874.769.321-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.327/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia das Graças de Souza (798.049.691-49); Pauliane Martins Bandeira de Sousa (005.362.561-79); Paulino de Oliveira Neto (009.878.704-75); Pedro Augusto Ricardo dos Santos (023.756.691-50); Priscilla Pires da Paixão (973.401.201-06); Raby Natagoras Amando de Albuquerque (035.487.715-13); Rachel Bessa Rodrigues (701.134.401-20); Rafael Nunes Ribeiro (738.654.001-91); Rafael da Silva Maximiniano (010.616.301-96); Raissa Barboza Ferreira (073.859.204-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.328/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rayanna Barbosa Silveira de Albuquerque (014.765.551-09); Robson Carvalho de Sá Noleto (896.082.673-15); Rodrigo Soares Lopes (925.005.791-15); Rodrigo da Silva Moura (026.009.161-80); Roger Martins de Jesus (001.553.921-07); Ronei Felix Aires Barrêto (926.175.731-68); Sandra Santana dos Anjos Loiola (939.154.705-20); Savio Barbosa Amancio (068.075.526-88); Simone Castilho de Oliveira (986.460.281-00); Suellen Fernandes Dantas (014.600.381-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.374/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Osório Coêlho Guimarães Neto (516.462.341-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.773/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abiner Augusto Mendes Gonçalves (002.134.801-40); Adenilton do Carmo Machado (696.754.651-15); Albanisia Fernandes de Souza Duarte (110.618.768-70); Alessandra Queiroz de Oliveira (008.818.841-89); Alexandra Mouzinho de Oliveira (051.618.717-17); Alexandre Braz Ramos (004.915.641-12); Aline Lourenço Cunha Bragança (077.291.366-86); Aline Silva de Oliveira (003.111.291-96); Alinne Mendes Carvalho (016.887.981-61); Amanda Carla de Freitas Cançado (001.952.951-10); Ana Carolina de Amorim Gomes (023.143.331-01); Ana Claudia de Alvarenga Martins (035.890.631-81); Ana Cláudia Zago (576.772.476-87); Ana Livia Soares Pinto (013.856.811-10); Ana Maria Martinez Xavier (814.099.821-49); Ana Paula Alves de Meneses (712.158.321-68); Ana Paula Melo Sylvestre (011.318.321-67); Andre Barbosa dos Santos (022.135.531-65); Andre Porfirio de Almeida (034.339.241-04); Andrea Christina Guirro de Oliveira (778.307.505-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.776/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Sant'anna Dias (008.066.735-08); Herika Nunes e Sousa (013.574.691-44); Hermes Homero Barbosa de Souza (033.594.089-77); Isabella Veloso Sá (004.851.381-40); Isabelle Maritza de Oliveira Gomes (023.278.971-14); Ivana Melo Pereira (026.410.141-30); Izabel Leandra de Assis Maia (769.907.293-68); Jahaina Rojas Duarte (031.216.109-37); Jardel Vinicius Ferreira (078.887.886-70); Jessica Fernandes de Araujo (732.509.611-91); Joadson Pereira Barbosa (007.790.371-46); Jorge Luiz Cezar de Andrade (040.257.471-03); Joyce França de Oliveira (027.849.021-29); João Batista Pereira Maciel (012.549.846-23); João Carlos Silva Santos (884.177.785-00); Juliana Regina Silva Motta (006.881.101-26); Karina Cobucci Salles (710.958.531-04); Kllen Cruz Doria (716.705.991-91); Kelly Cristina Martins Ferreira de Moura (022.932.841-58); Lauriberto Máximo Alves (780.536.411-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.778/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Rodrigues Brasil (015.449.301-51); Marlon Oliveira Pereira (008.734.791-14); Maui Bandeira Marques (006.806.103-08); Murilo Furlan Mellio (315.790.678-08); Natalia de Vasconcelos Oliveira Ramos (006.751.493-63); Natallia Campos Mota (833.364.352-34); Norma Mendes Lisboa (023.927.701-58); Patrícia Moisés Diniz (735.804.571-87); Pedro Junqueira Pessoa (054.763.656-30); Priscila Katleen Rodrigues de Oliveira Carvalho (024.279.011-99); Rachel Evangelista Rodrigues (033.980.261-84); Raphael Mafra Silva (722.583.571-87); Raquel Galvão de Santana (057.377.864-71); Roberta Menezes da Cunha Rego (881.130.861-53); Romulo Sousa de Abreu (410.118.132-20); Rosirlei Renata Andrade (903.255.326-72); Rosâne Menta de Souza Bernardo (888.998.967-04); Samer Alves de Souza (881.887.951-00); Samira Pereira dos Santos (860.467.301-63); Sandra Silveria Ramos (659.472.741-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.780/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wkleymisson Guimarães Batista (804.164.201-25); Yuri Silva Vieira (610.118.431-53); Zaqueu Chaves da Cunha (719.515.801-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.059/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Pereira Verçosa (785.422.432-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.140/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Lourenço Cunha Bragança (077.291.366-86); Amanda Carla de Freitas (001.952.951-10); Ana Paula Melo Sylvestre (011.318.321-67); Juliana Regina Silva Motta (006.881.101-26); Lenon Rodrigues de Sousa Lima (010.684.374-56); Murilo Furlan Mellio (315.790.678-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, e 250, inciso II, e § 3º, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.297/2008-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Angela Maria Santana Whamsley Eccles (262.077.377-68); Araci dos Santos Santana (224.180.148-86); Cremilda Santana de Sande (178.284.224-15); Daldite da Costa Nascimento (369.814.355-00); Eliane Nascimento dos Santos (413.335.195-91); Enilda Lessa dos Santos (784.522.794-34); Fatima Thereza Soares de Oliveira (403.849.427-68); Heloisa Maria de Sou-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

za Ribeiro (256.824.747-91); Iracy Maria do Nascimento (104.791.474-34); Josefa Bispo dos Santos (589.591.067-04); Julita Bispo dos Santos (825.084.457-20); Lucia Maria Perez Lyra (783.153.017-72); Marcia Regina Soares de Oliveira (509.770.757-53); Marlene do Valle Bahia (372.183.017-20); Marly Correa Lopes (479.987.337-72); Neuza da Silva Gomes (299.897.607-72); Yvette Pereira Lima (539.189.247-34); Zilma Maria de Souza (215.185.137-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. reiterar, ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, a determinação formulada pelo subitem 9.5 do Acórdão n. 296/2009 - 1ª Câmara, no sentido de que sejam emitidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de pensão especial de ex-combatente, com fulcro no art. 30 da Lei n. 4.242/1963 (correspondente à graduação de Segundo Sargento), em favor de Enilda Lessa dos Santos (784.522.794-34), Daldite da Costa Nascimento (369.814.355-00), Eliane Nascimento dos Santos (413.335.195-91), Josefa Bispo dos Santos (589.591.067-04), Julita Bispo dos Santos (825.084.457-20), Heloisa Maria de Souza Ribeiro (256.824.747-91), Lucia Maria Perez Lipa (783.153.017-72) e Yvette Pereira Lima (539.189.247-34).

ACÓRDÃO Nº 1382/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 404/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/2/2015, Ata n. 4/2015, relativamente aos seguintes erros constantes do referido Acórdão, onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão militar em favor das Sras. Ângela Regina Souza Santos, Nilda Souza dos Santos, Rosália Souza dos Santos e Rosa Cristina Souza dos Santos, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:", leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão militar em favor das Sras. Nilda Souza dos Santos e Rosália Souza dos Santos, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, encaminhar cópia desta deliberação à Sétima Região Militar do Comando do Exército para que dê conhecimento deste Acórdão às beneficiárias de pensão militar, Sras. Rosa Cristina Souza dos Santos e Ângela Regina Souza Santos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.949/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adeli Rigaud de Alencar Peixoto Filha (113.490.184-49); Ana Margarida Rigaud Peixoto de Medeiros Aquino (104.459.784-49); Angela Regina Souza Santos (881.798.694-15); Antonio Leonel Rigaud de Alencar Peixoto (430.689.874-15); Celia de Abreu Viana (007.885.054-16); Doralice Eusebio de Freitas Aguiar (621.176.884-20); Edna Maria Cabral de Alcantara (047.764.104-00); Edvaldo Goncalves Guerra (274.911.294-04); Gilva Gusmao Cabral Cordeiro da Silva (019.133.794-34); Iara Goncalves Guerra (127.636.404-00); Iracema Goncalves Guerra Marzoque Correa (053.482.934-15); Isabela Maria Rigaud de Alencar Peixoto (361.059.103-04); Ivo Emanuel Gusmão Cabral (016.646.754-50); Joao Batista da Silva (937.196.474-04); Josefa Marques de Oliveira Silva (211.714.754-20); Julia Maria da Conceição Aguiar (568.981.851-87); Maria Jose dos Santos Guerra (149.017.904-63); Maria Marques de Oliveira Lucena (340.585.594-20); Maria Nicelia de Lima Silva (048.313.914-92); Maria de Fatima Rigald de Alencar Peixoto (167.144.234-20); Maria do Carmo Daniel Mont'alverne (252.773.164-34); Monica Goncalves Guerra (024.879.064-13); Nilda Souza dos Santos (360.318.525-00); Roberta de Abreu Viana Camarotti Camara (891.516.824-00); Rosa Cristina Souza dos Santos (495.194.844-34); Rosalia Souza dos Santos (332.309.864-15); Rosangela Maria Santos de Albuquerque (076.582.304-72); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87); Sonia Mendonça de Aguiar Balbino (002.555.771-84); Susana de Cassia Goncalves Guerra (686.246.464-72); Vania Goncalves Guerra (167.854.284-91); Zilma Goncalves Guerra (308.591.234-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que retifique, no sistema Sisac, o nome do militar constante dos atos de peças ns. 9 e 10 destes autos, de "Durval Evangelista dos Santos" para "Durval Evaristo dos Santos".

ACÓRDÃO Nº 1383/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 1.893/2015 - 2ª Câmara, Ata n. 12/2015, em Sessão de 28/4/2015, este Tribunal fez várias determinações à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; considerando que foi expedido ao aludido responsável o Ofício n. 4.716/2015 - TCU/SEFIP em 4/5/2015, com a cópia do referido Acórdão; considerando, ainda, que após a ciência do expediente, o interessado encaminhou 2 (dois) pedidos de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 1.893/2015 - 2ª Câmara; considerando que o pedido de prorrogação foi deferido por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, mediante o Acórdão n. 4.584/2015 - 2ª Câmara; considerando que o responsável não atendeu as determinações até a referida data; considerando que à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica solicitou, em 3/9/2015, nova prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias; considerando que o referido pedido de prorrogação foi deferido por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, mediante o Acórdão n. 8.827/2015 - 2ª Câmara; considerando que o responsável solicitou, novamente, em 23/12/2015, prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, alegando dificuldades para o atendimento das determinações; e considerando que este é o quarto pedido de prorrogação de prazo, e que o referido pedido é totalmente intempestivo e que já foram concedidas 2 (duas) prorrogações; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e § 3º, do Regimento Interno/TCU, em indeferir novo pedido de prorrogação de prazo para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes subitem 9.4 do Acórdão n. 1.893/2015 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-032.060/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ronaldo Leval Pires (024.065.272-04); Rubens Bernardes (229.197.837-34); Rubens Mesquita da Silva (038.150.647-91); Sabatino Schiavo (007.409.504-87); Samuel Moreira de Melo (418.904.188-20); Sandoval Aviz Gonçalves (029.062.522-04); Saulo Newton da Silva Fraga (245.047.267-34); Sebastião Borges de Oliveira (707.253.307-91); Sebastião Pereira Porfiro (541.812.678-49); Sebastião Vignali (822.464.918-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.485/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Demetrius José da Silva Lisboa (290.696.374-72); Elias Alves de Lira (004.551.564-68); José Aglaílson Querálvares (001.170.644-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência da seguinte irregularidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.498/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Jose Cunha de Queiroz (023.161.533-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Prefeitura Municipal de Pacajus/CE que a ausência de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, conforme verificado no âmbito do Convênio n. 953/2004, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, afronta o art. 2º, inciso VIII, da IN/STN n. 1/1997.

ACÓRDÃO Nº 1386/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-020.554/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

1.2. Responsáveis: Valdemar Araujo da Silva Filho (533.542.733-72); Silvia Helena Cezário Araujo (314.644.083-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI:

1. Processo TC-027.929/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco Geronço, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Rio de Janeiro, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-030.876/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Lapa Terceirização e Planejamento Ltda. (09.060.537/0001-11).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Jose Antonio Zanchetta e outros, representando Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. Ciência:
1.7.1. à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Rio de Janeiro que:
1.7.1.1. as exigências de documentação para fins de habilitação de interessados na participação em certames devem observar, estritamente, as normas gerais previstas nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993 e, conforme justificado no procedimento licitatório e previsto no instrumento convocatório do certame, na legislação específica vigente aplicável ao objeto licitado;
1.7.1.2. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto n. 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto n. 5.450/2005, deve ser avaliada pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos ns. 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010, 600/2011, 2.627/2013 e 694/2014, todos do Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio de Janeiro - Iphan/RJ, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes irregularidades, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-035.791/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Leman Belfort Segurança Ltda. (08.388.911/0001-40).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: Renato de Vasconcelos Munduruca, OAB/SP n. 349.448 e outros.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio de Janeiro acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 4/2015:
1.7.1.1. ausência de suspensão e posterior reativação da sessão pública do certame, em observância ao disposto no art. 24, § 11, do Decreto n. 5.450/2005 e ao princípio da publicidade, bem como jurisprudência desse Tribunal (Acórdão n. 1.453/2013 - 2ª Câmara), uma vez que o pregoeiro ficou incomunicável com os licitantes por quase duas horas, caracterizando-se, portanto, a desconexão prevista na citada norma;
1.7.1.2. inobservância do princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, bem como do princípio constitucional da publicidade, em detrimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que contraria a teoria dos princípios jurídicos, segundo a qual esses devem ser objeto de ponderação, e não de exclusão ou anulação, bem como pelo fato de que o art. 26, § 3º, do Decreto n. 5.450/2005 prevê expressamente o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, uma vez que o pedido de prorrogação de prazo não foi aceito por ter sido encaminhado pela licitante apenas treze minutos após o decurso dos sessenta minutos concedidos.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1407/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.522/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Costa Machado (CPF 076.284.189-37) e Fernando Assunção Lima (CPF 134.369.857-08).
1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.597/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Iracema Nogueira Tavares (CPF 926.553.006-53); Nair Braida Schlaucher (CPF 475.628.206-78) e Wilma de Castro Brasil (CPF 078.790.776-69).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.119/2015-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Therezinha Ribeiro Ralston (CPF 051.380.858-24).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.727/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Florita Campos Uchôa (CPF 523.419.841-34); Noemi Gonçalves Petermann (CPF 069.916.266-19) e Paulo Paulino Neves (CPF 055.388.587-15).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.611/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aida da Silva Pereira (CPF 884.710.719-91); Ester Giraldi (CPF 168.957.709-68); Flavia Moraes Costa Mello Barbedo (CPF 016.654.207-58); Lais Paz Alves da Silva (CPF 340.630.489-34); Maria Dionir Steffen (CPF 803.822.070-68); Maria Jussara Santos (CPF 146.123.999-00); Marion Zeferino de Oliveira (CPF 817.631.079-49); Marlene Giraldi Bauer (CPF 415.274.969-53); Rosicleia Ayres de Proença (CPF 495.476.829-20); Rubia Mara Ayres da Rocha (CPF 213.890.479-20) e Thais Machado Teixeira de Moraes Costa (CPF 100.590.677-72).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1412/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.674/2015-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Roldão Marques Viana (CPF 787.495.738-53) e Romerito de Queiroz (CPF 351.629.617-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.763/2015-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jelbi da Silva (CPF 200.135.317-00); José Carlos da Silva Pinto (CPF 543.214.687-87); José Emílio Rodrigues Chinellato (CPF 694.964.128-15); José Olinto de Souza (CPF 023.516.762-20) e Luiz Carlos Pontos (CPF 401.593.537-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de concessão de reforma de Jelbi da Silva (CPF 200.135.317-00), José Carlos da Silva Pinto (CPF 543.214.687-87), José Emílio Rodrigues Chinellato (CPF 694.964.128-15), José Olinto de Souza (CPF 023.516.762-20) e Luiz Carlos Pontos (CPF 401.593.537-34) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica; e
1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1414/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, haja vista a constatação de inconsistências nos dados registrados, sem que tenham sido incluídas justificativas por parte do gestor, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-034.768/2015-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Oséas Rosa (CPF 135.271.427-20) e Pedro Antonio da Silva Filho (CPF 712.146.821-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de concessão de reforma de Oséas Rosa (CPF 135.271.427-20) e Pedro Antonio da Silva Filho (CPF 712.146.821-20) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército; e
1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1415/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.573/2015-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Olinto Martins (CPF 224.529.587-00); Marco Elias Dangui Pinheiro (CPF 202.995.320-20); Otavio Jose Cardozo da Silva (CPF 303.829.800-00); Paulo Afonso Mori da Cunha (CPF 188.085.060-53); Renato Jose de Barba (CPF 318.272.507-63); Roberto Krause (CPF 239.588.980-68); Silvio Lobo Rodrigues (CPF 147.255.250-49); Sinval da Silva Lima Filho (CPF 077.074.445-15); Telmo Regazzon Guerra (CPF 288.322.480-34) e Valdir Reinke (CPF 299.593.810-72).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1416/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.582/2015-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jader Pontes Barbosa Filho (CPF 229.415.097-04); José Maria da Silva (CPF 205.402.807-04); João Batista Fernandes (CPF 001.079.482-49); Julio Stellio de Salles Cunha (CPF 060.389.727-49); Paulo Sergio Siqueira (CPF 205.391.267-72); Reinaldo Luis Teixeira (CPF 380.864.688-87); Ricardo Nunes Soares (CPF 073.720.997-65); Rogério Coutinho Bruzzi (CPF 057.488.871-34); Rusty Roos (CPF 009.041.550-72) e Vicente de Paula Ribeiro (CPF 020.615.547-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito do município de Mombaça/CE (gestão: 2009-2012), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio CE/Nº 711554/2009 (Peça nº 1, p. 39-73), que previa o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Fest Mel 2009";

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos e tendo por base as análises do Ministério Público junto ao TCU e da Secex/CE, não foram verificados indícios de dano ao erário;

Considerando que, diante da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, mostra-se indicado, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, o arquivamento dos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-016.007/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Mombaça/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Ministério do Turismo, para as providências sob sua alçada.

ACÓRDÃO Nº 1418/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.686/2015-TCU-2ª Câmara, arquivar os presentes autos e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.790/2014-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Gravataí/RS; Município de Porto Alegre/RS e Município de Viamão/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/RS que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 1419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações proferidas no Acórdão 4.824/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação da representação autuada sob o TC 025.917/2006-6, que cuidou da apuração de possíveis irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade nº 412/MPAS/SEAS/2002 (Siafi nº 490850), celebrado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e o município de Macapá/AP, e do Convênio nº 1.915/2003 (Siafi nº 497614), pactuado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (Sesa/AP);

Considerando que o Acórdão 3.484/2013-TCU-2ª Câmara trouxe, em seu item 1.7.1, determinação ao FNS para que se manifestasse a respeito de várias irregularidades verificadas no Convênio nº 1.915/2003 (alíneas "a" a "j"), nos seguintes termos:

"*1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para que se manifeste a respeito das seguintes impropriedades verificadas pela unidade técnica, informando a este TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências eventualmente adotadas para sanar tais vícios:*
a) não atendimento e/ou falta de posicionamento a respeito das diversas modificações e observações solicitadas no Parecer CG-CIS/SE/MS/N° 4.145-0/2011, que trata da 5ª análise do projeto de arquitetura e respectivo orçamento estimativo submetido à análise da área técnica do Ministério da Saúde;
b) falta de apresentação de documentos, a exemplo do ART do fiscal da Obra, do documento de designação do fiscal da Obra, da planilha orçamentária da contratada, do projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária, do projeto de arquitetura contratado, dos projetos complementares e do termo de aditamento ao Contrato 064/2010-SEINF;
c) escada do Bloco 04, que dá acesso aos pavimentos superiores, em seu patamar, apresenta largura de 1,00m, desrespeitando a largura mínima de 1,20 exigida pela ABNT 9050 para as escadas em edificações públicas;
d) constatação de que o valor de R$ 2.956,41 não foi devolvido com a devida atualização, a qual na data do recolhimento importava em R$ 3.865,08 (conforme cálculo efetuado pelo sistema de poupança - ESP), dando ensejo a saldo no valor de R$ 908,67, cuja atualização de 30/7/2010 até 28/8/2012 corresponde a R$ 1.044,33;
e) no Bloco 04 não foram repostas as portas em compensado revestidas com fórmica, correspondendo ao valor de R$ 9.146,48;
f) no Bloco 06 - Ala 02-A não foram executas as instalações (R$ 4.913,50), nem assentadas a porta de madeira (R$1.403,17) e a camada regularizadora (R$ 2.455,75);
g) houve bloqueio judicial do saldo da conta no valor de R$ 4.184,98, no dia 8/2/2012, sendo desbloqueado no dia 15/3/2012 e debitado, no mesmo dia, da aludida conta, não havendo o retorno do valor à conta até a presente data;
h) no Bloco 06 - Ala 02-B faltou a reposição da câmara frigorífica, no valor R$ 62.780,40;
i) não existência de placa da obra em conformidade com Manual de Cooperação Técnica e Financeira - FNS/MS, a despeito de existir placa na obra do Governo do Estado do Amapá;
j) no Bloco 06 - Ala 02-C constatou-se que as esquadrias em alumínio anidizado (R$ 23.659,68) não foram recuperadas ou repostas;";

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 5.518/2014-TCU-2ª Câmara, considerou cumpridas as determinações expedidas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) por meio das alíneas "c", "d" e "g" do item 1.7.1 do Acórdão 3.484/2013-TCU-2ª Câmara, exarando à citada entidade, no mesmo aresto, a seguinte determinação:
"*1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que adote providências junto ao convenente, com vistas à regularização integral das falhas relatadas nas alíneas "b", "e", "f", "h", " i" e " j" do item 1.7.1 do Acórdão 3.484/2013-TCU-2ª Câmara, informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a respeito da regularização das referidas pendências, com as devidas justificativas caso constatado o não saneamento de alguma dessas falhas;*";

Considerando que, em resposta, o Diretor Executivo do FNS, Sr. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior, por meio do Ofício nº 836/2015 MS/SE/FNS, afirmou que houve a aprovação parcial das contas do Convênio nº 1.915/2003 e anexou o Parecer GESCON 2.266/2014 como documentação comprobatória (Peça nº 45, p. 1), complementando que o processo foi avocado para a reanálise da Coordenação Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise da Prestação de Contas (CGAC/FNS);

Considerando que a unidade técnica, procedendo à consulta junto ao Portal da Transparência, verificou que o Convênio nº 1.915/2003 está em situação de adimplência e que, assim, teria cumprido as obrigações impostas pelo órgão concedente, tendo a avença encerrado sua vigência em 8/5/2015;

Considerando, diante disso, que se constata a perda de objeto das determinações expedidas nas alíneas "b", "e", "f", "h", "i" e "j" do item 1.7.1 do Acórdão 3.484/2013-TCU-2ª Câmara, motivo pelo qual o presente processo pode ser arquivado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as determinações contidas nas alíneas "b", "e", "f", "h", "i" e "j" do item, 1.7.1 do Acórdão 3.484/2013-TCU-2ª Câmara, reiteradas pelo Acórdão 5.518/2014-TCU-2ª Câmara, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.635/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Amapá/AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/AP que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS); e
1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas, consubstanciada em cópia de denúncia encaminhada ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, por meio da qual se informa a existência de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde (Susam) do Governo do Amazonas, relacionadas com procedimentos licitatórios com verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como de cópia do Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000747/2013-87, instaurado com o intuito de apurar essas irregularidades;

Considerando que a denúncia apresentada ao MPF trata de diversas questões, que vão desde o direcionamento de editais de licitações, fraudes em propostas de preços, dispensas irregulares para assinatura de contratos, até questões relacionadas com o descumprimento de contratos, não recolhimento de impostos e não comparecimento de médicos aos locais de exames; sem, contudo, caracterizar a origem dos recursos dos diversos procedimentos licitatórios denunciados e especificar quais as licitações que supostamente teriam sido fraudadas, tratando a questão de forma genérica;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a parte mais concreta da documentação encaminhada trata de algumas notas de empenho que apresentam como fonte de recursos a cota parte do Fundo de Participações dos Estados e do DF, e de outras cuja fonte de recursos são "Recursos Ordinários", todas essas de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM);

Considerando pelo exposto, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista que, pela origem dos recursos envolvidos, não está evidenciada a competência do TCU sobre a matéria apresentada;

Considerando, diante disso, que a presente representação poderia ser rejeitada por este Tribunal;

Considerando, todavia, que, com o intuito de se preservar a eficácia do controle, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia integral dos autos ao representante, assinando prazo para que ele complemente as informações faltantes nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o saneamento dos autos, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-021.844/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria Estadual de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia integral destes autos, aí incluído o parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para que ele, querendo, apresente os elementos complementares necessários ao recebimento do presente feito; e

1.7.2. dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer.

ACÓRDÃO Nº 1421/2016 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os presentes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP, com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/1993, noticiando a existência de possíveis infrações ao Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666/1993) na Concorrência nº 003/ANA/2015, realizada pela Agência Nacional de Águas (ANA), com vistas à contratação de empresa especializada para serviços de consultoria destinados a apoiar a elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande (PIRH-Grande);

Considerando que, não se verificando, numa primeira análise das irregularidades noticiadas pela representante, a fumaça do bom direito e tampouco o perigo na demora, foi realizada a oitiva prévia da entidade federal para colher elementos mais aprofundados sobre os questionamentos do certame;

Considerando que, a partir das respostas apresentadas à SecexAmbiental pela ANA, conclui-se não haver, na Concorrência nº 003/ANA/2015, prejuízo aos termos da Lei nº 8.666/1993, não se verificando, também, os pressupostos para a concessão da medida cautelar requerida;

Considerando que, diante disso, resta configurada a improcedência do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando, assim, por prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.185/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. EPP (CNPJ 04.257.647/0001-54).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SecexAmbiental que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Agência Nacional de Águas (ANA); e

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo foi autuado incialmente como denúncia e que, na inicial, foi oferecida notícia sobre a existência de possíveis irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico nº 4/2015 (Sistema de Registro de Preços), sob o tipo menor preço global, a ser promovido pela Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) para a eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos continuados de tratamento da informação e de apoio à modernização, mediante o regime de empreitada por preço unitário;

Considerando que as irregularidades noticiadas se referem, em resumo, ao critério de julgamento adotado no certame, qual seja, o de menor preço global, com a adjudicação do único grupo com dezoito itens, em detrimento da adjudicação por item licitado, além da exigência de registros no Ministério da Justiça e nos Conselhos Regionais de Administração e de Biblioteconomia;

Considerando que a Secex/RJ, por meio de pesquisa junto aos sistemas da Receita e do TCU, verificou que não há CPF vinculado ao nome que aparece na peça exordial como sendo do denunciante, motivo pelo qual a peça inicial deve ser tratada como apócrifa;

Considerando, de todo modo, que, a despeito de a inicial, por ser apócrifa, não poder ser conhecida como denúncia, nos termos do art. 235 do RITCU, a unidade técnica, motivada pela materialidade do objeto (R$ 36.708.185,00), bem como pela relevância das questões noticiadas, sugeriu a continuidade do feito como representação fundada no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU, já que, até mesmo por força dos princípios do impulso oficial e do formalismo moderado, podem ser aproveitados os elementos da notícia apresentada por terceiros para, legalmente, passar a oferecer a devida representação em nome da própria unidade técnica;

Considerando que, diante do exposto, o relator do feito, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, mediante o despacho acostado à Peça n° 11, determinou a alteração da natureza do presente processo, de denúncia para representação;

Considerando que a unidade técnica, após a percuciente análise, constatou a ausência de fundamentação, no certame questionado, para a utilização do critério de menor preço global, em vez de menor preço por item, contrariando a jurisprudência do TCU consolidada na Súmula 247 do TCU e nos Acórdãos 529/2013, 1592/2013, 1913/2013, 2695/2013, 2796/2013, 122/2014 e 757/2015, todos do Plenário;

Considerando, apesar disso, que restou prejudicada a análise de mérito do feito, já que houve a revogação do Pregão Eletrônico SRP EsSLog nº 4/2015, conforme se verifica no portal eletrônico do Comprasnet (Peça nº 5);

Considerando, por fim, que, no intuito de evitar que a EsSLog, em futuros certames, incorra em irregularidades de mesma natureza, mostra-se indicado informá-la sobre a jurisprudência do TCU, encaminhando cópia deste Acórdão e das instruções técnicas acostadas às Peças nºs 9 e 12 à 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), para o conhecimento e a devida orientação à EsSLog;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada por perda de objeto, em razão da revogação do Pregão Eletrônico SRP EsSLog 4/2015, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.172/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos de Logística - EsSLog (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. informe a Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) sobre a jurisprudência do TCU, com vistas a evitar a ocorrência, em futuros certames, de irregularidades com a mesma natureza da verificada originalmente no então Pregão Eletrônico SRP EsSLog nº 4/2015; e

1.7.2. envie cópia deste Acórdão, bem como das instruções técnicas acostadas às Peças nºs 9 e 12 dos presentes autos, à EsSLog e à 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), para o conhecimento e a devida orientação à EsSLog; e

1.7.3. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação decorrente do disposto no item 9.8 do Acórdão 7.740/2011-TCU-2ª Câmara, que determinou a constituição de processo apartado do TC 027.923/2010-0 com vistas à análise dos documentos encaminhados pela Controladoria-Geral da União (CGU), relativos aos achados constantes em relatórios do controle interno, envolvendo a aplicação de recursos transferidos por meio de termos de parceria firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (Instituto Xingó) e órgãos e entidades federais, como a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério de Minas e Energia (MME), a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

Considerando que o Acórdão 6.447/2014-TCU-2ª Câmara, ao conhecer do presente feito e julgá-lo procedente, exarou, nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, determinações à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), devendo o monitoramento das referidas determinações ser realizado pela Secex/SE, conforme instituído no item 1.8.4.3 do aresto;

Considerando que, de acordo com a análise da unidade técnica, as informações prestadas pela Codevasf e pelo MCTI, em cumprimento Acórdão 6.447/2014-TCU-2ª Câmara, por si só não atendem às determinações encaminhadas por meio do citado julgado, fazendo-se necessária, preliminarmente, a adoção de medidas saneadoras;

Considerando que, por medida de racionalidade administrativa, mostra-se indicado o encerramento dos presentes autos e a autuação de processo específico de monitoramento das determinações que estão sendo encaminhadas à Codevasf e ao MCTI nos itens 1.8.1 e 1.8.2 deste Acórdão, respectivamente;

Considerando, por fim, que, no caso da Chesf, em razão das providências adotadas pela entidade, houve o cumprimento da determinação que lhe foi encaminhada por meio do subitem 1.8.3.1 do Acórdão 6.447/2014-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, considerar cumprida a determinação encaminhada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) por meio do subitem 1.8.3.1 do Acórdão 6.447/2014-TCU-2ª Câmara, encerrando-se os presentes autos, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.548/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-019.101/2011-2 (REPRESENTAÇÃO) e TC-022.655/2014-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, se possível por meio digital, cópia integral do processo referente ao Termo de Parceria nº 13.0013.00/2006 (Siafi nº 589941), firmado com o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó, bem como do respectivo processo de prestação de contas dos recursos repassados;

1.8.2. à Presidência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, se possível por meio digital, cópia integral do processo de tomada de contas especial referente ao Termo de Parceria nº 4.93.05.0011/00 (Siafi nº 540799), acompanhado dos expedientes elaborados em atendimento ao Despacho DPPCEIDP/SFC/CGUIPR n° 246774/2012, de 31/8/2012, da Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da CGU, e dos documentos da prestação de contas apresentada pela convenente; bem como cópia do Processo Administrativo n° 59540.000033/2010-75, autuado com base na Decisão 537, de 9/4/2014, da Presidência da Codevasf, a fim de apurar responsabilidade de empregados dessa empresa pública na aprovação da prestação de contas do referido termo de parceria, conforme informado por meio do Oficio 350/2014-4ª/SR/SUP, de 5/9/2014;

1.8.3. à Secex/SE que:

1.8.3.1. autue processo de monitoramento para verificar o cumprimento das determinações encaminhadas pelo Acórdão 6.447/2014-TCU-2ª Câmara, no qual devem ser realizadas as diligências constantes dos itens 1.8.1 e 1.8.2 deste Acórdão, com fundamento no art. 157 do RITCU; e

1.8.3.2. junte ao referido processo de monitoramento cópia deste Acórdão, da instrução técnica e das Peças nºs 74 a 90 desta Representação.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1424 a 1482, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1424/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.809/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)
3.2. Responsáveis: Associação Comercial e Industrial da Micro e Pequena Empresa do Rio Grande do Norte - Acimpern (09.394.719/0001-29); Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Flavio Jose de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); e Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).
4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (3686/OAB-RN) e outros, representando Carlos Eduardo Nunes Alves; André Lira de Lima Barros (6940/OAB-RN), representando Maria Euza Cardoso, Associação Comercial e Industrial da Micro e Pequena Empresa do Rio Grande do Norte - Acimpern e Francisco Dagmar Fernandes; Werbert Benigno de Oliveira Moura (8703/OAB-RN), representando Flavio Jose de Andrade Rebouças.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando à recomposição dos recursos repassados ao Estado do Rio Grande do Norte por força do Convênio 7/1999/Codefat/Sefor/MTE-Sejuc/RN, especificamente em relação aos Contratos 59 e 84/1999/Sejuc/Sine-RN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar iliquidáveis as contas dos responsáveis arrolados neste processo, determinar o seu trancamento e arquivar o feito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1425/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.922/2012-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.
3.2. Responsáveis: Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Norte (37.138.245/0019-19); Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Flavio Jose de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).
4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: André Lira de Lima Barros (6940/OAB-RN), representando Maria Euza Cardoso e Francisco Dagmar Fernandes; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (3686/OAB-RN), representando Carlos Eduardo Nunes Alves; Caio Túlio Dantas Bezerra (5216/OAB-RN), representando Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Norte.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando à recomposição dos recursos repassados ao Estado do Rio Grande do Norte por força do Convênio 7/1999/Codefat/Sefor/MTE-Sejuc/RN, especificamente em relação aos Contratos 4/1999, 9/1999, 10/1999, 11/1999 e 115/1999-Sejuc/Sine-RN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar iliquidáveis as contas dos responsáveis arrolados neste processo, determinar o seu trancamento e arquivar o feito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU,
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1426/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.765/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (611.395.721-72) e Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (02.560.332/0001-56).
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, então presidente Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, pela omissão no dever de prestar contas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Aridelson Sebastião de Almeida e o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida e do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor original de R$ 300.000,00, (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 8/2/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida e ao Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entenderem cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1427/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.650/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
3.2. Responsável: Antônio Nunes Neto (737.004.364-91).
4. Unidade: Município de Água Nova/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Antônio Nunes Neto, ex-prefeito do Município de Água Nova/RN, ante irregularidades afetas ao Convênio 143/2000, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e aquela municipalidade, cujo objeto foi a execução de sistema simplificado de abastecimento de água em cinco localidades,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Antônio Nunes Neto, dando-lhe quitação;
9.2. tornar sem efeito o Acórdão 1.051/2014-TCU-2ª Câmara; e
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram, ao responsável e ao interessado.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1428/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.607/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I- Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Egidio Figueiroa Neto (111.672.705-68); Egidio Lopes da Silva (212.386.000-00); Einstein Clementino Teixeira da Silva (182.945.291-68); Elias Rodrigues de Oliveira (089.280.292-87); Emerson Meneses Pires de Moura (096.810.603-00); Emidio Vasconcelos Monteiro (105.421.243-00); Esidio Antonio Bolis (386.790.279-87); e Eudes Sousa Magalhaes (119.934.133-91)
3.2. Recorrente: Eudes Sousa Magalhaes (119.934.133-91).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Carmen Rachel Dantas Mayer (8432/OAB-PB) e outros, representando Eudes Sousa Magalhaes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 529/2014-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito dar-lhe provimento parcial;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. em consequência, alterar o teor dos subitens 9.4.1 e 9.5 do Acórdão nº 529/2014-TCU-2ª Câmara, que passarão a ter a seguinte redação:

"*9.4.1.com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, com exceção do ato de interesse de Eudes Sousa Magalhães, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU*;

9.5. orientar o Departamento de Polícia Federal no sentido de que os interessados, com exceção do Sr. Eudes Sousa Magalhães, deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;"

9.3. acrescentar o subitem 9.4.3 ao Acórdão nº 529/2014-TCU-2ª Câmara, com a seguinte redação:

"9.4.3. exclua a contagem ficta de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957 dos interessados arrolados no subitem 9.1, com exceção do interessado Eudes Sousa Magalhães, e os períodos correspondentes a frações de licença prêmio não gozadas (FRAÇÃO de LPA), quando houver, do cômputo de tempo para as aposentadorias de todos os interessados arrolados no mesmo subitem deste Acórdão;"

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Polícia Federal e aos demais interessados.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1429/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.625/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Manoel Pereira Neto (179.860.604-68); Manuel Miranda da Costa (347.803.517-15); Marcelo Monteiro de Barros Fonseca (241.173.077-20); Marcelo de Paula Gomes (061.953.004-97); Marco Antonio Lopes Gomes (491.246.507-06); Marcos Alberto de Oliveira (127.658.564-00); Marcos Antonio da Silva (095.885.824-15); Marcos Vinicius da Silva (441.790.497-91); Maria Amelia Cardoso Lopes (183.886.473-34); Maria Aparecida de Oliveira Fontenele (375.631.816-87)
3.2. Recorrentes: Marcelo Monteiro de Barros Fonseca (241.173.077-20); Marcos Vinicius da Silva (441.790.497-91); Manoel Pereira Neto (179.860.604-68).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Carmen Rachel Dantas Mayer (8432/OAB-PB) e outros, representando Manoel Pereira Neto, Marcos Vinicius da Silva e Marcelo Monteiro de Barros Fonseca.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se apreciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 6.795/2013-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer dos pedidos de reexame apresentados para, no mérito dar-lhe provimento parcial aos recursos apresentados por Marcos Vinicius da Silva e Manoel Pereira Neto e provimento ao recurso apresentado por Marcelo Monteiro de Barros Fonseca;
9.2. em consequência, alterar o teor dos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 6.795/2013-TCU-2ª Câmara, que passarão a ter a seguinte redação:
"*9.1. julgar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Marcelo de Paula Gomes, Marcos Antônio da Silva, Marcos Alberto de Oliveira, Manoel Pereira Neto, Maria Amélia Cardoso Lopes, Manuel Miranda da Costa, Maria Aparecida de Oliveira Fontenele, Marcos Vinicius da Silva e Marco Antônio Lopes Gomes, negando-lhes registro;*
9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, com exceção dos atos de interesse de Manoel Pereira Neto e Marcos Vinicius da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4. orientar o Departamento de Polícia Federal de que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão, com exceção dos interessados de Manoel Pereira Neto e Marcos Vinicius da Silva;"
9.3. acrescentar o subitem 9.1.1 ao Acórdão nº 6.795/2013-TCU-2ª Câmara, com a seguinte redação:
"9.1.1. julgar legal o ato de aposentadoria em favor de Marcelo Monteiro de Barros Fonseca, concedendo-lhe registro;"
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento de Polícia Federal e aos demais interessados.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1430/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.640/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Jorge Vigorito de Carvalho (284.262.407-63); Maria Aparecida dos Santos Ribeiro (737.777.657-91); Maria da Luz Ribeiro da Silva (058.151.184-00); Marlene Eduarda Caetano (312.245.126-34); Myrtes Nabuco de Oliveira Pontes (042.265.181-87); Ruy Lopes Sena (028.292.585-68)
3.2. Recorrente: Maria da Luz Ribeiro da Silva (058.151.184-00).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Tiago Cardoso Penna (83514/OAB-MG) e outros, representando Maria da Luz Ribeiro da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 170/2014-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame interposto por Maria da Luz Ribeiro da Silva para, no mérito negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Departamento de Polícia Federal e aos demais interessados.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1431/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.864/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (CNPJ 02.610.165/0001-00); e Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04), Diretora Executiva da ONG Agende.
4. Órgão: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) contra a ONG Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento e a sra. Marlene Libardoni, Diretora Executiva da referida organização, em razão da não aprovação parcial da prestação de contas de recursos financeiros repassados à referida organização, mediante o Convênio 166/2004, firmado em 20/12/2004, com prazo de vigência de doze meses, a contar da data da assinatura, tendo sido prorrogado até 31/8/2006, cujo valor total era de R$ 263.670,00, sendo R$ 229.870,00 da concedente e R$ 33.800,00 como contrapartida,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Marlene Libardoni e pela Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, inc. III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, irregulares as contas da Sra. Marlene Libardoni e da ONG Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com as respectivas responsabilidades, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Marlene Libardoni solidariamente com a entidade Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento:

Nº	Motivo da Glosa	Data	Valor a ser devolvido (R$)
1	Despesas não comprovadas (R$ 24.371,85)	9/3/2005	457,65
		3/8/2005	890,00
		19/8/2005	488,00
		5/9/2005	850,00
		29/9/2005	2.159,20
		8/10/2005	1.020,00
		1º/12/2005	976,96
		6/2/2006	1.817,00
		22/2/2006	1.687,60
		23/2/2006	1.500,00
		6/3/2006	1.680,00
		1º/4/2006	2.881,16
		2/5/2006	3.222,07
		15/5/2006	331,71
		20/6/2006	337,50
		28/6/2006	210,00
		4/8/2006	2.315,00
		17/8/2006	1.548,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2	Despesa não comprovada - Cheque 850315	22/8/2006	1.132,66
3	Tarifas e taxas bancárias (R$ 442,73)	7/1/2005	25,00
		31/1/2005	1,88
		28/2/2005	2,36
		9/3/2005	22,25
		31/3/2005	0,45
		2/5/2005	14,35
		3/5/2005	5,00
		11/5/2005	20,00
		31/5/2005	3,34
		30/6/2005	5,33
		1º/7/2005	20,00
		4/7/2005	20,00
		5/7/2005	20,00
		21/7/2005	20,00
		29/7/2005	52,53
		2/8/2005	20,00
		3/8/2005	20,00
		22/8/2005	14,35
		23/8/2005	20,00
		31/8/2005	57,34
		1º/9/2005	43,05
		20/9/2005	3,50
		7/10/2005	1,00
		7/2/2006	30,00
		9/8/2006	1,00
4	CPMF (R$ 2.674,62)	7/1/2005	378,56
		14/1/2005	0,09
		4/3/2005	9,68
		11/3/2005	1,93
		6/5/2005	21,57
		13/5/2005	9,99
		20/5/2005	0,25
		3/6/2005	13,37
		10/6/2005	15,49
		24/6/2005	493,50
		8/7/2005	46,56
		22/7/2005	16,10
		29/7/2005	0,07
		5/8/2005	890,00
		12/8/2005	3,38
		26/8/2005	3,31
		2/9/2005	2,07
		9/9/2005	14,69
		23/9/2005	0,01
		30/9/2005	51,64
		7/10/2005	18,17
		14/10/2005	25,12
		21/10/2005	1,99
		4/11/2005	16,75
		11/11/2005	5,24
		9/12/2005	3,70
		23/12/2005	6,90
		30/12/2005	1,72
		6/1/2006	2,46
		27/1/2006	2,00
		3/2/2006	19,20
		10/2/2006	18,61
		17/2/2006	24,64
		24/2/2006	6,41
		3/3/2006	17,43
		14/3/2006	13,31
		22/3/2006	12,24
		4/4/2006	5,71
		12/4/2006	27,53
		25/4/2006	8,86
		3/5/2006	20,46
		12/5/2006	10,10
		23/5/2006	14,34
		2/6/2006	32,49
		13/6/2006	44,37
		22/6/2006	7,17
		4/7/2006	11,16
		12/7/2006	9,26
		14/8/2006	42,57
		22/8/2006	10,30
		4/9/2006	241,95
		12/9/2006	20,20
5	Incidência de Imposto de Renda sobre os rendimentos da poupança (R$ 3.189,05)	4/4/2005	404,28
		4/7/2005	422,70
		22/9/2005	686,61
		3/10/2005	318,80
		22/12/2005	561,87
		3/1/2006	214,49
		22/3/2006	517,31
		3/4/2006	62,99
6	Pagamentos à Sra. Polyana Mota Rezende (R$ 2.638,82)	27/9/2005	2.159,15
		27/9/2005	479,67

9.2.2. Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento:

Nº	Motivo da Glosa	Data	Valor a ser devolvido (R$)
1	Não comprovação da contrapartida	31/8/2006	25.715,14

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1431-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1432/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 475.164/1996-2 [Apensos: TC 475.209/1995-8, TC 475.198/1995-6, TC 009.020/2007-1, TC 003.827/2005-2, TC 016.506/1995-2, TC 019.700/2007-0, TC 036.036/2011-0, TC 020.829/2007-7]

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.

3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.

4. Responsáveis: Severino Marcondes Meira (008.269.364-15); Marcelo Capistrano de Miranda Monte (544.467.034-72); Gregório Chaves Filho (003.242.564-34); Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72), Severino Ramos dos Santos (045.098.034-00); Severino Marcondes Meira Filho (441.707.424-00); empresa Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda. (10.855.781/0001-50). Alexandre Gondim Guedes Pereira (456.943.034-15); Argentino Pereira (591.903.374-68); Francisco Antonio de Moura (005.678.504-63); Francisco Luís Gomes (109.884.674-53); Franklin Roberto Batista (110.048.864-20); Geraldo Teixeira de Carvalho (004.025.324-49); João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04); Margarida Verena Bargetzi Teixeira de Carvalho (569.792.074-15); Ocino Batista dos Santos (204.088.204-97); Paulo Montenegro Pires (016.118.444-87); Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (063.273.974-68); Walter da Silva Nery (020.759.114-87).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Representação legal: Christophe Santana Batista (OAB/PB 18.867); Roberto Jordão de Oliveira (OAB/PB 13.230); Ruth Gondim Farias de Miranda Monte (OAB/PB 18.497); André Aires Rocha Ribeiro (OAB 17.566/PB); Raquel Farias de Miranda (OAB 19.340/PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB relativa ao exercício de 1995,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento determinado no subitem 9.1 do Acórdão nº 8.648/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. excluir da presente relação processual os Srs. Severino Marcondes Meira Filho e Franklin Roberto Batista;

9.3. acatar as alegações de defesa dos Srs. Marcelo Capistrano de Miranda Monte e Franklin Roberto Batista, em relação ao reajuste no contrato de aluguel da Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande/PB, e o primeiro também em relação ao superfaturamento na compra do imóvel em Mamanguape/PB;

9.4. rejeitar as alegações de defesa de Severino Marcondes Meira, Marcelo Capistrano de Miranda Monte, Gregório Chaves Filho, Aracy Guedes Arnaud de Lacerda e da empresa Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda., relativamente ao pagamento de passagens aéreas sem a devida contraprestação do serviço;

9.5. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, incisos II e III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Severino Marcondes Meira e Marcelo Capistrano de Miranda Monte;

9.6. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, incisos II e III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Gregório Chaves Filho, da Sra. Aracy Guedes Arnaud de Lacerda e da empresa Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda.;

9.7. em consequência, condenar em débito os responsáveis a seguir arrolados, pelos valores e solidariedades abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados a partir das respectivas datas indicadas, até o dia do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.7.1. responsáveis solidários: Severino Marcondes Meira, Marcelo Capistrano de Miranda Monte e Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda.:

nº bilhete	Favorecido	Trecho da viagem	Data da viagem	Data de ocorrência	Valor (R$)
3434201475476	Cynthia Fabel Leal	JPA/BH/JPA	14/2 a 17/2/1995	21/2/1995	811,30
3434202009714	Carlos Vieira de Melo	BSB/JPA	17/3/1995	23/3/1995	347,75
3434202009715	Marcelo Monte	BSB/JPA	17/3/1995	23/3/1995	347,75
3434202009716	Normando Leitão	BSB/JPA	17/3/1995	23/3/1995	347,75
3434202009582	Danilo Almeida	JPA/BSB	28/3/1995	31/3/1995	347,75
3434202009583	Carlos Luna	JPA/BSB	28/3/1995	31/3/1995	347,75
3434202009587	Paulo Montenegro Pires	JPA/BSB	3/4/1995	31/3/1995	347,75
424201804522	Erico Basílio Gomes	SÃO/JPA/SÃO	18/5/1995	18/5/1995	816,44
424201804523	Janete Gomes	SÃO/JPA/SÃO	18/5/1995	18/5/1995	816,44
424201804525	Eduardo Luna Chaves	JPA/CUIABÁ/BSB	18/5/1995	18/5/1995	888,80
3434202174356	Maurício Lira	JPA/BSB	25/4/1995	26/4/1995	347,75
3434202174357	Carlos Vieira de Melo	JPA/BSB	25/4/1995	26/4/1995	347,75
3434202174368	Marcelo Monte	JPA/BSB/NATAL	29/5 A 2/6/1995	26/5/1995	722,59
3434202174369	João Queiroz	JPA/BSB/JPA	29/5 A 2/6/1995	26/5/1995	695,50
3434202393511	Ana Madruga	JPA/BSB	15/6/1995	22/6/1995	347,75
3434202393512	Andréia Melo	JPA/BSB	15/6/1995	22/6/1995	347,75
3434202393510	Normando Leitão	JPA/BSB	15/6/1995	22/6/1995	347,75
3434202393517	David Barbosa	BSB/JPA	23/6/1995	22/6/1995	347,75
3434202393516	Luiza Aires	BSB/JPA	23/6/1995	22/6/1995	347,75
3434202393518	Cláudio Wanderley	BSB/JPA	23/6/1995	22/6/1995	347,75
3434202730041	Marcelo Paiva	JPA/BSB/JPA	8/8/1995	9/8/1995	695,50
3434202730038	Daniel Bezerra	JPA/BSB/JPA	8/8/1995	9/8/1995	695,50
343U02730040	Nereida Bczerra	JPA/BSB/JPA	7/8/1995	9/8/1995	695,50
3434202730039	Moema Arnaud	JPA/BSB/JPA	7/8/1995	9/8/1995	695,50
3434202766295	Ana Nóbrega	JPA/BSB	28/8/1995	4/9/1995	347,75
3434202766298	Marcelo Monte	JPA/BSB	28/8/1995	4/9/1995	347,75
3434202766297	Paulo Montenegro Pires	JPA/BSB	28/8/1995	4/9/1995	347,75
3434202766299	Paulo Montenegro Pires	BSB/JPA	2/9/1995	4/9/1995	347,75

Origem do Débito: pagamento dos bilhetes de passagens aéreas acima enumerados sem a devida contraprestação do serviço, uma vez que os mesmos foram cancelados em data posterior à realização da despesa

9.7.2. responsáveis solidários: Severino Marcondes Meira, Aracy Guedes Arnoud de Lacerda e Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda.:

nº bilhete	Favorecido	Trecho da viagem	Data da viagem	Data da ocorrência	Valor (R$)
3434202174371	Haroldo Albuquerque	JPA/BSB	28/5/1995	1/6/1995	347,75
3434202174372	Carlos Luna	JPA/BSB	28/5/1995	1/6/1995	347,75
3434202343974	Marcelo Monte	BSB/JPA	2/6/1995	7/6/1995	341,75

Origem do Débito: pagamento dos bilhetes de passagens aéreas acima enumerados sem a devida contraprestação do serviço, uma vez que os mesmos foram cancelados em data posterior à realização da despesa

9.7.3. responsáveis solidários: Severino Marcondes Meira, Gregório Chaves Filho e Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda.

nº bilhete	Favorecido	Trecho da viagem	Data da viagem	Data da ocorrência	Valor (R$)
3434202458261	João Queiroz	JPA/BSB/JPA	3/7 a 7/7/1995	6/7/1995	695,50
3434202458260	Paulo Montenegro Pires	JPA/BSB/JPA	3/7 a 7/7/1995	6/7/1995	695,50
3434202631766	Marcelo Monte	JPA/BSB/JPA	12/7 a 14/7/1995	14/7/1995	695,50
3434202631765	Paulo Montenegro Pires	JPA/BSB/JPA	12/7 a 14/7/1995	14/7/1995	695,50
3434202631769	Marcelo Monte	JPA/BSB/JPA	17/7 a 22/7/1995	20/7/1995	695,50
3434202631770	Paulo Montenegro Pires	JPA/BSB/JPA	17/7 a 22/7/1995	20/7/1995	695,50
3434202730022	Adriana Raposo	JPA/RECIFE	23/7/1995	21/7/1995	69,47
3434203800102	Paulo Montenegro Pires	PA/BSB/JPA	4/10 a 7/10/1995	7/11/1995	695,50
3434203800108	Walma Lomonte Rodrigues	JPA/SÃO/JPA	16/10 a 25/10/1995	7/11/1995	816,44
3434203800109	Paulo Montenegro Pires	JPA/SÃO/JPA	16/10 a 25/10/1995	7/11/1995	816,44

Origem do Débito: pagamento dos bilhetes de passagens aéreas acima enumerados sem a devida contraprestação do serviço, uma vez que os mesmos foram cancelados em data posterior à realização da despesa

9.7.4. responsáveis solidários: Severino Marcondes Meira e Severino Ramos dos Santos

Data	Valor (R$)
30/11/1994	56.394,00

Origem do Débito: superfaturamento na compra de imóvel situado na cidade de Mamanguape/PB e enriquecimento indevido do proprietário do imóvel.

9.8. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do Acórdão que vier a ser prolatado até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R$)
Severino Marcondes Meira	45.000,00
Marcelo Capistrano de Miranda Monte	20.000,00
Gregório Chaves Filho	5.000,00
Aracy Guedes Arnaud de Lacerda	2.000,00
Arnosa Manaim Agência de Viagens Ltda.	20.000,00
Severino Ramos dos Santos	25.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.9. aplicar aos Srs. Severino Marcondes Meira e Marcelo Capistrano de Miranda Monte, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, nos valores de, respectivamente, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.11. determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB que, caso os responsáveis não atendam às respectivas notificações, efetue o desconto parcelado das dívidas nos vencimentos/proventos dos Srs. Severino Marcondes Meira, Marcelo Capistrano de Miranda Monte e Gregório Chaves Filho, bem como da Sra. Aracy Guedes Arnoud de Lacerda, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.12. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não tenha êxito a medida proposta acima;

9.13. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU e por tratar de matéria alusiva ao Ofício nº 204/2007-MPF/PR/PB-WMC e ao Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001148/2002-44.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1432-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1433/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 575.497/1998-0.

1.1. Apenso: 575.500/1998-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro (095.265.107-63) e Roberto da Cunha (801.266.267-15).

4. Entidade: Instituto de Filosofia/Ciências Sociais da UFRJ - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal :

8.1. Tathiana Rodrigues Balata (119922/RJ-OAB), Bruno Hurtado Maciel (163.094/RJ-OAB) e outros, representando Roberto da Cunha;

8.2. Sebastiao Baptista Affonso (788/DF-OAB) e outros, representando Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Roberto da Cunha e Yvonne Maggie de Leeres Costa Ribeiro contra os termos do Acórdão 7493/2013-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992,:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto da Cunha para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Yvonne Maggie de Leers Costa Ribeiro;

9.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pela Sra. Yvone Maggie de Leers Costa Ribeiro, com efeito extensivo aos demais responsáveis, a fim de tornar insubsistente o item 9.7 do Acórdão 7493/2013-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e as empresas Monsanto Construções Ltda. e Condal Construções Metálicas Ltda.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1433-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1434/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.988/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Irinaldo Lopes Sobrinho (CPF 134.477.003-78).

4. Unidades: Município de Tufilândia/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Irinaldo Lopes Sobrinho, ex-prefeito de Tufilândia/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos ao município por meio do convênio 95.382/1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Irinaldo Lopes Sobrinho;

9.2. julgar irregulares as contas de Irinaldo Lopes Sobrinho;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R$ 33.624,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/9/1998 até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1434-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1435/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.609/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Assis Ribeiro de Matos (CPF 146.118.806-72) e Mural Construções Ltda. - ME (CNPJ 04.215.054/0001-25).

4. Unidades: Município de Luislândia/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Geraldo Donizete de Carvalho (OAB/MG 62.130) e outra, representando Mural Construções Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Assis Ribeiro de Matos, ex-prefeito de Luislândia/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 639/2002, destinado à instalação de sistema de esgotamento sanitário naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Assis Ribeiro de Matos;

9.2. condená-lo, solidariamente com a empresa Mural Construções Ltda.-ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
14/8/2003	79.750,80
13/5/2004	17.999,80
11/6/2004	41.896,18

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência à Funasa da necessidade de cobrar da Prefeitura Municipal de Luislândia/MG a devolução da importância de R$ 1.322,25 (mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), transferida pela Prefeitura para aplicação financeira em 29/7/2005, devidamente corrigida desde a referida data até a data da devolução aos cofres da Funasa;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1435-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1436/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.843/2015-7.

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Anna Carolina Galvão Arcoverde (CPF 038.591.114-93), Maria Cristina Balbino Ribeiro Cabral (CPF 697.271.984-49) e Rafael de França Paashaus (CPF 013.754.644-00).

4. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão de servidores da Universidade Federal de Pernambuco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Anna Carolina Galvão Arcoverde, Maria Cristina Balbino Ribeiro Cabral e Rafael de França Paashaus;

9.2. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

9.2.1. apure eventual descumprimento do art. 117, XVIII, da Lei 8.112/1990 por Anna Carolina Galvão Arcoverde, ante a constatação da existência de vínculos empregatícios mantidos por aquela servidora, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014);

9.2.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências de sua alçada, nos termos da Lei 8.112/1990;

9.2.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1436-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1437/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.615/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04).

4. Unidades: Município de Urbano Santos/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Nórton Nazareno Araújo de Sousa (OAB/MA 5.425), representando Abnadab Silveira Leda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Abnadab Silveira Leda, ex-prefeito de Urbano Santos/MA, em razão de irregularidades na execução do convênio 60734/1999, destinado à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), caracterizadas pela omissão no dever de prestar contas dos recursos de 1999 e pelo atraso na devolução dos recursos e pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro dos recursos de 2000.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c'; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, art. 6º, incisos I e II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Abnadab Silveira Leda;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 23/12/1999 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. arquivar o presente processo no tocante aos débitos de R$ 4,17 e R$ 323,24 relacionados aos recursos do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) geridos no exercício de 2000;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1437-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1438/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.432/2015-1.

1.1. Apenso: TC 015.826/2015-5.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG.

4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, acerca de possível contratação irregular de mão de obra terceirizada para apoio administrativo cujas atribuições seriam típicas de cargos do Plano de Carreira de Cargos Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. determinar seu apensamento às contas do exercício de 2014 da Universidade Federal de Juiz de Fora (TC 028.094/2015-8), para que, na análise do capítulo relativo a gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados, no âmbito da manifestação obrigatória de que trata o item 9.3 do acórdão 2.081/2012-Plenário, seja feito o exame em conjunto e em confronto com os fatos ora narrados;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG e à Universidade Federal de Juiz de Fora.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1439/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.466/2013-7.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53).

4. Unidade: Município de São Luís do Curu/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Marinez Rodrigues de Oliveira contra o acórdão 7.325/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Juízo da 27ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itapipoca/CE (processo 0012828-50.2010.4.05.8100) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1440/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.202/2014-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Unidades: Município de Cedro/CE e Ministério do Turismo - MTur.
4. Responsável: Rodrigo Xavier de Araújo (CPF 787.967.173-00).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Rodrigo Xavier de Araújo, ex-prefeito de Cedro/CE, em razão de possíveis irregularidades na execução do convênio 866/2008 (Siafi 630689), destinado à realização do evento cultural intitulado "Pré-Chitão".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Rodrigo Xavier de Araújo;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 25/8/2008 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhe multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável, ao Ministério do Turismo e ao Município de Cedro/CE.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1440-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1441/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.180/2014-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF 177.220.983-04).
4. Unidades: Município de Cândido Mendes/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Adriano Santana de Carvalho Santos (OAB/MA 12.286A) e outros, representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, ex-prefeito de Cândido Mendes/MA, em decorrência da ausência de comprovação da correta aplicação de parte dos valores transferidos ao município para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Valor (R$)	Data
6.019,20	6/3/2008
6.124,80	3/7/2008
6.072,00	5/8/2008
6.072,00	4/9/2008
18.216,00	15/9/2008
6.072,00	3/10/2008
6.072,00	4/11/2008
1.350,80	2/12/2008
24.596,00	4/12/2008

9.3. aplicar a José Ribamar Ribeiro Castelo Branco multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1441-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1442/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.016/2012-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Bernadete Gregoletto (CPF 212.780.160-15).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul - INSS/MPS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de aposentadoria de interesse de Bernadete Gregoletto, servidora inativa da Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Bernadete Gregoletto;
9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS que, em caso de decisão desfavorável à interessada no processo 2009.71.00.035383-4, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:
9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão no referido processo judicial, os pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade;
9.2.2. promova o retorno da servidora à ativa ou, se admissível, envie ao Tribunal, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato de aposentadoria que considere todos os tempos regularmente averbados e a fundamentação legal cabível, avaliando, ainda, a possibilidade de aplicação da Súmula 74 do TCU;
9.2.3. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o inteiro teor desta deliberação;
9.3. dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS de que a autoridade administrativa omissa sujeita-se à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno;
9.4. dar ciência à interessada e à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS de que a concessão da aposentadoria poderá prosperar desde que realizado o recolhimento indenizado das contribuições previdenciárias relativas ao período de atividade rural;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para acompanhamento do processo 2009.71.00.035383-4, que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que atualmente assegura à interessada a manutenção de sua aposentadoria, e para posterior informação a este Tribunal acerca de seu desfecho.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1442-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1443/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.716/2013-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), Zélia Maria dos Santos (CPF 198.257.149-72), Associação Pestalozzi de São Luís (CNPJ 05.497.417/0001-25) e Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49).
4. Unidades: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Abdoral Vieira Martins Júnior (OAB/MA 7.907) e outro; Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484); Daniel Luís Silveira (OAB/MA 8.366-A) e outro.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência de irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 042/2004 - GDS/MA, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, para execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 em:
9.1. acolher as justificativas apresentadas por Fernando Antônio Brito Fialho e excluí-lo da relação processual;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Zélia Maria dos Santos e Associação Pestalozzi de São Luís e dar-lhes quitação.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1444/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.501/2014-5.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2013).

3. Responsáveis: Antonio Henrique Pinheiro Silveira (CPF 010.394.107-07), Eduardo Xavier (CPF 216.075.638-51), Fernando Victor Castanheira de Carvalho (CPF 099.006.401-87), José Leônidas de Menezes Cristino (CPF 121.059.613-04), Mário Lima Júnior (CPF 020.840.743-04), Rogério de Abreu Menescal (CPF 380.965.793-04).

4. Unidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas de 2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; 208; 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Antonio Henrique Pinheiro Silveira e Eduardo Xavier e dar-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de José Leônidas de Menezes Cristino, Mário Lima Júnior, Fernando Victor Castanheira de Carvalho e Rogério de Abreu Menescal e dar-lhes quitação;

9.3. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República de que:

9.3.1. a inobservância dos normativos do TCU em relação à organização e ao conteúdo necessário do relatório de gestão, como estabelecido na Decisão Normativa 132/2013 e na Instrução Normativa 63/2010, configura irregularidade passível de aplicação da multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.3.2. a inobservância da Portaria Interministerial 507/2011 relativamente aos prazos para prestação de contas de convênios configura irregularidade passível de aplicação da multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.4. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República que reavalie seu Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI), à luz do plano estratégico institucional estabelecido, e o complemente com os planos de gestão de pessoas, de investimentos e custeio e de gestão de risco, de acordo com o guia de elaboração de PDTI do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), versão 1.0;

9.5. recomendar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset) que realize análise detalhada da situação das transferências voluntárias quando avaliar as próximas contas da SEP/PR;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1445/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.829/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amaury Paulo de Souza (CPF 113.549.686-20), Guido Assunção Ribeiro (CPF 209.700.486-53), Gumercindo Souza Lima (CPF 479.078.356-15) e Sociedade de Investigações Florestais - SIF (CNPJ 18.134.684/0001-80).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Bruno Pena do Carmo (OAB/MG 108.887) e outros, Mell Soares Porto e Magalhães (OAB/DF 39.583) e outros, Marinês Alchieri (OAB/MG 77.656B) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão da impugnação parcial de despesas dos Convênios 0090-00/02 e 0094-00/02, celebrados com a organização não governamental Sociedade de Investigações Florestais (SIF).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno e com o art. 6º, II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. excluir da relação processual Amaury Paulo de Souza e Gumercindo Souza Lima;

9.2. arquivar esta tomada de contas especial em relação a Guido Assunção Ribeiro;

9.3. julgar irregulares as contas da Sociedade de Investigações Florestais - SIF;

9.4. condená-la ao recolhimento ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento;

Débito (R$)	Data de ocorrência
9.875,00	17/4/2002
29.958,10	25/4/2002

9.5. aplicar-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar a responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, a Amaury Paulo de Souza, Gumercindo Souza Lima, Sociedade de Investigações Florestais (SIF), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais e 16ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal (com referência ao Processo 0019808-59.2010.4.01.3400).

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1446/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.218/2010-2.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2009).

3. Responsáveis: Armando Barroso da Costa Júnior (CPF 612.977.042-15), Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00), Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (CPF 171.672.482-15), Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49), Francisco Edinaldo Feitosa Araújo (CPF 233.184.303-15), Iracélia de Oliveira Vaz (CPF 081.068.272-91), João Antônio Corrêa Pinto (CPF 097.047.012-68), Luz Marina Sena (CPF 174.729.702-04), Manoel Antonio Quaresma Rodrigues (CPF 086.151.602-87), Márcio Benício de Sá Ribeiro (CPF 426.376.862-00) e Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Funcefet/PA (CNPJ 09.021.003/0001-86).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Representação legal: Carlos Botelho da Costa (OAB/PA 7.700) e outros, representando Edson Ary de Oliveira Fontes; Jeff Launder Martins Moraes (OAB/PA 12.283), representando João Antônio Correa Pinto; João Assunção dos Santos (OAB/PA 4.614), representando Darlindo Maria Pereira Veloso Filho; e Sávio Barreto Lacerda Lima (OAB/PA 11.003) e outros, representando Márcio Benício de Sá Ribeiro (peças 82, 156/8 e 163).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas de 2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel a Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Funcefet/PA, uma vez que não atendeu, em nome próprio, à citação que lhe foi endereçada;

9.2. acolher as alegações de defesa de Bruno Henrique Garcia Lima e excluí-lo da relação processual;

9.3. acolher parcialmente a justificativa e as alegações de defesa de Darlindo Maria Pereira Veloso Filho (alíneas "b.3", "b.4", "b.5" e "b.6", estas duas últimas apenas em parte, do item 2 do voto), Edson Ary de Oliveira Fontes (alíneas "a.9", "b.3" e "b.6", esta última apenas em parte) e Márcio Benício de Sá Ribeiro (alínea "b.5", em parte);

9.4. rejeitar, integralmente, as demais alegações de defesa e justificativa apresentadas;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26 e 28 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a"; e 215 a 217 do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Armando Barroso da Costa Júnior, Darlindo Maria Pereira Veloso Filho, Edson Ary de Oliveira Fontes, João Antônio Corrêa Pinto, Luz Marina Sena, Márcio Benício de Sá Ribeiro e da Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Funcefet/PA;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis indicados no subitem anterior ao recolhimento ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas especificadas até a data do pagamento:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Débito (R$)	Data de referência	Responsáveis solidários
23.493,00	11/3/2009	Armando Barroso da Costa Júnior, Edson Ary de Oliveira Fontes e Funcefet/PA (alíneas "b.2" e "b.4")
28.000,00	19/3/2009	
8.754,85	20/3/2009	
10.120,09	9/4/2009	
5.000,00	5/5/2009	
4.213,33	23/6/2009	
2.000,00	24/11/2009	
3.447,70	7/12/2009	

Débito (R$)	Data de referência	Responsáveis solidários
1.212.000,00	29/12/2009	Armando Barroso da Costa Júnior, Edson Ary de Oliveira Fontes, João Antônio Corrêa Pinto, Luz Marina Sena e Funcefet/PA (alínea "b.1")

Débito (R$)	Data de referência	Responsáveis solidários
4.086,00	22/6/2009	Armando Barroso da Costa Júnior e Funcefet/PA (alínea "b.3")
4.086,00	24/7/2009	
4.086,00	27/10/2009	
861,63	13/11/2009	

Débito (R$)	Data de referência	Responsáveis solidários
15.300,00	31/12/2009	Darlindo Maria Pereira Veloso Filho e Edson Ary de Oliveira Fontes (alínea "b.5")

Débito (R$)	Data de referência	Responsáveis solidários
10.800,00	31/12/2009	Edson Ary de Oliveira Fontes e Márcio Benício de Sá Ribeiro (alínea "b.5")

9.7. aplicar a esses responsáveis, com fundamento nos artigos indicados da Lei 8.443/1992, as seguintes multas individuais, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Fundamento Legal	Valor (R$)
Armando Barroso da Costa Júnior	art. 57	55.000,00
Darlindo Maria Pereira Veloso Filho	art. 57	2.300,00
Edson Ary de Oliveira Fontes	art. 57 art. 58, inciso II	60.000,00 25.000,00
João Antônio Corrêa Pinto	art. 57 58, inciso II	45.000,00 2.800,00
Luz Marina Sena	art. 57 58, inciso II	45.000,00 2.800,00
Márcio Benício de Sá Ribeiro	art. 57	1.600,00
Funcefet/PA	art. 57	55.000,00

9.8. aplicar a Iracélia de Oliveira Vaz a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.9. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.10. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis que ocupam cargos públicos, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.11. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível a aplicação da medida indicada no subitem anterior;

9.12. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.13. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.14. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.15. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Manoel Antonio Quaresma Rodrigues e Francisco Edinaldo Feitosa Araújo e dar-lhes quitação;

9.16. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis integrantes do rol à peça 1, p. 22/46, que sejam titulares ou substitutos das funções de pró-reitor, diretor de *campus* e membro do Conselho Superior do IFPA e dar-lhes quitação plena;

9.17. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA que, caso ainda não o tenha feito:

9.17.1. apure, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 143 da Lei 8.112/1990, a responsabilidade dos servidores de CPF 142.362.732-68, 118.032.822-15 e 124.804.602-15 pelos indícios de participação na gerência ou administração de sociedades privadas, em desacordo com o art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990 (subitem 2.1.1.1 do relatório de auditoria anual de contas 244015 da Controladoria-Geral da União - CGU);

9.17.2. conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, os processos administrativos disciplinares de que trata o relatório de auditoria de avaliação de gestão 208549 da CGU, que não foram iniciados no prazo determinado pelo art. 133, § 7º, da Lei 8.112/1990 (subitem 4.1.2.3 do relatório de auditoria anual de contas 244015 da CGU);

9.17.3. envie a este Tribunal, nesse mesmo prazo, comprovação das providências adotadas para cumprir os subitens anteriores;

9.18. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA sobre as seguintes ocorrências, identificadas no referido relatório 244015, da CGU:

9.18.1. contratação de obras de engenharia por pregão eletrônico, em desacordo com o art. lº da Lei 10.520/2002 (que restringe o uso do pregão a bens e serviços comuns) e a vedação expressa do art. 6° do Decreto 5.450/2005 (pregões 3, 4, 15, 20, 25, 46, 51, 54, 64 e 69/2009 - subitem 1.1.2.1 do relatório da CGU);

9.18.2. celebração de termos aditivos em valor superior a 25% do valor original do contrato firmado com a empresa Polo Segurança Especializada Ltda. para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada à unidade de Marabá/PA, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 (subitem 1.1.3.1);

9.18.3. contratação de empresa, por dispensa de licitação, para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, em razão da mudança do prédio da reitoria do instituto, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem que estivessem presentes as circunstâncias necessárias para caracterizar a situação de urgência e emergência (processo 2351.000716/2009-17 - subitem 1.1.3.2); e

9.19. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.19.1. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, fazendo-se referência à ação penal 0016701-88.2012.4.01.3900 e à ação civil de improbidade administrativa 0021707-76.2012.4.01.3900; e

9.19.2. ao IFPA, para ciência.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1447/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.412/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Lopes de Sousa (CPF 094.095.563-68).

4. Unidades: Município de Buritirana/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Antônio Lopes de Sousa, ex-prefeito de Buritirana/MA, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 349/2000, Siafi 414456, destinado à ampliação de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Antônio Lopes de Sousa;

9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Lopes de Sousa;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde da quantia de R$ 55.335,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 25/7/2001 até a data do pagamento:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde de que o retardamento injustificado na instauração da TCE descumpre o art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa às sanções legais (art. 12 da IN TCU 71/2012).

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1448/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.621/2008-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Emilia Maria de Jesus (CPF 405.827.018-72).
4. Unidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos - Comando da Aeronáutica.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Emilia Maria de Jesus, com vigência em 24/4/1998.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. excepcionalmente, considerar legal e registrar o ato de aposentadoria de Emilia Maria de Jesus; e
9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à interessada e ao órgão concedente.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1449/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.576/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Éden Celestino Vieira (CPF 668.482.026-49).
4. Unidades: Município de Lagoa dos Patos/MG e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: Grasielli Soares Fonseca (OAB/MG 97.388), representando Éden Celestino Vieira.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs contra Éden Celestino Vieira em razão da impugnação total de despesas do Convênio 02/2005 (Siafi 554167), destinado à recuperação do Açude Público de Lagoa dos Patos/MG.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Éden Celestino Vieira;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs de R$ 170.702,98 (cento e setenta mil, setecentos e dois reais e noventa e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 10/10/2007 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhe multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e ao Dnocs.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1450/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.046/2014-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geraldo Ribeiro de Morais (CPF 051.096.428-18) e Línea Construções e Equipamentos Ltda. - ME (CNPJ 04.322.349/0001-09).
4. Unidades: Município de Paulistas/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Geraldo Ribeiro de Morais, ex-prefeito de Paulistas/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 821/2006, destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares naquele município.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e § 2º; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Geraldo Ribeiro de Morais;
9.2. condená-lo, solidariamente com a empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda.-ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
14/2/2008	52.393,20
25/2/2008	25.738,00

9.3. condenar Geraldo Ribeiro de Morais ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R$ 1.868,80 (hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1º/11/2007 até a data do pagamento;
9.4. aplicar a Geraldo Ribeiro de Morais e à empresa Línea Construções e Equipamentos Ltda.-ME, respectivamente, multas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1451/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.055/2013-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG (CNPJ 02.089.917/0001-30), Cláudia Regina Gonçalves dos Santos (CPF 043.827.806-24) e Mateus Trevisan (CPF 941.777.910-91).
4. Unidades: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: Alexandre de Lima Chumbinho (OAB/MG 152.287), representando Cláudia Regina Gonçalves dos Santos.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência da execução parcial do convênio CRT 21.000/2004, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - Aesca/MG, Cláudia Regina Gonçalves dos Santos e Mateus Trevisan e julgar irregulares suas contas;
9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 144.829,74 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12/9/2007 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhes multa individual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1452/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.340/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Leonam Von Grap Marinho Filho (057.543.482-15); Maz Construções Eireli (05.145.171/0001-22).

4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Luís Felipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA) e João Jorge Hage Neto (5916/OAB-PA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Leonam Von-Grap Marinho Filho e pela empresa Maz Construções Eireli contra o Acórdão 7.489/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1453/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.511/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: William Ferreira Giozza (887.581.768-53).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Jorge Jaeger Amarante (OAB-DF, 21.321) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria em favor de William Ferreira Giozza, ex-ocupante do cargo de Professor Adjunto na Universidade Federal da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato inicial de concessão de aposentadoria a William Ferreira Giozza (887.581.768-53), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 esclarecer ao interessado que:

9.3.1. para fazer jus à aposentadoria, poderá optar por permanecer aposentado, mas, na proporção 30/35, ou retornar à atividade para ampliar a proporção;

9.3.2. caso opte pelo retorno à atividade, a aposentadoria, quando ocorrer, deverá, necessariamente, fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.3. no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFPB;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. informe ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4o, § 3o, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.3. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2o, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1o, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. encaminhar à Advogada da União, Dra. Sara de Almeida Amaral, da Procuradoria da União na Paraíba, cópias do relatório, do voto e do presente acórdão.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1454/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.292/2007-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81) e Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011) e Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Eliane da Cruz Correa e pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária - MAAC contra o Acórdão 10.691/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1455/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.948/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Maria Rodrigues Mota (065.682.622-34).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração referente à concessão de aposentadoria cadastrada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre em favor de Jose Maria Rodrigues Mota;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração de aposentadoria de José Maria Rodrigues Mota (CPF 065.682.622-34), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Funasa;

9.4 determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1 faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2 emita novo ato, livre da irregularidade referente ao pagamento indevido da parcela alusiva à URP (26,05%), submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.3 informe ao interessado o teor do acórdão que vier a ser prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1456/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.535/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jose Maria Rodrigues Mota (065.682.622-34); Jose Mariano de Carvalho (025.933.862-15); Jose Ribeiro Pinto (040.649.172-00); Juracy Moreira de Farias (028.204.472-87); Manoel Rozendo de Souza (112.920.082-53).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria cadastrados pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1 considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria a Manoel Rozendo de Souza (CPF 112.920.082-53), nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
9.2 considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria a José Mariano de Carvalho (CPF 025.933.862-15), Juracy Moreira de Farias (CPF 028.204.472-87), José Ribeiro Pinto (CPF 040.649.172-00) e José Maria Rodrigues Mota (CPF 065.682.622-34), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
9.3 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4 esclarecer aos interessados cujos atos foram impugnados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Funasa;
9.5 determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.5.1 faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;
9.5.2 emita novos atos, livres da irregularidade referente ao pagamento indevido da parcela alusiva à URP (26,05%), submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;
9.5.3 informe aos interessados cujos atos foram impugnados o teor do acórdão que vier a ser prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1457/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.746/2008-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pensão Civil (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessados: Bruno Perico Behr (005.670.509-39); Carlos Alceste Walttort (028.765.239-49); Denis Castro da Silva (071.441.789-03); Laurita Otilia dos Santos da Silva (547.771.009-87); Maria Celecina Loureiro (888.568.959-00); Maria Emilia Antunes de Castro (713.125.609-91); Maria Tereza Gonçalves Xavier (000.073.559-04); Nilma Benta Prazeres (341.757.509-59); Sarah Perico Behr (005.670.559-06); Teresinha da Glória Perico Behr (298.487.339-49).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 779/2009-TCU-2ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas apreciou pela ilegalidade atos de concessão de pensão civil nos quais foi indevidamente incluída, nos proventos de pensão, parcela decorrente da URV (3,17%);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa, nos termos do § 2º, do art. 250 do RI/TCU, apresentadas pelo Sr. Volnei Velleda Rodrigues (CPF 489.728.430-91), ex-diretor de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, pelo descumprimento das determinações dos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do Acórdão 6.937/2013-TCU-2ª Câmara;
9.2. aplicar ao Sr. Volnei Velleda Rodrigues (CPF 489.728.430-91) a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:
9.6.1. nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012, proceda a alteração da fundamentação legal, bem como promova as devidas repercussões financeiras no Siape, da concessão de pensão civil instituída por Wilque Xavier (067.116.509-72) em favor de Sra. Maria Tereza Gonçalves Xavier (CPF 000.073.559-04), fazendo constar, como novo fundamento, o previsto na Emenda Constitucional 70/2012 bem como excluindo, dos proventos de pensão, a parcela referente à URV (3,17%);
9.6.2 cadastre, em contrapartida, no sistema Sisac, ato de alteração que deverá contemplar o fundamento da pensão previsto no código Sisac 3-1-9337-3;
9.6.3. promova o ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente por Maria Tereza Gonçalves Xavier entre a data de ciência, pela entidade, do Acórdão 779/2009-TCU-2ª Câmara (2/4/2009) e a entrada em vigor da Emenda Constitucional 70/2012, que ocorreu na data de 30/3/2012;
9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1458/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.540/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrentes: Rhuan Carlos de Araujo Mendonça (020.840.893-28); Rodrigo Augusto de Araujo Mendonça (020.840.883-56).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Rhuan Carlos de Araujo Mendonça e Rodrigo Augusto de Araujo Mendonça, pensionistas de José Feliciano de Mendonca Junior contra o Acórdão 7.521/2013-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal o ato de pensão civil instituído em favor dos recorrentes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar- lhe provimento, sem prejuízo de determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que, quando da emissão de novo ato, nos termos do item 9.4 do Acórdão 7.521/2013-TCU-2ª Câmara, registre no sistema Sisac o CPF correto de Rodrigo Augusto de Araujo Mendonça, qual seja, 020.840.883-56;
9.2. determinar à Sefip que proceda a correção do ato cadastrado no Sisac sob o número 10093605-05-2005-000006-5, fazendo constar como CPF do beneficiário Rodrigo Augusto de Araujo Mendonça o de número 020.840.883-56;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Unidade Jurisdicionada.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1459/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.626/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Josué Francisco Bezerra (058.191.564-04).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração referente à concessão de aposentadoria cadastrada pela Universidade Federal da Paraíba em favor de Josué Francisco Bezerra;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1 considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Josué Francisco Bezerra (058.191.564-04), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Paraíba do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3 esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela entidade;
9.4 determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1 faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;
9.4.2 emita novo ato, livre da irregularidade referente ao pagamento indevido da parcela alusiva à URP (26,05%), submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;
9.4.3 informe ao interessado o teor do acórdão que vier a ser prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1460/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.829/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).
3. Embargante: Alberto Carlos Malheiros Carvalho (253.696.523-68).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Clauzer Mendes Castro Pinheiro (OAB-MA 8.261), representando Alberto Carlos Malheiros Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alberto Carlos Malheiros Carvalho em face do Acórdão 6.670/2015-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 1461/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 008.007/2015-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aderson José Pinho Magalhães (CPF 382.217.993-00).
4. Entidade: Município de Poranga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. Aderson José Pinho Magalhães, prefeito de Poranga/CE nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Termo de Compromisso TC/PAC 392/2007, que teve por escopo a construção de módulos sanitários na referida municipalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
159.790,00	03/12/2008
319.580,00	06/10/2009

9.2. aplicar ao Sr. Aderson José Pinho Magalhães a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e à Funasa, para ciência.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1462/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.344/2015-9.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade da Ponta do Campo, Lago do Capanã Grande (CNPJ 04.673.309/0001-01), Cloves de Oliveira Rego Filho (CPF 757.463.362-20) e Edson Iane Leite da Silva (CPF 914.614.052-20).
4. Entidade: Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade da Ponta do Campo, Lago do Capanã Grande - AMAPC/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Meio Ambiente contra a Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade da Ponta do Campo, Lago do Capanã Grande - AMAPC/AM e os Srs. Cloves de Oliveira Rego Filho e Edson Iane Leite da Silva, em face da inexecução total do objeto pactuado e da não apresentação da prestação de contas final do Convênio 58/2003, que tinha por objeto a elaboração de um plano de manejo de uso múltiplo para o Lago do Capanã Grande, para incrementar a renda familiar e garantir a preservação e conservação dos recursos naturais da região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Cloves de Oliveira Rego Filho e Edson Iane Leite da Silva e da Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade da Ponta do Campo, Lago do Capanã Grande, condenando-os solidariamente ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
10.534,50	29/12/2003
10.534,50	27/4/2004
83.055,00	11/5/2005
45.722,00	26/12/2005

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Cloves de Oliveira Rego Filho e Edson Iane Leite da Silva e à Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade da Ponta do Campo, Lago do Capanã Grande, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-03/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1463/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.902/2014-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de São Lourenço da Mata/PE.
4. Responsável: Jairo Pereira de Oliveira (CPF 095.058.814-87).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Gomes de Oliveira, OAB/PE 28.723; Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE 26.183; e Viviane Cristina Gomes Vera Cruz, OAB/PE 28.517.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em desfavor do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata/PE, em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, nos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas a seguir indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
21.500,00	16/1/2006
36.111,80	10/2/2006
53.278,50	13/2/2006
7.172,00	15/2/2006
6.135,84	16/2/2006
23.822,27	23/2/2006
12.000,00	17/4/2006
57.000,00	30/4/2006
21.000,00	5/7/2006
997,50	1º/9/2006

9.2 aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3 autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1464/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.881/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fábio César de Vasconcelos Rodrigues (CPF 822.780.834-49).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra Fábio César de Vasconcelos Rodrigues em decorrência da omissão no dever de prestar contas do auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto "Implantação dos Projetos Casa Brasil".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Fábio César de Vasconcelos Rodrigues, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR (R$)	DATA
58.000,00	27/07/2006
60.000,00	22/01/2008

9.2. aplicar ao Sr. Fábio César de Vasconcelos Rodrigues, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1465/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.097/2009-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91).

4. Unidade: Município de Lagarto/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Jerônimo de Oliveira Reis ao Acórdão 10.048/2015-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo responsável contra o Acórdão 1.886/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. encaminhar o processo à Secretaria de Recursos para exame da peça 123, depois de efetuada a comunicação processual pertinente a cargo da Secex/SE, consistente na ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao embargante.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 1466/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 029.269/2013-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa (CPF 055.484.034-00).

4. Entidade: Município de Tracunhaém/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em razão da impugnação parcial das despesas declaradas na prestação de contas final e da não aplicação da contrapartida do Convênio 01.0037.00/2004 (Siafi 504315), celebrado como Município de Tracunhaém/PE, cujo objeto era a execução do Projeto Implantação de Oficinas de Ciência, Cultura, Arte e Artesanato - OCCAA, no período de 1º/07/2004 a 30/06/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar a responsável acima mencionada ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

Valor (R$)	Data
70.000,00	02/07/2004
21.416,27	23/12/2004

9.3. aplicar à Sra. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1467/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.515/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Delmiro Barboza de Lima (334.896.532-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvarães - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal :

8.1. Yuri Dantas Barroso (4237/OAB-AM) e outros, representando Delmiro Barboza de Lima.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Delmiro Barboza de Lima, ex-prefeito municipal de Alvarães/AM, no período de 2004 e 2005, em virtude da impugnação de despesas com recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nas modalidades

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN IMPRENSA NACIONAL

fundamental, creche e indígena, e no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), nos exercícios de 2004 e 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Delmiro Barboza de Lima, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Delmiro Barboza de Lima, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade o valor eventualmente já ressarcido;

Valor	Data
9.451,00	27/2/2004
9.451,00	27/5/2004
10.905,00	2/9/2004
10.905,00	30/11/2004
18.969,00	3/5/2004
9.451,00	29/3/2004
9.451,00	20/6/2004
10.905,00	27/9/2004
18.969,00	4/3/2005
9.451,00	29/4/2004
9.451,00	27/7/2004
10.905,00	4/11/2004
18.969,00	11/4/2004

9.3. aplicar ao Sr. Delmiro Barboza de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Alvarães, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443, de 1992, que se abstenha de promover a aquisição de refrigerantes para a composição da merenda escolar, como verificado na gestão de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) referentes ao exercício de 2005, com afronta ao disposto no art. 10, § 2º, da então Resolução FNDE 38/2004 e ao atual art. 22 da Resolução FNDE 26/2013; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1468/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.965/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joao Marcolino Gomes Junior (CPF: 148.988.024-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX/PE).

8. Representação legal :

8.1. Marco Antonio Camarotti (16492/OAB-PE) e outros, representando Joao Marcolino Gomes Junior.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. João Marcolino Gomes Júnior, ex-prefeito de Barreiros/PE (1997-2004), diante de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. João Marcolino Gomes Junior;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Marcolino Gomes Junior, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
8.476,05	25/3/2004
20.014,80	27/4/2004
20.014,80	25/5/2004
20.014,80	25/6/2004
20.014,80	23/7/2004
23.094,00	31/8/2004
23.094,00	23/9/2004
23.094,00	29/10/2004
23.094,00	26/11/2004

9.3. aplicar ao Sr. João Marcolino Gomes Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência, e à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1469/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.150/2014-4.

1.1. Apenso: 033.723/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Excelsa Maria Machado de Souza (CPF 067.658.235-49); Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00).

4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Sergipe/SESc/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal:

8.1. Valmir Macedo de Araujo (950/OAB-SE), representando Excelsa Maria Machado de Souza e Hugo Lima França;

8.2. Luiz Vieira dos Santos (912/OAB-SE), representando Abel Gomes da Rocha Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) autuada por conversão de processo de monitoramento (TC 033.723/2012-5) em desfavor da Sra. Excelsa Maria Machado de Souza e do Sr. Hugo Lima França, respectivamente, ex-diretora regional e ex-presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe (SESC/SE), em razão da falta de planejamento na contratação do projeto de reforma e ampliação da sede da entidade, resultando em desperdício de recursos públicos no montante de R$ 130.000,00 no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Abel Gomes da Rocha Filho;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Excelsa Maria Machado de Souza e pelo Sr. Hugo Lima França;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Excelsa Maria Machado de Souza e do Sr. Hugo Lima França, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para aplicar-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 58, incisos I e III, da mesma lei, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU (RITCU), o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1470/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.257/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: João Pedro Marques Lagame (CPF 114.283.597-96); Vicência Maria da Conceição (CPF 028.660.474-43); e Dinay Palmira de Souza (CPF 671.628.279-34).

4. Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por Jovino Lagame do Amaral, Maria Pulcina da Conceição e Palmira Francisca Lopes, como servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), respectivamente, em favor de João Pedro Marques Lagame, Vicência Maria da Conceição e Dinay Palmira de Souza;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão da pensão civil instituída por Maria Pulcina da Conceição, diante do falecimento da respectiva beneficiária (Vicência Maria da Conceição);

9.2. considerar legais os demais atos de concessão de pensão civil constantes deste processo, determinando o respectivo registro; e

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social para que ele adote as providências cabíveis diante do fato de que o Sr. João Pedro Marques Lagame (CPF 114.283.597-96) percebe o benefício de pensão ora considerado legal, no presente processo, mas com a indevida percepção cumulativa com o benefício de prestação continuada (BPC) previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS informe o TCU sobre o resultado das providências adotadas em relação à referida irregularidade na percepção do BPC.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1471/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.088/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edson Minatti (CPF 790.106.449-87).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Edson Minatti, diante do descumprimento do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa - Processo 485.931/2007-9, referente ao projeto "Controle morfológico de agregados de copolímeros, biopolímeros e polímeros condutores para o desenvolvimento de novos materiais nanoestruturados", junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no período de 31/1/2008 a 31/1/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Edson Minatti;

9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que o Sr. Edson Minatti comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da importância de R$ 7.183,90 (sete mil cento e oitenta e três reais e noventa centavos), atualizada monetariamente desde 7/7/2008, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. informar ao Sr. Edson Minatti que a liquidação tempestiva do débito indicado, atualizado monetariamente e sem incidência de juros, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidades das contas, com a imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais; e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para conhecimento.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1472/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.893/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF: 116.196.943-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Representação legal: Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE 13.679)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, ex-prefeito de Guaramiranga/CE, em razão da inexecução parcial do Convênio 2.870/2005, cujo objeto consistia em construir 144 módulos sanitários domiciliares (MSD) na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU (RITCU), abatendo-se na ocasião a quantia já ressarcida (R$ 3.398,42 , em 25/5/2011), na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
27/2/2007	60.000,00
2/3/2007	92.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo multa no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, se requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1473/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.643/2013-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Nhamundá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Mário José Chagas Paulain, ex-prefeito do Município de Nhamundá/AM, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB repassados ao município pelo FNS, no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. afastar a responsabilidade do Município de Nhamundá/AM na presente tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Mário José Chagas Paulain, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.138,80	16/8/2006
11.311,68	26/10/2006
8.807,40	13/11/2006
15.000,00	28/11/2006
11.160,00	28/11/2006
15.000,00	19/12/2006
10.079,70	19/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. Mário José Chagas Paulain a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1473-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1474/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.619/2009-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilson Liboreiro da Silva (303.564.666-04)

3.2. Responsável: Gilson Liboreiro da Silva (303.564.666-04)

4. Entidade: Município de Cordisburgo/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), representando Gilson Liboreiro da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Gilson Liboreiro da Silva (303.564.666-04), em face do Acórdão nº 3.764/2015-TCU- 2ª Câmara, que apreciou Embargos de Declaração em processo de Tomada de Contas Especial, apreciada por meio do Acórdão nº 4.096/2012-TCU- 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, dos Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente, para, no mérito, acolhê-los, concedendo-lhes efeitos infringentes, a fim de dar nova redação ao Acórdão nº 3.764/2015-TCU-2ª Câmara:

"9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Gilson Liboreiro da Silva, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão nº 4.096/2012 -TCU- 2ª Câmara, determinando o arquivamento dos presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos I e II, c/c o art. 7º, inciso III e art. 19, caput, da IN-TCU nº 71/2012."

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. o embargante;

9.2.2. a Funasa;

9.2.3. a Procuradoria da República no Estado do Minas Gerais;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1475/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.188/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adelmar Alves de Aviz Junior (396.913.812-49); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (076.681.802-06); Arenales Faustino Barroso dos Santos (121.501.002-82); Benedito Santos Amorim Pinto (264.361.672-34); Carlos Lemos Barboza (032.489.412-00); Carlos de Souza Arcanjo (037.231.192-04); Celso Rosivaldo de Melo Pereira (271.453.102-44); Darcy Marinho Quintela (394.539.872-04); Diogo Guerreiro Reale (289.248.432-49); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Ernandes Ribeiro Rabelo (023.769.622-34); Fabiano de Assunção Oliveira (007.691.772-04); Fernando José Cardoso Brandão (458.732.402-72); Francisco Solano Rodrigues Neto (148.265.002-97); Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo (061.965.782-00); Hilton Prado de Castro (031.835.302-44); José Garcia Neto (380.804.001-72); José Luis Miranda Vieira (076.675.742-00); José Renato Dias Camelo (257.850.952-20); José Tadeu das Virgens Alves (076.755.262-87); José Vieira Tavares de Sousa (032.489.172-53); João Antônio Correa Pinto (097.047.012-68); Julia Luna Cohen Assunção (139.911.592-87); Luiz Carlos Vieira de Carvalho (081.312.602-91); Luiz Eduardo do Canto Costa (006.099.002-34); Maria Auxiliadora Gomes Araujo (036.557.502-00); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Eduardo Xavier da Costa (380.080.842-00); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Mauricio Camargo Zorro (510.458.262-00); Moysés Mimon Benchimol (036.333.902-78); Naide de Souza Gaia (033.171.962-20); Neuza Salete Zortea (261.706.472-72); Pedrina Wania Mesquita (167.702.422-49); Ronaldo Passos Guimaraes (028.572.782-68); Solange de Fatima Freire Linhares (092.422.522-04); Sérgio Cabeça Braz (125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04)

3.2. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Joanaina de Paiva Rodrigues (17967/OAB-PA) e outros, representando Wilson Tavares Von Paumgartten.

8.2. Antonio Candido Monteiro de Brito (646/OAB-PA), representando Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo.

8.3. Aroldo Brasil da Silva (9.588/OAB-PA), representando Diogo Guerreiro Reale.

8.4. Francinaldo Fernandes de Oliveira (10.758/OAB-PA), representando Darcy Marinho Quintela.

8.5. Antonio Eduardo Cardoso da Costa (9.083/OAB-PA), representando Maria Eduardo Xavier da Costa.

8.6. Antonio Villar Pantoja (1.049/OAB-PA), representando Carlos de Souza Arcanjo.

8.7. Cláudio Monteiro Gonçalves (4.656/OAB-PA), representando José Luis Miranda Vieira e José Vieira Tavares de Sousa;

8.8. Maria do Socorro Borges Celso Sa (5.093/OAB-PA), representando Ronaldo Passos Guimaraes.

8.9. Carla Ferreira Zahlouth (5.719/OAB-PA), representando Carlos Lemos Barboza, Wilson Tavares Von Paumgartten, Julia Luna Cohen Assunção, Hilton Prado de Castro e Francisco Solano Rodrigues Neto;

8.10. Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Maria Auxiliadora Gomes Araujo, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Sérgio Cabeça Braz e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao disposto no Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, proferido nos autos do processo que cuida da prestação de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA referente ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 6.108/2015 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 174 do RI/TCU;

9.2. restituir os autos ao Relator.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1476/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.109/2015-9

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)

4.1 Responsável: Anderson Humberto da Silva Dias (CPF 071.531.407-60)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de irregularidades relativas a saques indevidos em contas de FGTS praticadas pelo Sr. Anderson Humberto da Silva Dias, ex-empregado do banco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Anderson Humberto da Silva Dias, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson Humberto da Silva Dias, CPF 071.531.407-60, ex-empregado da Caixa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.408,33	22/6/2009
10.904,62	22/6/2009
76.757,14	14/9/2009
8.736,78	14/9/2009
64.421,48	8/10/2012
323,15	30/10/2012

Valor atualizado até 7/8/2015: R$ 378.462,65

9.3. aplicar ao Sr. Anderson Humberto da Silva Dias, CPF 071.531.407-60, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1477/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.638/2003-9.

1.1. Apensos: 017.930/2005-5; 016.938/2003-2

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Simplificada (exercício 2002)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá (CNPJ: 00.394.544/0178-27)

3.2. Responsáveis: Carmem Sacramento de Souza (CPF: 188.505.372-04); Hilda Maria Monteiro (CPF: 033.055.381-04); Maria de Lima Jardim Rocha (CPF: 182.185.122-68); Oneide de Lima Correa (CPF: 849.302.507-06); Paulo Almeida Xavier (CPF: 019.278.922-87); Raimunda Rosani da Silva Correa (CPF: 081.242.303-82); Sady Carnot Falcão Filho (CPF: 066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá - NEMS/AP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá - NEMS/AP, referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do exame dos presentes autos, ante o advento da deliberação proferida nos autos do TC 025.798/2010-3, que adotou o entendimento constante do Acórdão 4.487/2013 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalvas as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação: Carmem Sacramento de Souza (CPF: 188.505.372-04); Hilda Maria Monteiro (CPF: 033.055.381-04); Maria de Lima Jardim Rocha (CPF: 182.185.122-68); Oneide de Lima Correa (CPF: 849.302.507-06); Paulo Almeida Xavier (CPF: 019.278.922-87); Raimunda Rosani da Silva Correa (CPF: 081.242.303-82); Sady Carnot Falcão Filho (CPF: 066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (CPF: 222.083.561-87);

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que, acaso ainda não tenha feito, providencie, junto ao Governo do Estado do Amapá, o ressarcimento dos valores devidos relacionados com a cessão dos servidores Gratuliano Morais Pinto Filho (Siape 0657471) e Maria Solange Sampaio Evangelista (Siape 0657744), devendo informar ao Tribunal, em trinta dias, o desfecho do caso, bem assim os valores devidos pelo Governo do Amapá em cada exercício;

9.4. determinar à Secex-AP que monitore, nos próprios autos, o constante no item 9.3., informando os resultados obtidos nas próximas contas;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amapá e à Controladoria Regional da União no Amapá;

9.6. arquivar a presente tomada de contas simplificada, após concluídas as comunicações, bem como o monitoramento constante do item 9.4., com esteio no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1478/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.097/2014-0

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Responsável: Sebastião da Cunha Lopes (CPF 263.969.712-91)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Sebastião da Cunha Lopes contra o Acórdão 6.485/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar o teor deste Acórdão ao Sr. Sebastião da Cunha Lopes e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1479/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.350/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

3.2. Responsáveis: Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda. (04.401.814/0001-99); Senair Jose Modesti (435.608.730-53).

4. Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, em desfavor do Sr. Senair José Modesti, na condição de Presidente da Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda - COOPATRIN/RS, com sede na cidade de Trindade do Sul-RS, instaurado em razão do não encaminhamento de documentação completa exigida para a prestação de contas dos recursos repassados à COOPATRIN/RS por força do Convênio nº 48951/2020, celebrado com o objetivo de "*apoiar o Projeto de Recuperação de solos através da aquisição de insumos, para atendimento aos pequenos agricultores da agricultura familiar do município*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Sr. Senair José Modesti (CPF nº 435.608.730-53), Presidente da Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda, e a COOPATRIN/RS - Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda (CNPJ nº 04.401.000-814/0001- 99), dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso I , 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Senair José Modesti (CPF nº 435.608.730-53) na condição de Presidente da Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda, e da COOPATRIN/RS - Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda (CNPJ nº 04.401.000-814/0001- 99), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade as quantias ressarcidas, conforme segue:

Débito/Crédito	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DE OCORRÊNCIA
débito	142.120,00	8/10/2010
crédito	292,35	8/04/2013
crédito	36,59	8/04/2013
crédito	1.431,28	8/04/2013
crédito	10.821,52	8/04/2013

9.3. aplicar ao Sr. Senair José Modesti e à COOPATRIN/RS - Cooperativa de Produção Mista de Agricultores Trindadense Ltda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já e caso requerido, o parcelamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência ao Sr. Senair José Modesti e à COOPATRIN/RS de que, nos termos do art. 217, § § 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

9.7.2. os responsáveis;

9.7.3. o Município de Trindade do Sul - RS.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1480/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.885/2012-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Luiz Geraldo Santos Figueiredo (CPF 117.009.630-15)

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogadas constituídas nos autos: Cassandra Lena Dorneles Pradiee (OAB/RS nº 58.232) e Thais Gomes Duranti (OAB/RS nº 68.672)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidor vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU; e, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Geraldo Santos Figueiredo (peça 7), negando-lhe registro, em virtude da averbação de tempo de serviço rural sem a devida comprovação dos recolhimentos previdenciários;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado até a data da notificação deste Acórdão ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com base no Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Luiz Geraldo Santos Figueiredo, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos no item 9.4 a seguir, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4. esclarecer ao interessado que para fazer jus à aposentadoria, poderá:

9.4.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal, inclusive averbando o tempo laborado junto à Prefeitura Municipal de Camaquã (RS), desde que observadas as condições para contagem recíproca dos tempos trabalhados sob regimes previdenciários distintos; ou, alternativamente,

9.4.2. comprovar o recolhimento indenizatório da contribuição previdenciária referente ao período de atividade rural, nos termos do Enunciado nº 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. orientar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1480-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1481/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.289/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: América Indústria e Comércio Ltda. (03.746.339/0001-20); Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82).

3.3. Recorrente: Itamar Pereira de Sá (749.992.907-82).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

8. Representação legal: Marcus Vinicius de Sá Lima OAB/AC 2.495.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Itamar Pereira de Sá, ex-prefeito municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, contra o Acórdão nº 1.259/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Itamar Pereira de Sá, ex-prefeito municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, contra o Acórdão nº 1.259/2014 - 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. . aproveitar os efeitos com relação à empresa corresponsável não recorrente, nos termos do art. 281 do RI/TCU;

9.3. reformar o Acórdão nº 1.259/2014 - 2ª Câmara de modo que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do responsável, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. o recorrente;

9.4.2. a empresa América Indústria e Comércio Ltda;

9.4.3. o Ministério da Integração Nacional ;

9.4.4. a Procuradoria da República no Estado do Acre;

9.5. arquivar os presente autos.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1482/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.905/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Representação

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Jacó Alfonso Horn (CPF: 220.760.692-91); José Antunes de França (CPF: 346.568.711-68)

3.2. Recorrente: José Antunes de França (CPF: 346.568.711-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: Agenor Jácomo Clivati Júnior (OAB/MT 9.245), procuração à peça 31.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por José Antunes França, ex-prefeito do Município de Castanheira/MT, contra o Acórdão 3.548/2014-TCU-2ª Câmara, que tratou de Representação motivada por documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca de possível irregularidade na execução do Contrato 18/2011-1, celebrado para construção de sistema de abastecimento de água em algumas localidades rurais do município, o qual foi custeado com recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde, por meio do Convênio 87/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor José Antunes França, contra o Acórdão 3.548/2014-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 286, parágrafo único, do RI/TCU, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o *Decisum* recorrido;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados no processo.

10. Ata n° 3/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/2/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-03/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n°s 1310 a 1321, 1334 a 1361 e 1390 a 1406.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 23 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração de dispositivo do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e os termos do Processo n. CF-PPN-2012/00103,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVI do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 202, de 27 de outubro de 2015, que regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário, ad referendum, resolve:

Art. 1° Dar nova redação ao § 2º e incluir o § 3º no art. 30 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexo da Resolução n. 42, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 104, do dia 30 subsequente:

"Art. 30. [...]

[...]

§ 2º No caso do pedido de vista, o processo deverá ser incluído para julgamento na sessão subsequente, com preferência na pauta, independentemente de nova publicação. (NR)

§ 3º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, a Presidência o requisitará para julgamento na sessão subsequente, com publicação da pauta em que houver a inclusão. Se o vistor não se sentir habilitado a votar, a Presidência convocará substituto para proferir voto. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de diárias e do adicional de deslocamento a magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus no exercício de 2016, por viagens no território nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00001,

CONSIDERANDO os valores fixados pela Portaria n. CJF-POR-2015/00087, de 11 de fevereiro de 2015, para diárias e adicional de deslocamento de magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em viagens a serviço no território nacional;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária de que trata o art. 17, inciso XIV, da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º A aplicação da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para pagamento de diárias e do adicional de deslocamento, no exercício de 2016, obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, a deslocamentos em equipe de trabalho (art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340) e para assessoramento ou assistência direta a magistrado (art. 10, §§ 3º a 5º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340).

§ 2º O excedente ao teto de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado e expurgado do pagamento.

Art. 3º Quando devido ao beneficiário das diárias, a metade do adicional de deslocamento de que trata o art. 17 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 será somada à diária correspondente ao dia de chegada ao local em que prestará serviços para fins de apuração do valor total a ser pago, e a outra metade, à diária correspondente ao dia de sua partida para o local de origem, observado o disposto no art. 2º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Não havendo pernoite fora da localidade de exercício e sendo devido o adicional de deslocamento, este será aplicado integralmente ao valor correspondente à diária do dia do deslocamento.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos artigos 2º e 3º desta instrução normativa às situações em que o valor da diária for reduzido à metade, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340.

Art. 5º O pagamento de diárias aos colaboradores eventuais e aos colaboradores de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 2º da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 também observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 6º Esta instrução normativa tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso II, da Resolução TSE n. 20.572 de 2.3.2000 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital n. 007716/2015, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR, de acordo com o artigo 4º da Resolução TSE n. 20.572, de 2.3.2000, a área de atividade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade: Eletricidade e Telecomunicações, anteriormente ocupado pelo servidor Edmarkson Ferreira de Araújo, cuja vacância foi declarada na Portaria PRES 704/2015, de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n. 221, de 19 de novembro de 2015 e de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade: Agente de Segurança Judiciária, anteriormente ocupado pelo servidor Edvaldo Marra Silva, cuja readaptação foi determinada no PA n° 71.814/2013 e formalizada nas Portarias PRES 02/2016 e 03/2016, de 07 de janeiro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União n. 05, de 08 de janeiro de 2016, em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. WALTER CARLOS LEMES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 1.562/2016, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Samambaia.
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dese. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 24 de fevereiro de 2016

Processo TRT/Nº 625/2013.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para prorrogar o contrato da Empresa W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 05.116.014/0001-99, para prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e de atualizações do Software SIABI - Módulos Biblioteca e Memorial, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R$ 773,96, por período de 12 meses, a contar de 1º de março de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2016, no valor de R$ 2.132.660,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Segundo-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 235/2015;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R$2.132.660,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R$2.132.660,00 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil , seiscentos e sessenta reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R$125.062.648,98(cento e vinte e cinco milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 235/2015, observada a seguinte classificação:

Despesas Correntes: R$109.314.766,31
Vencimentos e Vantagens R$ 30.608.934,50
Outras Despesas Correntes:R$ 77.697.578,10
Reserva de Contingência: R$ 1.008.253,71
Despesas de Capital: R$ 15.747.882,67
Investimentos: R$ 1.922.617,12
Inversões Financeiras: R$ 13.825.265,55
Total das Despesas: R$125.062.648,98

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
Segundo-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

Revoga a Resolução CFN nº 194, de 21 de outubro de 1997, que dispõe sobre o funcionamento de Comissão de Sindicância e de Inquérito no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 320, de 2 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que foi deliberado na 290ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2016; CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 194, de 1997 apresenta procedimentos que tornam os processos administrativos para apurar irregularidades morosos; CONSIDERANDO as proposições feitas no Encontro Jurídico do Sistema CFN/CRN, realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2015, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos procedimentos contidos na Resolução CFN nº 194, de 1997. resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução CFN nº 194, de 21 de outubro de 1997, que dispõe sobre o funcionamento de Comissão de Sindicância e de Inquérito no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências. § 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos em curso, iniciados na vigência da Resolução CFN nº 194/1997, os quais continuarão sob sua égide até serem concluídos. § 2º. Ficam convalidados os atos praticados nos processos em curso, realizados com base na Resolução CFN nº 194/1997.

Art. 2º. A partir da publicação desta Resolução, nas sindicâncias e processos administrativos observar-se-á a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente da Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 1º e 29º da Resolução CFP nº 004/2015 aprovado na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, no dia 30 de maio de 2015, resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1o. A inscrição de chapas para a consulta nacional entre os psicólogos de todo o país para a indicação dos membros do Conselho Federal de Psicologia e respectivos suplentes ocorrerá entre a data de publicação do edital e o encerramento do IX Congresso Nacional da Psicologia (19 de junho de 2016).

Art. 2º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN, resolve:

Art. 1° - Revogar a Portaria CRCRN Nº 015/2015 que versa sobre a chefia e exercício da função gratificada de Chefe de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte no valor R$ 1.000,00 (Hum mil reais), em regime integral de dedicação ao serviço.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de dezembro de 2015.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação à Contadora Joelma Fernandes Vieira Coriolano no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), em virtude de seu cargo de chefia do setor da contabilidade, enquanto esta situação perdurar. Art. 2º - Conceder gratificação à colaboradora Meiry Hellen Correia de Sá no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais). Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN, CONSIDERANDO as prerrogativas do Regimento Interno; RESOLVE: Art. 1º - Designar a Fiscal Katinele Cassemiro do Nascimento, CRC/RN sob o nº RN-005258/O, inscrita no CPF sob o nº 021.087.254-31, matricula sob o nº 008, para exercer a função gratificada de Chefe de Fiscalização, no valor R$ 1.000,00 (hum mil reais), em regime integral de dedicação ao serviço, sem prejuízo das suas atribuições legais e funcionais. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN, CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno. RESOLVE: Art. 1º - Designar o funcionário Geovane Martins de Oliveira como responsável pelo Setor Administrativo para gerir o fundo rotativo, ora criado, no valor R$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao referido setor, bem como promover a competente prestação de contas pela utilização ou não do valor já referido, para eventuais pagamentos de interesses do CRCRN. Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria CRCRN Nº 068/2012.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Normatiza os procedimentos para o pagamento de Verba de Representação no âmbito do CRMV-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;Considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;Considerando a Resolução CRMV-MT nº 020/2013, de 14 de janeiro de 2013, aprovada na CCCXXVª Sessão Plenária Ordinária;Considerando os princípios norteadores da administração pública, expresso no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º A verba de representação será paga aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso para suprir gastos com locomoção e refeição em sua cidade de origem vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons, verba de indenização.

§ 1º O representante fará jus a receber 1 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º O pagamento da referida verba está condicionado a prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como a apresentação de relatório de participação ou lista de presença ou ata do evento ou ato convocatório, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio Presidente.

§ 3º Não são consideradas atividades representativas a participação de Diretores ou conselheiros em Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, Sessões de Julgamento, Reuniões da Diretoria Executiva, Reuniões das Câmaras Setoriais e Reuniões das Comissões Eleitorais, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno do CRMV-MT ou atividades contidas na resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992.

Art. 2º. O diretor ou conselheiro que fizer jus a verba de representação deverá solicitar formalmente ao CRMV-MT apresentando a documentação comprobatória elencada no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-MT fixa-se o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especificamente a PORTARIA CRMV-MT/PR/ Nº. 046/2014.

VERTON SILVA MARQUES

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Normatiza os procedimentos para o pagamento a titulo de Verba Indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-MT e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso - CRMV-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;Considerando a necessidade de se atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;Considerando a Resolução CRMV-MT nº 020/2013, de 14 de janeiro de 2013, aprovada na CCCXXVª Sessão Plenária Ordinária deste CRMV-MT;Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Estabelecer o pagamento de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-MT.

Parágrafo único. Farão jus à verba indenizatória os Diretores e Conselheiros do CRMV-MT pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública para atender a demanda do CRMV-MT, vedada a acumulação simultânea com diárias, verba de representação e jetons;

Art. 2º. Para o pagamento da indenização a que se refere o art. 1º dessa Portaria utilizar-se-á os seguintes critérios:

§ 1º Para distância não superior a 05 (cinco) quilômetros do domicílio do Diretor, Conselheiro ou membro de comissões, em relação a sede do CRMV-MT será paga uma indenização no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada período (manha/tarde) de frequência, totalizando R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;

§ 2º Para distância superior a 05 (cinco) quilômetros do domicílio do Diretor, Conselheiro ou membro de comissões representativas, em relação a sede do CRMV-MT será paga uma indenização no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) por período (manha/tarde) de frequência, totalizando R$ 72,00 (setenta e dois reais) por dia;

Art. 3º A despesa relacionada a esta portaria dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV-MT na data em que se refere a indenização.

§ 1º Os Diretores ou Conselheiros do CRMV-MT, quando no exercício das atividades ordinárias do CRMV-MT, deverão apresentar relatório de frequência, que será encaminhado ao final do mês à presidência para devida indenização;

Art. 4º. O presidente do CRMV-MT poderá utilizar veículo institucional em conformidade com inciso II do art. 5º do Decreto Federal n. 6.403, de 17/03/2008, neste caso não receberá verba de indenizatória.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especificamente a PORTARIA CRMV-MT/PR/ Nº. 047/2014.

VERTON SILVA MARQUES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Em 18 de dezembro de 2015

Orçamento-Programa para o exercício de 2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte em sua 501ª Reunião Plenária Ordinária realizada dia 20 de outubro de 2015, homologa a Decisão Coren-RN nº 97/2015 que aprova o Orçamento para o exercício de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte. A Proposta Orçamentária do Coren-RN, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 0252/2015 de 10 de dezembro de 2015.

RECEITAS	Total (R$)	DESPESAS	Total (R$)
RECEITAS CORRENTES	**5.050.000,00**	**DESPESAS CORRENTES**	**4.488.123,00**
Receita de Contribuições	3.787.500,00	Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil	2.407.299,82
Receita Patrimonial	220.000,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita de Serviços	606.000,00	Outras Despesas Correntes	2.080.823,18
Transferências Correntes	0,00		
Outras Receitas Correntes	436.500,00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**61.877,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	Investimentos	61.877,00
Operações de Crédito	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Alienação de Bens	0,00	Transferências de Capital	0,00
Transferência de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**500.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**5.050.000,00**	**TOTAL DA DESPESA**	**5.050.000,00**

SUERDA SANTOS MENEZES
Presidente do Conselho

MARIA NEUSA DA NOBREGA ALMINTAS
Tesoureira

KLÉBER SANTOS DE MORAIS
Contador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

DISQUE SAÚDE
136
www.saude.gov.br
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA
#ZIKAZERO
UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.
Combata o mosquito periodicamente:
Tampe os tonéis e caixas-d'água.
Mantenha as calhas sempre limpas.
Deixe garrafas sempre viradas.
Coloque areia nos vasos de plantas.
Retire sempre água dos pneus.
Mantenha a lixeira bem fechada.